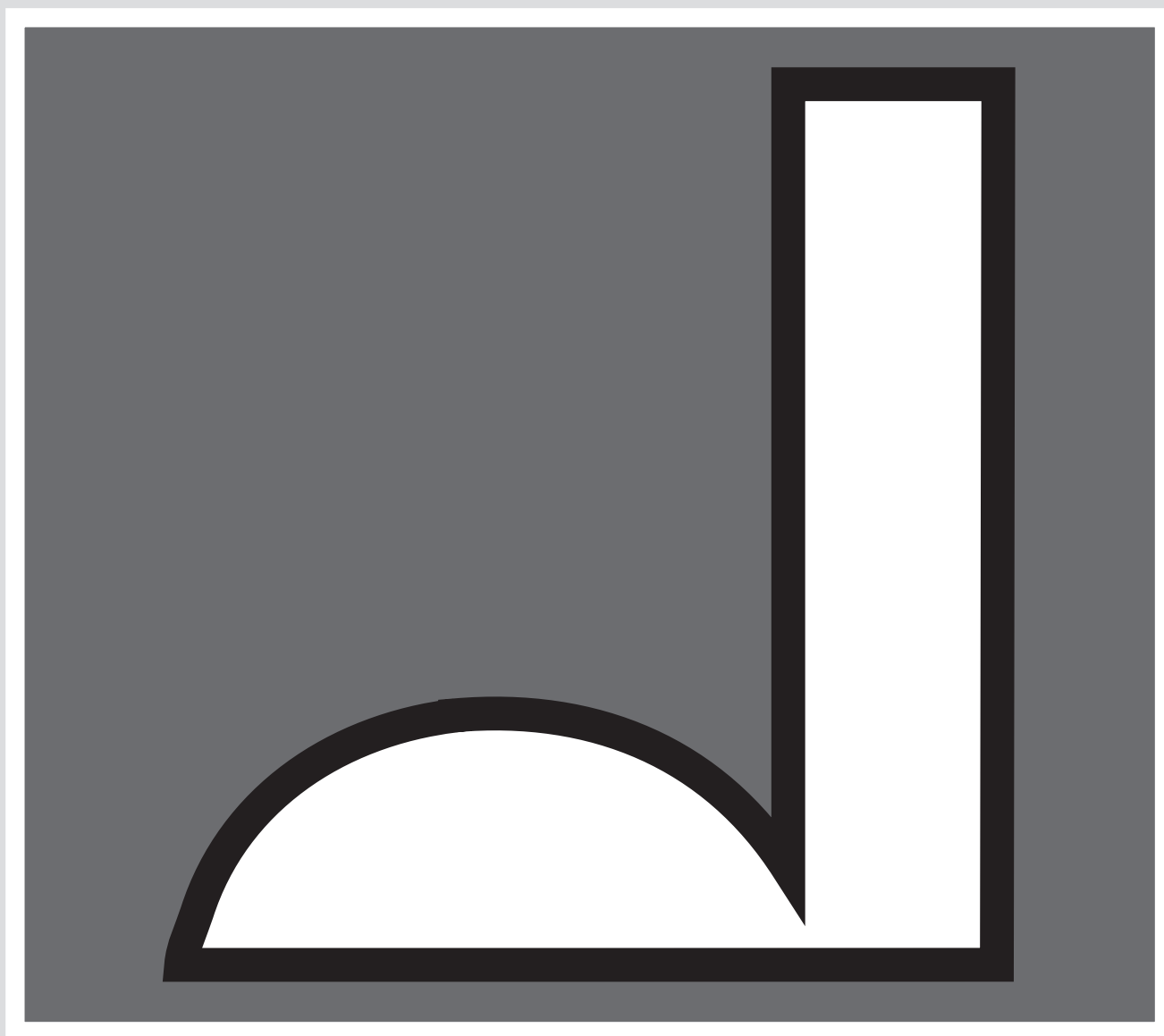




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXI - Nº 049 - SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2006 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

Presidente
Renan Calheiros – PMDB-AL

1º Vice-Presidente
Tião Viana – PT-AC

2º Vice-Presidente
Antero Paes de Barros – PSDB-MT

1º Secretário
Efraim Morais – PFL-PB

2º Secretário
João Alberto Souza – PMDB-MA

3º Secretário
Paulo Octávio – PFL-DF

4º Secretário
Eduardo Siqueira Campos – PSDB-TO

Suplentes de Secretário
1º - Serys Slhessarenko – PT-MT
2º - Papaléo Paes – PSDB-AP
3º - Alvaro Dias – PSDB-PR
4º - Aelton Freitas – PL-MG

LIDERANÇAS

LIDERANÇAS		
MAIORIA (PMDB) – 21 LÍDER Ney Suassuna VICE-LÍDERES Garibaldi Alves Filho (vago) Gilberto Mestrinho (vago) Amir Lando (vago) ⁽⁵⁾ LÍDER DO PMDB – 21 Ney Suassuna VICE-LÍDERES DO PMDB Maguito Vilela (vago) Luiz Otávio Gerson Camata (vago) ⁽⁶⁾ Wellington Salgado de Oliveira Valdir Raupp	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PL/PSB)- 17 LÍDER Delcídio Amaral – PT VICE-LÍDERES Sibá Machado – PT Antônio Carlos Valadares – PSB LÍDER DO PT – 12 Delcídio Amaral VICE-LÍDERES DO PT Roberto Saturnino Ana Júlia Carepa Flávio Ams Fátima Cleide LÍDER DO PL – 3 João Ribeiro VICE-LÍDER DO PL Aelton Freitas LÍDER DO PSB – 2 Antônio Carlos Valadares VICE-LÍDER DO PSB (vago)	LIDERANÇA PARLAMENTAR DA MINORIA (PFL/PSDB) – 31 LÍDER José Jorge – PFL VICE-LÍDERES Alvaro Dias – PSDB Tasso Jereissati – PSDB César Borges – PFL Eduardo Azeredo – PSDB Rodolpho Tourinho – PFL Demóstenes Torres – PFL LÍDER DO PFL – 16 José Agripino VICE-LÍDERES DO PFL Demóstenes Torres César Borges Rodolpho Tourinho Maria do Carmo Alves Romeu Tuma Jonas Pinheiro ⁽²⁾ LÍDER DO PSDB – 15 Arthur Virgílio VICE-LÍDERES DO PSDB Lúcia Vânia Leonel Pavan Flexa Ribeiro Papaléo Paes João Batista Motta
LÍDER DO PDT – 4 Osmar Dias VICE-LÍDER DO PDT (vago) LÍDER DO PMR – 1 Marcelo Crivella	LÍDER DO PTB – 4 Mozarildo Cavalcanti VICE-LÍDER DO PTB Sérgio Zambiasi LÍDER DO P-SOL – 1 Heloísa Helena	LÍDER DO GOVERNO Aloizio Mercadante – PT VICE-LÍDERES DO GOVERNO Romero Jucá – PMDB Ideli Salvatti – PT Garibaldi Alves Filho - PMDB (vago) Fernando Bezerra – PTB Patrícia Saboya Gomes –PSB ⁽¹⁾
EXPEDIENTE		
Agaciel da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Raimundo Carreiro Silva Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <u>Ronald Cavalcante Gonçalves</u> Diretor da Subsecretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia	

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF) 2-12-2005

⁽¹⁾ A Senadora Patrícia Saboya Gomes comunicou que passou a integrar a bancada do PSB a partir de 29.9.2005.

⁽²⁾ O Senador Jonas Pinheiro retornou ao exercício do cargo em 9.12.2005

⁽⁵⁾ O Senador Papaléo Paes comunicou que passou a integrar a bancada do PSDB a partir de 31.8.2005

⁽⁶⁾ O Senador Leomar Quintanilha comunicou, em 3.10.2005, seu desligamento do PMDB e filiação ao PC do B.

⁽⁷⁾ O Senador Geraldo Mesquita Júnior comunicou, da Tribuna, em 26.10.2005, que deixou de integrar o P-SOL.

CONGRESSO NACIONAL

LEI Nº 11.288, DE 30 DE MARÇO DE 2006

Abre crédito extraordinário, em favor da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, da Presidência da República, dos Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor global de R\$ 825.908.968,00 (oitocentos e vinte e cinco milhões, novecentos e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais), para os fins que especifica.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 270, de 2005, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, da Presidência da República, dos Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor global de R\$ 825.908.968,00 (oitocentos e vinte e cinco milhões, novecentos e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei decorrem de:

I – superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2004, no valor de R\$705.108.968,00 (setecentos e cinco milhões, cento e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais); e

II – anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 120.800.000,00 (cento e vinte milhões e oitocentos mil reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 30 de março de 2006. – 185º da Independência e 118º da República.

– Senador **Renan Calheiros**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									100.408.968
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES							100.408.968
09 272	0089 0396 0143	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							100.408.968
									100.408.968
0553 ATUACAO LEGISLATIVA DA CAMARA DOS DEPUTADOS									108.300.000
		ATIVIDADES							
01 031	0553 4061	PROCESSO LEGISLATIVO							108.300.000
01 031	0553 4061 0101	PROCESSO LEGISLATIVO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							108.300.000
									50.000.000
									58.300.000
TOTAL - FISCAL									108.300.000
TOTAL - SEGURIDADE									100.408.968
TOTAL - GERAL									208.708.968

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1. 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	J U	F T E	VALOR
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									43.200.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES							43.200.000
09 272	0089 0396 0145	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							43.200.000
									43.200.000
0551 ATUACAO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL									96.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
01 031	0551 09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS							20.000.000
01 031	0551 09HB 0101	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							20.000.000
									20.000.000
		ATIVIDADES							
01 031	0551 4061	PROCESSO LEGISLATIVO							76.000.000
01 031	0551 4061 0103	PROCESSO LEGISLATIVO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							76.000.000
									8.600.000
									67.400.000
TOTAL - FISCAL									96.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									43.200.000
TOTAL - GERAL									139.200.000

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
8034 NACIONAL DE JUVENTUDE									62.200.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
14 366	8034 0B44	APOIO A ACELERAÇÃO DA APRENDIZAGEM DE JOVENS (CREDITO EXTRAORDINARIO)							49.600.000
14 366	8034 0B44 0001	APOIO A ACELERAÇÃO DA APRENDIZAGEM DE JOVENS (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL							49.600.000
			F	3	2	90	0	100	1.600.000
			F	3	2	90	0	300	48.000.000
		ATIVIDADES							
14 366	8034 2C32	FORNECIMENTO DE LANCHE AOS JOVENS DO PROGRAMA NACIONAL DE JUVENTUDE (CREDITO EXTRAORDINARIO)							4.500.000
14 366	8034 2C32 0001	FORNECIMENTO DE LANCHE AOS JOVENS DO PROGRAMA NACIONAL DE JUVENTUDE (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL							4.500.000
			F	3	2	90	0	100	4.500.000
14 366	8034 2C33	QUALIFICACAO DE JOVENS (CREDITO EXTRAORDINARIO)							8.100.000
14 366	8034 2C33 0001	QUALIFICACAO DE JOVENS (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL							8.100.000
			F	3	2	90	0	100	8.100.000
TOTAL - FISCAL									62.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									62.200.000

ÓRGÃO : 25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25902 - FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0770 ADMINISTRACAO TRIBUTARIA E ADUANEIRA									200.000.000
		ATIVIDADES							
04 126	0770 2C30	SISTEMAS INFORMATIZADOS DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							200.000.000
04 126	0770 2C30 0001	SISTEMAS INFORMATIZADOS DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL							200.000.000
									200.000.000
TOTAL - FISCAL									200.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000.000

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)**RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00**

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	END	RP	MOD	U	FTE	VALOR
0515 PROAGUA INFRA-ESTRUTURA									70.000.000
18 544	0515 1E63	PROJETOS							
18 544	0515 1E63 0027	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DO RIO PRATAGY - NO ESTADO DE ALAGOAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)							70.000.000
18 544	0515 1E63 0027	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DO RIO PRATAGY - NO ESTADO DE ALAGOAS (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NO ESTADO DE ALAGOAS	F	4	2	30	0	300	70.000.000
TOTAL - FISCAL									70.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									70.000.000

ORGÃO : 73000 - TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS
UNIDADE : 73101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO									130.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0B31	PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO (ART. 27 DA LEI COMPLEMENTAR N° 31, DE 1977) (CREDITO EXTRAORDINARIO)							130.000.000
09 272	0089 0B31 0051	PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO (ART. 27 DA LEI COMPLEMENTAR N° 31, DE 1977) (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NO ESTADO DO MATO GROSSO							130.000.000
			S	1	1	90	0	300	130.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									130.000.000
TOTAL - GERAL									130.000.000

ORGÃO : 01000 - CAMARA DOS DEPUTADOS
UNIDADE : 01101 - CAMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO II

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0553 ATUACAO LEGISLATIVA DA CAMARA DOS DEPUTADOS									49.000.000
		PROJETOS							
01 126	0553 1E92	MODERNIZACAO DO LEGISLATIVO BRASILEIRO							1.000.000
01 126	0553 1E92 0002	MODERNIZACAO DO LEGISLATIVO BRASILEIRO - NACIONAL							1.000.000
			F	3	2	90	0	100	1.000.000
01 122	0553 12F2	REFORMA DOS IMOVEIS FUNCIONAIS DESTINADOS A MORADIA DOS DEPUTADOS FEDERAIS							23.500.000
01 122	0553 12F2 0101	REFORMA DOS IMOVEIS FUNCIONAIS DESTINADOS A MORADIA DOS DEPUTADOS FEDERAIS - EM BRASILIA - DF							23.500.000
			F	4	2	90	0	100	23.500.000
		ATIVIDADES							
01 306	0553 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							5.000.000
01 306	0553 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							5.000.000
			F	3	1	90	0	100	5.000.000
01 131	0553 2549	COMUNICACAO E DIVULGACAO INSTITUCIONAL							4.000.000
01 131	0553 2549 0001	COMUNICACAO E DIVULGACAO INSTITUCIONAL - NACIONAL							4.000.000
			F	3	2	90	0	100	4.000.000
01 031	0553 4061	PROCESSO LEGISLATIVO							11.000.000
01 031	0553 4061 0001	PROCESSO LEGISLATIVO - NACIONAL							11.000.000
			F	4	2	90	0	100	11.000.000
01 122	0553 4062	REPAROS E CONSERVACAO DE RESIDENCIAS FUNCIONAIS DOS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO							3.000.000
01 122	0553 4062 0101	REPAROS E CONSERVACAO DE RESIDENCIAS FUNCIONAIS DOS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO - EM BRASILIA - DF							3.000.000
			F	3	2	90	0	100	2.000.000
			F	4	2	90	0	100	1.000.000
01 128	0553 4091	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS							1.500.000
01 128	0553 4091 0001	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS - NACIONAL							1.500.000
			F	3	2	90	0	100	1.500.000
1032 DEMOCRATIZACAO DO ACESSO A INFORMACAO JORNALISTICA, EDUCACIONAL E CULTURAL									1.000.000
		PROJETOS							
01 131	1032 7134	IMPLANTACAO DO CANAL DE TELEVISAO INTERNACIONAL							1.000.000
01 131	1032 7134 0001	IMPLANTACAO DO CANAL DE TELEVISAO INTERNACIONAL - NACIONAL							1.000.000
			F	4	2	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									50.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									50.000.000

ORGAO : 02000 - SENADO FEDERAL
UNIDADE : 02101 - SENADO FEDERAL

ANEXO II

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC		PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0551 ATUACAO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL										6.900.000
			ATIVIDADES							
01 031	0551 4061		PROCESSO LEGISLATIVO							6.000.000
01 031	0551 4061 0001		PROCESSO LEGISLATIVO - NACIONAL							6.000.000
			PROPOSICAO APRECIADA (UNIDADE) 896	F	4	2	90	0	100	6.000.000
			PROJETOS							
01 122	0551 7122		CONSTRUCAO DO ANEXO III							900.000
01 122	0551 7122 0101		CONSTRUCAO DO ANEXO III - EM BRASILIA - DF							900.000
				F	4	2	90	0	100	900.000
TOTAL - FISCAL										6.900.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										6.900.000

ORGAO : 02000 - SENADO FEDERAL

UNIDADE : 02103 - SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMATICA - PRODASEN

ANEXO II

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0551 ATUACAO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL									1.700.000
		ATIVIDADES							
01 126	0551 4060	GESTAO DO SISTEMA DE INFORMATICA							1.700.000
01 126	0551 4060 0001	GESTAO DO SISTEMA DE INFORMATICA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	1.700.000
			F	4	2	90	0	100	1.000.000
									700.000
TOTAL - FISCAL									1.700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.700.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA

UNIDADE : 20101 - GABINETE DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA

ANEXO II

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ES	FN	GR	PR	MO	DI	FE	VALOR
8034 NACIONAL DE JUVENTUDE										62.200.000
		ATIVIDADES								
14 366	8034 2E05	SERVICOS DE CONCESSAO, MANUTENCAO, PAGAMENTO E CESSACAO DE BENEFICIO AOS JOVENS DO PROGRAMA NACIONAL DE JUVENTUDE								62.200.000
14 366	8034 2E05 0001	SERVICOS DE CONCESSAO, MANUTENCAO, PAGAMENTO E CESSACAO DE BENEFICIO AOS JOVENS DO PROGRAMA NACIONAL DE JUVENTUDE - NACIONAL								62.200.000
			F	3	2	90	0	100		14.200.000
			F	3	2	90	0	300		48.000.000
TOTAL - FISCAL										62.200.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										62.200.000

LEI Nº 11.289, DE 30 DE MARÇO DE 2006

Autoriza a União a prestar auxílio financeiro complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 271, de 2005, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a União autorizada a entregar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o montante de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), referente ao exercício de 2005, com o objetivo de fomentar as exportações do País, de acordo com os critérios, prazos e condições previstos nesta Lei.

Art. 2º O montante previsto no art. 1º desta Lei será distribuído a cada Estado, incluídas as parcelas de seus Municípios, e ao Distrito Federal proporcionalmente aos coeficientes individuais de participação discriminados no Anexo desta Lei.

Parágrafo único. O montante previsto no art. 1º desta Lei será entregue aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em 2 (duas) parcelas de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) cada uma, sendo a 1ª (primeira) em dezembro de 2005 e a 2ª (segunda) em janeiro de 2006.

Art. 3º Do montante dos recursos que cabe a cada Estado a União entregará diretamente ao próprio Estado 75% (setenta e cinco por cento) e aos seus Municípios, 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único. O rateio das parcelas dos Municípios obedecerá aos coeficientes individuais de participação na distribuição da parcela do ICMS de seus respectivos Estados, a serem aplicados no exercício de 2005.

Art. 4º Para a entrega dos recursos à unidade federada, a ser realizada por uma das formas previstas no art. 5º desta Lei, serão obrigatoriamente considerados, pela ordem e até o montante total da entrega apurado no respectivo período, os valores das seguintes dívidas:

I – contraídas com o Tesouro Nacional pela unidade federada, vencidas e não pagas, computadas primeiro as da administração direta e depois as da administração indireta;

II – contraídas pela unidade federada com garantia da União, inclusive dívida externa, vencidas e não pagas, computadas inicialmente as da administração direta e posteriormente as da administração indireta; e

III – contraídas pela unidade federada com os demais entes da administração federal, direta e indireta, vencidas e não pagas, computadas inicialmente as da administração direta e posteriormente as da administração indireta.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, ato do Poder Executivo Federal poderá autorizar:

I – a inclusão, como mais uma opção para efeito da entrega dos recursos, e na ordem que determinar, do valor correspondente a título da respectiva unidade federada na carteira da União, inclusive entes de sua administração indireta, primeiro relativamente aos valores vencidos e não pagos e, depois, aos vincendos no mês seguinte àquele em que serão entregues os recursos; e

II – a suspensão temporária da dedução de dívida compreendida pelo disposto no inciso III do **caput** deste artigo, quando não estiverem disponíveis, no prazo devido, as necessárias informações.

Art. 5º Os recursos referentes a cada parcela, a serem entregues à unidade federada, equivalentes ao montante das dívidas apurado na forma do art. 4º desta Lei serão satisfeitos pela União das seguintes formas:

I – entrega de obrigações do Tesouro Nacional, de série especial, inalienáveis, com vencimento não inferior a 10 (dez) anos, remunerados por taxa igual ao custo médio das dívidas da respectiva unidade federada para com o Tesouro Nacional, com poder liberatório para pagamento das referidas dívidas; ou

II – correspondente compensação.

Parágrafo único. Os recursos referentes a cada parcela, a serem entregues à unidade federada, equivalentes à diferença positiva entre o valor total que lhe cabe e o valor da dívida apurada nos termos do art. 4º desta Lei e liquidada na forma do inciso II deste artigo serão satisfeitos por meio de crédito, em moeda corrente, à conta bancária do beneficiário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 30 de março de 2006. – 185^o da Independência e 118^o da República, Senador **Renan Calheiros**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ANEXO

Quadro de Coeficientes Individuais de Participação

AC	0,1561%	PB	0,6928%
AL	2,0939%	PE	1,2035%
AM	1,7969%	PI	0,5381%
AP	0,6160%	PR	9,5810%
BA	3,9770%	RJ	4,6085%
CE	1,7539%	RN	0,9184%
DF	0,5402%	RO	0,5580%
ES	6,0419%	RR	0,1148%
GO	1,8362%	RS	9,1467%
MA	2,6272%	SC	4,9851%
MG	10,5698%	SE	0,2616%
MS	1,3984%	SP	21,3433%
MT	4,5844%	TO	0,3136%
PA	7,7427%	BR	100,0000%

ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 31ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 30 DE MARÇO DE 2006

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Comunicação da Presidência

Referente ao registro de comparecimento dos Senadores na presente sessão, que será feito da forma tradicional, tendo em vista que o painel eletrônico do Plenário encontra-se inoperante..... 10191

1.2.2 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 197, de 2006 (nº 119/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova, com reserva, o texto da Convenção Interamericana sobre o Cumprimento de Sentenças Penais no Exterior, concluída em Manágua, em 9 de junho de 1993..... 10191

Projeto de Decreto Legislativo nº 198, de 2006 (nº 1.424/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da África do Sul no Campo da Cooperação Científica e Tecnológica, celebrado em Pretória, em 8 de novembro de 2003..... 10200

Projeto de Decreto Legislativo nº 199, de 2006 (nº 1.548/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa sobre o combate ao HIV/SIDA, assinado em Brasília, em 30 de julho de 2002..... 10211

Projeto de Decreto Legislativo nº 200, de 2006 (nº 1.558/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República Popular da China sobre Assistência Judiciária Mútua em Matéria Penal, celebrado em Pequim, em 24 de maio de 2004..... 10221

Projeto de Decreto Legislativo nº 201, de 2006 (nº 1.572/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado de Extradicação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana, celebrado em Brasília, em 17 de novembro de 2003..... 10236

Projeto de Decreto Legislativo nº 202, de 2006 (nº 1.731/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai sobre Cooperação Policial em Matéria de Investigação, Prevenção e Controle de Fatos Delituosos, celebrado em Rio Branco, em 14 de abril de 2004. ... 10249

Projeto de Decreto Legislativo nº 203, de 2006 (nº 1.758/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Árabe Síria sobre Cooperação no Campo do Turismo, celebrado em Damasco, em 3 de dezembro de 2003..... 10259

Projeto de Decreto Legislativo nº 204, de 2006 (nº 1.798/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Adicional Alterando a Convenção para Evitar a Dupla Tributação e Regular outras Questões em Matéria de Impostos sobre a Renda e o Protocolo Final assinados em Brasília, em 23 de junho de 1972, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Bélgica, celebrado em Brasília, em 20 de novembro de 2002..... 10264

Projeto de Decreto Legislativo nº 205, de 2006 (nº 1.799/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto das Emendas à Convenção para a Facilitação do Tráfego Marítimo Internacional, realizada em Londres, Reino Unido, em 9 de abril de 1965..... 10277

Projeto de Decreto Legislativo nº 206, de 2006 (nº 1.839/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado de Cooperação Jurídica em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e a Confederação Suíça, celebrado em Berna, em 12 de maio de 2004..... 10311

Projeto de Decreto Legislativo nº 207, de 2006 (nº 1.897/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da África do Sul para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em relação aos Impostos sobre a Renda, firmado em Pretória, em 8 de novembro de 2003..... 10321

Projeto de Decreto Legislativo nº 208, de 2006 (nº 1.913/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação na Área de Turismo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Marrocos, celebrado em Brasília, em 26 de novembro de 2004...	10333	o piso salarial mínimo. À Comissão de Assuntos Sociais.	10372
Projeto de Decreto Legislativo nº 209, de 2006 (nº 1.942/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Sudão, celebrado em Brasília, em 11 de maio de 2005.....	10334	Término do prazo, ontem, sem oferecimento de emendas ao Projeto de Resolução nº 24, de 2006, que autoriza o Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América.	10372
Projeto de Decreto Legislativo nº 210, de 2006 (nº 1.976/2005, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Croácia sobre a Isenção Parcial de Vistos para Portadores de Passaportes Comuns, celebrado em Zagreb, em 25 de fevereiro de 2005.....	10337	1.2.4 – Mensagens do Presidente da República	
Projeto de Decreto Legislativo nº 211, de 2006 (nº 1.064/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo-Quadro sobre a Cooperação nos Usos Pacíficos do Espaço Exterior, celerado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia, em Kiev, em 18 de novembro de 1999.....	10342	Nº 108, de 2006 (nº 196/2006, na origem), de 28 do corrente, submetendo à apreciação do Senado a indicação do Senhor Romeu Donizete Rufino para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.	10372
Projeto de Decreto Legislativo nº 212, de 2006 (nº 1.068/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado de Extradicação entre a República Federativa do Brasil e a Federação da Rússia, celebrado em Moscou, em 14 de janeiro de 2002.....	10356	Nº 109, de 2006 (nº 197/2006, na origem), de 28 do corrente, submetendo à apreciação do Senado a indicação do Senhor José Guilherme Silva Menezes Senna para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. ..	10376
Projeto de Decreto Legislativo nº 213, de 2006 (nº 1.551/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Pró-Saúde de Feijó/AC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Feijó, Estado do Acre. ..	10368	1.2.5 – Comunicação da Presidência	
1.2.3 – Comunicações da Presidência		Remessa à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização da Medida Provisória nº 287, de 2006, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes, no valor de R\$ 361.554.596,00 (trezentos e sessenta e um milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e seis reais), para os fins que especifica, onde poderá receber emendas, e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.	10379
Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 197 a 212, de 2006, lidos anteriormente, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, que apreciará as matérias em caráter terminativo, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições.	10371	1.2.6 – Ofício	
Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 213, de 2006, lido anteriormente, e abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação.....	10372	Nº 195/2006, de 16 do corrente, da Liderança do Partido Liberal na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios.....	10380
Término do prazo, ontem, do prazo com apresentação da Emenda nº 2-Plen, ao Projeto de Lei do Senado nº 227, de 2005, de autoria do Senador Alvaro Dias, que altera a Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, para estender aos técnicos de nível médio, regularmente inscritos nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia,		1.2.7 – Matéria recebida da Câmara dos Deputados	
		Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005 (nº 5.855/2005, naquela Casa), que dispõe sobre propaganda, financiamento e prestação de contas das despesas com campanhas eleitorais, alterando a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. (Encaminhado por meio do Ofício nº 192, de 2006, do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados).....	10380
		1.2.8 – Pareceres	
		Nº 284, de 2006, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 20, de 2003 (nº 967/2003, na origem), que encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 637/2003-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, sobre auditoria na inventariança extrajudicial da extinta Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene.....	10414
		Nº 285, de 2006, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e	

Controle, sobre o Aviso nº 2.200-SGS-TCU-Plenário, de 2005, do Tribunal de Contas da União, sobre o Acórdão nº 616/2a proferido nos autos do processo TC 011.320/2003, referente à auditoria realizada na empresa Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS).. 10418

Nº 286, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Requerimento nº 36, de 2006, de autoria do Senador Alvaro Dias, que solicita ao Ministro de Estado da Fazenda cópias integrais dos processos, bem como os respectivos contratos, de aquisição de carteiras de crédito consignado firmados pela Caixa Econômica Federal em 2005, em especial a realizada com o Banco Mercantil do Brasil – BMB. 10421

Nº 287, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Requerimento nº 43, de 2006, de autoria do Senador Alvaro Dias, que solicita informações ao Ministro de Estado da Fazenda, sobre o histórico das aquisições de certificados de depósitos bancários emitidos pelo BMG por parte dos fundos de investimentos administrados pela Caixa Econômica Federal, no período de janeiro de 2002 a dezembro de 2005. 10424

1.2.9 – Comunicações da Presidência

Arquivamento do Aviso nº 20, de 2003, em observância a conclusão do Parecer nº 284, de 2006, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, lido anteriormente. 10426

Arquivamento do Requerimento nº 616, de 2001, em observância a conclusão do Parecer nº 285, de 2006, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, lido anteriormente. 10426

1.2.10 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 75, de 2006, de autoria do Senador Gerson Camata, que denomina “Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua”, o trecho da rodovia BR-482 entre o entroncamento com a BR-101, no Espírito Santo, e a divisa com Minas Gerais. 10426

Projeto de Lei do Senado nº 76, de 2006, de autoria do Senador Valdir Raupp, que altera o *caput* do art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para limitar a trinta horas mensais o número de horas extras prestadas pelos empregados e dá outras providências. 10426

Projeto de Lei do Senado nº 77, de 2006, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que torna obrigatório na redação de atos e comunicações oficiais no âmbito do Poder Público, o empregado da expressão “servidor” ou “servidora” após o pronome de tratamento dispensado a todos servidores públicos. 10428

1.2.11 – Leitura de requerimento

Nº 350, de 2006, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, solicitando voto de aplauso ao Prefeito de

Paragominas pelo recebimento do prêmio, em 1º lugar, de Prefeito empreendedor, etapa Estadual, promovido pelo SEBRAE Nacional 10429

1.2.12 – Discursos do Expediente

SENADOR LEONEL PAVAN – Satisfação com a classificação da estudante catarinense da cidade de Concórdia Karla Isabella Klaus, de 10 anos, ficando entre as três melhores do Brasil em um concurso de redação. Comentários ao resultado da pesquisa do Datafolha, que mostra que na lista de temores infantis aparecem, entre os principais destaques, a violência urbana e o desemprego. ... 10430

SENADOR PAULO OCTÁVIO – Exalta a administração do governador Joaquim Roriz, do Distrito Federal, que deixa o cargo neste mês para candidatar-se nas próximas eleições. 10431

SENADOR MARCO MACIEL – Comentários sobre a 8ª Conferência das Partes da Convenção da Biodiversidade da Organização das Nações Unidas (COP-8), realizada em Curitiba. Solicitação de maior atenção do governo federal para as áreas de educação e ciência e tecnologia. 10433

SENADOR PAULO PAIM – Surpresa com o recurso interposto ao Projeto de Lei do Senado nº 126, de 2005, de autoria de S. Exa., que institui o Programa Nacional de Estímulo ao Emprego de Trabalhadores Experientes (PNETE), já aprovado na Comissão de Assuntos Sociais. 10439

SENADORA ANA JÚLIA CAREPA – Anuncio a decisão da CPI da Biopirataria, da Câmara dos Deputados, inocentando S.Exa. de todas as acusações de envolvimento com cobrança de propina de madeireiros do Pará, para uso em sua campanha eleitoral à Prefeitura de Belém em 2004, e manifestando a intenção de processar os culpados pelas denúncias. 10441

SENADOR FLEXA RIBEIRO – Indignação com os membros do MST que, em ato de vandalismo, incendiaram a Fazenda Peruano, em Eldorado de Carajás, destruindo parte da sede da propriedade. 10445

SENADOR OSMAR DIAS, como Líder – Apelo ao governador do Paraná, Roberto Requião, para que permita o escoamento da safra de soja transgênica pelo Porto de Paranaguá. 10451

SENADORA HELOÍSA HELENA, como Líder – Contesta o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Correios no que diz respeito ao tratamento dado ao presidente Luiz Inácio Lula da Silva. 10453

1.3 – ORDEM DO DIA

Item 1 (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2006 (proveniente da Medida Provisória nº 272, de 2005), que altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a estruturação da Car-

reira Previdenciária no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; 10.855, de 1º de abril de 2004, que dispõe sobre a reestruturação da Carreira Previdenciária, de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, instituindo a Carreira do Seguro Social; 10.876, de 2 de junho de 2004, que cria a Carreira de Perícia Médica da Previdência Social e dispõe sobre a remuneração da Carreira de Supervisor Médico-Pericial do Quadro de Pessoal do INSS, 10.997, de 15 de dezembro de 2004, que institui a Gratificação Específica do Seguro Social – GESS; 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais; e fixa critérios temporários para pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Médico-Pericial – GDAMP. **Apreciação sobrestada por não haver acordo entre as Lideranças.**.....

10457

Item 2 (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2006 (proveniente da Medida Provisória nº 273, de 2005), que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes e de Encargos Financeiros da União, no valor global de quinhentos e dezesseis milhões, cento e trinta e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais, para os fins que especifica. **Apreciação sobrestada.**.....

10457

Item 3 (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 2006 (proveniente da Medida Provisória nº 274, de 2005), que acrescenta e altera dispositivos na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação; revoga o art. 3º da Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001; e dá outras providências. **Apreciação sobrestada.**.....

10458

Item 4 (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Medida Provisória nº 275, de 2005, que altera a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – Simples, em função da alteração promovida pelo art. 33 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e dispõe que o prazo a que se refere o art. 2º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para reutilização do benefício da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, aplica-se inclusive às aquisições realizadas antes de 22 de novembro de 2005. **Apreciação sobrestada.**.....

10458

Item 5 (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2006 (proveniente da Medida Provisória nº 276, de 2006), que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes, no valor de trezentos e cinquenta milhões de reais, para os fins que especifica. **Apreciação sobrestada.**.....

10458

Item 6

Medida Provisória nº 277, de 2006, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e das Relações Exteriores, no valor de R\$ 74.564.000,00 (setenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil reais), para os fins que especifica. (Apoio a população atingida pela febre aftosa). **Apreciação sobrestada.**.....

10458

Item 7

Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Osmar Dias, que altera os artigos 21 e 22 da Constituição Federal, para definir a competência da União no ordenamento do Sistema Nacional de Meteorologia e Climatologia. **Apreciação sobrestada.**.....

10458

Item 8 (Votação nominal, se não houver emendas)

Proposta de Emenda à Constituição nº 66, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador José Jorge (apresentada como conclusão do Parecer nº 2.054, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), que acrescenta o inciso XVI e o § 2º ao art. 52 da Constituição, para atribuir ao Senado Federal competência para indicar membros do Conselho Diretor ou da Diretoria das Agências Reguladoras. **Apreciação sobrestada.**.....

10458

Item 9

Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 2005 (nº 5.788/2001, na Casa de origem), que institui o Dia Nacional de Conscientização da Esclerose Múltipla. **Apreciação sobrestada.**.....

10458

Item 10

Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 2005 (nº 3.883/2004, na Casa de origem), que acrescenta inciso ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir a ausência do trabalhador ao serviço, sem prejuízo do salário, na hipótese de participação em reunião oficial de organismo internacional ao qual o Brasil seja filiado. **Apreciação sobrestada.**.....

10459

Item 11

Emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 70, de 2003 (nº 2.677/2000, naquela Casa), que inscreve o nome de Alberto Santos Dumont, o Pai da Aviação, no Livro dos Heróis da Pátria. **Apreciação sobrestada.**.....

10459

Item 12

Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 2006 (nº 1.396/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura, aprovado em Roma, em novembro de 2001, e assinado pelo Brasil, em 10 de junho de 2002.

Apreciação sobrestada. 10459

Item 13

Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 2006 (nº 1.154/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Sede entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica – OTCA, celebrado em Brasília, em 13 de dezembro de 2002.

Item 14

Redação Final do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 2005, que altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica. **Apreciação sobrestada.** 10459

Item 15 – (Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 21, de 2003)

Projeto de Lei do Senado nº 174, de 2000, de autoria do Senador Luiz Pontes, que altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde (para assegurar a cobertura de despesas de acompanhante, no caso de paciente menor de dezoito anos, inclusive quando se tratar de intervenção em unidade de terapia intensiva ou similar).

Apreciação sobrestada. 10459

Item 16

Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Renan Calheiros e outros Senhores Senadores, que altera os arts. 1º e 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990 – Lei das Inelegibilidades (dispõe sobre crimes e procedimentos relativos a inelegibilidades e sobre o sistema de prestação de contas eleitorais). **Apreciação sobrestada.** 10460

Item 17 – (Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Projeto de Lei do Senado nº 15, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Emigração Ilegal, que altera o Código Penal para criminalizar o tráfico internacional de pessoas para fins de emigração, e a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para inserir a mencionada conduta entre os crimes antecedentes da lavagem de dinheiro. **Apreciação sobrestada.** 10460

Item 18

Requerimento nº 1.355, de 2005, do Senador Antonio Carlos Magalhães, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda informações a respeito de operações financeiras eventualmente efetuadas

entre o Banco do Nordeste do Brasil (BNB) com a empresa controladora do empreendimento Beach Park, localizado em Porto de Dunas, Ceará, ou com qualquer das empresas controladas por ela.

Apreciação sobrestada. 10460

1.3.1 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR *EDUARDO SUPLICY* – Balanço positivo sobre a atuação do Ministro Palocci no Ministro da Fazenda. 10460

SENADOR *ARTHUR VIRGÍLIO*, como Líder – Justificação de requerimento que irá encaminhar, solicitando voto de aplauso à Sra. Maria de Lourdes Abadia, que amanhã assume o cargo de Governadora do DF. Posicionamento sobre o Relatório Final da CPMI dos Correios, apresentado pelo Deputado Osmar Serraglio. 10465

SENADORA *HELOÍSA HELENA* – Encaminhamento de requerimento de voto de aplauso à Igreja Adventista do Sétimo dia, pela campanha Projeto + Vida, para doação de sangue. 10465

1.3.2 – Leitura de requerimentos

Nº 351, de 2006, de autoria da Senadora Heloísa Helena, solicitando voto de aplauso à Igreja Adventista do Sétimo dia, pela campanha Projeto + Vida, para doação de sangue. 10465

Nº 352, de 2006, de autoria da Senadora Heloísa Helena, solicitando apresentação de condolências à família pelo falecimento de Adriano de Souza Batista, fundador do PSOL na Paraíba. 10466

Nº 353, de 2006, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso ao boxeador Éder Jofre, que, neste mês, completou 70 anos de idade. 10466

Nº 354, de 2006, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de pesar pelo falecimento do ator Nelson Dantas, ocorrido em 19 de março de 2006, no Rio de Janeiro. 10466

Nº 355, de 2006, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso ao cardiologista e pesquisador José Carlos Quinaglia, do Hospital de Base de Brasília, que participou de pesquisa sobre cardiologia, chefiada pela Universidade de Harvard e, no Brasil, coordenada pelo Incor de São Paulo. 10466

Nº 356, de 2006, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando à Ministra de Estado do Meio Ambiente as informações que menciona. 10467

Nº 357, de 2006, de autoria do Senador Arthur Virgílio e da Senadora Heloísa Helena, solicitando ao Chefe do Núcleo de Assuntos Estratégicos da Presidência da República as informações que menciona. 10467

Nº 358, de 2006, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de regozijo pelos 80 anos de Thiago de Mello, o grande poeta da Floresta Amazônica, detentor de uma das mais autênticas

obras literárias do Brasil e reconhecida no mundo inteiro pela sua qualidade e significado..... 10468

1.3.3 – Discursos após a Ordem do Dia (continuação)

SENADOR ALVARO DIAS – Encaminhamento à Mesa de pronunciamento sobre a crise da agricultura no Paraná e investimentos da Petrobras na Bolívia..... 10469

SENADOR ALMEIDA LIMA – Avaliação de que o governo Lula transformou o Brasil em um Estado totalitário, fascista, intolerante e antidemocrático..... 10471

SENADOR MAGNO MALTA – Cumprimentos ao pugilista Eder Jofre que completou 70 anos..... 10473

SENADOR EFRAIM MORAIS – Comentários ao artigo intitulado “Cobertor curto e imagem puída”, de autoria da jornalista Eliane Cantanhêde, publicada no jornal **Folha de S.Paulo**, edição de hoje..... 10475

SENADOR SIBÁ MACHADO – Intenção de apresentar o relatório do PPA, na próxima terça-feira. Saudação ao Tenente Coronel Aviador Marcos Pontes, por ser o primeiro astronauta brasileiro a chegar à órbita terrestre. Registro da expansão da Universidade Federal do Acre, que leva o nome de Universidade Floresta..... 10482

SENADOR JOSÉ AGRIPINO, como Líder – Comentários ao Relatório Final da CPMI dos Correios..... 10485

SENADOR HERÁCLITO FORTES – Associa-se às homenagens ao poeta Thiago de Mello. Reflexão sobre a crise vivida pelo país desencadeada pelo partido dos trabalhadores-PT..... 10495

SENADOR MÃO SANTA – Acusa política econômica adotada pelo governo Lula responsável pela redução no percentual da safra agrícola do estado do Piauí..... 10496

1.3.4 -Leitura de requerimentos

Nº 359, de 2006, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando inserção em ata de voto de congratulações para o tenente coronel Marcos Pontes, que nesta quarta-feira se tornou o primeiro astronauta brasileiro a viajar ao espaço..... 10497

Nº 360, de 2006, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, solicitando voto de aplauso ao tenente coronel Marcos Pontes por ser o primeiro astronauta brasileiro a chegar à órbita terrestre..... 10499

1.3.5 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO – Registro da visita do Embaixador do Japão no Brasil, Takahiko Horimura. Registro do artigo intitulado “Intolerável Resignação”, publicado no jornal **O Estado de S.Paulo**, edição de 25 do corrente..... 10499

SENADOR ROMEU TUMA – Análise sobre dados publicados pelo jornal **Correio Braziliense**,

sobre a crescente saída de oficiais das Forças Armadas..... 10501

SENADOR ANTERO PAES DE BARROS – Registro da matéria intitulada “Em Maceió, mais um aposentado morre na fila”, publicada no jornal **O Estado de S.Paulo**, edição de 9 do corrente..... 10503

SENADOR JOÃO BATISTA MOTTA – Registro da matéria intitulada “Alckmin terá QG Brasília para atenuar imagem paulista”, publicada no jornal **O Estado de S.Paulo**, edição de 24 do corrente..... 10507

SENADOR JUVÊNCIO DA FONSECA – Comentários sobre a matéria intitulada “Banco Popular tenta fugir do calote”, publicada no jornal **O Estado de S. Paulo**, edição de 20 do corrente..... 10509

SENADOR LEONEL PAVAN – Registro da matéria intitulada “PT merece Oscar do fingimento, diz Danuza”, publicada no jornal **Folha de S.Paulo**, edição de 22 do corrente..... 10510

SENADOR ALVARO DIAS – Registro da matéria intitulada “Depoimento de caseiro abre crise entre Poderes e Palocci balança”, publicada no jornal **O Estado de S.Paulo**, edição de 17 do corrente..... 10511

SENADOR SÉRGIO GUERRA – Registro da matéria intitulada “Candidato em tempo integral”, publicada no jornal **Correio Braziliense**, edição de 23 de fevereiro último..... 10514

SENADOR FLEXA RIBEIRO – Inserção nos Anais do Senado, da matéria intitulada “Lula é responsável por ministro”, publicada no jornal **O Estado de S.Paulo**, edição de 22 do corrente..... 10515

SENADOR PAPALÉO PAES – Registro da matéria intitulada “Quem está dizendo a verdade”, publicada na revista **Época**, edição de 20 do corrente..... 10516

SENADORA LÚCIA VÂNIA – Registro da matéria intitulada “A economia segundo Alckmin”, de autoria da jornalista Elaine Cotta, publicada na revista **Istoé Dinheiro**, edição de 19 do corrente..... 10519

SENADOR LUIZ PONTES – Comentários sobre a matéria intitulada “MP aciona Palocci por improbidade; Lula garante que ele fica no governo”, publicada no jornal **O Estado de S.Paulo**, edição de 18 do corrente..... 10520

SENADOR AUGUSTO BOTELHO – Registro da passagem do Dia da Saúde e da Nutrição, no dia 31 de março..... 10521

SENADOR VALMIR AMARAL – Saudação pelo transcurso do Dia Mundial do Meteorologista, no dia 23 de março..... 10522

SENADOR EFRAIM MORAIS – Críticas ao Programa Segundo Tempo, gerido pela Secretaria Nacional de Esporte Educacional do Ministério do Esporte..... 10524

1.4 – ENCERRAMENTO	
2 – DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR	
Do Senador Arthur Virgílio proferido na sessão do dia 29/03/2006.	10527
3 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR RENAN CALHEIROS, EM 30-3-2006	
4 – PORTARIA DO DIRETOR-GERAL	
Nº 75, de 2006.	10530
5 – ATOS DO DIRETOR-GERAL	
Nºs 553 a 561, de 2006.	10531
<u>SENADO FEDERAL</u>	
6 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 52ª LEGISLATURA	
7 – SECRETARIA DE COMISSÕES	
8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS	

9 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES	
10 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
11 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR	
12 – PROCURADORIA PARLAMENTAR	
13 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ	
<u>CONGRESSO NACIONAL</u>	
14 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL	
15 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
16 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)	
17 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)	
18 – CONSELHO DO DIPLOMA DO MÉRITO EDUCATIVO DARCY RIBEIRO	

Ata da 31ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 30 de março de 2006

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Renan Calheiros, Efraim Moraes, Paulo Octávio,
Mão Santa, e da Srª Heloísa Helena*

ÀS 14 HORAS ACHAM-SE PRESENTES
AS SRAS. E OS SRS. SENADORES:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Sessão deliberativa ordinária às 14 horas de ~~30~~ de março de 2006

Partido	UF	Nome	Presente
Min-PFL	BA	Rodolpho Tourinho	X
Min-PFL	BA	Antonio Carlos Magalhães	X
Min-PFL	BA	César Borges	X
PMR	RJ	Marcelo Crivella	X
Min-PFL	MA	Edison Lobão	X
PMDB	PA	Luiz Otávio	X
Bloco-PT	PA	Ana Julia Carepa	X
Min-PSDB	PA	Flexa Ribeiro	X
Min-PFL	PE	José Jorge	X
Min-PFL	PE	Marco Maciel	X
Min-PSDB	PE	Sérgio Guerra	X
Bloco-PT	SP	Eduardo Suplicy	X
Bloco-PT	SP	Aloizio Mercadante	X
Min-PFL	SP	Romeu Tuma	X
PL	MG	Aelton Freitas	X
Min-PSDB	MG	Eduardo Azeredo	X
PMDB	MG	Wellington Salgado Oliveira	X
Min-PFL	GO	Demóstenes Torres	X
Min-PFL	MT	Jonas Pinheiro	X
PMDB	RS	Pedro Simon	X
Bloco-PT	RS	Paulo Paim	X
PTB	RS	Sérgio Zambiasi	X
Min-PSDB	CE	Luiz Pontes	X
PMDB	PB	Ney Suassuna	X
Min-PFL	PB	Efraim Moraes	X
PMDB	PB	José Maranhão	X
Min-PSDB	ES	João Batista Motta	X
PMDB	ES	Gerson Camata	X
PL	ES	Magno Malta	X
Min-PFL	PI	Heráclito Fortes	X
PMDB	PI	Mão Santa	X
PTB	RN	Fernando Bezerra	X
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	X
Min-PFL	RN	José Agripino	X
Bloco-PT	SC	Ideli Salvatti	X
Min-PSDB	SC	Leonel Pavan	X
P-SOL	AL	Heloísa Helena	X
PMDB	AL	Renan Calheiros	X
PMDB	SE	Almeida Lima	X
Bloco-PSB	SE	Antonio Carlos Valadares	X

Partido	UF	Nome	Presente
PMDB	AM	Gilberto Mestrinho	X
Min-PSDB	AM	Arthur Virgílio	X
PDT	AM	Jefferson Péres	X
Min-PSDB	PR	Alvaro Dias	X
Bloco-PT	PR	Flávio Arns	X
PDT	PR	Osmar Dias	X
Bloco-PT	AC	Tião Viana	X
PMDB	AC	Geraldo Mesquita Júnio	X
Bloco-PT	AC	Sibá Machado	X
Bloco-PT	MS	Delcídio Amaral	X
PMDB	MS	Ramez Tebet	X
PTB	DF	Valmir Amaral	X
Min-PFL	DF	Paulo Octávio	X
PL	TO	João Ribeiro	X
PC do B	TO	Leomar Quintanilha	X
PMDB	AP	José Sarney	X
PMDB	AP	Gilvam Borges	X
PMDB	RO	Valdir Raupp	X
PTB	RR	Mozarildo Cavalcanti	X
PDT	RR	Augusto Botelho	X

Compareceram: 60 Senadores

O SR. PRESIDENTE (Paulo Octávio. PFL – DF)

– A lista de presença acusa o comparecimento de 60 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Octávio. PFL – DF)

– A Presidência comunica às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que o computador de votação onde é registrado o comparecimento à Casa está desligado, em virtude de variação de rede elétrica.

Como medida de segurança e de forma a garantir a integridade dos dados e dos equipamentos, o computador de votação permanecerá desligado para regularização da rede elétrica.

A Presidência informa que o registro de comparecimento será feito de forma tradicional.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Octávio. PFL – DF)

– Sobre a mesa, projetos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 197, DE 2006

(Nº 119/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova, com reserva, o texto da Convenção Interamericana sobre o Cumprimento de Sentenças Penais no Exterior, concluída em Manágua, em 9 de junho de 1993.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção Interamericana sobre o Cumprimento de Sentenças Penais no Exterior, concluída em Manágua, em 9 de junho de 1993, com reserva à primeira parte do parágrafo 20 do artigo VII, relativa à redução dos períodos de prisão ou de cumprimento alternativo da pena.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 164, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49; inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Convenção Interamericana sobre o Cumprimento de Sentenças Penais no Exterior concluída em Manágua, em 9 de junho de 1993, para reexame, pelo Congresso Nacional, da ressalva feita ao parágrafo 2 do seu Artigo VII.

Brasília, 12 de março de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 00066/MRE

Brasília, 05 de março de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a proposta de reexame da adesão do Brasil à Convenção Interamericana sobre o Cumprimento de Sentenças Penais no Exterior, a qual foi celebrada na cidade de Manágua, Nicarágua, em 9 de junho de 1993, e cuja versão em português encaminho em anexo.

2. Do ponto de vista jurídico, a Convenção em apreço visa a permitir que as sentenças impostas em um dos Estados Partes a nacionais de outro Estado Parte sejam cumpridas pela pessoa sentenciada no Estado da qual seja nacional.

3. O referido diploma já foi aprovado pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 268, de 29.12.2000, com reserva ao parágrafo 2º do artigo VII, tendo o Governo brasileiro depositado o instrumento de ratificação da Convenção, que passou a vigorar no plano internacional em 26 de maio passado.

4. No entanto, verificou-se posteriormente que a reserva à Convenção deveria, na realidade, limitar seu alcance apenas à primeira parte do parágrafo 2º do artigo VII, que

prevê hipóteses de redução dos períodos de prisão ou de cumprimento alternativo da pena. Essas hipóteses contrariam o sentido da Convenção e têm sido rejeitadas pelo Brasil em negociações bilaterais sobre o tema. O estabelecimento da mencionada reserva no que respeita à totalidade do parágrafo 2º do artigo VII, tal como efetuado, implicaria a possibilidade de uma pena sentenciada no Brasil ser prolongada em outro país e, assim, de se contrariar garantias constitucionais, a exemplo do disposto no artigo V, LXXV, da Constituição Federal. O inciso em apreço estabelece que: "O Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença".

5. Tendo em vista a determinação contida no Decreto Legislativo nº 268/2000, relativa à reserva à íntegra do parágrafo 2º do artigo VII, tornar-se-ia necessária uma nova decisão do Congresso Nacional, a fim de permitir que a Convenção entre em vigor no País com reserva unicamente à primeira parte do referido parágrafo 2º do artigo VII. Da mesma forma, dever-se-ia manifestar, quando da adesão, que o Governo brasileiro exclui a incidência da lei do Estado receptor sobre os períodos de prisão ou de cumprimento alternativo da pena do condenado transferido, entendendo que, ao mesmo tempo, são aplicados exclusivamente a lei e os eventuais benefícios legais oferecidos pelo Estado sentenciador.

6. A proposta de adesão do Brasil à citada Convenção objetiva, em última instância, acompanhar a evolução da legislação internacional a respeito, com vistas a ampliar e

intensificar a cooperação judiciária do país com seus parceiros externos no tocante à transferência de presos.

7. Como é do conhecimento de Vossa Excelência, a questão da transferência de pessoas condenadas passou a ter tratamento universalista, sucedendo-se a assinatura e/ou a negociação de Acordos bilaterais entre o Brasil e o Canadá, Chile, Argentina, Grã-Bretanha, França, Portugal, Paraguai, Espanha, África do Sul, Alemanha, Áustria e Itália.

8. Os esforços de entendimento bilateral nessa área importante, cuja presença na agenda externa do país tem crescido de forma acelerada, seriam seguramente facilitados pela adesão do Brasil a esse instrumento de cooperação multilateral. Tal adesão contemplaria, por exemplo, a transferência de presos entre o Brasil e os Estados Unidos da América, país que é signatário da Convenção e que não se dispõe a assinar Acordos bilaterais sobre a matéria.

9. Uma vez que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre Acordos, nos termos do inciso I do Artigo 49 da Constituição Federal, permito-me submeter, igualmente em anexo, o projeto de Mensagem presidencial, para que Vossa Excelência, caso esteja de acordo, encaminhe a proposta de reexame da adesão ao referido instrumento à apreciação do Poder Legislativo.

Respeitosamente,

CELSON LAFER
Ministro de Estado das Relações Exteriores

**Convenção Interamericana sobre o Cumprimento de Sentenças Penais no Exterior
Os Estados Membros da Organização dos Estados Americanos.**

Considerando que um dos propósitos essenciais da Organização dos Estados Americanos é, de conformidade com o artigo 2, alínea e, da Carta da OEA, "procurar a solução dos problemas políticos, jurídicos e econômicos que surgirem entre os Estados membros";

Animados do desejo de cooperar a fim de assegurar melhor administração da justiça mediante a reabilitação social da pessoa sentenciada;

Persuadidos de que, para o cumprimento desses objetivos, é conveniente que se possa conceder à pessoa sentenciada a oportunidade de cumprir a sua pena no país do qual é nacional; e

Convencidos de que a melhor maneira de obter esses resultados é mediante a transferência da pessoa sentenciada,

Resolvem aprovar a seguinte Convenção Interamericana sobre o Cumprimento de Sentenças Penais no Exterior:

**Artigo I
Definições**

Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por:

1. Estado sentenciador: o Estado Parte do qual a pessoa sentenciada tenha de ser transferida.
2. Estado receptor: o Estado Parte para o qual a pessoa sentenciada tenha de ser transferida.
3. Sentença: a decisão judicial definitiva mediante a qual se imponha a uma pessoa, como pena pela prática de um delito, a privação da liberdade ou a restrição da mesma, em regime de liberdade vigiada, pena de execução condicional ou outras formas de supervisão sem detenção. Entende-se que uma sentença é definitiva se não estiver pendente apelação ordinária contra a condenação ou sentença no Estado Sentenciador, e se o prazo previsto para a apelação estiver expirado.
4. Pessoa sentenciada: a pessoa que, no território de um dos Estados Partes, venha a cumprir ou esteja cumprindo uma sentença.

**Artigo II
Princípios Gerais**

De conformidade com as disposições desta Convenção:

- a) as sentenças impostas em um dos Estados Partes a nacionais de outro Estado Parte poderão ser cumpridas pela pessoa sentenciada no Estado do qual seja nacional; e
- b) os Estados Partes comprometem-se a prestar a mais ampla cooperação no tocante à transferência de pessoas sentenciadas.

Artigo III

Condições para a Aplicação da Convenção

Esta Convenção aplicar-se-á unicamente nas seguintes condições:

1. Que exista sentença firme e definitiva na forma como foi definida no artigo I, parágrafo 3 desta Convenção.
2. Que a pessoa sentenciada concorde expressamente com a transferência, tendo sido previamente informada a respeito das consequências jurídicas da mesma.

3. Que o ato pelo qual a pessoa tenha sido condenada configure delito também no Estado receptor. Para esse efeito, não se levarão em conta as diferenças de denominação ou as que não afetem a natureza do delito.

4. Que a pessoa sentenciada seja nacional do Estado receptor.

5. Que a pena a ser cumprida não seja pena de morte.

6. Que a duração da pena ainda a ser cumprida seja, no momento da solicitação, de pelo menos seis meses.

7. Que a aplicação da sentença não seja contraditória com o ordenamento jurídico interno do Estado receptor.

Artigo IV

Prestação de Informação

1. Cada Estado Parte informará a respeito do conteúdo desta Convenção qualquer pessoa sentenciada que esteja compreendida nas disposições da mesma.

2. Os Estados Partes manterão informada a pessoa sentenciada a respeito do trâmite de sua transferência.

Artigo V

Procedimento para a Transferência

A transferência da pessoa sentenciada de um Estado para outro estará sujeita ao seguinte procedimento:

1. O trâmite poderá ser promovido pelo Estado sentenciador ou pelo Estado receptor. Em ambos os casos, requer-se que a pessoa sentenciada haja expressado seu consentimento ou, quando cabível, formulado a solicitação.

2. A solicitação de transferência será tramitada por intermédio das autoridades centrais indicadas conforme o artigo XI desta Convenção ou, na falta desta, pela via diplomática ou consular. De conformidade com seu direito interno, cada Estado Parte informará as autoridades que considerar necessário a respeito do conteúdo desta Convenção. Além disso, procurará criar mecanismos de cooperação entre a autoridade central e as demais autoridades que devam intervir na transferência da pessoa sentenciada.

3. Se a sentença tiver sido proferida por um Estado ou província com jurisdição penal independente do Governo Federal, requerer-se-á para a aplicação deste procedimento de transferência a aprovação do respectivo Estado ou província.

4. Na solicitação de transferência, deverá ser proporcionada a informação que acredite o cumprimento das condições dispostas no artigo III.

5. Antes de efetuar-se a transferência, o Estado sentenciador permitirá ao Estado receptor verificar, se assim o desejar e por meio de um funcionário por este designado, se a pessoa sentenciada deu seu consentimento com pleno conhecimento das conseqüências jurídicas da mesma.

6. Ao decidir quanto à transferência de uma pessoa sentenciada, os Estados Partes poderão considerar, entre outros fatores, a possibilidade de contribuir para a sua reabilitação social; a gravidade do delito; conforme o caso, os antecedentes penais da pessoa sentenciada; seu estado de saúde; e os vínculos familiares, sociais ou de outra natureza com o Estado sentenciador e o Estado receptor.

7. O Estado sentenciador proporcionará ao Estado receptor cópia certificada da sentença, inclusive informação sobre o tempo já cumprido pela pessoa sentenciada e o que lhe deva ser creditado por motivos tais como trabalho, boa conduta ou prisão preventiva. O Estado receptor poderá solicitar qualquer informação adicional que considerar pertinente.

8. A entrega da pessoa sentenciada pelo Estado sentenciador ao Estado receptor será efetuada em local acordado pelas autoridades centrais. O Estado receptor será responsável pela custódia da pessoa sentenciada desde o momento em que esta lhe for entregue.

9. Todas as despesas relacionadas com a transferência da pessoa sentenciada até a entrega para sua custódia ao Estado receptor correrão por conta do Estado sentenciador.

10. O Estado receptor será responsável por todas as despesas em que se incorra na transferência da pessoa sentenciada desde o momento em que esta ficar sob sua custódia.

Artigo VI

Denegação de Transferência

Quando um Estado não aprovar a transferência de uma pessoa sentenciada, comunicará imediatamente sua decisão ao Estado solicitante e explicará o motivo de sua denegação, quando isto for possível e conveniente.

Artigo VII

Direito da Pessoa Sentenciada Transferida e Forma de Cumprimento da Sentença

1. A pessoa sentenciada que for transferida conforme previsto nesta Convenção não poderá ser detida, processada ou condenada novamente no Estado receptor pelo mesmo delito que motivou a sentença imposta pelo Estado sentenciador.

2. Salvo o disposto no artigo VIII desta Convenção, a pena de uma pessoa sentenciada transferida será cumprida de acordo com as leis e procedimentos do Estado receptor, inclusive a aplicação de quaisquer disposições relativas à redução de períodos de prisão ou do cumprimento alternativo da pena. Nenhuma sentença será executada pelo Estado receptor de modo a prolongar a duração da pena para além da data em que expiraria, de acordo com os termos da sentença do tribunal do Estado sentenciador.

3. As autoridades do Estado sentenciador poderão solicitar, por meio das autoridades centrais, informações sobre a situação corrente do cumprimento da pena de qualquer pessoa sentenciada transferida ao Estado receptor, de acordo com esta Convenção.

Artigo VIII

Revisão de Sentença e Efeitos no Estado Receptor

O Estado sentenciador conservará sua plena jurisdição para a revisão das sentenças proferidas por seus tribunais. Além disso, conservará a faculdade de conceder indulto, anistia ou perdão à pessoa sentenciada. O Estado receptor, ao receber notificação de qualquer decisão a respeito, deverá adotar imediatamente as medidas pertinentes.

Artigo IX

Aplicação da Convenção em Casos Especiais

Esta Convenção também poderá ser aplicada a pessoas sujeitas à vigilância ou a outras medidas de acordo com as leis de um Estado Parte relacionadas com infratores menores de idade. Para a transferência, obter-se-á consentimento de um representante legalmente autorizado.

Se o acordarem as Partes e para efeitos de seu tratamento no Estado receptor, poderá aplicar-se esta Convenção a pessoas que a autoridade competente houver declarado inimputáveis. As partes acordarão, de conformidade com o seu direito interno, o tipo de tratamento a ser dispensado às pessoas transferidas. Para a transferência deverá obter-se o consentimento de quem estiver legalmente facultado a concedê-lo.

Artigo X

Trânsito

Se a pessoa sentenciada, ao ser transferida, tiver que atravessar o território de um terceiro Estado Parte nesta Convenção, este deverá ser notificado, mediante o envio da decisão que concedeu a transferência pelo Estado sob cuja custódia se efetuará a citada transferência. Em tais casos, o Estado Parte de trânsito poderá ou não consentir no trânsito da pessoa sentenciada por seu território.

A mencionada notificação não será necessária quando se utilizarem os meios de transporte aéreo e não estiver prevista qualquer aterragem de escala no território do Estado Parte a ser sobrevoado.

Artigo XI

Autoridade Central

Os Estados Partes, ao assinar ou ratificar esta Convenção ou ao aderir a ela, notificarão à Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos a designação da autoridade central encarregada de exercer as funções previstas nesta Convenção. A Secretaria-Geral distribuirá aos Estados Partes nesta Convenção uma lista das designações que tiver recebido.

Artigo XII

Alcance da Convenção

Nada do previsto nesta Convenção será interpretado no sentido de restringir outros tratados bilaterais ou multilaterais ou outros acordos assinados entre as Partes.

Artigo XIII

Cláusulas Finais

Esta Convenção estará aberta à assinatura dos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos.

Artigo XIV

Esta Convenção estará sujeita a ratificação. Os instrumentos de ratificação serão depositados na Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos.

Artigo XV

Esta Convenção permanecerá aberta à adesão de qualquer outro Estado. Os instrumentos de adesão serão depositados na Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos.

Artigo XVI

Os Estados Partes poderão formular reservas a esta Convenção ao aprová-la, assiná-la, ratificá-la ou a ela aderir, desde que não sejam incompatíveis com o objetivo e propósito da Convenção e se refiram a uma ou mais disposições específicas.

Artigo XVII

Esta Convenção entrará em vigor para os Estados ratificantes no trigésimo dia contado a partir da data em que tiver sido depositado o segundo instrumento de ratificação.

Para o Estado que ratificar a Convenção ou a ela aderir depois de haver sido depositado o segundo instrumento de ratificação, a Convenção entrará em vigor no trigésimo dia contado a partir da data em que houver o Estado depositado seu instrumento de ratificação ou adesão.

Artigo XVIII

Esta Convenção vigorará indefinidamente, mas qualquer dos Estados Partes poderá denunciá-la em qualquer momento. A denúncia será comunicada à Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos. Transcorrido um ano a partir da data da denúncia, a convenção cessará em seus efeitos para o Estado denunciante.

Não obstante, suas disposições permanecerão em vigor para o Estado denunciante em relação às pessoas condenadas que, ao amparo das mesmas, houverem sido transferidas, até o término das respectivas penas.

Os pedidos de traslado que se encontrem em trâmite no momento da denúncia desta Convenção serão complementados até sua completa execução, a menos que as Partes decidam o contrário.

Artigo XIX

O instrumento original desta Convenção, cujos textos em espanhol, francês, inglês e português são igualmente autênticos, será depositado na Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos, que enviará cópia autenticada do seu texto, para o respectivo registro e publicação, ao Secretariado das Nações Unidas, de conformidade com o artigo 102 da Carta das Nações Unidas. A Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos notificará aos Estados membros da referida Organização e aos Estados que houverem aderido à Convenção as assinaturas e os depósitos de instrumentos de ratificação, de adesão e de denúncia, bem como as reservas que houver.

Em fé do que, os plenipotenciários abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos governos, assinam esta Convenção, que se denominará "Convenção Interamericana sobre o Cumprimento de Sentenças Penais no Exterior".

Feito na cidade de Manágua, Nicarágua, em nove de junho de mil novecentos e noventa e três.

Aviso nº 184 - C. Civil.

Brasília, 12 de março de 2002.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa ao texto da Convenção Interamericana sobre o Cumprimento de Sentenças Penais no Exterior, concluída em Manágua, em 9 de junho de 1993, para reexame, pelo Congresso Nacional, da ressalva feita ao parágrafo 2 do seu Artigo VII.

Atenciosamente,


PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Deputado SEVERINO CAVALCANTI
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Constituição da República Federativa do Brasil 1988

Art. 49 É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 198, DE 2006
(nº 1.424 / 2004 na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da África do Sul no Campo da Cooperação Científica e Tecnológica, celebrado em Pretória, em 8 de novembro de 2003.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da África do Sul no Campo da Cooperação Científica e Tecnológica, celebrado em Pretória, em 8 de novembro de 2003.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

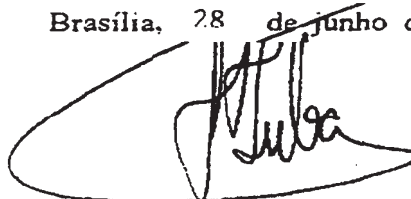
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 355, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Ciência e Tecnologia, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da África do Sul no Campo da Cooperação Científica e Tecnológica, celebrado em Pretória, em 8 de novembro de 2003.

Brasília, 28 de junho de 2004.



EMI Nº 00113 MRE/MCT ETEC/BRAS-AFRS

Brasília, 29 de abril de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, o anexo "Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Governo da República da África do Sul no Campo da Cooperação Científica e Tecnológica", celebrado em Pretória, em 8 de novembro de 2003.

2. Trata-se do primeiro acordo de cooperação em ciência e tecnologia entre a África do Sul e um país latino-americano. O Acordo visa reforçar a cooperação entre os dois países, alçando-a a novo patamar, compatível com o interesse estratégico conferido ao relacionamento bilateral pelo Governo de Vossa Excelência.
3. O Acordo faz parte de um conjunto de iniciativas visando aproximar os dois países, e inspira-se na percepção das similaridades existentes. Brasil e África do Sul são países com relativo desenvolvimento em ciência e tecnologia e que ainda enfrentam deficiências na área social.
4. As principais áreas da cooperação bilateral identificadas pelo Acordo são processamento agrícola, tecnologia industrial, biodiversidade, biotecnologia, energia, tecnologia limpa, tecnologia da informação, pesquisa de materiais e conhecimentos tradicionais. São campos em que os dois países possuem expressivo potencial, e que estão entre as prioridades das respectivas agendas internacionais, no âmbito da ciência e tecnologia. Consagrou-se, também, o interesse de ambas as partes em desenvolver a cooperação nas áreas da ciência espacial e da astronomia.
5. A assinatura do Acordo reforça a convergência entre os dois países em relação à implementação de projetos científicos orientados ao desenvolvimento econômico nacional e à melhoria da qualidade de vida. Consolida a necessidade de a ciência e a tecnologia integrarem-se ao projeto político nacional, contribuindo para o desenvolvimento sócio-econômico de modo mais efetivo e perceptível para a sociedade.
6. Ressaltamos que o presente acordo insere-se também no contexto da criação do Fórum de Diálogo Índia, Brasil, África do Sul, que pretende estimular a cooperação trilateral e intensificar o diálogo Sul-Sul, buscando desenhar novos paradigmas de desenvolvimento e melhorar a geografia econômica global.
7. Resguardou-se, no Acordo, a possibilidade de terceiros países virem a integrar-se à cooperação Brasil-África do Sul.
8. Uma vez que a ratificação do presente Acordo depende de prévia autorização do Congresso Nacional, nos termos do inciso I, artigo 49 da Constituição Federal, permitimo-nos submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem presidencial, para encaminhamento do referido instrumento à apreciação do Poder Legislativo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim, Eduardo Campos

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O
GOVERNO DA REPÚBLICA DA ÁFRICA SUL NO CAMPO DA COOPERAÇÃO
CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

P R E Â M B U L O

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da África do Sul
(ambos doravante denominados "Partes" e, no singular, "Parte");

Reconhecendo a importância da ciência e tecnologia no desenvolvimento de suas economias nacionais e na melhoria de seus padrões sócio-econômicos de vida;

Considerando que o desenvolvimento das relações científicas e tecnológicas será de benefício mútuo para ambos os países;

Desejosos do fortalecimento da cooperação entre os dois países, particularmente nos campos de ciência e tecnologia; e

Considerando ainda que tal cooperação promoverá o desenvolvimento das relações amigáveis já existentes entre os dois países;

Acordam o seguinte:

ARTIGO
Objetivo

1. O objetivo deste Acordo é contribuir para o desenvolvimento da cooperação científica e tecnológica com base na igualdade e vantagens mútuas.
2. Neste Acordo o termo "cooperação científica e tecnológica" inclui pesquisa conjunta nos campos das ciências humanas, sociais e naturais.

3. Detalhes e procedimentos sobre as atividades de cooperação específicas ao amparo deste Acordo serão estabelecidos em ajustes complementares ou protocolos, em separado.

ARTIGO 2

Modalidades de Cooperação

1. A cooperação entre as Partes nos campos da ciência e tecnologia pode ser implementada por meio de:

- a) desenvolvimento de programas e projetos conjuntos de pesquisa científica e tecnológica, com intercâmbio de materiais de pesquisa e equipamentos, conforme necessário;
- b) intercâmbio de estudantes, cientistas, pesquisadores, especialistas e estudiosos para o desenvolvimento de programas, projetos e outras atividades de cooperação científica e tecnológica;
- c) intercâmbio de informação científica e tecnológica e documentação, por meio eletrônico ou outros meios;
- d) organização de seminários científicos e tecnológicos, conferências, grupos de trabalho e cursos em áreas de interesse mútuo;
- e) identificação conjunta de problemas científicos e tecnológicos, formulação e implementação de pesquisas e programas de desenvolvimento conjuntos, e aplicação do conhecimento resultante dos mesmos; e
- f) outras modalidades de cooperação científica e tecnológica, como acordado pelas Partes.

2. As atividades referidas no item 1 podem ser realizadas por universidades, centros de pesquisa e instituições públicas e privadas, conforme a legislação nacional aplicável.

ARTIGO 3

Autoridades Competentes

O Governo da República Federativa do Brasil designa o Ministério de Ciência e Tecnologia e o Governo da República de África do Sul designa o Departamento de Ciência e Tecnologia como suas respectivas Autoridades Competentes responsáveis pela facilitação da implementação deste Acordo.

ARTIGO 4

Áreas de Còoeração

1. Inicialmente, a cooperação ao amparo deste Acordo concentrar-se-á nas seguintes áreas gerais:

- i) Ciência, Pesquisa e Política Tecnológica
- ii) Pesquisa básica, desenvolvimento tecnológico e transferência de tecnologia
- iii) Desenvolvimento do Capital Humano

nas seguintes campos específicos:

- a) Processamento Agrícola;
- b) Tecnologia Industrial;
- c) Biodiversidade;
- d) Biotecnologia;
- e) Energia;
- f) Tecnologia Limpa;
- g) Tecnologias da Informação e Comunicação;
- h) Pesquisa de Materiais;

- i) Ciência Espacial e Astronomia; e
 - j) Conhecimentos Tradicionais.
2. Outras áreas de cooperação podem ser definidas em conjunto pelas Partes.

ARTIGO 5

Comitê Conjunto de Cooperação Científica e Tecnológica

1. Para facilitar a implementação deste Acordo, as Autoridades Competentes referidas no Artigo 3 designarão um Comitê Conjunto, que se reunirá, conforme determinado, alternadamente no Brasil e na África do Sul, em datas a serem acordadas por meio do canal diplomático. Este Comitê Conjunto será co-presidido por representantes designados de cada lado, e seus membros serão indicados pelas respectivas Partes.
2. As funções do Comitê Conjunto serão:
- a) analisar e avaliar os principais assuntos relacionados à implementação deste Acordo, com vistas a elaborar as diretrizes prospectivas acordadas;
 - b) examinar o progresso das atividades relacionadas a este Acordo;
 - c) identificar novos campos de cooperação com base na informação produzida pelas instituições de cada país e as políticas nacionais de ciência e tecnologia;
 - d) criar condições favoráveis para a implementação deste Acordo, bem como dos programas e projetos conjuntos;
3. O Comitê Conjunto pode constituir, sempre que necessário, grupos de trabalho em áreas específicas de cooperação, bem como designar peritos para examinar assuntos específicos.
4. Decisões urgentes relacionadas a estas funções, que possam surgir em períodos intermediários às reuniões do Comitê Conjunto, serão tomadas por meio do canal diplomático.

ARTIGO 6

Ajustes Complementares e Protocolos

1. As Partes promoverão a cooperação entre suas respectivas organizações públicas e privadas, empresas e instituições relacionadas à ciência e tecnologia, instituições de ensino superior e outras organizações de pesquisa e desenvolvimento (doravante denominadas “entidades de cooperação”). Com este propósito, as Partes poderão concluir Ajustes Complementares e Protocolos, se necessário, relativos a projetos e programas no âmbito deste Acordo.
2. A implementação dos Ajustes Complementares e Protocolos referidos no item 1 será acordada conforme a legislação nacional aplicável.
3. A implementação dos Ajustes Complementares e Protocolos referidos no item 1 incluirá, onde aplicável, cláusulas sobre propriedade intelectual, o uso de resultados de pesquisa e projetos de desenvolvimento conjuntos, ajustes financeiros e outros assuntos pertinentes.
4. A implementação dos Ajustes Complementares e Protocolos referidos no item 1 incluirá programas de cooperação e prazos acordados para sua implementação, com a definição de detalhes das atividades de cooperação.

ARTIGO 7

Direitos de Propriedade Intelectual

1. A implementação dos Ajustes Complementares e Protocolos referidos no Artigo 6(1) assegurará a proteção adequada, efetiva e justa distribuição dos direitos de propriedade intelectual de natureza proprietária resultantes das atividades de cooperação ao amparo deste Acordo. As Partes promoverão consultas recíprocas com este propósito, conforme necessário.
2. A proteção dos direitos de propriedade intelectual será exercida de acordo com as legislações nacionais das Partes e em conformidade com os acordos internacionais assinados pelas Partes em vigor em ambos os países. Os meios e condições para a implementação de acordos relativos a direitos de propriedade intelectual serão detalhados em cada programa individual, projeto ou atividade empreendidos no âmbito deste Acordo, pelas entidades de cooperação.

ARTIGO 8

Equipamento e Maquinaria

Com respeito às condições de fornecimento e entrega dos equipamentos necessários às pesquisas conjuntas estabelecidas para a execução deste Acordo, cada Parte, sujeita às suas obrigações internacionais e leis nacionais com base no princípio da reciprocidade, deve:

- a) facilitar a entrada e saída de seu território do pessoal envolvido, ou de equipamento utilizado pela outra Parte, nos programas e projetos ao amparo do presente Acordo;
- b) facilitar a entrada e saída de seu território de materiais e equipamentos necessários para a implementação de projetos de cooperação ao amparo deste Acordo.

ARTIGO 9

Terceiras Partes e a Troca de Informações

1. Nenhuma das Partes divulgará informação obtida por si ou seu pessoal no âmbito deste Acordo para qualquer terceira parte sem o consentimento específico da outra Parte.
2. Cientistas, pesquisadores, peritos técnicos, estudiosos e instituições de terceiros países ou organizações internacionais podem ser convidados, com consentimento das entidades de cooperação referidas no Artigo 6(1), para participar em programas e projetos implementados ao amparo deste Acordo. O custo de tal participação será arcado pela terceira parte, a menos que as Partes acordem de modo contrário, por escrito.
3. Resultados científicos e tecnológicos e qualquer outra informação derivada de atividades de cooperação ao amparo deste Acordo serão anunciados, publicados ou comercialmente explorados com o consentimento de ambas as Partes, de acordo com o direito internacional relativo à propriedade intelectual.

4. A menos que estipulado em contrário nos Ajustes Complementares, as comunidades científicas e tecnológicas de ambos os países terão acesso à informação resultante de atividades de cooperação relacionadas a este Acordo, desde que esta informação:

- a) não pertença exclusivamente a uma Parte, ou não seja protegida por direitos de propriedade intelectual;
- b) não seja objeto de segredo comercial ou industrial;
- c) não seja tema de segurança nacional.

ARTIGO 10

Assuntos Financeiros

1. Despesas de viagem entre os dois países para o pessoal designado serão arcadas pela Parte que envia, enquanto as outras despesas serão arcadas de acordo com as condições acordadas, por escrito, entre as Partes.

2. Despesas relativas à cooperação entre as entidades de cooperação referidas no Artigo 6(1) serão custeadas segundo as condições acordadas, por escrito, entre as entidades de cooperação.

ARTIGO 11

Assistência e Facilidades

Cada Parte, sujeita à legislação nacional e obrigações internacionais, proverá aos cidadãos da outra Parte que permanecerem em seu território assistência e facilidades para o cumprimento das tarefas que lhes forem confiadas conforme as condições deste Acordo.

ARTIGO 12

Assuntos Médicos

1. A Parte que envia, ou as entidades de cooperação, deverão assegurar que todo o pessoal em visita ao outro país no âmbito deste Acordo terá os recursos necessários, ou que os mecanismos apropriados estarão disponíveis para cobrir todas as despesas em caso de enfermidade súbita ou lesão pessoal.

2. Para executar o item 1, o pessoal visitante será aconselhado a fazer seguro médico em seu país de origem pela duração da permanência no território da outra Parte.
3. Especificações relativas ao tratamento médico e à cobertura de despesas médicas podem ser incluídos em Ajustes Complementares entre as Partes.

ARTIGO 13

Entrada em Vigor e Denúncia

1. Este Acordo entrará em vigor na data em que cada Parte notificar a outra por escrito, pelos canais diplomáticos, de sua adequação às exigências constitucionais de cada Parte, necessárias à implementação deste Acordo. A data de entrada em vigor será a data da última notificação.
2. Este Acordo permanecerá em vigor por um período de cinco anos durante o qual estará sujeito à revisão pelas Partes. Será prorrogado automaticamente por um período adicional de cinco anos, a menos que seja denunciado por qualquer uma das Partes, mediante notificação escrita, com antecedência de seis meses, pelos canais diplomáticos, sobre suas intenções de denunciar este Acordo.
3. A denúncia deste Acordo não afetará as atividades que ainda estejam sendo implementadas, a menos que as Partes acordem em contrário.

ARTIGO 14

Emenda ao Acordo

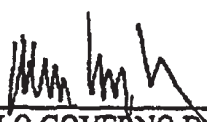
1. Este Acordo poderá ser emendado, por escrito, mediante consentimento mútuo das Partes, por meio de Troca de Notas entre as Partes, por intermédio do canal diplomático.
2. Uma emenda acordada pelas Partes entrará em vigor na data em que uma das Partes notificar a outra pelos canais diplomáticos de sua adequação às exigências constitucionais necessárias para a implementação da emenda pertinente.

ARTIGO 15
Solução de Controvérsias

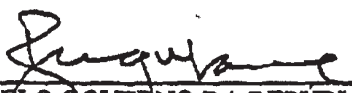
1. Qualquer disputa entre as Partes que surgir da interpretação ou implementação deste Acordo será resolvida amigavelmente entre as Partes por consulta ou negociação.

Em Testemunho do que os abaixo-assinados, estando propriamente autorizados por seus respectivos Governos, firmam o presente Acordo em dois originais nos idiomas Português e Inglês, ambos os textos sendo igualmente autênticos.

Feito em Pretória, em 8 de novembro de 2003.


PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

Roberto Amaral
Ministro da Ciência e
Tecnologia


PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
DA ÁFRICA DO SUL

Ben Ngubane
Ministro de Artes, Cultura,
Ciência e Tecnologia

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Constituição da República Federativa do Brasil 1988

.....
Art. 49 É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

.....
(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 199 , DE 2006 **(nº 1.548 / 2004 , na Câmara dos Deputados)**

Aprova o texto do Acordo de Cooperação entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa sobre o combate ao HIV/SIDA, assinado em Brasília, em 30 de julho de 2002.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa sobre o combate ao HIV/SIDA, assinado em Brasília, em 30 de julho de 2002.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

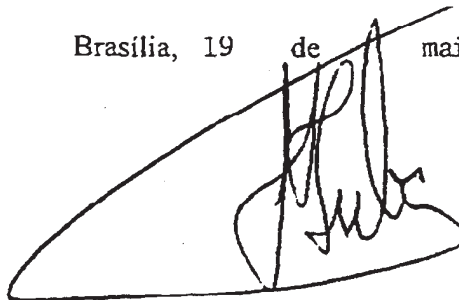
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 257, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa sobre o Combate ao HIV/SIDA, assinado em Brasília, em 30 de julho de 2002.

Brasília, 19 de maio de 2004.



EM Nº 00116 AEC/DAI/DAF II/AFEPa MRE ETEC BRAS CPLP

Brasília, 29 de abril de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o anexo texto do Acordo de Cooperação entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa sobre o combate ao HIV/SIDA, assinado em 30 de julho de 2002, em Brasília.

2. A assinatura desse instrumento atende à disposição dos Governos de desenvolver a cooperação técnica na área de HIV/SIDA e outras doenças sexualmente transmissíveis, no contexto da redução da pobreza absoluta, como um dos princípios da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP e dos seus Estados Membros.
3. Para a implementação do Programa da CPLP sobre o Combate ao HIV/SIDA, serão celebrados Acordos específicos que terão sempre a CPLP representada pelo seu Secretariado Executivo, como uma das Partes Contratantes. A CPLP, representada pelo Secretariado Executivo, poderá estabelecer acordos com organismos similares e outros parceiros internacionais visando a materialização do Programa da CPLP sobre o Combate ao HIV/SIDA.
4. Com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, submeto a Vossa Excelência o projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com as cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

IV CONFERÊNCIA DE CHEFES DE ESTADO E DE GOVERNO DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA

Brasília, 31 de julho e 1º de agosto de 2002

ACORDO

DE COOPERAÇÃO ENTRE OS ESTADOS MEMBROS DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA SOBRE O COMBATE AO HIV/SIDA

A República de Angola, a República Federativa do Brasil, a República de Cabo Verde, a República da Guiné-Bissau, a República de Moçambique, a República Portuguesa e a República Democrática de São Tomé e Príncipe, tendo em conta:

A Declaração sobre o HIV/SIDA feita pelos Chefes de Estado e de Governo da CPLP, na sua III Conferência, realizada em Maputo;

O Acordo Geral de Cooperação no Âmbito da CPLP;

A necessidade de promover o desenvolvimento de uma cooperação mutuamente vantajosa na base do respeito pelos princípios da igualdade soberana dos Estados, do primado da Democracia, do Estado de Direito, e do respeito pelos Direitos Humanos e da justiça social;

O interesse em intensificar a cooperação existente entre os Estados Membros, visando o desenvolvimento e o progresso dos seus Povos;

As proporções pandêmicas que o HIV/SIDA alcançou em várias regiões do Mundo, particularmente em África, onde, além de ser uma grave questão de saúde pública, passou a ser considerada uma barreira ao desenvolvimento;

Os objetivos fixados na Declaração Constitutiva da CPLP;

Acordam o seguinte:

Artigo 1º

1. Declarar o combate ao HIV/SIDA e a outras doenças sexualmente transmissíveis, no contexto da redução da pobreza absoluta, como um dos objectivos principais da CPLP e dos seus Estados Membros.
2. Colaborar na implementação dos Programas Nacionais de Combate ao HIV/SIDA, no âmbito do Programa da CPLP sobre o Combate ao HIV/SIDA.
3. Determinar como áreas prioritárias de intervenção do Programa da CPLP sobre o Combate ao HIV/SIDA:
 - a) apoio na elaboração e implementação dos Programas Nacionais de Combate ao HIV/SIDA, com especial atenção à implementação e reforço dos sistemas de vigilância epidemiológica;
 - b) apoio à implementação de estruturas que permitam o diagnóstico precoce das DST e do HIV/SIDA, incluindo segurança transfusional nos bancos de sangue;
 - c) apoio ao desenvolvimento de estruturas básicas de saúde que permitam assegurar o regular e sustentado tratamento e acompanhamento das pessoas infectadas pelo HIV/SIDA;
 - d) acesso a preservativos e outros materiais de prevenção, e a medicamentos, inclusive anti-retrovirais, reagentes e tecnologias, que garantam um combate eficaz ao HIV/SIDA, incluindo à tuberculose e outras infecções oportunistas;

- e) formação e capacitação de profissionais e outros agentes nacionais para a incorporação das novas práticas de luta contra o HIV/SIDA;
- f) informação, educação e comunicação para o desenvolvimento da competência pessoal na prevenção e combate ao HIV/SIDA;
- g) promover uma política de defesa dos direitos humanos face à discriminação e estigma associados ao HIV/SIDA.

Artigo 2º

Para a implementação bem sucedida do Programa da CPLP sobre o Combate ao HIV/SIDA, os Estados Membros acordam igualmente o seguinte:

1. concentrar de forma prioritária esforços e recursos no combate ao HIV/SIDA;
2. participar na implementação do Programa da CPLP sobre o Combate ao HIV/SIDA, maximizando e conjugando os recursos nacionais e da CPLP;
3. disponibilizar, de acordo com as possibilidades de cada um, competências nacionais em benefício dos Estados Membros da CPLP;
4. dar prioridade, no Programa da CPLP sobre o Combate ao HIV/SIDA, a acções concretas e integradas que apontem para a auto-sustentabilidade e auto-suficiência nacionais;

5. desenvolver uma estratégia internacional activa e concertada de negociação para a aquisição de medicamentos, preservativos, reagentes e tecnologias, a preços acessíveis;
6. desenvolver uma estratégia internacional activa e concertada de negociação para a mobilização de recursos financeiros para o Programa da CPLP sobre o Combate ao HIV/SIDA.

Artigo 3º

O Programa da CPLP sobre o Combate ao HIV/SIDA será orientado pelas questões do género e sua inter-relação com a epidemia do HIV/SIDA.

Artigo 4º

O Programa da CPLP sobre o Combate ao HIV/SIDA prestará particular atenção à Mulher e à Criança, procurando limitar a transmissão vertical e garantindo o acompanhamento das mães com HIV/SIDA.

Artigo 5º

O Programa da CPLP sobre o Combate ao HIV/SIDA deverá estimular os Estados Membros a promoverem a transversalidade das acções em HIV/SIDA nos diferentes âmbitos governamentais, bem como o activo envolvimento e participação da sociedade civil nas respostas nacionais.

Artigo 6º

O Programa da CPLP sobre o Combate ao HIV/SIDA será revisto de dois em dois anos pelos Estados Membros.

Artigo 7º

O Programa da CPLP sobre o Combate ao HIV/SIDA deverá ser criada uma base de dados permanente da CPLP sobre o HIV/SIDA.

Artigo 8º

O Secretariado Executivo da CPLP, em colaboração com as Entidades dos Estados Membros competentes no âmbito da luta contra o HIV/SIDA e os Pontos Focais de Cooperação da CPLP, coordenará a definição, estabelecimento, acompanhamento e avaliação do Programa da CPLP sobre o Combate ao HIV/SIDA.

Artigo 9º

As entidades competentes no âmbito da luta contra o HIV/SIDA dos Estados Membros serão responsáveis pela implementação do Programa da CPLP sobre o Combate ao HIV/SIDA nos respectivos países.

Artigo 10º

As entidades competentes no âmbito da luta contra o HIV/SIDA dos Estados Membros, os Pontos Focais de Cooperação da CPLP e o Secretariado Executivo da CPLP realizarão um balanço anual da implementação do Programa da CPLP sobre o Combate ao HIV/SIDA.

Artigo 11º

Para a implementação do Programa da CPLP sobre o Combate ao HIV/SIDA serão celebrados Acordos específicos que terão sempre a CPLP, representada pelo seu Secretariado Executivo, como uma das Partes Contratantes.

Artigo 12º

A CPLP, representada pelo seu Secretariado Executivo, poderá estabelecer Acordos com organismos similares e outros parceiros internacionais visando a materialização do Programa da CPLP sobre o Combate ao HIV/SIDA.

Artigo 13º

O Fundo Especial da CPLP deverá conter uma rubrica especial sobre o HIV/SIDA.

Artigo 14º

O presente Acordo não prejudica a existência e o estabelecimento de outros acordos entre os Estados Membros.

Artigo 15º

1. As divergências relacionadas com a interpretação ou implementação do presente Acordo serão esclarecidas entre as entidades competentes no âmbito da luta contra o HIV/SIDA dos Estados Membros.
2. Caso não seja possível esclarecer quaisquer divergências por negociação, cada Estado Membro poderá solicitar que as mesmas sejam submetidas à decisão do Conselho de Ministros da CPLP, após consulta ao Comité de Concertação Permanente da CPLP.

Artigo 16º

1. O presente Acordo poderá ser alterado por proposta de um dos Estados Membros;
2. A proposta de emenda será objecto de negociações entre os Estados Membros, com vista a obter um texto final;

3. O texto resultante das negociações acima referidas será encaminhado ao Conselho de Ministros, onde será adoptado por consenso;
4. As emendas entrarão em vigor nos termos previstos no artigo 17º.

Artigo 17º

1. Qualquer Estado Membro poderá denunciar o presente Acordo, mediante notificação ao Secretariado Executivo que, por sua vez, comunicará de imediato aos demais Estados Membros.
2. A denúncia produzirá efeito 60 dias após a data da recepção da notificação.

Artigo 18º

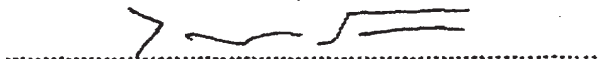
1. O presente Acordo entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data em que três Estados Membros da CPLP tenham depositado na sede da CPLP, junto ao Secretariado Executivo, os respectivos instrumentos, de ratificação ou documentos equivalentes que os vinculem ao Acordo.
2. Para cada um dos Estados Membros que vier a depositar posteriormente, na sede da CPLP, junto ao Secretariado Executivo, o respectivo instrumento de ratificação ou documento equivalente que o vincule ao Acordo, o mesmo entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data do depósito.

Artigo 19º

O texto original do presente Acordo será depositado na sede da CPLP, junto do Secretariado Executivo, que enviará cópias autenticadas do mesmo aos Estados Membros.

Feito e assinado em Brasília, em 30 de Julho de 2002

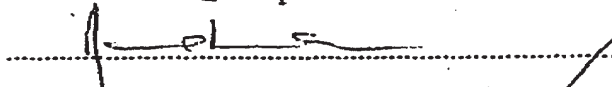
Pelo Governo da República de Angola



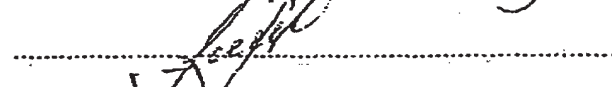
Pelo Governo da República Federativa do Brasil



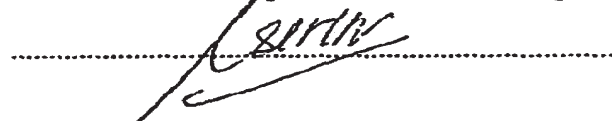
Pelo Governo da República de Cabo Verde



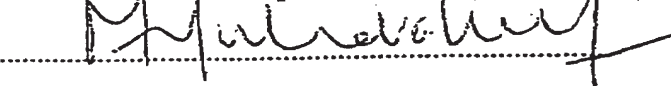
Pelo Governo da República da Guiné-Bissau



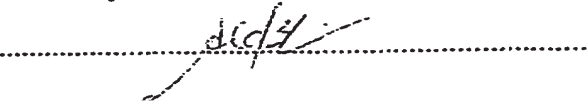
Pelo Governo da República de Moçambique



Pelo Governo da República Portuguesa



Pelo Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Constituição da República Federativa do Brasil 1988

.....
Art. 49 É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

.....
(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 200 , DE 2006 (nº 1.558 / 2005 , na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República Popular da China sobre Assistência Judiciária Mútua em Matéria Penal, celebrado em Pequim, em 24 de maio de 2004.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República Popular da China sobre Assistência Judiciária Mútua em Matéria Penal, celebrado em Pequim, em 24 de maio de 2004.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

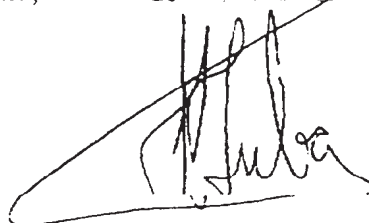
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 550, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República Popular da China sobre Assistência Judiciária Mútua em Matéria Penal, celebrado em Pequim em 24 de maio de 2004.

Brasília, 1º de setembro de 2004.



EM Nº 00225/MRE - PAIN-BRAS-CHIN

Brasília, em 23 de julho de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Tratado sobre Assistência Judiciária Mútua em Matéria Penal, celebrado em Pequim, em 24 de maio de 2004, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China.

2. O Tratado em apreço, exemplo de uma das modalidades de colaboração mais tradicionais que se prestam os Estados soberanos, representa um importante avanço na cooperação judiciária entre Brasil e China, ao tornar mais efetiva a atuação dos dois países em matéria penal, com base no respeito mútuo pela soberania e igualdade em benefício de ambas as nações.

3. Ao mencionar os casos em que as partes se obrigam a prestar cooperação mútua - em matéria de investigação, inquérito, ação penal e processos relacionados a delitos de natureza criminal-, o Tratado contempla a confidencialidade e restrição ao uso e também a possibilidade de prestação de assistência ampliada, baseada em dispositivos de outros Acordos internacionais aplicáveis, ou de conformidade com as respectivas leis nacionais. Em parágrafo específico, o instrumento desobriga as Partes a prestarem assistência judiciária mútua com base na ausência de dupla incriminação. Entretanto, a Parte Requerida pode decidir fornecer assistência de forma discricionária independentemente da conduta constituir-se ou não em ofensa sob a lei interna do Estado Requerido.

4. O Tratado estabelece, além das regras e formalidades, a faculdade de as Autoridades Centrais comunicarem-se diretamente para as finalidades estipuladas no Acordo.

5. Com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, submeto a Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autênticas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

TRATADO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA
POPULAR DA CHINA SOBRE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
MÚTUA EM MATÉRIA PENAL

A República Federativa do Brasil

e

A República Popular da China
(doravante denominadas "Partes"),

Com propósito de promover cooperação efetiva entre os dois países acerca de assistência judiciária mútua em matéria penal com base em respeito mútuo pela soberania e igualdade e benefício mútuo,

Acordaram o seguinte:

ARTIGO 1

Alcance da Assistência

1. As Partes se obrigam a prestar assistência mútua, nos termos do presente Tratado, em matéria de investigação, inquérito, ação penal e processos relacionados a delitos de natureza criminal.
2. A assistência incluirá:
 - a) entrega de documentos;
 - b) tomada de depoimentos ou declarações de pessoas;
 - c) obtenção e fornecimento de avaliação por peritos;
 - d) fornecimento de documentos, registros, e meios de prova, inclusive registros bancários, financeiros, corporativos ou empresariais;
 - e) localização ou identificação de pessoas, ativos ou meios de prova;
 - f) condução de inspeção judicial ou exame de locais e objetos;
 - g) disponibilização de pessoas para fornecimento de provas ou auxílio nas investigações;
 - h) transferência de pessoas sob custódia para prestar depoimento ou provas;

- i) execução de pedidos de rastreamento, busca, imobilização e apreensão;
- j) disposição de produtos ou instrumentos de crime;
- k) notificação de resultados de procedimentos criminais e fornecimento de registros criminais e outros;
- l) troca informações sobre a legislação; e
- m) qualquer outra forma de assistência não proibida pelas leis do Estado Requerido.

3. As Partes podem recusar-se a prestar assistência judiciária mútua de acordo com este Artigo com base na ausência de dupla incriminação. Entretanto, quando julgar apropriado, a Parte Requerida pode decidir fornecer assistência de forma discricionária independentemente da conduta constituir-se ou não em ofensa sob a lei interna do Estado Requerido.

ARTIGO 2

Autoridades Centrais

1. Cada Parte designará uma Autoridade Central para enviar e receber solicitações em observância ao presente Acordo. As Autoridades Centrais se comunicarão diretamente para as finalidades estipuladas neste Tratado.
2. Para a República Federativa do Brasil, a Autoridade Central será o Ministério da Justiça. No caso da República Popular da China, a Autoridade Central será o Ministério da Justiça.
3. Caso qualquer Parte mude sua Autoridade Central designada, deverá informar à outra Parte da mudança por canal diplomático.

ARTIGO 3

Restrições à Assistência

O Estado Requerido poderá negar assistência se:

- a) a solicitação referir-se a delito militar;
- b) o atendimento à solicitação prejudicar sua soberania, segurança, ordem pública ou outros interesses essenciais;

- c) a Parte Requerida já tiver dado julgamento ou decisão final sobre a mesma pessoa pelo mesmo delito relacionado na solicitação;
- d) a solicitação referir-se a delito político;
- e) existir motivos substanciais para a Parte Requerida acreditar que a solicitação foi feita com intuito de investigar, processar, punir ou proceder de qualquer outra forma contra uma pessoa por causa de sua raça, sexo, religião, nacionalidade ou opinião política, ou que a posição daquela pessoa possa ser prejudicada por qualquer daquelas razões; ou
- f) a solicitação não for feita de conformidade com este Tratado.

2. A Parte Requerida pode adiar o fornecimento da solicitação se o atendimento da solicitação interferir em uma investigação, processo ou qualquer outro procedimento em curso na Parte Requerida.

3. Antes de negar a assistência com base no disposto neste Artigo, a Autoridade Central do Estado Requerido deverá consultar a Autoridade Central do Estado Requerente para avaliar se a assistência pode ser prestada sob as condições consideradas necessárias. Caso o Estado Requerente aceite essa assistência condicionada, tais condições deverão ser respeitadas.

4. Caso a Autoridade Central do Estado Requerido negue ou adie a assistência, deverá informar a Autoridade Central do Estado Requerente sobre as razões da denegação ou adiamento.

ARTIGO 4

Forma e Conteúdo das Solicitações

1. A solicitação de assistência deverá ser feita por escrito, a menos que a Autoridade Central do Estado Requerido acate solicitação sob outra forma, em situações de urgência. Nesse caso, se a solicitação não tiver sido feita por escrito, deverá ser a mesma confirmada, por escrito, no prazo de quinze dias, a menos que a Autoridade Central do Estado Requerido concorde que seja feita de outra forma.

2. A solicitação deverá conter as seguintes informações:

- a) o nome da autoridade que conduz a investigação, o inquérito, a ação penal ou outro procedimento relacionado com a solicitação;

- b) a descrição da matéria e da natureza da investigação, do inquérito, da ação penal ou de outros procedimentos, incluindo, os dispositivos da lei aplicáveis ao caso ao qual a solicitação se refere;
- c) a descrição da assistência pretendida e do propósito e relevância para qual a assistência é pretendida; e
- d) o tempo limite dentro do qual deseja-se que a solicitação seja atendida.

Quando necessário e possível, a solicitação deverá também conter:

- a) informação sobre a identidade e a localização de qualquer pessoa (física ou jurídica) de quem se busca uma prova;
- b) informação sobre a identidade e a localização de uma pessoa (física ou jurídica) a ser intimada, o seu envolvimento com o processo e a forma de intimação cabível;
- c) informação sobre a identidade e a localização de uma pessoa a ser encontrada;
- d) descrição do local ou pessoa a serem revistados e dos meios de prova ou ativos a serem bloqueados ou apreendidos;
- e) descrição do local ou objeto a serem inspecionados ou examinados;
- f) descrição da forma sob a qual qualquer depoimento ou declaração deva ser tomado e registrado;
- g) lista das perguntas a serem feitas à testemunha;
- h) descrição de qualquer procedimento especial a ser seguido no cumprimento da solicitação;
- i) descrição da necessidade de confidencialidade e suas razões;
- j) informações quanto à ajuda de custo e ao ressarcimento de despesas a que a pessoa tem direito quando convocada a comparecer perante o Estado Requerente; e
- k) qualquer outra informação que possa ser levada ao conhecimento do Estado Requerido, para facilitar o cumprimento da solicitação.

4. Caso a Parte Requerida considere o conteúdo da solicitação insuficiente para permitir que se lide com a solicitação, pode-se requerer informações adicionais.

ARTIGO 5

Língua

1. As solicitações e documentos de apoio produzidos de acordo com este Tratado serão acompanhados de tradução na língua oficial da Parte Requerida.

2. A Parte Requerida pode usar sua língua oficial quando fornecer assistência à Parte Requerente.

3. As Autoridades Centrais das Partes podem comunicar-se em inglês.

4. As traduções referidas neste Artigo não precisam ser juramentadas.

ARTIGO 6

Cumprimento das Solicitações

1. A Autoridade Central do Estado Requerido atenderá imediatamente à solicitação de acordo com sua lei interna.

2. Na medida em que não seja contrária à sua lei interna, a Parte Requerida pode atender à solicitação da forma solicitada pela Parte Requerente.

3. A Autoridade Central do Estado Requerido providenciará tudo o que for necessário para a representação na Parte Requerida da Parte Requerente em quaisquer procedimentos que se originem de solicitação de assistência prevista neste Tratado.

4. O Estado Requerido deverá informar imediatamente o Estado Requerente sobre o resultado do atendimento à solicitação. Caso a solicitação não possa ser cumprida, o Estado Requerido informará ao Estado Requerente das razões.

Artigo 7

Confidencialidade e Restrições ao Uso

1. A Parte Requerida manterá confidencial uma solicitação, inclusive seu conteúdo, documentos de apoio e quaisquer medidas tomadas de acordo com a solicitação, se requisitado pela Parte Requerente. Se a solicitação não puder ser cumprida sem infringir o caráter confidencial, a Parte Requerida informará o fato ao Estado Requerente que decidirá se insiste no pedido.

2. A Parte Requerente manterá confidencial qualquer informação ou prova fornecida pela Parte Requerida, se requisitado pela Parte Requerida, ou usará tais informações ou provas apenas em virtude dos termos e condições especificadas pela Parte Requerida.

3. A Parte Requerente não empregará qualquer informação ou prova obtida em virtude deste Tratado para qualquer propósito que não seja o previsto na solicitação, sem consentimento prévio da Parte Requerida.

ARTIGO 8

Custos

1. A Parte Requerida será responsável por todos os custos regulares da execução do pedido no seu território, exceto nas seguintes hipóteses, quando tais custos correrão por conta da Parte Requerente:

- a) despesas e honorários de peritos;
- b) custos de viagem ou outras despesas relacionadas ao transporte de pessoas do território de uma Parte para o da outra para o propósito deste Tratado; e
- c) despesas de tradução, interpretação e transcrição.

2. A Parte Requerente, se solicitada, pagará adiantado as despesas, ajudas de custo e honorários com os quais deverá arcar.

3. Caso a execução da solicitação implique em custos de caráter extraordinário, as Partes deverão consultar-se a fim de determinar os termos e condições sob as quais a assistência poderá ser fornecida.

ARTIGO 9

Entrega de Documentos

1. A Parte Requerida, de acordo com sua lei interna e mediante solicitação, providenciará a entrega dos documentos transmitidos pela Parte Requerente.

2. A Parte Requerida, após providenciar a entrega, fornecerá à Parte Requerente o comprovante de entrega que incluirá a descrição da data, local e forma de entrega e será anexado a assinatura ou o selo da autoridade que entregou o documento. Se a entrega não puder ser providenciada, a Parte Requerente deverá ser notificada e informada das razões.

ARTIGO 10

Tomada de Depoimento

1. A Parte Requerida, de acordo com sua lei interna e mediante solicitação, tomará depoimento para transmiti-lo à Parte Requerente.
2. Quando a solicitação envolver a transmissão de documentos ou registros, a Parte Requerida pode transmitir cópias autenticadas ou fotocópias. Entretanto, caso a Parte Requerente explicitamente solicite a transmissão dos originais, a Parte Requerida deverá atender a esta condição na medida do possível.
3. Na medida em que não seja contrário às leis internas da Parte Requerida, os documentos e outros materiais a serem transmitidos à Parte Requerente, nos termos deste artigo, deverão ser autenticadas, nos termos em que for solicitado, pela Parte Requerente com intuito de fazê-las admissíveis perante as leis internas da Parte Requerente.
4. Na medida em que não seja contrário às suas leis internas, a Parte Requerida permitirá a presença de pessoas como especificadas na solicitação durante a execução do pedido, e permitirá que tais pessoas façam perguntas, por meio da autoridade judicial, à pessoa de quem o depoimento está sendo tomado. Para tal propósito, a Parte Requerida informará prontamente a Parte Requerente da hora e do local da execução da solicitação.

ARTIGO 11

Recusa de prestar depoimento

1. Uma pessoa que é solicitada a prestar depoimento, nos termos deste Tratado, pode recusar-se a fazê-lo se a lei interna da Parte Requerida permite à pessoa não prestar depoimento em circunstâncias similares em processos originados na jurisdição da Parte Requerida.
2. Caso a pessoa solicitada a prestar depoimento, nos termos deste Tratado, alegue condição de imunidade, incapacidade ou privilégio prevista nas leis do Estado Requerente, o depoimento ou prova deverá, não obstante, ser tomado, e a alegação levada ao conhecimento da Autoridade Central do Estado Requerente, para decisão das autoridades daquele Estado.

ARTIGO 12

Depoimento e Assistência em Investigação na Parte Requerente

1. Quando a Parte Requerente solicita o comparecimento no seu território de uma pessoa como testemunha ou perito, a Parte Requerida convidará a pessoa a comparecer perante autoridade competente na Parte Requerente. A Parte Requerente determinará o montante das despesas a ser coberto. A Autoridade Central do Estado Requerido informará imediatamente a Autoridade Central do Estado Requerente sobre a resposta da pessoa.

2. A Parte Requerente transmitirá qualquer solicitação para entrega de documento exigindo o comparecimento de pessoa perante autoridade da Parte Requerente com antecedência mínima de sessenta dias antes da data prevista para o comparecimento, a menos que, em caso de urgência, a Autoridade Central da Parte Requerida tenha concordado com um período mais curto de tempo.

ARTIGO 13

Traslado de Pessoas sob Custódia

1. Uma pessoa sob custódia da Parte Requerida, cuja presença na Parte Requerente seja solicitada para fins de assistência, nos termos do presente Tratado, será trasladada da Parte Requerida à Parte Requerente para aquele fim, caso a pessoa consinta, e se as Autoridades Centrais de ambos as Partes também concordarem.

2. Uma pessoa sob custódia da Parte Requerente, cuja presença na Parte Requerida seja solicitada para fins de assistência, nos termos do presente Tratado, poderá ser trasladada da Parte Requerente para a Parte Requerida, caso a pessoa consinta, e se as Autoridades Centrais de ambos os Estados também concordarem.

3. Para fins deste Artigo:

- a) a Parte receptora terá competência e obrigação de manter a pessoa trasladada sob custódia, salvo autorização em contrário pela Parte remetente;
- b) a Parte receptora devolverá a pessoa trasladada à custódia da Parte remetente tão logo o depoimento for tomado, ou conforme entendimento contrário acordado entre as Autoridades Centrais de ambas as Partes;
- c) a Parte receptora não requererá à Parte remetente a abertura de processo de extradição para o regresso da pessoa trasladada; e
- d) o tempo em que a pessoa for mantida sob custódia na Parte receptora será computado no cumprimento da sentença a ela imposta na Parte remetente.

ARTIGO 14

Proteção de Testemunhas e Peritos

1. Qualquer testemunha ou perito presente no território da Parte Requerente não será investigado, processado, detido, punido ou sujeito a qualquer outra restrição de liberdade pessoal pela Parte Requerente por quaisquer atos ou omissões que precederam a entrada daquela pessoa no seu território, nem será aquela pessoa obrigada a prestar depoimento ou auxiliar em qualquer investigação, processo ou procedimento além daquele a que se refere o pedido de comparecimento, exceto com o prévio consentimento da Autoridade Central da Parte Requerida e daquela pessoa.

2. A aplicação do parágrafo 1 deste Artigo cessa se a pessoa aqui referida permanecer no território da Parte Requerente por mais de quinze dias após ter sido oficialmente notificada que sua presença não é mais requisitada ou, após sua saída, tenha voluntariamente retornado. Este período, entretanto, não incluirá tempo o qual a pessoa não deixa o território da Parte Requerente por razões fora do seu controle.

3. A pessoa que recusar-se a prestar depoimento ou auxiliar nas investigações de acordo com os Artigos 12 ou 13 não será sujeita a qualquer penalidade ou restrição compulsória da liberdade pessoal por tal recusa.

ARTIGO 15

Localização ou Identificação de Pessoas, Bens ou Elementos de Prova

O Estado Requerido se empenhará ao máximo no sentido de precisar a localização ou a identidade de pessoas, bens ou elementos de prova discriminados na solicitação.

ARTIGO 16

Rastreamento, busca, bloqueio e apreensão

1. A Parte Requerida, na medida em que as suas leis internas permitirem, executará a solicitação para rastreamento, busca, bloqueio e apreensão de material, artigos e bens.

2. A Parte Requerida fornecerá à Parte Requerente informações solicitadas a respeito dos resultados da execução da solicitação, inclusive informações sobre os resultados do rastreamento ou busca, o local e circunstância do bloqueio ou apreensão e a subsequente custódia de tais materiais, artigos ou bens.

3. A Parte Requerida pode transmitir os materiais, artigos ou bens apreendidos à Parte Requerente se a Parte Requerente concordar com os termos e condições para tal transmissão tal como proposto pela Parte Requerida.

ARTIGO 17

Devolução de Documentos, Registros e Elementos de Prova da Parte Requerida

A pedido da Autoridade Central da Parte Requerida, a Parte Requerente deverá, logo que possível, devolver àquela os originais dos documentos ou registros e elementos de prova fornecidos por esse, em conformidade com este Tratado.

ARTIGO 18

Produtos e Instrumentos do Crime

1. A Parte Requerida, mediante solicitação, empenhar-se-á para determinar se qualquer produto de atividades criminosas ou instrumentos de crime localizam-se dentro do seu território e notificará a Parte Requerente do resultado das investigações. Ao fazer a solicitação, a Parte Requerente informará à Parte Requerida as razões para inferir que produtos ou instrumentos podem estar depositados no território do último.
2. Uma vez que os produtos ou instrumentos de crime suspeitos forem encontrados, de acordo com o parágrafo 1 deste Artigo, a Parte Requerida, mediante solicitação da Parte Requerente, adotará medidas para bloquear, apreender e confiscar tais produtos ou instrumentos de acordo com a lei interna.
3. Mediante solicitação da Parte Requerente, a Parte Requerida pode, na medida permitida por sua lei interna e nos termos e condições acordadas entre as Partes, transferir o produto ou instrumentos de crime na sua totalidade ou em parte, ou o produto da venda de tais bens, para a Parte Requerente.
4. Ao aplicar este Artigo, os direitos e interesses legítimos da Parte Requerida e terceiros a tais produtos ou instrumentos serão respeitados nos termos da lei interna da Parte Requerida.

ARTIGO 19

Notificação dos Resultados dos Procedimentos em Matéria Penal

1. A Parte que fez a solicitação à outra Parte nos termos deste Tratado, mediante solicitação, informará o último dos resultados dos procedimentos criminais aos quais a solicitação de assistência relaciona-se.
2. Qualquer Parte, mediante solicitação, informará à outra Parte os resultados dos procedimentos criminais instituídos contra um nacional do último.

ARTIGO 20

Fornecimento de Registros Criminais ou Outros

1. A Parte Requerida, mediante solicitação, fornecerá à Parte Requerente os antecedentes criminais e informação sobre sentença imputada contra a pessoa investigada ou processada em matéria penal no território da Parte Requerente, caso a pessoa envolvida tenha sido objeto de processo penal na Parte Requerida.
2. A Parte Requerida fornecerá à Parte Requerente cópias de registros, documentos ou informações de qualquer forma disponíveis ao público que estejam em sua posse.
3. A Parte Requerida pode fornecer cópias de registros, documentos ou informações de qualquer forma que esteja, sob a guarda de autoridades na Parte Requerida, mas que não disponíveis ao público, da mesma forma e nas mesmas condições pelas quais esses documentos se dispõem a suas próprias autoridades policiais, judiciais ou do Ministério Público. A Parte Requerida pode, a seu critério, negar, no todo ou em parte, solicitação baseada neste parágrafo.

ARTIGO 21

Troca de Informações sobre a Lei

As Partes, mediante solicitação, fornecerão mutuamente informações sobre as leis vigentes ou leis revogadas e informações sobre prática judicial em seus respectivos territórios relacionados à implementação deste Tratado.

ARTIGO 22
Autenticação e Legalização

Para o propósito deste Tratado, qualquer documento transmitido de acordo com seus termos não exigirá qualquer forma de autenticação ou legalização a menos que o Tratado disponha em contrário.

ARTIGO 23
Outros Compromissos

Os termos de assistência e demais procedimentos contidos neste Tratado não constituirão impedimento a que uma Parte preste assistência à outra com base em dispositivos de outros acordos internacionais aplicáveis, ou de conformidade com suas leis nacionais. As Partes podem também prestar-se assistência nos termos de qualquer Acordo, Ajuste ou outra prática bilateral cabível.

ARTIGO 24
Consultas

As Autoridades Centrais das Partes realizarão consultas, quando apropriado, no sentido de promover o uso mais eficaz deste Tratado. As Autoridades Centrais podem também estabelecer acordo quanto a medidas práticas que se tornem necessárias com vistas a facilitar a implementação deste Tratado.

ARTIGO 25
Solução de Controvérsias

Qualquer controvérsia que surja da interpretação e aplicação deste Tratado será resolvida por meio de consulta pelos canais diplomáticos caso as Autoridades Centrais não consigam chegar a um acordo.

ARTIGO 26
Aplicação

Este Tratado será aplicado a qualquer solicitação apresentada após a data de sua entrada em vigor, ainda que os atos ou omissões que constituam o delito tenham ocorrido antes daquela data.

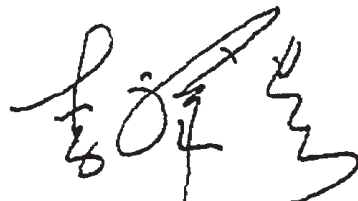
ARTIGO 27

Ratificação, Vigência, Emenda e Denúncia

1. O presente Tratado estará sujeito a ratificação e entrará em vigor a partir do trigésimo dia após a data de troca dos instrumentos de ratificação
2. As Partes podem emendar este Tratado por consentimento mútuo e qualquer emenda entrará em vigor mediante a troca de Notas, por escrito, por canais diplomáticos após todas as exigências domésticas para sua vigência tenham sido cumpridas.
3. Cada uma das Partes poderá denunciar este Tratado por meio de notificação por escrito para a outra Parte, através dos canais diplomáticos. A denúncia produzirá efeito no centésimo octogésimo dia após a data da notificação.

Em fé do que os representantes dos dois Governos, devidamente autorizados, assinaram e selaram o presente Tratado

Feito em Pequim, em 24 de maio de 2004, em dois exemplares originais, nos idiomas português, chinês e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, o texto em inglês deverá prevalecer.


PELA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL
CELSO AMORIM
Ministro de Estado das
Relações Exteriores
PELA REPÚBLICA POPULAR
DA CHINA
LI ZHAOXING
Ministro dos Negócios
Estrangeiros

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**Constituição da República Federativa do Brasil 1988**

.....
Art. 49 É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 201 , DE 2006
(nº 1.572 / 2005 , na Câmara dos Deputados)**

Aprova o texto do Tratado de Extradicação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana, celebrado em Brasília, em 17 de novembro de 2003.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Tratado de Extradicação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana, celebrado em Brasília, em 17 de novembro de 2003.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

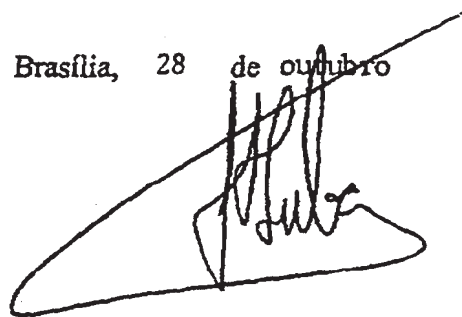
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 729, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Tratado de Extradicação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana, celebrado em Brasília, em 17 de novembro de 2003.

Brasília, 28 de outubro de 2004.



EM Nº 00229/DJ/DAI/DCC-MRE – PAIN BRAS RDO

Brasília, em 27 de julho de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de levar a alta consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Tratado de Extradicação entre a República Federativa do Brasil e a República Dominicana, assinado em Brasília, em 17 de novembro de 2003.

2. Trata-se de importante instrumento da cooperação jurídica entre o Brasil e a República Dominicana, que permite tornar mais eficaz o combate ao crime e, em especial, ao crime organizado transnacional. Permitirá ele a agilização da cooperação jurídica entre os dois Estados signatários que, no que se refere à extradicação, é ainda realizada com base na reciprocidade. Se bem mantenha a via diplomática para a tramitação de pleitos dessa natureza, o Acordo permite que os pedidos de prisão preventiva para fins de extradicação sejam encaminhados por intermédio da Organização Internacional de Polícia Criminal (INTERPOL) e, posteriormente, transmitidos pela via diplomática. O recurso ao canal INTERPOL confere rapidez, em benefício do combate ao crime.
3. O Ministério da Justiça participou das negociações do Tratado em apreço e aprovou seu texto final.
4. Com vista ao encaminhamento do Tratado à aprovação do Poder Legislativo, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autênticas do Tratado.

Respeitosamente,

TRATADO DE EXTRADIÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DOMINICANA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Dominicana
(doravante denominados “Partes”),

DESEJANDO tornar mais efetivos os esforços envidados pelas Partes
no combate ao crime;

OBSERVANDO os princípios do respeito pela soberania e não-
ingerência nos assuntos internos de cada uma das Partes, assim como as normas do
Direito Internacional; e

CONSCIENTES da necessidade de empreenderem a mais ampla
cooperação para a extradição de pessoas que estejam sendo processadas ou tenham
sido condenadas pelas autoridades competentes das Partes,

CONCLUEM o presente Tratado nos termos que se seguem:

CAPÍTULO I
Da Obrigação de Extraditar

ARTIGO 1º

As Partes obrigam-se reciprocamente à entrega, de acordo com as
condições estabelecidas no presente Tratado, e de conformidade com as normas
internas de cada uma delas, das pessoas que respondam a processo penal ou
tenham sido condenadas pelas autoridades judiciárias de uma das Partes e se
encontrem no território da outra, para execução de uma pena que consista em
privação de liberdade.

CAPÍTULO II Da Admissibilidade

ARTIGO 2º

1. Para que se proceda à extradição, é necessário que:
 - a) a Parte requerente tenha jurisdição para julgar sobre os fatos nos quais se fundamenta o pedido de extradição, cometidos ou não em seu território;
 - b) as leis de ambas as Partes imponham penas mínimas privativas de liberdade de um ano, independentemente das circunstâncias e da denominação do crime; e
 - c) a parte da pena ainda não cumprida seja igual ou superior a um ano, no caso de extradição para execução de sentença.
2. Quando o pedido de extradição referir-se a mais de um crime, e algum deles não cumprir com os requisitos deste artigo, a extradição poderá ser concedida se pelo menos um dos crimes preencher as referidas exigências.
3. A extradição é cabível quanto a autores, co-autores e cúmplices, qualquer que seja o grau de participação no crime, de acordo com as disposições do presente Tratado.
4. Os fatos previstos em acordos multilaterais devidamente ratificados pelas Partes envolvidas no pedido, autorizam igualmente a extradição.
5. Em matéria de crimes tributários ou contra a ordem econômica, financeira e monetária, a extradição será concedida com observância deste Tratado e da legislação da Parte requerida. A extradição não poderá ser negada em razão de a lei da Parte requerida não estabelecer o mesmo tipo de imposto ou tributo, ou estes não serem regulamentados da mesma forma na lei de ambas as Partes.

CAPÍTULO III Da Inadmissibilidade

ARTIGO 3º

1. Não será concedida a extradição:
 - a) quando, pelo mesmo fato, a pessoa reclamada já tenha sido julgada, anistiada ou indultada na Parte requerida;

- b) quando a pessoa reclamada tiver que comparecer, na Parte requerente, perante Tribunal ou Juízo de exceção;
 - c) quando a infração penal pela qual é pedida a extradição for de natureza estritamente militar;
 - d) quando a infração constituir crime político ou fato conexo;
 - e) quando a Parte requerida tiver fundados motivos para supor que o pedido de extradição foi apresentado com a finalidade de perseguir ou punir a pessoa reclamada por motivo de raça, religião, nacionalidade ou opiniões políticas, bem como supor que a situação da mesma seja agravada por esses motivos.
2. A qualificação do crime caberá exclusivamente às autoridades da Parte requerida.
3. A alegação do fim ou motivo político não impedirá a extradição se o fato constituir, principalmente, infração da lei comum. Neste caso, a concessão da extradição ficará condicionada ao compromisso formal da Parte requerente de que o fim ou motivo político não concorrerá para o agravamento da pena.
4. Para os efeitos deste Tratado, considerar-se-ão crimes estritamente militares as infrações penais que encerrem atos ou fatos estranhos ao direito penal comum e que derivem, unicamente, de uma legislação especial aplicável aos militares e tendente à manutenção da ordem ou da disciplina nas Forças Armadas.
5. A simples alegação de uma finalidade política na prática de um crime não o qualifica como delito de tal natureza.

ARTIGO 4º

Para os efeitos deste Tratado, não serão consideradas infrações de natureza política:

- a) os atentados contra a vida de um Chefe de Estado ou Governo estrangeiro, ou contra membros de sua família;
- b) o genocídio, os crimes de guerra e os cometidos contra a paz e a segurança da humanidade;
- c) os atos de terrorismo, tais como:
 - I- os atentados contra a vida, a integridade física ou a liberdade das pessoas que tenham direito a uma proteção internacional, incluídos os agentes diplomáticos;

- II- a tomada de reféns ou o seqüestro de pessoas;
- III- os atentados contra pessoas ou bens cometidos mediante o emprego de bombas, granadas, foguetes, minas, armas de fogo, explosivos ou dispositivos similares;
- IV- os atos de captura ilícita de barcos ou aeronaves;
- V- a tentativa de prática de crimes previstos neste artigo ou a participação, como co-autor ou cúmplice, de uma pessoa que cometa ou tente cometer ditos crimes; e
- VI- qualquer ato de violência não compreendido entre os anteriores e que esteja dirigido contra a vida, a integridade física, a liberdade das pessoas, ou que vise a atingir instituições.

ARTIGO 5º

Para qualificar a natureza política do crime, a Parte requerida poderá ter em conta as circunstâncias de que a Parte requerente esteja revestida da forma democrática representativa de governo.

CAPÍTULO IV

Da Denegação Facultativa

ARTIGO 6º

1. Quando a extradição for procedente de acordo com o disposto no presente Tratado, a nacionalidade da pessoa reclamada não poderá ser invocada para denegar a extradição, salvo se uma disposição constitucional estabelecer o contrário. A Parte que por essa razão não entregar seu nacional promoverá, a pedido da Parte requerente, seu julgamento, mantendo-a informada sobre o andamento do processo e, finalizado este, remeterá cópia da sentença.

2. Para os efeitos deste Artigo, a condição de nacional será determinada pela legislação da Parte requerida, apreciada no momento da decisão sobre a extradição, e sempre que a nacionalidade não tenha sido adquirida com o propósito fraudulento de impedi-la.

ARTIGO 7º

A prescrição da ação ou da pena dos crimes pelos quais se solicita a extradição regular-se-á pela lei da Parte requerente. A Parte requerida, todavia, poderá denegar a extradição se a ação ou a pena estiverem prescritas segundo sua legislação.

ARTIGO 8º

Poderá ser denegada a extradição se a pessoa reclamada estiver sendo julgada no território da Parte requerida, pelos fatos que fundamentam a solicitação.

CAPÍTULO V

Das Garantias à Pessoa Extraditada

ARTIGO 9º

A pessoa extraditada em virtude deste Tratado não poderá:

- a) ser entregue a terceiro país que a reclamar, salvo mediante concordância da Parte requerida; e
- b) ser processada e julgada por qualquer outra infração cometida anteriormente, podendo, contudo, a Parte requerente solicitar a extensão da extradição concedida.

ARTIGO 10

À pessoa reclamada será garantida ampla defesa, assistência de um defensor e, se necessário, a de um intérprete, de acordo com a legislação da Parte requerida.

ARTIGO 11

Quando a qualificação do fato imputado vier a modificar-se durante o processo, a pessoa reclamada somente será processada ou julgada na medida em que os elementos constitutivos do crime que correspondam à nova qualificação permitam a extradição.

ARTIGO 12

A extradição não será concedida sem que a Parte requerente ofereça garantia de que será computado o tempo de prisão que tiver sido imposto à pessoa reclamada na Parte requerida, por força da extradição.

ARTIGO 13

Quando a infração determinante de pedido de extradição for punível com pena de morte, prisão perpétua ou penas atentatórias à integridade física e tratamentos desumanos ou degradantes, a Parte requerida poderá condicionar a extradição à garantia prévia, dada pela Parte requerente, por via diplomática, de que, em caso de condenação, tais penas não serão aplicadas, convertendo-se as duas primeiras na pena máxima privativa de liberdade prevista na legislação da Parte requerida.

CAPÍTULO VI Do Procedimento

ARTIGO 14

1. O pedido de extradição será feito por via diplomática, mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - a) quando se tratar de pessoa não condenada: original ou cópia autêntica do mandado de prisão ou de ato de processo criminal equivalente, emanado da autoridade estrangeira competente;
 - b) quando se tratar de pessoa condenada: original ou cópia autêntica da sentença condenatória e certidão de que a mesma não foi totalmente cumprida e do tempo que faltou para seu cumprimento.
2. As peças ou documentos apresentados deverão conter a indicação precisa do fato imputado, a data e o lugar em que foi praticado, bem como dados ou antecedentes necessários à comprovação da identidade da pessoa reclamada. Deverão ainda ser acompanhadas de cópias dos textos da lei aplicada à espécie na Parte requerente, dos que fundamentem a competência desta, bem como das disposições legais relativas à prescrição da ação penal ou da condenação.
3. A Parte requerente apresentará, ainda, indícios e provas de que a pessoa reclamada ingressou ou permanece no território da Parte requerida.

4. Se o pedido de extradição não estiver devidamente formalizado e instruído, a Parte requerida solicitará à Parte requerente que, no prazo de 60 (sessenta) dias, corrija os defeitos da comunicação, supra as deficiências observadas. Decorrido esse prazo, o pedido será julgado à luz dos elementos disponíveis.

ARTIGO 15

Os documentos que instruírem o pedido de extradição serão acompanhados de tradução para o idioma da Parte requerida.

ARTIGO 16

Não será exigida a legalização quando os documentos tramitarem por via diplomática.

ARTIGO 17

Em caso de recusa da extradição, a decisão deverá ser fundamentada, não cabendo novo pedido com base nos mesmos fatos que originaram o anterior.

ARTIGO 18

A Parte requerente que obtiver a extradição comunicará à Parte requerida a decisão final proferida sobre a causa que deu origem ao pedido de extradição, se tal decisão inocentar o reclamado.

CAPÍTULO VII

Da Prisão Preventiva

ARTIGO 19

1. A Parte requerente poderá solicitar, em caso de urgência, a prisão preventiva da pessoa reclamada, assim como a apreensão dos objetos relativos ao crime.

2. Efetivada a prisão, o Estado requerente deverá formalizar o pedido no prazo de 60 (sessenta) dias. Caso não seja formalizado o pedido no prazo indicado, a pessoa reclamada será colocada em liberdade e só se admitirá novo pedido de prisão pelo mesmo fato se retomadas todas as formalidades exigidas neste Tratado.

ARTIGO 20

O pedido de prisão preventiva para extradição poderá ser apresentado pela Parte requerente à requerida por via diplomática ou por intermédio da Organização Internacional de Polícia Criminal – INTERPOL, podendo ser transmitido por correio, fax ou outro meio que permita a comunicação por escrito.

CAPÍTULO VIII **Da Entrega da Pessoa Reclamada**

ARTIGO 21

1. Concedida a extradição, a Parte requerida comunicará imediatamente à Parte requerente que a pessoa reclamada se encontra a sua disposição.
2. Se, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da comunicação, a pessoa reclamada não tiver sido retirada pela Parte requerente, a Parte requerida dar-lhe-á liberdade e não a prenderá novamente pelo mesmo fato delituoso.
3. A entrega da pessoa reclamada ficará adiada, sob custódia da Parte requerida, sem prejuízo da efetivação da extradição, quando:
 - a) enfermidade grave impedir que, sem perigo de vida, seja ela transportada para a Parte requerente;
 - b) estiver sujeita a ação penal na Parte requerida, por outro delito. Caso esteja sendo processada, sua extradição poderá ser adiada até o fim do processo, e, em caso de condenação, até o cumprimento da pena.

ARTIGO 22

A Parte requerente poderá enviar à Parte requerida, com prévia aquiescência desta, agentes devidamente autorizados, para auxiliarem no reconhecimento da identidade da pessoa reclamada e para conduzi-la ao território do primeiro. Esses agentes não poderão exercer atos de autoridade no território da Parte requerida e ficarão subordinados às autoridades desta. Os gastos realizados correrão por conta da Parte requerente.

CAPÍTULO IX
Do Trânsito da Pessoa Reclamada
ARTIGO 23

1. O trânsito, pelo território de qualquer das Partes, de uma pessoa entregue por terceiro Estado a uma delas e que não seja nacional do país de trânsito, será permitido independentemente de qualquer formalidade judiciária. Para tanto, bastará simples solicitação feita por via diplomática, acompanhada da apresentação, em original ou cópia autêntica, do documento pelo qual o Estado de refúgio tiver concedido a extradição.
2. O trânsito poderá ser recusado por graves razões de ordem pública, ou quando o fato que determinou a extradição seja daqueles que, segundo este Tratado, não a justificaria.
3. Não será necessário solicitar o trânsito da pessoa reclamada quando se empregarem meios de transporte aéreo que não prevejam pouso no território do Estado de trânsito, salvo o caso de aeronaves militares.

CAPÍTULO X
Dos Custos
ARTIGO 24

Correrão por conta da Parte requerida os custos decorrentes do pedido de extradição, até o momento da entrega da pessoa reclamada aos agentes devidamente habilitados da Parte requerente, correndo por conta desta os que se seguirem, inclusive as despesas de traslado.

CAPÍTULO XI
Dos Documentos, Objetos e Valores

ARTIGO 25

1. Ressalvados os direitos de terceiros, e atendidas as disposições da legislação da Parte requerida, todos os documentos, objetos e valores que se relacionem com o crime e que, no momento da prisão, tenham sido encontrados em poder da pessoa reclamada, serão entregues, com esta, à Parte requerente.
2. Os documentos, objetos e valores em poder de terceiros, e que tenham igualmente relação com o crime, serão também apreendidos, mas somente serão entregues depois de resolvidas as exceções opostas pelos interessados.

3. Atendidas as ressalvas anteriores, a entrega dos referidos documentos, objetos e valores à Parte requerente será efetuada, ainda que a extradição, já concedida, não tenha sido efetivada por motivo de fuga ou morte da pessoa reclamada.

4. Caso os documentos, objetos e valores se façam necessários à instrução de processo em andamento, a Parte requerida poderá conservá-los pelo tempo necessário.

CAPÍTULO XII

Da Recondução da Pessoa Extraditada

ARTIGO 26

A pessoa extraditada que, depois de entregue por uma Parte à outra, lograr subtrair-se à ação da justiça e retornar ao território da Parte requerida, será presa mediante simples pedido feito por via diplomática, e entregue, novamente, sem outra formalidade, à Parte à qual já fora concedida a sua extradição.

CAPÍTULO XIII

Do Concurso de Pedidos

ARTIGO 27

Quando a extradição de uma mesma pessoa for pedida por mais de um Estado, proceder-se-á da seguinte maneira:

- a) quando se tratar do mesmo fato, será dada preferência ao pedido do Estado em cujo território o delito houver sido cometido;
- b) quando se tratar de fatos diferentes, será dada preferência ao pedido do Estado em cujo território houver sido cometido o delito mais grave, a juízo da Parte requerida;
- c) quando se tratar de fatos distintos, mas que a Parte requerida repute de igual gravidade, será dada preferência ao pedido que for apresentado em primeiro lugar.

CAPÍTULO XIV

Da Solução de Controvérsias

ARTIGO 28

As controvérsias que surjam entre as Partes sobre as disposições contidas no presente Tratado, serão resolvidas mediante negociações diplomáticas diretas.

CAPÍTULO XV

Disposições Finais

ARTIGO 29

O pedido de extradição poderá ser denegado pela Parte requerida por razões de soberania nacional, de segurança, de ordem pública interna ou outros interesses fundamentais.

ARTIGO 30

O presente Tratado é sujeito a ratificação. Os instrumentos de ratificação serão trocados em São Domingos.

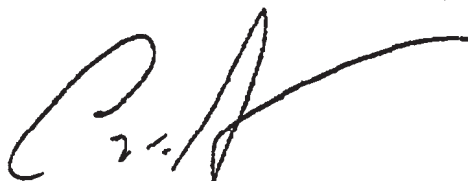
ARTIGO 31

O presente Tratado entrará em vigor 30 (trinta) dias após a troca dos instrumentos de ratificação e vigorará por tempo indeterminado.

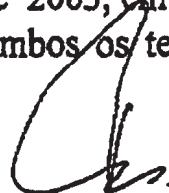
ARTIGO 32

Cada Parte poderá, a qualquer momento, denunciar o presente Tratado, pela via diplomática. A denúncia terá efeito 6 (seis) meses após a data em que a outra Parte tenha recebido a respectiva notificação. Os pedidos de extradição em trâmite não serão afetados pela denúncia.

Feito em Brasília, em 17 de novembro de 2003, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.



PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL



PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
DOMINICANA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA **Constituição da República Federativa do Brasil 1988**

Art. 49 É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

- I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que modifiquem ou comprometam o patrimônio nacional.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa
Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 202, DE 2006**

(Nº 1.731/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai sobre Cooperação Policial em Matéria de Investigação, Prevenção e Controle de Fatos Delituosos, celebrado em Rio Branco, em 14 de abril de 2004.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental

do Uruguai sobre Cooperação Policial em Matéria de Investigação, Prevenção e Controle de Fatos Delituosos, celebrado em Rio Branco, em 14 de Abril de 2004.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretam encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

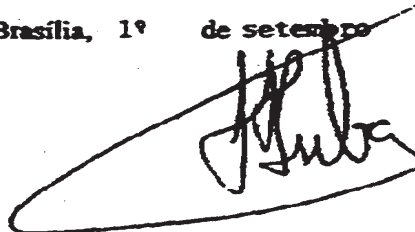
Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 549, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai sobre Cooperação Policial em Matéria de Investigação, Prevenção e Controle de Fatos Delituosos, celebrado em Rio Branco em 14 de abril de 2004.

Brasília, 1º de setembro de 2004.



EM Nº 00224/MRE - PAIN-BRAS-URUG

Brasília, em 23 de julho de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à alta consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional pelo qual se solicita a aprovação do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai sobre Cooperação Policial em Matéria de Investigação, Prevenção e Controle de Fatos Delituosos, em anexo. O Acordo foi celebrado em 14 de abril de 2004, na cidade de Rio Branco, no Uruguai.

2. O Acordo estabelece mecanismos que facilitam o intercâmbio de informações entre as autoridades policiais dos dois países, bem como a execução, em coordenação, de atividades investigativas e diligências necessárias à prevenção e ao combate ao crime. O Acordo proverá a região da fronteira entre os dois países de valioso instrumento para coibir a prática de delitos como abigeato, furto de veículos, tráfico de drogas e de armas. O fortalecimento da segurança, para o que deverá contribuir o Acordo, é fundamental para o desenvolvimento econômico e social e a aproximação entre as comunidades fronteiriças brasileiras e uruguaias.

3. Nesse contexto, permito-me sugerir a Vossa Excelência encaminhar ao Congresso Nacional a anexa Mensagem, pela qual se submete à consideração do legislativo o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai sobre Cooperação Policial em Matéria de Investigação, Prevenção e Controle de Fatos Delituosos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim

**ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A
REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI SOBRE COOPERAÇÃO POLICIAL
EM MATÉRIA DE INVESTIGAÇÃO, PREVENÇÃO E CONTROLE DE
FATOS DELITUOSOS**

A República Federativa do Brasil

e

**A República Oriental do Uruguai,
adiante denominadas "Partes":**

Desejosas de contribuir com o desenvolvimento das relações bilaterais;

**Interessadas em fortalecer a cooperação policial entre as autoridades
competentes das Partes;**

**De acordo com o espírito de amizade e cooperação manifestado pela
autoridades dos dois países no âmbito da Nova Agenda de Cooperação e
Desenvolvimento Fronteiriço:**

Acordam:

CAPÍTULO I
Abrangência do Acordo

Artigo 1

**As Partes, para efeito do presente Acordo, por intermédio das autoridades
policiais e no marco de suas respectivas jurisdições e competências, prestar-se-ão
cooperarão para prevenir e/ou investigar fatos delituosos, sempre que tais
atividades não estejam reservadas pelas leis do Estado requerido a outras
autoridades e que o solicitado não viole sua legislação processual ou de fundo.**

Artigo 2

**Para efeitos do presente Acordo entender-se-á por autoridades competentes
as autoridades policiais compreendidas no Anexo I.**

Artigo 3

1. A assistência e cooperação compreenderá as situações de interesse mútuo relacionadas com as tarefas de polícia, nas zonas limítrofes.
2. Considera-se compreendido na cooperação policial prevista neste Acordo, todo fato que constitua delito tanto no Estado requerente como no Estado requerido.

Artigo 4

A cooperação será prestada de conformidade com a legislação interna das Partes e compreenderá, nos termos do presente Acordo, a:

- a. O intercâmbio de informações sobre atos preparatórios ou execução de delitos que possam interessar a outra Parte, bem como sobre o *modus operandi* detectado, documentações e certidões para o fim de prevenção de atos ilícitos.
- b. A execução de atividades investigativas e diligências sobre situações ou pessoas imputadas ou presumivelmente vinculadas a fatos delituosos, que serão levadas a cabo pela Parte requerida.

CAPÍTULO II

Intercâmbio de Informações

Artigo 5

1. Cada uma das Partes designará um Coordenador Policial de Fronteira pertencentes às Autoridades Policiais, os quais:
 - a. Receberão e darão encaminhamento às solicitações de cooperação policial e intercâmbio de informações contempladas no presente Acordo;
 - b. Supervisionarão e avaliarão periodicamente o funcionamento dos mecanismos estabelecidos;
 - c. Planificarão e proporão às autoridades competentes de seus respectivos Estados os projetos necessários para fortalecer e alcançar uma maior eficácia das medidas contempladas neste Acordo.
2. Será de competência dos Coordenadores a entrega das informações solicitadas, cumprindo suas obrigações em conformidade com as instruções das Partes requerida e requerente, comunicando as autoridades competentes de seus respectivos Estados, sendo-lhes vedada qualquer atuação de forma independente.

Artigo 6

- 1. O intercâmbio de informação policial a que se refere o artigo precedente será feito através do Sistema de Intercâmbio de Informações de Segurança do MERCOSUL (SISME), devendo em tal caso ser ratificado por documento original, firmado dentro dos 10 (dez) dias seguintes ao pedido inicial.**
- 2. Até que se implemente o intercâmbio de informação referido acima, as solicitações serão enviadas aos respectivos Coordenadores Policiais de Fronteira por meio de telex, fac-símile, correio eletrônico ou similar.**
- 3. O Coordenador Policial de Fronteira da Parte requerida dará seguimento à solicitação imprimindo o trâmite urgente, por meio dos mecanismos possíveis.**
- 4. O Ministério da Justiça do Brasil e o Ministério do Interior do Uruguai informarão reciprocamente a designação dos Coordenadores Policiais de Fronteira, bem como as modificações que ocorram, mantendo informadas as Autoridades Policiais de seus respectivos países.**

Artigo 7

A informação requerida nos termos do presente Acordo será prestada, de conformidade com as respectivas legislações, nas mesmas condições que as Partes proporcionem a suas próprias autoridades policiais.

Artigo 8

Sem prejuízo do disposto no Artigo 7, a autoridade competente da Parte requerida poderá aprazar o cumprimento da solicitação, ou condicioná-la, nos casos em que interfira com uma investigação em curso no âmbito de sua jurisdição.

Artigo 9

As Partes deverão:

- a. A pedido da Parte requerente, manter o caráter confidencial da solicitação e de sua tramitação. Se não for possível transitar a solicitação sem violar a confidencialidade, a Parte requerida informará a Parte requerente, que decidirá se mantém a solicitação.**
- b. Da mesma forma, a autoridade competente da Parte requerida poderá solicitar que a informação obtida a partir da solicitação tenha caráter confidencial. Neste caso, o requerente deverá respeitar tais condições. Se**

não puder aceitá-las comunicará à Parte requerida, que decidirá sobre a prestação ou não da colaboração.

Artigo 10

A pedido do Coordenador Policial de Fronteira da Parte requerente, o Coordenador da Parte requerida informará, com a brevidade possível, sobre o estágio de cumprimento da solicitação em trâmite.

Artigo 11

As autoridades policiais da Parte requerente, salvo consentimento prévio das autoridades da Parte requerida, somente poderá empregar a informação obtida em virtude do presente Acordo na investigação ou procedimento policial indicado na solicitação.

Artigo 12

A solicitação deverá ser redigida no idioma da Parte requerente e será acompanhada de tradução no idioma da Parte requerida. Por sua vez, as informações originadas como consequência da referida solicitação serão redigidas unicamente no idioma da Parte requerida.

CAPÍTULO III

Perseguição de Delinquentes

Artigo 13

As autoridades policiais das Partes que, em seu próprio território, estejam perseguindo uma ou mais pessoas que para eludir a ação das autoridades ultrapassem o limite fronteiriço, poderão ingressar no território da outra Parte somente para o efeito de requerer à autoridade policial mais próxima o procedimento legal correspondente. De tal solicitação dever-se-á lavrar ata por escrito.

Artigo 14

Efetuada a detenção e/ou apreensão preventiva das pessoas motivo da perseguição, as autoridades policiais da Parte requerida comunicarão o fato, com urgência, às autoridades da Parte requerente. As pessoas detidas e/ou apreendidas preventivamente permanecerão nesta situação conforme as disposições legais estabelecidas no país de detenção.

Artigo 15

No desenvolvimento da investigação de um delito ou na vigilância de uma ou mais pessoas que tenham presumivelmente participado de um fato delituoso e que possam ser objeto de extradição, as autoridades policiais de uma das Partes poderão atuar como observadores no território da outra Parte, mediante prévia solicitação, devidamente autorizada.

CAPÍTULO IV Disposições Finais

Artigo 16

O presente Acordo não restringirá a aplicação total ou parcial de outros que sobre a mesma matéria tiverem sido firmados ou venham a ser assinados entre as Partes, desde que suas cláusulas sejam mais favoráveis para fortalecer a cooperação mútua em assuntos vinculados às tarefas de polícia em zonas limítrofes.

Artigo 17

1. As controvérsias que surjam entre as Partes por motivo da aplicação, interpretação ou descumprimento das disposições contidas no presente Acordo, serão resolvidas por negociações diretas entre o Ministério da Justiça do Brasil e o Ministério do Interior do Uruguai, em um prazo de 90 (noventa) dias.
2. Se decorrido o prazo de 90 (noventa) dias a controvérsia não tiver sido resolvida através das negociações diretas mencionadas no parágrafo anterior deste artigo, ela será solucionada por via diplomática.

Artigo 18

As partes, através das Autoridades Policiais, se comprometem a estabelecer e manter, nas zonas de fronteira, os sistemas de comunicações mais adequados para os fins do presente Acordo.

Artigo 19

O presente Acordo entrará em vigor (60) sessenta dias após a data em que as Partes trocarem os respectivos instrumentos de ratificação.

Artigo 20

Quaisquer das Partes poderá denunciar o presente Acordo, mediante notificação escrita, por via diplomática. A denúncia surtirá efeito seis meses após a data de sua formalização.

Feito em Rio Branco, República Oriental do Uruguai, em 14 de abril de 2004, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.



PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

Celso Amorim
Ministro de Estado das
Relações Exteriores



PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
ORIENTAL DO URUGUAI

Didier Opertti Badán
Ministro das Relações
Exteriores

ANEXO I

**ACORDO SOBRE COOPERAÇÃO POLICIAL NA INVESTIGAÇÃO,
PREVENÇÃO E CONTROLE DE FATOS DELITUOSOS, ENTRE A REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI**

Coordenadores do Fronteira

- República Federativa do Brasil
Ministério da Justiça - Secretaria Nacional de Justiça
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, sala 428
CEP 70064-900, Brasília - DF
- República Oriental do Uruguai
Ministério do Interior, Direção Nacional de Informação e Inteligência
Endereço: Maldonado 1121, Montevideo - Uruguai

ANEXO II

**ACORDO SOBRE COOPERAÇÃO POLICIAL NA INVESTIGAÇÃO,
PREVENÇÃO E CONTROLE DE FATOS DELITUOSOS, ENTRE A REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI**

Nome das Autoridades Policiais comprometidas com os termos do presente Acordo:

Pela República Federativa do Brasil:

- Polícia Federal do Brasil;
- Secretaria da Justiça e da Segurança do Estado do Rio Grande do Sul

Pela República Oriental do Uruguai

- Polícia Nacional do Uruguai.

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

A Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul é chamada a opinar sobre o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai sobre Cooperação Policial em Matéria de Investigação, Prevenção e Controle de Fatos Delituosos, celebrado em Rio Branco (Uruguai), em 14 de abril de 2004.

Por se tratar de matéria de interesse do Mercosul, o diploma internacional em pauta é submetido ao exame preliminar desta Representação, à luz do disposto no inciso I e §§ 1º e 2º do art. 2º da Resolução nº 1, de 1996-CN. O objetivo dos dispositivos supramencionados é o de fornecer subsídios ao estudo da matéria pelas demais Comissões incumbidas de seu exame e parecer, situando-a no contexto da integração regional consubstanciada no Mercosul.

Segundo esclarece a Exposição de Motivos encaminhada ao Presidente da República pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Celso Amorim, "o Acordo estabelece mecanismos que facilitam o intercâmbio de informações entre as autoridades policiais dos dois países, bem como a execução, em coordenação, de atividades investigativas e diligências necessárias à prevenção e ao combate ao crime".

Convém ressaltar que, ainda conforme a Exposição de Motivos, o Acordo proverá a região de fronteira entre os dois países de valioso instrumento para coibir a prática de delitos como o furto de gado, o furto de veículos, o tráfico de drogas e de armas. Ademais, ao fortalecer a segurança, o referido Acordo contribuirá para o desenvolvimento econômico e social e a aproximação entre as comunidades fronteiriças brasileiras e uruguaias.

Em face do exposto, e tendo em vista a importância de que se reveste o presente instrumento internacional para o bom êxito na cooperação em área tão importante quanto a segurança pública, e considerando que o estabelecimento do referido Acordo muito contribui para o fortalecimento do processo de integração regional do MERCOSUL, recomendamos a aprovação pelas Comissões temáticas do Congresso Nacional às quais for distribuído o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai sobre Cooperação Policial em Matéria de Investigação, Prevenção e Controle de Fatos Delituosos, celebrado em Rio Branco (Uruguai), em 14 de abril de 2004.

Sala da Comissão,

Doutor Rosinha, Presidente



Sérgio Zambiasi, Relator

PARECER DA COMISSÃO

A Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU, unanimemente, o Relatório favorável do Senador Sérgio Zambiasi oferecido à **MENSAGEM 549, de 2004** - do Poder Executivo que submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai sobre Cooperação Policial em Matéria de Investigação, Prevenção e Controle de Fatos Delituosos, celebrado em Rio Branco em 14 de abril de 2004.

Estiveram presentes os Senhores Parlamentares:

Deputado Dr. Rosinha, Presidente; Senador Rodolpho Tourinho, Secretário-Geral - Senadores Eduardo Suplicy, Jefferson Peres e Sérgio Zambiasi; Deputados Inácio Arruda, Oliveira Filho, Osmar Serraglio, Edison Andrino e Júlio Redecker.

Sala da Comissão, em 02 de dezembro de 2004



Deputado DR. ROSINHA
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Constituição da República Federativa do Brasil 1988

.....
Art. 49 É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 203, DE 2006**

(Nº 1.758/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Árabe Síria sobre Cooperação no Campo do Turismo, celebrado em damasco, em 3 de dezembro de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Go-

verno da República Árabe Síria sobre Cooperação no campo do Turismo, celebrado em Damasco, em 3 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

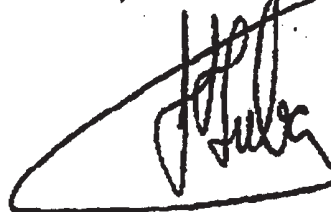
Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 1:001, de 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Árabe Síria sobre Cooperação no Campo do Turismo, celebrado em 3 de dezembro de 2003, em Damasco.

Brasília, 30 de dezembro de 2004.



EM Nº 00034/DOC/DAI/DOP I - MRE/KDAC-BRAS-SIRI

Brasília, 16 de fevereiro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Árabe da Síria sobre Cooperação no Campo do Turismo, celebrado em 3 de dezembro de 2003, em Damasco.

2. O Acordo em Matéria de Turismo concluído com a República Árabe da Síria lança as bases para o desenvolvimento e a ampliação da cooperação bilateral na área do turismo, objetivando incrementar o fluxo de turistas, bem como intercambiar experiências para a melhoria da qualidade do setor turístico de ambos os países.

3. Dentre os principais pontos cobertos pelo Acordo destacam-se:

a) a troca de informações sobre suas respectivas legislações, inclusive sobre leis de proteção e preservação dos patrimônios natural e cultural de cada país;

b) o estímulo ao intercâmbio de estudantes e de acadêmicos entre suas respectivas instituições de formação e treinamento;

c) a apresentação de atrações turísticas mediante a participação em exposições e conferências organizadas pela outra Parte. Cada uma das Partes deverá encorajar visitas recíprocas de agentes de viagem, operadores turísticos, profissionais de imprensa e especialistas da mídia;

d) a estímulo a investimentos recíprocos no setor turístico dos dois países, e, para tanto, deverá ser promovido o intercâmbio de informações incentivos para investimentos nos dois países;

e) a cooperação no âmbito da Organização Mundial de Turismo – OMT e de outras Organizações Internacionais que tratem, em seus programas de trabalho, do tema Turismo, atestando para o devido cumprimento do Código Mundial de Ética da OMT, e de conformidade com suas regras.

4. O Ministério do Turismo participou das negociações e aprovou o texto final do Acordo.

5. Dependendo a ratificação do presente Acordo da prévia autorização do Congresso Nacional, nos termos do artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, permito-me submeter-lhe o anexo projeto de mensagem presidencial para que Vossa Excelência, caso esteja de acordo, encaminhe o referido instrumento à apreciação pelo Poder Legislativo.

Respeitosamente,

**ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O
GOVERNO DA REPÚBLICA ÁRABE SÍRIA SOBRE COOPERAÇÃO
NO CAMPO DO TURISMO**

O Governo da República Federativa do Brasil,

e

O Governo da República Árabe Síria
(doravante denominados "As Partes"),

Considerando que o desenvolvimento turístico é de interesse mútuo;

Desejosos de estabelecer uma cooperação mais profunda entre os dois países no contexto das boas relações existentes entre seus povos,

Concordam quanto ao que se segue:

ARTIGO 1

As Partes, em conformidade com seus respectivos ordenamentos legais, implementarão as medidas necessárias para promover e expandir o intercâmbio turístico recíproco entre os dois países.

ARTIGO 2

As Partes trocarão informações sobre suas legislações, inclusive sobre suas leis de proteção e preservação dos patrimônios natural e cultural de seus países.

ARTIGO 3

As Partes deverão encorajar o intercâmbio de estudantes e de acadêmicos entre suas respectivas instituições de formação e treinamento.

ARTIGO 4

Em face da intensificação da troca de conhecimentos e projetos para o desenvolvimento da cooperação, as Partes concordam em:

- a) facilitar o intercâmbio de especialistas da área de turismo

- b) trocar pesquisas, estatísticas e outras informações básicas sobre questões turísticas internas e externas.

ARTIGO 5

As Partes encorajarão, simultaneamente, a promoção turística mútua mediante a troca de publicações turísticas, brochuras, filmes e outros materiais promocionais, de forma a manter seus povos informados sobre as facilidades oferecidas por cada um dos países.

ARTIGO 6

As Partes, dentro de suas possibilidades, deverão apresentar suas atrações turísticas mediante a participação em exposições e conferências organizadas pela outra Parte. Cada uma das Partes deverá encorajar visitas recíprocas de agentes de viagem, operadores turísticos, profissionais de imprensa e especialistas da mídia.

ARTIGO 7

As Partes deverão encorajar investimentos recíprocos no setor turístico dos dois Países e, para tanto, deverão promover o intercâmbio de informações sobre incentivos para investimentos nos dois Países.

ARTIGO 8

As Partes deverão criar um Grupo de Trabalho, composto pelos representantes e peritos do setor de turismo de cada governo, para dar seguimento aos programas decorrentes do presente Acordo.

As reuniões do Grupo de Trabalho, devem ser realizadas em cada um dos Países, alternadamente, em cada lugar a serem previamente acordados pelas Partes.

ARTIGO 9

As Partes deverão cooperar no âmbito da Organização Mundial de Turismo - OMT e de outras Organizações Internacionais que tratam, em seus programas de trabalho, do tema Turismo, atentando para o devido cumprimento do Código Mundial de Ética do Turismo da OMT, e de conformidade com suas regras de conduta.

ARTIGO 10

1. Cada Parte notificará à outra o cumprimento dos respectivos requisitos legais internos necessários à entrada em vigor deste Acordo, a qual se dará na data do recebimento da segunda notificação.

2. O presente Acordo terá validade de 5 (cinco) anos, sendo tacitamente renovado por sucessivos períodos de igual duração salvo se uma das Partes notificar à outra, por via diplomática, sua intenção de denunciá-lo, com antecedência mínima de 6 (seis) meses em relação ao término do prazo de vigência.

3. Em caso de denúncia deste Acordo, os programas e projetos desenvolvidos durante a vigência do Acordo continuarão válidos, salvo quando as Partes convierem de outra forma.

Feito em Damasco, em 3 de dezembro de 2003, em dois exemplares originais nas línguas árabe, portuguesa e inglesa, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência, a versão inglesa prevalecerá.


PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL
WALFRIDO MARES-GUIA
Ministro de Estado do
Turismo


PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
ÁRABE SÍRIA
SAADALLAH AGHA AL-KAL' A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Constituição da República Federativa do Brasil 1988

.....
Art. 49 É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.
.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 204, DE 2006**

(Nº 1.798/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção Adicional Alterando a Convenção para Evitar a Dupla Tributação e Regular outras Questões em Matéria de Imposto sobre a Renda e o Protocolo Final assinados em Brasília, em 23 de junho de 1972, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Bélgica, celebrado em Brasília, em 20 de novembro de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção Adicional Alterando a Convenção para Evitar a Dupla

Tributação e Regular outras Questões em Matéria de Impostos sobre a Renda e o Protocolo Final assinados em Brasília, em 23 de junho de 1972, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Bélgica, celebrado em Brasília, em 20 de novembro de 2002.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 29 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 330, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Convenção Adicional Alterando a Convenção para Evitar a Dupla Tributação e Regular outras Questões em Matéria de Impostos sobre a Renda e o Protocolo Final, assinados em Brasília em 23 de junho de 1972, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Bélgica, celebrado em Brasília, em 20 de novembro de 2002.

Brasília, 10 de julho de 2003.



EM Nº 00046 DSF/DAI/DE-I-MRE - EFIN/PAIN

Brasília, em 14 de fevereiro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Celebrou-se em Brasília, em 20 de novembro último, a Convenção Adicional Alterando a Convenção para Evitar a Dupla Tributação e Regular outras Questões em Matéria de Impostos sobre a Renda e o Protocolo Final, de 23/06/1972, entre a República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Bélgica.

2. A Convenção Adicional atualiza a Convenção e o Protocolo concluídos em junho de 1972, encerrando negociações iniciadas em 1993. Sua finalidade é incorporar tanto mudanças fundamentais ocorridas nas legislações tributárias de ambos os países desde a década de 70 quanto novos elementos introduzidos nos acordos dessa espécie, com base na experiência de negociações de teor similar. Mantém-se, com limitações e adaptações, os incentivos aos investimentos belgas no Brasil constantes da Convenção original, em consonância com a tradição de tais investimento no País.
3. Numa conjuntura mundial em que os fluxos comerciais, financeiros e de investimentos crescem aceleradamente e em que a presença de "paraísos fiscais" ainda é expressiva, ambas as administrações tributárias concordaram em incluir no texto dispositivos que visam a dificultar práticas de planejamento fiscal que possam ocasionar perdas para as receitas públicas, além de reforçar o dispositivo sobre a troca de informações como forma de combater a evasão fiscal.
4. Considero, por conseguinte, que o texto final atende aos interesses de ambas as partes e encerra negociações que não deixavam de trazer insegurança ao curso normal dos negócios.
5. O texto da Convenção foi devidamente avaliado e aprovado pelos órgãos competentes da Administração Pública Federal, em particular pela Secretaria da Receita Federal. A Consultoria Jurídica deste Ministério não encontrou óbices jurídicos à sua assinatura.
6. Elevo, portanto, à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem pela qual se submete ao referendo do Congresso Nacional o texto da Convenção Adicional Alterando a Convenção para Evitar a Dupla Tributação e Regular outras Questões em Matéria de Impostos sobre a Renda e o Protocolo Final, de 23/06/1972, entre a República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Bélgica, celebrada em Brasília, em 20 de novembro de 2002.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Samuel Pinheiro Guimarães Neto

**CONVENÇÃO ADICIONAL ALTERANDO A CONVENÇÃO ENTRE A REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E O REINO DA BÉLGICA PARA EVITAR A DUPLA
TRIBUTAÇÃO E REGULAR OUTRAS QUESTÕES EM MATÉRIA DE IMPOSTOS
SOBRE A RENDA E O PROTOCOLO FINAL, ASSINADOS EM
BRASÍLIA EM 23 DE JUNHO DE 1972**

O Presidente da República Federativa do Brasil

e

Sua Majestade o Rei dos Belgas,

Desejosos de concluir uma Convenção adicional modificando a Convenção entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Bélgica para evitar a dupla tributação e regular outras questões em matéria de impostos sobre a renda e o Protocolo final, assinados em Brasília em 23 de junho de 1972 (doravante denominados respectivamente "a Convenção" e "o Protocolo Final"),

Nomearam para essa finalidade seus Plenipotenciários, a saber:

Pelo Governo da República Federativa do Brasil,
O Senhor Celso Lafer,
Ministro das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil;

Pelo Governo do Reino da Bélgica,
O Senhor Jean-Michel Veranneman de Watervliet,
Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Reino da Bélgica no
Brasil,

Os quais, após haverem trocado seus plenos poderes, reconhecidos em boa e devida forma, convieram nas disposições seguintes:

ARTIGO I

As disposições do artigo 2 da Convenção são suprimidas e substituídas pelas disposições seguintes:

"1. A presente Convenção se aplica aos impostos sobre a renda recebidos por um Estado Contratante, qualquer que seja o sistema de arrecadação.

2. Os impostos atuais aos quais se aplica a Convenção são:

a) no caso da Bélgica:

1) o imposto de pessoas físicas;

2) o imposto de sociedades;

3) o imposto de pessoas jurídicas;

4) o imposto de não-residentes;

5) a contribuição complementar de crise, incluindo os "précomptes", os centésimos adicionais a tais impostos e "précomptes", assim como as taxas adicionais ao imposto de pessoas físicas (doravante denominado "imposto belga").

b) no caso do Brasil: o imposto federal sobre a renda e proventos de qualquer natureza (doravante denominado "imposto brasileiro").

3. A Convenção também se aplica aos impostos de natureza idêntica ou análoga estabelecidos após a data de assinatura da Convenção e que venham a acrescer aos impostos atuais ou a substituí-los. As autoridades competentes dos Estados Contratantes comunicar-se-ão as modificações importantes ocorridas em suas respectivas legislações fiscais".

ARTIGO II

O artigo 4, parágrafo 1, da Convenção é suprimido e substituído pelas seguintes disposições:

"1. No sentido da presente Convenção, a expressão "residente de um Estado Contratante" designa qualquer pessoa que, em virtude da

legislação desse Estado, está aí sujeita ao imposto, em razão de seu domicílio, de sua residência, de sua sede de direção ou de qualquer outro critério de natureza análoga.”

ARTIGO III

As disposições do artigo 10 da Convenção são suprimidas e substituídas pelas seguintes:

“1. Os dividendos pagos por uma sociedade residente de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante são tributáveis nesse outro Estado.

2. Todavia, tais dividendos podem ser tributados no Estado Contratante de que for residente a sociedade que paga os dividendos e em conformidade com a legislação desse Estado, mas o imposto assim estabelecido não pode exceder:

a) 10% do montante bruto dos dividendos se o beneficiário efetivo é uma sociedade que detém diretamente ao menos 10% do capital da sociedade que paga os dividendos;

b) 15% do montante bruto dos dividendos, em todos os outros casos.

As disposições do presente parágrafo não limitam a tributação da sociedade com referência aos lucros que deram origem aos dividendos pagos.

3. O termo "dividendos", usado neste artigo, designa os rendimentos provenientes de ações, ações ou direitos de fruição, ações de empresas mineradoras, partes de fundador ou outras partes beneficiárias, com exceção dos créditos. Este termo designa igualmente os rendimentos - mesmo atribuídos sob a forma de juros

- sujeitos ao mesmo regime fiscal que os rendimentos de ações pela legislação do Estado de que é residente a sociedade que os distribui.

4. As disposições dos parágrafos 1 e 2 não se aplicarão quando o beneficiário dos dividendos, residente de um Estado Contratante, tiver, no outro Estado Contratante de que for residente a sociedade que paga os dividendos, um estabelecimento permanente a que estiver efetivamente ligada a participação que dá origem aos dividendos. Neste caso, serão aplicáveis as disposições do Artigo 7.

5. Quando uma sociedade residente da Bélgica tiver um estabelecimento permanente no Brasil, esse estabelecimento permanente poderá aí estar sujeito a um imposto retido na fonte em conformidade com a legislação brasileira, mas esse imposto não poderá exceder 10% do montante do lucro do estabelecimento permanente, determinado depois do pagamento do imposto sobre as sociedades referente a esses lucros."

ARTIGO IV

O artigo 12, parágrafo 2, b) é suprimido e substituído pela seguinte disposição:

"b) 20% do montante bruto dos "royalties" pagos pelo uso de uma marca de fábrica ou de comércio;"

ARTIGO V

As disposições do artigo 16 da Convenção são suprimidas e substituídas pelas disposições seguintes:

"1. As remunerações de direção, os "jetons" de presença e outras remunerações similares que um residente de um Estado Contratante receba em sua qualidade de membro do conselho de

administração ou fiscal ou de um órgão similar de uma sociedade residente do outro Estado Contratante são tributáveis nesse outro Estado.

Esta disposição se aplica também às remunerações recebidas em razão do exercício de funções que, em virtude da legislação do Estado Contratante de que a sociedade é residente, são tratadas como funções de natureza similar às exercidas por uma pessoa indicada na referida disposição.

2. As remunerações que uma pessoa visada no parágrafo 1 receba de uma sociedade residente de um Estado Contratante em razão do exercício de uma atividade diária de direção ou de caráter técnico assim como as remunerações que um residente de um Estado Contratante obtenha de sua atividade pessoal como associado de uma sociedade, que não seja uma sociedade por ações, residente de um Estado Contratante, são tributáveis em conformidade com as disposições do artigo 15, como remunerações que um empregado obtenha de um emprego assalariado e como se o empregador fosse a sociedade."

ARTIGO VI

O artigo 17 da Convenção é completado pelo seguinte parágrafo 2, com o texto atual desse artigo tornando-se o parágrafo 1:

- "2. Quando os rendimentos de atividades pessoais exercidas por um profissional de espetáculos ou um desportista, nessa qualidade, forem atribuídos não ao próprio profissional de espetáculos ou desportista, mas a outra pessoa, esses rendimentos poderão ser tributados no Estado Contratante em que são exercidas as atividades do profissional de espetáculos ou do desportista, não obstante as disposições dos Artigos 7, 14 e 15."

ARTIGO VII

As disposições do artigo 18 da Convenção são suprimidas e substituídas pela disposições seguintes:

- "1. Ressalvadas as disposições do Artigo 19, as pensões ou rendas pagas a um residente de um Estado Contratante somente são tributáveis nesse Estado.
2. O termo "pensões", empregado no parágrafo i, designa pagamentos periódicos efetuados em razão de um emprego anterior ou a título de compensação por danos sofridos no exercício de tal emprego.
3. Todavia, as pensões e outros benefícios, periódicos ou não, pagos em decorrência da legislação social de um Estado Contratante ou no âmbito de um regime geral organizado por esse Estado para completar as vantagens previstas pela referida legislação, são tributáveis nesse Estado.
4. O termo "rendas" designa uma quantia determinada pagável periodicamente a prazo fixo, a título vitalício ou por um período de tempo, determinado ou determinável, em virtude de um compromisso de efetuar os pagamentos em contrapartida de uma prestação equivalente em dinheiro ou avaliável em dinheiro."

ARTIGO VIII

As disposições do artigo 23 da Convenção são suprimidas e substituídas pelas seguintes:

- "1. No caso do Brasil, a dupla tributação será evitada da seguinte forma:

Ressalvadas as disposições da legislação brasileira relativas à imputação sobre o imposto brasileiro dos impostos pagos no estrangeiro, quando um residente do Brasil receber um rendimento tributável na Bélgica em conformidade com as disposições da presente Convenção, o Brasil concederá, na aplicação de seu imposto, um crédito equivalente ao imposto pago na Bélgica.

Todavia, o montante desse crédito não poderá exceder à fração do imposto brasileiro correspondente à participação desse rendimento no total dos rendimentos tributáveis no Brasil.

2. No caso da Bélgica, a dupla tributação será evitada da seguinte forma:

- a) Quando um residente da Bélgica receber rendimentos tributáveis no Brasil em conformidade com as disposições da presente Convenção, com exceção daquelas contidas nos artigos 10, parágrafos 2 e 6, 11, parágrafos 2, 3, b) e 8, e 12, parágrafos 2 e 6, a Bélgica isentará esses rendimentos do imposto, mas poderá, para calcular o montante de seus impostos sobre o restante dos rendimentos desse residente, aplicar a mesma alíquota que aplicaria se esses rendimentos não tivessem sido isentos;
- b) Ressalvadas as disposições da legislação belga relativas à imputação sobre o imposto belga de impostos pagos no estrangeiro, quando um residente da Bélgica receber rendimentos que estejam compreendidos em seu rendimento global sujeito ao imposto belga e que consistam em dividendos tributáveis em conformidade com o artigo 10, parágrafos 2 ou 6, e não isentos do imposto belga em virtude do c) adiante, em juros tributáveis em conformidade com o artigo 11, parágrafos 2, 3, b) ou 8, ou em "royalties" tributáveis em conformidade com o artigo 12, parágrafos 2 ou 6, o imposto brasileiro pago sobre tais rendimentos será imputado sobre o imposto belga correspondente aos referidos rendimentos.

Todavia, no que concerne aos referidos rendimentos que se beneficiam de uma imputação na Bélgica em conformidade com a alínea precedente e que são pagos em razão de investimentos que estejam diretamente ligados a projetos de desenvolvimento industrial, comercial, turístico ou agrícola no Brasil, essa imputação será calculada como se o imposto brasileiro tivesse sido pago a uma alíquota de 5 % mais elevada que a alíquota efetivamente aplicada. Esta disposição aplicar-se-á igualmente quando o Brasil renunciar, em virtude de sua

legislação interna, a tributar os rendimentos em questão. A imputação cessará de ser calculada como se o imposto brasileiro tivesse sido pago a uma alíquota de 5 % mais elevada no que concerne aos impostos belgas devidos sobre rendimentos de períodos tributáveis que comecem a partir de 1º de janeiro de 2012. A presente alínea não será aplicável aos "royalties" indicados no artigo 12, parágrafo 2, b).

- c) Quando uma sociedade residente da Bélgica tiver a propriedade de ações ou partes de uma sociedade residente do Brasil, os dividendos no sentido do artigo 10, parágrafo 3, que lhe foram pagos por esta última sociedade ficarão isentos, até 95% de seu montante, do imposto de sociedades na Bélgica, nas condições previstas pela legislação belga.
- d) Não obstante as disposições do a) acima, os rendimentos que foram tributados no Brasil em conformidade com os artigos 13, parágrafo 3, ou 22 e que estão compreendidos nos rendimentos passíveis do imposto belga estarão sujeitos a esse imposto de acordo com as modalidades previstas pela legislação fiscal belga no que concerne aos rendimentos profissionais realizados e tributados no estrangeiro.
- e) Quando, em conformidade com a legislação belga, perdas sofridas por uma empresa explorada por um residente da Bélgica em um estabelecimento permanente situado no Brasil forem efetivamente deduzidas dos lucros dessa empresa para sua tributação na Bélgica, a isenção prevista no a) não se aplicará na Bélgica aos lucros de outros períodos tributáveis que forem imputáveis a esse estabelecimento, na medida em que esses lucros tiverem também sido isentos de imposto no Brasil em razão de sua compensação com as referidas perdas."

ARTIGO IX

O artigo 24, parágrafo 4 da Convenção é suprimido e substituído pela disposição seguinte:

"4. Salvo no caso de aplicação do artigo 9, do artigo 11, parágrafo 8 ou do artigo 12, parágrafo 6, os juros, "royalties" e outras despesas pagas por uma empresa de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante serão dedutíveis, para a determinação dos lucros tributáveis dessa empresa, nas mesmas condições que seriam se tivessem sido pagas a um residente do primeiro Estado."

ARTIGO X

O artigo 26, parágrafo 1 da Convenção é suprimido e substituído pela disposição seguinte:

"As autoridades competentes dos Estados Contratantes trocarão entre si as informações necessárias para aplicar as disposições da presente Convenção ou as das leis internas relativas aos impostos de qualquer natureza ou denominação recebidos pelos ou por conta dos Estados Contratantes na medida em que a tributação nelas prevista não for contrária à Convenção. A troca de informações não estará restrita pelos artigos 1 e 2. As informações recebidas por um Estado Contratante serão consideradas secretas da mesma forma que as informações obtidas na aplicação da legislação interna desse Estado e somente poderão ser comunicadas às pessoas ou autoridades (inclusive tribunais e órgãos administrativos) encarregadas do lançamento ou cobrança dos impostos mencionados na primeira frase, ou dos procedimentos ou do ajuizamento de ações relativas a delitos referentes a esses impostos, ou das decisões de recursos correspondentes a esses impostos. Tais pessoas ou autoridades somente utilizarão essas informações para os referidos fins."

ARTIGO XI

No artigo 27 da Convenção os parágrafos 1 e 2 são suprimidos, com os parágrafos 3, 4, 5 e 6 desse artigo tomando-se respectivamente os parágrafos, 1, 2, 3 e 4.

ARTIGO XII

Os pontos 3 e 4 do Protocolo final são suprimidos e substituídos pelas disposições seguintes:

"3. Ad Artigo 2, parágrafo 2, b:

Fica entendido que os impostos visados no artigo 2, parágrafo 2, b), compreendem a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), criada pela Lei 7.689, de 15 de dezembro de 1988."

"4. Ad Artigo 10, parágrafo 2, Artigo 11, parágrafo 2 e Artigo 12, parágrafo 2:

Fica entendido que o benefício das alíquotas reduzidas previstas nessas disposições é concedido, pelo Estado Contratante do qual provêm os rendimentos visados, somente aos residentes do outro Estado Contratante que sejam os beneficiários efetivos desses rendimentos."

"5. Ad Artigo 10, parágrafo 5:

O imposto visado no artigo 10, parágrafo 5 somente pode ser cobrado sobre o montante dos lucros do estabelecimento permanente que é efetivamente transferido ou creditado à matriz da sociedade residente da Bélgica."

"6. Ad Artigo 12, parágrafos 2 e 3:

Fica entendido que as disposições do artigo 12, parágrafo 3, visam os pagamentos recebidos por assistência técnica ou pelo fornecimento de serviços técnicos. O imposto estabelecido sobre essas remunerações não pode exceder 10% de seu montante bruto."

"7. Ad Artigo 23, parágrafo 2, b, 1ª alínea:

No que concerne aos rendimentos que se beneficiam de uma imputação na Bélgica, a referência à legislação belga no artigo 23, parágrafo 2, b, 1ª alínea não pode ter o efeito de limitar essa imputação a um montante inferior ao imposto belga proporcionalmente relativo ao rendimento de fonte brasileira, quando o montante do imposto efetivamente pago no Brasil é igual ou superior ao referido imposto belga."

"8. Ad Artigo 26, parágrafo 1:

No que diz respeito ao Brasil, fica entendido que o Artigo 26, parágrafo 1 se aplica somente aos impostos arrecadados pela União."

ARTIGO XIII

"1. Cada Estado Contratante notificará ao outro Estado Contratante o cumprimento dos procedimentos exigidos por sua legislação para a entrada em vigor da presente Convenção Adicional. A Convenção Adicional entrará em vigor no dia seguinte àquele da recepção da segunda dessas notificações.

2. As disposições da Convenção Adicional aplicar-se-ão pela primeira vez:

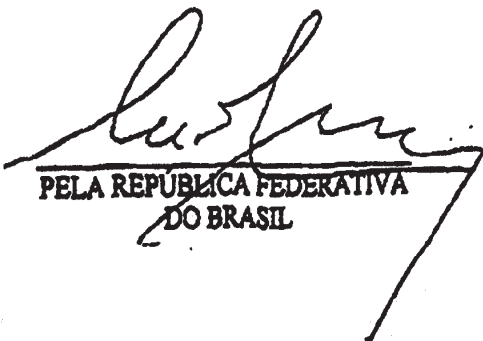
- a) aos impostos recebidos por via de retenção na fonte cujo fato gerador ocorrer a partir de primeiro de janeiro do ano imediatamente posterior ao da entrada em vigor;
- a) aos outros impostos devidos sobre os rendimentos de períodos fiscais que comecem a partir de primeiro de janeiro do ano imediatamente posterior ao da entrada em vigor."

ARTIGO XIV

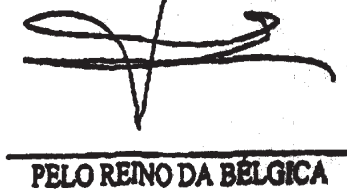
A presente Convenção Adicional é parte integrante da Convenção e do Protocolo Final e permanecerá em vigor enquanto a Convenção e o Protocolo Final forem aplicáveis.

Em testemunho do que, os Plenipotenciários dos dois Estados assinaram a presente Convenção Adicional e nela apuseram seus respectivos selos.

Feito em Brasília, em 20 de novembro de 2002, em dois exemplares, em língua portuguesa, francesa e neerlandesa, os três textos fazendo igualmente fé.



PELA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



PELO REINO DA BÉLGICA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Constituição da República Federativa do Brasil 1988

.....
Art. 49 É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

.....

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 205, DE 2006

(Nº 1.799/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto das Emendas à Convenção para a Facilitação do Tráfego Marítimo Internacional, realizada em Londres, Reino Unido, em 9 de abril de 1965.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto das Emendas à Convenção para a Facilitação do Tráfego Marítimo Internacional, realizada em Londres, Reino Unido, em 9 de abril de 1965.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão das referidas emendas, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 809, DE 2004

Senhor Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossa Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto das Emendas à Convenção para a Facilitação do Tráfego Marítimo Internacional, realizada em Londres, Reino Unido, em 9 de abril de 1965.

Brasília, 6 de dezembro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

EM Nº 320 DMAE/DAI/DNU/MRE-MARE

Brasília, 28 de outubro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. A Convenção para a Facilitação do Tráfego Marítimo Internacional (FAL), 1965, foi adotada por uma Conferência Internacional realizada em Londres, Reino Unido, em 9 de abril de 1965.

2. Esta Convenção foi aprovada pelo Decreto Legislativo nº 73, de 29 de junho de 1977 e promulgada pelo Decreto nº 80172 de 7 de novembro de 1977 – **DOU** de 9 de novembro de 1977, tendo entrado em vigor, para o Brasil, em 21 de outubro de 1977.

3. A Convenção foi estabelecida com o propósito de facilitar o transporte marítimo, simplificando e minimizando as formalidades, as exigências de documentos e de procedimentos associados com a chegada, estadia e partida de navios engajados em viagens internacionais. Ela foi originariamente desenvolvida para atender à crescente preocupação internacional sobre documentações excessivas exigidas para o Transporte Marítimo. Tradicionalmente, vários documentos eram exigidos pelas autoridades alfandegárias, imigração, saúde e outras autoridades públicas concernentes ao navio, sua tripulação e passageiros, bagagens, carga e correspondência postal.

4. Embora muitos países tenham sistemáticas próprias, de um modo geral todos aplicam exigências que se apóiam em uma documentação prevista no anexo da referida Convenção Internacional, que se encontra em vigor desde 5 de março de 1967, e que contém as Normas e Práticas Recomendadas sobre as formalidades, exigências documentárias e procedimentos relacionados com a chegada, estadia e partida dos portos pelos navios.

5. Considerando-se a constante evolução tecnológica, fizeram-se necessárias adaptações e/ou alterações na Convenção e seu Anexo, que são, em última análise, um aprimoramento dos requisitos para a sua aplicação. Dentro deste enfoque, as Partes Contratantes da Convenção, incluindo o Brasil, adotaram as Emendas abaixo. Pelo ofício nº 10-131/2004 EMA, a Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional solicitou ao Itamaraty o encaminhamento dessas Emendas à aprovação legislativa, com vistas à atualização do referido Ato Internacional do qual somos signatários:

– Emenda de 28 de novembro de 1969 da Organização Marítima Internacional (IMO), que trata da inclusão de diversas Normas e Práticas Recomendadas;

- Emenda de 10 de novembro de 1977, que trata da inclusão de novas definições-Normas e Práticas Recomendadas;
- Emenda de 5 de março de 1986, que trata da incorporação de novas definições, Normas e Práticas Recomendadas;
- Emenda de 17 de setembro de 1987, através da Resolução da IMO – FAL. I(17), que incorpora uma atualização de recomendações às Práticas e Normas Recomendadas;
- Emenda de 3 de maio de 1990, através da Resolução da IMO – FAL. 2(19), que incorpora a adição de uma série de requisitos com o propósito de incrementar as medidas protetoras contra o tráfico de drogas;
- Emenda de 1º de maio de 1992, através da Resolução da IMO – FAL. 3(21), que contém uma série de alterações ao Anexo da Convenção no que diz respeito à reestruturação de definições tanto nas disposições gerais como na seção relativa à Entrada, Permanência no Porto e Saída do Navio;
- Emenda de 29 de abril de 1993, através da Resolução da IMO – FAL. 4(22), que contém uma série de alterações ao Anexo da Convenção no que diz respeito a exigências aplicadas à Chegada, Permanência no Porto e Saída do Navio;
- Emenda de 11 de janeiro de 1996, através da Resolução da IMO – FAL. 5(24), que contém uma série de alterações ao Anexo da Convenção no que diz respeito a exigências aplicadas à Chegada, Permanência no Porto e Saída do Navio;
- Emenda de 9 de setembro de 1999, através da Resolução da IMO – FAL. 6(27), que contém uma série de alterações ao Anexo da Convenção no que diz respeito a definições e disposições aplicáveis às técnicas de processamento de dados eletrônicos e à Chegada, Permanência no Porto e Saída do Navio;
- Emenda de 10 de janeiro de 2002, através da Resolução da IMO – FAL. 7(29), que contém Emendas ao Anexo da Convenção com a introdução de normas aplicáveis ao tratamento de clandestinos e à Chegada, Permanência e Saída do Navio.

6. Em virtude da importância para o aperfeiçoamento do comércio marítimo internacional, as autoridades governamentais, a quem dizem respeito às diversas Emendas, as implementaram, de forma provisória, até que seja concluído o processo formal de internação pelo Congresso Nacional.

7. Em face do exposto, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o documento anexo, que consubstancia a proposta de internação das referidas

Emendas à Convenção para a Facilitação do Tráfego Marítimo e seu Anexo, por considerar que atende aos interesses brasileiros.

Respeitosamente, – **Celso Luiz Nunes Amorim.**

**EMENDAS AO ANEXO DA CONVENÇÃO
SOBRE FACILITAÇÃO DO TRÁFEGO MARÍTIMO
INTERNACIONAL, 1965, PROPOSTAS EM 28 DE
NOVEMBRO DE 1969 PARA ACEITAÇÃO PELOS
GOVERNOS CONTRATANTES, DE ACORDO COM
O ARTIGO VII(2) DA CONVENÇÃO**

1. SEÇÃO

1 – Definições e Disposições Gerais

A. Definições

Imediatamente após a definição de “Membro da tripulação”, acrescentar a seguinte definição nova:

Navio de cruzeiro é um navio que está realizando uma viagem internacional, transportando passageiros que estão participando de um programa em grupo e alojados a bordo, com a finalidade de fazer visitas turísticas programadas e temporárias a um ou mais portos diferentes, e que durante a viagem normalmente não:

(a) embarque ou desembarque quaisquer outros passageiros:

(b) receba nem descarregue qualquer carga.

2. SEÇÃO

3 – Chegada e Partida de Pessoas

Imediatamente após a Prática Recomendada 3.15.1, acrescentar a nova Sub-Seção.

**C. Facilitação para Navios Empenhados
em Cruzeiros e para Passageiros de Navios
de Cruzeiro**

Introduzir nesta nova Sub-Seção as seguintes Normas e Práticas Recomendadas novas:

3.16.1 Norma. Os poderes públicos deverão autorizar a um navio de cruzeiro que se comunique com a terra através do rádio quando, com base em informações recebidas dele antes da sua chegada, a autoridade de saúde do porto em que ele pretende chegar for de opinião de que a sua chegada não resultará na introdução ou na disseminação de uma doença que exija quarentena.

3.16.2 Norma. Para os navios de cruzeiro, a Declaração Geral, a Lista de Passageiros e a Lista de Tripulantes só deverão ser exigidas

no primeiro porto de chegada e no porto final de partida de um país, desde que não tenha havido qualquer alteração nas circunstâncias da viagem.

3.16.3 Norma. Para os navios de cruzeiro, a Declaração de Provisões do Navio e a Declaração de Pertences da Tripulação só deverão ser exigidas no primeiro porto de chegada a um país.

3.16.4 Norma. Os passaportes ou outros documentos de identidade oficiais deverão permanecer o tempo todo em poder dos passageiros do navio de cruzeiro.

3.16.5 Prática Recomendada. Se um navio de cruzeiro permanecer num porto por menos de 72 horas, não será preciso que os seus passageiros tenham vistos, exceto em situações especiais, estabelecidas pelos Poderes Públicos competentes.

Observação: É intenção desta Prática Recomendada que cada Estado Contratante possa entregar a estes passageiros, ou aceitar deles por ocasião da sua chegada, alguma forma de indicar que eles tem permissão para entrar no território.

3.16.6 Norma. Os passageiros de navios de cruzeiro não devem ser retardados indevidamente pelas medidas de controle exercidas pelos poderes públicos.

3.16.7 Norma. De um modo geral, exceto com a finalidade de estabelecer a identidade, os passageiros de navios de cruzeiro não deverão ser submetidos a inspeções pessoais pelas autoridades de imigração.

3.16.8 Norma. Se um navio de cruzeiro fizer escalas consecutivamente em mais de um porto no mesmo país, os passageiros só deverão, de um modo geral, ser inspecionados pelos poderes públicos no primeiro porto de chegada e no último porto de saída.

3.16.9 Prática Recomendada. Para facilitar o seu desembarque com rapidez, o controle de entrada de passageiros de um navio de cruzeiro deverá ser feito, quando possível, a bordo, antes da chegada ao local de desembarque.

3.16.10 Prática Recomendada. Os passageiros de navios de cruzeiro que desembarcarem num porto e voltarem para o mesmo navio em outro porto do mesmo país devem ter as mesmas facilidades que os passageiros que desembarcam e voltam para um navio de cruzeiro no mesmo porto.

3.16.11 Prática Recomendada. A Declaração Marítima de Saúde deve ser o único controle de saúde necessário para os passageiros de navios de cruzeiro.

3.16.12 Norma. Deve ser permitido o funcionamento das lojas **duty-free** a bordo dos navios, para os passageiros de cruzeiro, durante a estadia do navio no porto.

3.16.13 Norma. Não deverá ser exigido que os passageiros de navios de cruzeiro apresentem uma declaração por escrito à Alfândega.

3.16.14 Prática Recomendada. Os passageiros de navios de cruzeiro não devem ser submetidos a qualquer controle de moeda.

3.16.15 Norma. Os cartões de embarque/desembarque não deverão ser necessários para os passageiros de navios de cruzeiro.

3.16.16 Prática Recomendada. Exceto quando o controle de passageiros basear-se unicamente na Lista de Passageiros, os Poderes Públicos não devem insistir no preenchimento dos seguintes detalhes na Lista de Passageiros:

- Nacionalidade (coluna 6)
- Data e local de nascimento (coluna 7)
- Porto de embarque (coluna 8)
- Porto de desembarque (coluna 9)

**EMENDAS AO ANEXO DA CONVENÇÃO
SOBRE FACILITAÇÃO DO TRÁFEGO MARÍTIMO
INTERNACIONAL, 1965, ADOTADAS PELOS
GOVERNOS CONTRATANTES
EM 10 DE NOVEMBRO DE 1977**

Introduzir na SEÇÃO 1 – DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS, Sub-Seção A. DEFINIÇÕES, a seguinte definição nova, após a definição de “Correio”:

Passageiro em trânsito. Um passageiro que chegue de navio, procedente de um país estrangeiro, com a finalidade de prosseguir a sua viagem de navio, ou por algum outro meio de transporte, para um país estrangeiro.

Após a definição de “Provisões do navio”, incluir:

Permissão para ir à terra: Permissão para um membro da tripulação ir à terra durante a estadia do navio no porto, dentro dos limites geográficos ou de tempo, se houver algum, que possam ser estabelecidos pelos poderes públicos.

Introduzir na SEÇÃO 2 – CHEGADA, PERMANÊNCIA E SAÍDA DO NAVIO, Sub-Seção E. MEDIDAS PARA FACILITAR A LIBERAÇÃO DA CARGA, DOS PASSAGEIROS, DA TRIPULAÇÃO E DA BAGAGEM, o seguinte:

2.12.2 Prática Recomendada. Os poderes públicos devem incentivar os armadores e/ou operadores das docas de carga e dos armazéns a fornecer instalações especiais de armazenamento para as cargas sujeitas a um alto risco de furto, e a proteger aquelas áreas em que a carga deve ser armazenada, seja temporariamente ou a longo prazo, antes do seu embarque para outros locais ou da sua entrega local, contra o acesso de pessoas não autorizadas.

2.12.3 Norma. Os poderes públicos deverão, sujeito ao cumprimento das suas respectivas normas, permitir a importação temporária de “containers” e de “pallets” sem o pagamento de taxas alfandegárias e de outras taxas ou encargos, e deverão facilitar a sua utilização no tráfego marítimo.

2.12.4 Prática Recomendada. Os poderes públicos devem estabelecer em suas normas, mencionadas na Norma 2.12.3, a aceitação de uma única declaração afirmando que os “containers” e “pallets” importados temporariamente serão exportados novamente dentro do prazo estabelecido pelo Estado envolvido.

2.12.5 Prática Recomendada. Os poderes públicos devem permitir que os “containers” e “pallets” que entrarem no território de um Estado de acordo com o disposto na Norma 2.12.3 ultrapassem os limites do porto de chegada para a liberação de carga importada e/ou carregamento de carga exportada de acordo com os procedimentos de controle simplificados e com um mínimo de documentação.

Introduzir na SEÇÃO 2 – CHEGADA, PERMANÊNCIA NO PORTO E SAÍDA DO NAVIO, Sub-Seção G. PERFEIÇÃO DOS DOCUMENTOS, as seguintes frases adicionais, no fim da Norma 2.15:

Devem ser aceitos os documentos produzidos por técnicas de processamento eletrônico de dados e por outras técnicas de processamento automático de dados numa forma legível e compreensível

Introduzir na SEÇÃO 2 – CHEGADA, PERMANÊNCIA NO PORTO E SAÍDA DO NAVIO. Uma nova Sub-Seção:

H. MEDIDAS DE FACILITAÇÃO ESPECIAIS PARA NAVIOS QUE FAZEM ESCALA NOS PORTOS PARA DESEMBARCAR MEMBROS DA TRIPULAÇÃO, PASSAGEIROS OU OUTRAS PESSOAS DOENTES OU FERIDAS, PARA TRATAMENTO MÉDICO DE EMERGÊNCIA

2.17 Norma. Os poderes públicos devem procurar obter a cooperação dos armadores para assegurar que, quando um navio pretender fazer escala num porto com a única finalidade de desembarcar membros da tripulação, passageiros ou outras pessoas doentes ou feridas, para tratamento médico de emergência, o comandante informe aos poderes públicos, com a maior antecedência possível, aquela intenção, fornecendo o maior número de detalhes possível sobre a doença ou o ferimento e sobre a identidade e as condições das pessoas.

2.18 Norma. Os poderes públicos deverão informar ao comandante, via rádio sempre que possível, mas de qualquer modo pelos canais mais rápidos disponíveis, antes da chegada do navio, a documentação e os procedimentos necessários para desembarcar rapidamente as pessoas doentes ou feridas e para liberar o navio sem demora.

2.19 Norma. Com relação aos navios que fazem escala nos portos com esta finalidade e pretendendo sair imediatamente, os poderes públicos deverão dar prioridade de atracação, se o estado da pessoa doente ou o estado do mar não permitir um desembarque seguro no fundeadouro ou nas vias de acesso ao porto.

2.20 Norma. Com relação aos navios que fazem escala nos portos com esta finalidade e pretendendo sair imediatamente, os poderes públicos não deverão exigir normalmente os documentos mencionados na Norma 2.1, com exceção da Declaração Marítima de Saúde e, se for indispensável, da Declaração Geral.

2.21 Norma. Quando os poderes públicos exigirem a Declaração Geral, este documento não deverá conter mais informações do que as mencionadas na Prática Recomendada 2.2.2 e, sempre que possível, deverão conter menos.

2.22 Norma. Quando os poderes públicos empregarem medidas de controle relativas à chegada de um navio antes das pessoas doentes ou feridas serem desembarcadas, o tratamento médico de emergência deverá ter precedência sobre estas medidas de controle.

2.23 Norma. Quando forem exigidas cauções ou garantias com relação aos custos do tratamento ou de uma eventual remoção ou repatriação da pessoa envolvida, o tratamento médico de emergência não deverá ser recusado ou retardado enquanto estiverem sendo obtidas estas cauções ou garantias.

2.24 Norma. O tratamento médico de emergência e as medidas para a proteção da saúde pública deverão ter precedência sobre quaisquer medidas de controle que os poderes públicos possam adotar para as pessoas doentes ou feridas que estiverem sendo desembarcadas.

Introduzir na SEÇÃO 3 – CHEGADA E SAÍDA DE PESSOAS,

Sub-Seção B. MEDIDAS PARA FACILITAR A LIBERAÇÃO DA CARGA, DOS PASSAGEIROS, DA TRIPULAÇÃO E DA BAGAGEM, o seguinte:

3.15.2 Prática Recomendada. Para facilitar e acelerar o tráfego marítimo internacional, os poderes públicos devem adotar, ou quando o assunto fugir à sua jurisdição recomendar às autoridades responsáveis em seus países que adotem, sinais e símbolos internacionais padronizados, elaborados ou aceitos pela Organização com cooperação com outras organizações internacionais adequadas, para utilização nos terminais marítimos e a bordo dos navios, que sejam, na medida do possível, comuns a todas as modalidades de transporte.

Introduzir na SEÇÃO 3 – CHEGADA E SAÍDA DE PESSOAS, depois da Prática Recomendada 3.16.16, uma nova Sub-Seção:

D. MEDIDAS ESPECIAIS PARA A FACILITAÇÃO DE PASSAGEIROS EM TRÂNSITO

3.17.1 Norma. Um passageiro em trânsito que permanecer a bordo do navio em que chegou e em que vai partir não deverá normalmente ser submetido pelos poderes públicos ao controle de rotina.

3.17.2 Prática Recomendada. Deverá ser permitido a um passageiro em trânsito que fique em poder do seu passaporte ou de outro documento de identidade.

3.17.3 Prática Recomendada. Não deverá ser exigido de um passageiro em trânsito que preencha um Cartão de Desembarque/Embarque.

3.17.4 Prática Recomendada. Normalmente deverá ser dada autorização para ir temporariamente para terra durante a estadia do navio no porto a um passageiro em trânsito, que vá continuar a sua viagem saindo do mesmo porto no mesmo navio, se ele assim desejar.

3.17.5 Prática Recomendada. Não deve ser exigido de um passageiro em trânsito, que vá continuar a sua viagem saindo do mesmo porto no mesmo navio, que tenha um visto, exceto em situações especiais estabelecidas pelos poderes públicos competentes.

3.17.6 Prática Recomendada. Normalmente não deve ser exigido de um passageiro em trânsito, que vá continuar a sua viagem saindo do mesmo porto no mesmo navio, que apresente uma Declaração por escrito à Alfândega.

3.17.17 Prática Recomendada. Um passageiro em trânsito, que deixe o navio num porto e embarque no mesmo navio num outro porto do mesmo país, deve gozar das mesmas facilidades que um passageiro que chegue e parta no mesmo navio, no mesmo porto.

Introduzir na SEÇÃO 3 – CHEGADA E SAÍDA DE PESSOAS, depois da Prática Recomendada 3.17.7, uma nova Sub-Seção:

E. MEDIDAS DE FACILITAÇÃO PARA NAVIOS EMPREGADOS EM SERVIÇOS CIENTÍFICOS

3.18 Prática Recomendada. Um navio empregado em serviços científicos leva a bordo pessoas que estão necessariamente sendo empregadas no navio com a finalidade científica específica daquela viagem. Se identificadas, devem ser concedidas a estas pessoas facilidades pelo menos tão favoráveis quanto as concedidas aos membros da tripulação daquele navio.

Introduzir na SEÇÃO 3 – CHEGADA E SAÍDA DE PESSOAS, depois da Prática Recomendada 3.18, uma nova Sub-Seção:

F. OUTRAS MEDIDAS DE FACILITAÇÃO PARA ESTRANGEIROS PERTENCENTES ÀS TRIPULAÇÕES DE NAVIOS EMPREGADOS EM VIAGENS INTERNACIONAIS – AUTORIZAÇÃO PARA IR PARA TERRA

3.19 Norma. Os membros estrangeiros da tripulação deverão ser autorizados pelos poderes públicos a ir para terra enquanto o navio em que tiverem chegado estiver no porto, desde que tenham sido cumpridas as formalidades na chegada do navio e que os poderes públicos não tenham motivos para recusar a permissão para irem para terra por razões relativas à saúde pública, à segurança pública ou à ordem pública.

3.19.1 Norma. Não deverá ser exigido que os membros da tripulação levem consigo um visto com a finalidade de ir para terra em licença.

3.19.2 Prática Recomendada. Normalmente os membros da tripulação não devem ser submetidos a inspeções pessoais antes de ir para terra em licença, ou ao voltar de terra.

3.19.3 Norma. Não deverá ser exigido que os membros da tripulação recebam uma autorização especial, por exemplo, um passe para ir para terra, com a finalidade de ir para terra em licença.

3.19.4 Prática Recomendada. Se for exigido que os membros da tripulação levem consigo documentos de identidade quando estiverem em terra de licença, estes documentos devem restringir-se aos mencionados na Norma 3.10.

Introduzir na SEÇÃO 5 – DISPOSIÇÕES DIVERSAS, uma nova Sub-Seção:

E. TRABALHO DE ALÍVIO A DESASTRES NATURAIS

5.11 Norma. Os poderes públicos deverão facilitar a chegada e a partida de navios empregados no trabalho de alívio a desastres naturais.

5.12 Norma. Os poderes públicos deverão, na medida do possível, facilitar a entrada e a liberação de pessoas e da carga que chegarem nos navios a que se refere a Norma 5.11.

Elevar as Seguintes Práticas Recomendadas a Normas:

2.3.2

2.7.6

2.11.1
3.12
3.15.1
4.1
4.4.1
4.9
5.4.1

Introduzir na Prática Recomendada 4.1, “Normas Internacionais de Saúde”, em lugar de “Normas Sanitárias Internacionais”.

Introduzir na Prática Recomendada 4.2, “Artigo 98 das Normas Internacionais de Saúde”, em lugar de “Normas Sanitárias Internacionais”

**EMENDAS AO ANEXO DA CONVENÇÃO
SOBRE FACILITAÇÃO DO TRÁFEGO MARÍTIMO
INTERNACIONAL, 1965, PROPOSTAS EM 5 DE
MARÇO DE 1986 PARA ACEITAÇÃO PELOS
GOVERNOS CONTRATANTES, DE ACORDO
COM O ARTIGO VII (2) DA CONVENÇÃO**

SEÇÃO 1A – Definições

São acrescentadas as seguintes definições:

Documento. Portador de dados contendo lançamentos de dados.

Portador de Dados. Meio destinado a transmitir registros de lançamentos de dados.

SEÇÃO 1B – Disposições Gerais

E acrescentada uma nova Prática Recomendada 1.1.1 após a atual Norma 1.1, com a seguinte redação:

1.1.1 Prática Recomendada. Os poderes públicos devem levar em consideração as implicações relativas à facilitação que possam resultar da introdução do processamento automático de dados e das técnicas de transmissão, e analisar esta questão com o concurso dos armadores e de todas as outras partes interessadas.

As atuais exigências de informações e os atuais procedimentos de controle devem ser simplificados, e deverá ser dada atenção à conveniência de obter a compatibilidade com outros sistemas de informações pertinentes.

**SEÇÃO 2B –
Teor e Propósito dos Documentos**

A Norma 2.2.3 é emendada, passando a ter a seguinte redação:

2.2.3 Norma. Os poderes públicos deverão aceitar uma Declaração Geral, datada e assinada pelo comandante do navio, pelo agente do navio ou por alguma outra pessoa devidamente autorizada pelo comandante, ou autenticada de um modo que seja aceitável para o poder público envolvido.

A Norma 2.3.3 é emendada, passando a ter a seguinte redação:

2.3.3 Norma. Os poderes públicos deverão aceitar uma Declaração Geral, datada e assinada pelo comandante do navio, pelo agente do navio ou por alguma outra pessoa devidamente autorizada pelo comandante, ou autenticada de um modo que seja aceitável para o poder público envolvido.

A Prática Recomendada 2.3.4 é emendada, passando a ter a seguinte redação:

2.3.4 Prática Recomendada. Os poderes públicos poderão aceitar, em lugar de um Manifesto de Carga, uma cópia do manifesto do navio, desde que contenha todas as informações exigidas de acordo com a Prática Recomendada 2.3.1 e com a Norma 2.3.2, e que esteja datada e assinada, ou autenticada de acordo com a Norma 2.3.3.

Como uma alternativa, os poderes públicos poderão aceitar uma cópia do conhecimento de embarque assinada ou autenticada de acordo com a Norma 2.3.3, ou certificada como sendo uma cópia autêntica, se a natureza e a quantidade da carga tornarem isto possível, e desde que qualquer informação exigida de acordo com a Prática Recomendada 2.3.1 e com a Norma 2.3.2 que não conste daqueles documentos seja também fornecida em outro lugar e devidamente certificada.

A Norma 2.4.1 é emendada, passando a ter a seguinte redação:

2.4.1 Norma. Os poderes públicos deverão aceitar uma Declaração das Provisões do Navio, datada e assinada pelo comandante ou por algum outro oficial do navio devidamente autorizado pelo comandante e que tenha conhecimento pessoal dos fatos relacionados com as provisões do navio, ou autenticada de uma maneira que seja aceitável para o poder público envolvido.

A primeira frase da Norma 2.5.1 é emendada, passando a ter a seguinte redação:

2.5.1 Norma. Os poderes públicos deverão aceitar uma Lista de Pertences da Tripulação, datada e assinada pelo comandante ou por algum outro oficial devidamente autorizado pelo comandante, ou autenticada de uma maneira que seja aceitável para o poder público envolvido.

A Norma 2.6.2 é emendada, passando a ter a seguinte redação:

2.6.2 Norma. Os poderes públicos deverão aceitar uma Lista de Tripulantes, datada e assinada pelo comandante ou por algum outro oficial devidamente autorizado pelo comandante, ou autenticada de uma maneira que seja aceitável para o poder público envolvido.

É acrescentada a Norma 2.6.3, passando a ter a seguinte redação:

2.6.3 Norma. Os poderes públicos não deverão exigir normalmente que seja apresentada uma Lista de Tripulantes sempre que um navio, cumprindo uma programação, escalar novamente no mesmo porto dentro de pelo menos 14 dias e quando não tiver havido qualquer mudança na tripulação, devendo neste caso ser apresentada uma declaração de “Sem Alterações”, de uma maneira que seja aceitável para o poder público envolvido.

É acrescentada a Prática Recomendada 2.6.4, passando a ter a seguinte redação:

2.6.4 Prática Recomendada. Nas situações mencionadas na Norma 2.6.3, mas quando tiver havido pequenas alterações na tripulação, os poderes públicos não devem exigir normalmente que seja apresentada uma nova Lista de Tripulantes completa, mas devem aceitar a Lista de Tripulantes existente, com as alterações indicadas.

A Prática Recomendada 2.7.4 é emendada, passando a ter a seguinte redação:

2.7.4 Prática Recomendada. Deve ser aceita uma lista elaborada pelas empresas de navegação para o seu próprio uso, em lugar da Lista de Passageiros, desde que contenha pelo menos as informações exigidas de acordo com a Prática Recomendada 2.7.3 e que esteja datada e assinada, ou autenticada, de acordo com a Norma 2.7.5.

A Norma 2.7.5 é emendada, passando a ter a seguinte redação:

2.7.5 Norma. Os poderes públicos deverão aceitar uma Lista de Passageiros datada e assinada pelo comandante do navio, pelo agente do navio ou por alguma pessoa devidamente autorizada pelo comandante, ou autenticada de uma maneira que seja aceitável para o poder público envolvido.

SEÇÃO 2E – Medidas para Facilitar a Liberação da Carga, dos Passageiros, da Tripulação e da Bagagem

Após a atual Prática Recomendada 2.12.1, é acrescentada a nova Prática Recomendada 2.12.2, com a seguinte redação:

2.12.2 Prática Recomendada. Os Governos Contratantes devem facilitar a admissão temporária de equipamentos especializados no manuseio de carga que chegar ao navio e que for utilizada em terra, nos portos de escala, para carregamento, descarregamento e manuseio de carga.

A atual Prática Recomendada 2.12.2 é renumerada como 2.12.3.

A atual Norma 2.12.3 é renumerada como 2.12.4.

A atual Prática Recomendada 2.12.4 é renumerada como 2.12.5 e a referência nela contida é alterada, de “Norma 2.12.3” para “Norma 2.12.4”.

A atual Prática Recomendada 2.12.5 é renumerada como 2.12.6 e a referência nela contida é alterada, de “Norma 2.12.3” para “Norma 2.12.4”.

SEÇÃO 2G – Perfeição dos Documentos

A Norma 2.15 é alterada, passando a ter seguinte redação:

2.15 Norma. Os poderes públicos deverão aceitar as informações transmitidas através de qualquer meio legível e compreensível, inclusive documentos manuscritos à tinta ou a lápis indelével, ou produzido por técnicas de processamento automático de dados.

É acrescentada a nova Norma 2.15.1, com a seguinte redação:

2.15.1 Norma. Os poderes públicos deverão aceitar uma assinatura, quando for exigida, manuscrita, em fac-símile, perfurada, carimbada, em símbolos ou feita através de qualquer outro meio mecânico ou eletrônico, se esta aceitação não for incompatível com a legislação nacional. A autenticação das informações apresentadas num meio que não seja o papel

deverá ser feita de uma maneira que seja aceitável para o poder público envolvido.

SEÇÃO 5B – Erros na Documentação e Penalidades por Isto

A Norma 5.3 é emendada, passando a ter a seguinte redação:

5.3 Norma. Se forem encontrados erros nos documentos previstos neste Anexo, que tenham sido assinados por uma armador ou comandante, ou em seu nome, ou autenticados de outra maneira, nenhuma penalidade deverá ser imposta até que tenha sido dada uma oportunidade para convencer os poderes públicos de que os erros foram cometidos inadvertidamente, que não são graves, que não foram devidos a negligência reincidente, nem feitos com a intenção de violar leis ou normas.

Nas Normas 2.3.2, 2.7.6, 2.11.1, 3.12, 3.15.1, 4.1, 4.4, 4.4.1, 4.9 e 5.4.1, a palavra “deve” é substituída pela palavra “deverá”.

RESOLUÇÃO FAL.1(17)

Adotada em 17 de setembro de 1987

ADOÇÃO DE EMENDAS À CONVENÇÃO SOBRE A FACILITAÇÃO DO

TRÁFEGO MARÍTIMO INTERNACIONAL, 1965, COMO EMENDADA

O COMITÊ DE FACILITAÇÃO,

Relembrando o Artigo VII(2)(a) da Convenção sobre a Facilitação do Tráfego Marítimo Internacional, 1965, como emendada, daqui por diante referida como “a Convenção”, relativo aos procedimentos para emendar o Anexo da Convenção,

RELEMBRANDO AINDA as atribuições que a Convenção confere ao Comitê de Facilitação para o exame e a adoção de emendas à Convenção,

TENDO ANALISADO, em sua décima sétima sessão, emendas ao Anexo da Convenção, propostas e divulgadas de acordo com o Artigo VII(2)(a) daquela Convenção,

1. ADOTA, de acordo com o Artigo VII(2)(a) da Convenção, emendas às Normas 5.11 e 5.12 e às Práticas Recomendadas 2.3.4, 2.6.1 e 5.4 do Anexo da Convenção, cujos textos são apresentados no Anexo da presente Resolução;

2. OBSERVA que, de acordo com o Artigo VII(2)(b) da Convenção, as emendas acima mencionadas entrarão em vigor em 1º de Janeiro de 1989, a menos que, antes de 10 de outubro de 1988, pelo menos um terço

dos Governos Contratantes da Convenção tenha informado por escrito ao Secretário-Geral que não aceita as mencionadas emendas;

3. SOLICITA ao Secretário-Geral, de acordo com o Artigo VII(2)(a) da Convenção, que transmita as emendas contidas no Anexo a todos os Governos Contratantes da Convenção para a Facilitação do Tráfego Marítimo Internacional, 1965, como emendada;

4. SOLICITA Ainda ao Secretário-Geral que informe prontamente a todos os Governos Signatários a adoção e a entrada em vigor das emendas.

ANEXO

EMENDAS DE 1987 AO ANEXO DA CONVENÇÃO SOBRE A FACILITAÇÃO DO TRÁFEGO MARÍTIMO INTERNACIONAL, 1965, COMO EMENDADA

A Prática Recomendada 3.3.4 é elevada a Norma e emendada, passando a ter a seguinte redação:

2.3.4 Norma. Os poderes públicos deverão aceitar, em lugar da Declaração de Carga, um exemplar do manifesto do navio, desde que ele contenha pelo menos as informações exigidas de acordo com a Prática Recomendada 2.3.1 e a Norma 2.3.2 e esteja assinado, ou autenticado e datado de acordo com a Norma 2.3.3.

É acrescentada uma Nova Prática Recomendada 2.3.4.1, com a seguinte redação:

2.3.4.1 Prática Recomendada. Como alternativa à Norma 2.3.4, os poderes públicos podem aceitar uma cópia do documento de transporte assinada ou autenticada de acordo com a Norma 2.3.3, ou autenticada como cópia autêntica, se a natureza e a quantidade da carga tornarem isto possível, e desde que qualquer informação exigida pela Prática Recomendada 2.3.1 e pela Norma 2.3.2 que não conste daqueles documentos seja também fornecida em outro lugar, e seja devidamente certificada.

A Prática Recomendada 2.6.1 é elevada a Norma e emendada, passando a ter a seguinte redação:

2.6.1 Norma. Na Lista da Tripulação, os poderes públicos deverão exigir apenas as seguintes informações:

- nome e nacionalidade do navio
- sobrenome
- nome
- nacionalidade

- posto ou graduação
- data e local de nascimento
- natureza e número do documento de identidade
- porto e data da chegada
- procedência.

A Prática Recomendada 5.4 é emendada, passando a ter a seguinte redação:

5.4 Prática Recomendada. Os serviços habituais dos poderes públicos num porto devem ser prestados gratuitamente durante o horário normal de trabalho. Os poderes públicos devem estabelecer as horas normais de trabalho para os seus serviços nos portos de modo que sejam compatíveis com os períodos em que a carga de trabalho seja considerável.

A Seção 5F é emendada, passando a ter a seguinte redação:

“F.” ASSISTÊNCIA DE EMERGÊNCIA

5.11 Norma. Os Poderes Públicos deverão facilitar a chegada e a partida dos navios engajados no trabalho de socorro a desastres, no combate ou na prevenção da poluição marinha ou em outras operações de emergência necessárias para assegurar a segurança marítima, a segurança da população ou a proteção do meio ambiente marinho.

5.12 Norma. Os poderes públicos deverão, na medida do possível, facilitar a entrada e liberação das pessoas, cargas, materiais e equipamentos necessários para lidar com as situações mencionadas na Norma 5.11.

RESOLUÇÃO FAL.2(19)

Adotada em 3 de Maio de 1990

ADOÇÃO DE EMENDAS À CONVENÇÃO SOBRE A FACILITAÇÃO DO TRÁFEGO MARÍTIMO INTERNACIONAL, 1965, COMO EMENDADA

O Comitê de Facilitação,

Relembrando o Artigo VII(2)(a) da Convenção sobre a Facilitação do Tráfego Marítimo Internacional, 1965, como emendada, daqui por diante referida como “a Convenção”, relativo aos procedimentos para emendar o Anexo da Convenção,

Relembrando ainda as atribuições que a Convenção confere ao Comitê de Facilitação para o exame e a adoção de emendas à Convenção,

Tendo Analisado, em sua décima nona sessão, emendas ao Anexo da Convenção, propostas e divulgadas de acordo com o Artigo VH(2)(a) daquela Con-

venção, 1. ADOTA, de acordo com o Artigo VII(2)(a) da Convenção, emendas à Seção 1 B, Disposições Gerais, às Normas 3.16.7 e 3.17.1 e às Práticas Recomendadas 2.12, 2.12.1, 3.9.1, 3.11 e 3.11.1 e às novas Práticas Recomendadas 1.3, 2.7.6.1, 3.11.2, 3.11.3, 3.11.4, 3.11.5, 5.13 e 5.14 do Anexo da Convenção, cujos textos são apresentados no Anexo da presente resolução;

2. Estabelece, de acordo com o Artigo VII(2)(b) da Convenção, que as emendas entrarão em vigor em 1º de Setembro de 1991, a menos que, antes de 1º de Junho de 1991, pelo menos um terço dos Governos Contratantes tenha informado por escrito ao Secretário-Geral que não aceita as mencionadas emendas;

3. Solicita ao Secretário-Geral, de acordo com o Artigo VII(2)(a) da Convenção, que transmita as emendas contidas no Anexo a todos os Governos Contratantes;

4. Solicita ainda ao Secretário-Geral que informe a todos os Governos Signatários a adoção e a entrada em vigor das emendas.

ANEXO

Emendar a seção 1 B. Disposições Gerais, que passa a ter a seguinte redação:

“B.” Disposições gerais

Juntamente com o parágrafo 2 do artigo V da Convenção, as disposições deste Anexo não deverão impedir os poderes públicos de tomar as medidas adequadas, inclusive o pedido de outras informações que possam ser necessárias nos casos de suspeita de fraude, nem de lidar com problemas específicos que constituam um risco grave à ordem pública (**ordre public**), à segurança pública ou à saúde pública, tais como atos ilegais contra a segurança ou ao tráfego marítimo e o tráfico ilegal de drogas contendo narcóticos, ou de impedir a introdução ou a propagação de doenças ou pestes que afetem os animais ou as plantas.

É acrescentada uma nova Prática Recomendada 1.3, com a seguinte redação:

1.3 Prática Recomendada. As medidas e os procedimentos impostos pelos Governos Contratantes com o propósito de obter segurança ou o controle de narcóticos devem ser eficientes e, quando possível, utilizar técnicas avançadas, inclusive o Processamento Automático de Dados (PAD). Estas medidas devem ser cumpridas de modo a causar a

mínima interferência ou atrasos desnecessários aos navios, às pessoas ou aos bens que estiverem a bordo.

É acrescentada uma nova Prática Recomendada 2.7.6.1, com a seguinte redação:

2.7.6.1 Prática Recomendada. Quando um clandestino possuir documentos inadequados, os poderes públicos devem, sempre que for possível e na medida do que for compatível com a legislação nacional e com as exigências relativas à segurança, fornecer uma carta explicativa contendo uma fotografia do clandestino e qualquer outra informação importante. A carta, autorizando o retomo do clandestino ao porto de origem através de qualquer meio de transporte e estabelecendo quaisquer outras condições impostas pelas autoridades, deverá ser entregue ao armador ou ao operador responsável pela retirada do clandestino. Esta carta deverá conter as informações exigidas pelas autoridades nos pontos de escala e no ponto de embarque original.

Observação: Esta recomendação não se destina a impedir que os poderes públicos investiguem mais um clandestino para a possível abertura de um processo e/ou para a sua deportação. Além disto, nada do contido nesta recomendação deve ser interpretado como contrariando o disposto na Convenção das Nações Unidas, de 28 de Julho de 1951, Relativa à Situação dos Refugiados, que trata da proibição da expulsão ou da devolução de um refugiado.

A Prática Recomendada 2.12 é emendada, passando a ter a seguinte redação:

2.12 Prática Recomendada. Os poderes públicos devem, com o concurso dos armadores e das administrações portuárias, tomar as medidas adequadas no sentido de que o período de permanência no porto possa ser mantido no mínimo necessário, tomar as medidas adequadas para que o fluxo do tráfego no porto seja satisfatório e examinar freqüentemente todos os procedimentos relacionados com a chegada e a partida de navios, tomando inclusive medidas para o embarque, desembarque, carregamento, descarregamento, manutenção e serviços semelhantes, bem como as medidas de segurança associadas a estas operações. Devem tomar também medidas através das quais os navios de carga e a sua carga possam

entrar e ser liberados, na medida do possível, dentro da zona de carga e descarga.

A Prática Recomendada 2.12.1 é emendada, passando a ter a seguinte redação:

2.12.1 Prática Recomendada. Os poderes públicos devem, com o concurso dos armadores e das administrações portuárias, tomar as medidas adequadas com relação ao fluxo do tráfego no porto, de modo que os procedimentos de manuseio e liberação da carga sejam fáceis e simples. Estas medidas devem abranger todas as fases, desde o momento da chegada do navio ao cais para o descarregamento, o despacho alfandegário e, se for necessário, a armazenagem e a reexpedição. Deve haver um acesso cômodo e direto entre os armazéns de carga e a zona da alfândega, que deve estar localizada próximo ao cais, e deve haver, sempre que possível, equipamentos mecânicos para o transporte da carga.

A Prática Recomendada 3.9.1 é emendada, passando a ter a seguinte redação:

3.9.1 Prática Recomendada. Os poderes públicos devem, sempre que possível, dispensar as inspeções da bagagem acompanhada dos passageiros que estiverem saindo, levando na devida consideração a possível necessidade de impor medidas apropriadas de segurança.

A Prática Recomendada 3.11 é emendada, passando a ter a seguinte redação:

3.11 Prática Recomendada. Os poderes públicos devem, com a cooperação dos armadores e das administrações portuárias, providenciar para que sejam tomadas medidas apropriadas no sentido de assegurar um fluxo de tráfego satisfatório no porto, de modo que os passageiros, a tripulação e a bagagem possam ser rapidamente liberados, fornecendo pessoal adequado e assegurando que haja instalações adequadas, tendo uma atenção especial ao embarque e ao desembarque da bagagem e aos meios de transporte (inclusive a utilização de sistemas mecanizados) e aos pontos em que os passageiros corram o maior risco de demoras. Devem ser tomadas medidas, quando necessário, para que o trajeto entre o navio e o ponto em que seja feito o controle dos passageiros e da tripulação seja coberto. Estas medidas e estas instalações devem ser flexíveis e capazes de serem

ampliadas para atender a medidas de segurança mais rigorosas em situações em que as ameaças sejam maiores.

A Prática Recomendada 3.11.1 é emendada, passando a ter a seguinte redação:

3.11.1 Prática Recomendada. Os poderes públicos devem:

(a) com a cooperação dos armadores e das administrações portuárias, adotar medidas adequadas, tais como:

(i) um método individual e contínuo de despacho dos passageiros e da bagagem;

(ii) um sistema que permita que os passageiros identifiquem e retirem facilmente a sua bagagem já verificada, logo que seja colocada num local em que possa ser solicitada;

(iii) assegurar que haja instalações e serviços para atender às necessidades dos passageiros idosos e deficientes;

(b) assegurar que as administrações portuárias tomem todas as medidas necessárias no sentido de que:

(i) haja um acesso fácil e rápido para os passageiros e para suas bagagens aos meios de transporte locais, e deles proveniente;

(ii) se for necessário que a tripulação se apresente às instalações portuárias para fins governamentais, estas instalações devem ser facilmente acessíveis e estar o mais próximo possível umas das outras.

São acrescentadas as novas Práticas Recomendadas 3.11.2, 3.11.3, 3.11.4 e 3.11.5, com a seguinte redação:

3.11.2 Prática Recomendada. Devem ser tomadas medidas no sentido de assegurar que todas as informações necessárias com relação ao transporte e à segurança sejam prontamente fornecidas aos passageiros com deficiência auditiva ou visual.

3.11.2 Prática Recomendada. Deve haver pontos reservados no prédio do terminal, o mais próximo possível das entradas principais, para os passageiros idosos ou deficientes que estiverem chegando ou saindo do terminal. Estes pontos devem estar claramente marcados com símbolos adequados. As vias de acesso devem estar livres de obstáculos.

3.11.4 Prática Recomendada. Quando o acesso aos serviços públicos for limitado, devem ser envidados todos os esforços no sentido de fornecer serviços de transportes públicos

acessíveis e com preços razoáveis, adaptando os serviços atuais e planejados, ou tomando medidas especiais para os passageiros que tiverem dificuldade de locomoção.

3.11.5 Prática Recomendada. Devem ser providenciadas instalações adequadas nos terminais e nos navios, como for apropriado, para permitir o embarque e o desembarque com segurança de passageiros idosos e deficientes.

A Norma 3.16.7 é emendada, passando a ter a seguinte redação:

3.16.7 Norma. De um modo geral, exceto por razões de segurança e com a finalidade de verificar a sua identidade e a sua autorização para entrar no país, os passageiros não deverão ser submetidos a uma inspeção pessoal realizada pelas autoridades públicas responsáveis pelo controle da imigração.

A Norma 3.17.1 é emendada, passando a ter a seguinte redação:

3.17.1 Norma. Um passageiro em trânsito, que fique a bordo do navio no qual chegou e vai partir, não deverá normalmente ser submetido ao controle de rotina pelas autoridades públicas, exceto por razões de segurança.

É acrescentada uma nova seção 5G, com a seguinte redação:

G. COMISSÕES NACIONAIS DE FACILITAÇÃO

5.13 Prática Recomendada. Todos os Governos Contratantes devem, quando considerarem esta medida necessária e adequada, criar um programa nacional de facilitação do transporte marítimo, baseado nas prescrições relativas à facilitação contidas neste Anexo, e assegurar que o propósito do seu programa de facilitação seja adotar todas as medidas possíveis para facilitar a movimentação dos navios, da carga, das tripulações, dos passageiros, da correspondência e das provisões, eliminando obstáculos e demoras desnecessárias.

5.14 Prática Recomendada. Todos os Governos Contratantes devem criar uma comissão nacional de facilitação do transporte marítimo, ou um órgão coordenador nacional semelhante, para incentivar a adoção e o cumprimento de medidas de facilitação entre departamentos, órgãos governamentais e outras organizações envolvidas nos diversos aspectos do tráfego marítimo internacional, ou responsáveis por

ele, bem como com as administrações portuárias, armadores e operadores.

Observação: Ao criar uma comissão nacional de facilitação do transporte marítimo, ou um órgão coordenador nacional semelhante, solicitamos aos Governos Contratantes que levem em consideração as Diretrizes apresentadas na FAL.5/Circ.2.

RESOLUÇÃO FAL.3(21)
Adotada em 1º de maio de 1992

**ADOÇÃO DE EMENDAS À CONVENÇÃO SOBRE
A FACILITAÇÃO DO TRAFEGO MARÍTIMO
INTERNACIONAL, 1965, COMO EMENDADA**

O Comitê de Facilitação,

Relembrando o Artigo VII(2)(a) da Convenção sobre a Facilitação do Tráfego Marítimo Internacional, 1965, como emendada, daqui por diante referida como “a Convenção”, relativo aos procedimentos para emendar o Anexo da Convenção,

RELEMBRANDO ainda as atribuições que a Convenção confere ao Comitê de Facilitação para o exame e a adoção de emendas à Convenção,

TENDO ANALISADO, em sua vigésima primeira sessão, emendas ao Anexo da Convenção, propostas e divulgadas de acordo com o Artigo VII(2)(a) daquela Convenção,

1. ADOTA, de acordo com o Artigo VII(2)(a) da Convenção, as emendas à Convenção cujos textos são apresentados no Anexo da presente resolução;

2. ESTABELECE, de acordo com o Artigo VII(2)(b) da Convenção, que as emendas entrarão em vigor em 1º de Setembro de 1993, a menos que, antes de 1º de junho de 1993, pelo menos um terço dos Governos Contratantes tenha informado por escrito ao Secretário-Geral que não aceita as mencionadas emendas;

3. SOLICITA ao Secretário-Geral, de acordo com o Artigo VII(2)(a) da Convenção, que transmita as emendas contidas no Anexo a todos os Governos Contratantes;

4. SOLICITA AINDA ao Secretário-Geral que informe a todos os Governos Signatários a adoção e a entrada em vigor das emendas.

ANEXO

Na seção 1, Definições e Disposições Gerais, acrescentar abaixo de

A. Definições:

Medidas de Segurança. Medidas acordadas internacionalmente, destinadas a melhorar a segurança a bordo dos navios e nas áreas portuárias, para im-

pedir atos ilícitos contra passageiros e tripulações a bordo dos navios.

É feita referência à Convenção para a Supressão de Atos Ilícitos Contra a Segurança da Navegação Marítima, 1988 e à Circ. 443, de 26 de Setembro de 1985, do MSC, sobre “Medidas para impedir atos ilícitos contra passageiros e tripulações a bordo dos navios”.

Documento de Transporte. Documento comprovando a existência de um contrato de transporte entre um armador e um consignatário, tal como uma guia de embarque, conhecimento de embarque ou conhecimento de transporte multimodal.

Na Seção 2, Entrada, Permanência no Porto e Saída dos Navios:

A Prática Recomendada 2.3.1 é emendada, passando a ter a seguinte redação:

2.3.1 Prática Recomendada. Na Declaração de Carga, os poderes públicos devem exigir apenas as seguintes informações:

(a) na chegada

- nome e nacionalidade do navio
- nome do comandante
- porto de origem

– porto em que foi feita a declaração

– marcas e números; quantidade e tipos de embalagens; quantidade e descrição das mercadorias

– número do conhecimento da carga a ser descarregada no porto em questão

– portos nos quais será descarregada a mercadoria que permanecer a bordo

– portos originais de embarque das mercadorias embarcadas com conhecimento de transporte multimodal ou com conhecimentos de embarque

(b) na saída

- nome e nacionalidade do navio
- nome do comandante
- porto de destino

– com relação às mercadorias embarcadas no porto em questão, marcas e números; quantidade e tipos de embalagens; quantidade e descrição das mercadorias

– número do conhecimento para a carga a ser embarcada no porto em questão.”

A Observação feita à Prática Recomendada 2.7.6.1 é emendada, passando a ter a seguinte redação:

Observação: Esta recomendação não destina-se a impedir que os poderes públicos investiguem mais um clandestino para a possível abertura

de um processo e/ou para a sua deportação. Além disto, nada do contido nesta recomendação deve ser interpretado como contrariando o disposto na Convenção das Nações Unidas, de 28 de Julho de 1951, Relativa à Situação dos Refugiados, nem o Protocolo, de 31 de Janeiro de 1967, Relativo à Situação dos Refugiados, que tratam da proibição da expulsão ou da devolução de um refugiado.

A Prática Recomendada 2.12.6 é elevada a Norma 2.12.6 e emendada, passando a ter a seguinte redação:

2.12.6 Norma. Os poderes públicos deverão permitir que os **containers** e **pallets** que entrem no território de um Estado com base no disposto na Norma 4.8 saiam dos limites do porto de chegada para o desembarço da carga importada e/ou para o carregamento da carga exportada, sendo submetidos a procedimentos de controle simplificados e com um mínimo de documentação.

As Normas 2.12.7 e 2.12.8 são emendada, passando a ter a seguinte redação:

2.12.7 Norma. Os Governos Contratantes deverão permitir a importação temporária de peças componentes de **containers**, sem o pagamento das taxas alfandegárias e de outras taxas e encargos, quando estas peças forem necessárias para o reparo de **containers** já admitidos com base na Norma.

2.12.8 Norma. Os poderes públicos deverão, sujeito à obediência a quaisquer proibições ou restrições nacionais e a quaisquer medidas exigidas com relação à segurança portuária ou ao controle de narcóticos, dar prioridade ao desembarço de animais vivos, mercadorias perecíveis e outros despachos de natureza urgente.

Na Seção 3 Chegada e Saída de Pessoas:

As Práticas Recomendadas 3.2 e 3.3 são elevadas a Normas 3.2 e 3.3 e emendadas, passando a ter a seguinte redação:

3.2 Norma. Os poderes públicos deverão tomar providências no sentido de que os passaportes, ou documentos de identidade oficiais que sejam aceitos em seu lugar, dos passageiros dos navios só precisem ser inspecionados uma vez pelas autoridades de imigração, no momento da chegada e uma vez

no momento da partida. Além disto, pode ser exigido que estes passaportes ou documentos de identidade oficiais sejam apresentados para fins de verificação ou identificação, juntamente com outras formalidades alfandegárias, no momento da entrada e da saída.

3.3 Norma. Depois da apresentação de cada passaporte, ou documento de identidade oficial que seja aceito em seu lugar, os poderes públicos deverão restituir imediatamente estes documentos após examiná-los, e não retê-los com a finalidade de obter um controle adicional, a menos que exista algum obstáculo com relação à admissão de um passageiro ao território.

A Norma 3.7 é emendada, passando a ter a seguinte redação:

3.7 Norma. Nos casos em que seja exigido que as pessoas que se encontram a bordo de um navio apresentem provas de estarem protegidas contra a febre amarela, os poderes públicos deverão aceitar o Certificado Internacional de Vacinação ou de Revacinação, nas formas previstas pelas Regras Internacionais de Saúde.

É acrescentada a nova Prática Recomendada 3.11.6, com a seguinte redação:

3.11.6 Prática Recomendada. Os poderes públicos deverão considerar, como meio de assegurar a rápida liberação, a introdução do sistema de canal duplo* para a liberação dos passageiros, da sua bagagem e dos seus veículos rodoviários particulares.

A Norma 3.14 é emendada, passando a ter a seguinte redação:

3.14 Norma. Os poderes públicos deverão, sem causar demoras desnecessárias, aceitar pessoas a bordo de um navio para que sejam submetidas ao controle com vistas à sua admissão no território do Estado.

Na Seção 4, Saúde Pública, e Quarentena, incluindo Medidas Sanitárias para Animais e Plantas:

A Prática Recomendada 4.2 é emendada, passando a ter a seguinte redação:

*É feita referência à Prática Recomendada 11 a ao Apêndice II do Anexo F3 da Convenção de Kioto.

4.2 Prática Recomendada. Os Governos Contratantes que tiverem determinados interesses comuns em virtude das suas condições sanitárias, geográficas, sociais ou econômicas, devem concluir acordos especiais nos termos do Artigo 85 do Regulamento Sanitário Internacional, sempre que estes acordos facilitarem o cumprimento daquele Regulamento.

Na Seção 5, Disposições Diversas:

A Norma 5.9 é emendada, passando a ter a seguinte redação:

5.9 Norma. Os poderes públicos não deverão exigir que um armador forneça informações especiais para uso daqueles poderes num documento de transporte, ou numa cópia daquele documento, a menos que o armador seja o importador ou o exportador, ou que esteja trabalhando para ele.

Na Seção 5, Disposições Diversas, é acrescentado:

H. PROCESSAMENTO DE DADOS ELETRÔNICOS/INTERCÂMBIO DE DADOS ELETRÔNICOS (EDP/EDI)

5.15 Prática Recomendada. Ao introduzir o processamento de dados eletrônicos e o intercâmbio de dados eletrônicos para facilitar a liberação dos navios, os Governos Contratantes devem incentivar os poderes públicos e as partes privadas envolvidas a trocar dados eletronicamente, de acordo com as normas internacionais.

5.16 Norma. Os poderes públicos deverão aceitar qualquer dos documentos exigidos para a liberação dos navios quando forem apresentados através de processamento de dados eletrônicos ou técnicas de intercâmbio que atendam as normas internacionais, desde que contenham as informações exigidas.

5.17 Norma. Os Poderes Públicos, ao introduzir o processamento de dados eletrônicos ou as técnicas de intercâmbio para a liberação dos navios, deverão restringir as informações que exigirem às previstas nas disposições deste anexo.

5.18 Prática Recomendada. Ao planejar, introduzir ou modificar o processamento de dados eletrônicos ou as técnicas de intercâmbio para a liberação dos navios, os poderes públicos devem procurar:

(a) dar às partes interessadas, desde o início, a oportunidade de consultarem umas às outras;

(b) avaliar os procedimentos existentes e eliminar os que forem desnecessários;

(c) estabelecer quais destes procedimentos devem ser informatizados;

(d) utilizar o mais possível as Recomendações das Nações Unidas (ONU) e as Normas 180 pertinentes;

(e) adaptar estas técnicas para aplicações multimodais; e

(f) tomar as medidas adequadas para reduzir ao mínimo, para os operadores e para outras partes privadas, os custos de implementação destas técnicas.

5.19 Norma. Os poderes públicos, ao introduzir o processamento de dados eletrônicos ou as técnicas de intercâmbio para a liberação dos navios, deverão incentivar, mas não exigir, a sua utilização pelos operadores marítimos e por outras partes interessadas.

I. PACOTES CONTENDO PRESENTES PESSOAIS E AMOSTRAS GRATIS

5.20 Prática Recomendada. Os poderes públicos devem estabelecer procedimentos simplificados para a rápida liberação de pacotes contendo presentes pessoais e amostras grátis que não ultrapassem um determinado valor ou uma determinada qualidade, que deve ser estabelecido no nível mais alto possível.

J. FORMALIDADES E TAXAS CONSULARES

5.21 Norma. Os Governos Contratantes não deverão exigir formalidades consulares, encargos ou taxas relacionados com os documentos para a liberação dos navios.

K. ENVIO DE INFORMAÇÕES ANTES DA IMPORTAÇÃO

5.22 Prática Recomendada. Os poderes públicos devem elaborar procedimentos para permitir o envio de informações antecipadas, antes da chegada da carga, para facilitar o desembaraço alfandegário.

L. LIBERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPECIALIZADOS

5.23 Norma. Os poderes públicos deverão liberar rapidamente os equipamentos especializados necessários para tomar medidas de segurança.

M. DOCUMENTOS FALSIFICADOS

5.24 Norma. Todos os Governos Contratantes deverão assegurar que os poderes públicos apreendam os documentos de viagem fraudulentos, falsificados ou adulterados, de pessoas cuja admissão não seja autorizada. Estes documentos deverão ser retirados de circulação e restituídos às autoridades competentes, quando possível.

Em lugar dos documentos apreendidos, o Estado que os apreendeu deverá fornecer uma carta explicativa, anexando uma fotocópia dos documentos de viagem falsificados, se existir, bem como qualquer informação importante. A carta explicativa e os seus anexos deverão ser entregues ao operador que estiver providenciando a retirada da pessoa cuja admissão não foi autorizada. Ela servirá para dar informações às autoridades dos locais de trânsito e/ou do ponto de embarque original.

Observação: A Norma acima não deverá ser interpretada como anulando o direito dos poderes públicos dos Governos Contratantes verificarem se a posse propriamente dita do documento fraudulento, dependendo de cada caso, constitui ou não motivo para a recusa da admissão e a imediata retirada do território do Estado envolvido. Nada do disposto nesta Norma deve ser interpretado como contrariando o disposto na Convenção da ONU, de 28 de Julho de 1951, Relativa à Situação dos Refugiados e o Protocolo da ONU, de 31 de Janeiro de 1967, Relativo à Situação dos Refugiados, que tratam da proibição de expulsar ou restituir um refugiado.

EMENDAS VISANDO A RESTRUTURAÇÃO DO ANEXO DA CONVENÇÃO FAL

Reestruturação das seções e subseções

Na Seção 1, é acrescentada a subseção “C”, com a seguinte redação: “Técnicas de Processamento de Dados Eletrônicos

Na Seção 2, é suprimida a subseção “E” e acrescentada uma nova subseção G, com a seguinte redação:

G. ERROS NA DOCUMENTAÇÃO E PENALIDADES IMPOSTAS A ELES.

As letras “F” e “G” dos subtítulos são substituídas por “E” e “F”.

Na Seção 2, o título da subseção B é emendado, passando a ter a seguinte redação:

B. MEDIDAS PARA FACILITAR A LIBERAÇÃO DE PASSAGEIROS, TRIPULAÇÃO E BAGAGENS.

Na Seção 3, é acrescentada a subseção “C”, com a seguinte redação:

C. Instalações especiais para o transporte marítimo de passageiros idosos e deficientes.

As letras “C”, “D”, “E”, e “F” dos subtítulos são substituídas por “D”, “E”, “F” e “G”.

A Seção 4 é emendada, passando a ter a seguinte redação:

Seção 5 – Saúde Pública e quarentena, inclusive medidas sanitárias para animais e plantas

É acrescentada uma nova Seção 4, com a seguinte redação:

Seção 4 – Chegada, permanência no porto e partida da carga e de outros artigos

Na nova Seção 4, são acrescentadas subseções com os seguintes títulos:

- A. Generalidades
- B. Liberação de carga exportada
- C. Liberação de carga importada
- D. “Containers” e “pallets”
- E. Carga não desembarcada no porto a que estava destinada
- F. Limitações da Responsabilidade dos armadores

A Seção 5 é emendada, passando a ter a seguinte redação:

Seção 5 – Disposições diversas

Na nova Seção 6, são suprimidas as subseções **B, D, E, H, I, J, K, L e M.**

As letras C, F e G dos subtítulos são substituídas por B, C e D.

Reordenamento das Normas e Práticas Recomendadas nas subseções

Acrescentar na Seção 1, subseção B:

Norma 1.1; e

Práticas Recomendadas 1.1.1, 1.2 e 1.3.

Acrescentar na Seção 1, subseção C:

Normas 5.16, 5.17 e 5.19; e

Práticas Recomendadas 5.15 e 5.18.

Acrescentar na Seção 2, subseção A:

Normas 2.1 e 5.21.

Acrescentar na Seção 2, subseção B:

Normas 2.2, 2.2.3, 2.3, 2.3.2, 2.3.3, 2.3.4, 2.4, 2.4.1, 2.5, 2.5.1, 2.6, 2.6.1, 2.6.2, 2.6.3, 2.7, 2.7.5, 2.7.6, 2.8 e 2.9; e

Práticas Recomendadas 2.2.1, 2.2.2, 2.3.1, 2.3.4.1, 2.3.5, 2.5.2, 2.6.4, 2.7.1, 2.7.2, 2.7.3, 2.7.4 e 2.7.6.1

Acrescentar na Seção 2, subseção C:

Norma 2.10.

Acrescentar na Seção 2, subseção D

Normas 2.11, 2.11.1 e 2.11.3; e

Prática Recomendada 2.11.2.
Acrescentar na Seção 2, subseção E:
Prática Recomendada 2.13.
Acrescentar na Seção 2, subseção F:
Normas 2.15, 2.15.1 e 2.16; e
Prática Recomendada 2.14.
Acrescentar na Seção 2, subseção G:
Normas 5.2 e 5.3.
Acrescentar na Seção 2, subseção H:
Normas 2.17, 2.18, 2.19, 2.10, 2.21, 2.22, 2.23 e 2.24.
Acrescentar na Seção 3, subseção A:
Normas 3.1, 3.2, 3.3, 5.24, 3.7, 3.10, 3.10.1 e 3.10.2; e
Práticas Recomendadas 3.1.1, 3.4, 3.5, 3.6, 3.8, 3.9, 3.9.1, 3.9.2 e 3.10.3.
Acrescentar na Seção 3, subseção B:
Normas 3.12, 3.14, 3.15 e 3.15.1; e
Práticas Recomendadas 3.11, 3.11.1, 3.11.6, 3.13 e 3.15.2.
Acrescentar na Seção 3, subseção C:
Práticas Recomendadas 3.11.2, 3.11.3, 3.11.4 e 3.11.5.
Acrescentar na Seção 3, subseção D:
Normas 3.16.1, 3.16.2, 3.16.3, 3.16.4, 3.16.6, 3.16.7, 3.16.8, 3.16.12, 3.16.13 e 3.16.15; e
Práticas Recomendadas 3.16.5, 3.16.9, 3.16.10, 3.16.11, 3.16.14 e 3.16.16.
Acrescentar na Seção 3, subseção E:
Norma 3.17.1; e
Práticas Recomendadas 3.17.2, 3.17.3, 3.17.4, 3.17.5, 3.17.6 e 3.17.7.
Acrescentar na Seção 3, subseção F:
Prática Recomendada 3.18.
Acrescentar na Seção 3, subseção G:
Normas 3.19, 3.19.1 e 3.19.3; e
Práticas Recomendadas 3.19.2 e 3.19.4.
Acrescentar na Seção 4, subseção A:
Práticas Recomendadas 2.12, 2.12.1, 2.12.3 e 5.20.
Acrescentar na Seção 4, subseção C:
Norma 2.12.8; e
Práticas Recomendadas 2.12.2 e 5.22.
Acrescentar na Seção 4, subseção D:
Normas 2.12.4, 2.12.6 e 2.12.7; e
Prática Recomendada 2.12.5.
Acrescentar na Seção 4, subseção E:
Normas 5.7 e 5.8.
Acrescentar na Seção 4, subseção F:
Normas 5.9 e 5.10.
Acrescentar na Seção 5:
Normas 4.1, 4.4.1, 4.5, 4.7, 4.9 e 4.10; e

Práticas Recomendadas 4.2, 4.3, 4.4, 4.6, 4.8 e 4.11.

Acrescentar na Seção 6, subseção A:
Prática Recomendada 5.1.
Acrescentar na Seção 6, subseção B:
Normas 5.4.1, 5.4.2 e 5.5; e
Práticas Recomendadas 5.4, 5.4.3 e 5.6.
Acrescentar na Seção 6, subseção C:
Normas 5.11, 5.12 e 5.23.
Acrescentar na Seção 6, subseção D:
Práticas Recomendadas 5.13 e 5.14.

Renumeração das “Normas” e “Práticas Recomendadas”

A Prática Recomendada 5.15 é renumerada para 1.4
A Norma 5.16 é renumerada para 1.5
A Norma 5.17 é renumerada para 1.6
A Prática Recomendada 5.18 é renumerada para 1.7
A Norma 5.19 é renumerada para 1.8
A Norma 5.21 é renumerada para 2.1.1
A Norma 5.2 é renumerada para 2.17
A Norma 5.3 é renumerada para 2.18
A Norma 2.17 é renumerada para 2.19
A Norma 2.18 é renumerada para 2.20
A Norma 2.19 é renumerada para 2.21
A Norma 2.20 é renumerada para 2.22
A Norma 2.21 é renumerada para 2.23
A Norma 2.22 é renumerada para 2.24
A Norma 2.23 é renumerada para 2.25
A Norma 2.24 é renumerada para 2.26
A Norma 5.24 é renumerada para 3.3.1
A Prática Recomendada 3.11.6 é renumerada para 3.11.2
A Prática Recomendada 3.11.2 é renumerada para 3.16
A Prática Recomendada 3.11.3 é renumerada para 3.17
A Prática Recomendada 3.11.4 é renumerada para 3.18
A Prática Recomendada 3.11.5 é renumerada para 3.19
A Norma 3.16.1 é renumerada para 3.20
A Norma 3.16.2 é renumerada para 3.21
A Norma 3.16.3 é renumerada para 3.22
A Norma 3.16.4 é renumerada para 3.23
A Prática Recomendada 3.16.5 é renumerada para 3.24
A Norma 3.16.6 é renumerada para 3.25
A Norma 3.16.7 é renumerada para 3.26
A Norma 3.16.8 é renumerada para 3.27

A Prática Recomendada 3.16.9 é renumerada para 3.28
 A Prática Recomendada 3.16.10 é renumerada para 3.29
 A Prática Recomendada 3.16.11 é renumerada para 3.30
 A Norma 3.16.12 é renumerada para 3.31
 A Norma 3.16.13 é renumerada para 3.32
 A Prática Recomendada 3.16.14 é renumerada para 3.33
 A Norma 3.16.15 é renumerada para 3.34
 A Prática Recomendada 3.16.16 é renumerada para 3.25
 A Norma 3.17.1 é renumerada para 3.36
 A Prática Recomendada 3.17.2 é renumerada para 3.37
 A Prática Recomendada 3.17.3 é renumerada para 3.38
 A Prática Recomendada 3.17.4 é renumerada para 3.39
 A Prática Recomendada 3.17.5 é renumerada para 3.40
 A Prática Recomendada 3.17.6 é renumerada para 3.41
 A Prática Recomendada 3.17.7 é renumerada para 3.42
 A Prática Recomendada 3.18 é renumerada para 3.43
 A Norma 3.19 é renumerada para 3.44
 A Norma 3.19.1 é renumerada para 3.45
 A Prática Recomendada 3.19.2 é renumerada para 3.46
 A Norma 3.19.3 é renumerada para 3.47
 A Prática Recomendada 3.19.4 é renumerada para 3.48
 A Prática Recomendada 2.12 é renumerada para 4.1
 A Prática Recomendada 2.12.1 é renumerada para 4.2
 A Prática Recomendada 2.12.3 é renumerada para 4.3
 A Prática Recomendada 5.20 é renumerada para 4.4
 A Norma 2.12.8 é renumerada para 4.5
 A Prática Recomendada 2.12.2 é renumerada para 4.6
 A Prática Recomendada 5.22 é renumerada para 4.7
 A Norma 2.12.4 é renumerada para 4.8
 A Prática Recomendada 2.12.5 é renumerada para 4.9
 A Norma 2.12.6 é renumerada para 4.10
 A Norma 2.12.7 é renumerada para 4.11

A Norma 5.7 é renumerada para 4.12
 A Norma 5.8 é renumerada para 4.13
 A Norma 5.9 é renumerada para 4.14
 A Norma 5.10 é renumerada para 4.15
 A Norma 4.1 é renumerada para 5.1
 A Prática Recomendada 4.2 é renumerada para 5.2
 A Prática Recomendada 4.3 é renumerada para 5.3
 A Prática Recomendada 4.4 é renumerada para 5.4
 A Norma 4.4.1 é renumerada para 5.4.1
 A Norma 4.5 é renumerada para 5.5
 A Prática Recomendada 4.6 é renumerada para 5.6
 A Norma 4.7 é renumerada para 5.7
 A Prática Recomendada 4.8 é renumerada para 5.8
 A Norma 4.9 é renumerada para 5.9
 A Norma 4.10 é renumerada para 5.10
 A Prática Recomendada 4.11 é renumerada para 5.11
 A Prática Recomendada 5.1 é renumerada para 6.1
 A Prática Recomendada 5.4 é renumerada para 6.2
 A Norma 5.4.1 é renumerada para 6.3
 A Norma 5.4.2 é renumerada para 6.4
 A Prática Recomendada 5.4.3 é renumerada para 6.5
 A Norma 5.5 é renumerada para 6.6
 A Prática Recomendada 5.6 é renumerada para 6.7
 A Norma 5.11 é renumerada para 6.8
 A Norma 5.12 é renumerada para 6.9
 A Norma 5.23 é renumerada para 6.10
 A Prática Recomendada 5.13 é renumerada para 6.11
 A Prática Recomendada 5.14 é renumerada para 6.12

RESOLUÇÃO FAL.4(22)

Adotada 29 de abril de 1993

ADOÇÃO DE EMENDAS À CONVENÇÃO SOBRE A FACILITAÇÃO DO TRÁFEGO MARÍTIMO INTERNACIONAL, DE 9 DE ABRIL DE 1965, COMO EMENDADA

O Comitê de Facilitação,
 Relembrando o Artigo VII(2)(a) da Convenção
 sobre a Facilitação do Tráfego Marítimo Internacio-
 nal, 1965, como emendada, daqui por diante referida

como “a Convenção”, relativo aos procedimentos para emendar o Anexo da Convenção,

Relembrando ainda as atribuições que a Convenção confere ao Comitê de Facilitação para o exame e a adoção de emendas à Convenção,

Tendo analisado, em sua vigésima segunda sessão, emendas ao Anexo da Convenção, propostas e divulgadas de acordo com o Artigo VII(2)(a) daquela Convenção,

1. Adota, de acordo com o Artigo VII(2)(a) da Convenção, as emendas à Convenção cujos textos são apresentados no anexo da presente resolução;

2. Estabelece, de acordo com o Artigo VII(2)(b) da Convenção, que as emendas entrarão em vigor em 1º de Setembro de 1994, a menos que, antes de 1º de Junho de 1994, pelo menos um terço dos Governos Contratantes tenha informado por escrito ao Secretário-Geral que não aceita as mencionadas emendas;

3. Solicita ao Secretário-Geral, de acordo com o Artigo VII(2)(a) da Convenção, que transmita as emendas contidas no Anexo a todos os Governos Contratantes;

4. Solicita ainda ao Secretário-Geral que informe a todos os Governos Signatários a adoção e a entrada em vigor das emendas.

ANEXO

EMENDAS AO ANEXO DA CONVENÇÃO

1. SEÇÃO 2.

Chegada, Permanência no Porto e Saída do Navio

1. A Prática Recomendada 2.3.5 é elevada a Norma 2.3.5 e emendada, passando a ter a seguinte redação:

2.3.5 Norma. Os poderes públicos deverão permitir que os volumes não constantes do manifesto que estejam em poder do comandante não figurem na Declaração de Carga, desde que as informações relativas a estes volumes sejam fornecidas em separado.

Observação: As informações relativas aos volumes não constantes do manifesto devem ser fornecidas num formulário separado e devem conter os dados normalmente apresentados na Declaração de Carga. Pode ser utilizada a Declaração de Carga da IMO, com o seu título alterado, por exemplo, para “Lista de Volumes não Constantes do Manifesto.

2. A Prática Recomendada 2.7.6.1 é emendada, passando a ter a seguinte redação:

2.7.6.1 Prática Recomendada. Quando um clandestino possuir documentos inadequados, os poderes públicos devem, sempre que for possível e na medida do que for compatível com a legislação nacional e com as exigências relativas à segurança, fornecer uma carta explicativa contendo uma fotografia do clandestino e qualquer outra informação importante. A carta, autorizando o retorno do clandestino ao seu país de origem ou ao ponto em que ele deu início à sua viagem, como for adequado, através de qualquer meio de transporte e estabelecendo quaisquer outras condições impostas pelas autoridades, deverá ser entregue ao armador ou ao operador responsável pela retirada do clandestino. Esta carta deverá conter as informações exigidas pelas autoridades nos pontos de escala é/ou no ponto de desembarque.

Observação: Esta recomendação não se destina a impedir que os poderes públicos investiguem mais um clandestino para a possível abertura de um processo e/ou para a sua deportação. Além disto, nada do contido nesta recomendação deve ser interpretado como contrariando o disposto na Convenção das Nações Unidas, de 28 de Julho de 1951, relativa à Situação dos.. Refugiados e no Protocolo de 31 de Janeiro de 1967, relativo à Situação dos Refugiados, que tratam da proibição da expulsão ou da devolução de um refugiado.

2. Seção 4 – Chegada, Permanência no Porto e Saída de Carga e de Outros Artigos:

1. A Prática Recomendada 4.9 é emendada, passando a ter a seguinte redação:

4.9 Prática Recomendada. Os poderes públicos devem prever em suas normas, mencionadas na Norma 4.8, a aceitação de uma simples declaração afirmando que os “containers” e “pallets” temporariamente importados serão exportados novamente dentro de um prazo estabelecido pelo Estado envolvido.

2. A Norma 4.10 é emendada, passando a ter a seguinte redação:

4.10 Norma. Os poderes públicos deverão permitir que os “containers” e “pallets” que entrem no território de um Estado com base no disposto na Norma 4.8 saiam dos limites do porto de chegada para o desembarque da carga importada e/ou para o carregamento da carga exportada, sendo submetidos a proce-

dimentos de controle simplificados e com um mínimo de documentação.

RESOLUÇÃO FAL. 5(24)

Adotada em 11 de Janeiro de 1996

ADOÇÃO DE EMENDAS À CONVENÇÃO SOBRE A FACILITAÇÃO DO TRÁFEGO MARÍTIMO INTERNACIONAL, DE 9 DE ABRIL DE 1965, COMO EMENDADA

O comitê de Facilitação,

Relembrando o Artigo VII(2)(a) da Convenção sobre a Facilitação do Tráfego Marítimo Internacional, 1965, como emendada, daqui por diante referida como “a Convenção”, relativo aos procedimentos para emendar o Anexo da Convenção,

Relembrando ainda as atribuições que a Convenção confere ao Comitê de Facilitação para o exame e a adoção de emendas à Convenção,

Tendo Analisado, em sua vigésima quarta sessão, emendas ao Anexo da Convenção, propostas e divulgadas de acordo com o Artigo VII(2)(a) daquela Convenção,

1. Adota, de acordo com o Artigo VII(2)(a) da Convenção, as emendas à Convenção cujos textos são apresentados no anexo da presente resolução;

2. Estabelece, de acordo com o Artigo VII(2)(b) da Convenção, que as emendas entrarão em vigor em 1º de Maio de 1997, a menos que, antes de 1º de Fevereiro de 1997, pelo menos um terço dos Governos Contratantes tenha informado por escrito ao Secretário-Geral que não aceita as mencionadas emendas;

3. Solicita ao Secretário-Geral, de acordo com o Artigo VII(2)(a) da Convenção, que transmita as emendas contidas no Anexo a todos os Governos Contratantes;

4. Solicita Ainda ao Secretário-Geral que informe a todos os Governos Signatários a adoção e a entrada em vigor das emendas.

ANEXO

EMENDAS AO ANEXO DA CONVENÇÃO SOBRE A FACILITAÇÃO DO TRÁFEGO MARITIMO INTERNACIONAL, DE 9 DE ABRIL DE 1965, COMO EMENDADA

1. SEÇÃO 2 – ENTRADA, PERMANÊNCIA NO PORTO E SAÍDA DO NAVIO

.1 A Prática Recomendada 2.7.4 é emendada, passando a ter a seguinte redação:

2.7.4 Prática Recomendada. Pode ser aceita uma lista elaborada pelos armadores

para o seu próprio uso em lugar da Lista de Passageiros, desde que contenha pelo menos as informações exigidas de acordo com a Prática Recomendada 2.7.3, e que esteja datada e assinada, ou autenticada, de acordo com a Norma 2.7.5.

.2 É acrescentada uma nova observação à Norma 2.7.6, com a seguinte redação:

Observação: A informação sobre clandestinos pode ser feita, por exemplo, através de uma nota na área de “Observações” da Declaração Geral, ou utilizando uma lista de Passageiros ou da Tripulação, com o título alterado para “lista de clandestinos”.

2. Seção 6 – Disposições Diversas

A Prática Recomendada 6.12 é emendada, passando a ter a seguinte redação:

6.12 Prática Recomendada. Todos os Governos Contratantes devem criar uma comissão nacional de facilitação do transporte marítimo, ou um órgão coordenador nacional semelhante, para incentivar a adoção e o cumprimento das medidas de facilitação entre departamentos governamentais, órgãos e outras organizações envolvidas com os vários aspectos do tráfego marítimo internacional, ou responsáveis por ele, bem como entre as administrações portuárias e armadores.

Observação: Ao criar uma comissão nacional de facilitação do transporte marítimo, ou um órgão coordenador nacional semelhante, solicitamos aos Governos Contratantes que levem em consideração as Diretrizes apresentadas na FAL.5/Circ.2.

3. Seção 4 – Informações Anteriores à Importação

A Prática Recomendada 4.7 é emendada, passando a ter a seguinte redação:

4.7 Prática Recomendada. Os poderes públicos devem criar procedimentos, que podem incluir o intercâmbio eletrônico de dados (EDI), para permitir o envio antecipado de informações antes da chegada da carga, para possibilitar a utilização de técnicas de seletividade, inclusive a análise de riscos, para facilitar o desembaraço alfandegário.

4. Seção 3 – Passageiros de Navios de Passageiros

A Norma 3.32 é emendada, passando a ter a seguinte redação:

3.32 Norma. Normalmente não deverá ser exigido que os passageiros de navios de passageiros forneçam uma declaração escrita informando os seus pertences pessoais. Entretanto, no caso de artigos que envolvam um elevado valor de taxas alfandegárias e de outras taxas e encargos, pode ser exigida uma declaração por escrito e uma garantia”.

5. Seção 3 – Pessoas cuja Entrada no País não tiver sido Autorizada

São acrescentadas novas Normas, com a seguinte redação:

.1 3.3.2 Norma. Os Governos Contratantes deverão aceitar para inspeção uma pessoa que estiver sendo restituída do seu ponto de embarque ou de desembarque, após ter sido verificado que a sua entrada no país não está autorizada, se aquela pessoa tiver embarcado em seu território. Os Governos Contratantes não deverão restituir uma pessoa ao país em que anteriormente não tiver sido autorizada a sua entrada.

Observação 1: Este dispositivo não tenciona impedir que os poderes públicos inspecionem mais uma pessoa cuja entrada no país não tenha sido autorizada e que esteja sendo restituída, para verificar uma eventual autorização para a sua entrada no Estado, ou para tomar as medidas necessárias para a sua transferência, retirada ou deportação para um Estado do qual ela seja cidadã, ou em que de outro modo seja autorizada a sua entrada. Quando for verificado que uma pessoa cuja entrada no país não tiver sido autorizada tiver perdido ou destruído o seu documento de viagem, um Governo Contratante aceitará em seu lugar um documento atestando as circunstâncias do embarque e da chegada, expedido pelos poderes públicos do Governo Contratante em que não tiver sido autorizada a entrada daquela pessoa.

Observação 2: Nada do disposto nesta Norma ou na Observação 1 deverá ser interpretado como contrariando o disposto na Convenção das Nações Unidas, de 28 de Julho de 1951, Relativa à Situação dos Refugiados, e no Protocolo, de 31 de Janeiro de 1967, relativo à Situação dos Refugiados, que tratam da proibição da expulsão ou da devolução de um refugiado.

.2 3.3.3 Norma. A obrigação que tem um armador de transportar qualquer pessoa para retirá-la do território de um Estado deve-

rá cessar a partir do momento em que aquela pessoa tiver sido definitivamente admitida naquele Estado.

.3 3.3.4 Norma. Os Governos Contratantes e os armadores deverão cooperar, quando possível, para verificar a validade e a autenticidade dos passaportes e vistos.

6. Seção 3 – Liberação pela Imigração Antes da Chegada

É acrescentada uma nova Prática Recomendada, com a seguinte redação:

3.49 Prática Recomendada. Os poderes públicos devem criar um sistema de liberação antes da chegada, para permitir que as tripulações dos navios que entrem regularmente em seus portos obtenham uma aprovação antecipada para receber autorização temporária para ir à terra. Quando um navio não tiver qualquer registro adverso com relação à imigração, e for representado naquele local por um armador ou por um agente bem conceituado do armador, os poderes públicos podem permitir normalmente, após analisar satisfatoriamente as informações que possam exigir que sejam fornecidas antes da chegada, que o navio vá diretamente para o seu local de atracação e que não seja submetido a quaisquer outras formalidades rotineiras de imigração, a menos que seja exigido em contrário pelos poderes públicos.

RESOLUÇÃO FAL. 6(27)

Adotada em 9 de Setembro de 1999

ADOÇÃO DE EMENDAS À CONVENÇÃO SOBRE A FACILITAÇÃO DO TRÁFEGO MARITIMO INTERNACIONAL, 1965, COMO EMENDADA O COMITÊ DE FACILITAÇÃO,

Relembrando o Artigo VII(2)(a) da Convenção sobre a Facilitação do Tráfego Marítimo Internacional, 1965, como emendada, daqui por diante referida como “a Convenção”, relativo aos procedimentos para emendar o Anexo da Convenção,

Relembrando ainda as atribuições que a Convenção confere ao Comitê de Facilitação para o exame e a adoção de emendas à Convenção,

Tendo Analisado, em sua vigésima sétima sessão, emendas ao Anexo da Convenção, propostas e divulgadas de acordo com o Artigo VII(2)(a) daquela Convenção,

1. Adota, de acordo com o Artigo VII(2)(a) da Convenção, as emendas à Convenção cujos textos são apresentados no Anexo da presente resolução;

2. Estabelece, de acordo com o Artigo VII(2)(b) da Convenção, que as emendas entrarão em vigor em 1º de Janeiro de 2001, a menos que, antes de 1º de Outubro de 2000, pelo menos um terço dos Governos Contratantes tenha informado por escrito ao Secretário-Geral que não aceita as mencionadas emendas;

3. Solicita ao Secretário-Geral, de acordo com o Artigo VII(2)(a) da Convenção, que transmita as emendas contidas no Anexo a todos os Governos Contratantes;

4. Solicita ainda ao Secretário-Geral que informe a todos os Governos Signatários a adoção e a entrada em vigor das emendas.

ANEXO

EMENDAS AO ANEXO DA CONVENÇÃO FAL, COMO EMENDADA

SEÇÃO 1

Definições e Disposições Gerais

C. Técnicas de processamento de dados eletrônicos

1 Elevar a Prática Recomendada 1.4 a uma Norma e emendá-la, passando a ter a seguinte redação:

1.4 Norma. Ao introduzir técnicas de intercâmbio de dados eletrônicos (EDI) para facilitar os processos de liberação, os Governos Contratantes deverão incentivar os poderes públicos e as outras partes envolvidas (armadores, operadores, portos e/ou agentes de carga, etc.) para realizarem o intercâmbio de dados de acordo com as normas pertinentes da ONU, inclusive as normas da ONU para o Intercâmbio de Dados Eletrônicos para Administração, Comércio e Transportes (UN/EDIFACT).

2 Emendar a Norma 1.5 existente, que passa a ter a seguinte redação:

1.5 Norma. Os poderes públicos deverão aceitar qualquer dos documentos exigidos para o processo de liberação sob a forma de papel, quando forem apresentados através de técnicas de processamento de dados em papel comum, desde que sejam legíveis, estejam de acordo com o formato dos documentos aprovados na Convenção FAL e que contenham as informações exigidas.

3 Emendar a Norma 1.6 existente, que passa a ter a seguinte redação:

1.6 Norma. Os poderes públicos, ao introduzir técnicas de intercâmbio de dados ele-

trônicos (EDI) para os processos de liberação, deverão restringir as informações que exigem dos armadores e de outras partes envolvidas às exigidas pela Convenção FAL.

4. Emendar o primeiro item da Prática Recomendada 1.7 existente, que passa a ter a seguinte redação:

1.7 Prática Recomendada. Ao planejar, introduzir ou modificar as técnicas de intercâmbio de dados eletrônicos (EDI) para os processos de liberação, os poderes públicos deverão:

5. Emendar a Norma 1.8 existente, que passa a ter a seguinte redação:

1.8 Norma. Os poderes públicos, ao introduzir técnicas de intercâmbio de dados eletrônicos (EDI) para auxiliar os processos de liberação, deverão incentivar a sua utilização pelos operadores marítimos e por outras partes envolvidas, mas não deverão reduzir os níveis do serviço prestado aos operadores que não utilizarem tais técnicas.

6. Acrescentar um novo Capítulo D. Tráfico de drogas ilícitas, com a seguinte redação:

D. Tráfico de drogas ilícitas. Os poderes públicos devem procurar criar medidas de cooperação com os armadores e com outras partes envolvidas para melhorar a sua capacidade de combater o contrabando de drogas, proporcionando ao mesmo tempo uma maior facilitação. Estas medidas deverão basear-se no Memorando de Entendimento do Conselho* Alfandegário de Cooperação e nas diretrizes a ele associadas.

1.10 Norma. Quando, como parte das medidas de cooperação, os poderes públicos, armadores e outras partes envolvidas tiverem acesso a informações comerciais e outras que sejam sensíveis, essas informações deverão ser tratadas confidencialmente.

1.11 Prática Recomendada. Os poderes públicos devem utilizar a análise de risco para melhorar a sua capacidade de detectar a movimentação de drogas ilícitas, facilitando com isto a circulação legítima de pessoas e mercadorias.

* Conhecida desde 1994 como Organização Alfandegária Mundial.

SEÇÃO 2

Entrada, Permanência no Porto e Saída dos Navios

B. Teor e propósito dos documentos

1. Na Prática Recomendada 2.3.1, acrescentar as palavras “identificação do ‘container,’ quando for adequado;”, antes das palavras “marcas e números”, na quinta linha do item (a) e na quarta linha do item (b).

2. Acrescentar a seguinte observação ao texto da Prática Recomendada 2.3.1:

Observação: Com o propósito de indicar adequadamente a quantidade e o tipo de volumes na declaração de carga, os armadores e outras partes envolvidas devem assegurar que a unidade utilizada seja a embalagem externa das mercadorias. Se as mercadorias estiverem acondicionadas em “pallets”, deverá ser declarada a quantidade de volumes existente no(s) “pallet(s)”. Se as mercadorias acondicionadas no “pallet” não estiverem embaladas, deverá ser utilizada a quantidade e a descrição das mercadorias existentes no “pallet.”

3. Emendar a Prática Recomendada 2.5.2, que passa a ter a seguinte redação:

2.5.2 Prática Recomendada. Normalmente os poderes públicos só devem exigir informações relativas à bagagem da tripulação que não estiver livre do pagamento de impostos e de taxas alfandegárias, ou que estiver sujeita a proibições ou restrições.

4. Substituir o texto constante do Retângulo 2 do Formulário 4 da FAL pelo seguinte:

“Bagagem que não estiver livre do pagamento de impostos e taxas alfandegárias, ou que estiver sujeita a proibições ou restrições.”

SEÇÃO 3

Chegada e Saída de Pessoas

A. Chegada e saída de pessoas

1. Acrescentar uma nova Norma 3.3.3 e uma nova Prática Recomendada 3.3.3, com a seguinte redação:

3.3.3 Norma. Antes dos passageiros e a tripulação serem aceitos para serem submetidos a inspeção para verificar a sua admissibilidade ao Estado, a responsabilidade pela sua custódia e pela sua proteção continua sendo do armador.

3.3.4 Prática Recomendada. Após a aceitação dos passageiros e da tripulação

para serem submetidos a inspeção, seja ela condicional ou incondicional, e se as pessoas envolvidas estiverem sob o controle físico dos poderes públicos, estes poderes públicos serão responsáveis pela sua custódia e pela sua proteção, até que a sua entrada seja autorizada ou que seja negada.

2 Renumerar a Norma 3.3.3 existente para 3.3.5 e acrescentar uma nova Norma 3.3.6, com a seguinte redação:

3.3.6 Norma. Quando tiver sido negada a autorização para uma pessoa ser admitida no país, os poderes públicos deverão, sem que haja uma demora indevida, informar ao armador e consultá-lo com relação às providências para a retirada daquela pessoa. O armador é responsável pelos custos da retirada de uma pessoa cuja admissão no país não tiver sido autorizada e, caso esta pessoa seja transferida de volta para a custódia do armador, este será responsável por realizar a sua imediata retirada para:

- o país de embarque; ou
- qualquer outro lugar em que seja autorizada a admissão daquela pessoa.

3 Renumerar a Norma 3.3.4 existente para 3.3.7.

B. Medidas para facilitar o despacho das formalidades relativas à carga, aos passageiros, à tripulação e à bagagem

1 Substituir a Norma 3.15.1 pela seguinte:

3.15.1 Norma. Os poderes públicos deverão incentivar os armadores a tomarem as precauções necessárias no ponto de embarque, no sentido de assegurar que todos os passageiros estejam de posse de todos os documentos exigidos para fins de controle pelos Estados recebedores ou de trânsito.

2 Acrescentar uma nova Norma 3.15.2, com a seguinte redação:

3.15.2 Norma. Quando for negada a autorização para a admissão de uma pessoa, e ela for retirada do território do Estado, o armador não deverá ser impedido de recuperar, daquela pessoa, quaisquer custos decorrentes da não autorização para a sua admissão.

3 Renumerar a Prática Recomendada 3.15.2 para 3.15.3.

SEÇÃO 4

**Chegada, Permanência no Porto
e Saída de Carga e de outros Artigos****A. Generalidades**

1 Emendar a Prática Recomendada 4.3, que passa a ter a seguinte redação:

4.3 Prática Recomendada. Os poderes públicos deverão incentivar os armadores e/ou os operadores dos terminais marítimos de carga a dotá-los de instalações de armazenamento para cargas especiais (ex.: mercadorias valiosas, cargas perecíveis, restos mortais humanos, mercadorias radioativas e outras mercadorias perigosas, bem como animais vivos), como for adequado. As áreas dos terminais marítimos de carga em que, antes do embarque para transporte por mar, forem armazenadas cargas gerais e especiais e correspondência devem ser permanentemente protegidas contra o acesso de pessoas não autorizadas.

2 Acrescentar uma nova Norma 4.4, com a seguinte redação:

4.4 Norma. Um Governo Contratante que continue a exigir licenças ou guias de exportação, de importação e de transbordo de carga para certos tipos de mercadorias deverão criar procedimentos simples através dos quais estas licenças ou guias possam ser obtidas e renovadas rapidamente.

3 Acrescentar uma nova Prática Recomendada 4.5, com a seguinte redação:

4.5 Prática Recomendada. Quando a natureza de uma consignação puder atrair a atenção de diferentes órgãos de liberação, como por exemplo, Alfândega e órgãos de controle veterinário ou sanitário, os Governos Contratantes devem delegar autoridade à Alfândega ou a um dos outros órgãos para realizar a liberação ou, quando isto não for viável, tomar todas as medidas necessárias para assegurar que a liberação seja realizada simultaneamente, num único lugar e com o mínimo de demora.

4 Renumerar a Prática Recomendada 4.4 para 4.6.

B. Liberação de carga para exportação

1 Substituir os títulos “B. Liberação de carga para exportação” e “C. Liberação de carga importada” por “B. Liberação de carga”.

2 Renumerar os atuais títulos “D”, “E” e “F” para “C”, “D” e “E”, respectivamente.

3 Substituir a Prática Recomendada 4.7 pela seguinte:

4.7 Prática Recomendada. Os poderes públicos devem elaborar procedimentos para utilizar as informações recebidas antes da chegada, para facilitar o processamento das declarações alfandegárias e para permitir a liberação antes da chegada da carga.

4 Acrescentar as seguintes Normas e Práticas Recomendadas novas na Seção 4B:

4.8 Prática Recomendada. Os poderes públicos devem elaborar procedimentos para a liberação da carga, com base nas disposições pertinentes da Convenção Internacional sobre a Simplificação e Harmonização dos Procedimentos Alfandegários – a Convenção de Kioto, e das diretrizes relacionadas com aquela Convenção.

4.9 Prática Recomendada. Os poderes públicos deverão restringir as intervenções físicas ao mínimo necessário para assegurar o cumprimento da lei, utilizando a avaliação de risco para selecionar a carga a ser inspecionada.

4.10 Prática Recomendada. Na medida em que os recursos permitirem, os poderes públicos devem, com base em solicitações válidas, realizar a inspeção física da carga, quando for necessário, no ponto em que for embarcada nos seus meios de transporte e enquanto este embarque estiver sendo realizado, seja no cais ou, no caso de cargas transportadas em “containers”, no local em que o “container” for carregado e lacrado.

4.11 Norma. Os poderes públicos deverão assegurar que as exigências feitas para a coleta de dados estatísticos não reduzam significativamente a eficiência do comércio marítimo.

4.12 Prática Recomendada. Os poderes públicos devem utilizar as técnicas de intercâmbio de dados eletrônicos (EDI) com a finalidade de obter informações para acelerar e simplificar os processos de liberação.”

5 Renumerar as Normas e Práticas Recomendadas existentes para 4.5 a 4.15, de acordo com as suas categorias.

RESOLUÇÃO FAL.7(29)

Adotada em 10 de Janeiro de 2002

**ADOÇÃO DE EMENDAS À CONVENÇÃO SOBRE
A FACILITAÇÃO DO TRÁFEGO MARÍTIMO
INTERNACIONAL, 1965, COMO EMENDADA**

O Comitê de Facilitação,

Relembrando o Artigo VII(2)(a) da Convenção sobre a Facilitação do Tráfego Marítimo Internacional, 1965, como emendada, daqui por diante referida

como “a Convenção”, relativo aos procedimentos para emendar o Anexo da Convenção,

Relembrando ainda as atribuições que a Convenção confere ao Comitê de Facilitação para o exame e a adoção de emendas à Convenção,

Tendo analisado, em sua vigésima nona sessão, emendas ao Anexo da Convenção, propostas e divulgadas de acordo com o Artigo VII(2)(a) daquela Convenção,

1. Adota, de acordo com o Artigo VII(2)(a) da Convenção, as emendas à Convenção cujos textos são apresentados no anexo da presente resolução;

2. Estabelece, de acordo com o Artigo VII(2)(b) da Convenção, que as emendas entrarão em vigor em 1º de Maio de 2003, a menos que, antes de 1º de Fevereiro de 2003, pelo menos um terço dos Governos Contratantes tenha informado por escrito ao Secretário-Geral que não aceita as mencionadas emendas;

3. Solicita ao Secretário-Geral, de acordo com o Artigo VII(2)(a) da Convenção, que transmita as emendas contidas no Anexo a todos os Governos Contratantes;

4. Solicita ainda ao Secretário-Geral que informe a todos os Governos Signatários a adoção e a entrada em vigor das emendas.

ANEXO

EMENDAS AO ANEXO DA CONVENÇÃO FAL, COMO EMENDADA

SEÇÃO 1

Definições e Disposições Gerais

A. Definições

1 Acrescentar as seguintes definições:

Pretenso clandestino. Uma pessoa que esteja escondida num navio, ou numa carga que seja posteriormente embarcada num navio, sem o consentimento do armador, do comandante ou de qualquer outra pessoa responsável, e que seja descoberta a bordo do navio antes que ele tenha saído do porto.

Porto. Qualquer porto, terminal, terminal ao largo (“offshore”) estaleiro ou fundeadouro que seja normalmente utilizado para o carregamento, descarregamento, reparo e fundeio de navios, ou qualquer outro local em que um navio possa fazer escala.

Clandestino. Uma pessoa que esteja escondida num navio, ou numa carga que seja posteriormente embarcada num navio, sem o consentimento do armador, do comandante ou de qualquer outra pessoa responsável, e que seja descoberta a bordo do navio depois que ele tenha saído do porto, ou na carga enquanto ela estiver sendo descarregada no porto de chegada,

e que seja informada pelo comandante ou pelas autoridades competentes como sendo um clandestino.

SEÇÃO 2

Chegada, Permanência no Porto e Saída do Navio

2 Na Norma 2.1 deve ser acrescentada uma observação, com a seguinte redação:

Observação: Foram elaborados os seguintes formulários FAL, como apresentados no Apêndice 1:

- Declaração Geral – Formulário FAL 1
- Declaração de Carga – Formulário FAL 2
- Declaração de Provisões do Navio – Formulário FAL 3
- Declaração dos Pertences da Tripulação – Formulário FAL 4
- Lista de Tripulantes – Formulário FAL 5
- Lista de Passageiros – Formulário FAL 6
- Manifesto de Mercadorias Perigosas – Formulário FAL 7.

3 Após o atual parágrafo 2.7.5, acrescentar dois novos parágrafos renumerados, com a seguinte redação:

2.8 O Manifesto de Mercadorias Perigosas deverá ser o documento básico para fornecer aos poderes públicos as informações relativas às mercadorias perigosas.

2.8.1 Os poderes públicos não deverão exigir que o Manifesto de Mercadorias Perigosas contenha mais do que as seguintes informações:

- Nome do navio
- Número da IMO
- Nacionalidade do navio
- Nome do comandante
- Referência da viagem
- Porto de carregamento
- Porto de descarregamento
- Agente do navio
- Número de referência/registro
- Marcas e números:
 - Nº do(s) “container(s).”
 - Nº da(s) placa(s) do(s) veículo(s).
- Quantidade e tipo dos volumes
- Nome correto da mercadoria embarcada
- Classe
- Número da ONU
- Grupo de embalagem
- Risco(s) envolvido(s)
- Ponto. de fulgor (em °C, c.c.)

- Poluente Marinho
- Massa (kg) – bruta/líquida
- EmS
- Local de armazenamento a bordo

4 Renumerar os parágrafos 2.8 a 2.26 para 2.9 a 2.27 e emendar as notas de rodapé referente ao parágrafo 2.13.

5 Suprimir os parágrafos 2.7.6 e 2.7.6.1 e as observações relativas a eles.

6 No parágrafo renumerado como Norma 2.11, acrescentar uma nova linha com a seguinte redação:

- 1 cópia do Manifesto de Mercadorias Perigosas

7 No parágrafo renumerado como Norma 2.12, acrescentar uma nova linha com a seguinte redação:

- 1 cópia do Manifesto de Mercadorias Perigosas

8 Na nota de rodapé relativa ao parágrafo 3.3.1, substituir “apêndice 4” por “apêndice 2”.

9 Deve ser acrescentada uma nova Seção 4, com a seguinte redação: “Seção 4 Passageiros Clandestinos”

A. Princípios Gerais

4.1 Norma. As disposições desta seção deverão ser aplicadas de acordo com os princípios internacionais de proteção estabelecidos nos instrumentos internacionais, como a Convenção da ONU, de 28 de Julho de 1951, relativa à Situação dos Refugiados e o Protocolo da ONU, de 31 de Janeiro de 1967, relativo à Situação dos Refugiados e com a legislação pertinente. *

4.2 Norma. Os poderes públicos, as administrações portuárias, os armadores e seus representantes e os comandantes dos navios devem cooperar o máximo possível para impedir incidentes envolvendo clandestinos e para solucionar rapidamente os casos em que haja clandestinos envolvidos e assegurar que estes clandestinos sejam prontamente restituídos ou repatriados em segurança. Deverão ser tomadas todas as medidas necessárias para evitar situações em que os clandestinos tenham que permanecer indefinidamente a bordo dos navios.

*Além disto, os poderes públicos podem desejar considerar a conclusão não obrigatória do Comitê Executivo da UNHCR sobre Clandestinos que Procuram Obter Asilo (1988, Nº 53 (XXXLX))

B. Medidas Preventivas

4.3. Medidas preventivas tomadas pelo Navio/Porto

4.3.1 Administração do porto/terminal

4.3.1.1 Norma. Os Governos Contratantes deverão assegurar que seja criada a infra-estrutura necessária e que sejam tomadas medidas operacionais e de segurança em todos os seus portos, com a finalidade de impedir que as pessoas que estiverem a bordo de navios como clandestinos tentem obter acesso às instalações portuárias e a outros navios, levando em consideração ao elaborar estas medidas, o tamanho do porto e o tipo de carga que é embarcada naquele porto. Isto deve ser feito em conjunto com os poderes públicos pertinentes, com os armadores e com as entidades de terra, com o propósito de impedir ocorrências envolvendo clandestinos naquele porto.

4.3.1.2 Prática Recomendada. As medidas operacionais e/ou os planos de segurança devem tratar, entre outras coisas, dos seguintes aspectos, quando for adequado:

a) patrulhamento regular das áreas portuárias;

b) criação de instalações de armazenamento especiais para as cargas sujeitas a um grande risco de acesso de clandestinos, e um monitoramento contínuo, tanto das pessoas como das cargas que entrem nestas áreas;

c) inspeção de armazéns e de áreas de armazenamento de carga;

d) realização de buscas na própria carga, quando houver claros indícios da presença de clandestinos;

e) cooperação entre poderes públicos, armadores, comandantes e entidades de terra pertinentes, para elaborar as medidas operacionais;

f) cooperação entre as administrações dos portos e outras autoridades pertinentes (ex.: polícia, alfândega, imigração) para impedir o contrabando de seres humanos;

g) estabelecimento e cumprimento acordados com estivadores e outras entidades de terra que operem nos portos nacionais, para assegurar que somente pessoas autorizadas por estas entidades participem da colocação/retirada de cargas nos armazéns, ou do carregamento/descarregamento dos navios ou de outras atividades relacionadas com a permanência dos navios no porto;

h) estabelecimento e cumprimento acordados com estivadores e outras entidades de

terra, para assegurar que o seu pessoal que tiver acesso ao navio seja facilmente identificado, e o fornecimento de uma lista contendo os nomes das pessoas que provavelmente serão necessárias a bordo do navio durante as realização das suas tarefas; e

i) incentivo aos estivadores e a outras pessoas que trabalhem na área portuária para que informem à administração do porto a presença de quaisquer pessoas aparentemente não autorizadas a estar naquela área.

4.3.2 Armador/Comandante do navio

4.3.2.1 Norma. Os Governos Contratantes deverão exigir que os armadores e seus representantes no porto, os comandantes, bem como outras pessoas responsáveis, adotem medidas de segurança que impeçam, na medida do possível, a entrada a bordo de pessoas que pretendam viajar como clandestinos e, se isto não funcionar, que sejam detectadas, na medida do possível, antes do navio deixar o porto.

4.3.2.2 Prática Recomendada. Ao entrar nos portos, e durante a sua permanência nos portos, quando houver o risco do embarque de clandestinos, as providências relativas à segurança deverão conter, pelo menos, as seguintes medidas preventivas:

- todas, as portas, escotilhas e meios de acesso aos porões ou aos paióis, que não estiverem sendo utilizadas durante a permanência do navio no porto, deverão estar trancadas;

- deve ser mantido um número mínimo de pontos de acesso ao navio, e estes deverão estar adequadamente vigiados;

- os locais do navio voltados para o mar deverão estar adequadamente vigiados;

- deverá ser mantido um serviço de quarto adequado no convés;

- os embarques e os desembarques devem, quando possível, ser registrados pela tripulação dos navios ou, mediante acordo com o comandante do navio, por outras pessoas;

- devem ser mantidos meios de comunicações adequados;

- à noite, deve ser mantida uma iluminação adequada, tanto no interior do navio como em todo o costado.

4.3.2.3 Norma. Os Governos Contratantes deverão exigir que os navios autorizados a arvorar a sua bandeira, exceto navios de passageiros, ao sair de um porto em que haja o risco de embarque de clandestinos tenham realizado uma busca rigorosa, realizada de acordo com um plano ou programa específico, sendo dada prioridade aos locais em que os clandestinos possam se esconder.

Não devem ser utilizados métodos de busca que tenham a possibilidade de ferir os clandestinos.

4.3.2.4 Norma. Os Governos Contratantes deverão exigir que a fumigação ou a vedação dos navios autorizados a arvorar a sua bandeira não seja realizada até que tenha sido feita uma busca, que seja a mais minuciosa possível, dos locais a serem fumigados ou vedados, para assegurar que não haja clandestinos naqueles locais.

4.3.3 Sanções Nacionais

4.3.3.1 Norma. Quando for adequado, os Governos Contratantes deverão, de acordo com a sua legislação nacional, processar os clandestinos, pretensos clandestinos e pessoas que ajudarem os clandestinos a obter acesso aos navios.

C. TRATAMENTO DO CLANDESTINO ENQUANTO ESTIVER A BORDO

4.4 Princípios gerais – Tratamento humano

4.4.1 Norma. Os incidentes envolvendo clandestinos devem ser tratados de acordo com os princípios humanitários, inclusive com os mencionados na Norma 4.1. A segurança operacional do navio e a segurança e o bem estar do clandestino devem ser sempre levados na devida consideração.

4.4.2 Norma. Os Governos Contratantes deverão exigir que os comandantes dos navios autorizados a arvorar a sua bandeira tomem as medidas adequadas para garantir a segurança, a saúde em geral, o bem estar e a segurança do clandestino enquanto ele/ela estiver a bordo, inclusive fornecendo-lhe alimentação, acomodação, cuidados médicos e instalações sanitárias adequadas.

4.5 Trabalho a bordo

4.5.1 Norma. Não deverá ser exigido que os clandestinos trabalhem a bordo do navio, exceto em situações de emergência, ou com relação às suas acomodações a bordo.

4.6 Interrogatório e informação prestada pelo comandante do navio

4.6.1 Norma. Os Governos Contratantes deverão exigir que os comandantes dos navios envidem todos os esforços no sentido de verificar a identidade, inclusive a nacionalidade/cidadania do clandestino e o seu porto de embarque, e que informem a existência de clandestinos, juntamente com os detalhes pertinentes, aos poderes públicos do primeiro porto de escala programado. Estas informações deverão ser fornecidas também ao armador, aos poderes públicos do porto de embarque, ao Estado da bandeira e aos próximos portos de escala, se for pertinente.

4.6.2 Prática Recomendada. Ao obter os detalhes pertinentes para enviar as informações, o comandante

te do navio deve utilizar o formulário apresentado no apêndice 3.

4.6.3 Norma. Os Governos Contratantes deverão instruir os comandantes dos navios autorizados a arvorar a sua bandeira no sentido de que quando o clandestino declarar ser um refugiado, esta informação deverá ser tratada como confidencial, na medida em que isto for necessários para a segurança do clandestino.

4.7. Informação à Organização Marítima Internacional

4.7.1 Prática Recomendada. Os poderes públicos deverão informar todos os incidentes envolvendo clandestinos ao Secretário Geral da Organização Marítima Internacional.

D. DESVIO DA ROTA PLANEJADA

4.8 Norma. Os poderes públicos deverão exortar todos os armadores que operam navios autorizados a arvorar a sua bandeira a instruir os seus comandantes no sentido de não se desviarem da rota planejada para procurar desembarcar os clandestinos encontrados a bordo do navio após ele ter saído das águas territoriais do país em que o clandestino embarcou, a menos que:

- seja dada autorização pelos poderes públicos do Estado para cujo porto o navio vai se desviar, para desembarcar os clandestinos; ou
- tenha sido providenciada em qualquer outro lugar a repatriação, com uma documentação suficiente e com a permissão para o desembarque; ou
- haja motivos atenuantes, de segurança, de saúde ou de compaixão.

E. DESEMBARQUE E RETORNO DE UM CLANDESTINO

4.9. O Estado do primeiro porto de escala de acordo com o plano da viagem

4.9.1 Norma. Os poderes públicos do país do primeiro porto em que o navio deverá fazer escala depois da descoberta de um clandestino deverão decidir, de acordo com a legislação nacional, se autorizam a entrada do clandestino naquele Estado.

4.9.2 Norma. Os poderes públicos do país do primeiro porto em que o navio deverá fazer escala depois da descoberta de um clandestino deverão autorizar o desembarque do clandestino, quando este estiver de posse de documentos de viagem válidos para o retorno e quando os poderes públicos estiverem convencidos de foram tomadas, ou serão tomadas, as medidas adequadas para o repatriamento e que todas as exigências relativas ao seu trânsito foram, ou serão, atendidas.

4.9.3 Norma. Quando for adequado, e estiver de acordo com a legislação nacional, os poderes públicos

do país do primeiro porto em que o navio deverá fazer escala depois da descoberta de um clandestino deverão autorizar o desembarque do clandestino quando estiverem convencidos de que eles ou o armador irão obter os documentos de viagem válidos, tomar as medidas adequadas para o repatriamento do clandestino e atender a todas as exigências relativas ao seu trânsito. Além disto, os poderes públicos deverão considerar favoravelmente a possibilidade de desembarcar o clandestino quando for impossível fazer a sua retirada no porto de chegada do navio, ou quando existirem outros fatores que impeçam a sua retirada do navio. Estes fatores podem incluir, mas não se restringirem a situações em que:

- o caso não tenha sido solucionado no momento da partida do navio; ou
- a presença do clandestino a bordo possa colocar em risco a operação segura do navio, a saúde da tripulação ou do clandestino.

4.10. Portos de escala subsequentes

4.10.1 Norma. Quando não tiver sido efetuado o desembarque de um clandestino no primeiro porto em que o navio tiver feito escala depois da sua descoberta, os poderes públicos dos portos de escala seguintes deverão examinar o clandestino com vistas ao seu desembarque, de acordo com as Normas 4.9.1, 4.9.2 e 4.9.3.

4.11 Estado de nacionalidade ou em que tenha Direito de Residência

4.11.1 Norma. Os poderes públicos deverão, de acordo com a legislação internacional, aceitar o retorno do clandestino que possua nacionalidade/cidadania plena, ou aceitar o retorno de um clandestino que, de acordo com a sua legislação nacional, tenha o direito de residência no seu Estado.

4.11.2 Norma. Os poderes públicos deverão, quando possível, ajudar a verificar a identidade e a nacionalidade/cidadania dos clandestinos que afirmarem ser cidadãos do seu Estado, ou de ter o direito de residência naquele Estado.

4.12 Estado em que ocorreu o Embarque

4.12.1 Norma. Quando tiver sido verificado de modo a que fiquem convencidos de que os clandestinos embarcaram num navio num porto do seu Estado, os poderes públicos deverão aceitar para exame aqueles clandestinos que estiverem sendo restituídos do seu local de desembarque após ter-lhes sido negada a autorização para a admissão naquele local. Os poderes públicos do Estado em que ocorreu o embarque não deverão restituir aqueles clandestinos ao país que anteriormente negou-lhes autorização para admissão.

4.12.2 Norma. Quando tiver sido verificado de modo a que fiquem convencidos de que pretensos clandestinos embarcaram num navio num porto do

seu Estado, os poderes públicos deverão aceitar o desembarque dos pretensos clandestinos e dos clandestinos encontrados a bordo do navio enquanto ela ainda estiver em suas águas territoriais ou, se for aplicável de acordo com a legislação nacional daquele Estado, num local de jurisdição da imigração daquele Estado. Não deverá ser imposta ao armador qualquer penalidade ou encargos com relação aos custos relativos à detenção ou à retirada.

4.12.3 Norma. Quando um pretenso clandestino não tiver sido desembarcado no porto de embarque, ele/ela deve ser considerado um clandestino, de acordo com as regras desta seção.

4.13 O Estado da Bandeira

4.13.1 Norma. Os poderes públicos do Estado da bandeira do navio devem ajudar e cooperar com o comandante/armador, ou com os poderes públicos competentes dos portos de escala em:

- identificar o clandestino e verificar a sua nacionalidade;
- oficiar aos poderes públicos competentes para que auxiliem na retirada do clandestino do navio na primeira oportunidade; e
- tomar providências para a retirada ou para o repatriamento do clandestino.

4.14. Retorno de clandestinos

4.14.1 Prática Recomendada. Quando um clandestino possuir documentos inadequados, os poderes públicos devem, sempre que for possível e na medida do que for compatível com a legislação nacional e as exigências relativas à segurança, expedir uma carta de esclarecimento, com a fotografia do clandestino e com outras informações importantes. A carta, autorizando o retorno do clandestino ao seu país de origem ou ao local em que deu início à sua viagem, como for adequado, por qualquer meio de transporte e especificando quaisquer outras condições impostas pelas autoridades, deverá ser entregue ao operador que estiver realizando a retirada do clandestino. Esta carta deverá conter as informações exigidas pelas autoridades dos locais de trânsito e/ou do local do desembarque.

4.14.2 Prática Recomendada. Os poderes públicos do Estado em que o clandestino tiver desembarcado devem entrar em contato com os poderes públicos competentes dos locais de trânsito durante o retorno de um clandestino, para informar-lhes a situação do clandestino. Além disto, os poderes públicos dos países de trânsito durante o retorno de qualquer clandestino devem autorizar, sujeito às exigências normais de visto e às questões de segurança, o trânsito através dos seus portos e aeroportos do clandestino que estiver viajando de acordo com as instruções ou

determinações dos poderes públicos do país, ou da administração do porto de desembarque.

4.14.3 Prática Recomendada. Quando um Estado do porto tiver recusado o desembarque de um clandestino, aquele Estado deve, sem qualquer demora indevida, informar ao Estado da bandeira do navio que estiver transportando o clandestino os motivos para recusar o desembarque.

4.15 Custo do retorno e da manutenção dos clandestinos

4.15.1 Prática Recomendada. Os poderes públicos do Estado em que um clandestino tiver sido desembarcado devem normalmente informar ao armador em cujo navio foi encontrado o clandestino, ou ao seu representante, na medida do possível, o nível dos custos decorrentes da sua detenção e do seu retorno, se o armador tiver que arcar com estes custos. Além disto, os poderes públicos devem reduzir estes custos ao mínimo, na medida do possível e de acordo com a legislação nacional, se eles tiverem que ser arcados pelo armador.

4.15.2 Prática Recomendada. O período durante o qual os armadores forem considerados pelos poderes públicos do Estado em que o clandestino tiver sido desembarcado como responsáveis por arcar com os custos de manutenção daquele clandestino deve ser reduzido ao mínimo.

4.15.3 Norma. Os poderes públicos deverão, de acordo com a legislação nacional, considerar a possibilidade de conceder um abrandamento das penalidades contra os navios cujo comandante tiver informado corretamente às autoridades competentes do porto de chegada a existência de um clandestino, e tiver demonstrado ter tomado todas as medidas preventivas razoáveis para impedir que o clandestino obtivesse acesso ao navio.

4.15.4 Prática Recomendada. Os poderes públicos deverão, de acordo com a legislação nacional, considerar a possibilidade de conceder um abrandamento das penalidades, que de outro modo poderiam ser impostas, quando os armadores tiverem cooperado com as autoridades responsáveis pelo controle, de modo a satisfazer àquelas autoridades, com relação às medidas destinadas a impedir o transporte de clandestinos.”

10 As seções 4, 5 e 6, e os parágrafos correspondentes devem ser renumeradas como seções 5, 6 e 7.

11 Nos parágrafo 5.16, 5.17 e 5.18 renumerados, substituir “Norma 4.8” por “Norma 5.15”.

12 No parágrafo 7.5 renumerado, substituir “Norma 6.2” por “Norma 7.2”.

13 No parágrafo 7.9 renumerado, substituir “Norma 6.2” por “Norma 7.8”.

14 Os Apêndices devem ser renumerados da seguinte maneira:

1 O Apêndice 1 deve ser mantido como Apêndice 1;

2 O Apêndice 2 passa a ser Apêndice 6;

3 O Apêndice 3 passa a ser Apêndice 4;

4 O Apêndice 4 passa a ser Apêndice 2;

5 O Apêndice 5 deve ser mantido como Apêndice 5; e

6 O Apêndice 6 passa a ser Apêndice 7;

15 Acrescentar o seguinte Apêndice 3 novo – Formulário mencionado na Prática Recomendada 4.6.2:

“APÊNDICE 3

Formulário para Detalhes Relativos ao Clandestino, mencionado na Prática Recomendada 4.6.2

DETALHES RELATIVOS AO NAVIO	
<i>Nome do navio:</i>	<i>Identidade - tipo do documento, ex.: N° do Passaporte:</i>
<i>Número da IMO:</i>	<i>N° da Carteira de ID, ou N° do livro de Marítimos:</i>
<i>Bandeira:</i>	<i>Se possuir,</i>
<i>Empresa:</i>	<i>Data da emissão:</i>
<i>Endereço da empresa:</i>	<i>Local da emissão:</i>
<i>Agente no próximo porto:</i>	<i>Data do término da validade:</i>
<i>Endereço do agente:</i>	<i>Emitido por:</i>
<i>IRCS:</i>	<i>Fotografia do clandestino:</i>
<i>Número do INMARSAT:</i>	
<i>Porto de registro:</i>	
<i>Nome do Comandante:</i>	<i>Descrição física geral do clandestino:</i>
DETALHES RELATIVOS AO CLANDESTINO	
<i>Data/hora em que foi encontrado a bordo:</i>	
<i>Local do embarque:</i>	
<i>País do embarque:</i>	
<i>Data/hora do embarque:</i>	
<i>Destino final pretendido:</i>	
<i>Motivos declarados para ter embarcado no navio:</i>	
<i>Sobrenome:</i>	
<i>Nome:</i>	
<i>Nome pelo qual é conhecido:</i>	

<i>Sexo:</i>	<i>Primeiro idioma:</i>
<i>Data de nascimento:</i>	<i>Falado:</i>
<i>Local de nascimento:</i>	<i>Lido:</i>
<i>Nacionalidade declarada:</i>	<i>Escrito:</i>
<i>Endereço residencial:</i>	<i>Outros idiomas:</i>
<i>País de domicílio</i>	<i>Falado:</i>
	<i>Lido:</i>
	<i>Escrito:</i>

* Se o clandestino declarar-se um refugiado, ou estar procurando obter asilo, esta informação deverá ser tratada como confidencial na medida do necessário à sua segurança.

Outros detalhes:

1) *Método de embarque, inclusive outras pessoas envolvidas (ex.: tripulação, trabalhadores portuários, etc.) e se o clandestino estava oculto no meio da carga/num "container", ou escondido no navio:*

2) *Inventário dos pertences do clandestino:*

3) *Declaração prestada pelo clandestino:*

4) *Declaração prestada pelo Comandante (inclusive qualquer observação sobre a credibilidade das informações prestadas pelo clandestino).*

Data(s) da(s) entrevista(s):

Assinatura do clandestino:

Assinatura do Comandante:

Data:

Data: “

17 No fim do Formulário 6 no Apêndice 1, suprimir todo o texto começando com “Exemplo de um formulário . . .”

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 73, DE 1977

Aprova o texto da Convenção para a Facilitação do Tráfego Marítimo Internacional.

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção para a Facilitação do Tráfego Marítimo Internacional, concluído em Londres, a 9 de abril de 1965, sob os auspícios da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental (IMCO).

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de junho de 1977. – **Petrônio Portella**, Presidente.

DO, 30 Jun. 1977.

CONVENÇÃO PARA A FACILITAÇÃO DO TRÁFEGO MARÍTIMO INTERNACIONAL

Os governos contratantes,

Desejando facilitar o tráfego marítimo, através da simplificação e redução ao mínimo dos procedimentos, formalidades e documentos requeridos para a entrada, estadia e saída dos navios que efetuem viagens internacionais.

Convieram nas disposições seguintes:

ARTIGO I

Conforme as disposições da presente convenção e de seu anexo, os governos contratantes se comprometem a adotar todas as providências apropriadas no sentido de facilitar e acelerar o tráfego marítimo internacional, bem como de evitar os atrasos inúteis aos navios, pessoas e bens que se encontrem a bordo.

ARTIGO II

1. Os governos contratantes se comprometem a cooperar, conforme as disposições da presente convenção, na elaboração e aplicação de providências destinadas a facilitar a chegada, permanência no porto e saída dos navios. Tais providências serão, na medida do possível, tão favoráveis, pelo menos, quanto as que vigoram para outros modos de transporte internacional, embora venham a diferir segundo as condições particulares de cada um deles.

2. As providências destinadas a facilitar o tráfego marítimo internacional, previstas nesta convenção e em seu anexo, aplicam-se igualmente aos navios de

estados ribeirinhos ou não do mar, cujo governo seja parte da presente convenção.

3. As disposições da presente convenção não se aplicam nem aos navios de guerra, nem aos iates de passeio.

ARTIGO III

Os governos contratantes se comprometem a cooperar na uniformização, sempre que possível, dos procedimentos, formalidades e documentos em todos os campos em que tal uniformização possa facilitar e melhorar o tráfego marítimo internacional, bem como a reduzir ao mínimo as modificações julgadas necessárias para responder às exigências de ordem interna.

ARTIGO IV

A fim de atingir os objetivos enunciados nos artigos precedentes da presente convenção, os governos contratantes se comprometem a cooperar entre si, ou por intermédio da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental, (de agora em diante denominada “a Organização”), nas questões relativas aos procedimentos, formalidades e documentos requeridos, bem como à sua aplicação no tráfego marítimo internacional.

ARTIGO V

1. Nenhuma das disposições da presente convenção, ou de seu anexo, deve ser interpretada como obstáculo à aplicação de providências mais favoráveis, que um dos governos contratantes tome ou possa tomar, no sentido de beneficiar o tráfego marítimo internacional, em virtude de sua legislação nacional ou de disposições de qualquer outro acordo internacional.

2. Nenhuma das disposições da presente convenção, ou de seu anexo, deve ser interpretada como obstáculo a um dos governos contratantes para a aplicação de medidas temporárias que se julguem necessárias à preservação da moralidade, segurança e ordem pública, ou para impedir a introdução ou propagação de doenças ou pestes que ameacem a saúde pública, animais ou vegetais.

3. Todos os assuntos que não sejam objeto de prescrições expressas presente convenção, serão regidos pela legislação dos governos contratantes.

ARTIGO VI

Para os fins de aplicação da presente convenção e de seu anexo, entende-se:

a) por “normas”, as disposições julgadas possíveis e necessárias serem aplicadas, uniformemente, pelos governos contratantes,

segundo convenção, a fim de facilitar o tráfego marítimo internacional;

b) por “práticas recomendadas”, as disposições julgadas desejáveis serem aplicadas pelos governos contratantes para facilitar o tráfego marítimo internacional.

ARTIGO VII

1. O anexo da presente convenção pode ser modificado pelos governos contratantes, seja por iniciativa de um deles, seja por ocasião de uma conferência reunida para tal.

2. Qualquer governo contratante pode propor emendas ao anexo, dirigindo um projeto de emenda ao Secretário-Geral da Organização (de agora em diante denominado “o Secretário-Geral”).

a) Qualquer emenda proposta de acordo com o presente parágrafo examinada pelo “comitê para a simplificação das formalidades da Organização”, com a condição de haver sido divulgada no mínimo três meses antes da reunião do dito comitê. Se a emenda for aprovada por dois terços dos governos contratantes presentes e votantes, o Secretário-Geral a comunicará a todos os governos contratantes.

b) Qualquer emenda ao anexo adotada de acordo com o presente parágrafo entrará em vigor quinze meses depois de comunicada a proposição todos os governos contratantes pelo Secretário-Geral, salvo no caso de, pelo menos, um terço dos governos contratantes haver, nos doze meses subseqüentes à comunicação, notificado por escrito ao Secretário-Geral sua não aceitação da dita proposição.

c) O Secretário-Geral informará a todos os governos contratantes qualquer notificação recebida de acordo com a alínea **b**, assim como data de entrada em vigor.

d) Os governos contratantes que não aceitem uma emenda ou não estão por ela obrigados, mas devem seguir os procedimentos definidos pelo artigo VIII da presente convenção.

3. O Secretário-Geral convocará uma conferência dos governos contratantes destinada a examinar as emendas ao anexo, sempre que, pelo menos, um terço dos governos o solicite. Qualquer emenda adotada, quando de uma tal conferência, por uma maioria de dois terços dos governos contratantes presentes e votantes, entra em vigor seis meses após a data em que o Secretário-Geral notificar, aos governos contratantes, a emenda dotada.

4. O Secretário-Geral informará no mais breve prazo possível, a todos os governos signatários, da adoção e entrada em vigor de qualquer emenda adotada em conformidade com o presente artigo.

ARTIGO VIII

1. Qualquer governo contratante que julgue impossível conformar-se a qualquer das normas através da adaptação de seus procedimentos, formalidades e documentos ou que estime necessário, por razões de ordem particular, exigir dispositivos diferentes dos previstos na dita norma, deverá informar o Secretário-Geral sobre a situação e sobre as diferenças existentes com relação à norma. Tal notificação deve ser feita o mais rápido possível depois da entrada em vigor da presente convenção, em relação ao governo interessado, ou logo que este haja tomado a decisão de exigir os procedimentos, formalidades e documentos diferentes dos prescritos pela norma.

2. Em se tratando de emenda a uma norma, ou de norma recentemente adotada, a existência de diferenças deve ser notificada ao Secretário-Geral o mais rápido possível depois da data de entrada em vigor dessas modificações, ou depois de tomada a decisão de exigir procedimentos, formalidades e documentos diferentes. Qualquer governo contratante pode indicar, ao mesmo tempo, as providências que se propõe tomar para a adaptação dos procedimentos, formalidades e documentos que ele exige às disposições da norma emendada ou nova.

3. Os governos contratantes são instados a adaptar, na medida do possível, os procedimentos, formalidades e documentos que exige, às práticas recomendadas, informando o Secretário-Geral dessa adaptação.

4. O Secretário-Geral informará os governos contratantes, de qualquer notificação que lhe seja feita em obediência aos parágrafos precedentes do presente artigo.

ARTIGO IX

O Secretário-Geral convocará uma conferência dos governos contratantes para a revisão ou emenda da presente convenção, sempre que para tal, for solicitado, pelo menos, um terço dos governos contratantes. As disposições revistas ou as emendas serão adotadas pela conferência por uma maioria de dois terços; elas serão objeto de cópias autenticadas e dirigidas, em seguida, pelo Secretário-Geral a todos os governos contratantes para aprovação. Um ano após terem sido as disposições revistas ou as emendas aprovadas por

dois terços dos governos contratantes, cada revisão ou emenda entrará em vigor para todos os governos contratantes, exceto aqueles que, antes de sua entrada em vigor, tenham declarado não a aprovarem. A conferência poderá, por decisão de maioria de dois terços, decidir, no momento da adoção de um texto revisto ou de uma emenda, que eles são de natureza tal que todo governo que tenha feito àquela declaração e que não aprove a revisão ou emenda dentro do prazo de um ano, a partir de sua entrada em vigor, deixará, vencido tal prazo, de fazer parte da convenção.

ARTIGO X

1. A presente convenção estará aberta à assinatura durante seis meses a partir desta data e ficará em seguida aberta a adesão.

2. Os governos dos estados membros da Organização das Nações Unidas, de qualquer dos organismos especializados, da Agência Internacional de Energia Atômica, ou que sejam parte no Estatuto da Corte Internacional de Justiça, podem vir a ser parte na presente convenção, por:

- a) assinatura sem reservas quanto à aprovação;
- b) assinatura com reservas quanto à aprovação, seguida de aprovação;
- c) a adesão.

A aprovação ou a adesão serão efetuadas mediante depósito de um instrumento junto ao Secretário-Geral.

3. O governo de qualquer estado não habilitado a se tornar parte da convenção, em virtude do parágrafo 2 do presente artigo, pode dirigir pedido ao Secretário-Geral. Esse estado poderá ser admitido como parte na convenção, em conformidade com as disposições do parágrafo 2, com condição de que seu pedido tenha sido aprovado por dois terços dos membros da organização que não sejam membros associados.

ARTIGO XI

A presente convenção entra em vigor sessenta dias depois da data em que os governos de pelo menos dez estados a tenham assinado sem reservas quanto à aprovação, ou tenham depositado seu instrumento ou adesão. Ela entrará em vigor, para todos os governos que a aprovem que a ela adiram ulteriormente, sessenta dias depois de depositado o instrumento de aprovação ou adesão.

ARTIGO XII

Após vigorar, para um governo contratante, durante três anos, a presente convenção, pode esse governo denunciá-la mediante notificação escrita dirigida ao Secretário-Geral que, por sua vez, comunicará a todos os outros governos contratantes do teor e da data de qualquer notificação desta natureza. Esta denúncia surtirá efeito um ano após o dia em que o Secretário-Geral tenha recebido a notificação, ou ao término de qualquer período mais longo que, porventura, seja especificado pela referida notificação.

ARTIGO XIII

1. a) As Nações Unidas, ao assumirem a responsabilidade de administração de um território, ou qualquer governo contratante encarregado assegurar as relações internacionais de um território, deverão, logo que possível, proceder a consultas com aquele território no sentido de que lhe seja estendida a aplicação da presente convenção, e poderão, a qualquer momento, por intermédio de notificação escrita dirigida ao Secretário-Geral, declarar estendida a convenção a um território dado.

b) A aplicação da presente convenção se estende ao território designado na notificação, a partir da data da recepção desta, ou de outra qualquer da nela indicada.

c) As disposições do artigo VIII da presente convenção serão aplicadas todos os territórios aos quais a convenção se estenda em conformidade com o presente artigo. A expressão “seus procedimentos, formalidades documentos” compreende, neste caso, as disposições em vigor no território em questão.

d) A presente convenção cessará sua aplicação em qualquer território depois de um prazo de um ano a partir da data do recebimento de uma notificação dirigida para este fim ao Secretário-Geral, ou ao término qualquer outro período mais longo que venham especificado na notificação.

2. O Secretário-Geral notificará, a todos os governos contratantes, da extensão da presente convenção a qualquer território em virtude das disposições do parágrafo 1 do presente artigo, especificando, em cada caso, a data a partir da qual a presente convenção será aplicável.

ARTIGO XIV

O Secretário-Geral dará a conhecer a todos os governos signatários da convenção, a todos os governos contratantes e a todos os membros da organização:

- a) a situação das assinaturas apostas a presente convenção e sua data;
- b) o depósito dos instrumentos de aprovação e de adesão, bem como suas respectivas datas de depósito;
- c) a data em que a convenção entrará em vigor em conformidade com o artigo XI;
- d) as notificações recebidas de acordo com os artigos XII e XIII, bem como suas datas;
- e) a convocação de qualquer das conferências previstas nos artigos VII e IX.

ARTIGO XV

A presente convenção e seu anexo ficarão depositados junto ao Secretário-Geral, que transmitirá cópias autenticadas aos governos signatários e a todo e qualquer governo que venha a aderir a presente convenção. Quando começar a entrar em vigor a convenção o Secretário-Geral a registrará, de acordo com as disposições do artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

ARTIGO XVI

A presente convenção e seu anexo estão redigidos nas línguas inglesa e francesa, sendo os dois textos igualmente dignos de fé. Far-se-ão traduções oficiais nas línguas russa e espanhola, que serão depositadas juntamente com os textos originais assinados.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DE MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

- I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 206, DE 2006

(Nº 1.839/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Tratado de Cooperação Jurídica em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e a Confederação Suíça, celebrado em Berna, em 12 de maio de 2004.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Tratado de Cooperação Jurídica em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e a Confederação Suíça, celebrado em Berna, em 12 de maio de 2004.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 853, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Tratado de Cooperação Jurídica em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e a Confederação Suíça, celebrado em Berna, em 12 de maio de 2004.

Brasília, 13 de dezembro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM Nº 282/DJ/DAÍ/DCC

Brasília, 13 de setembro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de levar à alta consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Tratado sobre Cooperação Judicial em Matéria Penal entre o Brasil e a Suíça, assinado em Berna, em 12 de maio de 2004.

2. Trata-se de moderno instrumento destinado a ampliar a cooperação jurídica penal bilateral, para o combate às mais diferentes formas do crime organizado transnacional. Para tornar mais ágil dita cooperação, o Tratado adota o sistema de Autoridades Centrais, que fixa nos Ministérios da Justiça de ambos os países signatários o ponto focal para a tramitação dos pedidos de cooperação. Esses pedidos, como é sabido, coexistirão com o tradicional sistema das cartas rogatórias,

indispensáveis para a tramitação de determinados atos jurídicos. Não obstante, o sistema de pedidos de cooperação permite tramitação mais fluida das solicitações e do fornecimento de provas e depoimentos.

3. O Tratado incorpora, ademais, modernos instrumentos jurídicos, com as audiências por videoconferência e o traslado de peritos e testemunhas residentes no Estado solicitado para fins de depoimento no Estado solicitante. Admite também a possibilidade de que o Estado solicitado restitua ao Estado solicitante os recursos obtidos ilicitamente neste e depositado naquele.

4. O Ministério da Justiça participou das negociações do Tratado em apreço e aprovou seu texto final. Da parte brasileira, o Tratado foi firmado pelo Senhor Ministro da Justiça, Doutor Márcio Thomaz Bastos.

5. Com vista ao encaminhamento do Tratado à aprovação do Poder Legislativo, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autênticas do Tratado.

Respeitosamente, – **Celso Luiz Nunes Amorim.**

TRATADO DE COOPERAÇÃO JURÍDICA EM MATÉRIA PENAL ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A CONFEDERAÇÃO SUÍÇA

A República Federativa do Brasil

e

A Confederação Suíça

(doravante denominados Estados Contratantes),

No intuito de concluir um Tratado de cooperação jurídica em matéria penal e de cooperar de forma mais eficiente na investigação, persecução e repressão de delitos,

Chegaram ao acordo seguinte:

TÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Obrigações de Conceder a Cooperação

1. Os Estados Contratantes comprometem-se a conceder um ao outro, conforme as disposições do presente Tratado, a mais ampla cooperação jurídica em qualquer investigação ou procedimento judiciário relativos a delitos cuja repressão é da jurisdição do Estado Requerente.

2. Os Estados Contratantes trocarão, por suas Autoridades Centrais, a lista das autoridades compe-

tentes para apresentar pedidos de cooperação jurídica para os fins do presente Tratado.

3. A cooperação jurídica abrange as seguintes medidas, tomadas em favor de um procedimento penal no Estado Requerente:

a) tomada de depoimentos ou outras declarações;

b) entrega de documentos, registros e elementos de prova, inclusive os de natureza administrativa, bancária, financeira, comercial e societária;

c) restituição de bens e valores;

d) troca de informações;

e) busca pessoal e domiciliar;

f) busca, apreensão, seqüestro e confisco de produtos de delito;

g) intimação de atos processuais;

h) transferência temporária de pessoas detidas para fins de audiência ou acareação;

i) quaisquer outras medidas de cooperação compatíveis com os objetivos deste Tratado e que sejam aceitáveis pelos Estados Contratantes.

ARTIGO 2

Inaplicabilidade

O presente Tratado não se aplica aos seguintes casos:

a) busca, detenção ou prisão de uma pessoa processada ou julgada penalmente com o intuito de obter a sua extradição;

b) execução de sentenças penais.

ARTIGO 3

Motivos para Recusar ou Adiar a Execução do Pedido

1. A cooperação jurídica poderá ser recusada:

a) se o pedido de cooperação se referir as infrações consideradas pelo Estado Requerido como delitos políticos ou conexos a delitos políticos;

b) se o pedido referir-se a delitos militares que não constituam delitos de direito comum;

c) se o pedido referir-se a infrações fiscais; no entanto o Estado Requerido poderá atender a um pedido se a investigação ou o procedimento visar fraude em matéria fiscal. Se o pedido referir-se somente em parte a infrações fiscais, o Estado Requerido tem a possibilidade de limitar, nesta parte, a uti-

lização das informações e meios de prova fornecidos;

d) se o Estado Requerido julgar que a execução do pedido pode atentar contra a sua soberania, segurança, ordem pública ou outros interesses essenciais do Estado, conforme determinados por sua autoridade competente;

e) se existirem razões sérias para acreditar que o pedido de cooperação foi apresentado com a intenção de processar ou punir uma pessoa por razões ligadas à sua raça, religião, origem étnica, sexo ou opiniões políticas, ou para acreditar que dar seguimento ao pedido prejudicaria a pessoa por qualquer uma das razões rêfomencionadas;

f) se existirem razões sérias para acreditar que o procedimento penal contra a pessoa processada não respeita as garantias estipuladas nos instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos, particularmente no Pacto Internacional relativo aos Direitos Civis e Políticos, de 16 de dezembro de 1966.

2. O Estado Requerido pode adiar a cooperação jurídica se a execução do pedido prejudicar um procedimento penal em andamento neste Estado.

3. Antes de recusar ou de adiar a cooperação conforme o presente artigo, o Estado Requerido:

a) Informará imediatamente o Estado Requerente sobre o motivo que o leva a recusar ou a adiar a cooperação jurídica, e

b) Informará ao Estado Requerente as condições em que a assistência poderá ser prestada, as quais se aceitas, deverão ser respeitadas.

4. Qualquer recusa de cooperação jurídica, total ou parcial, será fundamentada.

ARTIGO 4 **Ne Bis in Idem**

1. A cooperação jurídica será recusada se o pedido visar fatos pelos quais a pessoa processada foi definitivamente absolvida quanto ao mérito, ou condenada, no Estado Requerido, por um delito essencialmente correspondente, desde que a sanção eventualmente imposta esteja em fase de execução ou já tenha sido executada.

2. No entanto, a cooperação jurídica poderá ser concedida:

a) Se os fatos visados pelo julgamento foram cometidos, no todo ou em parte, no território do Estado Requerente, a menos que, nesse último caso, tenham sido cometidos igualmente em parte no território do Estado Requerido;

b) Se os fatos visados pelo julgamento constituam delito contra a segurança ou contra outros interesses essenciais do Estado requerente;

c) Se os fatos visados pelo julgamento foram cometidos por funcionário do Estado Requerente com violação dos seus deveres funcionais.

3. De qualquer maneira, o parágrafo 1 não se aplicará se:

a) o procedimento aberto no Estado Requerente não for dirigido somente contra a pessoa visada pelo parágrafo 1; ou

b) a execução da demanda tiver o objetivo de inocentá-la.

TITULO II **Pedidos de Cooperação Jurídica**

ARTIGO 5 **Direito Aplicável**

1. O pedido é executado conforme direito do Estado Requerido.

2. Se o Estado Requerente desejar que um procedimento específico seja aplicado na execução do pedido de cooperação jurídica, deverá solicitá-lo expressamente; o Estado Requerido o atenderá, se não for contrário ao seu direito.

ARTIGO 6 **Medidas Coercitivas**

A execução de pedido envolvendo medidas de coerção poderá ser recusada se os fatos nele descritos não corresponderem aos elementos objetivos de um delito tipificado pelo direito do Estado Requerido, supondo-se que tenha sido cometido neste Estado.

ARTIGO 7 **Medidas Cautelares**

1. A pedido expresso do Estado Requerente, e caso o procedimento visado pelo pedido não pareça manifestamente inadmissível ou inoportuno segundo o direito do Estado Requerido, medidas cautelares serão ordenadas pela autoridade competente do Estado

Requerido, a fim de manter uma situação existente, de proteger interesses jurídicos ameaçados ou de preservar elementos de prova.

2. Quando houver perigo na demora e se as informações fornecidas permitirem examinar se as condições para conceder as medidas cautelares foram cumpridas, essas medidas poderão ser igualmente ordenadas desde o anúncio de um pedido. As medidas cautelares serão revogadas se o Estado Requerente não apresentar o pedido de cooperação jurídica no prazo determinado para esse fim.

ARTIGO 8

Presença de Pessoas que Participam do Procedimento

1. Se o Estado Requerente o solicitar expressamente, a Autoridade Central do Estado Requerido o informará sobre a data e o local de execução do pedido de cooperação jurídica.

2. O Estado Requerido autorizará, a pedido do Estado Requerente, que os representantes das autoridades desse último e as pessoas que participarem do procedimento, bem como seus advogados, a assistir à execução do pedido no seu território.

3. Tais pessoas poderão, conforme previsto no parágrafo 1, ser autorizadas em particular a formular perguntas e a consultar os autos processuais. Poderão também sugerir, às autoridades do Estado Requerido, a formulação de perguntas ou a tomada de medidas complementares.

4. Essa presença não pode ter como consequência que os fatos sigilosos sejam levados ao conhecimento dessas pessoas antes que a autoridade competente tenha decidido pela concessão e extensão da cooperação.

ARTIGO 9

Depoimentos de Testemunhas no Estado Requerido

1. As testemunhas serão ouvidas conforme o direito do Estado Requerido. No entanto, elas poderão também recusar-se a testemunhar, caso o direito do Estado Requerente o permitir.

2. Se a recusa de testemunhar basear-se no direito do Estado Requerente, os autos lhe serão encaminhados pelo Estado Requerido para decisão, que deverá ser fundamentada.

3. A testemunha que se valer do direito de recusar-se a testemunhar não poderá sofrer nenhuma sanção legal por esse motivo no Estado Requerente.

ARTIGO 10

Entrega de Documentos, Autos ou Elementos de Prova

1. O Estado Requerido entregará ao Estado Requerente, a pedido deste, objetos, documentos, autos ou elementos de prova.

2. O Estado Requerido poderá enviar cópias dos documentos, autos ou elementos de prova solicitados. Caso o Estado Requerente peça expressamente o envio dos originais, o Estado Requerido atenderá ao pedido, na medida do possível.

3. O Estado Requerente tem a obrigação de restituir os originais daquelas peças, com a maior brevidade possível, no mais tardar até o encerramento do procedimento, a menos que o Estado Requerido a eles renuncie.

4. Os direitos invocados por terceiros sobre objetos, documentos, autos ou elementos de prova no Estado Requerido não impedem sua entrega ao Estado Requerente.

ARTIGO 11

Autos Judiciais ou de Investigação

1. Caso solicitado, o Estado Requerido colocará à disposição das autoridades do Estado Requerente seus autos judiciais ou de investigação, inclusive os julgamentos e decisões, se essas peças forem importantes para um procedimento judiciário ou de investigação.

2. As peças, autos e meios de prova somente serão entregues se disserem respeito exclusivamente a um procedimento encerrado ou, caso não esteja encerrado, na medida considerada admissível pela Autoridade Central do Estado Requerido.

ARTIGO 12

Restituição de Bens e Valores

1. Os bens e valores que constituam produtos de delito, cometido e processado no Estado Requerente, e que tenham sido apreendidos pelo Estado Requerido, assim como os bens de substituição cujo valor corresponda a esses produtos, podem também ser restituídos ao Estado Requerente para fins de confisco, resguardados os direitos invocados por terceiro de boa fé sobre esses bens e valores.

2. A restituição ocorrerá, como regra geral, com base em decisão definitiva e executória do Estado Requerente; no entanto, o Estado Requerido terá a possibilidade de restituir em estágio anterior do procedimento.

ARTIGO 13

Utilização Restrita

1. As informações, documentos ou objetos obtidos pela via da cooperação jurídica não podem, no Estado

Requerente, ser utilizados em investigações, nem ser produzidos como meios de prova em qualquer procedimento penal relativo a um delito em relação ao qual a cooperação jurídica não possa ser concedida.

2. Qualquer outra utilização está subordinada à aprovação prévia da Autoridade Central do Estado Requerido. Esta aprovação não é necessária quando:

a) Os fatos que originaram o pedido representam um outro delito em relação ao qual a cooperação jurídica pode ser concedida;

b) O procedimento penal estrangeiro for instaurado contra outras pessoas que participaram do delito; ou

c) O material for usado para uma investigação ou procedimento que se refira ao pagamento de indenização relacionada a procedimento para o qual a cooperação jurídica foi concedida.

TÍTULO III

Intimação e Comparecimento

ARTIGO 14

Intimação de Atos Procedimentais e de Decisões Judiciais

1. O Estado Requerido realizará, conforme sua legislação, a intimação dos atos procedimentais e das decisões judiciais que lhe forem enviadas, para tal fim, pelo Estado Requerente.

2. Esta intimação poderá ser realizada por meio de simples envio do ato ou da decisão ao destinatário. Se o Estado Requerente o solicitar expressamente, o Estado Requerido efetuará a intimação segundo uma das maneiras previstas na sua legislação para as comunicações análogas ou de forma especial compatível com essa legislação.

3. A prova da intimação será feita por meio de recibo datado e assinado pelo destinatário, ou de declaração do Estado Requerido atestando o fato, a forma e a data da intimação. Qualquer desses documentos será imediatamente transmitido ao Estado Requerente. A pedido deste, o Estado Requerido especificará se a intimação foi efetuada conforme seu direito. Se não houver a possibilidade de realizar a intimação, o Estado Requerido dará imediatamente ciência do motivo ao Estado Requerente.

4. A solicitação de intimação para o comparecimento de uma pessoa processada que se encontre no Estado Requerido deverá chegar até a Autoridade Central desse Estado no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes da data fixada para o comparecimento.

ARTIGO 15

Comparecimento de Testemunhas ou Peritos ao Estado Requerente

1. Se o Estado Requerente julgar que o comparecimento pessoal de uma testemunha ou de um perito diante de suas autoridades competentes é particularmente necessário, ele terá de mencioná-lo no pedido de intimação e o Estado Requerido convidará essa testemunha ou perito a comparecer perante o Estado Requerente.

2. O destinatário será convidado a atender à intimação. O Estado Requerido dará conhecimento da resposta do destinatário ao Estado Requerente sem demora.

ARTIGO 16

Indenizações

As indenizações, assim como as despesas de viagem e de estada serão pagas pelo Estado Requerente à testemunha ou ao perito, calculadas a partir do local de sua residência e concedidas segundo valores no mínimo iguais àqueles previstos nas tarifas e regulamentos em vigor no país onde a audiência deve acontecer.

ARTIGO 17

Falta de Comparecimento

A testemunha ou perito que, intimado, deixar de comparecer, não deverá sofrer quaisquer sanções ou medidas coercitivas, mesmo que cominadas na intimação, a menos que, posteriormente, ingresse de forma voluntária no território do Estado Requerente e ali seja de novo regularmente intimado.

ARTIGO 18

Salvo-Conduto

1. Nenhuma testemunha ou perito, qualquer que seja sua nacionalidade, que, em decorrência de uma intimação, comparecer perante as autoridades competentes do Estado Requerente, poderá ser processado, detido ou submetido a qualquer outra restrição de sua liberdade individual no território desse Estado por fatos ou condenações anteriores à sua partida do território do Estado Requerido.

2. Nenhuma pessoa, qualquer que seja sua nacionalidade, intimada para comparecer perante as autoridades competentes do Estado Requerente para responder por fatos pelos quais é processada, poderá ser submetida a processo, detenção ou qualquer outra restrição de sua liberdade individual por fatos ou condenações anteriores a sua partida do território do Estado Requerido e não visados pela intimação.

3. A proteção prevista no presente artigo cessará quando a pessoa beneficiada, não obstante tenha tido a possibilidade de deixar o território do Estado Requerente, durante 30 (trinta) dias consecutivos depois que sua presença não era mais necessária, permaneceu nesse território ou a ele retomou após havê-lo deixado.

ARTIGO 19

Testemunho no Estado Requerente

1. A pessoa que comparecer ao Estado Requerente em decorrência de intimação não poderá ser forçada a testemunhar ou a produzir meios de prova quando o direito de um dos Estados Contratantes permitir que ela se recuse a fazê-lo.

2. Os artigos 9, parágrafos 2 e 3, e 13, parágrafo 1, aplicam-se a este artigo, no que couber.

ARTIGO 20

Transferência Temporária de Pessoas Detidas

1. Qualquer pessoa detida, cujo comparecimento pessoal, na qualidade de testemunha ou para fins de acareação, for solicitado pelo Estado Requerente, será transferida temporariamente para o território do Estado onde a audiência deverá acontecer, sob condição seu reenvio no prazo indicado pelo Estado Requerido, sem prejuízo das disposições do artigo 18, na medida em que possam ser aplicadas.

2. A transferência poderá ser recusada:

- a) se a pessoa detida não consentir;
- b) se a sua presença for necessária em procedimento penal em trâmite no território do Estado Requerido;
- c) se a transferência puder prolongar a sua detenção, ou
- d) se outras considerações imperiosas opuserem-se à sua transferência ao Estado Requerente.

3. A pessoa transferida deverá permanecer detida no território do Estado Requerente, a menos que o Estado Requerido peça que ela seja posta em liberdade.

4. O tempo em que a pessoa estiver detida fora do território do Estado Requerido será computado para efeito de prisão preventiva ou de cumprimento da pena.

ARTIGO 21

Audiência por Videoconferência

1. Se uma pessoa que estiver no território do Estado Requerido tiver que ser ouvida como testemunha ou perito diante das autoridades competentes do Estado Requerente, este pode solicitar se inoportuno ou impossível o comparecimento pessoal no seu

território, a realização da audiência por meio de videoconferência.

2. O Estado Requerido terá a faculdade de concordar com a realização da audiência por videoconferência. Se concordar, a audiência será regulada pelas disposições do presente artigo.

3. Os pedidos de audiência por videoconferência conterão, além das informações mencionadas no artigo 24, a razão pela qual não é desejável ou não é possível que a testemunha ou o perito compareça pessoalmente à audiência, o nome da autoridade competente e das pessoas que conduzirão a audiência.

4. A autoridade competente do Estado Requerido intimará para comparecimento a pessoa a ser ouvida conforme o seu direito.

5. As regras seguintes aplicam-se à audiência por videoconferência:

a) a audiência acontecerá na presença da autoridade competente do Estado Requerido, assistida, caso necessário, por um intérprete. Essa autoridade também será responsável pela identificação da pessoa ouvida e pelo respeito aos princípios fundamentais do direito do Estado Requerido. Se a autoridade competente do Estado Requerido julgar que os princípios fundamentais do direito do Estado Requerido não estiverem sendo respeitados durante a audiência, ela tomará imediatamente as providências necessárias para assegurar o prosseguimento da audiência conforme os referidos princípios;

b) as autoridades competentes dos Estados Requerente e Requerido acordarão, se for o caso, as medidas relativas à proteção da pessoa a ser ouvida;

c) a audiência será realizada diretamente pela autoridade competente do Estado Requerente, ou sob sua direção, conforme o seu direito interno;

d) a pedido do Estado Requerente ou da pessoa a ser ouvida, o Estado Requerido providenciará que essa pessoa seja assistida por um intérprete, se necessário;

e) a pessoa a ser ouvida poderá invocar o direito de não testemunhar que lhe seria reconhecido pela lei do Estado Requerido ou do Estado Requerente.

6. Sem prejuízo das medidas acordadas quanto à proteção das pessoas, a autoridade competente do Estado Requerido redigirá, após o encerramento da audiência, uma ata indicando a data e o local da audiência, a identidade da pessoa ouvida, a identidade e qualifi-

cação das demais pessoas do Estado Requerido que participaram da audiência, os eventuais compromissos ou juramentos e as condições técnicas sob as quais a audiência ocorreu. Esse documento será transmitido pela autoridade competente do Estado Requerido à autoridade competente do Estado Requerente.

7. Cada Estado Contratante tomará as providências necessárias para que, quando testemunhas ou peritos forem ouvidos em seu território conforme o presente artigo e se recusarem a testemunhar, se obrigados a fazê-lo, ou prestarem falso testemunho, seja aplicado o seu direito interno da mesma forma que se a audiência tivesse ocorrido no âmbito de um procedimento nacional.

8. Os Estados Contratantes poderão, se desejarem, aplicar também as disposições do presente artigo, caso cabível e com a concordância de suas autoridades competentes, às audiências por vídeo-conferência das quais participa a pessoa processada ou investigada penalmente. Nesse caso, a decisão de realizar a vídeo-conferência e o seu desenvolvimento deverão ser objeto de acordo entre os Estados Contratantes e estar conforme o seu direito interno e aos instrumentos internacionais em vigor na matéria, em particular ao Pacto Internacional relativo aos Direitos Civis e Políticos, de 16 de dezembro de 1966. As audiências das quais participa a pessoa processada ou investigada penalmente só podem ocorrer com o seu consentimento.

TÍTULO IV

Registros Criminais e Intercâmbio de Informações sobre Condenações

ARTIGO 22

Registros Criminais e Intercâmbio de Informações sobre Condenações

1. O Estado Requerido transmitirá ao Estado Requerente, na medida em que suas próprias autoridades poderiam obtê-los em caso semelhante, os extratos do registro criminal e quaisquer informações relativas a esses registros que lhe sejam solicitados pelo Estado Requerente para atender às necessidades de um procedimento penal.

2. Nos casos não previstos no parágrafo 1 do presente artigo, os pedidos serão atendidos nos termos da legislação, dos regulamentos ou da prática do Estado Requerido.

3. Ao menos uma vez por ano, cada um dos Estados Contratantes fornecerá ao outro Estado relatórios sobre sentenças penais e medidas posteriores relativas aos nacionais deste Estado que foram inscritos nos registros criminais.

TÍTULO V

Procedimento

ARTIGO 23

Autoridades Centrais

1. Para os fins do presente Tratado, as Autoridades Centrais são, para o Brasil, a Secretaria Nacional de Justiça do Ministério de Justiça, e, para a Suíça, o Departamento Federal da Justiça do Ministério Federal de Justiça e Polícia, por intermédio das quais serão apresentados e recebidos os pedidos de cooperação jurídica dos seus tribunais e das suas autoridades.

2. As Autoridades Centrais dos Estados Contratantes comunicam-se diretamente entre si. A tramitação por via diplomática poderá, no entanto, ser utilizada, caso necessário.

ARTIGO 24

Conteúdo do Pedido

1. O pedido de cooperação jurídica deverá conter as seguintes informações:

a) o nome da autoridade que apresenta o pedido e, se for o caso, da autoridade encarregada do procedimento penal no Estado Requerente;

b) o objeto e o motivo do pedido;

c) na medida do possível, o nome completo, o local e data do nascimento, a nacionalidade, a filiação e o endereço das pessoas a que se refere o procedimento penal no momento da apresentação do pedido;

d) a razão principal pela qual as provas ou as informações são requeridas, assim como uma descrição dos fatos (data, local e circunstâncias nas quais foi cometido o delito) que originaram as investigações no Estado Requerente, a menos que se trate de um pedido de intimação nos termos do artigo 14.

2. O pedido também conterá:

a) Na hipótese do artigo 5, parágrafo 2, o texto das disposições legais aplicáveis no Estado Requerente e a razão de sua aplicação;

b) em caso de participação das pessoas referidas no artigo 8, parágrafo 2, a designação dessas pessoas e o motivo de sua presença;

c) em caso de intimação de atos processuais (artigos 14 e 15), o nome e o endereço do destinatário das peças e das intimações a serem entregues;

d) em caso de intimação a testemunhas ou peritos (artigo 15), a indicação de que o Estado

Requerente arcará com as despesas de viagem e estada, bem como com as indenizações;

e) em caso de transferência temporária de pessoas detidas (artigo 20), os respectivos nomes;

f) em caso de audiência por vídeo-conferência (artigo 21), por que motivo é inoportuno ou impossível à testemunha ou ao perito comparecerem, bem como os nomes da autoridade competente e das pessoas que conduzirão a audiência.

ARTIGO 25

Execução do Pedido

1. Se o pedido de cooperação jurídica não estiver em conformidade com as disposições do presente Tratado, a Autoridade Central do Estado Requerido informará imediatamente a Autoridade Central do Estado Requerente, pedindo-lhe que o modifique ou complete. A solicitação, pelo Estado Requerido, para modificar ou completar o pedido de cooperação jurídica não prejudicará eventuais medidas cautelares adotadas com base no artigo 7.

2. Se o pedido parecer estar em conformidade com o Tratado, a Autoridade Central do Estado Requerido deverá encaminhá-lo imediatamente à autoridade competente para execução.

3. Após a execução do pedido, a autoridade competente deverá restituí-lo à Autoridade Central do Estado Requerido, acompanhado das informações e dos elementos de prova obtidos. A Autoridade Central assegurar-se-á da execução completa e fiel e comunicará os resultados à Autoridade Central do Estado Requerente.

4. O parágrafo 3 não impede a execução parcial do pedido de cooperação jurídica.

ARTIGO 26

Dispensa de Legalização, Autenticação e outras Formalidades

1. Os documentos, autos, depoimentos ou elementos de prova encaminhados em cumprimento ao presente Tratado estão dispensados de legalização, autenticação e outras formalidades.

2. Os documentos, autos, depoimentos ou elementos de prova encaminhados pela Autoridade Central do Estado Requerido serão aceitos como meios de prova sem outra formalidade ou atestado de autenticidade.

3. O ofício de encaminhamento da Autoridade Central garante a autenticidade dos documentos transmitidos.

ARTIGO 27

Idioma

1. Os pedidos de cooperação jurídica, assim como seus anexos, serão redigidos no idioma do Es-

tado Requerente e acompanhados de tradução para o idioma do Estado Requerido indicado em cada caso pela Autoridade Central.

2. Compete ao Estado Requerente a tradução dos documentos elaborados ou obtidos no âmbito da execução do pedido.

ARTIGO 28

Despesas Relativas à Execução do Pedido

1. O Estado Requerente arcará, por solicitação do Estado Requerido, apenas com as seguintes despesas decorrentes da execução de um pedido:

a) indenizações, despesas de viagem e estada das testemunhas;

b) despesas referentes ao transporte de pessoas detidas;

c) honorários, despesas de viagem e estada de peritos;

d) custos com o estabelecimento da conexão para videoconferência, bem como os custos ligados à sua disponibilização no Estado Requerido, a remuneração dos intérpretes que proporciona e as indenizações pagas às testemunhas, bem como seus gastos de deslocamento no Estado Requerido, a menos que os Estados Contratantes acordem de outra maneira.

2. Se ficar aparente que a execução do pedido irá ocasionar despesas extraordinárias, o Estado Requerido informará tal fato ao Estado Requerente, a fim de determinar as condições a que estará sujeita a execução do pedido.

TÍTULO VI

Encaminhamento Espontâneo e Notícia para Fins de Processos e Confisco

ARTIGO 29

Encaminhamento Espontâneo de Meios de Prova e Informações

1. Por intermédio das Autoridades Centrais, e nos limites de seu direito interno, as autoridades competentes de cada Estado Contratante podem, sem que um pedido tenha sido apresentado neste sentido, trocar informações e meios de prova envolvendo fatos penalmente puníveis, se avaliarem que esse encaminhamento pode permitir ao outro Estado Contratante:

a) apresentar um pedido de cooperação jurídica nos termos do presente Tratado;

b) iniciar procedimento penal;

c) ou facilitar o desenvolvimento de uma investigação penal em curso.

2. A Autoridade competente que fornecer informações com base neste artigo poderá, conforme o seu direito interno, condicionar o uso de tais informações. As condições estabelecidas deverão ser respeitadas.

ARTIGO 30

Notícia para Fins de Processo e Confisco

1. Qualquer notícia dirigida por um Estado Contratante com vistas à instauração de um procedimento penal perante os tribunais do outro Estado Contratante ou ao confisco dos bens produtos de delitos, será objeto de comunicação entre as Autoridades Centrais.

2. A Autoridade Central do Estado Requerido informará sobre a continuidade dada a essa notícia e transmitirá, se for o caso, cópia da decisão adotada.

3. As disposições do artigo 26 serão aplicadas às notícias previstas neste artigo.

ARTIGO 31

Tradução

O encaminhamento espontâneo de meios de prova e informações, assim como a notícia serão traduzidos conforme o artigo 27. Os documentos e provas anexados a uma transmissão espontânea de meios de prova e informações, bem como a uma notícia, são dispensados de tradução.

TÍTULO VII

Disposições Finais

ARTIGO 32

Outros Acordos ou Ajustes

1. As disposições do presente Tratado não impedirão uma cooperação jurídica mais ampla que tenha sido, ou venha a ser, acordada entre os Estados Contratantes em outros acordos ou ajustes, ou que resultem do seu direito interno.

2. Revoga-se o artigo XVII do Tratado de Extradição entre o Brasil e a Suíça.

ARTIGO 33

Solução de Controvérsias

1. As controvérsias entre os Estados Contratantes no que diz respeito à interpretação ou à aplicação das disposições do presente Tratado serão resolvidas por via diplomática.

2. Se os Estados Contratantes não conseguirem chegar a uma solução nos doze primeiros meses a contar do surgimento da controvérsia, esta será submetida, a pedido de um ou do outro Estado Contratante, a um tribunal arbitral formado por três membros. Cada Estado Contratante designará um árbitro. Ambos os

árbitros assim designados nomearão um presidente, que deverá ser nacional de um terceiro Estado.

3. Se um dos Estados Contratantes não designar seu árbitro, nem atender ao convite feito pelo outro Estado Contratante de realizar em menos de dois meses essa designação, o árbitro será nomeado, a pedido deste Estado Contratante, pelo Presidente da Corte Internacional de Justiça.

4. Se os dois árbitros não conseguirem chegar a um acordo quanto à escolha do presidente em dois meses após sua designação, este será nomeado, a pedido de um ou do outro Estado Contratante, pelo Presidente da Corte Internacional de Justiça.

5. Se, nos casos previstos nos parágrafos 3 e 4 do presente artigo, o Presidente da Corte Internacional de Justiça for impedido de exercer o seu mandato, ou se for nacional de um dos Estados Contratantes, as nomeações serão feitas pelo Vice-Presidente e, se este for impedido ou for nacional de um dos Estados Contratantes em questão, as nomeações serão feitas pelo membro mais antigo da Corte, desde que não seja nacional de nenhum dos Estados Contratantes.

6. A menos que os Estados Contratantes decidam proceder de outra forma, o tribunal arbitral definirá suas próprias regras de procedimento.

7. As decisões do tribunal arbitral serão definitivas e obrigatórias para os Estados Contratantes.

ARTIGO 34

Entrada em Vigor e Denúncia

1. O presente Tratado entrará em vigor no sexagésimo dia após a data na qual os Estados Contratantes se notificaram reciprocamente sobre o cumprimento dos respectivos procedimentos constitucionais necessários para esse fim.

2. Qualquer dos Estados Contratantes poderá denunciar o presente Tratado a qualquer momento, transmitindo ao outro Estado Contratante, por via diplomática, uma comunicação escrita. A denúncia terá efeito seis meses após a data de recebimento da comunicação. A denúncia não alcançará os casos de cooperação jurídica em curso.

Em fé de que os abaixo-assinados, devidamente autorizados por seus respectivos governos, assinaram o presente Tratado.

Feito em Berna, Suíça, em 12 de maio de 2004, em dois exemplares, em português e em francês, os dois textos fazem igualmente fé.

PELA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

– **Marcio Thomaz Bastos**, Ministro da Justiça.

PELA CONFEDERAÇÃO SUIÇA. – **Christoph**

Blocher, Ministro da Justiça.

TRATADO DE COOPERAÇÃO JURÍDICA EM MATÉRIA PENAL ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A CONFEDERAÇÃO SUÍÇA

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	
ARTIGO PRIMEIRO OBRIGAÇÃO DE CONCEDER A COOPERAÇÃO	
ARTIGO 2 INAPLICABILIDADE	
ARTIGO 3 MOTIVOS PARA RECUSAR OU ADIAR A EXECUÇÃO DO PEDIDO	
ARTIGO 4 NE BIS IN IDEM	

TÍTULO II - PEDIDOS DE COOPERAÇÃO JURÍDICA	
ARTIGO 5 DIREITO APLICÁVEL	
ARTIGO 6 MEDIDAS COERCITIVAS	
ARTIGO 7 MEDIDAS CAUTELARES	
ARTIGO 8 PRESENÇA DE PESSOAS QUE PARTICIPAM DO PROCEDIMENTO	
ARTIGO 9 DEPOIMENTOS DE TESTEMUNHAS NO ESTADO REQUERIDO	
ARTIGO 10 ENTREGA DE DOCUMENTOS, AUTOS OU ELEMENTOS DE PROVA	
ARTIGO 11 AUTOS JUDICIAIS OU DE INVESTIGAÇÃO	
ARTIGO 12 RESTITUIÇÃO DE BENS E VALORES	
ARTIGO 13 UTILIZAÇÃO RESTRITA	

TÍTULO III - INTIMAÇÃO E COMPARECIMENTO	
ARTIGO 14 INTIMAÇÃO DE ATOS PROCEDIMENTAIS E DE DECISÕES JUDICIAIS	
ARTIGO 15 COMPARECIMENTO DE TESTEMUNHAS OU PERITOS AO ESTADO REQUERENTE	
ARTIGO 16 INDENIZAÇÕES	
ARTIGO 17 FALTA DE COMPARECIMENTO	
ARTIGO 18 SALVO-CONDUTO	
ARTIGO 19 TESTEMUNHO NO ESTADO REQUERENTE	
ARTIGO 20 TRANSFERÊNCIA TEMPORÁRIA DE PESSOAS DETIDAS	
ARTIGO 21 AUDIÊNCIA POR VÍDEO-CONFERÊNCIA	

TÍTULO IV - REGISTROS CRIMINAIS E INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES SOBRE CONDENAÇÕES	
ARTIGO 22 REGISTROS CRIMINAIS E INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES SOBRE CONDENAÇÕES	

TÍTULO V - PROCEDIMENTO	
ARTIGO 23 AUTORIDADES CENTRAIS	
ARTIGO 24 CONTEÚDO DO PEDIDO	
ARTIGO 25 EXECUÇÃO DO PEDIDO	
ARTIGO 26 DISPENSA DE LEGALIZAÇÃO, AUTENTICAÇÃO E OUTRAS FORMALIDADES	
ARTIGO 27 IDIOMA	
ARTIGO 28 DESPESAS RELATIVAS À EXECUÇÃO DO PEDIDO	

TÍTULO VI - ENCAMINHAMENTO ESPONTÂNEO E NOTÍCIA PARA FINS DE PROCESSO E CONFISCO	
ARTIGO 29 ENCAMINHAMENTO ESPONTÂNEO DE MEIOS DE PROVA E INFORMAÇÕES	
ARTIGO 30 NOTÍCIA PARA FINS DE PROCESSO E CONFISCO	
ARTIGO 31 TRADUÇÃO	

TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS	
ARTIGO 32 OUTROS ACORDOS OU AJUSTES	
ARTIGO 33 SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	
ARTIGO 34 ENTRADA EM VIGOR E DENÚNCIA	

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DE MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....
(*À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 207, DE 2006

(Nº 1.897/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da República Federativa do Brasil e o Governo da República da África do Sul para evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em relação aos Impostos sobre a Renda, firmado em pretória, em 8 de novembro de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e a República da África do Sul para evitar a dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em relação aos Impostos sobre renda, firmado em Pretória, em 8 de novembro de 2003.

Parágrafo Único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que nos termos do inciso I do Art. 49 da Constituição Federal, acarretam encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 185, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações exteriores, o texto da convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República África do Sul para evitar a dupla Tributação e prevenir

a evasão Fiscal em relação aos Impostos sobre a Renda, firmado em Pretória, em 8 de novembro de 2003.

Brasília, 4 de novembro de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM Nº 33/DAI/DSF – MRE-ETEL

Brasília, 16 de fevereiro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência a Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da África do Sul para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em relação aos Impostos sobre a Renda e seu Protocolo.

2. A negociação de uma convenção de dupla tributação com a África do Sul levou em conta a prioridade atribuída ao país em questão pela política externa brasileira – trata-se de procurar favorecer um maior intercâmbio entre dois países com níveis de desenvolvimento relativamente próximos sobretudo no que diz respeito à promoção dos fluxos de comércio (incluindo a prestação de serviços em sentido amplo) e investimentos recíprocos.

3. A conclusão de uma convenção deste gênero certamente ajudará a reforçar os laços entre Brasil e África do Sul, já que apresenta as seguintes vantagens recíprocas:

proporciona segurança jurídica e fiscal necessária para atrair capitais e incentivar o comércio; elimina a dupla tributação sobre os rendimentos originários das operações entre os dois países; impede a tributação discriminatória entre os residentes dos dois países; restringe as oportunidades para a prática da elisão fiscal; facilita a cooperação entre as administrações nacionais para o combate à evasão fiscal, pela troca de informações, e reparte de forma mais equilibrada as receitas tributárias entre os dois países.

4. A consultoria Jurídica do Ministério das Relações Exteriores, no Parecer CJ/CGDI/n. 113/2003, indicou posição favorável à constitucionalidade e juridicidade da Convenção em questão

5. À luz do exposto, elevo à consideração de Vossa Excelência Projeto de Mensagem e, anexas, cópias autênticas, em português, da Convenção, a fim de que Vossa Excelência, se assim houver por bem, possa encaminhá-los ao Congresso Nacional.

Respeitosamente, – **Celso Luiz Nunes Amorim.**

CONVENÇÃO ENTRE O GOVERNO DA
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O
GOVERNO DA REPÚBLICA DA AFRICA DO SUL
PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO E
PREVENIR A EVASÃO FISCAL EM RELAÇÃO
AOS IMPOSTOS SOBRE A RENDA
PREÂMBULO

O Governo da República Federativa do Brasil
e
O Governo da República da África do Sul,
Desejosos de concluir uma Convenção para evitar
a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em maté-
ria de impostos sobre a renda,
Acordaram o seguinte:

ARTIGO 1
Pessoas Visadas

A presente Convenção aplicar-se-á às pessoas
residentes de um ou de ambos os Estados Contra-
tantes.

ARTIGO 2
Impostos Visados

1. A presente Convenção aplicar-se-á aos impos-
tos sobre a renda exigíveis por cada um dos Estados
Contratantes.

2. Considerar-se-ão impostos sobre a renda to-
dos aqueles que gravarem a totalidade da renda ou
partes da mesma.

3. Os impostos atuais aos quais se aplicará a
Convenção são:

a) no Brasil:

i) o imposto federal sobre a renda;
(doravante denominado “imposto brasi-
leiro”); e

b) na África do Sul:

i) o imposto normal;
ii) o imposto secundário sobre as socie-
dades; e
iii) o imposto na fonte sobre “royalties”;
(doravante denominados “imposto sul africa-
no”).

4. A Convenção aplicar-se-á também a quais-
quer impostos idênticos ou substancialmente simila-
res que forem introduzidos após a data da assinatura
da mesma, seja em adição aos acima mencionados,
seja em sua substituição. As autoridades competentes
dos Estados Contratantes comunicar-se-ão as modi-
ficações significativas ocorridas em suas respectivas
legislações fiscais.

ARTIGO 3
Definições Gerais

1. Para os fins da presente Convenção, a não ser
que o contexto imponha interpretação diferente:

a) o termo “Brasil” significa o território
continental e insular da República Federativa
do Brasil, inclusive seu mar territorial, confor-
me definido na Convenção das Nações Unidas
sobre a Lei do Mar, e os correspondentes leito
e subsolo, assim como qualquer área marítima
além do mar territorial, inclusive o leito e
o subsolo, na medida em que o Brasil exerça
direitos soberanos em tal área relativamente à
exploração e utilização dos recursos naturais
de acordo com o Direito Internacional; e

b) o termo “África do Sul” significa a Re-
pública da África do Sul e, quando usado num
sentido geográfico, inclui o seu mar territorial,
assim como qualquer área além do mar terri-
torial, inclusive a plataforma continental, que
tenha sido ou possa vir a ser designada, sob
as leis da África do Sul e em conformidade
com o Direito Internacional, como uma área
na qual a África do Sul possa exercer direitos
soberanos ou jurisdição;

c) as expressões “um Estado Contratante”
e “o outro Estado Contratante” significam Brasil
ou África do Sul, de acordo com o contexto;

d) o termo “sociedade” significa qualquer
pessoa jurídica ou qualquer entidade conside-
rada pessoa jurídica para fins fiscais;

e) a expressão “autoridade competente”
significa:

i) no Brasil, o Ministro de Estado da Fa-
zenda, o Secretário da Receita Federal ou
seus representantes autorizados; e

ii) na África do Sul, o Comissário para o
Serviço da Receita Sul Africano ou um repre-
sentante autorizado;

f) as expressões “empresa de um Estado
Contratante” e “empresa do outro Estado Con-
tratante” significam, respectivamente, uma em-
presa explorada por um residente de um Estado
Contratante e uma empresa explorada por um
residente do outro Estado Contratante;

g) a expressão “tráfego internacional” sig-
nifica qualquer transporte efetuado por um na-
vio ou uma aeronave operados por uma empre-
sa de um Estado Contratante, exceto quando
tal transporte se realize somente entre pontos
situados no outro Estado Contratante;

h) o termo “nacional” significa:

i) qualquer pessoa física que possua a nacionalidade de um Estado Contratante;

ii) qualquer pessoa jurídica, sociedade de pessoas ou associação constituída em conformidade com a legislação vigente num Estado Contratante; e

i) o termo “pessoa” inclui uma pessoa física, uma sociedade e qualquer outro grupo de pessoas tratado como uma entidade para fins fiscais.

2. Para a aplicação das disposições da Convenção a qualquer tempo por um Estado Contratante, qualquer termo ou expressão que nela não se encontrem definidos terá, a não ser que o contexto exija interpretação diferente, o significado que a esse tempo lhe for atribuído pela legislação desse Estado relativa aos impostos que são objeto da Convenção, prevalecendo os efeitos atribuídos a esse termo ou expressão pela legislação tributária desse Estado sobre o significado que lhe atribuam outras leis desse Estado.

ARTIGO 4

Residente

1. Para os fins da presente Convenção, a expressão “residente de um Estado Contratante” significa qualquer pessoa que, em virtude da legislação desse Estado, está sujeita a imposto nesse Estado em razão de seu domicílio, residência, sede de direção ou qualquer outro critério de natureza similar, e também inclui esse Estado e qualquer subdivisão política ou autoridade local.

2. Quando, por força das disposições do parágrafo 1, uma pessoa física for residente de ambos os Estados Contratantes, sua situação será determinada da seguinte forma:

a) essa pessoa será considerada como residente apenas do Estado em que dispuser de uma habitação permanente; se ela dispuser de uma habitação permanente em ambos os Estados, será considerada como residente apenas do Estado, com o qual suas ligações pessoais e econômicas forem mais estreitas (centro de interesses vitais);

b) se a residência exclusiva não puder ser determinada de acordo com as disposições da alínea (a), essa pessoa será considerada como residente apenas do Estado em que permanecer habitualmente;

c) se essa pessoa permanecer habitualmente em ambos os Estados ou se não permanecer habitualmente em nenhum deles,

será considerada como residente apenas do Estado de que for nacional;

d) se essa pessoa for nacional de ambos os Estados ou se não for nacional de nenhum deles, as autoridades competentes dos Estados Contratantes resolverão a questão de comum acordo.

3. Quando, em virtude das disposições do parágrafo 1, uma pessoa, que não seja uma pessoa física, for residente de ambos os Estados Contratantes, será considerada como residente apenas do Estado em que estiver situada a sua sede de direção efetiva.

ARTIGO 5

Estabelecimento Permanente

1. Para os fins da presente Convenção, a expressão “estabelecimento permanente” significa uma instalação fixa de negócios por meio da qual as atividades de uma empresa são exercidas no todo ou em parte.

2. A expressão “estabelecimento permanente” inclui especialmente:

- a) uma sede de direção;
- b) uma filial;
- c) um escritório;
- d) uma fábrica;
- e) uma oficina, e

6. Não se considerará que uma empresa de um Estado Contratante tenha um estabelecimento permanente no outro Estado pelo simples fato de aí exercer sua atividade por intermédio de um corretor, de um comissário geral ou de qualquer outro agente que goze de um “status” independente, desde que essas pessoas atuem no âmbito normal de suas atividades.

7. O fato de que uma sociedade residente de um Estado Contratante controle ou seja controlada por uma sociedade residente do outro Estado Contratante, ou desenvolva sua atividade nesse outro Estado (quer por intermédio de um estabelecimento permanente quer de outro modo), não caracterizará, por si só, qualquer dessas sociedades como um estabelecimento permanente da outra.

ARTIGO 6

Rendimentos Imobiliários

1. Os rendimentos que um residente de um Estado Contratante obtenha de bens imóveis, inclusive os rendimentos de explorações agrícolas ou florestais, situados no outro Estado Contratante poderão ser tributados nesse outro Estado.

2. A expressão “bens imóveis” terá o significado que lhe for atribuído pela legislação do Estado Contratante em que os bens em questão estiverem situados.

A expressão incluirá, em qualquer caso, os acessórios da propriedade imobiliária, o gado e o equipamento utilizados nas explorações agrícolas e florestais, os direitos a que se aplicam as disposições do direito privado relativas à propriedade de bens imóveis, o usufruto de bens imobiliários e os direitos a pagamentos variáveis ou fixos pela exploração ou concessão da exploração de jazidas minerais, fontes e outros recursos naturais. Navios e aeronaves não serão considerados bens imóveis.

3. As disposições do parágrafo 1 aplicar-se-ão aos rendimentos oriundos do uso direto, da locação, ou do uso, sob qualquer outra forma, de bens imóveis.

4. As disposições dos parágrafos 1 e 3 aplicar-se-ão, igualmente, aos rendimentos provenientes de bens imóveis de uma empresa e aos rendimentos provenientes de bens imóveis usados na prestação de serviços independentes..

ARTIGO 7

Lucros das Empresas

1. Os lucros de uma empresa de um Estado Contratante serão tributáveis apenas nesse Estado, a não ser que a empresa exerça sua atividade no outro Estado Contratante por intermédio de um estabelecimento permanente aí situado. Se a empresa exercer sua atividade na forma indicada, seus lucros poderão ser tributados no outro Estado, mas somente no tocante à parte dos lucros atribuível a esse estabelecimento permanente.

2. Ressalvadas as disposições do parágrafo 3, quando uma empresa de um Estado Contratante exercer sua atividade no outro Estado Contratante por intermédio de um estabelecimento permanente aí situado, serão atribuídos, em cada Estado Contratante, a esse estabelecimento permanente, os lucros que obteria se fosse uma empresa distinta e separada, que exercesse atividades idênticas ou similares, em condições idênticas ou similares, e tratasse com absoluta independência com a empresa de que é um estabelecimento permanente.

3. Para a determinação dos lucros de um estabelecimento permanente, será permitido deduzir as despesas que tiverem sido feitas para a consecução dos fins desse estabelecimento permanente, inclusive as despesas de direção e os encargos gerais de administração assim incorridos.

4. Nenhum lucro será atribuído a um estabelecimento permanente pelo simples fato da compra de bens ou mercadorias, por esse estabelecimento permanente, para a empresa.

5. Quando os lucros incluírem rendimentos tratados separadamente em outros Artigos da presente

Convenção, as disposições desses Artigos não serão afetadas pelas disposições do presente Artigo.

ARTIGO 8

Transporte Marítimo e Aéreo

1. Os lucros de uma empresa de um Estado Contratante provenientes da operação de navios ou aeronaves no tráfego internacional serão tributáveis apenas nesse Estado.

2. Para os fins do presente Artigo, os lucros provenientes da operação de navios ou aeronaves no tráfego internacional incluirão:

a) os lucros provenientes do aluguel de embarcações ou aeronaves sem tripulação; e

b) os lucros provenientes do uso, manutenção ou aluguel de “containers” (inclusive reboques e equipamentos afins para o transporte de “containers”) utilizados para o transporte de bens ou mercadorias quando esse aluguel ou esse uso, manutenção ou aluguel, conforme o caso, forem acessórios à operação dos navios ou aeronaves no tráfego internacional.

3. As disposições do parágrafo 1 aplicar-se-ão também aos lucros provenientes da participação em um grupo de empresas, um consórcio ou uma agência de operações internacionais, mas somente à parte dos lucros assim obtidos atribuível à referida participação.

ARTIGO 9

Empresas Associadas

Quando:

a) uma empresa de um Estado Contratante participar, direta ou indiretamente, da direção, do controle ou do capital de uma empresa do outro Estado Contratante, ou

b) as mesmas pessoas participarem, direta ou indiretamente, da direção, do controle ou do capital de uma empresa de um Estado Contratante e de uma empresa do outro Estado Contratante, e, em qualquer dos casos, condições forem estabelecidas ou impostas entre as duas empresas em suas relações comerciais ou financeiras que difiram daquelas que seriam estabelecidas entre empresas independentes, então quaisquer lucros que teriam sido obtidos por uma das empresas, mas que, em virtude dessas condições, não o foram, poderão ser acrescidos aos lucros dessa empresa e como tal tributados.

ARTIGO 10

Dividendos

1. Os dividendos pagos por urna sociedade residente de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante poderão ser tributados nesse outro Estado.

2. Todavia, esses dividendos poderão também ser tributados no Estado Contratante em que reside a sociedade que os paga e de acordo com a legislação desse Estado, mas, se o beneficiário efetivo dos dividendos for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim estabelecido não poderá exceder:

a) 10 por cento do montante bruto dos dividendos, se o beneficiário efetivo for uma sociedade que detiver pelo menos 25 por cento do capital da sociedade que pagar os dividendos; ou

b) 15 por cento do montante bruto dos dividendos em todos os demais casos.

O presente parágrafo não afetará a tributação da sociedade com referência aos lucros que derem origem ao pagamento dos dividendos.

3. O termo “dividendos”, conforme usado no presente Artigo, significa os rendimentos provenientes de ações, ações ou direitos de fruição, ações de empresas mineradoras, partes de fundador ou outros direitos de participação em lucros, com exceção de créditos, assim como rendimentos de outras participações de capital sujeitos ao mesmo tratamento tributário que os rendimentos de ações pela legislação do Estado Contratante em que a sociedade que os distribui é residente.

4. As disposições dos parágrafos 1 e 2 não se aplicarão se o beneficiário efetivo dos dividendos, residente de um Estado Contratante, exercer, no outro Estado Contratante de que é residente a sociedade que paga os dividendos, atividade empresarial por intermédio de um estabelecimento permanente aí situado, ou prestar serviços de caráter independente nesse outro Estado por intermédio de uma instalação fixa aí situada, e a participação geradora dos dividendos estiver efetivamente ligada a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa. Nesse caso, aplicar-se-ão as disposições do Artigo 7 ou do Artigo 14, conforme couber.

5. Quando um residente de um Estado Contratante mantiver um estabelecimento permanente no outro Estado Contratante, esse estabelecimento permanente poderá aí estar sujeito a um imposto retido na fonte de acordo com a legislação desse outro Estado Contratante. Todavia, esse imposto não poderá exceder 10 por cento do montante bruto dos lucros desse estabelecimento permanente, determinado após o

pagamento do imposto de renda de sociedades referente a esses lucros.

6. Quando urna sociedade residente de um Estado Contratante receber lucros ou rendimentos do outro Estado Contratante, esse outro Estado não poderá cobrar nenhum imposto sobre os dividendos pagos pela sociedade, exceto na medida em que esses dividendos forem pagos a um residente desse outro Estado ou na medida em que a participação geradora dos dividendos estiver efetivamente ligada a um estabelecimento permanente ou a uma instalação fixa situados nesse outro Estado, nem exigir nenhum imposto a título de tributação dos lucros não distribuídos da sociedade, mesmo se os dividendos pagos ou os lucros não distribuídos consistirem, total ou parcialmente, de lucros ou rendimentos provenientes desse outro Estado.

7. As disposições do presente Artigo não se aplicarão se o principal propósito, ou um dos principais propósitos, de qualquer pessoa envolvida com a criação ou transferência das ações ou outros direitos em relação aos quais o dividendo for pago tiver sido o de tirar proveito do presente Artigo mediante tal criação ou transferência.

ARTIGO 11

Juros

1. Os juros provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante poderão ser tributados nesse outro Estado.

2. Todavia, esses juros poderão também ser tributados no Estado Contratante de que provêm e de acordo com a legislação desse Estado, mas, se o beneficiário efetivo dos juros for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim exigido não poderá exceder 15 por cento do montante bruto dos juros.

3. O termo “Juros”, conforme usado no presente Artigo, significa os rendimentos de créditos de qualquer natureza, acompanhados ou não de garantias hipotecárias ou de uma cláusula de participação nos lucros do devedor, e, em particular, os rendimentos da dívida pública, de títulos ou debêntures, inclusive ágios e prêmios vinculados a esses títulos, obrigações ou debêntures, assim como quaisquer outros rendimentos que a legislação tributária do Estado Contratante de que provenham assimile aos rendimentos de importâncias emprestadas.

4. Não obstante as disposições dos parágrafos 1 e 2:

a) os juros provenientes de um Estado Contratante e tendo como beneficiários efetivos o Governo do outro Estado Contratante, uma de suas subdivisões políticas, o Banco Central ou qualquer agência (inclusive uma

instituição financeira) de propriedade exclusiva desse Governo ou subdivisão política, serão isentos de imposto no primeiro Estado mencionado;

b) ressalvadas as disposições da alínea **(a)**, os juros de obrigações, títulos ou debêntures emitidos pelo Governo de um Estado Contratante, por unia de suas subdivisões políticas ou por qualquer agência (inclusive uma instituição financeira) de propriedade exclusiva desse Governo ou subdivisão política, serão tributáveis apenas nesse Estado.

5. As disposições dos parágrafos 1 e 2 não se aplicarão se o beneficiário efetivo dos juros, residente de um Estado Contratante, exercer, no outro Estado Contratante de que provenham os juros, atividade empresarial por intermédio de um estabelecimento permanente aí situado, ou prestar serviços de caráter independente nesse outro Estado por intermédio de uma instalação fixa aí situada, e o crédito em relação ao qual os juros forem pagos estiver efetivamente ligado a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa. Nesse caso, aplicar-se-ão as disposições do Artigo 7 ou do Artigo 14, conforme couber.

6. A limitação da alíquota do imposto estabelecida no parágrafo 2 não se aplicará aos juros provenientes de um Estado Contratante e pagos a um estabelecimento permanente de uma empresa do outro Estado Contratante situado em um terceiro Estado.

7. Os juros considerar-se-ão provenientes de um Estado Contratante quando o devedor for um residente desse Estado. Quando, entretanto, a pessoa que pagar os juros, seja ou não residente de um Estado Contratante, tiver num Estado Contratante um estabelecimento permanente ou instalação fixa em relação ao qual haja sido contraída a obrigação que der origem ao pagamento dos juros e caiba a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa o pagamento desses juros, esses serão então considerados provenientes do Estado em que o estabelecimento permanente ou instalação fixa estiver situado.

8. Quando, em consequência de um relacionamento especial entre o devedor e o beneficiário efetivo, ou entre ambos e qualquer outra pessoa, o montante dos juros pagos, considerando o crédito pelo qual forem devidos, exceder o que teria sido acordado entre o devedor e o beneficiário efetivo na ausência de tal relacionamento, as disposições do presente Artigo serão aplicáveis apenas a este último montante. Neste caso, a parte excedente dos pagamentos será tributável de acordo com a legislação de cada Estado Contratante, tendo em conta as outras disposições da presente Convenção.

9. As disposições do presente Artigo não se aplicarão se o principal propósito, ou um dos principais propósitos, de qualquer pessoa envolvida com a criação ou atribuição do crédito em relação ao qual os juros forem pagos tiver sido o de tirar proveito do presente Artigo mediante tal criação ou atribuição.

ARTIGO 12

Royalties

1. Os **royalties** provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante poderão ser tributados nesse outro Estado.

2. Todavia, esses **royalties** poderão também ser tributados no Estado Contratante de que provêm e de acordo com a legislação desse Estado, mas, se o beneficiário efetivo dos **royalties** for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim estabelecido não poderá exceder:

a) 15 por cento do montante bruto dos **royalties** provenientes do uso ou da concessão do uso de marcas de indústria ou de comércio;

b) 10 por cento do montante bruto dos **royalties** em todos os demais casos.

3. O termo **royalties**, conforme empregado no presente Artigo, significa os pagamentos de qualquer espécie recebidos como remuneração pelo uso, ou o direito de uso, de um direito de autor sobre uma obra literária, artística ou científica (inclusive filmes cinematográficos e filmes, fitas ou discos para transmissão por rádio ou televisão), de qualquer patente, marca de indústria ou comércio, desenho ou modelo, plano, fórmula ou processo secretos, assim como pelo uso, ou direito de uso, de equipamento industrial, comercial ou científico, ou por informações relativas à experiência adquirida no setor industrial, comercial ou científico.

4. As disposições dos parágrafos 1 e 2 não se aplicarão se o beneficiário efetivo dos **royalties**, residente de um Estado Contratante, exercer, no outro Estado Contratante de que provem os **royalties**, atividade empresarial por intermédio de um estabelecimento permanente aí situado, ou prestar serviços de caráter independente nesse outro Estado por intermédio de uma instalação fixa aí situada, e o direito ou o bem em relação ao qual os **royalties** forem pagos estiver efetivamente ligado a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa. Nesse caso, aplicar-se-ão as disposições do Artigo 7 ou do Artigo 14, conforme couber.

5. Os **royalties** serão considerados provenientes de um Estado Contratante quando o devedor for um residente desse Estado. Quando, entretanto, a pessoa que pagar os **royalties**, residente ou não de um Es-

tado Contratante, tiver, num Estado Contratante, um estabelecimento permanentes ou instalação fixa em relação ao qual houver sido contraída a obrigação de pagar os **royalties**, e caiba a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa o pagamento desses **royalties**, esses serão então considerados provenientes do Estado em que o estabelecimento permanente ou instalação fixa estiver situado.

6. Quando, em consequência de um relacionamento especial entre o devedor e o beneficiário efetivo, ou entre ambos e qualquer outra pessoa; o montante dos “royalties”, tendo em conta o liso, direito ou informação pelo qual são pagos, exceder o que teria sido acordado entre o devedor e o beneficiário efetivo na ausência de tal relacionamento, as disposições do presente Artigo serão aplicáveis apenas a este último montante. Neste caso, a parte excedente dos pagamentos será tributável de acordo com a legislação de cada Estado Contratante, tendo em conta as outras disposições da presente Convenção.

7. As disposições do presente Artigo não se aplicarão se o principal propósito, ou um dos principais propósitos, de qualquer pessoa envolvida, com a criação ou atribuição de direitos em relação aos quais os “royalties” forem pagos tiver sido o de tirar proveito do presente Artigo mediante tal criação ou atribuição.

ARTIGO 13

Ganhos de Capital

1. Os ganhos obtidos por um residente de um Estado Contratante da alienação de bens imóveis, conforme referidos no Artigo 6, situados no outro Estado Contratante, poderão ser tributados nesse outro Estado.

2. Os ganhos decorrentes da alienação de bens móveis que fizerem parte do ativo de um estabelecimento permanente que urna empresa de um Estado Contratante mantiver no outro Estado Contratante ou de bens móveis que fizerem parte de uma instalação fixa que um residente de um Estado Contratante mantiver no outro Estado Contratante para a prestação de serviços de caráter independente, inclusive os ganhos decorrentes da alienação desse estabelecimento permanente (isolado ou com o conjunto da empresa) ou dessa instalação fixa, poderão ser tributados nesse outro Estado.

3. Os ganhos de uma empresa de um Estado Contratante decorrentes da alienação de navios ou aeronaves operados no tráfego internacional ou de bens móveis alocados à operação de tais navios ou aeronaves serão tributáveis apenas no Estado Contratante em que a empresa estiver sujeita a imposto de acordo com o Artigo 8.

4. Os ganhos decorrentes da alienação de ações do capital de uma sociedade cujo patrimônio consistir, direta ou indiretamente, principalmente de propriedade imobiliária situada em um Estado Contratante poderão ser tributados nesse Estado.

5. Os ganhos decorrentes da alienação de quaisquer bens diferentes dos mencionados nos parágrafos precedentes do presente. Artigo e provenientes do outro Estado Contratante poderão ser tributados nesse outro Estado.

ARTIGO 14

Serviços Independentes

1. Os rendimentos que uma pessoa residente de um Estado Contratante obtiver pela prestação de serviços profissionais, ou em decorrência de outras atividades de caráter independente, serão tributáveis apenas nesse Estado, a não ser que:

a) a remuneração por esses serviços ou atividades for paga por um residente do outro Estado Contratante ou couber a um estabelecimento permanente ou instalação fixa aí situado. Nesse caso, os rendimentos poderão também ser tributados nesse outro Estado; ou

b) aquela pessoa, seus empregados ou qualquer outra pessoa por conta daquela pessoa estiverem presentes, ou os serviços ou atividades continuarem, no outro Estado Contratante por um período ou períodos que excederem, no total, 183 dias em qualquer período de doze meses que começar ou terminar no ano fiscal em questão. Nesse caso, somente a parte dos rendimentos decorrente dos serviços prestados ou atividades desempenhadas nesse outro Estado poderá ser tributada nesse outro Estado; ou

c) os serviços ou atividades forem prestados ou desempenhados no outro Estado Contratante por intermédio de uma instalação fixa regularmente disponível para aquela pessoa nesse outro Estado para o fim de prestar seus serviços ou desempenhar suas atividades. Nesse caso, somente a parte dos rendimentos atribuível àquela instalação fixa poderá ser tributada nesse outro Estado.

2. A expressão “serviços profissionais” inclui, especialmente, as atividades independentes de caráter científico, técnico, literário, artístico, educativo ou pedagógico, assim como as atividades independentes de médicos, advogados, engenheiros, arquitetos, dentistas e contadores.

ARTIGO 15**Rendimentos de Emprego**

1. Ressalvadas as disposições dos Artigos 16, 18 e 19, os salários, ordenados e outras remunerações similares percebidas por um residente de um Estado Contratante em razão de um emprego somente serão tributáveis nesse Estado, a não ser que o emprego seja exercido no outro. Estado Contratante. Nesse caso, as remunerações correspondentes poderão ser tributadas nesse outro Estado.

2. Não obstante as disposições do parágrafo 1, as remunerações percebidas por um residente de um Estado Contratante em razão de um emprego exercido no outro Estado Contratante serão tributáveis somente no primeiro Estado mencionado se:

a) o beneficiário permanecer no outro Estado durante um período ou períodos que não excederem, no total, 183 dias em qualquer período de doze meses que começar ou terminar no ano fiscal em questão, e

b) as remunerações forem pagas por um empregador, ou em nome de um empregador, que não for residente do outro Estado, e

c) o encargo das remunerações não couber a um estabelecimento permanente ou a uma instalação fixa que o empregador mantiver no outro Estado.

3. Não obstante as disposições precedentes do presente Artigo, as remunerações percebidas em razão de um emprego exercido a bordo de um navio ou de uma aeronave operados no tráfego internacional por uma empresa de um Estado Contratante poderão ser tributadas nesse Estado.

ARTIGO 16**Remunerações de Direção**

As remunerações de direção e outras retribuições similares recebidas por um residente de um Estado Contratante na qualidade de membro da diretoria ou de qualquer conselho de uma sociedade residente do outro Estado Contratante poderão ser tributadas nesse outro Estado.

ARTIGO 17**Profissionais de Espetáculos e Desportistas**

1. Não obstante as disposições dos Artigos 7, 14 e 15, os rendimentos obtidos por um residente de um Estado Contratante de suas atividades pessoais exercidas no outro Estado Contratante na qualidade de profissional de espetáculos, tal como artista de teatro, cinema, rádio ou televisão, ou como músico, ou

na qualidade de desportista, poderão ser tributados nesse outro Estado.

2. Quando os rendimentos de atividades pessoais exercidas por um profissional de espetáculos ou um desportista, nessa qualidade, forem atribuídos não ao próprio profissional de espetáculos ou desportista, mas a outra pessoa, esses rendimentos poderão, não obstante as disposições dos Artigos 7, 14 e 15, ser tributados no Estado Contratante em que forem exercidas as atividades do profissional de espetáculos ou do desportista.

3. As disposições dos parágrafos 1 e 2 não se aplicarão aos rendimentos provenientes de atividades exercidas em um Estado Contratante por profissionais de espetáculos ou desportistas se a visita a esse Estado for custeada, inteira ou principalmente, por fundos públicos do outro Estado Contratante ou de uma de suas subdivisões políticas ou autoridade local. Nesse caso, os rendimentos somente serão tributados no Estado Contratante do qual o profissional de espetáculos ou o desportista for um residente.

ARTIGO 18**Pensões, Anuidades e Pagamentos do Sistema de Seguridade Social**

1. Ressalvadas as disposições do parágrafo 2 do Artigo 19, as pensões e outras remunerações similares decorrentes de um emprego anterior, assim como as anuidades, provenientes de um Estado Contratante e pagas a um residente do outro Estado Contratante poderão ser tributadas no primeiro Estado mencionado.

2. Não obstante as disposições do parágrafo 1, as pensões e outros pagamentos efetuados sob um esquema público que seja parte do sistema de seguridade social de um Estado Contratante ou uma de suas subdivisões políticas ou autoridade local serão tributáveis somente nesse Estado.

ARTIGO 19**Funções Públicas**

1. a) Os salários, ordenados e outras remunerações similares, excluídas as pensões, pagas por um Estado Contratante ou uma de suas subdivisões políticas ou autoridade local a uma pessoa física por serviços prestados a esse Estado ou subdivisão ou autoridade serão tributáveis somente nesse Estado.

b) Todavia, esses salários, ordenados e outras remunerações similares serão tributáveis somente no outro Estado Contratante se os serviços forem prestados nesse Estado e a pessoa física for um residente desse outro Estado que:

i) possua a nacionalidade desse Estado; ou

ii) não se tenha tornado um residente desse Estado unicamente com a finalidade de prestar os serviços.

2. a) Qualquer pensão paga por um Estado Contratante, por urna de suas subdivisões políticas, ou por uma autoridade local, ou com fundos por eles constituídos, a uma pessoa física por serviços prestados a esse Estado, ou subdivisão política, ou autoridade local, será tributável somente nesse Estado.

b) Todavia, essa pensão será tributável somente no outro Estado Contratante se a pessoa física for residente e nacional desse Estado.

3. As disposições dos Artigos 715, 16, 17 e 18 aplicar-se-ão aos salários, ordenados e outras remunerações similares, assim como às pensões, pagas em razão de serviços prestados no âmbito de urna atividade empresarial exercida por um Estado Contratante ou uma de suas subdivisões políticas ou uma autoridade local.

ARTIGO 20

Professores e Pesquisadores

Uma pessoa física que for, ou tenha sido, em período imediatamente anterior à sua visita a um Estado Contratante, residente do outro Estado Contratante e que, a convite do Governo do primeiro Estado mencionado ou de uma universidade, estabelecimento de ensino superior, escola, museu, ou outra instituição cultural do primeiro Estado mencionado, ou no âmbito de um programa oficial de intercâmbio cultural, permanecer nesse Estado por um período não superior a dois anos consecutivos, com o único fim de lecionar, proferir conferências ou realizar pesquisas em tais instituições, será isenta de imposto nesse Estado pela remuneração dessa atividade, desde que o pagamento de tal remuneração provenha de fora desse Estado.

ARTIGO 21

Estudantes e Aprendizes

1. Um estudante ou aprendiz que estiver presente em um Estado Contratante somente para fins de educação ou treinamento e que for, ou tenha sido no período imediatamente anterior, residente do outro Estado Contratante será isento de imposto no primeiro Estado mencionado em relação aos pagamentos recebidos de fontes externas a esse primeiro Estado mencionado para fins de educação ou treinamento do referido estudante ou aprendiz.

2. Em relação a subvenções, bolsas de estudo e remunerações de emprego não abrangidas pelo parágrafo 1, um estudante ou aprendiz de que trata o parágrafo 1 terá direito, ademais, durante esse período de educação ou treinamento, às mesmas isenções, abatimentos ou reduções de impostos de que gozarem os residentes do Estado que estiver visitando.

ARTIGO 22

Outros Rendimentos

1. Os rendimentos de um residente de um Estado Contratante, de onde quer que provenham, não tratados nos Artigos anteriores da presente Convenção serão tributáveis apenas nesse Estado.

2. As disposições do parágrafo 1 não se aplicarão aos rendimentos, exceto aqueles resultantes de bens imóveis conforme definidos no parágrafo 2 do Artigo 6, se o beneficiário desses rendimentos, sendo residente de um Estado Contratante, exercer atividades empresariais no outro Estado Contratante por meio de um estabelecimento permanente aí situado, ou prestar serviços independentes nesse outro Estado Contratante por meio de urna instalação fixa aí situada, e o direito ou o bem em relação ao qual os rendimentos forem pagos estiver efetivamente ligado a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa. Nesse caso, aplicar-se-ão as disposições do Artigo 7 ou do Artigo 14, conforme couber.

3. Não obstante as disposições dos parágrafos 71 e 2, os rendimentos de um residente de um Estado Contratante não tratados nos Artigos anteriores da Convenção e provenientes do outro Estado Contratante poderão também ser tributados nesse outro Estado.

ARTIGO 23

Eliminação da Dupla Tributação

1. A dupla tributação será eliminada como a seguir:

a) quando um residente do Brasil receber rendimentos que, de acordo com as disposições da presente Convenção, puderem ser tributados na África do Sul, o Brasil admitirá, de acordo com as disposições de sua legislação relativa à eliminação da dupla tributação, como dedução do imposto incidente sobre os rendimentos desse residente, um montante igual ao imposto sobre os rendimentos pago na África do Sul. Todavia, essa dedução não excederá a fração do imposto sobre a renda, calculado antes da dedução, correspondente aos rendimentos que puderem ser tributados na África do Sul;

b) na África do Sul, observadas as disposições da legislação da África do Sul relativas à dedução, do imposto pagável na África do Sul, do imposto pagável em qualquer país que não a África do Sul, o imposto brasileiro pago por residentes da África do Sul com respeito a rendimentos tributáveis no Brasil, de acordo com as disposições da presente Convenção, será deduzido dos impostos devidos conforme a legislação fiscal sul africana. Todavia, essa dedução não excederá um montante que corresponda, em relação ao total do imposto pagável na África do Sul, à mesma proporção a que correspondam os rendimentos em questão em relação aos rendimentos totais.

2. Quando, em conformidade com qualquer disposição da presente Convenção, os rendimentos obtidos por um residente de um Estado Contratante estiverem isentos de imposto nesse Estado, esse Estado poderá, todavia, ao calcular o montante do imposto incidente sobre os demais rendimentos desse residente, levar em conta os rendimentos isentos.

ARTIGO 24

Não-Discriminação

1. Os nacionais de um Estado Contratante não estarão sujeitos, no outro Estado Contratante, a qualquer tributação, ou exigência com ela conexa, diversa ou mais onerosa do que a tributação e as exigências com ela conexas às quais os nacionais desse outro Estado, nas mesmas circunstâncias, estiverem ou puderem estar sujeitos, em particular com relação à residência.

2. A tributação de um estabelecimento permanente que uma empresa de um Estado Contratante tenha no outro Estado Contratante não será determinada de modo menos favorável nesse outro Estado do que a das empresas desse outro Estado que exerçam as mesmas atividades. Esta disposição não pode ser interpretada no sentido de obrigar um Estado Contratante a conceder aos residentes do outro Estado Contratante as deduções pessoais, os abatimentos e reduções para efeitos fiscais em função do estado civil ou encargos familiares concedidos aos seus próprios residentes.

3. Salvo nos casos aos quais se aplicarem as disposições do Artigo 9, parágrafo 8 do Artigo 11, ou parágrafo 6 do Artigo 12, os juros, royalties e outras despesas pagas por uma empresa de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante serão, para fins de determinação dos lucros tributáveis dessa empresa, dedutíveis nas mesmas condições como se tivessem sido pagos a um residente do primeiro Estado mencionado.

4. As empresas de um Estado Contratante cujo capital seja, total ou parcialmente, direta ou indireta-

mente, detido ou controlado por um ou mais residentes do outro Estado Contratante, não estarão sujeitas, no primeiro Estado mencionado, a qualquer tributação, ou exigências com ela conexas, diversa ou mais onerosa do que aquela a que estiverem ou puderem estar sujeitas outras empresas similares do primeiro Estado mencionado.

5. As disposições do presente Artigo aplicar-se-ão apenas aos impostos visados pela presente Convenção.

ARTIGO 25

Procedimento Amigável

1. Quando uma pessoa considerar que as ações de um ou ambos os Estados Contratantes resultam, ou poderão resultar; em relação a si, em uma tributação em desacordo com as disposições da presente Convenção, poderá, independentemente dos recursos previstos na legislação interna desses Estados, submeter seu caso à apreciação da autoridade competente do Estado Contratante de que seja residente. O caso deverá ser submetido dentro dos prazos previstos na legislação interna do Estado Contratante.

2. A autoridade competente, se a reclamação se lhe afigurar justificada e se ela própria não estiver em condições de lhe dar solução satisfatória, esforçar-se-á para resolver a questão mediante acordo amigável com a autoridade competente do outro Estado Contratante, a fim de evitar uma tributação não conforme com a Convenção.

3. As autoridades competentes dos Estados Contratantes esforçar-se-ão para resolver, mediante acordo amigável, quaisquer dificuldades ou dúvidas quanto à interpretação ou aplicação da Convenção.

4. As autoridades competentes dos Estados Contratantes poderão comunicar-se diretamente a fim de chegarem a um acordo no sentido dos parágrafos anteriores.

ARTIGO 26

Troca de Informações

1. As autoridades competentes dos Estados Contratantes trocarão entre si as informações necessárias para aplicar as disposições da presente Convenção ou da legislação interna relativas a impostos de qualquer espécie e descrição exigidos por conta dos Estados Contratantes, na medida em que a tributação em questão não seja contrária à Convenção. A troca de informações não estará restrita pelos Artigos 1 e 2. Qualquer informação recebida por um Estado Contratante será considerada secreta da mesma maneira que uma informação obtida sob a legislação interna desse Estado e será comunicada apenas às pessoas

ou autoridades (incluindo tribunais e órgãos administrativos) encarregadas do lançamento ou cobrança dos impostos referidos acima, da execução ou instauração de processos sobre infrações relativas a esses impostos, ou da apreciação de recursos a eles correspondentes. Essas pessoas ou autoridades utilizarão as informações somente para esses fins.

2. Em nenhum caso as disposições do parágrafo 1 serão interpretadas no sentido de impor a um Estado Contratante a obrigação de:

a) tornar medidas administrativas contrárias às suas leis e práticas administrativas ou às do outro Estado Contratante;

b) fornecer informações que não possam ser obtidas com base na sua legislação ou no curso normal da administração desse ou do outro Estado Contratante;

c) fornecer informações que revelariam qualquer segredo comercial, empresarial, industrial ou profissional, ou de processo comercial, ou informações cuja revelação seria contrária à ordem pública ("ordre public").

ARTIGO 27

Membros de Missões Diplomáticas e Postos Consulares

Nenhuma disposição da presente Convenção afetará os privilégios fiscais de agentes diplomáticos ou autoridades consulares, em conformidade com as normas gerais de direito internacional ou com as disposições de acordos especiais.

ARTIGO 28

Disposições Gerais

1. Se, após a assinatura da presente Convenção, um Estado Contratante adotar uma legislação segundo a qual os rendimentos do exterior obtidos por uma sociedade:

a) da atividade de navegação;
b) da atividade bancária, financeira, seguradora, de investimento, ou de atividades similares; ou

c) em razão de ser a sede, o centro de coordenação ou uma entidade similar que preste serviços administrativos ou outro tipo de apoio a um grupo de sociedades que exerça atividade empresarial principalmente em outros Estados,

não forem tributados nesse Estado ou forem tributados a uma alíquota significativamente inferior à alíquota aplicada aos rendimentos obtidos de atividades similares no próprio território, o outro Estado Contra-

tante não estará obrigado a aplicar qualquer limitação imposta pela presente Convenção sobre seu direito de tributar os rendimentos obtidos pela sociedade dessas atividades no exterior ou sobre seu direito de tributar os dividendos pagos pela sociedade.

ARTIGO 30

Denúncia

1. A presente Convenção permanecerá em vigor indefinidamente, mas qualquer um dos Estados Contratantes poderá denunciar a Convenção por meio do canal diplomático, mediante a entrega ao outro Estado Contratante de um aviso escrito de denúncia até 30 de junho de qualquer ano calendário que comece cinco anos após o ano em que a Convenção tiver entrado em vigor.

Nesse caso, a Convenção deixará de aplicar-se:

a) no tocante aos impostos retidos na fonte, em relação às importâncias pagas, remetidas ou creditadas após o fim do ano calendário em que o aviso de denúncia for entregue; e

b) no tocante aos demais impostos, em relação aos rendimentos produzidos nos anos fiscais que comecem após o fim do ano calendário em que o aviso de denúncia for entregue.

Em testemunho do que os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram e selaram a presente Convenção.

Feito em Pretória, aos 8 dias de novembro de 2003, em duplicata, nas línguas portuguesa e inglesa, sendo ambos os textos igualmente autênticas.


PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL


PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
DA ÁFRICA DO SUL

PROTOCOLO

No momento da assinatura da Convenção entre a República Federativa do Brasil e a República da África do Sul para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a renda, os abaixo assinados, para isso devidamente autorizados, acordaram as seguintes disposições, que constituem parte integrante da Convenção.

1. Com referência ao Artigo 7

Fica entendido que as disposições do parágrafos 3 do Artigo 7 aplicar-se-ão às despesas incorridas tanto

no Estado Contratante em que o estabelecimento permanente estiver situado quanto em outra parte.

2. Com referencia ao Artigo 11

Fica entendido que os juros pagos como “remuneração sobre o capital próprio” de acordo com a legislação tributária brasileira são também considerados juros para os fins do parágrafo 3 do Artigo 11, desde que dedutíveis na determinação dos rendimentos da pessoa jurídica.

3. Com referencia ao Artigo 12

Fica entendido que as disposições do parágrafo 3 do Artigo 12 aplicar-se-ão a pagamentos de qualquer espécie recebidos em razão da prestação de serviços técnicos e assistência técnica.

4. Com referencia ao Artigo 13

Se, em uma convenção para evitar a dupla tributação que possa subsequentemente ser concluída entre o Brasil e um terceiro Estado não localizado na América Latina, os ganhos da alienação de qualquer propriedade referida no parágrafo 5 do Artigo 13 forem tributáveis somente no Estado Contratante do qual o alienante for residente, tratamento similar aplicar-se-á automaticamente no tocante à presente Convenção.

5. Com referencia ao artigo 16

Fica entendido que a palavra “conselho” mencionada no Artigo 16 se refere aos conselhos administrativos e fiscal instituídos no Capítulo XII, Seção 1, e no Capítulo XIII, respectivamente, da lei brasileira das sociedades anônimas (Lei nº 6.404/76, conforme alterações).

6. Com referencia ao Artigo 24

a) Fica entendido que, com relação ao Artigo 24, exigências adicionais razoáveis que não o pagamento de impostos não constituirão discriminação como considerada nos parágrafos 1 e 4.

b) Fica entendido que as disposições do parágrafo 5 do Artigo 10 não estão em conflito com as disposições do parágrafo 2 do Artigo 24.

c) Fica entendido que as disposições da legislação tributária brasileira que não permitem que os “royalties” conforme definidos no parágrafo 3 do Artigo 12, pagos por um estabelecimento permanente situado no Brasil a um residente da África do Sul que desenvolva uma atividade empresarial no Brasil por meio desse estabelecimento permanente, seja dedutível no momento da determinação dos rendimentos tributáveis desse estabelecimento permanente

não estão em conflito com as disposições do parágrafo 3 do Artigo 24.

d) Fica entendido que, como as filiais da África do Sul de sociedades que têm sua sede de direção efetiva fora da África do Sul estão isentas do imposto secundário sobre as sociedades, nada contido no presente Artigo impedirá a África do Sul de instituir, sobre os lucros atribuíveis a um estabelecimento permanente na África do Sul de uma sociedade residente do Brasil, um imposto a uma alíquota que não exceda a alíquota do imposto normal sobre as sociedades de mais que cinco pontos percentuais.

e) Fica ademais entendido que, se a África do Sul abolir o imposto secundário sobre as sociedades sem substituí-lo por um imposto similar, as disposições da alínea (d) deixarão de produzir efeitos a partir da data em que o imposto secundário sobre as sociedades for abolido.

f) Fica entendido que as disposições do Artigo 24 não impedem um Estado Contratante de aplicar as disposições de sua legislação interna a respeito das sociedades controladas no exterior ou da subcapitalização.

Em testemunho do que os abaixo assinados, para isso devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram e selaram o presente Protocolo.

Feito em Pretória, aos 8 dias de novembro de 2003, em duplicata, nas línguas portuguesa e inglesa, senda ambos os textos igualmente autênticas. – **Samuel Pinheiros Guimarães**, Ministro de Estado, Interino, das Relações Exteriores, Pelo Governo da República Federativa do Brasil. – **Trevor Manuel**, Ministro das Finanças, Pelo Governo da República da África do Sul.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DE MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....
(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 208, DE 2006**

(Nº 1.913/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação na Área de Turismo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Marrocos, celebrado em Brasília, em 26 de novembro de 2004.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação na Área de Turismo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Marrocos, celebrado em Brasília, em 26 de novembro de 2004.

Parágrafo Único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que nos termos do inciso I do Art. 49 da Constituição Federal, acarretam encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 314, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no Art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Interino das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação na Área de Turismo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Marrocos, celebrado em Brasília, em 26 de novembro de 2004.

Brasília 23 de maio de 2005. –

EM Nº 119/ MRE

Brasília, 28 de abril de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Acordo de Cooperação na Área de Turismo entre a República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Marrocos, celebrado em Brasília, em 26 de novembro de 2004.

2. O Acordo de Cooperação concluído com o Reino do Marrocos fundamenta-se em estratégias de

ambos os países para o desenvolvimento da atividade turística, objetivando, entre outros aspectos, incrementar o fluxo de turistas e de investimentos entre ambos os países.

3. O Ministério do Turismo participou das negociações e aprovou o texto final do Acordo.

4. Dependendo a ratificação do presente Acordo da prévia autorização do Congresso Nacional, nos termos do Artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, permito-me submeter-lhe o anexo projeto de mensagem presidencial para que Vossa Excelência, caso esteja de acordo, encaminhe o referido instrumento à apreciação do Poder Legislativo.

Respeitosamente. – **Samuel Pinheiro Guimarães Neto.**

**ACORDO DE COOPERACAO NA ÁREA DE
TURISMO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DO
REINO DO MARROCOS**

O Governo da República Federativa do Brasil e
O Governo do Reino do Marrocos (doravante
denominados “As Panes”),

Desejosos de reforçar as relações de amizade e
o entendimento mútuo entre os dois países;

Reconhecendo a importância do turismo para o
desenvolvimento sócio-econômico e cultural;

Baseando-se nos princípios da igualdade e dos
benefícios recíprocos,

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1

As Partes se comprometem, conforme respectivos ordenamentos jurídicos internos e disponibilidades orçamentárias, a promover a cooperação, o desenvolvimento e o intercâmbio turístico entre os dois países, assim como melhorar o conhecimento recíproco da cultura e da história dos mesmos.

ARTIGO 2

As Partes deverão encorajar o intercâmbio de profissionais do setor de turismo com o propósito de intensificar a atividade turística em seus respectivos países, bem como a comercialização de projetos turísticos e a prestação de serviços e operações voltadas a promoção do turismo.

ARTIGO 3

As Partes deverão explorar as possibilidades de cooperação visando a investimentos no setor turístico e, para tanto, deverão trocar informações referentes a suas legislações nacionais sobre turismo, à organização deste setor, às políticas nacionais e regionais de turismo.

ARTIGO 4

Tendo em vista o objetivo de incrementar o fluxo de turistas entre os dois países, as Partes buscarão simplificar ao máximo as formalidades de viagem exigidas por suas respectivas autoridades para a entrada, permanência e saída de turistas provenientes do outro país.

ARTIGO 5

Cada uma das Partes facilitará e estimulará a abertura de escritórios de representação turística do outro país em seu respectivo território, os quais deverão ser administrados, preferencialmente, por representantes diplomáticos do país de origem.

ARTIGO 6

1. As Partes concordam em estabelecer uma Comissão de Turismo Brasil-Marrocos, com vistas a promover o diálogo regular entre elas, coordenar atividades referentes a relações turísticas Brasil-Marrocos, fomentar a adoção de modelos e práticas conducentes à facilitação da atividade turística, bem como fixar um programa periódico de atividades de interesse de ambos os países.

2. A citada Comissão de Turismo Brasil-Marrocos será integrada por representantes governamentais das áreas de turismo e relações exteriores de cada país e devem se reunir a cada não, alternadamente no Brasil e no Marrocos.

ARTIGO 7

1. As Partes procurarão cooperar no âmbito da Organização Mundial do Turismo e de outras Organizações Internacionais que tratem, em seus programas de trabalho, do tema Turismo, á tentando para o devido cumprimento do Código Mundial de Ética do Turismo/OMT.

2. As Partes se comprometerão a, obedecidas leis e regulamentos internos, envidar esforços a fim de coibir as atividades turísticas relacionadas com os abusos de natureza sexual e outras que afetem a dignidade humana.

ARTIGO 8

Cada Parte notificará a outra do cumprimento das formalidades requeridas pelo seu ordenamento jurídico interno para a aprovação do presente Acordo, o qual entrará em vigor 30 dias após a data da última notificação.

ARTIGO 9

O presente Acordo terá vigência de 5 (cinco) anos, sendo automaticamente renovável por períodos sucessivos de 5 (cinco) anos. Poderá ser denunciado

a qualquer momento, mediante aviso prévio, por escrito e via diplomática, de uma Parte à outra. No caso, a denúncia surtirá efeito 06 (seis) meses após a data de recebimento da notificação.

ARTIGO 10

O término do presente Acordo não afetará os programas e projetos que estiverem sendo desenvolvidos no momento do ato, a menos que as Partes estipulem o contrário.

Firmado em Brasília, em 26 de novembro de 2004, em dois exemplares originais, nos idiomas português, árabe e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos. Caso haja controvérsias quanto à interpretação dos mesmos, prevalecerá a versão inglesa.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil, **Celso Amorim**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Mohamed Benaissa, pelo Governo do Reino do Marrocos, Ministro de Assuntos Estrangeiros e da Cooperação.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DE MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....
(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 209, DE 2006

(Nº 1.942/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Sudão, celebrado em Brasília, em 11 de maio de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Sudão, celebrado em Brasília, em 11 de maio de 2005.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resul-

tar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 534, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Sudão, celebrado em Brasília, em 11 de maio de 2005.

Brasília, 11 de agosto de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM Nº 200/ABC/DAI/DAF III/MRE-PAIN-BRAS-SUDA

Brasília, 15 de junho de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o anexo texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Sudão, assinado em Brasília em 11 de maio de 2005, por ocasião da visita do Ministro de Relações Exteriores daquele país.

2. O Acordo em pauta, de especial importância por ser o primeiro instrumento celebrado entre o Brasil e o Sudão, visa sistematizar a cooperação técnica entre os dois países, como apoio aos esforços internos para concretizar os objetivos de desenvolvimento econômico e social. Nesse sentido, ressalta a implementação de projetos conjuntos em áreas que sejam de interesse comum.

3. A cooperação técnica prevista no documento poderá envolver instituições do setor público e privado, assim como organizações não-governamentais de ambos os países. Para tanto, poderão ser convocadas reuniões entre as partes, quando necessário, para assegurar a implementação do Acordo.

4. Com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, submeto a Vossa Excelência o projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com as cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente, – **Celso Luiz Nunes Amorim.**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO SUDÃO

O Governo da República Federativa do Brasil e

O Governo da República do Sudão

(doravante denominados “Partes Contratantes”),

Reconhecendo o interesse de fortalecer os laços de amizade existentes entre seus povos;

Considerando o interesse mútuo de aperfeiçoar e estimular o desenvolvimento social e econômico de seus respectivos países;

Reconhecendo as vantagens recíprocas resultantes de uma cooperação técnica em áreas de interesse comum;

Desejosos de desenvolver a cooperação que estimule o progresso técnico;

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

O presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado “Acordo”, tem por objeto promover a cooperação técnica nas áreas consideradas prioritárias pelas Partes Contratantes, que serão oportunamente determinadas.

ARTIGO II

1. A implementação da cooperação técnica sob a égide deste Acordo será feita em conformidade com programas, projetos e atividades de cooperação técnica, objeto de ajustes complementares.

2. Igualmente, por meio de ajustes complementares, serão definidas as instituições executoras, os órgãos coordenadores e os insumos necessários à implementação dos mencionados programas, projetos e atividades.

3. As Partes Contratantes poderão considerar a participação de instituições dos setores público e privado, assim como de organizações não-governamentais de ambos os países nos programas, projetos e atividades a serem desenvolvidos ao amparo do presente Acordo.

4. As Partes Contratantes poderão, em conjunto ou separadamente, buscar o financiamento necessário à execução dos programas, projetos e atividades aprovados a fundos próprios de organismos internacionais, fundos, programas regionais e internacionais e outros doadores.

ARTIGO III

1. Serão convocadas reuniões entre representantes das Partes Contratantes para tratar de assuntos

pertinentes aos programas, projetos e atividades de cooperação técnica, tais como:

- a)** avaliar e definir áreas comuns prioritárias em que seria viável a implementação de cooperação técnica;
- b)** definir mecanismos e procedimentos a serem adotados pelas Partes Contratantes;
- c)** examinar e aprovar Plano de Trabalho;
- d)** analisar, aprovar e implementar programas, projetos e atividades de cooperação técnica; e
- e)** avaliar os resultados da execução dos programas, projetos e atividades implementados no âmbito deste Acordo.

2. O local e data das reuniões mencionadas no parágrafo anterior serão definidos por via diplomática.

ARTIGO IV

Cada urna das Partes Contratantes garantirá que os documentos, informações e outros conhecimentos obtidos em decorrência da implementação deste Acordo não sejam divulgados, nem transmitidos a terceiros sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte Contratante.

ARTIGO V

Cada uma das Partes Contratantes assegurará ao pessoal enviado ao seu território pela outra Parte Contratante, no âmbito do presente Acordo, todo o apoio logístico necessário, bem como aquele relativo à sua instalação, facilidades de transporte e acesso à informação indispensável para o cumprimento de suas funções específicas.

ARTIGO VI

Cada Parte Contratante concederá ao pessoal designado pela outra Parte Contratante para exercer suas funções no seu território, no âmbito do presente Acordo, bem como aos seus dependentes legais, desde que não sejam nacionais do País anfitrião, nem nele residam em caráter permanente:.

- a)** visto oficial, solicitado por via diplomática, com emissão de carteira de identidade para seu portador, quando este permanecer por mais de 180 (cento e oitenta) dias no País anfitrião, no âmbito de suas atribuições na cooperação técnica;
- b)** isenção de tributos aduaneiros, desde que não constituam despesas de armazenagem, transporte e outras relativas a serviços análogos, dos bens de uso doméstico e pes-

soais, destinados à primeira instalação, assim como um veículo para uso pessoal, trazido em seu nome, sendo que este direito pode ser substituído pelo da aquisição livre de impostos, de veículo de fabricação nacional. A fruição da isenção prevista nesta alínea condiciona-se à permanência no País anfitrião por prazo superior a 180 dias. A transferência, a qualquer título, dos bens importados ou adquiridos no mercado interno com base na isenção prevista nesta alínea está condicionada à observância da legislação do País anfitrião;

c) idêntica isenção àquela prevista na alínea **b** deste Artigo, quando da reexportação dos referidos bens;

d) isenção de impostos quanto a salários a cargo da instituição da Parte Contratante que os enviou. No caso de remunerações e diárias pagas pela instituição que os recebe, será aplicada a legislação do país anfitrião, observados os acordos de bitributação eventualmente firmados entre as Partes Contratantes;

e) facilidades de repatriação em situação de crise;

f) imunidade de jurisdição por palavras faladas ou escritas e por todos os demais atos praticados no exercício de suas funções; e

g) isenção de responsabilidade civil que, de conformidade com suas leis, puderem surgir por danos que causarem a terceiros em seus respectivos territórios por atos praticados no desempenho das funções que lhes tiverem sido atribuídas em cumprimento do presente Acordo e dos Ajustes Complementares, exceto em caso de dolo ou culpa. A referida isenção de responsabilidade civil não é extensiva às ações por danos e prejuízos causados por acidente em que esteja envolvido veículo de sua propriedade ou que utilize. De acordo com as leis e regulamentos do País anfitrião, tais veículos deverão ter seguro contra terceiros.

ARTIGO VII

1. A seleção do pessoal será feita pela Parte Contratante que o envie e deverá ser aprovada pela Parte Contratante que o recebe.

2. O pessoal enviado por uma Parte Contratante ao território de outra Parte Contratante no âmbito do presente Acordo deverá atuar em função do estabelecido em cada programa, projeto ou atividade e estará sujeito às leis e regulamentos vigentes no território

do país anfitrião, ressalvado o disposto no Artigo VI do presente Acordo.

ARTIGO VIII

1. Serão isentos dos tributos aduaneiros, desde que não constituam despesas de armazenamento, transporte e outras relativas a serviços análogos, os bens, equipamentos e materiais eventualmente fornecidos, a qualquer título, por uma das Partes Contratantes à outra, para execução de programas, projetos e atividades desenvolvidos no âmbito deste Acordo.

2. Ao término dos programas, projetos e atividades, todos aqueles equipamentos e materiais que não tiverem sido doados pela Parte Contratante que os forneceu, serão reexportados com a isenção prevista neste artigo.

3. A transferência, a qualquer título, dos bens importados com isenção prevista neste artigo fica condicionada à observância da legislação do País anfitrião.

ARTIGO IX

1. O presente Acordo terá vigência de 5 (cinco) anos, e será automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos, a menos que uma das Partes Contratantes manifeste à outra Parte Contratante, por via diplomática, sua intenção de denunciá-lo. A denúncia surtirá efeito 6 (seis) meses depois da data de recebimento da respectiva notificação.

2. Em caso de denúncia do presente Acordo, os programas, projetos e atividades em execução não serão afetados, salvo quando as Partes Contratantes convierem diversamente, por escrito.

ARTIGO X

1. Cada uma das Partes Contratantes notificará a outra Parte Contratante, por via diplomática, do cumprimento das formalidades legais internas necessárias à entrada em vigor do presente Acordo, que terá vigência a partir da data de recebimento da última dessas notificações.

2. O presente Acordo poderá ser emendado, de comum acordo entre as partes contratantes, e em conformidade com os termos do parágrafo I deste Artigo.

ARTIGO XI

As controvérsias surgidas na implementação do presente Acordo serão dirimidas por todos os meios pacíficos e amigáveis admitidos no direito público internacional, privilegiando-se a realização de negociações diretas entre as Partes Contratantes.

Feito em Brasília, 11 de maio de 2005, em dois exemplares originais, em português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, o texto em inglês deverá prevalecer. – **Celso Amorim**, Ministro de Estado das Relações Exteriores, Pelo Governo da República Federativa do Brasil. – **Mustafá Osman Ismail**, Ministro das Relações Exteriores, Pelo Governo da República do Sudão.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 210, DE 2006

(Nº 1.976/2005, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Croácia sobre a Isenção Parcial de Vistos para Portadores de Passaportes Comuns, celebrado em Zagreb, em 25 de fevereiro de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Croácia sobre a Isenção Parcial de Vistos para Portadores de Passaportes Comuns, celebrado em Zagreb, em 25 de fevereiro de 2005.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

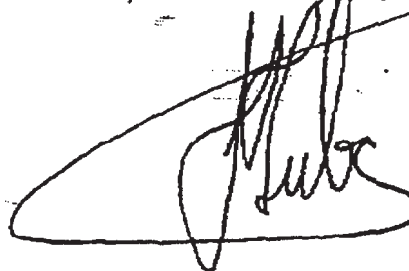
Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 438, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Croácia sobre a Isenção Parcial de Vistos para Portadores de Passaportes Comuns, celebrado em Zagreb, em 25 de fevereiro de 2005.

Brasília, 11 de julho de 2005.



EM Nº 00213/DA/DIM/DE II - PAIN-BRAS-CROA

Brasília, em 23 de junho de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Croácia sobre Isenção Parcial de Vistos para Portadores de Passaportes Comuns, assinado em Zagreb, em 25 de fevereiro último.

2. A assinatura do referido Acordo reflete o interesse dos dois governos em intensificar o relacionamento bilateral, contemplando isenção de vistos para nacionais brasileiros e croatas que se deslocam ao território do outro país para fins de turismo, trânsito ou negócios.

3. Com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação legislativa, submeto a Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias do Acordo em pauta.

Respeitosamente,

**ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O
GOVERNO DA REPÚBLICA DA CROÁCIA SOBRE A ISENÇÃO PARCIAL DE
VISTOS PARA PORTADORES DE PASSAPORTES COMUNS**

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República da Croácia
(doravante denominados “Partes Contratantes”),

Considerando o interesse em fortalecer as relações de amizade existentes e o desejo de facilitar a entrada de nacionais de um dos países no território do outro,

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1

1. Nacionais da República Federativa do Brasil, portadores de passaportes comuns válidos, estarão isentos de Visto para entrar, permanecer e sair do território da República da Croácia com o propósito de turismo, trânsito ou negócios, desde que uma única estada ou múltiplas estadas sucessivas não excedam 90 (noventa) dias, durante um período de 6 (seis) meses contados da data da primeira entrada.
2. Nacionais da República da Croácia, portadores de passaportes comuns válidos, estarão isentos de Visto para entrar, permanecer e sair do território da República Federativa do Brasil com o propósito de turismo, trânsito ou negócios, por um período que não exceda 90 (noventa) dias, renovável desde que a duração total da estada não exceda 180 (cento e oitenta) dias por ano.
3. Visita de negócios fica aqui entendida como visita levada a cabo para os propósitos de deliberação durante a qual os nacionais de uma Parte Contratante não estejam empregados no território da outra Parte Contratante.
4. Nacionais das Partes Contratantes, portadores de passaportes comuns válidos, que pretendam permanecer no território da outra Parte Contratante mais do que os períodos previstos nos parágrafos 1 e 2 deste Artigo, ou pretendam engajar-se em atividades remuneradas devem obter Visto ou outra autorização necessária com antecedência, de conformidade com suas respectivas legislações.

ARTIGO 2

Nacionais de cada uma das Partes Contratantes, portadores de passaportes comuns válidos, poderão entrar, transitar e sair do território da outra Parte Contratante por todos os pontos de fronteira abertos ao tráfego internacional de passageiros.

ARTIGO 3

1. A isenção de visto introduzida pelo presente Acordo não isenta os nacionais das Partes Contratantes da obrigação de cumprir as leis e regulamentos vigentes no território da outra Parte Contratante relativos à entrada, permanência e saída de estrangeiros.

2. As Partes Contratantes devem, tão logo quanto possível, mutuamente informar-se, por canais diplomáticos, a respeito de qualquer alteração nas suas respectivas leis e regulamentos concernentes a entrada, permanência e saída de estrangeiros.

ARTIGO 4

As Partes Contratantes devem readmitir seus nacionais aos territórios de seus respectivos Estados sem formalidades ou despesas adicionais.

ARTIGO 5

Este Acordo não limita o direito de qualquer das Partes Contratantes de negar a entrada ou reduzir a estada de nacionais da outra Parte Contratante considerados indesejáveis.

ARTIGO 6

Por motivos de segurança nacional, ordem ou saúde pública, qualquer das Partes Contratantes poderá suspender temporariamente a aplicação deste Acordo no todo ou em parte. Tal suspensão, antecipadamente ou já em vigor, deverá ser notificada à outra Parte Contratante, no mais breve prazo possível, através de canais diplomáticos.

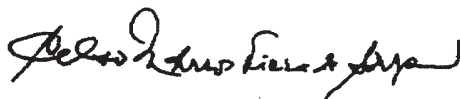
ARTIGO 7

1. As Partes Contratantes intercambiarão, por via diplomática, espécimes de seus passaportes comuns válidos e documentos de viagem em não mais do que 30 (trinta) dias depois da assinatura deste Acordo.
2. Caso haja modificação dos passaportes comuns, as Partes Contratantes intercambiarão seus novos espécimes acompanhados de informação detalhada sobre seu uso, por canais diplomáticos, em não mais do que 30 (trinta) dias antes de sua aplicação.

ARTIGO 8

1. Este Acordo será válido por tempo indefinido e entrará em vigor 30 (trinta) dias depois da data da última Nota diplomática, pela qual as Partes Contratantes se informam mutuamente a respeito do cumprimento das formalidades internas para sua entrada em vigor.
2. Este Acordo poderá ser emendado caso ambas as Partes Contratantes assim desejem; as emendas entrarão em vigor conforme se menciona no parágrafo 1 deste Artigo.
3. Ambas as Partes Contratantes poderão denunciar este Acordo, por canais diplomáticos. A denúncia terá efeito 90 (noventa) dias após o recebimento da notificação pela outra Parte Contratante.

Feito em Zagreb em 25 de fevereiro de 2005, em dois exemplares originais, nos idiomas Português, Croata e Inglês, todos os textos igualmente autênticos. Em caso de qualquer divergência de interpretação, prevalecerá o texto em Inglês.



PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

CELSO MARCOS VIEIRA DE SOUZA
Embaixador em Viena



PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
DA CROÁCIA

ZORAN JASIC
Embaixador da Croácia
em Viena

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Constituição da República Federativa do Brasil 1988

Art. 49 É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa
Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 211, DE 2006**

(Nº 1.064/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo-Quadro sobre a Cooperação nos Usos Pacíficos do Espaço Exterior, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia, em Kiev, em 18 de novembro de 1999.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo-Quadro sobre a Cooperação nos Usos Pacíficos do Espaço

Exterior, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia, em Kiev, em 18 de novembro de 1999.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que alterem o referido Acordo-Quadro bem como quaisquer ajustes complementares, que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

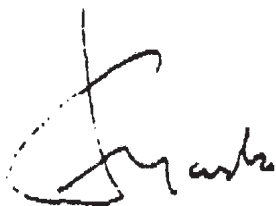
Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 2.027, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo-Quadro sobre a Cooperação nos Usos Pacíficos do Espaço Exterior, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia, em Kiev, em 18 de novembro de 1999.

Brasília, 27 de dezembro de 2000.



EM N° - 07 /MRE.

Brasília, em -14 de janeiro de 2000 .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, o texto do Acordo-Quadro sobre a Cooperação nos Usos Pacíficos do Espaço Exterior, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia, em Kiev, em 18 de novembro de 1999.

2. O Acordo tem por objetivo estabelecer uma moldura básica para o desenvolvimento de projetos concretos de cooperação em matéria espacial, a serem executados no âmbito de ajustes complementares e programas de cooperação específicos. Consoante o texto do Acordo, os projetos de cooperação deverão abarcar as seguintes áreas:

- ciência básica espacial, meteorologia, sensoriamento remoto, geofísica e espaço, radio-ciência, aeronomia, biotecnologia espacial, ionosfera e plasma espacial;

- instrumentação científica espacial e tecnológica;

- desenvolvimento de microssatélites e minissatélites para fins científicos e comerciais;

- pesquisa e desenvolvimento de sistema de bordo para fins de sensoriamento remoto;

- telecomunicações espaciais;

- sistema de transporte espacial;

- atividades conjuntas de pesquisa e desenvolvimento, construção, fabricação, lançamento, operação e utilização de veículos lançadores, satélites e outros sistemas espaciais;

- infra-estrutura de solo de sistemas espaciais, inclusive centros de lançamento, e

- outras áreas de cooperação espacial que venham a ser acordadas pelos dois países.

3. A assinatura de um Acordo-Quadro dessa natureza com os ucranianos representa ponto de inflexão de nossa cooperação espacial e termina por refletir a qualidade das relações atuais entre os dois países. O Acordo inscreve-se, ademais, em um amplo esforço, por parte do Governo brasileiro, no sentido de consolidar o quadro institucional de sua cooperação internacional na área do espaço exterior mediante a conclusão de instrumentos semelhantes com países tais como: República Popular da China, Estados Unidos, Argentina, Rússia e França.

4. Uma vez que a ratificação do presente Acordo-Quadro sobre a Cooperação nos Usos Pacíficos do Espaço Exterior depende da prévia autorização do Congresso Nacional, nos termos do inciso I, artigo 49 da Constituição Federal, permito-me submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem presidencial, para encaminhamento do referido Acordo à apreciação do Poder Legislativo.

Respeitosamente,



LUIZ FELIPE LAMPREIA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

**ACORDO-QUADRO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL E O GOVERNO DA UCRÂNIA SOBRE A COOPERAÇÃO
NOS USOS PACÍFICOS DO ESPAÇO EXTERIOR**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

**O Governo da Ucrânia
(doravante denominados as “Partes”),**

**Desejosos de fortalecer as tradicionais relações de amizade e cooperação
entre os dois países;**

**Levando em consideração o interesse mútuo no fomento da utilização do
espaço exterior para fins pacíficos;**

**Empenhados na manutenção do espaço exterior para fins exclusivamente
pacíficos e aberto à ampla cooperação internacional;**

**Considerando os termos do Tratado sobre Princípios Reguladores das
Atividades dos Estados na Exploração e Uso do Espaço Cósmico, inclusive a Lua e
demais Corpos Celestes, de 27 de janeiro de 1967, bem como os termos de outros
Tratados e Acordos Multilaterais sobre a exploração e o uso do espaço exterior, dos
quais ambos os Estados sejam partes;**

**Reconhecendo seus compromissos na qualidade de membros do Regime
de Controle de Tecnologias de Mísseis (MTCR);**

**Desejosos de estabelecer formas efetivas de cooperação bilateral no
campo das atividades espaciais, em benefício da promoção do desenvolvimento
social, econômico e cultural dos povos de seus países;**

Com vistas a encorajar a cooperação comercial e industrial entre os setores privados de ambos os países no setor espacial,

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1º
Legislação Aplicável

Em conformidade com as respectivas legislações nacionais e com as normas e princípios de Direito Internacional universalmente aceitas, as Partes promoverão a cooperação entre os dois países na área da pesquisa espacial e nos usos do espaço exterior para fins pacíficos.

ARTIGO 2º
Agências Executoras

1. As Partes designam respectivamente a Agência Espacial Brasileira (AEB) e a Agência Espacial Nacional da Ucrânia (NSAU) como as Agências Executoras responsáveis pelo desenvolvimento, coordenação e controle da cooperação prevista pelo presente Acordo.
2. As Partes ou as Agências Executoras, nos limites de suas competências, poderão designar outras instituições para desenvolver programas de cooperação nas áreas enumeradas no Artigo 3 abaixo.

ARTIGO 3º
Áreas de Cooperação

1. A cooperação no âmbito do presente Acordo poderá ser desenvolvida nas seguintes áreas:
 - a) ciência básica espacial, meteorologia, sensoriamento remoto, geofísica e espaço, radio-ciência, aeronomia, biotecnologia espacial, ionosfera e plasma espacial;
 - b) instrumentação científica espacial e tecnológica;
 - c) desenvolvimento de microssatélites e minissatélites para fins científicos e comerciais;

- d) pesquisa e desenvolvimento de sistemas de bordo para fins de sensoriamento remoto;
- e) telecomunicações espaciais;
- f) sistemas de transporte espacial;
- g) atividades conjuntas de pesquisa e desenvolvimento, construção, fabricação, lançamento, operação e utilização de veículos lançadores, satélites e outros sistemas espaciais;
- h) infra-estrutura de solo de sistemas espaciais, inclusive centros de lançamento.

2. Outras áreas de cooperação espacial deverão ser determinadas por acordo mútuo entre as Partes.

ARTIGO 4º **Formas de Cooperação**

1. A cooperação levada a cabo no âmbito do presente Acordo poderá assumir as seguintes formas:

- a) planejamento e execução de projetos espaciais conjuntos;
- b) realização de programas de treinamento de pessoal e assistência à participação de equipes científicas, técnicas e de engenharia em projetos conjuntos,
- c) intercâmbio de cientistas e técnicos;
- d) intercâmbio de equipamentos, documentação, dados, resultados de experimentos e informações científicas e tecnológicas;
- e) desenvolvimento de programas comerciais e industriais nas áreas de estudo e utilização de sistemas espaciais e serviços de lançamento;
- f) utilização de veículos lançadores e de outros sistemas espaciais para a realização de atividades conjuntas;
- g) organização de simpósios e outras reuniões científicas conjuntas.

2. Outras formas de cooperação deverão ser determinadas por acordo mútuo entre as Partes.

ARTIGO 5º

Ajustes Complementares e Programas de Cooperação

1. Para a implementação do presente Acordo, as Partes poderão celebrar Ajustes Complementares.
2. As Agências Executoras e outras instituições designadas poderão, em observância aos procedimentos estabelecidos pelas respectivas legislações nacionais, estabelecer Programas de Cooperação específicos, os quais determinarão os princípios, as regras e os procedimentos relativos à organização, execução e, se necessário, o financiamento de tais programas.
3. De comum acordo, as Partes, as Agências Executoras e as outras instituições designadas poderão prever a participação de instituições privadas e governamentais, firmas e pessoas naturais de terceiros países nos Programas de Cooperação realizados ao abrigo do presente Acordo.

ARTIGO 6º

Grupos de Trabalho

Para a consecução dos objetivos do presente Acordo, as Partes ou, devidamente por elas autorizadas, as Agências Executoras e as outras instituições designadas, poderão, caso julguem necessário, estabelecer grupos de trabalho técnicos bilaterais.

ARTIGO 7º

Participação do Setor Privado

As Partes favorecerão o estabelecimento e o desenvolvimento da cooperação nas áreas de pesquisa e dos usos do espaço exterior para fins pacíficos, bem como na aplicação de sistemas espaciais, entre as empresas ou organizações comerciais e industriais, públicas ou privadas, dos dois países, assegurando condições adequadas para a sua participação nos Programas de Cooperação desenvolvidos ao abrigo do presente Acordo.

ARTIGO 8º

Princípios de Financiamento

1. As Agências Executoras principais e as outras instituições designadas serão responsáveis pelo financiamento dos custos dos seus respectivos encargos parciais nos Programas de Cooperação desenvolvidos no âmbito do presente Acordo.
2. Os Programas de Cooperação previstos pelo presente Acordo levarão em consideração o interesse das Partes e Agências Executoras, suas respectivas atividades industrial e comercial, e estarão sujeitos à disponibilidade de fundos.

ARTIGO 9º

Propriedade Intelectual

A menos que seja acordado diversamente pelas Partes, suas Agências Executoras e outras instituições designadas nos Ajustes Complementares e nos Programas de Cooperação, o tratamento da propriedade intelectual criada ou repassada no curso das atividades conjuntas desenvolvidas no âmbito do presente Acordo será regido pelo Anexo do presente Acordo, que passa a constituir parte integrante deste.

ARTIGO 10º

Intercâmbio de Informações

1. Em observância às condições de confidencialidade previstas no Anexo, as Partes, suas Agências Executoras e as outras instituições designadas deverão garantir acesso, em base de reciprocidade e dentro de prazos razoáveis, aos resultados das pesquisas científicas e atividades conjuntas realizadas ao abrigo do presente Acordo. Para tanto, deverão encorajar o intercâmbio das informações e dados científicos e técnicos correspondentes, os quais não poderão ser transferidos a terceiros por uma das Partes sem o prévio consentimento mútuo.
2. As Partes, por intermédio de suas Agências Executoras e de acordo com as respectivas legislações nacionais sobre informação de acesso restrito, facilitarão o intercâmbio mútuo de informações relativas às diretrizes básicas dos respectivos programas espaciais nacionais.

ARTIGO 11º
Regulamento Aduaneiro e Intercâmbio de Pessoal

1. De acordo com as respectivas legislações nacionais, cada Parte:
 - a) providenciará a isenção de direitos aduaneiros sobre a entrada do equipamento necessário para a implementação dos Programas de Cooperação realizados ao abrigo do presente Acordo;
 - b) tomará, no que diz respeito ao intercâmbio de pessoal, as medidas necessárias para facilitar a documentação relativa à entrada, permanência e saída de nacionais da outra Parte que entrem, permaneçam e saiam de seu território com o objetivo de realizar as atividades previstas nos Programas de Cooperação estabelecidos no marco do presente Acordo.
2. Tais disposições dar-se-ão na base da total reciprocidade.

ARTIGO 12º
Responsabilidade

1. As Partes e suas respectivas Agências Executoras comprometem-se com o estabelecimento, como parte de cada Ajuste Complementar e Programa de Cooperação, de um sistema específico de responsabilidade pelas perdas e danos respectivos. As Partes deverão garantir, em conformidade com suas respectivas legislações nacionais, que contratantes, subcontratantes e outras entidades a elas associadas tomem parte nesse sistema de responsabilidade específico.
2. Na eventualidade de queixas derivadas da Convenção sobre Responsabilidade Internacional por Danos Causados por Objetos Espaciais, de 29 de março de 1972, as Partes consultar-se-ão prontamente sobre a aplicação dos artigos relevantes da mencionada Convenção.

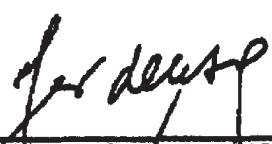
ARTIGO 13º
Solução de Controvérsias

Todas as divergências relativas à interpretação ou à implementação do presente Acordo serão dirimidas por meio de negociação direta entre as Partes ou por quaisquer outros meios acordados pelas Partes e reconhecidos pelo Direito Internacional.

ARTIGO 14º
Cláusulas Finais

1. O presente Acordo entrará em vigor na data da última notificação de conclusão pelas Partes dos procedimentos legais internos necessários à sua entrada em vigor.
2. O presente Acordo permanecerá em vigor por um período de 10 (dez) anos e será prorrogado automaticamente por iguais períodos de 10 (dez) anos. Este Acordo pode ser denunciado por qualquer uma das Partes, por intermédio de Nota diplomática. A denúncia terá efeito 6 (seis) meses após a data da respectiva notificação.
3. No caso de denúncia do presente Acordo, suas disposições deverão continuar prevalecendo para todos os programas e projetos em andamento, salvo se as Partes convierem de outra maneira. A cessação de vigência do presente Acordo não poderá servir de base para a revisão ou cancelamento das obrigações de natureza contratual ou financeira ainda em vigor, bem como não afetará os direitos e obrigações de pessoas jurídicas e cidadãos os quais tenham sido contraídos antes do término do presente Acordo.

Feito em Kiev, em 18 de novembro de 1999, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa, ucraniana e inglesa, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de qualquer divergência de interpretação, a versão em inglês prevalecerá.


PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

Ronaldo Mota Sardenberg
Ministro de Estado da Ciência
e Tecnologia


PELO GOVERNO DA UCRAÍNA

Alexandr Negoda
Diretor Geral da Agência
Espacial Nacional

ANEXO

Propriedade Intelectual

Para os fins do presente Acordo, a expressão “propriedade intelectual” terá o significado que lhe é atribuído pelo Artigo 2 da Convenção que institui a Organização Mundial da Propriedade Intelectual, celebrada em Estocolmo, em 14 de julho de 1967.

Para os propósitos do presente Anexo, a expressão “organismos de cooperação” referir-se-á às Agências Executoras e às outras instituições designadas.

As Partes assegurarão a efetiva proteção da propriedade intelectual obtida no âmbito de projetos de cooperação realizados ao abrigo do presente Acordo.

Os organismos de cooperação deverão informar uns aos outros, em um prazo razoável, sobre quaisquer invenções ou trabalhos sujeitos a direito autoral que sejam gerados no âmbito do presente Acordo, bem como deverão buscar proteger tal propriedade intelectual no prazo mais curto possível.

I. Escopo

A. O presente Anexo aplica-se a todas as formas de atividade de cooperação realizadas no âmbito do presente Acordo, a menos que as Partes acordem diversamente, por escrito.

B. O presente Anexo regerá a atribuição de direitos entre as Partes ou os organismos de cooperação. Cada Parte assegurará que a outra Parte ou os organismos de cooperação da outra Parte possam adquirir os direitos de propriedade intelectual a que façam jus de acordo com os termos do presente Anexo.

C. Este Anexo não altera ou afeta a atribuição de direitos entre uma Parte e seus participantes, a qual será determinada pela legislação e a prática nacionais daquela Parte. Da mesma forma, o presente Anexo não altera as relações entre os organismos de cooperação de cada Parte e a relação entre as Partes e esses organismos. Ele não afetará, tampouco, as obrigações internacionais das Partes.

D. Todos os direitos de propriedade intelectual adquiridos previamente ou resultantes de pesquisas independentes não serão alterados pelos termos do presente Anexo.

E. As controvérsias relativas a propriedade intelectual que surjam no âmbito do presente Acordo deverão ser resolvidas por meio de discussões amigáveis entre os organismos de cooperação ou, caso se julgue necessário, entre as Partes ou seus designados. No caso de tal controvérsia não ter solução no prazo de seis meses subsequentes à solicitação das discussões e na ausência de acordo mútuo com relação a outros métodos de solução de controvérsia, ela deverá ser encaminhada, a pedido de uma das Partes, para a decisão final de um tribunal de arbitragem composto da seguinte forma: um árbitro nomeado pela Parte que iniciou o processo de arbitragem, um segundo árbitro nomeado pela outra Parte e um terceiro, que deverá presidir o tribunal de arbitragem, a ser escolhido conjuntamente pelos dois primeiros árbitros. Se uma Parte não nomear um árbitro em um período de 60 dias subsequentes à nomeação do árbitro da outra Parte, ou se os árbitros designados pelas Partes não chegarem a acordo sobre o terceiro árbitro em um prazo de 60 dias subsequentes à sua própria nomeação, o Presidente da Corte Internacional de Justiça, a pedido de uma das Partes, poderá proceder às designações necessárias. As decisões do tribunal de arbitragem serão finais e não estarão sujeitas a protesto. Cada Parte cobrirá as despesas de seu árbitro e de seu advogado durante a tramitação do processo. As despesas relativas ao presidente do tribunal de arbitragem e outras despesas serão cobertas por ambas as Partes, de forma equitativa.

F. A denúncia ou expiração do presente Acordo não afetará os direitos e obrigações previamente adquiridos nos marcos do presente Anexo.

II. Atribuição de Direitos

A. Salvo nos casos em que as Partes, suas Agências Executoras e Programas de Cooperação estipulem em contrário, os direitos de propriedade intelectual serão alocados levando em consideração a contribuição econômica, científica e tecnológica de cada Parte para a criação de tal propriedade intelectual.

B. Os direitos autorais devem ser estendidos às publicações. As Partes ou suas Agências Executoras terão direito a uma licença não-exclusiva, irrevogável e isenta de "royalty" em todos os países para traduzir, reproduzir e distribuir publicamente relatórios, livros e artigos científicos e técnicos que sejam fruto direto de cooperação realizada ao abrigo do presente Acordo. Todas as cópias distribuídas publicamente de um trabalho coberto por direito autoral preparado sob este dispositivo indicarão o(s) nome(s) do(s) autor(es) do referido trabalho.

C. Os direitos a todas as formas de propriedade intelectual, distintos daqueles descritos na seção II-A acima, serão atribuídos da seguinte maneira:

1. Todos os direitos de propriedade intelectual que resultem de atividades de indivíduos realizadas ao abrigo do presente Acordo deverão ser atribuídos, bem como os “royalties” respectivos deverão ser distribuídos, ou bem às respectivas instituições ou a eles próprios, com base no licenciamento da propriedade e de acordo com as leis e regulamentos de cada Parte.

2. No que diz respeito à propriedade intelectual gerada ao longo de atividades conjuntas com a participação das duas Partes, cada Parte terá a prerrogativa de obter todos os direitos e lucros no seu próprio país;

3. Os direitos e lucros em terceiros países serão determinados em Ajustes Complementares ou Programas de Cooperação específicos celebrados de acordo com os termos do Artigo 5 do presente Acordo.

4. Se uma atividade ou pesquisa não for designada como “pesquisa conjunta” ou “atividade conjunta” nos Ajustes Complementares ou Programas de Cooperação específicos celebrados de acordo com os termos do Artigo 5 do presente Acordo, os direitos à propriedade intelectual gerada por tal atividade ou pesquisa serão objeto de acordos a serem negociados entre as Partes ou seus organismos de cooperação.

5. No caso em que um projeto de pesquisa conjunta realizada nos marcos do presente Acordo leve à criação ou atribuição de um tipo de propriedade intelectual que não esteja protegido pela legislação vigente de uma das Partes, as Partes deverão prontamente entabular negociações com vistas a encontrar uma solução mutuamente aceitável.

III. Softwares

A. A totalidade dos direitos de propriedade em relação a “softwares” desenvolvidos conjuntamente e/ou financiados conjuntamente no âmbito de atividades de cooperação deverá ser distribuída entre os organismos de cooperação, levando em consideração sua respectiva contribuição para a sua elaboração e financiamento.

B. A alocação de remuneração gerada pelo uso comercial de “software” desenvolvido conjuntamente e/ou financiado conjuntamente também pode ser determinada por acordos ou contratos em separado.

IV. Informação Confidencial

A. As informações confidenciais deverão ser designadas como tal de maneira adequada. A responsabilidade por tal designação será da Parte ou do organismo de cooperação que requer tal confidencialidade. Cada Parte ou organismo de cooperação deverá proteger tal informação, em conformidade com as leis e regulamentos em vigor em seu Estado.

B. O termo "informação confidencial" deverá referir-se a qualquer "know-how", dado técnico ou informação financeira, independentemente da forma ou do meio físico na qual é transferida, que seja útil para os propósitos de desenvolver uma atividade no âmbito do presente Acordo, devendo preencher as seguintes condições:

- 1) a posse dessa informação pode assegurar ganhos, em particular de natureza econômica, científica ou técnica, os quais se configurem em uma vantagem na competição com pessoas que não os possuam;
- 2) essa informação não é do conhecimento geral e não está disponível publicamente a partir de outras fontes;
- 3) essa informação não foi previamente divulgada por seu proprietário para uma terceira pessoa sem a obrigação prévia de manutenção da sua confidencialidade;
- 4) essa informação não está já à disposição do receptor sem que tenha havido a obrigação prévia de manutenção da sua confidencialidade.

D. A informação confidencial pode ser repassada pelas Partes ou pelos organismos de cooperação para seus respectivos funcionários, salvo disposição em contrário nos acordos ou contratos em separado. A informação repassada dessa forma poderá ser usada somente nos marcos dos limites da aplicação dos Ajustes Complementares e dos Programas de Cooperação, os quais deverão prever as condições e os limites temporais válidos na aplicação de tais dispositivos de confidencialidade.

E. As Partes e os organismos de cooperação estão obrigados a tomar todas as medidas necessárias com relação aos seus empregados, seus encarregados pelo trabalho e seus subcontratantes para garantir a observância das obrigações de salvaguarda da confidencialidade acima determinada.

V. Terceiras Partes

A cessão dos resultados das pesquisas conjuntas a terceiros deverá ser objeto de entendimentos por escrito entre as Partes ou seus respectivos organismos de cooperação. Tais entendimentos determinarão as regras de divulgação para terceiros de tais resultados obtidos.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Constituição da República Federativa do Brasil 1988

.....
Art. 49 É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

.....
(A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 212, DE 2006

(Nº 1.068/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do tratado de Extradição entre a República Federativa do Brasil e a Federação da Rússia, celebrado em Moscou, em 14 de janeiro de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Tratado de Extradição entre a República Federativa do Brasil e a Federação da Rússia, celebrado em Moscou, em 14 de janeiro de 2002.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

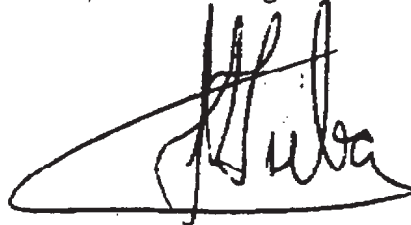
Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 396, de 2003.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no artigo 49, inciso I, combinado com o artigo 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Tratado de Extradicação entre a República Federativa do Brasil e a Federação da Rússia, celebrado em Moscou, em 14 de janeiro de 2002.

Brasília, 19 de agosto de 2003.



EM Nº 00145 DAI/ DE II/ DJ/ CJ MRE RUSS

Brasília, 19 de maio de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à alta consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Tratado de Extradicação entre a República Federativa do Brasil e a Federação da Rússia, assinado em 14 de janeiro de 2002 por meu antecessor e pelo Ministro da Justiça da Federação da Rússia, Iuri Iakovlevitch Tchaika.

2. O Tratado em questão regulamenta o processo de extradicação de pessoas acusadas de crimes em um dos dois países, de acordo com as regras do Direito Internacional e as legislações domésticas das Partes.

3. Do lado Brasileiro, o Ministério da Justiça, que exerceu papel relevante nas negociações do ato e em sua aprovação, é designado como autoridade competente para aplicar os dispositivos do Tratado, devendo a comunicação com a contraparte russa dar-se por via diplomática.

4. Nessas condições, com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autênticas do texto do Tratado de Extradicação entre a República Federativa do Brasil e a Federação da Rússia.

Respeitosamente,

**TRATADO DE EXTRADIÇÃO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL E A FEDERAÇÃO DA RÚSSIA**

A República Federativa do Brasil,

e

A Federação da Rússia
(doravante denominadas “Partes”),

Desejando tornar mais efetivos os esforços envidados pelas Partes no combate ao crime,

Observando os princípios do respeito pela soberania e não-ingêrência nos assuntos internos de cada uma, assim como as normas do Direito Internacional,

Concluem o presente Tratado nos termos que se seguem:

ARTIGO 1

Obrigações de Extradicação

As Partes obrigam-se, nas condições previstas pelo presente Tratado e em conformidade com suas respectivas legislações internas, a extraditar reciprocamente, a pedido, pessoas presentes em seus territórios para que respondam a processo penal ou para execução de uma sentença que imponha pena privativa de liberdade.

ARTIGO 2

Crimes Passíveis de Extradicação

1. Em conformidade com o presente Tratado, serão entendidos como crimes passíveis de extradicação atos definidos nas legislações de ambas as Partes como crimes passíveis de punição na forma de privação da liberdade por prazo não inferior a um ano ou de pena mais grave.

2. A extradicação para efeitos de execução da sentença ocorrerá se o prazo de pena a ser cumprida sob forma de privação de liberdade não for inferior a um ano.

ARTIGO 3 Condições para a Extradicação

1. Consoante o estipulado no presente Tratado, a extradicação ocorrerá no caso de crimes com as seguintes características:

- a) o ato atende à definição dada no Artigo 2 do presente Tratado;
- b) o ato é definido como crime tanto pela legislação da Parte Requerente quanto pela legislação da Parte Requerida;
- c) existe processo penal em curso ou sentença vigente na Parte Requerente;
- d) a prisão foi decretada por juiz, tribunal ou autoridade competente da Parte Requerente.

2. Se a qualificação do ato imputado tiver mudado durante o processo, a pessoa, cuja extradicação foi requerida, poderá ser processada ou condenada na medida em que a nova qualificação for adequada às condições de extradicação.

3. A diferença de terminologia jurídica não impedirá a avaliação de um pedido de extradicação se o ato pelo qual foi requerida a extradicação for crime segundo as legislações de ambas as Partes.

4. Caso o pedido de extradicação especifique vários crimes, dos quais alguns não preencham os requisitos previstos no presente Tratado, a extradicação ocorrerá se pelo menos um dos crimes especificados atender aos seus dispositivos.

5. A definição da natureza do crime é da exclusiva competência da Parte Requerida.

ARTIGO 4 Da Violação da Legislação Financeira

De conformidade com as disposições do presente Tratado, a extradicação poderá ocorrer no caso de crimes de natureza financeira, inclusive questões referentes a impostos, direitos alfandegários, controle cambial e outras questões relativas às finanças públicas. Caso o ato pelo qual a extradicação for requerida seja crime previsto pela legislação da Parte Requerida, a extradicação não poderá ser negada em razão de a legislação da Parte Requerida não prever a mesma espécie de imposto ou taxa ou não ter um regulamento fiscal, tarifário, aduaneiro ou cambial idêntico ao previsto pela legislação da Parte Requerente.

ARTIGO 5**Crimes Cometidos fora do Território da Parte Requerente**

Caso um crime tenha sido cometido fora do território da Parte Requerente, a extradição ocorrerá se a legislação da Parte Requerida prever uma punição por um crime cometido fora de seu território em circunstâncias semelhantes. A extradição ficará a critério da Parte Requerida se sua legislação for omissa a respeito.

ARTIGO 6**Recusa da Extradição**

1. A extradição poderá ser negada nos seguintes casos:
 - a) se o crime em relação ao qual foi encaminhado o pedido de extradição está afeto à jurisdição de ambas as Partes;
 - b) se no território da Parte Requerida a pessoa cuja extradição for solicitada estiver respondendo a processo penal pelo mesmo crime.
2. A extradição não poderá ser concedida nos seguintes casos:
 - a) se a pessoa cuja extradição é solicitada for nacional da Parte Requerida;
 - b) se a pessoa cuja extradição for requerida tiver sido condenada, absolvida, indultada ou anistiada no território da Parte Requerida pelo mesmo crime que fundamenta a solicitação;
 - c) se na ocasião do recebimento do pedido de extradição, segundo a lei de uma das Partes, houver ocorrido a prescrição do crime ou da execução da sentença que tenha imposto a pena privativa de liberdade;
 - d) se a pessoa requerida para a extradição tiver sido condenada ou dever ser julgada na Parte Requerente por um Tribunal de exceção ou "ad hoc";
 - e) se o ato pelo qual a extradição tiver sido requerida for de natureza exclusivamente militar;
 - f) se o ato for de natureza política;

g) se a Parte Requerida tiver importantes razões para julgar que a extradição de uma pessoa foi requerida com vistas a sua perseguição ou punição por motivos raciais, religiosos ou étnicos ou por suas convicções políticas; ou que a situação dessa pessoa poderá agravar-se por aqueles motivos;

h) se a Parte Requerida possuir acordo com um terceiro país dispondo que a pessoa reclamada só poderá ser extraditada ao estado do qual é nacional.

3. Para fins do presente Tratado, por “crimes militares” serão entendidos atos cuja essência não atenda à legislação penal comum e que decorram de uma legislação especial aplicada para a manutenção da ordem e disciplina nas Forças Armadas.

4. A invocação de objetivos ou motivos políticos não poderá impedir a extradição se ato pelo qual a extradição foi requerida representar uma violação da legislação penal comum. Neste caso, a extradição deverá ser condicionada a um compromisso oficial da Parte Requerente de que os objetivos e motivos políticos não agravarão a pena a ser aplicada.

5. Não serão considerados como políticos os seguinte crimes:

a) atentado contra a vida do Chefe de Estado ou Chefe de Governo ou seus familiares;

b) ato terrorista;

c) genocídio, crimes de guerra ou crimes contra a paz e a humanidade.

ARTIGO 7

Consequência da Não-Extradição de Nacionais

1. Se a extradição for negada por motivo da nacionalidade da pessoa (art. 6, parágrafo 2, item a), a Parte Requerida, com base em solicitação da Parte Requerente, instaurará contra essa pessoa um procedimento penal nos termos de sua legislação. Para tanto, a Parte Requerente entregará à Parte Requerida os materiais e provas disponíveis. O resultado do processo penal será comunicado à Parte Requerente.

2. A nacionalidade de uma pessoa cuja extradição for requerida deverá ser definida conforme o previsto na legislação da Parte Requerida no momento da decisão sobre a extradição, na condição de que a referida cidadania não tenha sido obtida com o objetivo de evitar a extradição ou o processo penal.

ARTIGO 8

Garantias dos Direitos da Pessoa Extraditada

1. A pessoa extraditada conforme o previsto no presente Tratado não poderá ser:

- a) extraditada a um terceiro país sem consentimento da Parte Requerida;
- b) punida ou condenada por um crime cometido anteriormente, a não ser com o consentimento expresso da Parte Requerida.

2. A extradição não se concretizará caso a Parte Requerente não apresente garantias de que, ao determinar o prazo de privação de liberdade, incluirá nele o tempo de permanência que a pessoa, a cujo respeito foi feito o requerimento de extradição, tenha ficado presa, no território da Parte Requerida, em função do processo de extradição.

3. Na formalização dos pedidos de extradição, a Parte Requerente apresentará garantias de que as pessoas extraditadas em conformidade com o presente Tratado não serão submetidas a pena de morte ou a prisão perpétua. Caso a pessoa extraditada já tenha sido condenada a pena de morte ou a prisão perpétua, essas penas serão comutadas pelo prazo máximo de privação da liberdade previsto pela legislação da Parte Requerente.

ARTIGO 9

O Pedido de Extradição e os Documentos Apostos

1. O pedido de extradição será encaminhado por via diplomática acompanhado dos seguintes documentos:

- a) se a pessoa não foi condenada – cópia autenticada do mandado de prisão ou um documento criminal-processual equivalente, expedido por um órgão competente da Parte Requerente;
- b) se a pessoa foi condenada – cópia autenticada da sentença, bem como um documento atestando que a sentença não foi executada integralmente e indicando o prazo da pena ainda por cumprir.

2. Os documentos apostos deverão estar devidamente autenticados, conter informação exata sobre o crime imputado, sua data e local, assim como dados necessários à identificação da pessoa procurada para a extradição. O pedido de extradição deverá ser acompanhado de cópias autenticadas dos dispositivos da lei que estabeleçam a responsabilidade penal pelo crime que o fundamenta, bem como sobre sua prescrição.

3. O pedido de extradição será acompanhado de tradução para o idioma da Parte requerida.

4. Sempre que possível, a Parte Requerente apresentará prova de que a pessoa cuja extradição foi solicitada entrou ou se encontra no território da Parte Requerida.

ARTIGO 10

Procedimento de Comunicação e Autoridades Competentes

Para efeitos do presente Tratado, as autoridades competentes das Partes se comunicarão por via diplomática. As autoridades competentes para aplicação do presente Tratado serão a Procuradoria-Geral da Federação Russa e o Ministério da Justiça do República Federativa do Brasil.

ARTIGO 11

Informação Suplementar

A Parte Requerida poderá exigir documentos ou dados adicionais ao requerimento de extradição, que deverão ser entregues em prazo não superior a 90 dias. Vencido o referido prazo, a decisão da extradição será tomada com base nos documentos e dados disponíveis.

ARTIGO 12

Da Prisão para Fins de Extradição

1. Em casos de urgência, a Parte Requerente poderá encaminhar o pedido de prisão da pessoa a ser reclamada para extradição até que seja recebido o pedido formal. Sendo apresentado o pedido, a prisão será mantida até o julgamento da extradição.

2. O pedido de prisão preventiva deverá conter informações sobre o crime cometido e ser fundamentado com o mandado de prisão, decisão judicial ou sentença de condenação ou, ainda, documento que comprove fuga da pessoa mantida sob custódia, se for o caso.

3. O pedido de prisão deverá conter informação sobre a disponibilidade dos documentos citados no art. 9 do presente Tratado. O pedido oficial de extradição, elaborado em conformidade com o mencionado art. 9, deverá ser apresentado em um prazo não superior a 90 dias, a contar a partir da efetivação da prisão.

4. A pessoa presa em conformidade com o parágrafo 1 do presente artigo deverá ser posta em liberdade se durante o prazo mencionado no parágrafo 3 não tiver chegado da Parte Requerente o pedido de extradição, acompanhado de todos os documentos necessários. Um novo pedido de prisão pelo mesmo crime somente poderá ser aceito se apresentado com todos os documentos mencionados no art. 9.

5. O pedido de prisão preventiva também poderá ser apresentado à Parte Requerida através da Organização Internacional da Política Criminal – INTERPOL, desde que seja paralelamente confirmada pela via diplomática.

ARTIGO 13

Notificação sobre a Autoridade da Extradição

Deferido o pedido de extradição, a Parte Requerida deverá notificar imediatamente a Parte Requerente de que a pessoa reclamada para extradição poderá ser-lhe entregue.

Indeferido o pedido de extradição, a Parte Requerida deverá igualmente notificar imediatamente a Parte Requerente de que a extradição da pessoa reclamada foi negada, expondo os motivos da negativa.

ARTIGO 14

Prazo de Extradição

A Parte Requerente deverá levar a pessoa extraditada do território da Parte Requerida no prazo de 60 dias a partir da data do recebimento da informação sobre a anuência na extradição. Se a pessoa extraditada não for levada dentro do referido prazo, a Parte Requerida colocar-la-á em liberdade e poderá negar um novo requerimento de extradição pelo mesmo crime.

ARTIGO 15

Adiamento da Extradicação

Mantendo-se em vigor a decisão da extradicação, a entrega da pessoa passível de extradicação poderá ser adiada:

- a) em caso de doença grave da pessoa sujeita à extradicação desde que seu transporte para o território da Parte Requerente represente uma ameaça a sua vida ou saúde, até que esteja em condições de saúde para ser extraditado;
- b) Se a pessoa passível de extradicação estiver respondendo a processo criminal ou tiver sido condenada por outro crime no território da Parte Requerida, até que seja proferida a sentença ou cumprida a pena imposta pelo tribunal.

ARTIGO 16

Segunda Transferência da Pessoa Passível de Extradicação

Se a pessoa passível de extradicação, uma vez transferida de uma das Partes para a outra, fugir ao procedimento penal e regressar ao território da Parte Requerida, ela será detida até que se receba o respectivo pedido por via diplomática e será entregue pela segunda vez, sem quaisquer formalidades, para a Parte em favor da qual havia sido autorizada a extradicação dessa pessoa.

ARTIGO 17

Consequências da Recusa da Extradicação

Uma vez recusada a extradicação, nenhum outro requerimento de extradicação da mesma pessoa pelo mesmo motivo poderá ser aceito. A recusa deverá ser fundamentada.

ARTIGO 18

Entrega do Extraditando

Deferida a extradicação, as autoridades competentes de ambas as Partes se entenderão sobre os procedimentos de entrega do extraditando, empreendendo a necessária cooperação para tal fim.

ARTIGO 19

Despesas

A Parte Requerida assumirá as despesas decorrentes da extradição até o momento da entrega do extraditando à escolta da Parte Requerente, enquanto que a Parte Requerente assume as despesas após a entrega, inclusive as de transporte.

ARTIGO 20

Entrega de Objetos

1. Salvo os objetos aos quais têm direito terceiras pessoas e observada a legislação correspondente da Parte Requerida, todos os objetos, valores e documentos obtidos em razão do crime pelo qual a extradição foi requerida, encontrados em poder da pessoa a ser extraditada no momento de sua prisão, serão entregues juntamente com essa pessoa à Parte Requerente.
2. Os objetos, valores e documentos em poder de terceiros e relacionados ao crime pelo qual a extradição foi requerida também deverão ser apreendidos e entregues à Parte Requerente, de acordo com as condições previstas na legislação da Parte Requerida, uma vez satisfeitas as pretensões de terceiros interessados.
3. Os objetos, valores e documentos acima mencionados serão entregues à Parte Requerente mesmo quando a extradição não tenha sido possível devido à fuga ou morte do extraditando.

ARTIGO 21

Trânsito

1. Será autorizado o trânsito, pelo território de cada uma das Partes, da pessoa entregue por um terceiro Estado a uma das Partes e que não seja nacional da Parte por cujo território ela será transportada, em conformidade com o pedido de trânsito formalizado por via diplomática, acompanhado de cópia autenticada do documento comprobatório da extradição dessa pessoa por terceiro Estado, assim como de relação com os nomes dos integrantes da escolta.
2. O pedido de trânsito da pessoa extraditada é apenas necessário nos casos de transporte aéreo com conexão no Estado de trânsito ou uso da aviação militar.

ARTIGO 22

Pedido Concorrentes

Se a extradição de uma mesma pessoa tiver sido requerida por vários Estados, as preferências da extradição serão dadas na sequência abaixo:

- a) à Parte em cujo território o crime foi cometido caso os requerimentos de extradição se fundamentem no mesmo crime;
- b) à Parte em cujo território, na opinião da Parte Requerida, foi cometido um crime mais grave;
- c) à Parte cujo pedido de extradição chegou primeiro quando se tratar de atos diferentes de igual grau de gravidade, na opinião da Parte Requerida;
- d) à Parte com a qual houver Tratado de Extradição;
- e) à Parte em cujo território a pessoa a ser extraditada nasceu ou reside, se os requerimentos de sua extradição chegarem ao mesmo tempo.

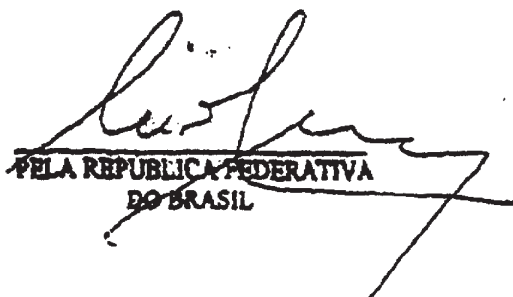
2. Nos demais casos, a Parte Requerida definirá, a seu critério, a ordem de preferência a ser adotada na concessão da extradição.

ARTIGO 23

Disposições Finais

1. O presente Tratado tem prazo de vigência indefinido.
2. O presente Tratado deverá ser ratificado conforme as leis internas de cada país.
3. O presente Tratado entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao mês em que tiverem sido trocadas as Cartas de Ratificação.
4. Cada uma das Parte poderá denunciar o presente Tratado a qualquer momento. O presente Tratado deixará de vigorar seis meses após a data de recebimento da notificação da denúncia pela outra Parte.

Feito na cidade de Moscou, aos 14 dias do mês de janeiro de 2002 em duas vias autênticas nos idiomas português e russo, fazendo todos os textos igualmente fê.



PELA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



PELA FEDERAÇÃO DA RUSSIA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Constituição da República Federativa do Brasil 1988

.....
Art. 49 É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 213, DE 2006

(Nº 1.551/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o Ato que autoriza a Associação Pró- Saúde de Feijó – AC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Feijó, Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que se refere à Portaria nº 147, de 26 de março de 2001, autoriza a Associação Pró-Saúde de Feijó – AC a executar por três anos sem direito de exclusividade serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Feijó, Estado do Acre.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 624, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 58, de 22 de fevereiro de 2001 – ARCC, Associação Remediense Comunitária de Comunicação, na cidade de Senhora dos Remédios – MG;

2 – Portaria nº 88, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Iapense de Radiodifusão, na cidade de Iapu – MG;

3 – Portaria nº 91, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura, Rádio Comunitária Interlagos, na cidade de Campo do Meio – MG;

4 – Portaria nº 93, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Cultural Serra das Galés, na cidade de Paraúna – GO;

5 – Portaria nº 139, de 26 de março de 2001 – Associação Comunitária e Cultural Amigos de Taquarana, na cidade de Taquarana – AL;

6 – Portaria nº 140, de 26 de março de 2001 – Associação Cultural Comunitária União de São Tiago (ACCU), na cidade de São Tiago – MG;

7 – Portaria nº 141, de 26 de março de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação de Frutal, na cidade de Frutal – MG;

8 – Portaria nº 142, de 26 de março de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação do Município de Upanema – RN, na cidade de Upanema – RN;

9 – Portaria nº 143, de 26 de março de 2001 – Associação Cultural Rádio Comunitária de Ajuricaba/RS, na cidade de Ajuricaba – RS;

10 – Portaria nº 144, de 26 de março de 2001 – Associação Verde Vida, na cidade de Candoí – PR;

11 – Portaria nº 145, de 26 de março de 2001 – Associação e Movimento Comunitário Vale do Tibagi, na cidade de Telêmaco Borba – PR;

12 – Portaria nº 146, de 26 de março de 2001 – Associação Cultural Comunitária Jacutinguense de Radiodifusão (ACCOJAR), na cidade de Jacutinga – MG;

13 – Portaria nº 147, de 26 de março de 2001 – Associação Pró-Saúde de Feijó/AC, na cidade de Feijó – AC;

14 – Portaria nº 198, de 18 de abril de 2001 – Associação Cultural e Educadora de Comunicação Comunitária, na cidade de Guapiaçú – SP; e

15 – Portaria nº 205, de 18 de abril de 2001 – Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Tupi Paulista, na cidade de Tupi Paulista – SP.

Brasília, 22 de junho de 2001. – **Marco Maciel**.
MC Nº 245 EM

Brasília, 17 de maio de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Pró Saúde de Feijó/AC, com sede na cidade de Feijó, Estado do Acre, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em con-

formidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53600.000009/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 147, DE 26 DE MARÇO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53600.000009/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Pró-Saúde de Feijó/AC, com sede na Avenida Plácido de Castro, s/nº, na cidade de Feijó, Estado do Acre, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 08º09'54"S e longitude em 70º21'11"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade

iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta da Veiga.

RELATÓRIO Nº 80/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53600000009/99, de 12-3-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Pró-Saúde de Feijó, localidade de Feijó, Estado do Acre.

I – Introdução

1. A Associação Pró-Saúde de Feijó, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 05.488.044/0001-26, no Estado do Acre, com sede na Av. Plácido de Castro s/nº, cidade de Feijó – AC, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 03 de março de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 9 de setembro de 1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios.

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o servi-

ço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 2 à 148, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. Plácido de Castro s/nº, na cidade de Feijó, Estado do Acre, de coordenadas geográficas em 08º09’54”S de latitude e 70º21’11”W de longitude. Ocorre que o endereço proposto foi alterado, mediante solicitação datada de 26 de março de 1999, desta forma o local referente ao sistema irradiante proposto passou a ser: Rua Coronel Barroso s/nº, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no DOU, de 9-9-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do

documento de folhas 69 a 72 e 101, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, III, V, VIII e X da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, bem como encaminhamento do Projeto Técnico com posterior adequação do mesmo à Norma nº 2/98, (fls. 79 a 148).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 140, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 142 e 143. Na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, a Entidade deverá indicar o nome do fabricante e o modelo do transmissor certificado para o Serviço de Radiodifusão Comunitária de 25,0 W.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de do-

cumentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **nome**

Associação Pró-Saúde de Feijó;

– **quadro diretivo**

Coordenador Geral: Iolando Ferreira Bastos

Vice-presidente: Ana Ruth Serra de Souza

Secretária: Marirlete Braga Cunha Sousa

Tesoureiro: Júnior de oliveira Sousa

– **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

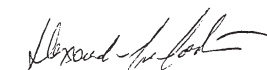
Rua Coronel Barroso s/nº, cidade de Feijó, Estado do Acre;

– **coordenadas geográficas**

08º09’54” de latitude e 70º21’11”, de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 142 e 143, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 140 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Pró-Saúde de Feijó, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53600000009/99, de 12 de março de 1999.

Brasília, 15 de fevereiro de 2001.


Relator da conclusão Jurídica


Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Octávio. PFL – DF)

– Os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 197 a 212, de 2006**, vão à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde, nos termos do art. 376, III, do Regimento Interno, terão o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, findo o qual a referida

Comissão terá 15 dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Octávio. PFL – DF)
– O **Projeto de Decreto Legislativo nº 213, de 2006**, lido anteriormente, tramitará com prazo determinado de 45 dias, de acordo com o art. 223, §1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, o Projeto lido será apreciado terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderá receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, **b**, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Octávio. PFL – DF)
– Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao **Projeto de Lei do Senado nº 227, de 2005**, de autoria do Senador Alvaro Dias, que *altera a Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, para estender aos técnicos de nível médio, regularmente inscritos nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, o piso salarial mínimo*.

Ao Projeto foi apresentada uma emenda, que passo a ler.

É lida a seguinte:

**EMENDA (de Plenário) OFERECIDA AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 227, DE 2005,
QUE ALTERA A LEI Nº 4.950-A, DE 22 DE ABRIL
DE 1966, PARA ESTENDER AOS TÉCNICOS DE
NÍVEL MÉDIO, REGULARMENTE INSCRITOS NOS
CONSELHOS REGIONAIS DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA,
O PISO SALARIAL MÍNIMO**

EMENDA Nº 2-PLEN

Dê-se ao art. 7º-A, constante do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 227, de 2005, a seguinte redação:

Art. 7-A. O piso salarial devido aos técnicos de nível médio, regularmente inscritos nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e nos Conselhos Regionais de Química, corresponderá ao valor mínimo mensal de R\$1.155,00 (um mil cento e cinquenta e cinco reais), a partir de 1º de abril de 2006.

Parágrafo único. A partir de 1º de abril de 2006 o valor do piso salarial fixado neste artigo corresponderá a sessenta e seis por cento do valor fixado para os profissionais relacionados na alínea **b**, do art. 4º da Lei nº 4.950-A, de 2 de abril de 1966.

Justificação

A presente emenda objetiva corrigir uma omissão, relativamente aos profissionais técnicos de nível médio da área química, que têm tratamento isonômico com os profissionais da área de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Veterinária, nos termos do disposto na Lei nº 4.950-A, de 2 de abril de 1966, que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária, mas são fiscalizados por Conselho Profissional próprio e, além disso, dispor que o valor fixado nesta proposição é valor mínimo do salário devido pelo período de um mês, atualizado em face do aumento do salário mínimo para R\$350,00 a partir de 10 de abril de 2006.

Acrescentamos um parágrafo único objetivando manter a mesma correlação remuneratória entre profissionais de nível técnico e de nível superior ao longo de períodos anuais posteriores a 2006.

Sala das Sessões, 30 de março de 2006. – **Arthur Virgílio Neto**.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Octávio. PFL – DF)
– A emenda, juntada ao processado da referida matéria, vai ao exame da Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Octávio. PFL – DF)
– Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao **Projeto de Resolução nº 24, de 2006**, que *autoriza o Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América*.

Ao Projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Octávio. PFL – DF)
– Sobre a mesa, Mensagens que passo a ler.

São lidas as seguintes:

MENSAGEM Nº 108, DE 2006
(Nº 196/2006, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,
De conformidade com o art. 52, inciso III, alínea **f**, da Constituição, combinado com o art. 5º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor Romeu Donizete Rufino para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Brasília, 28 de março de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

RESUMO DO CURRICULUM VITAE

Romeu Donizete Rufino
Dezembro de 2005

I – DADOS PESSOAIS

Nome: ROMEU DONIZETE RUFINO

Identidade: 003.551 – SSP – DF.

CPF: 143.921.601-06

Filiação: Antônio Rufino
Maria das Dores

Naturalidade: Coromandel – MG

Data de Nascimento: 23/05/1956

Estado Civil: Casado

Endereço Residencial: SQN 206 Bloco “E” Apartamento 403 – Brasília – DF

Telefone: 2192-8801 (trabalho), 3273-4271 (residencial), 8449-9710 (celular).

II – FORMAÇÃO ACADÊMICA

Curso Superior

Instituição: Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal – AEUDF

Curso: Ciências Contábeis

Período: 1978-1982

Local: Brasília – DF

Cursos de Pós-graduação

Instituição: Fundação Getúlio Vargas – FGV

Curso: Contabilidade Gerencial

Período: abril a dezembro de 1996

Local: Brasília – DF

Instituição: Fundação Dom Cabral – FDC e Kellogg Graduate School of Management

Curso: Skills, Tools & Competencies – STC

Período: junho a agosto de 2004

Local: Belo Horizonte – MG (1ª etapa)

Chicago – USA (2ª etapa)

III – EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

Período: março de 1998 até hoje.

Local: Brasília – DF

Função: Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

Principais atividades

- Responsável pela fiscalização do desempenho econômico e financeiro das concessionárias de serviço público de energia elétrica;
- Responsável pela fiscalização e validação das diversas informações para o processo de reajuste e revisão tarifária das concessionárias de serviço público de energia elétrica;
- Responsável pela definição e supervisão dos procedimentos contábeis adotados pelos agentes do setor elétrico;
- Responsável pela análise e manifestação prévia da ANEEL sobre ações dos agentes do setor elétrico nos seguintes pontos:
 - Contratações com partes relacionadas (prestação de serviço, compra e venda de energia, empréstimos e financiamentos etc.).
 - Alteração do controle societário e do estatuto social.
 - Reestruturação societária (cisão, fusão, incorporação e desverticalização).
 - Captações financeiras junto aos agentes financiadores e mercado de capitais
- Contribuição com a equipe do Ministério de Minas e Energia na elaboração do novo modelo do setor elétrico.
- Participação em diversos eventos do setor elétrico brasileiro, como palestrante sobre temas relacionados com a ANEEL.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. – ELETRONORTE

Período: Janeiro de 1983 a março de 1998.

Local: Brasília – DF

Funções: Analista Financeiro promovido a Contador em 1985
Coordenador do Setor de Patrimônio de 1984 a 1985
Gerente da Divisão de Contabilidade-geral de 1986 a 1989
Gerente do Departamento de Contabilidade de 1990 a 1996
Assistente do Diretor Financeiro de 1997 a março de 1998

Principais atividades

- Responsável pelo controle do patrimônio da ELETRONORTE;
- Responsável pelos procedimentos fiscais e societários da empresa;
- Responsável pela implantação da cobrança do ICMS no setor elétrico, no âmbito da ELETRONORTE, em decorrência da constituição de 1988;
- Responsável pela contabilidade da empresa; e
- Responsável pelo gerenciamento financeiro com os grandes clientes e fornecedores da ELETRONORTE.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB

Período: maio de 1996 à março de 1998

Local: Brasília – DF

Função: Membro e Presidente do Conselho Fiscal da Companhia

PREVINORTE – Fundação de Previdência Complementar

Período: abril de 1991 à novembro de 1997

Local: Brasília – DF

Função: membro do conselho fiscal da fundação

PRICE WATERHOUSE – AUDITORES INDEPENDENTES

Nova razão social: PRICEWATERHOUSECOOPERS.

Período: setembro de 1978 à dezembro de 1982

Local: Brasília – DF

Função: Assistente, Sênior e Supervisor de Auditoria

Principais atividades

- Trabalho de auditoria e consultoria nas áreas societária, fiscal, contábil e financeira em diversas empresas nos seguimentos da indústria, instituição financeira, setor elétrico e entidades públicas.

IV – PRINCIPAIS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO

Instituição: AMANA-KEY DESENVOLVIMENTO e EDUCAÇÃO

Curso: APG AMANA MBA EXECUTIVO INTERNACIONAL

Período: 1997 e 1999

Local: São Paulo – SP

Instituição: Equipe de consultores contratados pela ELETRONORTE

Curso: Jornada de Integração Gerencial – Habilidades Humanas, Habilidades Gerenciais e Ferramentas Gerenciais

Período: setembro a dezembro de 1992

Local: Brasília – DF

Instituição: Fundação Christiano Ottoni

Curso: Gerência de Qualidade Total

Período: outubro de 1991

Local: Brasília – DF

Instituição: Price Waterhouse Auditores Independentes

Cursos: Diversos na área de auditor nos âmbitos contábil, societário, tributário, avaliação de investimentos, trabalhista e outros. (Total: 876 horas.)

Período: setembro de 1978 a dezembro de 1982

Local: São Paulo – SP

Brasília, 07 de DEZEMBRO de 2005.


Romeu Donizete Rufino

Aviso nº 292 – C. Civil

Atenciosamente, – **Dilma Rousseff**, Ministra de Estado
Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

Brasília, 28 de março de 2006

(À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.)

A Sua Excelência o Senhor
Senador Efraim Morais
Primeiro Secretário do Senado Federal
Assunto: Indicação de autoridade.

MENSAGEM Nº 109, DE 2006

(Nº 197/2006, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,
De conformidade com o art. 52, inciso III, f, da Constituição, combinado com o art. 5º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor José Guilherme Silva Menezes Senna para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Brasília, 28 de março de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

*Curriculum Vitae Resumido**Dr. José Guilherme Silva Menezes Senna***José Guilherme Silva Menezes Senna****Endereço**

Rua Nassau nº217 apartamento 101
12245 – 170 São José dos Campos / SP

Telefone: (12) 39135716 /
39476976

Celular: (12) 81222627
E-Mail: sennajg@ita.br

Idade: 49 Anos, nascido a 28/01/1956

Natural de: Piracanjuba, GO

Identidade: RG 272.011 – SSP – DF

CPF 186.188.631-49

CREA 2.727 / D Reg. Nº. 2727 Brasília, DF

Filiação Célia Silva Menezes Senna

José Menezes Senna

Estado Civil Casado com Clidenora Z. M. Senna

Filhos Teo M. Z. M. Senna e Eli M. Z. M. Senna

Formação Acadêmica**Graduação**

Engenheiro de Mecânica

Concluído – julho de 1978

Instituição – Universidade de Brasília - UNB

País – Brasil

Cidade – Brasília / DF

Pós-Graduação no Brasil

Mestrado em Ciências Térmicas

Concluído – 01/12/1981

Instituição – Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA

País – Brasil

Cidade-São José dos Campos /SP

Pós-Graduação no Exterior

Engenheiro-Doutor em Engenharia Nuclear

Concluído – 01/09/1985

Instituição – Massachusetts Institute of Technology-MIT

País - Estados Unidos da América

Cidade - Cambridge / MA - EUA

Experiência Profissional

Cargos já ocupados na ANEEL

SRE - Superintendência de Regulação Econômica

Vínculo: Requisitado

Cargo: **Assessor de Superintendência – CCT-V**

Período: 13/04/1999 a 01/11/2001

SEM - Superintendência de Estudos Econômicos do Mercado

Vínculo: Requisitado

Cargo: **Assessor de Superintendência – CA II**

Período: 01/11/2001 a 28/02/2005

Vínculos Profissionais

ITA- Instituto Tecnológico de Aeronautica

Vínculo: Funcionário de Carreira

Cargo: Pesquisador Titular e Professor na Graduação e Pós-Graduação do Departamento de Energia da Divisão de Engenharia Mecânica do ITA

Período: 01/01/1992 até hoje.

IEAv- Instituto de Estudos Avançados do CTA - Centro Técnico Aeroespacial

Vínculo: Funcionário de Carreira

Cargo: Pesquisador

Período: 01/01/1981 a 01/01/1992

Realizações Relevantes

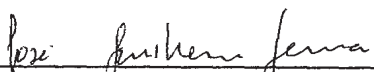
- Participante, como pesquisador, do **Projeto do Motor Automotivo a Álcool**, desenvolvido pelo PMO - CTA compreendendo o estudo de materiais, otimização de parâmetros operacionais e especificações técnicas do combustível para permitir a utilização economicamente viável do álcool hidratado como combustível automotivo.
- Membro convidado de grupos técnicos da **Comissão Nacional de Energia** e também da Comissão Nacional de Combustíveis.
- Bolsista do projeto **Pro-Nuclear** onde pesquisou aspectos de gerenciamento de combustível e de otimização e controle de sistemas híbridos de geração de energia elétrica.
- Pesquisador do projeto de desenvolvimento do **Reator Rápido** do IEAv, atuando como engenheiro líder de equipe.
- **Professor** de Graduação e Pós-Graduação do Departamento de Energia do ITA, lecionando cursos de:

- Termodinâmica,
 - Transferência de Calor e
 - Avaliação Multicriterial de Projetos de Energia,
- Pesquisador e orientador de teses e artigos científicos nas áreas da regulação e da avaliação de projetos, incluindo:
 - **Balanceamento de riscos** e regulação na área da saúde;
 - **Equilíbrio-econômico-financeiro** de concessões públicas no Brasil;
 - Regulação econômica e o poder de **oligopólio** na área do transporte;
 - Consideração de estudos de impacto **ambiental** na avaliação de projetos de energia.
- Como Assessor da Superintendência de Regulação Econômica, entre outras atividades destacam-se:
 - Acompanhamento do extinto **MAE** – Mercado Atacadista de Energia, com as funções de representar a ANEEL no que tange à fiscalização, esclarecimento e orientações técnicas sobre os dispositivos legais e regulatórios desenvolvidos à época.
 - Membro do grupo de ligação e coordenação da cooperação ANEEL – **World Bank – Economic Development Institute**.
 - Coordenador de sessões técnicas e de painéis específicos em **Audiências Públicas** promovidas pela ANEEL para definir novas normas regulatórias de reajustes e revisões tarifárias.
 - Participante dos comitês de análise de inúmeros pleitos de **revisão tarifária e de reajuste tarifário** submetidos por empresas, principalmente dos segmentos de distribuição e transmissão de energia.
 - Autor de estudos internos da ANEEL que subsidiaram o estabelecimento das chamadas receitas máximas permitidas nos **leilões** de construção e concessão de linhas de transmissão de energia.
 - Autor de estudos internos da ANEEL que subsidiaram o estabelecimento das **metodologias e parâmetros de reajuste tarifário** e das considerações de equilíbrio econômico financeiro das concessões.
 - Representante da ANEEL indicado para participar, junto ao Ministério das Minas e Energia, das negociações e discussões relativas às **mudanças no modelo de leilões**, de concessões e de políticas de desenvolvimento do setor de Energia no Brasil, a partir de 2003.

Outros Cursos e Especializações

- **UADE – Universidade Argentina de la Empresa**
Economia da Regulação dos Serviços Públicos
Argentina, 2001 e 2004
- **OERA – Oxford Economic Research Association**
Metodologias de Regulação Tarifária
Reino Unido, 2002
- **PURC – Public Utility Research Center - Univesity of Florida**
Sexto Programa de Treinamento Internacional em Regulação de
Serviços Públicos e Estratégia
Brasília, DF Brasil

São José dos Campos 09 de dezembro de 2005


José Guilherme Silva Menezes Senna

Aviso nº 293 – C. Civil

Brasília, 28 de março de 2006

A Sua Excelência o Senhor
Senador Efraim Morais
Primeiro Secretário do Senado Federal
Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa secretaria mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor José Guilherme Silva Menezes Senna para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Atenciosamente, – **Dilma Rousseff**, Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

(À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Octávio. PFL – DF)

– As mensagens vão à Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Octávio. PFL – DF)

– A Presidência comunica que a **Medida Provisória nº 287, de 2006**, que “abre crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes, no valor de R\$ 361.554.596,00 (trezentos e sessenta e um milhões, quinhentos cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e seis reais), para os fins que especifica”, será encaminhada, nos termos do § 6º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, onde poderá receber emendas (OF/SF nº 17/2006).

Fica estabelecido o seguinte calendário de tramitação:

MPV 287

Publicação no DO	29-3-2006
Emendas	até 4-4-2006 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	29-3-2006 a 11-4-2006 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	11-4-2006
Prazo na CD	de 12-4-2006 a 25-4-2006 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	25-4-2006
Prazo no SF	26-4-2006 a 9-5-2006 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	9-5-2006
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	10-5-2006 a 12-5-2006 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	13-5-2006 (46º dia)
Prazo final no Congresso	27-5-2006 (60 dias)

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados

O SR. PRESIDENTE (Paulo Octávio. PFL – DF)

– Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

OF. Nº 195/06 – LPL

Brasília, 16 de março de 2006

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V. Exª que o Partido Liberal indica o Deputado Medeiros (PL/SP), como titular, e o Deputado Neucimar Fraga (PL/ES), como suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, destinada a investigar as causas e consequências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero ao ilustre Presidente meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. – Deputado **Luciano Castro**, Líder do Partido Liberal.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Octávio. PFL – DF)

– Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, projeto recebido da Câmara dos Deputados que passo a ler.

É lido o seguinte:

**SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 275, DE 2005**
(Nº 5.855/2005, naquela Casa)

Dispõe sobre propaganda, financiamento e prestação de contas das despesas com campanhas eleitorais, alterando a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17-A. A cada eleição caberá à lei, observadas as peculiaridades locais, fixar até o dia 10 de junho de cada ano eleitoral o limite dos gastos de campanha para os cargos em disputa; não sendo editada lei até a data estabelecida, caberá a cada partido político fixar o limite de gastos, comunicando à Justiça Eleitoral, que dará a essas informações ampla publicidade.”

“Art. 18. No pedido de registro de seus candidatos, os partidos e coligações comunicarão aos respectivos Tribunais Eleitorais os valores máximos de gastos que fardo por cargo eletivo em cada eleição a que concorrerem, observados os limites estabelecidos, nos termos do art. 17-A desta Lei.

..... “(NR)

“Art. 21. O candidato é solidariamente responsável com a pessoa indicada na forma do art. 20 desta lei pela veracidade das informações financeiras e contábeis de sua campanha, devendo ambos assinar a respectiva prestação de contas. “(NR)

“Art. 22.

.....

§ 3º o uso de recursos financeiros para pagamentos de gastos eleitorais que não provenham da conta específica de que trata o caput deste artigo implicará a desaprovação da prestação de contas do partido ou candidato; comprovado abuso de poder econômico, será cancelado o registro da candidatura ou cassado o diploma, se já houver sido outorgado.

§ 4º Rejeitadas as contas, a Justiça Eleitoral remeterá cópia de todo o processo ao Ministério Público Eleitoral para os fins previstos

no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.”(NR)

“Art. 23.

§ 4º As doações de recursos financeiros somente poderão ser efetuadas na conta mencionada no art. 22 desta lei por meio de:

I – cheques cruzados e nominais ou transferência eletrônica de depósitos;

II – depósitos em espécie devidamente identificados até o limite fixado no inciso I do § 1º deste artigo.

§ 5º Ficam vedadas quaisquer doações em dinheiro, bem como de troféus, prêmios, ajudas de qualquer espécie feitas por candidato, entre o registro e a eleição, a pessoas físicas ou jurídicas.”(NR)

“Art. 24.

VIII – entidades beneficentes e religiosas;

IX – entidades esportivas que recebam recursos públicos;

X – organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

XI – organizações da sociedade civil de interesse público.”(NR)

“Art. 26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei:

IX – a realização de comícios ou eventos destinados à promoção de candidatura;

XI – (Revogado);

XIII – (Revogado);

XVII – produção de jingles, vinhetas e slogans para propaganda eleitoral.”(NR)

“Art. 28.

§ 4º Os partidos políticos, as coligações e os candidatos são obrigados, durante a campanha eleitoral, a divulgar, pela rede mundial de computadores (internet), nos dias 6 de agosto e 6 de setembro, relatório discriminando os recursos em dinheiro ou estimáveis em dinheiro que tenham recebido para financiamento da campanha eleitoral, e os gastos que realizarem, em sítio criado pela Justiça Eleitoral para esse fim, exigindo-se a indicação dos nomes dos doadores e os respectivos valores doa-

dos somente na prestação de contas final de que tratam os incisos III e IV do art. 29 desta Lei.”(NR)

“Art. 30.

§ 1º A decisão que julgar as contas dos candidatos eleitos será publicada em sessão até 8 (oito) dias antes da diplomação.

..... “(NR)

“Art. 30-A. Qualquer partido político ou coligação poderá representar à Justiça Eleitoral relatando fatos e indicando provas e pedir a abertura de investigação judicial para apurar condutas em desacordo com as normas desta Lei, relativas à arrecadação e gastos de recursos.

§ 1º Na apuração de que trata este artigo, aplicar-se-á o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, no que couber.

§ 2º Comprovados captação ou gastos ilícitos de recursos, para fins eleitorais, será negado diploma ao candidato, ou cassado, se já houver sido outorgado.”

“Art. 35-A. É vedada a divulgação de pesquisas eleitorais por qualquer meio de comunicação, a partir do 15º (décimo quinto) dia anterior até as 18 (dezoito) horas do dia do pleito.”

“Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cesso ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados.

§ 1º A veiculação de propaganda em desacordo com o disposto no **caput** deste artigo sujeita o responsável, após a notificação e comprovação, à restauração do bem e, caso não cumprida no prazo, a multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) a R\$8.000,00 (oito mil reais).

§ 2º Em bens particulares, somente será permitida a propaganda eleitoral por meio da fixação de faixas, cartazes e adesivos.

..... “(NR)

“Art. 39.

§ 3º O funcionamento de alto-falante, amplificador, carro de som, trio elétrico ou assemelhados, ressalvada a hipótese contemplada

§ 4º deste artigo, somente é permitido entre as 8 (oito) e as 22 (vinte e duas) horas, com potência limitada a até 2.000 (dois mil) watts RMS, sendo vedados a instalação e o uso desses equipamentos em distancia inferior a 200m (duzentos metros):

.....
§ 4º A realização de comícios e a utilização de aparelhagem de sonorização fixa são permitidas no horário compreendido entre as 8 (oito) e as 24 (vinte e quatro) horas.

§ 5º

.....
II – a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;

III – a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, mediante publicações, cartazes, camisas, bonés, broches ou dísticos em vestuário.

§ 6º É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

§ 7º É proibida a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral.

§ 8º É vedada a propaganda eleitoral por meio de operadora comercial de telemarketing.

§ 9º É vedada a propaganda eleitoral mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos, coligações e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de 5.000 (cinco mil) a 15.000 (quinze mil) UFIR.

§ 10. A limitação constante do § 3º deste artigo não se aplica a comícios e áreas destinadas a reuniões eleitorais.”(NR)

“40-A. Incorre em crime quem imputar falsamente a outrem conduta vedada nesta lei.

Parágrafo único. O infrator sujeitar-se-á às mesmas sanções previstas para as condutas falsamente imputadas.”

“Art. 42. (Revogado)”(NR)

“Art. 43. É vedada a divulgação na imprensa escrita de propaganda eleitoral de candidato, partido ou coligação.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita os responsáveis pelos

veículos de divulgação e os partidos, coligações ou candidatos beneficiados a multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais) a R\$10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior.”(NR)

“Art. 45.

§ 1º A partir do resultado da convenção, é vedado, ainda, às emissoras transmitir programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção.

..... “(NR)

“Art. 73.

.....

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.”(NR)

“Art. 90-A. É crime veicular pela internet documento injurioso, calunioso ou difamante, referente a parlamentar no exercício do mandato, a candidato, partido ou coligação, sujeitando o infrator a pena de detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos e multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a R\$10.000,00 (dez mil reais).”

“Art. 94-A. Os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta poderão, quando solicitados, em casos específicos e de forma motivada, pelos Tribunais Eleitorais:

I – fornecer informações na área de sua competência;

II – ceder funcionários no período de 3 (três) meses antes a 3 (três) meses depois de cada eleição.”

“Art. 94-B. É vedado aos órgãos do Poder Executivo realizar qualquer atividade de natureza eleitoral não mencionada neste artigo, bem como praticar atos envolvendo eleições e o processo eleitoral.”

Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções objetivando a aplicação desta Lei às eleições a serem realizadas no ano de 2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se os incisos XI e XIII do art. 26 e o art. 42 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Quadro Comparativo entre a Lei nº 9.504, de 1997, o Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005 e o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005.

Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997	Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005.	Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005.
	Altera a Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, para dispor sobre o processo e o financiamento eleitoral.	Dispõe sobre propaganda, financiamento e prestação de contas das despesas com campanhas eleitorais, alterando a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:	Art. 1º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 8º A escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas no período de 10 a 30 de junho do ano em que se realizarem as eleições, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral.	“Art. 8º A escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas no período entre 20 e 31 de julho do ano em que se realizarem as eleições, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral.” (NR)	
Art. 11. Os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as dezesseis horas do dia 5 de julho do ano em que se realizarem as eleições.	“Art. 11. Os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as 19 (dezenove) horas do dia 5 de agosto do ano em que se realizarem as eleições.” (NR)	
Art. 16. Até quarenta e cinco dias antes da data das eleições, os Tribunais Regionais Eleitorais enviarão ao Tribunal Superior Eleitoral, para fins de centralização e divulgação de dados, a relação dos candidatos às eleições majoritárias e proporcionais, da qual constará obrigatoriamente a	“Art. 16. Até 30 (trinta) dias antes das eleições, os Tribunais Regionais Eleitorais enviarão ao Tribunal Superior Eleitoral, para fins de centralização e divulgação de dados, a relação dos candidatos às eleições majoritárias	

2
Quadro Comparativo entre a Lei nº 9.504, de 1997, o Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005 e o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005.

Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997	Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005.	Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005.
referência ao sexo e ao cargo a que concorrem.	e proporcionais, da qual constará obrigatoriamente a referência ao sexo e ao cargo a que concorrem.” (NR)	
Art. 18. Juntamente com o pedido de registro de seus candidatos, os partidos e coligações comunicarão à Justiça Eleitoral os valores máximos de gastos que farão por candidatura em cada eleição em que concorrerem.		“Art. 17-A. A cada eleição caberá à lei, observadas as peculiaridades locais, fixar até o dia 10 de junho de cada ano eleitoral o limite dos gastos de campanha para os cargos em disputa; não sendo editada lei até a data estabelecida, caberá a cada partido político fixar o limite de gastos, comunicando à Justiça Eleitoral, que dará a essas informações ampla publicidade.” “Art. 18. No pedido de registro de seus candidatos, os partidos e coligações comunicarão aos respectivos Tribunais Eleitorais os valores máximos de gastos que farão por cargo eletivo em cada eleição a que concorrerem, observados os limites estabelecidos, nos termos do art. 17-A desta Lei. ” (NR)
Art. 19. § 3º Os comitês financeiros serão registrados, até cinco dias após sua constituição, nos órgãos da Justiça Eleitoral aos quais compete fazer o registro dos candidatos.	“Art. 19. § 3º Os comitês financeiros, aos quais compete fazer o registro dos candidatos, devendo obrigatoriamente indicar o responsável pela arrecadação, gestão e aplicação dos recursos destinados a cada campanha eleitoral, serão	

Quadro Comparativo entre a Lei nº 9.504, de 1997, o Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005 e o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005. 3

Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997	Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005.	Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005.
	registrados, até 5 (cinco) dias após sua constituição, nos órgãos da Justiça Eleitoral.	
	§ 4º A pessoa indicada nos termos do § 3º é responsável, inclusive judicialmente, por todos os eventos relativos à arrecadação, gestão e aplicação dos recursos relativos às campanhas eleitorais.” (NR)	
Art. 21. O candidato é o único responsável pela veracidade das informações financeiras e contábeis de sua campanha, devendo assinar a respectiva prestação de contas sozinho ou, se for o caso, em conjunto com a pessoa que tenha designado para essa tarefa.	“Art. 21. O candidato é, <i>solidariamente com a pessoa indicada na forma do § 3º do art. 19</i> , responsável pela veracidade das informações financeiras e contábeis de sua campanha, devendo ambos assinar a respectiva prestação de contas.” (NR)	“Art. 21. O candidato é <i>solidariamente responsável com a pessoa indicada na forma do art. 20 desta Lei</i> pela veracidade das informações financeiras e contábeis de sua campanha, devendo ambos assinar a respectiva prestação de contas.” (NR)
	Parágrafo único. Havendo pessoa designada pelo candidato, na forma do art. 20, esta também assinará a prestação de contas.” (NR)	
Art. 22. É obrigatório para o partido e para os candidatos abrir conta bancária específica para registrar todo o movimento financeiro da campanha.	“Art. 22. § 3º Ressalvado o disposto no § 2º, é vedada a utilização de recursos oriundos de outra conta que não seja a referida no caput. § 4º O uso de recursos oriundos de fontes diversas das previstas nesta Lei implica a nulidade das contas do candidato e consequente impugnação do registro de sua candidatura. ” (NR)	“Art. 22. § 3º O uso de recursos financeiros para pagamentos de gastos eleitorais que não provenham da conta específica de que trata o caput deste artigo implicará a desaprovação da prestação de contas do partido ou candidato; comprovado abuso de poder econômico, será cancelado o registro da candidatura ou cassado o diploma, se já houver sido outorgado.

Quadro Comparativo entre a Lei nº 9.504, de 1997, o Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005 e o Substitutivo da
Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005. 4

Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997	Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005.	Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005.
Art. 23. A partir do registro dos comitês financeiros, pessoas físicas poderão fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais, obedecendo o disposto nesta Lei.	“Art. 23. A partir do registro dos comitês financeiros, pessoas físicas e jurídicas poderão fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais, obedecendo o disposto nesta Lei.	§ 4º Rejeitadas as contas, a Justiça Eleitoral remeterá cópia de todo o processo ao Ministério Público Eleitoral para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.”(NR)
§ 1º As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas: I - II -	§ 1º III - no caso de pessoa jurídica ou grupo de sociedades, a 2% (dois por cento) da receita bruta, auferida no último exercício financeiro.	“Art. 23.
§ 3º A doação de quantia acima dos limites fixados neste artigo sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de cinco a dez vezes a quantia em excesso.	§ 3º A doação de quantia acima dos limites fixados neste artigo sujeita o <i>doador</i> ao pagamento de multa no valor de 50 (cinquenta) a 100 (cem) vezes a quantia em excesso.	
§ 4º Doações feitas diretamente nas contas de partidos e candidatos deverão ser efetuadas por meio de cheques cruzados e nominais.		§ 4º As doações de recursos financeiros somente poderão <i>ser efetuadas na conta mencionada no art. 22 desta Lei por meio de:</i> I - cheques cruzados e nominais <i>ou</i>

Quadro Comparativo entre a Lei nº 9.504, de 1997, o Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005 e o Substitutivo da
Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005. 5

Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997	Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005.	Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005.
		<i>transferência eletrônica de depósitos; II - depósitos em espécie devidamente identificados até o limite fixado no inciso I do § 1º deste artigo.</i>
	§ 5º Até 30% (trinta por cento) dos valores doados poderão ser objeto de benefício fiscal, conforme dispuser lei específica sobre a matéria.	
		§ 5º Ficam vedadas quaisquer doações em dinheiro, bem como de troféus, prêmios, ajudas de qualquer espécie feitas por candidato, entre o registro e a eleição, a pessoas físicas ou jurídicas.”(NR)
	§ 6º Sem prejuízo do disposto no § 3º, a pessoa jurídica que ultrapassar o limite fixado no inciso III do § 1º deste artigo, estará sujeita à proibição de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com a Administração Pública no prazo de 5 (cinco) anos, por determinação da Justiça Eleitoral, após processo em que seja assegurada ampla defesa.” (NR)	
Art. 24. É vedado, a partido e candidato, receber direta ou indiretamente doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:	“Art. 24. É vedado a partido e a candidato receber, direta e indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:	“Art. 24.

6

Quadro Comparativo entre a Lei nº 9.504, de 1997, o Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005 e o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005.

Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997	Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005.	Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005.
VI - entidade de classe ou sindical;	VI – revogado.	
VII - pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior.	VII – pessoa jurídica sem fins lucrativos;	
	VIII – sociedades beneficentes;	VIII – <i>entidades</i> beneficentes e religiosas;
	IX – sociedades esportivas;	IX – <i>entidades</i> esportivas <i>que recebam recursos públicos</i> ;
	X – organização não-governamental.” (NR)	X – organizações não-governamentais <i>que recebam recursos públicos</i> ;
		XI – organizações da sociedade civil de interesse público.”(NR)
Art 25. O partido que descumprir as normas referentes à arrecadação e aplicação de recursos fixadas nesta Lei perderá o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário do ano seguinte, sem prejuízo de responderem os candidatos beneficiados por abuso do poder econômico.	“Art. 25. O partido que descumprir as normas referentes à arrecadação e aplicação dos recursos fixados nesta Lei perderá o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário por 3 (três) anos , sem prejuízo de responderem os candidatos beneficiados por abuso de poder econômico.” (NR)	
Art 26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei, dentre outros:	“Art. 26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei:	“Art. 26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei:
		
IV - despesas com transporte ou deslocamento de pessoal a serviço das candidaturas;	IV – despesas com transporte ou deslocamento <i>de candidato</i> e de pessoal a serviço das candidaturas;	
IX - produção ou patrocínio de espetáculos	Revogado, conforme art. 3º do Projeto.	IX – a realização de comícios ou eventos

Quadro Comparativo entre a Lei nº 9.504, de 1997, o Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005 e o Substitutivo da
Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005. 7

Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997	Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005.	Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005.
ou eventos promocionais de candidatura;		<i>destinados à promoção de candidatura;</i>
XI - pagamento de cachê de artistas ou animadores de eventos relacionados a campanha eleitoral;	Revogado, conforme art. 3º do Projeto.	XI – (Revogado);
XIII - confecção, aquisição e distribuição de camisetas, chaveiros e outros brindes de campanha;	Revogado, conforme art. 3º do Projeto.	XIII – (Revogado);
		XVII – produção de jingles, vinhetas e slogans para propaganda eleitoral. “(NR)
	Parágrafo único. Os partidos políticos, coligações e os candidatos são obrigados a divulgar na rede mundial de computadores (internet), ou, sendo inviável esse instrumento, mediante outro meio definido pela Justiça Eleitoral: I – diariamente, o relatório discriminando valores e fontes dos recursos em dinheiro ou estimáveis em dinheiro que tenham recebido para financiamento da campanha eleitoral e a destinação desses recursos;	“Art. 28. § 4º Os partidos políticos, as coligações e os candidatos são obrigados, durante a campanha eleitoral, a divulgar, pela rede mundial de computadores (internet), nos dias 6 de agosto e 6 de setembro, relatório discriminando os recursos em dinheiro ou estimáveis em dinheiro que tenham recebido para financiamento da campanha eleitoral, e os gastos que realizarem, em sítio criado pela Justiça Eleitoral para esse fim, exigindo-se a indicação dos nomes dos doadores e os respectivos valores doados somente na prestação de contas final de que tratam os incisos III e IV do art. 29 desta Lei.” (NR)

Quadro Comparativo entre a Lei nº 9.504, de 1997, o Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005 e o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005. 8

Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997	Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005.	Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005.
	II – em até 10 (dez) dias após a proclamação do resultado da eleição, a escrituração contábil de seus gastos, discriminados por diretório e por candidato, com identificação dos valores e fontes dos recursos, considerando-se, para todos os fins legais e jurídicos, essa veiculação como declaração oficial do partido, ao qual se imputa integral responsabilidade pela veracidade das informações, sob as penas da Lei. III – se houver segundo turno, até 10 (dez) dias após a divulgação do seu resultado, as informações a que se refere o inciso II.” (NR) “Art. 26-A. Constitui crime eleitoral, punível com detenção de 3 (três) a 5 (cinco) anos e multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além de cassação do registro do candidato beneficiado e perda do fundo partidário, o não-registro ou contabilização de doações ou contribuições em dinheiro ou estimáveis em dinheiro.”	
Art. 30.		“Art. 30.
§ 1º A decisão que julgar as contas de todos os candidatos, eleitos ou não, será publicada em sessão, até oito dias antes da diplomação.		§ 1º A decisão que julgar as contas dos candidatos eleitos será publicada em sessão até 8 (oito) dias antes da diplomação.
		” (NR)
		“Art. 30-A. Qualquer partido político ou coligação poderá representar à Justiça Eleitoral

9

Quadro Comparativo entre a Lei nº 9.504, de 1997, o Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005 e o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005.

Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997	Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005.	Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005.
		relatando fatos e indicando provas e pedir a abertura de investigação judicial para apurar condutas em desacordo com as normas desta Lei, relativas à arrecadação e gastos de recursos. § 1º Na apuração de que trata este artigo, aplicar-se-á o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, no que couber. § 2º Comprovados captação ou gastos ilícitos de recursos, para fins eleitorais, será negado diploma ao candidato, ou cassado, se já houver sido outorgado.”
Art. 35. Pelos crimes definidos nos arts. 33, § 4º e 34, §§ 2º e 3º, podem ser responsabilizados penalmente os representantes legais da empresa ou entidade de pesquisa e do órgão veiculador.	“Art. 35. Pelos crimes definidos nos arts. 33, § 4º, e 34, §§ 2º e 3º, podem ser responsabilizados penalmente os representantes legais da empresa ou entidade de pesquisa e do órgão veiculador.” (NR)	
	“Art. 35-A. É vedada a divulgação de pesquisas eleitorais, por qualquer meio de comunicação, a partir do décimo quinto dia anterior até as 18 (dezoito) horas do dia do pleito.”	“Art. 35-A. É vedada a divulgação de pesquisas eleitorais por qualquer meio de comunicação, a partir do 15º (décimo quinto) dia anterior até as 18 (dezoito) horas do dia do pleito.”
Art. 36. A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 5 de julho do ano da eleição.	“Art. 36. A propaganda eleitoral é permitida a partir de 1º agosto do ano da eleição.” (NR)	
Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele	“Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele	“Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele

Quadro Comparativo entre a Lei nº 9.504, de 1997, o Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005 e o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005.

Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997	Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005.	Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005.
pertencem, e nos de uso comum, é vedada a pichação, inscrição a tinta e a veiculação de propaganda, ressalvada a fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados nos postes de iluminação pública, viadutos, passarelas e pontes, desde que não lhes cause dano, dificulte ou impeça o seu uso e o bom andamento do tráfego. § 1º A pichação, a inscrição a tinta ou a veiculação de propaganda em desacordo com o disposto neste artigo sujeitam o responsável à restauração do bem e a multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR. § 2º Em bens particulares, independe da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral, a veiculação de propaganda eleitoral por meio da fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições.	pertencem, e nos de uso comum, <i>inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados.</i> § 1º A veiculação de propaganda em desacordo com o disposto no caput deste artigo sujeita o responsável, após a notificação e comprovação, à restauração do bem e, caso não cumprida no prazo, a multa no valor de R\$ 20.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 5.000,00 (vinte mil reais).	pertencem, e nos de uso comum, <i>inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados.</i> § 1º A veiculação de propaganda em desacordo com o disposto no caput deste artigo sujeita o responsável, após a notificação e comprovação, à restauração do bem e, caso não cumprida no prazo, a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais). § 2º Em bens particulares, <i>somente será permitida</i> a propaganda eleitoral por meio da fixação de faixas, cartazes e adesivos.
Art. 39.	“Art. 39.” (NR)	” (NR)
Art. 39. § 3º O funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som, ressalvada a hipótese contemplada no parágrafo seguinte, somente é permitido entre as oito e as vinte e duas horas, sendo vedados a instalação e o uso daqueles equipamentos em distância inferior a duzentos	“Art. 39.” § 3º O funcionamento de alto-falante, amplificador, <i>carro de som, trio elétrico ou assemelhados</i>, ressalvada a hipótese contemplada no § 4º deste artigo, somente é permitido entre as 8 (oito) e as 22 (vinte e duas) horas, <i>com potência limitada a até 2.000</i>	Art. 39. § 3º O funcionamento de alto-falante, amplificador, <i>carro de som, trio elétrico ou assemelhados</i>, ressalvada a hipótese contemplada no § 4º deste artigo, somente é permitido entre as 8 (oito) e as 22 (vinte e duas) horas, <i>com potência limitada a até 2.000</i>

Quadro Comparativo entre a Lei nº 9.504, de 1997, o Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005 e o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005. 11

Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997	Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005.	Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005.
metros:		(dois mil) watts RMS, sendo vedados a instalação e o uso desses equipamentos em distância inferior a 200m (duzentos metros):
§ 4º A realização de comícios é permitida no horário compreendido entre as oito e as vinte e quatro horas.		§ 4º A realização de comícios e a utilização de aparelhagem de sonorização fixa são permitidas no horário compreendido entre as 8 (oito) e as 24 (vinte e quatro) horas.
§ 5º Constituem crimes, no dia da eleição, puníveis com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR:	§ 5º Constitui crime, punível com detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além da cassação do registro do candidato beneficiado, observado, no processo respectivo, o rito a que se refere o art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, no dia da eleição:	§ 5º
II - a distribuição de material de propaganda política, inclusive volantes e outros impressos, ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor.	II - arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;	II - a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;
	III - a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, mediante publicações, cartazes, camisetas, bonés, buttons ou disticos em vestuário;	III - a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, mediante publicações, cartazes, camisetas, bonés, broches ou disticos em vestuário.

Quadro Comparativo entre a Lei nº 9.504, de 1997, o Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005 e o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005. 12

Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997	Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005.	Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005.
	IV – abrir postos de distribuição ou entrega de material de propaganda de partidos políticos e de seus candidatos.	
	§ 6º A simulação do delito a que se refere o § 5º para imputar falsamente o crime a outrem, sujeita o infrator à pena de detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).	
	§ 7º Comprovado o envolvimento de outro candidato no ilícito a que se refere o § 6º, este terá o registro cassado, além de sujeitar-se às demais penas cabíveis.	
	§ 8º É vedada, na campanha eleitoral, a distribuição de camisetas, bonés, canetas, chaveiros, brindes e afins, assim como de qualquer outro bem que possa proporcionar vantagens ou utilidades ao eleitor.	§ 6º É vedada na campanha eleitoral a <i>confeção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização</i> , de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, <i>cestas básicas</i> ou quaisquer outros bens <i>ou materiais</i> que possam proporcionar vantagem ao eleitor.
	§ 9º É proibida a apresentação, remunerada ou não, de artistas com o fim de animar comícios e reuniões eleitorais.” (NR)	§ 7º É proibida a <i>realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como</i> a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral.
		§ 8º É vedada a propaganda eleitoral por meio de operadora comercial de telemarketing.

Quadro Comparativo entre a Lei nº 9.504, de 1997, o Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005 e o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005.

13

Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997	Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005.	Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005.
		§ 9º É vedada a propaganda eleitoral mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos, coligações e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de 5.000 (cinco mil) a 15.000 (quinze mil) UFIRs. § 10. A limitação constante do § 3º deste artigo não se aplica a comícios e áreas destinadas a reuniões eleitorais.”(NR)
		“40-A. Incorre em crime quem imputar falsamente a outrem conduta vedada nesta Lei. Parágrafo único. O infrator sujeitar-se-á às mesmas sanções previstas para as condutas falsamente imputadas.”
Art. 42. A propaganda por meio de outdoors somente é permitida após a realização de sorteio pela Justiça Eleitoral. § 1º As empresas de publicidade deverão relacionar os pontos disponíveis para a veiculação de propaganda eleitoral em quantidade não inferior à metade do total dos espaços existentes no território municipal. § 2º Os locais destinados à propaganda eleitoral deverão ser assim distribuídos: I - trinta por cento, entre os partidos e coligações que tenham candidato a Presidente da República; II - trinta por cento, entre os partidos e coligações que tenham candidato a Governador e a Senador; III - quarenta por cento, entre os partidos e coligações que tenham candidatos a Deputado Federal, Estadual ou Distrital; IV - nas eleições municipais, metade entre os partidos e coligações que tenham candidato a	“Art. 42.	“Art. 42. (Revogado)”(NR)

Quadro Comparativo entre a Lei nº 9.504, de 1997, o Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005 e o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005. 14

Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997	Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005.	Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005.
Prefeito e metade entre os que tenham candidato a Vereador. § 3º Os locais a que se refere o parágrafo anterior deverão dividir-se em grupos equitativos de pontos com maior e menor impacto visual, tantos quantos forem os partidos e coligações concorrentes, para serem sorteados e usados durante a propaganda eleitoral.		
§ 4º A relação dos locais com a indicação dos grupos mencionados no parágrafo anterior deverá ser entregue pelas empresas de publicidade aos Juizes Eleitorais, nos Municípios, e ao Tribunal Regional Eleitoral, nas Capitais, até o dia 25 de junho do ano da eleição.	§ 4º A relação dos locais com a indicação dos grupos mencionados no § 3º deverá ser entregue pelas empresas de publicidade aos Juizes Eleitorais, nos Municípios, e ao Tribunal Regional Eleitoral, nas Capitais, até o dia 1º de agosto do ano da eleição.	
§ 5º Os Tribunais Regionais Eleitorais encaminharão à publicação, na imprensa oficial , até o dia 8 de julho , a relação de partidos e coligações que requereram registro de candidatos, devendo o sorteio a que se refere o caput ser realizado até o dia 10 de julho .	§ 5º Os Tribunais Regionais Eleitorais encaminharão à publicação, até o dia 8 de agosto , a relação dos partidos e coligações que requereram registro de candidatos, devendo o sorteio a que se refere o caput ser realizado até o dia 10 de agosto .	
§ 6º Para efeito do sorteio, equipara-se a coligação a um partido, qualquer que seja o número de partidos que a integrem. § 7º Após o sorteio, os partidos e coligações deverão comunicar às empresas, por escrito, como usarão os <i>outdoors</i> de cada grupo dos mencionados no § 3º, com especificação de tempo e quantidade. § 8º Os <i>outdoors</i> não usados deverão ser redistribuídos entre os demais concorrentes interessados, fazendo-se novo sorteio, se necessário, a cada renovação. § 9º Os partidos e coligações distribuirão, entre	” (NR)	

Quadro Comparativo entre a Lei nº 9.504, de 1997, o Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005 e o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005.

15

Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997	Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005.	Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005.
seus candidatos, os espaços que lhes couberem. § 10. O preço para a veiculação da propaganda eleitoral de que trata este artigo não poderá ser superior ao cobrado normalmente para a publicidade comercial. § 11. A violação do disposto neste artigo sujeita a empresa responsável, os partidos, coligações ou candidatos, à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR.		
Art. 43. É permitida, até o dia das eleições , a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral, no espaço máximo, por edição, para cada candidato, partido ou coligação, de um oitavo de página de jornal padrão e um quarto de página de revista ou tablóide.	“Art. 43. É permitida, até a antevéspera das eleições , a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral, no espaço máximo, por edição, para cada candidato, partido ou coligação, de um oitavo de página de jornal padrão e um quarto de página de revista ou tablóide. ” (NR)	“Art. 43. É vedada a divulgação na imprensa escrita de propaganda eleitoral de candidato, partido ou coligação.
Parágrafo único. A inobservância dos limites estabelecidos neste artigo sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os partidos, coligações ou candidatos beneficiados, a multa no valor de mil a dez mil UFIR ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior.		Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os partidos, coligações ou candidatos beneficiados a multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior.”(NR)
Art. 45. A partir de 1º de julho do ano da eleição, é vedado às emissoras de rádio e televisão, em sua programação normal e noticiário: 	“Art. 45. A partir de 1º de agosto do ano da eleição, é vedado às emissoras de rádio e de televisão, em sua programação normal e no noticiário: 	Art. 45.
§ 1º A partir de 1º de agosto do ano da		§ 1º A partir do resultado da convenção, é

Quadro Comparativo entre a Lei nº 9.504, de 1997, o Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005 e o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005. 16

Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997	Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005.	Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005.
eleição , é vedado ainda às emissoras transmitir programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção.		vedado, ainda, às emissoras transmitir programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção.
.....	” (NR)	” (NR)
Art. 47. As emissoras de rádio e de televisão e os canais de televisão por assinatura mencionados no art. 57 reservarão, nos quarenta e cinco dias anteriores à antevéspera das eleições, horário destinado à divulgação, em rede, da propaganda eleitoral gratuita, na forma estabelecida neste artigo.	“Art. 47. As emissoras de rádio e de televisão, os canais de televisão por assinatura mencionados no art. 57 e as rádios comunitárias reservarão, nos 35 (trinta e cinco) dias anteriores à antevéspera das eleições, horário destinado à divulgação, em rede, da propaganda eleitoral e gratuita:	
.....		
§ 3º Para efeito do disposto neste artigo, a representação de cada partido na Câmara dos Deputados será a existente na data de início da legislatura que estiver em curso.	§ 3º Para efeito do disposto neste artigo, a representação de cada partido na Câmara dos Deputados é a resultante da eleição.	
.....	” (NR)	
Art. 52. A partir do dia 8 de julho do ano da eleição, a Justiça Eleitoral convocará os partidos e a representação das emissoras de televisão para elaborar plano de mídia, nos termos do artigo anterior, para o uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito, garantida a todos a participação nos horários de maior e menor audiência.	“Art. 52. A partir do dia 8 de agosto do ano da eleição, a Justiça Eleitoral convocará os partidos e a representação das emissoras de televisão para elaborar plano de mídia, nos termos do art. 51, para o uso da parcela do horário eleitoral a que tenham direito, garantida a todos a participação nos horários de maior e de menor audiência.” (NR)	
Art. 54. Dos programas de rádio e televisão destinados à propaganda eleitoral gratuita de cada partido ou coligação poderá	“Art. 54. Os programas de rádio e de televisão e as inserções a que se refere o art. 51 serão arrendados em estúdio e dados somento	

Quadro Comparativo entre a Lei nº 9.504, de 1997, o Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005 e o Substitutivo da
Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005. 17

Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997	Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005.	Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005.
participar, em apoio aos candidatos desta ou daquele, qualquer cidadão não filiado a outra agremiação partidária ou a partido integrante de outra coligação, sendo vedada a participação de qualquer pessoa mediante remuneração.	<i>51 serão gravados em estúdio e deles somente poderão participar o candidato e filiados ao seu partido, sendo vedadas as gravações externas, montagens ou trucagens, computação gráfica, desenhos animados, efeitos especiais e conversão para vídeo de imagens gravadas em películas cinematográficas.</i>	
Parágrafo único. No segundo turno das eleições não será permitida, nos programas de que trata este artigo, a participação de filiados a partidos que tenham formalizado o apoio a outros candidatos.	<i>Parágrafo único. A infração ao disposto no caput deste artigo é punida com a suspensão do acesso do candidato infrator ao horário eleitoral gratuito por 10 (dez) dias.” (NR)</i>	
Art. 73.	“Art. 73.	Art. 73.
VI - nos três meses que antecedem o pleito:	VI - nos 6 (seis) meses que antecedem o pleito:	
	IX - estabelecer, no ano da eleição, convênio em que sejam partes a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a execução de obras não detalhadas na Lei Orçamentária.	
§ 3º As vedações do inciso VI do caput, alíneas b e c, aplicam-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição.	§ 3º As vedações das alíneas ‘b’ e ‘c’ do inciso VI do caput aplicam-se a todos os agentes públicos, ainda que a respectiva esfera	

Quadro Comparativo entre a Lei nº 9.504, de 1997, o Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005 e o Substitutivo da
Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005. 18

Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997	Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005.	Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005.
	<i>administrativa não tenha cargos em disputa na eleição.</i>	
		
	§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução, casos em que o Ministério Público promoverá o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.” (NR)	§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.”(NR)
Art. 81. As doações e contribuições de pessoas jurídicas para campanhas eleitorais poderão ser feitas a partir do registro dos comitês financeiros dos partidos ou coligações. § 1º As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas a dois por cento do faturamento bruto do ano anterior à eleição. § 2º A doação de quantia acima do limite fixado neste artigo sujeita a pessoa jurídica ao pagamento de multa no valor de cinco a dez vezes a quantia em excesso. § 3º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a pessoa jurídica que ultrapassar o limite fixado no § 1º estará sujeita à proibição de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o Poder Público pelo período de cinco anos, por determinação da Justiça Eleitoral, em processo no qual seja assegurada ampla defesa.	Revogado, conforme art. 3º do Projeto.	

Quadro Comparativo entre a Lei nº 9.504, de 1997, o Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005 e o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005.

Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997	Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005.	Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005.
		“Art. 90-A. É crime veicular pela internet documento injurioso, calunioso ou difamante, referente a parlamentar no exercício do mandato, a candidato, partido ou coligação, sujeitando o infrator a pena de detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos e multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).”
		“Art. 94-A. Os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta poderão, quando solicitados, em casos específicos e de forma motivada, pelos Tribunais Eleitorais: I – fornecer informações na área de sua competência; II - ceder funcionários no período de 3 (três) meses antes a 3 (três) meses depois de cada eleição.”
		“Art. 94-B. É vedado aos órgãos do Poder Executivo realizar qualquer atividade de natureza eleitoral não mencionada neste artigo, bem como praticar atos envolvendo eleições e o processo eleitoral.”
		Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções objetivando a aplicação desta Lei às eleições a serem realizadas no ano de 2006.
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quadro Comparativo entre a Lei nº 9.504, de 1997, o Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005 e o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005. 20

Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997	Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005.	Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005.
	Art. 3º Revogam-se o inciso VI do art. 24 , os incisos IX, XI e XIII do art. 26 e o art. 81 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.	Art. 4º Revogam-se os incisos XI e XIII do art. 26 e o art. 42 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

**PROJETO DE LEI APROVADO PELO SENADO FEDERAL E
ENCAMINHADO À CÂMARA DOS DEPUTADOS PARA REVISÃO**

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, para dispor sobre o processo e o financiamento eleitoral

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º A escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas no período entre 20 e 31 de julho do ano em que se realizarem as eleições, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral.

.....” (NR)

“Art. 11. Os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as 19 (dezenove) horas do dia 5 de agosto do ano em que se realizarem as eleições.

.....” (NR)

“Art. 16. Até 30 (trinta) dias antes das eleições, os Tribunais Regionais Eleitorais enviarão ao Tribunal Superior Eleitoral, para fins de centralização e divulgação de dados, a relação dos candidatos às eleições majoritárias e proporcionais, da qual constará obrigatoriamente a referência ao sexo e ao cargo a que concorrem.” (NR)

“Art. 19.

§ 3º Os comitês financeiros, aos quais compete fazer o registro dos candidatos, devendo obrigatoriamente indicar o responsável pela arrecadação, gestão e aplicação dos recursos destinados a cada campanha eleitoral, serão registrados, até 5 (cinco) dias após sua constituição, nos órgãos da Justiça Eleitoral.

§ 4º A pessoa indicada nos termos do § 3º é responsável, inclusive judicialmente, por todos os eventos relativos à arrecadação, gestão e aplicação dos recursos relativos às campanhas eleitorais.” (NR)

“Art. 21. O candidato é, solidariamente com a pessoa indicada na forma do § 3º do art. 19, responsável pela veracidade das informações financeiras e contábeis de sua campanha, devendo ambos assinar a respectiva prestação de contas.

Parágrafo único. Havendo pessoa designada pelo candidato, na forma do art. 20, esta também assinará a prestação de contas.” (NR)

“Art. 22.

§ 3º Ressalvado o disposto no § 2º, é vedada a utilização de recursos oriundos de outra conta que não seja a referida no caput.

§ 4º O uso de recursos oriundos de fontes diversas das previstas nesta Lei implica a nulidade das contas do candidato e consequente impugnação do registro de sua candidatura.” (NR)

“Art. 23. A partir do registro dos comitês financeiros, pessoas físicas e jurídicas poderão fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais, obedecido o disposto nesta Lei.

§ 1º.....

III – no caso de pessoa jurídica ou grupo de sociedades, a 2% (dois por cento) da receita bruta, auferida no último exercício financeiro.

§ 3º A doação de quantia acima dos limites fixados neste artigo sujeita o doador ao pagamento de multa no valor de 50 (cinquenta) a 100 (cem) vezes a quantia em excesso.

§ 5º Até 30% (trinta por cento) dos valores doados poderão ser objeto de benefício fiscal, conforme dispuser lei específica sobre a matéria.

§ 6º Sem prejuízo do disposto no § 3º, a pessoa jurídica que ultrapassar o limite fixado no inciso III do § 1º deste artigo, estará sujeita à proibição de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com a Administração Pública no prazo de 5 (cinco) anos, por determinação da Justiça Eleitoral, após processo em que seja assegurada ampla defesa.” (NR)

“Art. 24. É vedado a partido e a candidato receber, direta e indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

VI – revogado.

VII – pessoa jurídica sem fins lucrativos;

VIII – sociedades beneficentes;

IX – sociedades esportivas;

X – organização não-governamental.” (NR)

“Art. 25. O partido que descumprir as normas referentes à arrecadação e aplicação dos recursos fixados nesta Lei perderá o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário por 3 (três) anos, sem prejuízo de responderem os candidatos beneficiados por abuso de poder econômico.” (NR)

“Art. 26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei:

.....
IV – despesas com transporte ou deslocamento de candidato e de pessoal a serviço das candidaturas;

.....
Parágrafo único. Os partidos políticos, coligações e os candidatos são obrigados a divulgar na rede mundial de computadores (internet), ou, sendo inviável esse instrumento, mediante outro meio definido pela Justiça Eleitoral:

I – diariamente, o relatório discriminando valores e fontes dos recursos em dinheiro ou estimáveis em dinheiro que tenham recebido para financiamento da campanha eleitoral e a destinação desses recursos;

II – em até 10 (dez) dias após a proclamação do resultado da eleição, a escrituração contábil de seus gastos, discriminados por diretório e por candidato, com identificação dos valores e fontes dos recursos, considerando-se, para todos os fins legais e jurídicos, essa veiculação como declaração oficial do partido, ao qual se imputa integral responsabilidade pela veracidade das informações, sob as penas da Lei;

III – se houver segundo turno, até 10 (dez) dias após a divulgação do seu resultado, as informações a que se refere o inciso II.” (NR)

“Art. 26-A. Constitui crime eleitoral, punível com detenção de 3 (três) a 5 (cinco) anos e multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além de cassação do registro do candidato beneficiado e perda do fundo partidário, o não-registro ou contabilização de doações ou contribuições em dinheiro ou estimáveis em dinheiro.”

“Art. 35. Pelos crimes definidos nos arts. 33, § 4º, e 34, §§ 2º e 3º, podem ser responsabilizados penalmente os representantes legais da empresa ou entidade de pesquisa e do órgão veiculador.” (NR)

“Art. 35-A. É vedada a divulgação de pesquisas eleitorais, por qualquer meio de comunicação, a partir do décimo quinto dia anterior até as 18 (dezoito) horas do dia do pleito.”

“Art. 36. A propaganda eleitoral é permitida a partir de 1º agosto do ano da eleição.

.....” (NR)

“Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros

equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados.

§ 1º A veiculação de propaganda em desacordo com o disposto no caput deste artigo sujeita o responsável à restauração do bem e a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

.....” (NR)
“Art. 39.

.....
§ 5º Constitui crime, punível com detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além da cassação do registro do candidato beneficiado, observado, no processo respectivo, o rito a que se refere o art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, no dia da eleição:

.....
II – arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;

III – a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, mediante publicações, cartazes, camisas, bonés, buttons ou dísticos em vestuário;

IV – abrir postos de distribuição ou entrega de material de propaganda de partidos políticos e de seus candidatos.

§ 6º A simulação do delito a que se refere o § 5º para imputar falsamente o crime a outrem, sujeita o infrator à pena de detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 7º Comprovado o envolvimento de outro candidato no ilícito a que se refere o § 6º, este terá o registro cassado, além de sujeitar-se às demais penas cabíveis.

§ 8º É vedada, na campanha eleitoral, a distribuição de camisetas, bonés, canetas, chaveiros, brindes e afins, assim como de qualquer outro bem que possa proporcionar vantagens ou utilidades ao eleitor.

§ 9º É proibida a apresentação, remunerada ou não, de artistas com o fim de animar comícios e reuniões eleitorais.” (NR)

“Art. 42.

.....
§ 4º A relação dos locais com a indicação dos grupos mencionados no § 3º deverá ser entregue pelas empresas de publicidade aos Juizes Eleitorais, nos Municípios, e ao Tribunal Regional Eleitoral, nas Capitais, até o dia 1º de agosto do ano da eleição.

§ 5º Os Tribunais Regionais Eleitorais encaminharão à publicação, até o dia 8 de agosto, a relação dos partidos e coligações que requereram registro de candidatos, devendo o sorteio a que se refere o caput ser realizado até o dia 10 de agosto.

.....” (NR)

“Art. 43. É permitida, até a antevéspera das eleições, a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral, no espaço máximo, por edição, para cada candidato, partido ou coligação, de um oitavo de página de jornal padrão e um quarto de página de revista ou tablóide.

.....” (NR)

“Art. 45. A partir de 1º de agosto do ano da eleição, é vedado às emissoras de rádio e de televisão, em sua propaganda normal e no noticiário:

.....” (NR)

“Art. 47. As emissoras de rádio e de televisão, os canais de televisão por assinatura mencionados no art. 57 e as rádios comunitárias reservarão, nos 35 (trinta e cinco) dias anteriores à antevéspera das eleições, horário destinado à divulgação, em rede, da propaganda eleitoral e gratuita:

.....
§ 3º Para efeito do disposto neste artigo, a representação de cada partido na Câmara dos Deputados é a resultante da eleição.

.....” (NR)

“Art. 52. A partir do dia 8 de agosto do ano da eleição, a Justiça Eleitoral convocará os partidos e a representação das emissoras de televisão para elaborar plano de mídia, nos termos do art. 51, para o uso da parcela do horário eleitoral a que tenham direito, garantida a todos a participação nos horários de maior e de menor audiência.” (NR)

“Art. 54. Os programas de rádio e de televisão e as inserções a que se refere o art. 51 serão gravados em estúdio e deles somente poderão participar o candidato e filiados ao seu partido, sendo vedadas as gravações externas, montagens ou trucagens, computação gráfica, desenhos animados, efeitos especiais e conversão para vídeo de imagens gravadas em películas cinematográficas.

Parágrafo único. A infração ao disposto no caput deste artigo é punida com a suspensão do acesso do candidato infrator ao horário eleitoral gratuito por 10 (dez) dias.” (NR)

“Art. 73.

.....
VI – nos 6 (seis) meses que antecedem o pleito:

.....
IX – estabelecer, no ano da eleição, convênio em que sejam partes a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a execução de obras não detalhadas na Lei Orçamentária.
.....

.....
§ 3º As vedações das alíneas ‘b’ e ‘c’ do inciso VI do caput aplicam-se a todos os agentes públicos, ainda que a respectiva esfera administrativa não tenha cargos em disputa na eleição.
.....

.....
§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e em execução, casos em que o Ministério Público promoverá o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.” (NR)
.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se o inciso VI do art. 24, os incisos IX, XI e XIII do art. 26 e o art. 81 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Senado Federal, em 1 de setembro de 2005

**Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal**

*LEGISLAÇÃO CITADA**ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

Estabelece normas para as eleições.

Art. 17. As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos partidos, ou de seus candidatos, e financiadas na forma desta lei.

Art. 18. Juntamente com o pedido de registro de seus candidatos, os partidos e coligações comunicarão à Justiça Eleitoral os valores máximos de gastos que farão por candidatura em cada eleição em que concorrerem.

§ 1º Tratando-se de coligação, cada partido que a integra fixará o valor máximo de gastos de que trata este artigo.

§ 2º Gastar recursos além dos valores declarados nos termos deste artigo sujeita o responsável ao pagamento de multa no valor de cinco a dez vezes a quantia em excesso.

Art. 21. O candidato é o único responsável pela veracidade das informações financeiras e contábeis de sua campanha, devendo assinar a respectiva prestação de contas sozinho ou, se for o caso, em conjunto com a pessoa que tenha designado para essa tarefa.

Art. 22. É obrigatório para o partido e para os candidatos abrir conta bancária específica para registrar todo o movimento financeiro da campanha.

§ 1º Os bancos são obrigados a acatar o pedido de abertura de conta de qualquer partido ou candidato escolhido em convenção, destinada à movimentação financeira da campanha, sendo-lhes vedado condicioná-la a depósito mínimo.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos casos de candidatura para Prefeito e Vereador em Municípios onde não haja agência bancária, bem como aos casos de candidatura para vereador em municípios com menos de vinte mil eleitores.

Art. 23. A partir do registro dos comitês financeiros, pessoas físicas poderão fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais, obedecido o disposto nesta lei.

§ 3º A doação de quantia acima dos limites fixados neste artigo sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de cinco a dez vezes a quantia em excesso.

§ 4º Doações feitas diretamente nas contas de partidos e candidatos deverão ser efetuadas por meio de cheques cruzados e nominais.

Art. 24. É vedado, a partido e candidato, receber direta ou indiretamente doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

I – entidade ou governo estrangeiro;

II – órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

III – concessionário ou permissionário de serviço público;

IV – entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

V – entidade de utilidade pública;

VI – entidade de classe ou sindical;

VII – pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior.

Art. 26. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta lei, dentre outros:

IX – produção ou patrocínio de espetáculos ou eventos promocionais de candidatura;

XI – pagamento de cachê de artistas ou animadores de eventos relacionados a campanha eleitoral;

XIII – confecção, aquisição e distribuição de camisas, chaveiros e outros brindes de campanha;

XIV – aluguel de bens particulares para veiculação, por qualquer meio, de propaganda eleitoral;

XV – custos com a criação e inclusão de sítios na Internet;

XVI – multas aplicadas aos partidos ou candidatos por infração do disposto na legislação eleitoral.

Art. 28. A prestação de contas será feita:

I – no caso dos candidatos às eleições majoritárias, na forma disciplinada pela Justiça Eleitoral;

II – no caso dos candidatos às eleições proporcionais, de acordo com os modelos constantes do Anexo desta lei.

§ 1º As prestações de contas dos candidatos às eleições majoritárias serão feitas por intermédio do comitê financeiro, devendo ser acompanhadas dos extratos das contas bancárias referentes à movimentação dos recursos financeiros usados na campanha

e da relação dos cheques recebidos, com a indicação dos respectivos números, valores e emitentes.

§ 2º As prestações de contas dos candidatos às eleições proporcionais serão feitas pelo comitê financeiro ou pelo próprio candidato.

§ 3º As contribuições, doações e as receitas de que trata esta lei serão convertidas em UFIR, pelo valor desta no mês em que ocorrerem.

Art. 29. Ao receber as prestações de contas e demais informações dos candidatos às eleições majoritárias e dos candidatos às eleições proporcionais que optarem por prestar contas por seu intermédio, os comitês deverão:

III – encaminhar à Justiça Eleitoral, até o trigésimo dia posterior à realização das eleições, o conjunto das prestações de contas dos candidatos e do próprio comitê, na forma do artigo anterior, ressalvada a hipótese do inciso seguinte;

IV – havendo segundo turno, encaminhar a prestação de contas dos candidatos que o disputem, referente aos dois turnos, até o trigésimo dia posterior a sua realização.

Art. 30. Examinando a prestação de contas e conhecendo-a, a Justiça Eleitoral decidirá sobre a sua regularidade.

§ 1º A decisão que julgar as contas de todos os candidatos, eleitos ou não, será publicada em sessão, até oito dias antes da diplomação.

Art. 35. Pelos crimes definidos nos arts. 33, § 4º e 34, §§ 2º e 3º, podem ser responsabilizados penalmente os representantes legais da empresa ou entidade de pesquisa e do órgão veiculador.

Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, é vedada a pichação, inscrição a tinta e a veiculação de propaganda, ressalvada a fixação de placas, standartes, faixas e assemelhados nos postes de iluminação pública, viadutos, passarelas e pontes, desde que não lhes cause dano, dificulte ou impeça o seu uso e o bom andamento do tráfego.

§ 1º A pichação, a inscrição a tinta ou a veiculação de propaganda em desacordo com o disposto neste artigo sujeitam o responsável à restauração do bem e a multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR.

§ 2º Em bens particulares, independe da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral, a veiculação de propaganda eleitoral por meio da fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições.

Art. 39. A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia.

§ 3º O funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som, ressalvada a hipótese contemplada no parágrafo seguinte, somente é permitido entre as oito e as vinte e duas horas, sendo vedados a instalação e o uso daqueles equipamentos em distância inferior a duzentos metros:

I – das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das sedes dos Tribunais Judiciais, e dos quartéis e outros estabelecimentos militares;

II – dos hospitais e casas de saúde;

III – das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

§ 4º A realização de comícios é permitida no horário compreendido entre as oito e as vinte e quatro horas.

§ 5º Constituem crimes, no dia da eleição, puníveis com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR:

I – o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata;

II – a distribuição de material de propaganda política, inclusive volantes e outros impressos, ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor.

Art. 40. O uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista constitui crime, punível com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de dez mil a vinte mil UFIR.

Art. 42. A propaganda por meio de *outdoors* somente é permitida após a realização de sorteio pela Justiça Eleitoral.

§ 1º As empresas de publicidade deverão relacionar os pontos disponíveis para a veiculação de propaganda eleitoral em quantidade não inferior à metade do total dos espaços existentes no território municipal.

§ 2º Os locais destinados à propaganda eleitoral deverão ser assim distribuídos:

I – trinta por cento, entre os partidos e coligações que tenham candidato a Presidente da República;

II – trinta por cento, entre os partidos e coligações que tenham candidato a Governador e a Senador;

III – quarenta por cento, entre os partidos e coligações que tenham candidatos a Deputado Federal, Estadual ou Distrital;

IV – nas eleições municipais, metade entre os partidos e coligações que tenham candidato a Prefeito e metade entre os que tenham candidato a Vereador.

§ 3º Os locais a que se refere o parágrafo anterior deverão dividir-se em grupos eqüitativos de pontos com maior e menor impacto visual, tantos quantos forem os partidos e coligações concorrentes, para serem sorteados e usados durante a propaganda eleitoral.

§ 4º A relação dos locais com a indicação dos grupos mencionados no parágrafo anterior deverá ser entregue pelas empresas de publicidade aos Juizes Eleitorais, nos Municípios, e ao Tribunal Regional Eleitoral, nas Capitais, até o dia 25 de junho do ano da eleição.

§ 5º Os Tribunais Regionais Eleitorais encaminharão à publicação, na imprensa oficial, até o dia 8 de julho, a relação de partidos e coligações que requereram registro de candidatos, devendo o sorteio a que se refere o **caput** ser realizado até o dia 10 de julho.

§ 6º Para efeito do sorteio, equipara-se a coligação a um partido, qualquer que seja o número de partidos que a integrem.

§ 7º Após o sorteio, os partidos e coligações deverão comunicar às empresas, por escrito, como usarão os *outdoors* de cada grupo dos mencionados no § 3º, com especificação de tempo e quantidade.

§ 8º Os *outdoors* não usados deverão ser redistribuídos entre os demais concorrentes interessados, fazendo-se novo sorteio, se necessário, a cada renovação.

§ 9º Os partidos e coligações distribuirão, entre seus candidatos, os espaços que lhes couberem.

§ 10. O preço para a veiculação da propaganda eleitoral de que trata este artigo não poderá ser superior ao cobrado normalmente para a publicidade comercial.

§ 11. A violação do disposto neste artigo sujeita a empresa responsável, os partidos, coligações ou

candidatos, à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR.

Art. 43. É permitida, até o dia das eleições, a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral, no espaço máximo, por edição, para cada candidato, partido ou coligação, de um oitavo de página de jornal padrão e um quarto de página de revista ou tablóide.

Parágrafo único. A inobservância dos limites estabelecidos neste artigo sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os partidos, coligações ou candidatos beneficiados, a multa no valor de mil a dez mil UFIR ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior.

Art. 45. A partir de 1º de julho do ano da eleição, é vedado às emissoras de rádio e televisão, em sua programação normal e noticiário:

I – transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;

II – usar trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido ou coligação, ou produzir ou veicular programa com esse efeito;

III – veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido, coligação, a seus órgãos ou representantes;

IV – dar tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação;

V – veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou partido político, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;

VI – divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome do candidato ou com a variação nominal por ele adotada. Sendo o nome do programa o mesmo que o do candidato, fica proibida a sua divulgação, sob pena de cancelamento do respectivo registro.

§ 1º A partir de 1º de agosto do ano da eleição, é vedado ainda às emissoras transmitir programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 55, a inobservância do disposto neste artigo sujeita a emissora ao pagamento de multa no valor de vinte mil a cem mil UFIR, duplicada em caso de reincidência.

§ 3º As disposições deste artigo aplicam-se aos sítios mantidos pelas empresas de comunicação social na Internet e demais redes destinadas à prestação de serviços de telecomunicações de valor adicionado.

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I – ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II – usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III – ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV – fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V – nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

e) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

VI – nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

VII – realizar, em ano de eleição, antes do prazo fixado no inciso anterior, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição.

VIII – fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

§ 1º Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional.

§ 2º A vedação do inciso I do caput não se aplica ao uso, em campanha, de transporte oficial pelo Presidente da República, obedecido o disposto no art. 76, nem ao uso, em campanha, pelos candidatos a ree-

leição de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, de suas residências oficiais para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público.

§ 3º As vedações do inciso VI do caput, alíneas **b** e **c**, aplicam-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição.

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os responsáveis a multa no valor de cinco a cem mil UFIR.

§ 5º Nos casos de descumprimento do disposto nos incisos I, II, III, IV e VI do **caput**, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma. (Redação dada pela Lei nº 9.840, de 28-9-1999)

§ 6º As multas de que trata este artigo serão duplicadas a cada reincidência.

§ 7º As condutas enumeradas no **caput** caracterizam, ainda, atos de improbidade administrativa, a que se refere o art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e sujeitam-se às disposições daquele diploma legal, em especial às cominações do art. 12, inciso III.

§ 8º Aplicam-se as sanções do § 4º aos agentes públicos responsáveis pelas condutas vedadas e aos partidos, coligações e candidatos que delas se beneficiarem.

§ 9º Na distribuição dos recursos do Fundo Partidário (Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995) oriundos da aplicação do disposto no § 4º, deverão ser excluídos os partidos beneficiados pelos atos que originaram as multas.

Art. 90. Aos crimes definidos nesta Lei, aplica-se o disposto nos arts. 287 e 355 a 364 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, respondem penalmente pelos partidos e coligações os seus representantes legais.

§ 2º Nos casos de reincidência, as penas pecuniárias previstas nesta Lei aplicam-se em dobro.

Art. 94. Os feitos eleitorais, no período entre o registro das candidaturas até cinco dias após a realização do segundo turno das eleições, terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos Juízes de todas

as Justiças e instâncias, ressalvados os processos de *habeas corpus* e mandado de segurança.

§ 1º É defeso às autoridades mencionadas neste artigo deixar de cumprir qualquer prazo desta Lei, em razão do exercício das funções regulares.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo constitui crime de responsabilidade e será objeto de anotação funcional para efeito de promoção na carreira.

§ 3º Além das polícias judiciárias, os órgãos da receita federal, estadual e municipal, os tribunais e órgãos de contas auxiliarão a Justiça Eleitoral na apuração dos delitos eleitorais, com prioridade sobre suas atribuições regulares.

§ 4º Os advogados dos candidatos ou dos partidos e coligações serão notificados para os feitos de que trata esta Lei com antecedência mínima de vinte e quatro horas, ainda que por fax, telex ou telegrama.

LEI COMPLEMENTAR Nº 64,
DE 18 DE MAIO DE 1990

Mensagem de voto

Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Mensagem de veto Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências.

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:

I – o Corregedor, que terá as mesmas atribuições do Relator em processos judiciais, ao despachar a inicial, adotará as seguintes providências:

a) ordenará que se notifique o representado do conteúdo da petição, entregando-se-lhe a segunda via apresentada pelo representante com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, ofereça ampla defesa, juntada de documentos e rol de testemunhas, se cabível;

b) determinará que se suspenda o ato que deu motivo à representação, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficiência da medida, caso seja julgada procedente;

c) indeferirá desde logo a inicial, quando não for caso de representação ou lhe faltar algum requisito desta lei complementar;

II – no caso do Corregedor indeferir a reclamação ou representação, ou retardar-lhe a solução, poderá o interessado renová-la perante o Tribunal, que resolverá dentro de 24 (vinte e quatro) horas;

III – o interessado, quando for atendido ou ocorrer demora, poderá levar o fato ao conhecimento do Tribunal Superior Eleitoral, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias;

IV – feita a notificação, a Secretaria do Tribunal juntará aos autos cópia autêntica do ofício endereçado ao representado, bem como a prova da entrega ou da sua recusa em aceitá-la ou dar recibo;

V – findo o prazo da notificação, com ou sem defesa, abrir-se-á prazo de 5 (cinco) dias para inquirição, em uma só assentada, de testemunhas arroladas pelo representante e pelo representado, até o máximo de 6 (seis) para cada um, as quais comparecerão independentemente de intimação;

VI – nos 3 (três) dias subseqüentes, o Corregedor procederá a todas as diligências que determinar, *ex officio* ou a requerimento das partes;

VII – no prazo da alínea anterior, o Corregedor poderá ouvir terceiros, referidos pelas partes, ou testemunhas, como conhecedores dos fatos e circunstâncias que possam influir na decisão do feito;

VIII – quando qualquer documento necessário à formação da prova se achar em poder de terceiro, inclusive estabelecimento de crédito, oficial ou privado, o Corregedor poderá, ainda, no mesmo prazo, ordenar o respectivo depósito ou requisitar cópias;

IX – se o terceiro, sem justa causa, não exibir o documento, ou não comparecer a juízo, o Juiz poderá expedir contra ele mandado de prisão e instaurar processo s por crime de desobediência;

X – encerrado o prazo da dilação probatória, as partes, inclusive o Ministério Público, poderão apresentar alegações no prazo comum de 2 (dois) dias;

XI – terminado o prazo para alegações, os autos serão conclusos ao Corregedor, no dia imediato, para apresentação de relatório conclusivo sobre o que houver sido apurado;

XII – o relatório do Corregedor, que será assentado em 3 (três) dias, e os autos da representação serão encaminhados ao Tribunal competente, no dia imediato, com pedido de inclusão incontinenti do feito em pauta, para julgamento na primeira sessão subseqüente;

XIII – no Tribunal, o Procuradoria-Geral ou Regional Eleitoral terá vista dos autos por 48 (quarenta e oito) horas, para se pronunciar sobre as imputações e conclusões do Relatório;

XIV – julgada procedente a representação, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 3 (três) anos subseqüentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico e pelo desvio ou abuso do poder de autoridade, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e processo-crime, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar;

XV – se a representação for julgada procedente após a eleição do candidato serão remetidas cópias de todo o processo ao Ministério Público Eleitoral, para os fins previstos no art. 14, §§ 10 e 11 da Constituição Federal, e art. 262, inciso IV, do Código Eleitoral.

Parágrafo único. O recurso contra a diplomação, interposto pelo representante, não impede a atuação do Ministério Público no mesmo sentido.

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Octávio. PFL – DF)

– O Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2005, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 284, DE 2006

Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 20, de 2003, (nº 967/2003, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 637/2003, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, sobre auditoria de inventariança extrajudicial da extinta Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

Relator: Senador **Ney Suassuna**

Relatora **Ad Hoc**: Senadora **Serys Slhessa-renko**.

I – Relatório

Submete-se a esta Comissão o Aviso nº 20, de 2003 (nº 967/2003, na origem), do Tribunal de Contas da União (TCU), que encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 637/2003-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, sobre auditoria na inventariança extrajudicial da extinta Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), realizada em cumprimento à determinação do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados, destinada a investigar a aplicação irregular de recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste (FINOR).

O Aviso nº 20, de 2003, chegou ao Senado Federal em 13 de junho de 2003 e, no dia 17 seguinte, foi encaminhado à Comissão de Fiscalização e Controle para designação do relator.

Em 24 de maio de 2005, o Aviso 20/2003 foi distribuído a este relator.

A auditoria realizada circunscreveu-se às seguintes questões: envolvimento de servidores da extinta Sudene nas ilicitudes verificadas pela CPI; atuação da extinta Sudene/Adene e do BNB na apuração de responsabilidade e recuperação dos valores aplicados em projetos excluídos do Sistema Finor; e a atuação das entidades citadas para se habilitarem a receber as indenizações a que o Finor teria direito no caso de desapropriação pelo Poder Público de empreendimentos por ele beneficiados.

Quanto ao envolvimento de servidores da autarquia nas irregularidades, observou-se que a extinta Sudene efetuou regularmente a apuração da conduta ilegal da servidora apontada pela CPI. Entretanto, registrou-se que as Comissões de Sindicância não estavam investigando a eventual conivência das equipes de fiscalização dos projetos.

No tocante à desapropriação de imóveis rurais que faziam parte do Sistema Finor, foram constatados apenas dois casos irregulares, tendo um sido devidamente apurado, para fins de encaminhamento à Advocacia Geral da União e, o outro, obtido o compromisso da empresa em dar continuidade ao projeto em outro imóvel rural.

Os Ministros do TCU, em 4 de junho de 2003, acordaram em acolher as justificativas dos responsáveis e em determinar à Inventariança extrajudicial da extinta Sudene prazo de 120 (cento e vinte) dias para informar as medidas adotadas em relação à apuração das irregularidades ou regularização dos projetos de

nove beneficiários, bem como incluir, expressamente, nas portarias de designação de Comissão de Sindicância para apuração da malversação de recursos do Finor, a necessidade de averiguação da participação de servidores da extinta autarquia.

II – Análise

A Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados destinada a investigar a aplicação irregular de recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste (FINOR), foi instalada em 18 de abril de 2000 e teve seus trabalhos encerrados em 15 de maio de 2001.

A CPI apurou que, dos 3.052 projetos aprovados entre os anos de 1974 e 2000, 653 foram empreendimentos malsucedidos, os quais envolveram recursos no montante de R\$1,430 bilhão. Dos 653 projetos malsucedidos, 531 haviam sido excluídos por irregularidade.

Em seu Relatório Final, a CPI do Finor determinou ao TCU que realizasse auditoria em todos aqueles projetos e investigasse os motivos por que os projetos receberam recursos públicos e, ao serem excluídos do Sistema Finor, não foram instados a devolvê-los.

O Acórdão nº 637/03-TCU (Plenário), de 4 de junho de 2003, refere-se somente aos empreendimentos irregulares com localização no Estado de Pernambuco, listados pela CPI do Finor. Uma vez que já se esgotou o prazo assinalado pelo TCU para que a Inventariança extrajudicial da extinta Sudene prestasse informações a respeito das medidas adotadas em relação à apuração das irregularidades ou regularização dos projetos, cabe solicitar o envio dessas informações ao Senado Federal.

III – Voto

Diante do exposto, considerando que o TCU, no item 9.2.1 do acórdão em análise, fixou prazo para que fossem informadas as medidas adotadas em relação à apuração das irregularidades constatadas ou à regularização dos projetos, propomos que esta Comissão:

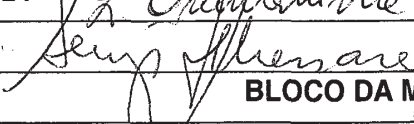
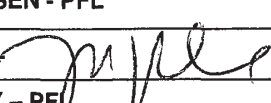
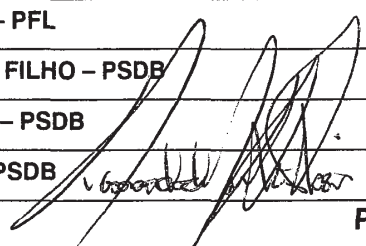
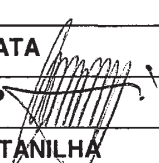
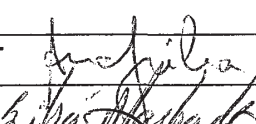
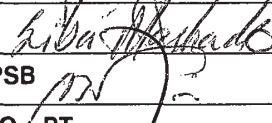
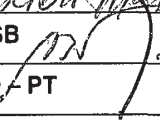
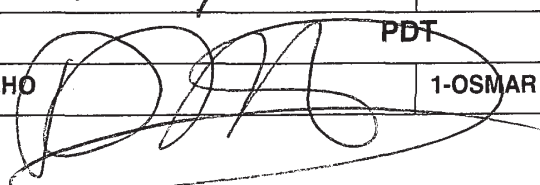
- a) tome conhecimento da matéria aqui relatada;
- b) solicite ao TCU que mantenha o acompanhamento do cumprimento do item 9.2.1 do Acórdão nº 637/2003-TCU-Plenário e mantenha informada esta Comissão sobre o assunto; e
- c) remeta o processado ao arquivo.

Sala da Comissão, 16 de agosto de 2005.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROPOSIÇÃO: AVS Nº 20 DE 2003

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 16 / 08 / 2005, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE : 	
RELATOR : 	
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
HERÁCLITO FORTES – PFL	1-JORGE BORNHAUSEN - PFL
CÉSAR BORGES – PFL	2-JOSÉ JORGE – PFL 
JONAS PINHEIRO – PFL	3-ROSEANA SARNEY – PFL
TEOTÔNIO VILELA FILHO – PSDB	4- ALMEIDA LIMA – PSDB
ARTHUR VIRGÍLIO – PSDB	5-LEONEL PAVAN – PSDB
FLEXA RIBEIRO – PSDB 	6-ÁLVARO DIAS – PSDB
PMDB	
NEY SUASSUNA	1-ANTÔNIO LEITE
LUIZ OTAVIO	2-VAGO
GERSON CAMATA	3-SÉRGIO CABRAL
VALDIR RAUPP 	4-AMIR LANDO
CEOMAR QUINTANILHA	5-MÃO SANTA
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
AELTON FREITAS – PL	1-MOZARILDO CAVALCANTI – PTB
ANA JÚLIA CAREPA – PT 	2-CRISTÓVAM BUARQUE – PT
SIBÁ MACHADO – PT 	3-ANTONIO CARLOS VALADARES - PSB
NEZINHO ALENCAR – PSB 	4-IDELI SALVATTI – PT
SERYS SLHESSARENKO – PT	5-FLÁVIO ARNS - PT
PDT	
AUGUSTO BOTELHO 	1-OSMAR DIAS

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

Ofício nº 60/2005-CMA

Brasília, 16 de agosto de 2005

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, que esta Comissão, em reunião realizada nesta data, aprovou o Parecer ao Aviso nº 20/2003, proveniente dessa Corte de Contas, que “encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 637/2003-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, sobre auditoria na inventariança extrajudicial da extinta Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, realizada em cumprimento à determinação do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados, destinada a investigar a aplicação irregular dos recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste – FINOR (TC – 003.133/2001-9)”.

Desta forma, encaminho a Vossa Excelência cópia da matéria para as providências cabíveis.

Reitero, nesta oportunidade, meus protestos do mais alto apreço e distinta consideração. – Senador **Leomar Quintanilha**, Presidente da CMA.

Aviso nº 6.745-GP/TCU

Brasília, 30 de setembro de 2005

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 60/2005-CMA, de 16-8-2005, dessa procedência, comunico a Vossa Excelência que a Inventariança Extrajudicial da extinta Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) atendeu à determinação contida no item 9.2.1 do Acórdão nº 637/2003-TCU – Plenário e informou, por meio do Ofício nº 1.125/2003, de 3-11-2003, as medidas adotadas em relação aos projetos tratados naquela Decisão.

Em síntese, a Inventariança da Sudene informou que:

a) foram instaurados Procedimentos Administrativos referentes aos projetos das empresas Metalúrgica 4 de Maio S.A., Incon Produtos Alimentícios S.A., Tok Hidrometalúrgica S.A. e Companhia de Hotéis Turísticos S.A.;

b) o projeto da empresa Maísa Indústria e Comércio S.A. foi indicado para ser submetido a Procedimento Administrativo;

c) os problemas identificados no projeto da Xilolite S.A. estavam em análise na Gerência de Fiscalização e Acompanhamento de Projeto, “inclusive com programação de visita à base física do projeto no segundo semestre de 2003”;

d) o projeto da Itaguarana S.A. encontrava-se em fase de implantação;

e) o projeto da empresa Comar (Companhia Maranhense de Roupas S.A.) foi visitado por equipe de fiscalização e acompanhamento, que concluiu “pela regularidade na implantação do empreendimento, concedendo-lhe o Certificado de Empreendimento Implantado – CEI”;

f) o projeto da empresa Caprinos e Bovinos do Ceará S.A. solicitou a realocação do empreendimento e que a Gerência de Fiscalização e Acompanhamento estava analisando o pleito da empresa.

Dando continuidade ao acompanhamento das medidas adotadas pela Inventariança, identificou-se, nas contas do extinto Fundo de Investimento do Nordeste referentes ao exercício de 2003, que o Procedimento Administrativo relativo à Metalúrgica 4 de Maio S.A. foi encerrado o que o projeto da Empresa Xilolite S.A. foi visitado pelo setor de fiscalização e acompanhamento da Inventariança, que concluiu pela regularidade do empreendimento.

Por fim, informo que no Plano de Auditoria do 2º semestre de 2005 foi incluída inspeção na Unidade de Gerenciamento de Investimento (Ugfin), unidade do Ministério da Integração que assumiu as competências atinentes ao extinto Finor após o término dos trabalhos da Inventariança Extrajudicial da Sudene, oportunidade em que serão atualizadas as informações sobre as empresas arroladas no item 9.2.1 do citado Acórdão nº 637/2003.

Atenciosamente, – **Adylson Motta**, Presidente.

Ofício nº 1.125/03

Recife, 3 de novembro de 2003

Assunto: Atendimento a comunicação

Senhora Secretária,

Cumprimentando Vossa Senhoria, faço referência aos Ofícios nºs 620/2003 e 621/2003, ambos expedidos em 16-6-2003, respectivamente, ao Secretário-Executivo do Ministério da Integração Nacional e ao Auditor-Chefe da Adene, relativos ao processo nº

003.133/2001-9, o qual determina que, em 120 dias, esta Inventariança informe as medidas adotadas em relação a apuração das irregularidades ou regularização dos projetos envolvendo os seguintes beneficiários: Metalúrgica 4 de Maio S/A; Incon Produtos Alimentícios S/A; Tok Hidrometalúrgica S/A; COMTUR – Companhia de Hotéis Turísticos S/A; Maísa Indústria e Comércio S/A; Xilolite S/A; Itaguarana S/A; COMAR – Companhia Maranhense de Roupas S/A; e, Caprinos e Bovinos do Ceará S/A.

2. Sobre o assunto, inicialmente registramos as dificuldades para a constituição das comissões por falta de servidores legalmente habilitados, para eliminar a pendência, procedemos tentativas junto a então Corregedoria-Geral da União para conseguirmos técnicos de outros órgãos, porém até o momento, não obtivemos o sucesso esperado, vide cópia do expediente enviado à CGU/PR pela Inventariança Extrajudicial da Extinta Sudene.

3. Apresentamos a situação em que se encontram os mencionados projetos em relação a apuração de possíveis irregularidades na aplicação dos recursos liberados pelo Finor:

– **Metalúrgica 4 de Maio S/A** – Procedimento Administrativo concluído, processo na Coordenadoria Jurídica da extinta Sudene para adoção de providências para execução de cobrança judicial;

– **Incon Produtos Alimentícios S/A; Tok Hidrometalúrgica S/A; COMTUR – Companhia de Hotéis Turísticos S/A** – Procedimentos Administrativos temporariamente suspensos, por falta de estrutura de pessoal acarretada pela redistribuição de servidores a outros órgãos, agravado pelo fato citado no parágrafo anterior;

– **Maísa Indústria e Comércio S/A** – Indicada para ser submetida a Procedimento Administrativo, aguardando a constituição de comissão;

– **Xilolite S/A** – Problemas apontados estão em análise na Gerência de Fiscalização e Acompanhamento de Projeto, inclusive com programação de visita a base física do projeto no segundo semestre/2003.

– **Itaguarana S/A** – Aprovado para usufruir dos benefícios oferecidos pelo art. 9º da Lei nº 8.167. Conforme registros na Gerência de Fiscalização e Acompanhamento de Projetos, o empreendimento encontra-se em

fase de implantação. É oportuno informar que está em análise, na Coordenadoria jurídica da extinta Sudene, o pleito de mudança para se beneficiar dos incentivos com base no art. 5º da mesma lei.

– **Comar** – Companhia Maranhense de Roupas S/A – Através de visita **in loco** para realização de trabalhos de fiscalização e acompanhamento de projeto, a equipe designada, concluiu pela regularidade na implantação do empreendimento, concedendo-lhe o Certificado de Empreendimento Implantado – CEI.

– **Caprinos e Bovinos do Ceará S/A** – Projeto desapropriado pelo Incra, há pleito de realocação do empreendimento em análise na Gerência de Fiscalização e Acompanhamento de Projetos.

4. Com relação a inclusão, nas portarias de designação de Comissão de Procedimento Administrativo para apuração de malversação de recursos do Finor, da necessidade de averiguação da participação de servidores da extinta Autarquia, notadamente das equipes de fiscalização de campo, informo que a determinação será cumprida. Não obstante, convém salientar faz parte da rotina dos Procedimentos Administrativos as comissões, que são independentes, inserirem, quando o caso requer, nas conclusões dos trabalhos que houve indícios de participação de servidores da extinta Sudene na malversação de recursos do Finor, sendo desta forma recomendado a abertura de processo de sindicância.

5. Ressalto que esta Inventariança Extrajudicial encontra-se à disposição dessa Egrégia Corte de Contas para os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente, – **Antonio Balhmann**, Inventariante Extrajudicial.

PARECER Nº 285, DE 2006

Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 2.200-SGS-TCU-Plenário, de 2005 do Tribunal de Contas da União, sobre o Acórdão nº 616/20 proferido nos autos do processo TC 011.320/2003, referente à auditoria realizada na empresa Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS).

Relator: Senador **Ney Suassuna**

Relator **Ad Hoc**: Senador **Valdir Raupp**

I – Relatório

Examina-se, nesta oportunidade, o Aviso nº 2.200-SGS-TCU-Plenário, de 23-11-2005, do Tribunal de Contas da União, que dá notícia do Acórdão proferido nos autos do processo TC 011.320/2003, referente à auditoria realizada na empresa Petróleo Brasileiro SA. (PETROBRAS), em atenção ao Requerimento nº 616, de 2001, aprovado pelo Plenário do Senado Federal.

II – Análise

Em 25-10-2001, o Plenário do Senado aprovou o Requerimento nº 616, de 2001, de autoria do Senador Geraldo Cândido, solicitando ao Presidente do Tribunal de Contas da União a realização de auditoria de natureza contábil em contrato realizado entre a Petrobras S. A., e a Companhia Marítima; na atuação da Brasil como intermediadora entre a Petrobras e a Marítima; e qual a função da Ihe Law Debenture Trust Corporation (Cayman,) Limited no referido contrato.

Pelo Aviso nº 1.473, de 9-11-2001, a Corte de Contas acusa o recebimento do expediente de encaminhamento do Requerimento nº 616, de 2001, e, pelo Aviso nº 6.573-SGS-TCU, de 11-12-01, o Presidente do Tribunal cientifica o Senado de que foi determinada a inclusão, no Plano de Auditorias para o 10 semestre de 2002, de auditoria a ser realizada com o objetivo de atender à solicitação do Senado.

Em 20-8-2003, mediante o Aviso nº 2.067, o TCU deu ciência a esta Casa sobre os trabalhos de auditoria realizados, cujos resultados ainda dependiam de apreciação do Plenário do Tribunal.

Finalmente, conforme Aviso nº 2.200, de 23-11-2005, o Tribunal de Contas aprovou Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 011.320/2003, que tem o seguinte teor:

“O Tribunal Pleno, conforme Acórdão nº 2006/2005, Ata nº 46/2005, DOU de 1-12-2005, decidiu o seguinte:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria realizada na Petróleo Brasileiro S/A., por força da Decisão nº 1.050/2001 – Plenário, em atendimento a requerimento do Senado Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos membros da Diretoria Executiva da Petrobras, Srs. Joel Mendes Rennó, Presidente, e Arnaldo Leite Pereira, Percy

Louzada de Abreu, Sebastião Henriques Vilarinho, Aurílio Fernandes Lima, Orlando Galvão Filho e Antônio Carlos Sobreira de Agostini, Diretores;

2. determinar à Petróleo Brasileiro S.A – Petrobras que:

2.1. somente adote contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, quando restar demonstrada a inviabilidade de competição, conforme dispõe o art. 25, **caput**, da Lei nº 8.666/1993;

2.2. abstenha-se de utilizar o instituto da intermediação nos casos em que não ficar demonstrada claramente a necessidade desse procedimento;

2.3. deixe evidenciado em sua contabilidade, de forma destacada, todo e qualquer valor pago a título de intermediação na aquisição de bens e serviços, nos casos em que ficar comprovada a necessidade dessa intermediação, nos termos deste Acórdão, disponibilizando essa informação aos órgãos de controle;

2.4. abstenha-se de adquirir indiretamente, por meio de suas coligadas e controladas, sem licitação, bens que se destinam ao seu próprio gozo e uso, porquanto esse procedimento, conforme demonstrado neste processo, fere os princípios da prevalência do interesse público, da licitação, da isonomia e da moralidade;

3. apensar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao TC nº 011.634/2003-4, em tramitação nesta Corte, por tratar-se de processo conexo;

4. encaminhar cópia desta Deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Presidência do Senado Federal e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro;

5. apensar os presentes autos às contas da Petrobras referentes ao exercício de 1996 (TC nº 007.574/1997-5), conforme disposto no art. 250, § 2º, do Regimento Interno do TCU.”

III – Voto

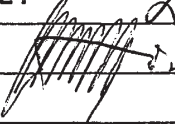
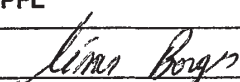
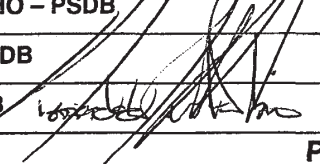
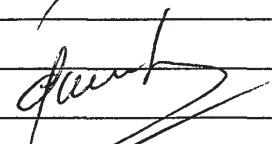
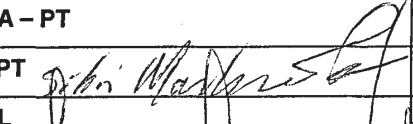
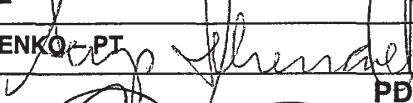
Em face do acima exposto, opino que esta Comissão tome conhecimento da matéria e delibere pelo encaminhamento do processado ao arquivo.

Sala da Comissão, 14 de março de 2006.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROPOSIÇÃO: RAS Nº 616 DE 2001

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 14, 03, 2006, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:  (SEN. LEOMAR QUINTANILHA)	
RELATOR:  (RELATOR "AD HOC" SEN. VALDIR RAUPP)	
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
HERÁCLITO FORTES – PFL	1-JORGE BORNHAUSEN - PFL
CÉSAR BORGES – PFL 	2-JOSÉ JORGE – PFL
JONAS PINHEIRO – PFL	3- ROSEANA SARNEY – PFL
TEOTÔNIO VILELA FILHO – PSDB	4- ALMEIDA LIMA – PSDB
ARTHUR VIRGÍLIO – PSDB	5-LEONEL PAVAN – PSDB
FLEXA RIBEIRO – PSDB 	6-ÁLVARO DIAS – PSDB
PMDB	
GILVAM BORGES	1-NEY SUASSUNA
LUIZ OTAVIO 	2-ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3-SÉRGIO CABRAL
VALDIR RAUPP (RELATOR "AD HOC")	4-AMIR LANDO
LEOMAR QUINTANILHA (PRESIDENTE)	5-MÃO SANTA
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
AELTON FREITAS – PL	1-MOZARILDO CAVALCANTI – PTB 
ANA JÚLIA CAREPA – PT	2-FÁTIMA CLEIDE – PT
SIBÁ MACHADO – PT 	3-ANTONIO CARLOS VALADARES - PSB
JOÃO RIBEIRO – PL	4-IDELI SALVATTI – PT
SERYS SLHESSARENKO – PT 	5-FLÁVIO ARNS - PT
PDT	
AUGUSTO BOTELHO 	1-OSMAR DIAS

PARECER Nº 286, DE 2006

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Requerimento nº 36, de 2006, de autoria do Senador Alvaro Dias, que solicita ao Ministro de Estado da Fazenda cópias integrais dos processos, bem como os respectivos contratos, de aquisição de carteiras de crédito consignado firmados pela Caixa Econômica Federal em 2005, em especial a realizada com o Banco Mercantil do Brasil – BMB.

Relator: Senador **Jefferson Péres**

I – Relatório

Mediante o Requerimento nº 36, de 2006, e em conformidade com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal e o disposto nos art. 215, I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, o Senador Alvaro Dias solicita ao Ministro de Estado da Fazenda cópias integrais dos processos, bem como os respectivos contratos, de aquisição de carteiras de crédito consignado firmados pela Caixa Econômica Federal em 2005, em especial a realizada com o Banco Mercantil do Brasil – BMB.

Na Justificação, o autor informa que em aproximadamente dois meses (entre final de setembro e final de novembro de 2004), o BMG constituiu uma carteira de crédito consignado vinculada ao pagamento de aposentados e ofereceu parte dela para a CEF, alegando precisar de recursos em função de um possível risco sistêmico decorrente da intervenção do Banco Central no Banco Rural”. Por outro lado, ainda segundo o autor, a celeridade com que a CEF adquiriu a parte da referida carteira de crédito consignado, caracterizada pelo rápido processo decisório (menos de 20 dias) e pela alteração no processo de pagamento (pagamento do ágio à vista em substituição ao pagamento em parcelas), levantou suspeitas de irregularidades na operação.

A CEF era o único banco que operava o crédito consignado para aposentados do INSS. Embora os fatos apontados tenham levado à suspeição do negócio pelo TCU, em relatório preliminar, a CEF alega ter feito um bom negócio ao adquirir a parcela da citada carteira de crédito em consignação.

Pelos motivos expostos, o Senador Álvaro Dias solicita a apresentação dos processos contendo todos os procedimentos adotados pela CEF para a aquisição de parcelas de outras carteiras de crédito consignado e, assim, comparar com os procedimentos adotados em relação ao negócio com o BMG, possibilitando ao Congresso Nacional exercer sua função constitucional de fiscalização da Administração Pública.

II – Análise

Em primeiro lugar, cumpre observar que a CF, no art. 50, § 2º, assegura à Mesa do Senado Federal a competência para encaminhar pedidos de informação a Ministro de Estado e a titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

O Regimento Interno do Senado Federal, ao disciplinar as condições de admissibilidade de requerimentos, estabelece em seu art. 217 que o requerimento de remessa de documentos equipara-se ao de pedido de informações. Por outro lado, ao disciplinar as condições de admissibilidade, complementadas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, exige que, em tais casos, o requerimento seja escrito, dirigido ao Ministro de Estado ao qual a instituição esteja vinculada, não contenha pedido de providência, consulta, sugestão ou conselho ou interrogação de caráter especulativo e que as informações guardem relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer.

A Seção II do citado Ato da Mesa dispõe sobre informações sigilosas referentes a operações de instituições financeiras e estabelece:

Quando o requerimento abranger informação sigilosa referente a operações ativas e passivas e serviços prestados pelas instituições financeiras de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 2001, o requerimento deverá ser fundamentado, esclarecendo o vínculo entre a informação solicitada e a matéria sob apreciação pelo Senado Federal ou atinente à competência fiscalizadora da Casa.

Ademais, em conformidade com o art. 9º do acima citado Ato da Mesa, o presente requerimento vem a esta Comissão para apresentar o seu parecer quanto à constitucionalidade, juridicidade, mérito e pertinência dos fundamentos da solicitação.

Depreende-se do acima exposto que o presente requerimento satisfaz as exigências de admissibilidade, porquanto obedece ao preceito constitucional, está em conformidade com as normas regimentais e atende aos princípios do bom direito que fundamentam nosso ordenamento jurídico.

Quanto ao mérito, não resta dúvida quanto à relevância das informações solicitadas sobre os processos, contratos, procedimentos e outros atos que envolveram as negociações da aquisição de parcela da carteira de crédito consignado pela CEF, especialmente levando-se em conta os fatos apresentados na justificativa pelo autor da proposição. Por fim, a matéria objeto do requerimento está inserida no âmbito da competência fiscalizadora desta Casa, porquanto refere-se a atos da esfera do Poder Executivo e demonstra, assim, a pertinência dos fundamentos da solicitação.

Do exposto, conclui-se que a proposição atende aos requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos, uma vez que o assunto tratado no requerimento é atinente à competência fiscalizadora do Senado Federal, dirigido à autoridade competente e diz respeito a fato determinado. Por outro lado, aplicam-se-lhe as normas da Seção II do citado Ato, uma vez que o pedido envolve informações sigilosas relativas a operações ativas de instituição financeira pública

referida no § 3º, combinado com o § 4º do mencionado Ato, todos em consonância com a Constituição Federal, com o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e com o Regimento Interno desta Casa.

Todavia, nota-se que no texto do requerimento o autor refere-se ao Banco Mercantil do Brasil (BMB), enquanto na justificativa apresenta questões relacionadas ao Banco de Minas Gerais (BMG). Além disso, não houve intervenção no Banco Rural a que se refere o autor na justificativa, mas, sim, no Banco Santos. Dessa forma, entendo que correção se faz necessária no teor do requerimento.

Assim, salvo melhor juízo, cabe substituir a expressão “em especial a realizada com o Banco Mercantil do Brasil – BMB” constante no teor do requerimento, *in fine*, pela expressão “em especial a realizada com Banco de Minas Gerais – BMG”.

III – Voto

Diante do exposto, voto pela aprovação do Requerimento nº 36, de 2006, e seu encaminhamento ao Ministro de Estado da Fazenda, com a devida substituição da expressão “em especial a realizada com o Banco Mercantil do Brasil – BMB” constante do Requerimento, *in fine*, pela expressão “em especial a realizada com o Banco de Minas Gerais – BMG”.

Sala da Comissão, 15 de março de 2006.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RBS Nº 36 DE 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 15/03/2006, OS SENHORES(AS) SENADORES(A

PRESIDENTE: <i>Antônio Carlos Magalhães</i>	
RELATOR: <i>Senador Jefferson Péres</i>	
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (Presidente)	1-ROMEU TUMA <i>Romeu Tuma</i>
CÉSAR BORGES <i>César Borges</i>	2-MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES <i>Demóstenes Torres</i>	3-JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>	4-JORGE BORNHAUSEN <i>Jorge Bornhausen</i>
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO <i>Rodolpho Tourinho</i>
JOÃO BATISTA MOTTA <i>João Batista Motta</i>	6- TASSO JEREISSATI
ALVARO DIAS (Autor)	7-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO	8-LEONEL PAVAN
JUVÊNCIO DA FONSECA <i>Juvêncio da Fonseca</i>	9-GERALDO MESQUITA JÚNIOR ⁽¹⁾
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, ⁽²⁾, PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE	1-DELCÍDIO AMARAL
EDUARDO SUPLICY <i>Eduardo Suplicy</i>	2- PAULO PAIM
FERNANDO BEZERRA	3-SÉRGIO ZAMBIASI
MAGNO MALTA	4- PATRÍCIA SABOYA GOMES
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	5-SIBÁ MACHADO <i>Sibá Machado</i>
ANTONIO CARLOS VALADARES	6-MOZARILDO CAVALCANTI
SERYS SLHESSARENKO <i>Serys Slhessarenko</i>	7-MARCELO CRIVELLA ⁽³⁾
PMDB	
RAMEZ TEBET	1-LUZ OTÁVIO
MAGUITO VILELA	2-GERSON CAMATA
JOSÉ MARANHÃO <i>José Maranhão</i>	3-SÉRGIO CABRAL
ROMERO JUCÁ	4- ALMEIDA LIMA
AMIR LANDO	5-LEOMAR QUINTANILHA ⁽⁴⁾
PEDRO SIMON	6-GARIBALDI ALVES FILHO
PDT	
JEFFERSON PÉRES (Relator)	1-OSMAR DIAS <i>Osmar Dias</i> ^{SEN VOTO}

Atualizada em: 09/02/2006

(1) O Senador Geraldo Mesquita Júnior deixou de integrar o P-SOL em 26/10/2005 (Vaga cedida pelo PSDB).

(2) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 08/06/2005.

(3) O Senador Marcelo Crivella filiou-se ao PMR em 28/09/2005.

(4) O Senador Leomar Quintanilha filiou-se ao PC do B em 03/10/2005 (Vaga cedida pelo PMDB).

PARECER Nº 287, DE 2006

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Requerimento nº 43, de 2006, de autoria do Senador Alvaro Dias, que solicita informações ao Ministro de Estado da Fazenda, sobre o histórico das aquisições de certificados de depósitos bancários emitidos pelo BMG por parte dos fundos de investimentos administrados pela Caixa Econômica Federal, no período de janeiro de 2002 a dezembro de 2005.

Relator: Senador **Jefferson Péres**

I – Relatório

Trata-se do Requerimento nº 43, de 2006, do Senador Alvaro Dias, que solicita ao titular do Ministério da Fazenda informações sobre o histórico das aquisições de certificados de depósitos bancários emitidos pelo BMG por parte dos fundos de investimentos administrados pela Caixa Econômica Federal (CEF), no período janeiro de 2002 a dezembro de 2005, bem como o volume do estoque em carteira no dia 30 de cada mês, apresentando o percentual de participação dos certificados do BMG em relação aos certificados de outros bancos nas carteiras de cada fundo de investimento.

O autor justifica o pedido dessas informações pelo objetivo de analisar suspeitas de irregularidades em operações financeiras entre a CEF e o BMG.

II – Análise

O requerimento solicita informações para esclarecer possíveis irregularidades em operações finan-

ceiras entre a CEF e o BMG, um tema relevante e que está dentro das competências constitucionais do Senado Federal.

O requerimento encontra-se amparado no § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF), na alínea **a** do inciso I do art. 215 do Regimento Interno do Senado Federal, nos arts. 216, I e II, e 217 do mesmo Regimento, e está em conformidade com o **caput** do art. 50 da CF ao ser dirigido a Ministro de Estado. Efetivamente, o inciso X do art. 49 da Constituição Federal estipula que é competência exclusiva do Congresso Nacional fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

As informações solicitadas não são sigilosas pois, de acordo com a instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, no inciso III do art. 68, o administrador dos fundos de investimento está obrigado a disponibilizar as informações do fundo, inclusive as relativas à composição da carteira. Sendo assim, a decisão sobre sua admissibilidade depende exclusivamente da Mesa do Senado Federal.

Em suma, a proposição sob exame conforma-se ao que determina o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta os Requerimentos de Informações, e encontra-se bem fundamentada.

III – Voto

Em face do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Requerimento nº 43, de 2006, ao Ministro de Estado da Fazenda.

Sala de Reuniões, 15 de março de 2006.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RBS Nº 43 DE 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 15/03/2006, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>Antônio Carlos Magalhães</i>	
RELATOR: <i>Senador Jefferson Péres</i>	
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES <i>(Presidente)</i>	1-ROMEY TUMA <i>(assinado)</i>
CÉSAR BORGES <i>(assinado)</i>	2-MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES <i>(assinado)</i>	3-JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO <i>(assinado)</i>	4-JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO <i>(assinado)</i>
JOÃO BATISTA MOTTA <i>(assinado)</i>	6-TASSO JEREISSATI
ALVARO DIAS <i>(Autor)</i>	7-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO <i>(assinado)</i>	8-LEONEL PAVAN
JUVÊNCIO DA FONSECA <i>(assinado)</i>	9-GERALDO MESQUITA JÚNIOR ⁽¹⁾
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, ⁽²⁾, PL e PPS)	
ALOIZIO MERCADANTE	1-DELCÍDIO AMARAL
EDUARDO SUPLICY <i>(assinado)</i>	2- PAULO PAIM
FERNANDO BEZERRA <i>(assinado)</i>	3-SÉRGIO ZAMBIASI
MAGNO MALTA	4- PATRÍCIA SABOYAGOMES
IDELI SALVATTI <i>(assinado)</i>	5-SIBÁ MACHADO <i>(assinado)</i>
ANTONIO CARLOS VALADARES <i>(assinado)</i>	6-MOZARILDO CAVALCANTI
SERYS SLHESSARENKO <i>(assinado)</i>	7-MARCELO CRIVELLA ⁽³⁾
PMDB	
RAMEZ TEBET <i>(assinado)</i>	1-LUIZ OTÁVIO
MAGUITO VILELA <i>(assinado)</i>	2-GERSON CAMATA
JOSÉ MARANHÃO <i>(assinado)</i>	3-SÉRGIO CABRAL
ROMERO JUCÁ	4- ALMEIDA LIMA
AMIR LANDO	5-LEOMAR QUINTANILHA ⁽⁴⁾
PEDRO SIMON	6-GARIBALDI ALVES FILHO
PDT	
JEFFERSON PÉRES <i>(Relator)</i>	1-OSMAR DIAS <i>(assinado)</i> ^(SEM VOTO)

Atualizada em: 09/02/2006.

- (1) O Senador Geraldo Mesquita Júnior deixou de integrar o P-SOL em 26/10/2005 (Vaga cedida pelo PSDB).
 (2) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 08/06/2005.
 (3) O Senador Marcelo Crivella filiou-se ao PMR em 28/09/2005.
 (4) O Senador Leomar Quintanilha filiou-se ao PC do B em 03/10/2005 (Vaga cedida pelo PMDB).

O SR. PRESIDENTE (Paulo Octávio. PFL – DF)

– Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Octávio. PFL – DF)

– Com relação ao **Parecer nº 284, de 2006**, lido anteriormente, referente ao **Aviso nº 20, de 2003**, a Presidência, em observância à sua conclusão, encaminha a matéria ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Octávio. PFL – DF)

– Com relação ao **Parecer nº 285, de 2006**, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, referente ao **Requerimento nº 616, de 2001**, a Presidência, em observância à conclusão do referido parecer, encaminha a matéria ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Octávio. PFL – DF)

– Sobre a mesa, projeto que passo a ler.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 75, DE 2006

Denomina “Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua” o trecho da rodovia BR–482 entre o entroncamento com a BR–101, no Espírito Santo, e a divisa com Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O trecho da BR–482, no Estado do Espírito Santo, situado entre o entroncamento com a BR–101 e a divisa com o Estado de Minas Gerais, passa a se denominar “Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A presente proposição tem por objetivo homenagear a figura de Fabiano Vivacqua, engenheiro civil que prestou relevantes serviços ao transporte rodoviário nacional, mediante a atribuição de seu nome a trecho da BR–482, no Estado do Espírito Santo.

Fabiano Vivacqua nasceu em Cachoeiro de Itapemirim (ES), no dia 23 de setembro de 1930, tendo falecido 4 de janeiro de 2006.

Ingressou na Escola Nacional de Engenharia em 1950, concluindo o curso de Engenharia Civil em 1954. A partir do ano seguinte, inicia uma brilhante carreira, de quarenta e quatro anos, no âmbito da engenharia rodoviária.

De 1955 a 1957, atua no Departamento de Estradas de Rodagem no Estado do Espírito Santo. Em 1957, ingressa no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), órgão em que exerce diversos cargos, culminando com o de Diretor Geral, entre janeiro de 1994 e fevereiro de 1995.

O homenageado conheceu a realidade rodoviária de outros países, tendo realizado cursos sobre hidro-técnica, em Portugal, e sobre equipamento rodoviário, na Escócia e na França.

Fabiano Vivacqua recebeu diversas homenagens em vida. cremos, entretanto, que a melhor maneira de preservar a sua figura é a atribuição de seu nome à rodovia de que ele tão bem cuidou durante toda a sua existência: a BR -482, no trecho que abrange os Municípios de Cachoeiro de Itapemirim – sua cidade natal – Jerônimo Monteiro, Alegre, Guaçuí e Dolores do Rio Preto, todos no Estado do Espírito Santo.

Contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação dessa proposição, a fim de que seja prestada essa justa homenagem a um homem que honrou o Estado do Espírito Santo e o Brasil.

Sala das Sessões, 30 de março de 2006. – Senador **Gerson Camata**.

(À Comissão de Educação, em decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Octávio. PFL – DF)

– O Projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido à Comissão de Educação, em decisão terminativa.

Sobre a mesa, projeto que passo a ler.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 76, DE 2006

Altera o caput do art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para limitar a trinta horas mensais o número de horas extras prestadas pelos empregados e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O **caput** do art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59. A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares,

em número que não exceda o limite de (02) duas horas diárias e de trinta horas mensais, mediante acordo escrito entre empregador e empregado, ou mediante contrato coletivo de trabalho,

..... (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A utilização das horas suplementares, ou horas extras, disseminou-se pelo País, em prejuízo do número de postos de trabalho disponíveis. Pesquisa recente da CUT (Central Única dos Trabalhadores) e Dieese (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos) constatou que oito em cada dez trabalhadores fazem hora extra no Brasil. Foram consultados 3.000 (três mil) empregados dos ramos metalúrgico, químico, vestuário, transporte e comércio e serviços.

Via de regra, as justificativas utilizadas pelos empregados, para a prestação de serviço extraordinário, são a necessidade de complementar a renda familiar e o medo do desemprego. Aos empregadores, por outro lado, interessa a exploração mais intensiva de um empregado, que o dispensa de novas contratações e treinamento de um maior número de trabalhadores.

A CLT prevê um limite de duas horas diárias que, se plenamente utilizado, pode chegar a 552 horas por ano, enquanto na Europa o limite é entre 200 e 250 horas extras por ano (Dados da **Folha de São Paulo**, Caderno “Dinheiro”. Pág. B5, Sexta Feira, 17 de fevereiro de 2006). Ainda que a prática esteja sendo utilizada de forma praticamente abusiva, a maior parte dos trabalhadores defende, segundo a pesquisa supracitada, que haja limites para essa prática.

Sabemos que o excesso de oferta de trabalho faz com que nem sempre os movimentos sindicais consigam manter o padrão de rendimentos, recuperando as perdas inflacionárias. Esse problema pode estar diminuindo. Indicadores recentes apontam um aumento na renda do trabalhador. Mas essa melhoria pode continuar concentrada nas categorias mais privilegiadas. Persistem índices relevantes de desemprego e muitos jovens estão encontrando as portas do mercado de trabalho cerradas. A redução do número de horas extras pode, em nossa visão, aumentar o número de empregos e distribuir melhor a renda.

Ademais, jornadas que chegam a dez horas diárias são desumanas. O trabalhador, individualmente, assume mais trabalho, com reflexos negativos para

toda a sociedade, aumentando o risco de acidentes de trabalho, com custos previdenciários e de saúde. O trabalho suplementar, então, deve ser submetido a certos limites. Nesta proposição, fixamos o limite mensal em trinta horas.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a consolidação das Leis do Trabalho.

.....
Art. 59. A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 2 (duas), mediante acordo escrito entre empregador e empregado, ou mediante contrato coletivo de trabalho.

§ 1º Do acordo ou do contrato coletivo de trabalho deverá constar, obrigatoriamente, a importância da remuneração da hora suplementar, que será, pelo menos, 20% (vinte por cento) superior à da hora normal. (Vide CF, art. 7º inciso XVI)

§ 2º Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de cento e vinte dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias. (Redação dada pela Lei nº 9.601, de 21-1-1998) (Vide Medida Provisória nº 2.164-41, de 24-8-2001)

§ 3º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão. (Incluído pela Lei nº 9.601, de 21-1-1998)

§ 4º (Vide Medida Provisória nº 2.164-41, de 24-8-2001)

.....
(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Octávio. PFL – DF)
– O Projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido à Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.

Sobre a mesa, projeto que passo a ler.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 77, DE 2006

“Torna obrigatório na redação de atos e comunicações oficiais no âmbito do Poder Público, o emprego da expressão “servidor” ou “servidora” após o pronome de tratamento dispensado a todos servidores públicos.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Na redação de atos e comunicações oficiais endereçados aos ocupantes de cargos, exercentes de funções, empregados e demais agentes da administração pública, bem como na designação desses em eventos solenes realizados no âmbito do poder público, é obrigatório o emprego da expressão “servidor” ou “servidora” após o pronome de tratamento que lhes caiba.

Art. 2º Esta lei entra em vigor noventa dias após a publicação.

Justificação

A Constituição Federal consagra em seu artigo 37, que a “A administração pública, direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá...”, dentre outros, ao princípio da impessoalidade, constituindo-se, assim, com um dos princípios reitores da administração pública.

Tal mandamento deveria importar em que a elaboração dos atos e comunicações oficiais se desse como que da lavra de um único autor, o Serviço Público, tendo como destinatário ele próprio ou o público em geral, desestimulando, assim, a ufanía ou mesmo os desmandos.

Reforça esse entendimento o fato da Constituição textualizar, no § 1º do artigo 37, a vedação do uso de “...nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.”

Não é o que se observa na prática, pois, como que por um encantamento decorrente do exercício de atividade pública, alguns agentes ficam de tal forma deslumbrados pelo tratamento a que passam a fazer jus – por força do cargo –, que perdem a noção do significado da expressão “servidor”, ocorrência há muito observável neste país.

Com efeito, consoante a lição de Manoel Said Ali (in “Gramática Secundária Histórica da Língua Portuguesa”; ed. Universidade de Brasília; 1964; 3ª edição), o emprego dos pronomes e locuções pronominais têm raízes históricas no Brasil. São citados, por exemplo, os pronomes latinos tu e vos, que eram utilizados como tratamento direto a pessoas conforme a menor ou maior

distinção que gozavam no meio social, prática essa que, no final do século XVI, alcançaria os servidores públicos, perpetuando-se até os dias atuais.

Contudo, a arrogância demonstrada por determinados agentes, pelo simples fato de exercerem ocupações de caráter público, mormente as de maior hierarquia, por vezes delas se valendo para alcançar satisfação de interesses ou obtenção de vantagens indevidos, reclama a adoção de mecanismos com a advertência de que eles as exercem para bem servir ao povo.

Qualquer conduta diversa representa afronta ao princípio da impessoalidade, o qual consubstancia a premissa de que o servidor nada mais é do que o executor do ato, que apenas serve de veículo de manifestação da vontade estatal, ou seja, as realizações decorrentes de sua atuação não são suas, mas da entidade pública em nome da qual atuou.

A indicação da inflexão de gênero que deverá ser observada, quando couber, conforme o sexo do(a) exercente da ocupação pública, está em consonância com a disposição desta Casa de recepcionar o uso da linguagem inclusiva.

Dessa forma, salientando que assim como se opera em relação aos demais princípios contido no artigo 37 da Constituição Federal, o princípio da impessoalidade direciona-se a todos os Poderes do Estado, inclusive ao Poder Judiciário, concito ao ilustres Pares que acolham e aprovelem este projeto, como forma de contribuir para o aperfeiçoamento das relações entre a Administração Pública e seus administrados.

Sala das Sessões, 30 de março de 2006. – Senador **Marcelo Crivella**.

LEGISLAÇÃO CITADA**CONSTITUIÇÃO FEDERAL****TÍTULO III****Da Organização do Estado****CAPÍTULO VII****Da Administração Pública****SEÇÃO I****Disposições Gerais**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

.....

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Educação, cabendo à última a decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Octávio. PFL – DF)

– O Projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e à Comissão de Educação, cabendo à última a decisão terminativa.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 350, DE 2006

Requer Voto de Aplauso ao Prefeito de Paragominas pelo recebimento do prêmio, em 1º lugar, de Prefeito empreendedor.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Aplauso ao Prefeito de Paragominas, Srº Adnan Demachki, pelo recebimento, em 1º lugar, do merecido prêmio de Prefeito Empreendedor, etapa Estadual, promovido pelo Sebrae Nacional.

Requeiro, ademais, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento do homenageado e a Câmara Municipal de Paragominas.

Justificação

A homenagem que ora formulo justifica-se. Este prêmio destaca a eficiência de um homem público que não mede esforços em prol de sua gente.

Sua Excelência, Prefeito Adan Demachki, recebe justa premiação por excelentes projetos da sua gestão como, por exemplo:

- Estímulo a Indústria moveleira;
- Estímulo a avicultura

Sala das Sessões, 30 de março de 2006. – Senador **Flexa Ribeiro**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Octávio. PFL – DF) – A Presidência encaminhará o voto de aplauso solicitado.

O Requerimento que acaba de ser lido vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Octávio. PFL – DF)

– Há oradores inscritos.

O primeiro orador é o Senador Leonel Pavan.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Sr. Presidente, pela ordem.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Octávio. PFL – DF) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, solicito minha inscrição para uma comunicação inadiável, no momento em que V. Exª entender mais adequado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Octávio. PFL – DF) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pela ordem.) – Sr. Presidente Paulo Octávio, peço minha inscrição para uma comunicação inadiável, em segundo lugar. Se V. Exª autorizar, posso falar até agora, imediatamente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Octávio. PFL – DF) – Senadora Ana Júlia, tem V. Exª a palavra, pela ordem.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, para ser justa, não há problema algum em falar depois dos Senadores Paim e Mão Santa, mas cheguei antes. Como o Senador Augusto Botelho me cedeu seu lugar na lista de oradores, é possível que eu tenha condições de falar como inscrita. Mas, mesmo assim, peço minha inscrição para uma comunicação inadiável no momento adequado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Octávio. PFL – DF) – Perfeito, V. Exª está devidamente inscrita, logo após o Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, não há problema algum em a Senadora falar antes de mim. Por mim, não há polêmica.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Octávio. PFL – DF) – Se não há problema para os Senadores Mão Santa e Paulo Paim, a Senadora Ana Júlia será a primeira. Exatamente na prorrogação da Hora do Expediente, V. Exªs terão assegurado o uso da palavra.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Octávio. PFL – DF) – V. Exª tem a palavra, pela ordem.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, gostaria de me inscrever como primeiro suplente para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Octávio. PFL – DF) – Perfeito. V. Exª está inscrito.

Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, o Senador Leonel Pavan.

S. Exª tem direito a dez minutos.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, hoje eu pretendia fazer um pronunciamento referente ao transporte rodoviário e ferroviário, fazendo um relato sobre a falta de investimento do Governo em portos do nosso País. Porém, fui comunicado pela minha assessoria – o Wagner e a assessora de imprensa Ludmila Girardi – de um fato que consideramos importante que ocorreu com uma criança, uma estudante de Santa Catarina, no Município de Concórdia, no meio-oeste do Estado.

Uma matéria sobre o caso foi publicada no jornal **A Notícia**, do dia de hoje, cujo título diz: “Catarinense ganha prêmio nacional”. Essa estudante de Concórdia ficou entre as três melhores do Brasil em um concurso de redação que reuniu mais de 21 mil alunos. O nome dela é Karla Isabella Klaus. A menina tem dez anos e ganhou um computador do Instituto de Ecoturismo e da Fundação Ayrton Senna, ambos de São Paulo, promotores do concurso.

O tema da redação era: “Eu quero, mas é difícil”. O texto da aluna de Concórdia tratou, principalmente, dos sonhos que as crianças alimentam e que nem sempre se tornam realidade.

Em função desse título que recebeu a nossa estudante, que orgulha Santa Catarina e o Brasil, fazemos este pronunciamento.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, é com muito orgulho e muita honra que gostaria de parabenizar uma pequena-grande catarinense da cidade de Concórdia. Karla Isabella Klaus, de apenas 10 anos, ficou entre as três melhores do Brasil num concurso de redação que reuniu mais de 21 mil alunos.

O resultado foi muito comemorado na escola e ter ganho esse prêmio veio a calhar: o texto que a consagrou trata dos sonhos que as crianças alimentam e que nem sempre se tornam realidade. Karla disse que foi importante não só pelo prêmio, mas porque, assim como ela mesma havia escrito, concretizou um de seus sonhos.

Sr. Presidente, Senador Mão Santa, Karla conseguiu o que muitas crianças no Brasil anseiam. No entanto, não recebem o incentivo ou até mesmo a oportunidade. Constatamos que coisas desse tipo não acontecem constantemente com as crianças de um país que tem total e plenas condições de oferecer garantias de oportunidades de uma vida melhor para muitas karlas, joãos, marias, paulos espalhados por Santa Catarina e pelo nosso País, que são capazes de produzir, de servir e de serem a garantia do futuro do Brasil, que elegeu um presidente baseando-se em sonhos. Afinal, o ex-metalúrgico e líder sindical que

hoje nos representa chegou lá movido à esperança de que iria promover mudanças e investir pesado nas áreas sociais. Mas o que foi feito?

As crianças precisam de um Governo que não as esqueça, que as mantenha no ápice de um futuro que não se baseie apenas nos sonhos, mas na concretização deles. Para isso, elas precisam de cuidados constantes, de incentivos incessantes e de investimentos infinitos, se preciso.

Segundo a coluna de Gilberto Dimenstein, da **Folha de S.Paulo**, foi realizado, num parque de diversões em São Paulo, um levantamento do DataFolha sobre os receios de crianças de 12 a 14 anos. Segundo a pesquisa, na lista de temores infantis, aparecem entre os principais destaques a violência urbana e o desemprego. Tirando os itens assombração e terror das provas escolares, as crianças têm os mesmos medos e quase em igual proporção dos adultos.

Havia um tempo em que se repetia a pergunta: “o que você vai ser quando crescer?” Quase todas as crianças demonstravam a certeza de que fariam alguma coisa. Não se dizia coisas do tipo: “talvez eu seja um desempregado”.

Na pesquisa do parque de diversões, 74% disseram ter medo de, no futuro, não conseguirem trabalho. O fato de uma criança imaginar-se sem ocupação depois de terminada a escola, temer pelo emprego dos pais e sentir-se cercada por delinquentes representa uma brutal taxa de ansiedade, que muitas vezes acaba no consultório psicológico.

A sucessão presidencial também é movida por essa ansiedade, Sr. Presidente. Os brasileiros se sentem acuados, fragilizados e querem mudança, querem algo que se traduz especialmente pelo direito de andar nas ruas sem medo e de receberem o salário no final do mês. Querem mudanças, mas sem grandes ousadias, sem instabilidade.

Para ter uma idéia do tamanho da ansiedade do País, a pesquisa com os pequenos apontou que 91% das crianças daquela amostragem têm medo de serem seqüestradas. Que o Governo é este, Sr. Presidente, que não lhes dá as devidas garantias? Que Governo é este que gasta milhões com publicidade e não consegue segurar a adultização da infância, que é, por um lado, conseqüência dos bombardeios da mídia na era do tempo real?

Eu gostaria de, todas as semanas, poder compartilhar com V. Ex^{as} uma vitória como a de Karla Klaus, que venceu ao relatar os sonhos que, na maioria das vezes, não saem do papel.

Sr. Presidente Mão Santa, V. Ex^a inúmeras vezes usa a tribuna para chamar a atenção do Governo, e a Senadora Patrícia Saboya Gomes tem dito bastante

que o Brasil não oferece garantias para as crianças do nosso País, que não aproveita as crianças do nosso País, não lhes dá as devidas oportunidades.

Essa catarinense premiada de Concórdia, de 10 anos, escolheu um tema muito importante: “Eu quero, mas é difícil”.

Em pesquisas que se realizam e que mostram que as crianças têm medo do seu futuro, têm medo de não conseguir empregos, 91% das crianças dizem que têm medo de serem seqüestradas. Isso ocorre porque este Governo, após quatro anos, não conseguiu dar esperança de vida aos brasileiros.

Até as crianças que têm medo do futuro e que não conseguem ler, assistir a uma televisão e até ouvir o pronunciamento dos Senadores, muitas vezes não conseguem diferenciar as coisas boas das ruins, não conseguem encontrar, lá na frente, algo que lhes traga segurança de vida.

Este Governo instalado no País, que usa demagogicamente a mídia, diz que está investindo no social, mas não oferece e não consegue transferir, nem para as crianças, confiabilidade.

Cumprimento todas as crianças do País que acreditam num futuro melhor, aquelas que querem ter oportunidade no futuro e que estão se esforçando, em nome da nossa estudante de Santa Catarina, a estudante Karla, de Concórdia, que foi premiada com um título com que certamente vai se orgulhar para o resto de sua vida, por ter feito uma redação que chama a atenção de todos os homens públicos do nosso País.

Obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Leonel Pavan, o Sr. Paulo Octávio, 3º Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Agradeço ao Senador Leonel Pavan o cumprimento o tempo.

Concedo a palavra ao Senador Paulo Octávio, do PFL pelo Distrito Federal, por cessão da Senadora Lúcia Vânia. Regimentalmente, S. Ex^a tem dez minutos e dois de prorrogação, mas jamais cortarei a palavra desse símbolo de JK em Brasília.

O SR. PAULO OCTÁVIO (PFL – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Senador Mão Santa, Presidente desta sessão, pela homenagem.

Venho de uma cerimônia muito bonita: a inauguração da ligação do metrô até Ceilândia. Imagino que esse fato emocione muitas pessoas porque essa era uma obra esperada há muito tempo, que beneficiará a população de Brasília, e foi um marco da gestão

Roriz, que V. Ex^a tanto respeita e admira. Por isso, fico feliz em dizer que hoje é um dia importante para a nossa cidade.

Sr. Presidente, amanhã, dia 31 de março, alguns dos governadores brasileiros estarão deixando o governo para poder concorrer a outro cargo em outubro. Muitos deles merecem nossa homenagem e os cumprimentos pelo bom trabalho que fizeram.

Mas um desses governadores é digno de referência especial. Ele está completando agora, ao sair, nada menos que quatorze anos e três meses como governador. Isso, em quatro mandatos. No primeiro, em 1998, foi nomeado pelo Presidente Sarney. Nos outros três, foi eleito e reeleito pelo voto direto. Acresce-se a isso o fato, inédito no Brasil, de esse governador a que me refiro encerrar o seu quarto mandato ostentando a gloriosa marca de 83% de aprovação popular.

O Sr. Marco Maciel (PFL – PE) – Nobre Senador Paulo Octávio, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. PAULO OCTÁVIO (PFL – DF) – Com muita honra, Senador Marco Maciel.

O Sr. Marco Maciel (PFL – PE. Com revisão do orador.) – Nobre Senador Paulo Octávio, lídimo representante do Distrito Federal nesta Casa da Federação, associe-me às palavras de V. Ex^a no que diz respeito ao desempenho do Governador Roriz, que se propõe a se afastar do cargo amanhã para disputar as eleições deste ano, possivelmente no plano legislativo. Gostaria de dizer que subscrevo o que V. Ex^a afirma sobre o Governador Roriz, uma administração bem sucedida em Brasília, razão pela qual obteve sucessivos mandatos, quase um recorde nacional. O mesmo ocorre com relação a Pernambuco, Estado que tenho a honra de representar nesta Casa. Amanhã o Governador Jarbas Vasconcelos, outro exemplo de administração bem sucedida, estará se afastando para concorrer a uma vaga no Senado Federal. Ele sai com um índice de aprovação semelhante ao do Governador Roriz, depois de sete anos e três meses no cargo, posto que se reelegeu no ano de 2002. Ambos, por sinal, pertencem à mesma agremiação, o PMDB, e merecem nosso reconhecimento. Não posso deixar de registrar o quanto aprecio o fato de V. Ex^a abordar este assunto nesta Casa, para que fique constando de seus Anais o êxito da administração Roriz que, de alguma forma, se confunde com a própria história de Brasília, pela qual V. Ex^a tanto zela, pois está ligada à figura de Juscelino Kubitschek, o Presidente da integração nacional, construtor de Brasília, o que permitiu não somente que o Brasil ganhasse uma capital moderna, capaz de responder de melhor forma as exigências da administração pública, mas também, como consequência, trazendo o pólo decisório para o *hinterland*, para o in-

terior. Nossas capitais, no passado, ficavam sediadas em cidades litorâneas – primeiro, na Bahia, e depois, no Rio de Janeiro. A civilização brasileira parece que se desenvolvia toda ao longo do mar, o que levou, certa feita, Frei Vicente do Salvador, famoso historiador – não brasileiro, que escreveu sobre história do Brasil –, haver dito que a nossa população vivia como caranguejo, arranhando o litoral.

O SR. PAULO OCTÁVIO (PFL – DF) – É verdade.

Senador Marco Maciel, V. Ex^a enriquece o meu pronunciamento. Muitas vezes, ouvi o próprio Governador Roriz declinar a grande gratidão a V. Ex^a e ao Presidente Fernando Henrique Cardoso, porque foi na gestão de V. Ex^{as} que Brasília teve aprovado o Fundo Constitucional do DF. V. Ex^a, como Vice-Presidente da República, sempre colaborou e entendeu os dilemas de uma cidade jovem que tem a missão de governar o Brasil. Por isso, Senador Marco Maciel, a profunda gratidão que Brasília tem por V. Ex^a. Jamais esqueceremos a sua grandeza e o seu trabalho em prol desta cidade.

As sucessivas eleições que Roriz venceu e este alto índice de aprovação de agora refletem o trabalho extraordinário que este governante realizou e vem realizando. Este Governador é Joaquim Roriz, aqui da nossa cidade, Senador Mão Santa.

E é justamente isso que eu queria ressaltar hoje, Sr. Presidente: a grande transformação que o Governador Roriz vem fazendo na Capital do País, nos últimos anos. A dinâmica de trabalho e competência do Governador Roriz é a mesma dinâmica de trabalho e competência de JK, Senador Mão Santa – V. Ex^a que tanto admira JK.

Roriz construiu um projeto de desenvolvimento e progresso e realizou uma das mais bem-sucedidas revoluções urbanas que a História do Brasil já presenciou. Não é possível, Sr. Presidente, porque não é humano, enumerar todas as realizações do governador à frente do DF. Limito-me a enumerar as que considero mais importantes e que, de fato, ajudaram a consolidar Brasília.

Veja, Sr. Presidente: no final dos anos 80, Brasília – que já era tombada como Patrimônio da Humanidade pela Unesco – tinha 64 favelas, onde viviam, ou sobreviviam, 130 mil famílias. A Capital do País tinha favela até atrás do Palácio do Planalto. No seu primeiro governo, Roriz retirou – em absoluta paz – essas quase 600 mil pessoas, e construiu oito novas cidades para abrigá-las.

Já nessa época, recorreu ao BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento), em busca de financiamento para sanear essas novas cidades. O dinheiro do BID só foi liberado no ano 2000, quando Roriz, eleito novamente em 1999, voltou ao governo.

Hoje, essas cidades estão sendo totalmente saneadas, contam com todo tipo de equipamento urbano, e uma delas, Samambaia, tem até metrô, o mesmo metrô que hoje chegou a Ceilândia.

Outra realização de Roriz, de extrema importância para Brasília, foi o saneamento das finanças públicas. Pouca gente sabe disso.

O Distrito Federal estava com os cofres públicos vazios em 1999. Tinha grandes dívidas com fornecedores e junto à União, o que o tornava inadimplente junto aos organismos de crédito internacionais. Roriz pagou aos fornecedores e fez acordo para a renegociação da dívida junto ao Governo Federal. Com isso, Brasília recuperou a credibilidade, voltou a ser digna de crédito e, assim, pôde passar a investir na melhoria dos serviços públicos.

Outra grande realização do Governador Roriz é a que está sendo considerada a maior obra de saneamento em curso no Brasil: 95% das residências já têm água tratada, e, há cerca de quatro meses, o Distrito Federal atingiu a marca de tratamento de 100% de todo o esgoto que coleta. Com a despoluição dos nossos córregos e rios, afluentes do rio Corumbá, foi possível ao governador construir a Hidrelétrica de Corumbá IV. Ela tem uma represa de 170 quilômetros de extensão – quatro vezes e meia o Lago Paranoá. Vai fornecer mais 15% da energia que consumimos hoje e garantir água para o Distrito Federal e as cidades vizinhas, do Entorno, por mais cem anos.

A grande transformação que Brasília está vivendo no trânsito também merece ser registrada. Roriz ergueu 34 novos grandes viadutos que mudaram a face de nossas cidades. Duplicou pistas, fez passarelas e abriu novas vias. Construiu a terceira ponte do Lago Sul – a Ponte JK – que foi eleita em Pittsburgh, Estados Unidos, a ponte mais bonita do mundo.

Fez a rede de metrô ligando a Rodoviária, no centro de Brasília, às cidades de Taguatinga e Samambaia. E hoje, 30 de março, concluiu o ramal que liga Taguatinga a Ceilândia, levando então o metrô à cidade mais populosa do DF.

O trabalho do Governador Roriz na área social também é surpreendente. O Sistema de Saúde do Distrito Federal, apesar de todas as dificuldades nessa área, é considerado pelo SUS como o melhor sistema de saúde pública do Brasil. Noventa e nove por cento das nossas crianças em idade escolar estão nas salas de aula.

O GDF dispõe de 74 programas sociais, de amparo e integração dos mais necessitados.

Estes programas vêm sendo dirigidos, com extrema competência e zelo, pela vice-governadora do Distrito Federal, Maria de Lourdes Abadia, a quem Roriz confiou o comando da área social.

Mas talvez, Sr. Presidente, a maior realização do Governador Roriz no Distrito Federal tenha sido a de transformar uma cidade que era originalmente voltada para servir à burocracia num grande pólo de desenvolvimento regional.

Roriz apostou no desenvolvimento e no crescimento econômico. Criou um plano de incentivos para atrair novas empresas, que se revelou um grande sucesso. Nós últimos seis anos, Brasília conseguiu criar cinco mil novas empresas e gerar por volta de 130 mil empregos.

Isto levou o IBGE, ano passado, a constatar que o Distrito Federal detém o segundo lugar na atração de novas empresas, e o primeiro, na criação de novos empregos.

De alguns anos para cá, o Centro-Oeste tem sido a região que mais cresce no País. E é Brasília que vem liderando este crescimento.

Quando lembramos que Juscelino, ao criar Brasília, não queria apenas construir uma nova capital, mas sim levar o desenvolvimento para o interior do Brasil, somos obrigados a reconhecer que o sonho de JK está se concretizando, está se realizando.

Isso decorre do espírito empreendedor, da vontade e da garra das pessoas que hoje vivem e trabalham na capital brasileira. Mas — é preciso fazer justiça e reconhecer — decorre também do trabalho extraordinário desse político que está na vida pública há 45 anos, sem nunca ter perdido uma eleição: o Governador Roriz, cujo trabalho e dedicação precisam servir de guia, de exemplo para os governantes que virão depois dele.

Ao Governador Roriz, penso, deve ser creditada também grande parte dos méritos pelo fato de o Distrito Federal deter hoje o maior IDH — Índice de Desenvolvimento Humano do País —, e de ser considerado pelo IBGE, o que foi confirmado depois por uma pesquisa da Fundação Getúlio Vargas, o lugar em que se tem a melhor qualidade de vida do nosso País.

Peço, pois, Sr. Presidente, o registro desta minha homenagem a Joaquim Roriz, que deixa agora o Governo de Brasília, mas permanecerá para sempre na história do nosso País e no coração do nosso povo.

Agradeço a oportunidade e homenageio a família, Dona Weslian, que foi uma primeira-dama exemplar, extraordinária, modelo para a mulher brasileira, um exemplo para todas aquelas que comandam o nosso País.

E encerro, repetindo a fórmula com que o Governador Roriz termina sempre seus discursos: Que Deus nos ilumine!

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) — Senador Paulo Octávio, queremos nos associar às suas palavras e à sua manifestação de gratidão, em

nome de todos os brasileiros, principalmente os do Piauí, porque trezentos mil piauienses se deslocaram para cá, para ajudar a construir Brasília. Os piauienses constituem a segunda maior colônia aqui.

O essencial é invisível aos olhos. Quem vê bem, vê com o coração. Tudo que foi dito sobre a administração Roriz recebe os aplausos do Brasil. Mas eu acho que nenhum governante acolheu tão bem os brasileiros como ele: os piauienses e os brasileiros que aqui residem. E atentai bem: quis Deus eu estar aqui Presidente e como um dos trezentos mil piauienses que ajudamos Juscelino a construir Brasília.

Mando uma mensagem do Piauí para ele: Bill Clinton foi Governador do Arkansas por quatro vezes e, depois, duas vezes Presidente dos Estados Unidos. O Brasil precisa de Roriz como Presidente da nossa República.

O SR. PAULO OCTÁVIO (PFL – DF) — Muito obrigado, Sr. Presidente. Nós, de Brasília, também concordamos.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) — Concedemos a palavra ao Senador Marco Maciel, do PFL, do Estado de Pernambuco.

O SR. MARCO MACIEL (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) — Nobre Senador Mão Santa, que preside esta sessão, Sra. Senadora Ana Júlia Carepa, Senador Romeu Tuma, Senador Paulo Paim, Senador Flexa Ribeiro, Sras. e Srs. Senadores, ao término desta semana, será encerrada a 8ª Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica das Nações Unidas, a COP8 como é chamada abreviadamente, que se realiza em Curitiba com a presença de 188 Estados integrantes das Nações Unidas.

O Brasil, infelizmente, anfitrião e possuidor da maior biodiversidade do planeta, não tem, para apresentar às demais representações, uma regulamentação que discipline o acesso aos recursos dessa riqueza.

Sr. Presidente, não devemos esquecer, a propósito do tema, que vivemos na Era da Ciência e da Tecnologia, iniciada nas últimas décadas do século XX, posteriores à Segunda Guerra Mundial. A Revolução do Conhecimento é certamente a maior e mais profunda da história da humanidade depois da Revolução Industrial, ocorrida há séculos.

Segundo o professor Ennio Candotti, Presidente da SBPC — Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, “está faltando ciência na COP8”. Para ele, “não é possível planejar a conservação e o uso sustentável dos recursos biológicos sem antes investir no conhecimento básico desses recursos”.

Isso me faz trazer à consideração da Casa, a necessidade de maior atenção à questão de educação, ciência e tecnologia, que me parece não ser uma prioridade do atual Governo Federal.

Nos últimos dias – frise-se esse ponto por oportuno –, a imprensa tem dado destaque a notícias referentes à defasagem entre o Brasil e outros países no campo de investimentos em ciência. Defasagem não só com as nações chamadas ricas, desenvolvidas, mas até com os nossos vizinhos da América Latina.

A SBPC houve por bem, e a meu ver com total reconhecimento da sociedade brasileira, se manifestar sobre o corte que vem ocorrendo na liberação de verbas destinadas ao Ministério de Ciência e Tecnologia e, particularmente, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, FNDCT. O motivo dessa iniciativa relaciona-se com a previsão orçamentária de apenas R\$800 milhões, apesar da disponibilidade R\$1,2 bilhão, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente. Esses recursos são destinados aos Fundos Setoriais e não vêm sendo integralmente liberados; pelo contrário, Sr. Presidente, têm sido contingenciados em percentuais inaceitáveis.

A propósito, permitam-me V. Ex^{as} lembrar dois fatos. O primeiro é que o FNDCT, criado por decreto-lei em 1969, esteve ameaçado de morte anos atrás, mas foi restabelecido pela Lei nº 8.172, de 1991, originada, aliás, de Projeto de Lei de minha autoria. Foi restabelecido, mas continua – registre-se – dependendo de regulamentação. Aproveito, portanto, a ocasião para insistir na necessidade de se priorizar a regulamentação e o funcionamento desse mecanismo, cujo projeto se encontra em tramitação nesta Casa.

Desejo também relembra que os Fundos Setoriais de Ciência e Tecnologia foram criados pelo Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Seus recursos, como sabemos todos nós, são gerados pelas contribuições dos setores da economia objeto de desestatização de empresas sob controle acionário go Governo, processo que tomou grande impulso ao tempo em que governava o País o já citado Presidente Fernando Henrique Cardoso.

As receitas desses fundos, portanto, vêm de uma espécie de *royalty* sobre a exploração de determinadas atividades econômicas a que esses fundos se dedicam. Constituem-se numa alavanca para o desenvolvimento científico e tecnológico do País, pois o patrimônio dos referidos fundos está voltado para áreas tecnológicas decisivas, essenciais, como a aeroespacial, o agronegócio, a biotecnologia, as telecomunicações, a saúde, a Amazônia – leia-se, sobretudo, preservação da mata e também de sua biodiversidade –, a energética, a nanotecnologia, entre outras. Ao todo, Sr. Presidente,

são 15 fundos, cabendo destacar também o Fundo Verde-Amarelo, cujo objetivo é mais genérico, qual seja, proporcionar recursos para promover a integração da universidade e dos centros de pesquisa científica com o setor produtivo. No Brasil, ainda é extremamente reduzida essa parceria entre a universidade, ou seja, a pesquisa e o desenvolvimento da ciência nas universidades, na academia, e o setor produtivo. Veja-se que os países mais desenvolvidos são aqueles que mais se preocupam em estabelecer esse enlace com o desenvolvimento da ciência de modo que a sociedade se beneficie das pesquisas feitas, com a conseqüente melhoria da atividade produtiva, o que significa crescimento sustentável e geração de empregos.

Por isso, Sr. Presidente, trago ao conhecimento desta Casa expediente dirigido pelo Professor Ennio Candotti aos Ministros de Ciência e Tecnologia, Agricultura, Defesa, Educação, Integração Nacional, Meio Ambiente, Saúde. Nesse documento estão expostas as conclusões de grupos multidisciplinares de cientistas, pesquisadores e tecnólogos, sobre vários temas: a Amazônia como objeto de um projeto nacional; o valor da ciência e tecnologia dos laboratórios naturais e sociais e a necessidade de estudá-los; os conflitos sociais, os pólos industriais, fronteira agrícola e desafios científicos e tecnológicos; recursos naturais e a valorização dos conhecimentos tradicionais; instituições de ensino e pesquisa existentes e as que precisam ser criadas; formação de recursos humanos. Esta é considerada a mais importante das recomendações, pois dos 50 mil doutores que atuam no País apenas 1.200 encontram-se na Amazônia, o que caracteriza o fracasso das políticas desenvolvidas na região. Existem atualmente dois mil e quinhentos mestres na região que podem receber formação no nível de doutorado, o que concorreria para melhorar, conseqüentemente, o conhecimento da Amazônia ainda tão pouco avaliada.

Também o documento se refere a instrumentos institucionais disponíveis e a serem criados. Dos disponíveis, alguns ainda não estão em seu pleno funcionamento. Outros deveriam ser criados, envolvendo também ação dos Estados que, naturalmente, podem dar a sua contribuição para aumentar o volume de recursos investidos nesse setor tão sensível do desenvolvimento humano e social do nosso País.

Além disso, o documento insiste na ação de diferentes ministérios e secretarias estaduais, ação articulada, portanto, para que possamos reduzir custos de pesquisas e, também, evitar a superposição de esforços e de recursos pela falta de ação integrada.

Por fim, o documento se refere à necessidade de articular as comunidades, as forças políticas, os meios técnico-científicos, as organizações não gover-

namentais, os sindicatos e confederações empresariais, o que considero importante por entender que sem isso nós não vamos permitir que as conquistas da ciência e da tecnologia cheguem à sociedade, ao sistemameio produtivo e possam transformar recursos em riquezas.

Eu gostaria de dizer, também, Sr. Presidente, que o documento, na parte final, se refere também a um item importante que diz respeito às antigas e às novas fontes de financiamento e faz uma proposta nesse terreno.

O documento da SBPC diz que, além da utilização de recursos das fontes usuais (Finep/Fundos, os fundos criados na administração do Presidente Fernando Henrique Cardoso, incluindo aí o Fundo Verde-Amarelo, CNPq, Capes, Finep, que também alocam recursos), defende melhor alocação desses recursos. Propõe-se, portanto, que esses recursos sejam não somente liberados, mas adequadamente utilizados através de uma ação integrada.

A SBPC pretende, conforme expressou o seu presidente, o cientista Ennio Candotti, “promover ampla mobilização junto ao Congresso Nacional e ao Executivo para defender a liberação progressiva dos recursos dos fundos retidos” e a proposta dos ministérios voltados para essa questão, nomeadamente o Ministério da Ciência e Tecnologia.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, a propósito, esta semana, foi divulgado o relatório do Fórum Econômico Mundial, pelo qual o Brasil caiu seis posições na classificação anual referente à tecnologia de informação – caiu da 46ª posição para a 52ª. Como se vê, no atual Governo, o Brasil está perdendo a corrida no cenário mundial, pois não consegue melhorar o seu desempenho em atividades tão essenciais, sobretudo se considerarmos os tempos de globalização em que vivemos.

Para concluir, Sr. Presidente, faço dois apelos, um de apoio à direção da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), em particular ao seu dinâmico presidente, Professor Ennio Candotti, incansável defensor das causas relacionadas com a ciência e a tecnologia no País, pois entendo que o Congresso Nacional deve ajudar a viabilização das lúcidas posições da entidade.

O outro, Sr. Presidente, é um apelo ao Poder Executivo para que invista mais em ciência, pesquisa e tecnologia, liberando recursos, inclusive os contingenciados para que possamos continuar avançando nessa área sem o que estaremos comprometendo o futuro do nosso País.

A continuar tal situação, Sr. Presidente, certamente veremos o Brasil regredir, em vez de avançar,

em setor tão decisivo para a soberania nacional, para o desenvolvimento social e econômico do País e sua indispensável inserção na sociedade internacional.

Quero ao final, Sr. Presidente, solicitar a V. Exª que seja apensado ao pronunciamento que acabo de fazer o expediente do presidente Ennio Candotti que expõe em detalhes as propostas da SBPC com relação ao desenvolvimento científico e tecnológico do País no momento em que se encerra esse encontro da COP 8, promovido pelas Nações Unidas.

Antes de finalizar, gostaria de mencionar que amanhã, em Pernambuco, o Governador Jarbas Vasconcelos transmitirá ao seu ilustre vice-Governador, Mendonça Filho, o cargo de Governador. Ele se afasta para concorrer ao Senado Federal depois de, durante dois mandatos, eleito e reeleito haver realizado uma excelente administração em Pernambuco. E não podemos também deixar de mencionar que o seu trabalho prossegue, visto que o Vice-Governador Mendonça Filho, candidato a Governador de Pernambuco na coligação a qual pertence o Governador Jarbas Vasconcelos, vai continuar o seu trabalho, posto que assume o Governo de Estado.

Devo também lembrar que o Vice-Governador Mendonça Filho é candidato a Governador com apoio de amplo arco de partidos: o PFL, nosso Partido, o PMDB, Partido do Governador Jarbas Vasconcelos, e o PSDB, que tem como candidato a Vice-Governador o técnico Evandro Avelar e também do PPS, do Partido Verde e de outras agremiações integrantes da coligação que atualmente governa Pernambuco.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Permite V. Exª um aparte?

O SR. MARCO MACIEL (PFL – PB) – Concedo o aparte a V. Exª, nobre Senador Heráclito Fortes.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Apenas para me associar a V. Exª no registro que faz desta transmissão de posse amanhã em Pernambuco. Quero felicitar o povo pernambucano pelos oito anos de administração de Jarbas Vasconcelos, um político respeitado no Brasil inteiro, com larga folha de serviço e que agora se desincompatibiliza para, com certeza, nos fazer companhia no ano que vem nesta Casa Legislativa. Desejo amplo sucesso e a maior felicidade ao Vice-Governador Mendonça Filho, que teve uma passagem consagradora pela Câmara dos Deputados. É oriundo também de família política e só orgulha a nós do PFL essa sua ascensão e, com certeza, a garantia de uma vitória que fará muito bem a Pernambuco e ao Nordeste brasileiro. Parabéns a V. Exª.

O SR. MARCO MACIEL (PFL – PE) – Nobre Senador Heráclito Fortes, agradeço as palavras de V. Exª e as subscrevo integralmente. Pernambuco vive um

momento de grande surto desenvolvimentista, graças à administração competente, proba e conseqüente do Governador Jarbas Vasconcelos.

Quero dizer, como lembrou V. Ex^a, que o Vice-Governador Mendonça Filho foi um parceiro que muito o ajudou nessa tarefa, ao lado do secretariado que o Governador Jarbas Vasconcelos constituiu para a governar Pernambuco.

Daí por que estamos satisfeitos em ver o reconhecimento que a administração Jarbas Vasconcelos recebe ao tempo em que estamos muito esperançosos de que o povo pernambucano, politizado e consciente, não deixará de dar à chapa que estamos apresentando o necessário respaldo para que Pernambuco permaneça em boas mãos e, mais do que isso, z continue a viabilizar os seus projetos essenciais para a melhoria das condições de nosso povo.

Muito obrigado a V. Ex^a.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR MARCO MACIEL EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

**SOCIEDADE BRASILEIRA PARA
O PROGRESSO DA CIÊNCIA**

São Paulo, 10 de março de 2006
SBPC-40/Dir.

Exm^o Senhor
Ministro Sergio Machado Rezende
Ministério da Ciência e Tecnologia
Brasília, DF.

Senhor Ministro,

Com o objetivo de preparar uma Agenda de C&T para a Amazônia, a SBPC reuniu dois grupos de trabalho: um no Museu Goeldi, em Belém, nos dias 2 e 3 de fevereiro, e outro em Manaus, no Inpa, nos dias 2 e 3 de março.

Participaram dos grupos de trabalho representantes de instituições da região, Universidades, Ministérios do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, Integração Nacional, Embrapa, do Centro de Gestão e Estudos Estratégicos, SECTAM/AM e cientistas convidados.

Ao final, recomendou-se reunir os principais estudos e projetos elaborados ao longo dos últimos anos – muitos deles examinados durante os dois encontros – e encaminhar a V. Ex^a um resumo dos principais pontos discutidos, bem como algumas propostas capazes de contribuir para a elaboração da Agenda.

Os pontos e as propostas são os seguintes:

1. A Amazônia como objeto de um Projeto Nacional

A questão Amazônica é Nacional, não apenas de desenvolvimento regional. Esta imensa região de grande diversidade cultural, territorial e histórica, deve ser objeto de uma política de Estado capaz de valorizar suas expressivas riquezas humanas e naturais e ordenar a ocupação que nas últimas décadas lá se consolidou em áreas de significativa extensão.

Devemos também reconhecer que as particulares características de seus ecossistemas e climas, as ricas províncias minerais e a diversidade cultural dos povos que a habitam recomendam que seja dado tratamento específico para a região (por exemplo: as questões dos lentos transportes fluviais ou as dificuldades de manutenção de equipamentos em locais de difícil acesso e com condições físicas e climáticas singulares não são contempladas nas avaliações usuais dos programas de fomento em C&T).

Tais peculiaridades determinam, portanto, a necessária criação de instrumentos especiais de gestão e financiamento, aqui propostos, capazes de subsidiar a implementação das políticas públicas adequadas para a região. Nesse sentido, considera-se limitada e parcial a pauta ambiental de exploração sustentável hoje dominante na preocupação das ações de governo, a qual se revela estreita quando cotejada com outras prioridades que também devem constar de um programa de C&T, como, por exemplo: transportes, telecomunicações, engenharia naval, microeletrônica, meteorologia, hidráulica, limnologia, sensoriamento remoto, geoprocessamento, informática, habitação, saneamento, tecnologia mineral, geologia e geofísica, bioquímica, fito-farmacologia, engenharia florestal, agricultura familiar, história, antropologia, lingüística, arqueologia, paleontologia, planejamento urbano, energia, biocombustíveis, fitopatologia, doenças tropicais e/ou emergentes, saúde pública, etc. Outrossim, existe a necessidade de uma forte ação visando a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida da população integrante dos diversos ecossistemas da região.

2. O valor da C&T dos laboratórios naturais e sociais e a necessidade de estudá-los

O estudo e a exploração sustentável das riquezas minerais e da biodiversidade exigem que sejam desenvolvidas competências – e institutos especializados – em diferentes áreas, uma vez que cada uma apresenta especificidades próprias (por exemplo: da mesma forma que causaria estranheza um instituto de Manaus estudar a bacia hidrográfica do Tietê não é razoável que um instituto de São Paulo seja o principal centro de estudos dos recursos hídricos da bacia Amazônica).

Do ponto de vista científico e tecnológico a região abriga laboratórios de pesquisas naturais ainda timidamente explorados. Há uma grande diversidade de espécies da fauna e flora, em grande parte ainda não catalogadas. A prospecção das províncias minerais é incompleta e as conhecidas se revelaram em muitos casos de grande valor econômico. O ciclo das águas e a frágil fertilidade das terras necessitam com urgência de melhor compreensão. As comunidades que lá se instalaram ou a ocupam desde tempos antigos são objeto permanente de estudos sociais e antropológicos de institutos nacionais e do exterior.

3. Os conflitos sociais, os pólos industriais, fronteira agrícola e desafios científicos e tecnológicos

A instalação da indústria de máquinas e produtos eletro-eletrônicos de Manaus tem lançado desafios tecnológicos e logísticos aos laboratórios das instituições de ensino e pesquisa da região, demonstrando crescente necessidade em promover a formação de técnicos e engenheiros nas universidades da região.

A ocupação desordenada do território – hoje consolidada em muitas áreas – gerou nas últimas décadas conflitos sociais de difícil conciliação. Os pólos agroindustriais criados promoveram migrações e demanda de qualificação de agrônomos, ecólogos, sanitaristas, técnicos e trabalhadores.

Graves doenças tropicais, muitas desconhecidas ou pouco estudadas, exigem a criação de centros de pesquisa especializados a exemplo do Instituto de Porto Velho liderado pelo professor Luiz Hildebrando Pereira da Silva.

4. Recursos naturais e a valorização dos conhecimentos tradicionais

Tanto a conservação da biodiversidade como a proteção dos direitos de propriedade intelectual sobre os conhecimentos tradicionais exigem intensos estudos, registro e classificação. Sua valorização e aproveitamento comercial necessitam do desenvolvimento de tecnologias apropriadas em institutos especializados em cultivo e processamentos agroindustriais, além do aprimoramento de sistemas de transporte, extração e conservação.

5. As instituições de ensino e pesquisa existentes e as que precisam ser criadas

Enquanto a maioria expressiva do conhecimento científico publicado sobre a Amazônia é de autoria de pesquisadores estrangeiros, a maior parte da produção brasileira é realizada por autores sediados fora da região amazônica.

Apenas 75 dos 2.800 cursos de mestrado e doutorado do país localizam-se na região que, por sua extensão e diversidade de demandas e desafios, exige a criação de uma infra-estrutura acadêmica, científica e tecnológica pelo menos dez vezes superior à existente.

Os Institutos de pesquisa do MCT e as universidades regionais – em colaboração com centros de pesquisa de diferentes estados do País – oferecem a base de apoio para promover a expansão proposta.

Exemplo recorrente é a criação de um Laboratório de pesquisas capaz de monitorar a extensa foz do Amazonas, no Amapá.

Por outro lado Institutos e instalações de grande porte lá sediados como os do Sistema SIVAM SIPAM devem ser melhor aproveitados para promover o desenvolvimento científico-tecnológico da região. Para tanto, é necessário promover uma aprofundada revisão desse programa.

Propõe-se, também, que seja dada prioridade ao projeto de criação de unidades de pesquisa do Instituto de Pesquisas Espaciais (INPE) na região e ao desenvolvimento e colocação em órbita de um satélite geoestacionário de comunicações e monitoramento permanente dos espaços equatoriais.

6. Formação de recursos humanos

De todas as questões examinadas ao longo dos encontros de Manaus e Belém, a que se refere à formação e à fixação de recursos humanos pareceu a todos a mais relevante. Constatou-se o fracasso das políticas do MCI e MEC até agora implementadas para responder a esta antiga demanda. A região conta hoje com cerca de 1.200 doutores (de um total aproximado de 50.000 atuantes no País), número claramente insuficiente para os desafios a serem enfrentados.

Uma política de ampliação deste quadro exige a formulação de novos programas e a criação de instrumentos novos que associem à boa formação a capacidade de fixação. Um bom exemplo é representado pelo Programa “Acelera Amazônia” recentemente elaborado pela Capes/MEC.

Por outro lado, observou-se que existe nas Universidades e Institutos amazônicos um grande contingente de mestres (cerca de 2.500) já contratados e, portanto, já fixados na região, que podem receber formação especializada no nível de doutorado. Faltam estímulo e instrumentos adequados para promover este movimento.

7. Instrumentos institucionais disponíveis e a serem criados

Sugeriu-se, também, a criação de novos Instrumentos de fomento, que, preservando os critérios de excelência na avaliação técnico-científica dos candidatos e projetos, permita a constituição de grupos de pesquisa novos nos locais e ambientes mencionados.

Propõe-se adaptar à nova Agenda o antigo projeto de criação de Laboratórios Associados (já detalhado, examinado e aprovado pelo Conselho Deliberativo do CNPq em fins dos anos 80).

Esses Laboratórios deveriam ser constituídos por grupos de pesquisadores, de diferentes níveis de experiência, contratados por tempo determinado (por exemplo: cinco anos renováveis) a serem instalados nos Institutos e Universidades da Amazônia Legal.

Estes núcleos receberiam auxílio financeiro para compra, instalação e manutenção de equipamentos, e teriam como objetivo implantar um núcleo de pesquisa e pós-graduação nos centros onde estão localizados. As relações destes grupos com as instituições que os acolhem seriam regidas por protocolos a serem elaborados de modo consensual.

8. Antigas e novas fontes de financiamento

Além da utilização de recursos das fontes usuais (Finep/Fundos, CNPq, Capes) alocados segundo critérios específicos da Agenda Amazônica de C&T, propõe-se utilizar recursos dos fundos setoriais retidos no Ministério do Planejamento.

O programa apresentado, que necessariamente teria longa duração (mais de dez anos), pode ser financiado com a liberação mensal de pequenas parcelas dos recursos da reserva de contingência – e dos juros de sua renda. Estima-se que repasses mensais de 20 milhões de reais (cerca de 2 bilhões em dez anos) investidos neste programa influenciariam profundamente o quadro do desenvolvimento científico e tecnológico da região.

Durante a reunião de Manaus, fomos também informados pelo representante do Ministério da Integração Nacional, que está tramitando na Casa Civil um projeto de lei que vincula 10% dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) para o financiamento de projetos de desenvolvimento Científico e Tecnológico. Estes recursos seriam depositados no FNDCl, que utilizaria os instrumentos já disponíveis para sua aplicação.

É intenção da SBPC promover ampla mobilização junto ao Congresso Nacional e Executivo para defen-

der a liberação progressiva dos recursos dos Fundos retidos e a proposta do Ministério da Integração Nacional e MCI ora em tramitação.

Por outro lado foram criados na região, nos últimos anos, Fundos e Fundações Estaduais de C&T. Os aportes de recursos destes fundos, exceto no caso do Amazonas, são modestos mas indicam que os estados começam a investir em pesquisa e formação de recursos humanos.

O caso do estado do Amazonas merece destaque uma vez que em 2006 a contribuição da FAPEAM para fomento e formação é maior do que o financiamento federal.

9. Ação de diferentes ministérios e secretarias estaduais

Um programa de grande porte para o desenvolvimento Científico e Tecnológico exige a participação de diferentes ministérios: além do MCI e do MEC, devem ser ainda lembrados os ministérios da Saúde, Agricultura, Meio Ambiente, Integração Nacional, Minas e Energia e da Defesa.

Todos eles têm ações na região que devem ser ampliadas para programas de formação de recursos humanos especializados. As Secretarias de C&T e Faps estaduais devem participar deste movimento de construção e financiamento da Agenda de C&T para a Amazônia.

10. Articular comunidades, forças políticas e meios técnico-científicos e empresariais

Não se trata apenas de articular Ministérios e Secretarias de C&T, mas principalmente as Sociedades Científicas com as comunidades locais, organizações não governamentais, povos indígenas, sindicatos e confederações industriais etc., além das Assembléias Legislativas e do Congresso Nacional.

Pelo volume de recursos envolvidos e a amplitude do programa deve-se também promover uma estreita colaboração da comunidade técnico-científica e dos órgãos do Poder Executivo com os setores empresariais, tanto na definição de metas como na avaliação das demandas futuras de recursos humanos especializados.

Certos de contar com seu apoio e atenção, subcrevemo-nos,

Atenciosamente. – **Ennio Candotti**, Presidente.

C/c Ministros: Marina Silva, Ciro Gomes, Fernando Haddad, Roberto Rodrigues, José Saraiva Felipe e José de Alencar.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Concedemos a palavra ao Senador Paulo Paim, por cessão do Senador Heráclito Fortes.

Depois usará a tribuna o Senador Flexa Ribeiro.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Mão Santa, quero agradecer ao Senador Heráclito Fortes por ter me cedido seu tempo.

Senadora Heloísa Helena, Senador Eduardo Suplicy, Senador Flexa Ribeiro, Senador Marco Maciel, Senadora Ana Júlia, Senador Mão Santa, dificilmente venho à tribuna com tristeza. Hoje, vim com tristeza porque não consegui entender. Foi construído um projeto que autoriza o Governo Federal a ter uma política de incentivo ao trabalhador com mais de 45 anos de idade porque, infelizmente, ele é discriminado.

O projeto teve como Relator o Senador João Capiberibe, que, por força do destino e dos caminhos da vida, não está mais aqui no Senado. O Senador Capiberibe fez defesa apaixonada desse projeto. Pois bem, o projeto foi aprovado por unanimidade, não recebeu nenhum voto contra, tem poder terminativo e deveria ir para a Câmara dos Deputados.

Senador Augusto Botelho, represento o Senador João Capiberibe na defesa deste tema. Consultei a Mesa do Senado da República e, para surpresa minha, fui informado de que alguns Senadores, obstruindo a votação, interpuseram recurso ao Plenário. Este projeto foi construído por sindicalistas e desempregados. Pergunto: o que leva um Senador ou uma Senadora a tentar evitar que um projeto autorizativo vá à Câmara? Quero saber qual o motivo da obstrução de um tema tão caro a todos nós. Milhares, podemos dizer milhões, de pessoas estão na expectativa de ver este projeto aprovado no Senado, Senador Eduardo Suplicy, e encaminhado à Câmara dos Deputados.

O Senado o aprova na Comissão correspondente por unanimidade, Senador Flexa Ribeiro. Não houve um voto contrário. O projeto é autorizativo e optativo para aquele empregador que queira empregar mais pessoas com 45 anos. Não engessa o governo; não engessa os empresários. Abrem-se oportunidades e janelas para aqueles trabalhadores que se sentem discriminados por terem entre 45 e 50 anos.

O que diz o projeto? Fica instituído o programa nacional de estímulo ao emprego de trabalhadores experientes destinado a promover a criação de postos de trabalho para trabalhadores mais velhos e com experiência profissional. O projeto atenderá ao traba-

lhador com mais de 45 anos de idade em situação de desemprego involuntário há mais de seis meses. Diz o art. 5º que fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica à geração de empregos destinados a trabalhadores que atendam aos requisitos fixados no art. 2º da lei. O empregador que optar por esse sistema terá, então, acesso à subvenção econômica de que trata o artigo.

Não entendo, não entendo mesmo o porquê de um movimento como esse. O projeto não traz gastos para os empresários nem para o governo! Perguntei a alguns Senadores que fizeram essa obstrução ao encaminhamento do projeto por que assim agiram. Uns disseram: “Não li, não sei, não vi, assinei, mas, se ainda houver tempo, recorrerei para permitir que o projeto vá à Câmara dos Deputados”.

Mediante esse fato, Sr. Presidente, fiz o seguinte requerimento aos Senadores e Senadoras que assinaram esta possibilidade de o projeto não ir para a Câmara dos Deputados, com o seguinte teor:

Causou-me enorme surpresa ao ser informado pela Mesa Diretora do Senado que V. Exª havia assinado um pedido de recurso requerendo a deliberação, agora, no Plenário, de um projeto com poder terminativo, de nº 126, de nossa autoria.

Aí eu explico:

Quero salientar que o referido projeto é apenas autorizativo para o Governo e optativo para as empresas. O projeto fortalece a contratação de pessoas com idade superior a 45 anos que estão aptas ao mercado de trabalho, e, infelizmente, estão tendo dificuldades para a sua colocação. Tendo em vista o significativo avanço no campo social que o projeto trará, faço um apelo a V. Exª para que concorde com a retirada do referido recurso.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Ouço V. Exª, Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Primeiro, Senador Paulo Paim, eu gostaria de externar a minha solidariedade a V. Exª, mas também pedir um esclarecimento. Às vezes, V. Exª sabe, a Assessoria nos dá uma orientação no sentido de que o nosso Partido venha a assinar isso. Quero até perguntar, porque não me lembro de ter assinado: por acaso, está o meu nome?

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Casualmente, o nome de V. Exª não está no requerimento.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Está bem. Então, já fico mais tranquilo. Quero também pe-

dir um esclarecimento: o requerimento é relativo a um projeto que foi aprovado, em caráter, terminativo, na Comissão de Assuntos Sociais?

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Por unanimidade.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Simplesmente para que venha ao Plenário? Apenas isso?

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – O projeto é terminativo – para quem está assistindo, entenda – na Comissão de Assuntos Sociais.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco – PT-SP) – Certo.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Consequentemente, ele estaria indo já para a Câmara dos Deputados, que acelera, todos nós sabemos, a votação e a tramitação.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Certo.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Só estou tentando explicar, para quem está lá fora entender. Com o recurso feito, ele vem a plenário, vai para a fila de tantos outros, o que poderá demorar, para a sua apreciação, cinco, seis, sete meses.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Então, eu quero dar um testemunho de experiência a V. Ex^a e proponho o encaminhamento. Tendo em vista que o projeto foi aprovado, por unanimidade, na Comissão, uma alternativa de bom senso que poderá representar um reforço ao projeto, disponho-me, com V. Ex^a, a encaminhar solicitação nessa direção. Pode V. Ex^a requerer à Mesa que logo coloque o projeto para ser apreciado no Plenário do Senado. E aí – minha experiência indica e quero transmitir a V. Ex^a – significará que logo o projeto poderá vir a plenário, ser objeto de reflexão e debate aqui no plenário. Acredito que, tal como foi na Comissão, será aprovado, mas com maior grau de consciência por parte de todos os Senadores, e, assim, será encaminhado para a Câmara com maior força ainda. Então, ainda que V. Ex^a esteja preocupado, quero ajudar no sentido de que V. Ex^a tome o episódio para dele tirar maior força e proveito, da mesma maneira que já tive projeto aqui aprovado por unanimidade na Comissão de Assuntos Econômicos, em que se apresentou requerimento, passadas tantas sessões. Então, regimentalmente, 10% dos Senadores podem pedir que seja apreciado também em plenário. Mas o prazo pode ser relativamente curto, sobretudo se se requerer que ele venha, até em diálogo, em acordo com a Mesa, e ele logo poderá ser colocado em pauta. Então, com a votação em plenário, V. Ex^a terá maior força ainda para que, na Câmara, o projeto

seja apreciado com maior atenção. Quem sabe, V. Ex^a consiga transformar este episódio em algo para maior apoio ainda a sua proposição.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Queira Deus que V. Ex^a esteja com a razão. Só quero passar, bem rapidamente, alguns dados do IBGE.

Entre 1993 e 2002, por exemplo, as taxas de desemprego relativas aos grupos de trabalhadores nas faixas etárias 15-17 anos e 18-24 anos de idade aumentaram 34% e 39%, respectivamente. No mesmo período, as taxas relativas às faixas etárias 40-49 anos e entre 50-59 anos cresceram 75% e 68%, respectivamente. Isso demonstra que, efetivamente, a partir dos 45, 50 anos, a dificuldade do acesso ao trabalho aumenta, e muito.

Por isso, Sr. Presidente Mão Santa, o apelo que estou fazendo aqui da Tribuna – não estou preocupado em citar nome de nenhum Senador que tenha porventura, desavisado, assinado esse documento. Conforme me disse o Secretário Geral da Mesa, Carreiro, antes de ir à votação, esse requerimento pode ser retirado e o projeto vai diretamente para a Câmara dos Deputados; ou, como levanta aqui o Senador Suplicy, consigamos, num regime chamado urgência urgentíssima, fazer com que seja deliberado.

Tenho certeza de que o Plenário do Senado vai votar por unanimidade esse projeto. Não tem como, não tem argumento nenhum que sustente.

A Senadora Ana Júlia lembra aqui que até há outros projetos que são polêmicos, mas este não pode ser polêmico.

Não quero entrar mais em detalhes. Só quero, então, deixar o apelo aqui para que o projeto – que é uma esperança para milhares e milhares de brasileiros, homens e mulheres – seja aprovado com rapidez na Câmara e no Senado. Não fiquem na expectativa – porque já estavam acompanhando, a partir do momento em que o mesmo foi votado com poder terminativo – de que o Plenário do Senado poderá rejeitar um projeto dessa envergadura. Esse projeto não foi construído por mim, porque eu não faço milagre, eu não invento projetos. Foi construído pelo movimento dos empregados, com apoio de todas as centrais sindicais, de todas as confederações de trabalhadores, de todo o movimento dos aposentados e pensionistas. Por isso, ele teve a aprovação por unanimidade...

(Interrupção do som.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senador Mão Santa, não houve uma pessoa do Governo que

questionasse o projeto – para mim, não –, não houve um empresário que questionasse o projeto. Como é que pode agora vir uma alma extraterrestre pedir que o projeto não vá para a Câmara? Eu não entendo. Se alguém do Governo tivesse me dito: Paim, esse projeto tem problemas, vamos dar uma olhada, vamos dar uma pensada, vamos dar uma melhorada... Estamos aqui para dialogar. Se um setor do empresariado tivesse dito: olha, quem sabe, vamos melhorar a redação. Mas ninguém me procurou, Senador Suplicy – ninguém! Todos concordaram. Votação unânime. Depois, fui surpreendido com o pedido de que o projeto não fosse para a Câmara. Pretendo encaminhar um pedido de mudança no Regimento para que este projeto, quando aprovado por unanimidade, por ser terminativo, vá para a Câmara dos Deputados.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Permita-me sugerir...

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Muito obrigado pela atenção.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Permita-me sugerir que na próxima reunião da Comissão de Assuntos Sociais, tendo em conta que foi solicitado que venha ao plenário, V. Ex^a poderá apresentar requerimento de urgência para que logo seja encaminhado ao plenário. Esse é um dos caminhos rápidos e eu, embora seja membro suplente da Comissão, assinarei o seu requerimento.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Muito obrigado, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Concedemos a palavra à Senadora Ana Júlia Carepa, do Partido dos Trabalhadores do Estado do Pará, por permuta com o Senador Flexa Ribeiro.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu queria primeiramente agradecer ao Senador Flexa por ter-me cedido a vez na lista de oradores.

Mas, Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, aquelas pessoas que nos assistem ao vivo, que nos assistem pela televisão, que nos ouvem pelas rádios, confesso que estou de alma lavada, pois há alguns meses eu venho sofrendo um processo intenso de calúnias e difamações que visam atingir meu mandato, minha honra e minha integridade.

Hoje, porém, eu quero começar a responder de forma mais definitiva aos meus detratores e dizer a todos eles que, de fato, eles se esforçaram para me atingir, para me derrubar, mas foram absolutamente malsucedidos.

Hoje, quero falar com o povo do meu Estado, o Pará. Povo, aliás, que me tornou a Senadora mais votada da história do Pará. Com os paraenses em particular, eu tenho um dever de informação e de gratidão infinita, porque mesmo enquanto eu era violentamente caluniada por adversários políticos; enquanto eu era atacada por madeireiros irresponsáveis, por grileiros de terra e bandidos disfarçados de proprietários e produtores rurais, o povo do Pará me prestou uma solidariedade comovente. Foram centenas, até milhares, entre *e-mails*, mensagens, telefonemas, cartões, gestos de carinho, de confiança e de solidariedade. Conteí com a solidariedade, também nesta Casa, neste Senado, de diversos Senadores e Senadoras de diversos partidos.

E quais eram as acusações que um semanário rasteiro levantava contra mim? Quais eram as denúncias que um criminoso, condenado pela justiça federal, chamado Mário Rubens, fazia contra mim? Primeiro diziam que por intermédio do gerente do Ibama em Belém, Marcílio Monteiro, havia um esquema de cobrança de propina contra madeireiros, visando a auferir recursos para minha campanha eleitoral à Prefeitura de Belém, em 2004.

O fato de Marcílio ser meu ex-marido foi usado contra ele e contra mim. E esquecem de dizer que o gerente do Ibama, em Belém, um dos três que existe no Estado do Pará, é uma pessoa qualificada na área em que está atuando. Ele é sociólogo, tem mestrado em Planejamento do Desenvolvimento pelo Núcleo de Altos Estudos Amazônicos – NAEA, da Universidade Federal do Pará. Diziam também que minha assessora, Maria Joana Pessoa, havia conversado longamente ao telefone com madeireiras no ano de 2005. Diziam também que isso mostrava uma intimidade com empresas madeireiras e que ela teria recebido dinheiro oriundo de madeireiras na conta pessoal.

Agora, pasmem, Sras. e Srs. Senadores e todos que nos assistem e nos ouvem: a CPI da Biopirataria da Câmara dos Deputados, nas palavras do seu Relator, Deputado Sarney Filho, chegou à conclusão que “ficou comprovado, por todos os cruzamentos, que Ana Júlia não teve nenhum envolvimento no Safra Legal, e isto está no relatório”. Vejam, senhores: não encontraram nenhuma prova, por mínima que fosse, que me envolva, que envolva o gerente do Ibama ou minha assessora com o Programa Safra Legal.

E mais: não encontraram nenhum centavo depositado pelas centenas de madeireiras do Pará na conta da minha assessora. Conta cujo sigilo foi aberto,

e, aliás, entregue por ela, espontaneamente, ao Presidente da CPI e ao Relator. Mas, apesar de não terem encontrado nenhum tostão dos madeireiros na conta da minha assessora, as informações sobre o seu sigilo bancário – agora que se fala tanto nisso – foram parar ilegal e levianamente na imprensa. E mais ainda, as ligações telefônicas, que se diziam dezenas, entre a minha assessora e os madeireiros, que teriam ocorrido em 2005, nunca existiram. Sabem quem diz que essas ligações nunca existiram? A Telemar, concessionária telefônica com atuação no Pará. A Telemar informou por documento oficial que a linha telefônica mencionada não pertencia à minha assessora desde 2001! Desde 2001 tinha sido cancelada. Mas, mesmo assim, infelizmente, esse documento estava em poder da CPI. Era a CPI que tinha esse documento da Telemar em mão, mas, mesmo assim, os relatórios parciais, preliminares, que foram emitidos em setembro e fevereiro mantinham essas falsas afirmações, no intuito de criar um elo entre a minha assessora e as madeiras ou seus sócios.

Já que não encontraram dinheiro, já que o gerente do Ibama não tem nenhuma responsabilidade sobre o Safra Legal, porque foi numa região onde ele não tem sequer qualquer ingerência administrativa, eles precisavam encontrar um elo. E o fizeram de forma fraudulenta. Fraudulenta! Isso é gravíssimo! Mas não é tudo, não. Isso não é tudo.

Segundo o Relatório da CPI da Biopirataria, a Polícia Federal colocou sob suspeição a gravação que continha as denúncias que deram base às investigações da CPI sobre o Programa Safra Legal. Tem aí um laudo da Polícia Federal que coloca sob suspeição essas gravações.

Então, vejam, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, as pessoas que nos assistem e que nos ouvem, que não encontraram um mínimo vestígio de envolvimento meu ou de pessoas próximas a mim; nenhuma irregularidade. Tudo que afirmaram contra a minha pessoa caiu por terra. A CPI apurou e constatou a verdade. Inclusive pediu ao Ministério Público para indiciar o Sr. Mário Rubens de Sousa Rodrigues, exatamente por calúnia.

Eu quero dizer, todavia, que nesse meio tempo os meus detratores me assacaram em matérias de divulgação nacional. Dezenas de matérias em jornais locais e regionais no meu Estado e também aqui na Capital Federal. Quem vai reparar o dano causado à minha imagem? Quem vai ser punido pelas leviandades que buscaram me atingir?

A Sra. Ideli Salvatti (Bloco/PT – SC) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA) – Pois não. Concedo o aparte a V. Ex^a, nobre Senadora.

A Sra. Ideli Salvatti (Bloco/PT – SC) – Nobre Senadora Ana Júlia Carepa, quero aqui testemunhar a angústia que V. Ex^a vivenciou durante todo este episódio, porque não foram nem uma e nem duas vezes que V. Ex^a veio à tribuna responder aos ataques que vinha sofrendo de matérias veiculadas em revista de circulação nacional. Quero ver, Senadora Ana Júlia Carepa, como é que vai comportar-se o Senado da República. Veja a gravidade do que V. Ex^a está trazendo aqui: além da quebra do sigilo ilegal, no caso que V. Ex^a relata e que está no trabalho final da CPI da Biopirataria...

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA) – A CPI já se encerrou.

A Sra. Ideli Salvatti (Bloco/PT – SC) – Já se encerrou e já há o relatório votado. Mas ali temos uma gravidade além da quebra do sigilo. Esse assunto – quebra de sigilo – que tomou conta do cenário nacional...

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA) – A divulgação do sigilo é que foi ilegal...

A Sra. Ideli Salvatti (Bloco/PT – SC) – A divulgação é a quebra do sigilo. O que é a quebra do sigilo? É tornar público um dado que está protegido pela Constituição, que é o da inviolabilidade. Mas, no caso, teve uma gravidade maior porque, além de quebrarem e divulgarem, os dados divulgados foram falsificados, porque, como V. Ex^a mesmo disse, as tais ligações telefônicas nunca existiram, e elas é que foram a base para tentar ligar a sua assessora com as madeiras e o esquema de safra legal, que existiu, sim, no Pará. Existiu, foi punido, teve gente presa e etc e tal. Por isso que estou fazendo a pergunta: o que vai fazer o Senado da República? Porque teve a honra de uma Senadora atingida por uma afronta, por um crime...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

A Sra. Ideli Salvatti (Bloco/PT – SC) – ...um crime, do meu ponto de vista, duplo: a quebra do sigilo e a falsificação dos dados ilegalmente divulgados. Quero saber o que vai acontecer porque acho que o Senado, como Casa política, tem de se reportar à Câmara para pedir providências de investigação para saber como é que essas falsificações ocorreram e como é que elas chegaram às revistas e aos jornais. Como dados falsificados acabaram instrumentalizando matérias jornalísticas

cas para o ataque? Por isso, Senadora Ana Júlia, V.Ex^a, que sempre contou com o apoio e a solidariedade do PT, espero que, neste momento, tendo em vista a conclusão dos trabalhos, a comprovação da quebra ilegal dos sigilos... E a informação que tenho, à qual V. Ex^a ainda nem se referiu a este ponto, mas me parece que andaram quebrando o sigilo não só da sua assessora, para lhe atingir, mas parece que andaram quebrando o sigilo de dezenas e dezenas de empresários do Pará também. A gravidade ali é imensa. Então, quero saber que providências... E espero que possamos ter, daí sim, a solidariedade da Casa para um caso gravíssimo como esse de quebra, divulgação de informações não só sigilosas, mas, neste caso, falsificadas.

Espero que nem precisemos tomar essa medida, porque a Casa deve a V. Ex^a essa providência: acionar o Presidente da Câmara para que essa investigação seja levada às últimas conseqüências para que sejam apurados todos os responsáveis por esses atos que obviamente atentaram contra a imagem e a honra de V. Ex^a.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA) – Obrigada, Senadora.

Quero dizer que a quebra do sigilo da minha assessora, foi aprovada de forma limitada, para que se fizesse a investigação dentro da denúncia do que representava à CPI, o que não dava o direito de fazer divulgações e ilações a respeito.

Quero afirmar ao povo do Pará e ao povo brasileiro que vou buscar reparação judicial contra cada um dos caluniadores, vou processá-los um a um. Vou usar de todos os meios lícitos para dar combate inclusive aos Parlamentares levianos que buscaram conspurcar meu nome. Vou continuar dando combate político àqueles que, não tendo coragem de me atacar diretamente, buscaram criar dúvida sobre a minha integridade pessoal e política.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES) – V. Ex^a me concede um aparte?

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA) – Concedo o aparte ao Senador Magno Malta com muita honra.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Já dei. Pelo Regimento, S. Ex^a tinha dez minutos mais dois. Hoje é sessão deliberativa, mas tem o espírito da lei e realmente a presença da Senadora na tribuna é encantadora, aumenta a audiência. Todos nós queremos ouvi-la e vê-la.

Pode prosseguir tranqüilamente.

O Sr. Magno Malta (Bloco/PL – ES) – Não trate com a lei hoje; trate com a graça. Conceda mais dez

minutos para a Senadora. Tem V. Ex^a mais dez minutos, segundo o Presidente Mão Santa. E, depois, o Senador Flexa Ribeiro disporá de trinta minutos. Quero me solidarizar com V. Ex^a. Acho que a maior truculência que sofremos é qualquer tipo de ação contra a nossa honra, contra a escrita de vida, contra aquilo que zelamos e preservamos para a vida inteira e que é motivo de orgulho dos nossos filhos. Solidarizo-me com V. Ex^a. Não conheço a política local do seu Estado. Imagino que não seja diferente em lugar nenhum: as coisas muito provincianas, como ataques pessoais, as pessoas que querem crescer e se projetarem atacando os outros. O caminho mais curto para o invejoso é atacar quem ele gostaria de ser e estar em seu lugar. Quando não consegue isso, torna-se inimigo gratuito, que não é capaz de dar nem o benefício da dúvida, mesmo sabendo que você tem uma história. O que é duro é isso. E é isso de fato que tem desestimulado os homens de bem...

(Interrupção no som.)

O Sr. Magno Malta (Bloco/PL – ES) – ... os homens e as mulheres de bem a se afastarem da vida pública. Vivo, hoje, o meu grande desânimo, confesso a V. Ex^a. Tenho três filhas: uma de 21, uma de 20 e uma de 5. E não sei o que o futuro lhes reserva, porque, por ter um pai Senador, se elas se derem bem na vida, foi tráfico de influência meu. Não posso colocá-las perto de mim, que é nepotismo. Se eu tiver uma empresa e ganhar uma concorrência, foi safadeza para favorecer minhas filhas. E isso, então, está me levando ao desânimo, porque quero muito mais as minhas filhas felizes do que minhas filhas obrigadas a chegar a alguns lugares e esconder a paternidade para não virarem alvo de chacota ou até não serem questionadas no seu sucesso de vida pessoal. Essas coisas são lamentáveis, embora eu tenha escrito a minha vida com tanta dignidade, com tanta luta, como filho de faxineira. Deus me levou muito longe. Longe demais. E vejo quando as pessoas começam a lamentar o ataque gratuito à honra. Por isso solidarizo-me com V. Ex^a. Essa história de vazamento de documento de CPI... Presidi a maior CPI deste País, a CPI do Narcotráfico. Indicieei 864 pessoas na CPI do Narcotráfico. Não foi nem 100, nem 120, de político, empresário a diretor de banco. Prendi 348 e eu o fiz na frente das câmeras. Nunca dei mole para bandido que veio mentir em CPI. Chegava com **habeas corpus**, eu o deixava por 15 horas lá. Trabalhando com o Ministério Público, derrubava o **habeas corpus** dele, e, quando chegava a derrubada,

prendia-o. Andando com segurança a vida inteira, eu e minha família, mesmo assim, os ataques gratuitos persistiam, essa coisa provinciana que me entristece muito. Vivo este momento e imagino que V. Ex^a também. Não sei o que V. Ex^a pensa do seu futuro, mas as minhas probabilidades no futuro da vida pública são muito pequenas. Prefiro as minhas filhas, prefiro a minha família feliz. Por isso, solidarizo-me com V. Ex^a e com seus filhos, solidarizo-me com a sua história, solidarizo-me com a sua dor e com o seu sofrimento, solidarizo-me com seu Estado e com as pessoas que acreditam em V. Ex^a, aqueles que minimamente lhe deram o benefício da dúvida na hora desses ataques. Saiba V. Ex^a que nem a declaração da verdade é capaz de sufocar as mentiras e recolher as penas que foram soltas ao vento. V. Ex^a tem a minha solidariedade, o meu abraço, a confiança de quem acredita em V. Ex^a e tem respeito pela sua história, pela sua vida e por sua história de lutas, principalmente.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA) – Muito obrigada, Senador Magno Malta. Agradeço muito, de coração, o seu aparte. Espero que V. Ex^a continue na vida porque é importante. V. Ex^a contribui muito.

Ouçõ o Senador Eduardo Suplicy e, depois, o Senador Heráclito Fortes.

Senador Mão Santa, V. Ex^a vai me permitir conceder os apartes?

Obrigada, Sr. Presidente. Este momento é importante.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senadora Ana Júlia, cumprimento-a pela maneira tão firme com que V. Ex^a resolveu ir a fundo e desvendar inteiramente esse episódio, solicitando a contribuição dos membros da CPI da Biopirataria e indo atrás de cada um dos pontos que haviam levado alguns órgãos de imprensa a, inclusive, dizer aquilo que não era verdadeiro. Com esse empenho, V. Ex^a vem hoje, com toda tranquilidade, à tribuna do Senado mostrar a retidão com que tem procurado conduzir sua vida pública, dignificando o povo do Estado do Pará. Meus cumprimentos a V. Ex^a.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA) – Obrigada, Senador Eduardo Suplicy.

Ouçõ o aparte do Senador Heráclito Fortes.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Senadora Ana Júlia Carepa, dou a V. Ex^a minha palavra de conforto, estímulo e, acima de tudo, minha solidariedade. Infelizmente, a vida pública nos sujeita a determinadas provações. Meu depoimento é de quem a conhece desde 1994, quando V. Ex^a aqui chegou como Deputada.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA) – Fui eleita em 1994 e aqui cheguei em 1995.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Eu retornava de um mandato como prefeito. Embora de partidos diferentes, sempre tivemos uma convivência que me permitiu ver a transparência das suas atitudes.

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Ex^a tem sorte. O Piauí está protegendo-o com o tempo neste aparte.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Receba V. Ex^a meu abraço, meu carinho e a certeza de que, mais cedo ou mais tarde, a virtude triunfa sempre. Muito obrigado.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA) – Agradeço ao Senador Heráclito Fortes, ao Senador Paulo Paim e a todos aqueles que foram solidários a mim.

Venho aqui de alma lavada. Enviarei um ofício ao Presidente da Câmara para que tome providências, porque é óbvio que essa fraude só foi retirada do relatório final porque minha assessora solicitou à Telemar. Foi preciso que um Deputado fizesse a verificação na CPI. Realmente a Comissão já tinha informação da Telemar, mas tinha divulgado por duas vezes uma notícia fraudulenta em relação aos telefonemas.

Sei que, na vida pública, estamos sujeitos a isso, mas fico feliz porque permiti que investigassem absolutamente tudo a fim de que pudessem, ao final, confirmar aquilo que sempre disse: que eram os grileiros, aqueles que financiam a morte e a violência no campo, aqueles que querem destruir a Amazônia, que estavam por trás de todas essas calúnias.

Do alto desta tribuna, também faço uma exigência ao Presidente Nacional do Ibama: que explique oficialmente a denúncia que pesa contra os funcionários desse órgão, inclusive por causa desse programa chamado Safra Legal. E exijo mais: que o Ibama informe a conclusão a que chegaram os inquéritos administrativos, se porventura tiverem sido concluídos – até onde sei nenhum foi concluído, não existe um relatório final. Porque, se houve irregularidade, quero ser a primeira a exigir a punição dos responsáveis. Pessoas honestas estão sendo atingidas em sua dignidade por matérias irresponsáveis sem sequer contar com a defesa da instituição em que trabalham.

Portanto, Sr. Presidente do Ibama, Dr. Marcus Barros, esta Senadora da República está aqui exigindo um esclarecimento oficial desse órgão a respeito dessas acusações.

Enviarei também ao Presidente da Câmara dos Deputados ofício solicitando que se investigue não só vazamento de informações, mas também essa informação fraudulenta que constou de dois relatórios preliminares que ficaram circulando na Internet e que deram margem a matérias caluniosas. Obviamente, o Relator a retirou quando foi comprovado que se tratava, na verdade, de uma grande armação.

Não tenham dúvidas de que redobrarei a minha luta contra os assassinos de trabalhadores ou trabalhadoras rurais ou de defensores dos direitos humanos. Infelizmente, eles ainda infestam o meu Estado, o Pará. Continuarei batendo de frente com os grileiros que querem destruir a Amazônia. Continuarei também lutando contra alguns gafanhotos que, na mídia, tentam destruir a reputação de pessoas honradas com base em matérias mentirosas, quando não compradas. Continuarei a defender o projeto de transformação social que me trouxe à política há mais de vinte anos. Continuarei fazendo política por paixão, que foi o que me levou a fazer uma opção de vida. E também continuarei fazendo política com compromisso com o povo mais pobre e necessitado do meu Pará e do meu País, o Brasil. Continuarei dando combate aos covardes que fazem política rasteira e pensam que assim vão me derrotar. Continuarei, por fim, honrando o sobrenome Vasconcelos Carepa, que herdei do meu pai, Dr. Artur, e da minha mãe, uma mulher do lar, como se diz, uma dona-de-casa, Dona Maria José. Eles me ensinaram a ser respeitosa e honrada, mas sem temer ou me submeter a chantagem ou vilania de quem quer que seja.

Muito obrigada, Sr. Presidente, pela tolerância. Mas não era possível outra atitude neste momento tão importante para mim, para a minha história e certamente para o povo da minha terra.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Senadora Ana Júlia Carepa, Sras. e Srs. Senadores, entendo que a honra e a reputação é o que há de mais importante, apesar de a Senadora ter uma estrutura física muito bela. Mas cuido da honra e da reputação a cada momento de minha vida e não lhe roubaria alguns instantes a fim de que V. Ex^a protegesse sua honra.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Pela ordem.)

– Solicito a V. Ex^a minha inscrição para falar pela Liderança do PDT quando for oportuno.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– De acordo com o Regimento e segundo nosso consultor Dr. Raimundo Carreiro da Silva, V. Ex^a falará logo após o orador já anunciado, Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente Senador Mão Santa, Sras. e Srs. Senadores, venho hoje à tribuna falar para meu povo do Pará, que nos assiste pela TV Senado e nos ouve pela Rádio Senado, de um assunto que é lamentável. Venho informar que integrantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, o malfadado MST, num ato de vandalismo, incendiaram a fazenda Peruano, em Eldorado do Carajás, no sul do Pará, destruindo parte da sede da propriedade.

Foi um ato criminoso e orquestrado do MST, Senador Osmar Dias, para desestabilizar o Estado de Direito, e o pior, anunciado. Há algum tempo, o movimento já havia dito que faria um verdadeiro “Março Vermelho”, com invasões pelo Brasil todo.

O caso da fazenda Peruano, onde, além de incendiarem a sede, os membros do MST inutilizaram dez mil doses de sêmen, seiscentos embriões congelados e destruíram o laboratório da propriedade, não é um ato isolado. Adiante vou relembrar o que ocorreu, lamentavelmente, no Rio Grande do Sul.

O grupo que invadiu a fazenda também fechou a PA-150, por volta de duas horas, ocasionando congestionamento de quase quatro quilômetros. A desobstrução só pôde ser feita após a intervenção das tropas da Polícia Militar.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, é uma verdade a alegação dos integrantes do movimento de que invadiram a fazenda Peruano como forma de retaliação pelo cumprimento de mandados de integração de posse, expedidos pela Justiça, e também por causa da prisão de um líder do MST, que tinha mandado decretado desde o ano passado, sob acusação de ter comandado a invasão de outra fazenda no Pará.

Na verdade, a invasão da fazenda Peruano, no sudeste paraense, faz parte da cartilha do MST, de tomar para si propriedades produtivas.

A situação é grave, Sr. Presidente. Multiplicam-se os casos de invasões de terra e atos de vandalismo comandados pelo MST pelo Brasil afora. No Rio Grande do Sul, Senador Suplicy, recentemente, foram depredadas instalações da Aracruz Celulose, com perda de

pesquisas que vinham sendo realizadas há décadas. Em Pernambuco, seis propriedades rurais foram invadidas pelo MST somente na primeira semana de março. No meu Estado do Pará, cerca de 450 famílias ligadas ao MST invadiram à força a fazenda Rio Vermelho, no Município de Sapucaia, uma das mais produtivas da região, com milhares de cabeças de gado bovino.

O MST também exige que o Incra (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) agilize o assentamento das famílias, todas das regiões sul e sudeste do Pará. A fazenda Rio Vermelho tem 26 mil hectares e pertence aos irmãos Quagliato, que possuem mais de 150 mil cabeças de gado em fazendas espalhadas pelo País.

Há tempos fiz referência, Senador Suplicy, à invasão, pelo MST, de uma fazenda de propriedade da Camargo Corrêa Metais*, fazenda de produção de madeira para atender à planta industrial daquela indústria de silício metálico, em Breu Branco, no meu Estado. É mais um exemplo do que acontece em todo o nosso País.

E de quem é a culpa deste “Março Vermelho”, Senador Mão Santa, promovido pelo MST? Do Governo Lula, Sr. Presidente, que prometeu fazer reforma agrária nos palanques de campanha e agora frustra as expectativas da CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil*), da Comissão Pastoral da Terra, do próprio MST e dos trabalhadores sem-terra deste País, que acreditaram nas promessas irreais de que haveria uma reforma agrária que acabaria com o latifúndio improdutivo e asseguraria terra para todos. Mais uma promessa do Presidente Lula que não foi cumprida.

Concedo um aparte ao nobre Senador Magno Malta.

O Sr. Magno Malta (Bloco/PL – ES) – Senador Flexa Ribeiro, V. Ex^a traz um assunto importante para debate, e lamento que o plenário esteja tão vazio, porque necessário seria que todos o apartassem. Com todo o respeito que tenho ao Movimento, creio que precisamos avançar na reforma agrária, mas não imagino que seja dessa forma. As cenas lamentáveis que vimos esta semana daquela fazenda em chamas, dos carros, dos tratores queimados... Se eles tivessem entrado e levado o trator, pelo menos o teriam levado para arar alguma terra por aí. Mas queimar? Queimaram a casa, queimaram os documentos, os depósitos de sêmen de uma fazenda produtiva, com muito gado, com crença em quê? Na impunidade. Com crença na impunidade. Aqueles que defendem o Movimento precisam vir a público também dizer que esse tipo de ati-

tude é reprovável, desmoraliza, não é certo. Eu queria todo mundo que faz discurso aqui aplaudindo o MST e concordando com a reforma agrária – com a qual todos nós concordamos, e queremos ver o Movimento agindo mais decentemente – viesse agora fazer discurso, apartear V. Ex^a, mesmo que seja para dizer que é a favor disso: “Eu sou a favor de que se queime carro mesmo, de que se queime fazenda, de que se destrua o trabalho, aquilo que uma família construiu como patrimônio a vida toda para deixar para os seus. Eu sou a favor de que se queime”. Que faça isso ou, então, faça aparte para dizer que desaprova, que não aprova isso. Julgo lamentável o que fizeram aquelas mulheres, destruindo o viveiro da Aracruz. A Aracruz está no Espírito Santo e, goste-se dela ou não, é uma empresa que gera milhões de empregos no meu Estado. Para mim, quem gera emprego gera honra, porque a honra de um homem é o seu trabalho. Não é querendo o seu bem-estar, tomando esse tipo de atitude de agressão, sem qualquer tipo de limite, porque o que fizeram com os viveiros de pesquisas da Aracruz... E depois ouvimos aquelas mulheres sorrindo – algumas sem saber nem por que, foram empurradas –, rindo da maneira como destruíram, como se aquilo fosse uma grande coisa. A Bíblia diz: “Com a medida com que medis, vos medirão a vós”. Quem sabe hoje essas pessoas possam, na base da violência, adquirir um pedaço de terra, mas, daqui a 15, 20, 30 ou 40 anos, vejam o seu pedaço de terra ser tomado por gente com atitude ainda mais grosseira que a dela, porque a vida é como uma bola: hoje, quem está por cima, amanhã, pode estar por baixo. Por isso, desaprovo completamente. Considero legítima a luta do MST, legítimo que se lute pela reforma agrária no Brasil, visto que estamos atrasados, mas a falta de limite nos métodos é reprovável. Creio que a Justiça brasileira e o Poder Executivo brasileiro precisam mostrar quem manda neste País e que este País tem lei. Agora, se alguém do MST tivesse pelo menos se machucado, tivesse caído de costas e machucado o nariz, a imprensa diria que houve massacre, haveria processo, discurso, trio elétrico nas ruas. Quero saber por que vejo tantos nesta Casa se manifestarem quando alguém toca num sem-terra e ninguém se manifestar quando um sem-terra toca em quem gera emprego. Todos calam. Não sei se emudecem de vergonha, desaprovando o ato, mas não podemos nos acovardar. Desaprovo. Para mim, é o fim da picada. Eu, que falo de violência e falta de segurança pública neste País todos os dias, acredito que estamos vivendo um momento em que acabaram todos os limites. Li, no pára-

choque de um caminhão semana passada, Senador Flexa, a seguinte frase: “É tempo de murici: cada qual cuide de si, e o diabo carregue o último”. A Justiça precisa tomar uma atitude. Não conheço essa família que teve a fazenda completamente queimada, depredada, mas não dá para suportar. No meu Estado, há algumas fazendas produtivas também invadidas de forma desrespeitosa, debochada. As pessoas se alcoolizam à noite, matam os animais. E é preciso limite. É preciso que o Poder Executivo – V. Ex^a cobrava – se levante, se insurja, dê celeridade à marcha da reforma agrária como deve ser, mas que a lei seja aplicada para garantir o direito de quem direito tem. Parabéns a V. Ex^a pelo pronunciamento.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Agradeço, Senador Magno Malta, o aparte de V. Ex^a, que enriquece o pronunciamento que faço. V. Ex^a já bem falou – não posso deixar de enfatizar neste instante – da inoperância do Governo Federal perante o MST, que anuncia, faz, e não acontece nada.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, mais grave do que as invasões de propriedades rurais produtivas pelo MST são as estatísticas das mortes no campo em conflito pela posse da terra no Governo do Presidente Lula.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Mesmo com as invasões em alta, são as mortes no campo que têm trazido as maiores dores de cabeça ao Governo petista. Os assassinatos no campo passaram de 44, de 2000 a 2002, para 72, de 2003 a 2005. No Governo Lula, Sr. Presidente, duas pessoas morrem mensalmente por conta de conflitos fundiários. Das 72 mortes, de 2003 a 2005, 63%, o que equivale a 46 assassinatos, ocorreu na região Norte, onde o Presidente Lula prometeu agilizar a reforma agrária e nada faz.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Permite-me V. Ex^a um aparte, Senador Flexa Ribeiro?

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Concederei um aparte à Senadora Ana Júlia e, em seguida, ao Senador Suplicy.

A Sra. Ana Júlia Carepa (Bloco/PT – PA) – Senador Flexa, mesmo tendo divergências políticas, isso é democrático, e reconhecendo que erros foram cometidos por alguns membros da família Mutran, penso que não se pode generalizar. V. Ex^a sabe que algumas pessoas dessa família realmente já cometeram atos criminosos, mas não justifica a atitude também violenta. Eu que apóio o MST, eu que apóio o movi-

mento dos trabalhadores rurais, não concordo, não sou favorável a atitudes que destruam, na verdade, os bens, que destruam pesquisa. Isso não avança, não acelera. Ao contrário, isso é um tiro no pé do MST, infelizmente. Quero dizer aos companheiros que me considero companheira, aliada, mas esse é um tiro no pé, independentemente de quem seja. Esse é um tiro no pé, e, portanto, esse tipo de extremo é incorreto, é indevido.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Agradeço à nobre Senadora Ana Júlia Carepa.

O Sr. Magno Malta (Bloco/PL – ES) – Senador Flexa Ribeiro, peço a palavra para um breve aparte.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Concedo o aparte ao Senador Magno Malta.

O Sr. Magno Malta (Bloco/PL – ES) – Peço desculpas à Senadora Ana Júlia Carepa, com todo o respeito que tenho a S. Ex^a, mas esse ato de vandalismo não tem relação com o fato de a família haver cometido erros. Cada qual que responda pelos seus erros, não é?

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Exatamente.

O Sr. Magno Malta (Bloco/PL – ES) – Não conseguimos responder nem pelos nossos filhos! Que relação tem ocorrido com o fato de o cara que teve a fazenda queimada ter um irmão que já fez algo e tal? Não precisava nem ter falado isso. Desculpe-me, Senadora, mas não precisava nem ter falado isso. Condenar esse ato do MST é o que se tem que fazer. Não pode. Somos a favor da reforma agrária? Somos. Agora, entrar na propriedade dos outros, numa fazenda produtiva, pôr fogo em tudo, e ninguém tocar a mão em ninguém? Que País é este? Que País é este? É por isso que as rebeliões dos presídios acontecem, porque o cara que roubou toca-fita está lá há dois anos, não tem advogado, ninguém o tira. Mas o Movimento faz isso, ninguém toca a mão; índio faz chacina, ninguém toca a mão. Eu quero saber onde estão os defensores? É preciso apartear agora e dizer que condena essa violência.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Acredito, Senador Magno Malta, que tenha sido uma ato falho da Senadora Ana Júlia Carepa a referência que fez à família, mesmo porque o episódio a que ela se refere é coisa do passado, e a pessoa já pagou pelo crime que cometeu.

A Sra. Ana Júlia Carepa (Bloco/PT – PA) – Senador Flexa Ribeiro, eu disse que nada justificava. Eu fiz questão de dizer que isso não justificava a atitude violenta.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – O MST, Senadora Ana Júlia Carepa – V. Ex^a o sabe – não invadiu somente a Fazenda Peruano, mas a Fazenda Rio Vermelho, as terras da Camargo Corrêa. Outras propriedades produtivas – é bom que se diga, aqui, Sr. Presidente: fazendas produtivas – estão sendo invadidas pelo MST, em desrespeito ao Estado de Direito.

Segundo artigo publicado na revista **Exame** desta semana, o motivo, Senador Osmar Dias, das invasões é se mostrar contra o sucesso do agronegócio. É essa a intenção.

Peço a bondade e a generosidade do Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Ex^a e a Senadora Ana Júlia Carepa representam o Estado do Pará. Não está na hora de parar, não?

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – O Estado do Pará é o segundo maior Estado da nossa Nação brasileira. Então, teremos que ter um tempo medido pela generosidade do Presidente Mão Santa. Mas, se V. Ex^a me permitir, concluirei o meu pronunciamento.

É por isso que, apesar das denúncias feitas pelos próprios líderes do MST nacional, de que está havendo manipulação no número de assentamentos feitos pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário, o Governo Lula ainda não conseguiu bater o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso em termos de assentamento.

O que se vê, a cada dia, são novos cortes feitos pelo Governo Federal no Orçamento da Reforma Agrária, e o resultado, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, é o aumento de invasões em propriedades rurais produtivas, cenas explícitas de vandalismo e, o que é pior, o aumento dos assassinatos em conflitos pela posse da terra.

A pergunta que não quer calar, Sr. Presidente é a seguinte: que Governo é este que prometeu fazer a reforma agrária, mas abandonou os trabalhadores rurais? O Presidente Lula precisa vir a público para se penitenciar junto à CNBB, para explicar à CPT e à própria sociedade por que prometeu fazer reforma agrária e não fez.

Solicito a V. Ex^a, Sr. Presidente, que, após o aparte do Senador Suplicy, se V. Ex^a conceder o tempo, seja inserido nos Anais da Casa o artigo publicado na revista **Exame** desta semana, do jornalista J.R. Guzzo, intitulado “O MST mostra a sua face real”.

Em alguns trechos, o jornalista diz que o MST faz as invasões, Senador Osmar Dias, porque “sabe perfeitamente bem que o Estado brasileiro, por fraqueza ou conivência, não tem mais nenhuma autoridade sobre as suas ações”. Estou lendo só alguns trechos,

porque o tempo não me permite, mas gostaria de inseri-lo por completo nos Anais da Casa.

“Mas, agora, é o próprio MST que diz em público que não está interessado no assunto reforma agrária. O líder Stédile, logo depois do ataque a Aracruz, disse que a reforma agrária clássica não é mais possível hoje em dia, que nenhum modelo de acesso a terra tem condições de funcionar numa economia ‘neoliberal’”. Revelou também que o inimigo verdadeiro do MST não é mais o latifúndio e, sim, o agronegócio. “Assim, a briga real do MST não é contra a injustiça, a pobreza ou o atraso no campo, mas, sim, contra o que dá certo na agricultura”.

Solicito, então, que seja inserido no Anais da Casa o artigo do jornalista J.R. Guzzo, da revista **Exame**.

Concedo o aparte ao Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador Flexa Ribeiro, há duas semanas, aqui da tribuna do Senado, mencionei que, em artigo publicado, escrevi uma carta aberta ao MST, a João Pedro Stédile, conclamando que utilizem sobretudo as formas não violentas de protesto, que serão inclusive mais eficazes no sentido de obter o apoio do povo brasileiro para a justa causa da reforma agrária; que utilizem muito mais a força da alma do que a força física. O Governo do Presidente Lula, no ano de 2005, ao promover mais de 120 mil assentamentos, atingiu e recuperou o ritmo de assentamento, e certamente, em 2006, deve procurar atingir a meta estabelecida de 400 mil famílias assentadas, o que será bastante significativo. Ademais, eu quero...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Lembro ao Senador Flexa Ribeiro que V. Ex^a está há 20 minutos na tribuna. A Bandeira do Brasil diz: “Ordem e Progresso”, que devemos seguir e mandar para o MST.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Vou respeitar, então, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Agradeço ao nobre Senador Eduardo Suplicy pelo aparte, que incorporo ao meu pronunciamento, e ao Presidente Mão Santa pela generosidade de me conceder oito minutos a mais do tempo regimental, até porque o assunto é importante para que a Nação faça com que o Presidente Lula adote uma ação enérgica contra o MST.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR FLEXA RIBEIRO EM SEU PRONUNCIAMENTO:

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

O MST mostra a sua face real | 23.03.2006

A invasão armada à empresa Aracruz demonstra que Stedile e sua turma abriram mão da reforma agrária e optaram pela delinquência organizada

Por J. R. Guzzo

Nada melhor que um bom fato, com imagens gravadas ao vivo, exibido sem disfarces ao público em geral e acima de quaisquer dúvidas quanto à autoria, para desfazer trapaças ideológicas e mostrar as coisas como elas realmente são. É o que acaba de ser demonstrado, mais uma vez, com a invasão armada de uma propriedade da empresa Aracruz no Rio Grande do Sul, onde militantes de uma das seitas políticas controladas pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) destruíram 1 milhão de mudas de eucalipto, um laboratório de pesquisa e todo o trabalho resultante de quase 20 anos de investigação científica. Está comprovado, há muito tempo, que o MST baseia sua atuação na prática continuada de crimes -- invasão de propriedades, roubo à mão armada, furto qualificado, extorsão, cárcere privado, destruição de bens públicos e privados, agressão física, formação de quadrilha e por aí aforá. O que ficou definitivamente claro, com o ataque às instalações da Aracruz e o que ocorreu logo depois dele, é que já não existe mais nenhuma preocupação, por parte do MST, em esconder o que é na vida real: uma organização que utiliza a política de "causas" para se dedicar a uma nova modalidade de delinquência organizada. Faz isso porque sabe perfeitamente bem que o Estado brasileiro, por fraqueza ou conivência, não tem mais nenhuma autoridade sobre suas ações.

A vantagem disso tudo é que vai se tornando cada vez mais difícil manter de pé a fantasia segundo a qual o MST é um grupo de gente idealista que luta pela justiça no campo, e cada vez mais fácil comprovar o que o MST não é. Não é, positivamente, um movimento em prol da reforma agrária. Nunca foi, mesmo porque reforma agrária, entendida como distribuição de terras improdutivas, é uma idéia morta diante das realidades da agricultura moderna -- serve apenas para distribuir mais miséria na zona rural e ajudar os governos a fingir que estão fazendo alguma coisa. Nunca foi, também, porque as ações concretas do MST pouco têm a ver com a idéia de transformar agricultores sem terra em proprietários dedicados à produção. Na prática, em que a destruição de mudas e sementes, o bloqueio de pedágios ou a invasão de agências do Banco do Brasil ajudam a "reforma agrária"? Mas agora é o próprio MST quem diz, em público, que não está interessado no assunto. O líder Stedile, logo depois do ataque à Aracruz, disse que a reforma agrária "clássica" não é mais possível hoje em dia e que ~~nenhum~~ modelo de acesso à terra tem condições de funcionar numa economia "neoliberal". Revelou também que o inimigo verdadeiro do MST não é mais o latifúndio, e sim o agronegócio.

É UM ALIVIO que Stedile fale afinal essas coisas; até agora, quem ousava dizer que o latifúndio deixou há muito tempo de ter qualquer relevância no Brasil, ou que os invasores de terras estavam pouco ligando para a "reforma agrária", era acusado das piores coisas pelos chefes do MST. Fica entendido de forma definitiva, assim, que a briga real do MST não é contra a injustiça, a pobreza ou o atraso no campo -- e sim contra o que dá certo na agricultura. O agronegócio brasileiro, que o MST coloca agora como o grande adversário a ser eliminado, é precisamente isso. Em apenas 20 anos, fez uma completa revolução na agricultura, transformou o Brasil num dos maiores produtores de alimentos do mundo e colocou na esfera da eficácia e da vida econômica útil milhões de hectares que haviam passado séculos sem proveito algum. Nada disso se fez com verbas de reforma agrária, acampamentos de lona ou declarações da Comissão Pastoral da Terra, mas com capitalismo: trabalho, investimento, tecnologia, mecanização, sistemas de produção integrada e o conceito

pelo qual o que vale mesmo na terra, hoje, não é a sua propriedade, e sim a eficácia na sua utilização. Deu certo, e quanto mais der certo menos espaço sobra para a "reforma agrária" -- clássica, como diz Stedile, ou seja lá de que tipo for. Nada mais lógico que a ofensiva contra o agronegócio. O sucesso da agricultura brasileira é o pior inimigo do MST.

É por isso que o movimento deixou de lado qualquer preocupação em saber se uma propriedade rural é improdutiva ou não, como critério para invasões ou outros atos de agressão. O que se quer agora é causar prejuízo material ao empreendimento rural eficiente. Como a destruição de mudas e laboratórios de pesquisa, embora sem nenhum risco de punição, pode impressionar mal, o MST passou a desenvolver a idéia de que é ele, e não qualquer órgão oficial, que tem o direito de decidir quais são as propriedades rurais que não cumprem sua "função social" e, portanto, devem ser atacadas. Por exemplo: plantação de eucaliptos, na decisão de Stedile, é terra improdutiva, pois "não produz alimento". Produz celulose, sem o que não se pode ter papel -- produto que os líderes do MST, aparentemente, julgam desnecessário. Fica complicado, também, entender a noção de que só é aceitável a propriedade que produza comida. E as plantações de café -- o MST permitiria ou não? A cana destinada à produção de álcool poderá continuar sendo cultivada? Como fica a mamona, que tanto parece impressionar o presidente da República? Não foram fornecidas informações a respeito, nem serão.

Da mesma forma que não quer reforma agrária, parece pouco provável que o MST esteja realmente empenhado em seu outro objetivo declarado, que é fazer uma revolução para acabar com o sistema capitalista no Brasil. Quem já ouviu falar de revolução feita com cesta básica, verbas do Banco do Brasil e doações de ONGs? O que diria Lênin, ou Fidel, de uma revolução financiada com dinheiro público, de líderes que andam de braços dados com altas autoridades da República e de atos revolucionários como extorquir do governo lonas para montar barracas ou ajuda para alugar ônibus? Que revolução fica discutindo operações de crédito bancário ou tem uma escola para formar revolucionários, com professores, currículos e notas de aprovação? É difícil imaginar que alguma coisa concreta possa sair dessa salada. Ela serve para gerar tumulto e ferir direitos individuais, mas fica mais ou menos nisso. Amontoar gente em favelas rurais à beira de estradas, cortar arame de cercas ou roubar gado para fazer churrasco são coisas de baixa eficácia para derrubar regimes. Atrapalham, fazem muito barulho, mas não resolvem as limitações do MST, que por mais cara brava que faça continua sendo minoria num país que tem 6 milhões de propriedades agrícolas.

O OBJETIVO que sobra para o MST, hoje, é garantir o sustento de seus líderes e militantes com recursos obtidos por meio de atividades criminosas. Como outros grupos que vivem assim, não tem registro na Junta Comercial nem inscrição no CNPJ e, portanto, não presta contas sobre sua contabilidade. Serve-se do PT para impedir que suas atividades financeiras venham a ser investigadas no Congresso, como ocorreu na fracassada tentativa da CPI da Terra, em 2004. E sobrevive porque entendeu perfeitamente que o Estado brasileiro não tem vontade nem força para se opor às suas ações. O PT, aí, está longe de ser o único responsável. Os líderes do MST descobriram há muito tempo que nada aterroriza tanto um tucano quanto ser chamado de "direita" -- o que lhes forneceu um passe livre para agir à vontade durante os oito anos do governo anterior, quando fecharam com chave de ouro sua atuação invadindo a fazenda do próprio presidente da República. Na ocasião, tiveram direito a imagens ao vivo, tempo no horário nobre da TV e garantia de nenhuma punição. O PMDB que governa o Rio Grande do Sul não faz melhor -- até a invasão da Aracruz, doava verbas do Erário estadual ao MST. Com a campanha presidencial que agora se abre, nada disso está com jeito de mudar. O PT já avisou que não vai permitir a "criminalização" do MST -- ou seja, fica proibido dizer que um movimento que comete crimes tem de ser responsabilizado pelos crimes que está cometendo. Quem vai encarar? É tiro e queda.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Agradeço, Senador Flexa Ribeiro. V. Ex^a será atendido, na forma regimental.

E sugiro que envie também ao Presidente Lula uma Bandeira do Brasil a fim de que Sua Excelência leia o que está escrito: “Ordem e Progresso”.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Ex^a tem a palavra, Senador Arthur Virgílio, como já havia anunciado, e esperamos a sua bondade.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, gostaria de registrar a presença, na Tribuna de Honra desta Casa, de Maria do Perpétuo Socorro Castro Gil, Presidente da Federação das Apaes do Estado do Amazonas. Ela é vítima da talidomida, portanto, portadora de necessidades especiais. Uma figura lutadora de que todos nos orgulhamos em conhecer, e a mim, especialmente, de tê-la como conterrânea. Registro a presença de Maria do Socorro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – É honroso receber uma Líder da Apae, uma das instituições mais sérias do País e que irradia amor e solidariedade.

Concedo a palavra ao Líder do Partido Democrático Trabalhista, Senador Osmar Dias, do Estado do Paraná.

De acordo com o Regimento, V. Ex^a tem cinco minutos, mas jamais eu ousarei lhe cortar a palavra.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Mão Santa, Sras. e Srs. Senadores, chegou a hora de comercializar a safra no Paraná, e o tumulto está formado novamente.

No ano passado, quando a safra chegou, não havia uma lei de biossegurança aprovada. Mas agora há, e dá o direito aos produtores rurais de plantar a soja ou qualquer outra cultura transgênica, desde que autorizado pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança. Se os produtores têm o direito de plantar, de colher e de comercializar, e se o porto é público, o porto tem o dever de escoar essa produção.

A questão dos transgênicos é tratada de forma diferenciada em cada Estado, dependendo das convicções de quem o governa. É claro que temos que respeitar as convicções de quem governa o Estado; afinal de contas, foi com essas convicções que aquele governador, ou outro, foi eleito. Mas jamais uma convicção pode colocar milhares de pessoas no prejuízo ou no desespero de não ter como escoar o resultado da sua produção,

do trabalho de um ano, dos investimentos feitos principalmente em um ano difícil, quando a estiagem reduziu drasticamente a produção de todas as culturas de verão, e nós estamos colhendo uma safra muito menor.

Os produtores procuraram se adequar à legislação, cadastrando-se no Ministério da Agricultura para plantar a soja. E, seguindo rigorosamente os preceitos da lei, estão agora preocupados porque, segundo informações que recebi da Central das Cooperativas do Paraná, aquele Estado tem três milhões de toneladas de soja transgênica para escoar.

O governador tem uma posição clara. Eu disse que respeito as convicções de todos, desde que não atrapalhem o desenvolvimento do Estado. Neste caso, estamos falando de produtores que obedeceram a legislação e plantaram uma cultura autorizada. Não estou entrando no mérito da discussão, se é vantajoso ou não o transgênico para o produtor, porque, daqui a pouco, evidentemente, a soja convencional terá um valor maior no mercado, e o produtor poderá optar se vai plantar a transgênica ou a convencional. Cabe ao produtor fazer a opção. Mas se a lei foi aprovada no Congresso e nós estamos em uma Federação, a lei serve para o Brasil inteiro.

A Juíza Giovanna Mayer, de Paranaguá, concedeu liminar mandando o porto embarcar soja transgênica, e o Procurador do Estado, Sérgio Botto de Lacerda, recorreu, tentando derrubar a liminar, o que já ocorreu no ano passado. Ele disse que os argumentos da Juíza são frágeis. Podem até ser frágeis, mas ela proferiu uma sentença corretíssima em função dos prejuízos que isso pode trazer para o Estado do Paraná em decorrência de uma decisão tomada.

Conversei pessoalmente com o governador a respeito disso. Ele sabe qual é o meu pensamento, e eu sei qual é o pensamento dele. O debate tem que levar em conta não apenas a legislação, mas o que ocorre no resto do mundo. Dizem no Paraná que a União Européia não aceita transgênicos, mas já são 21 países no mundo que plantam e comercializam transgênicos. Da União Européia, eu poderia citar Portugal, França e Alemanha, além da República Tcheca, na Europa Oriental, onde plantam milho BT. A França, agora, está regulamentando sua lei de biossegurança, exatamente como o Brasil fez.

Além desse problema do porto, sabemos que, no Brasil, já foram plantados quase 10 milhões de hectares de transgênicos este ano; e, no mundo, 90 milhões de hectares. De 1995 para cá – portanto, em dez anos, Senador Mão Santa –, a área plantada aumentou cinquenta vezes.

(Interrupção do som.)

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – E isso significa que o mundo inteiro está percebendo que a biotecnologia é um avanço. Se é um avanço, lutar contra ela é um atraso, um retrocesso. Não queremos isso para o Brasil. Queremos que todos tenham liberdade para plantar e colher aquilo que a lei admite.

Fiquei preocupado com um telefonema que recebi hoje, do Sr. Alfredo, um industrial de Cascavel, produtor de frangos, que gera muitos empregos no oeste do meu Estado do Paraná. Disse-me ele: “Agora, com a rotulagem obrigatória para o Paraná e não-obrigatória para os outros Estados...”

A própria Convenção de Biodiversidade diz que todos terão prazo para se adaptar. Era de quatro anos, foi para seis anos. Concorde que tem de ser rotulado mesmo, porque o consumidor tem o direito de saber se é transgênico ou não. Mas não dá para se antecipar e obrigar que façam a rotulagem apenas no Paraná e não nos outros Estados. Um pacote de frango da Copacol, cooperativa do Paraná, muito consumido aqui em Brasília, ou da própria indústria do Sr. Alfredo, terá impresso no pacote um T dentro de um triângulo amarelo, significando que o produto é transgênico. Nenhum outro Estado será obrigado a fazer isso. O Paraná não estará sendo prejudicado? A economia do Paraná não estará sendo prejudicada?

Quero externar aqui minha posição. Respeito a convicção do Governador e penso que ele também deve respeitar a minha. Acho que, neste caso, os produtores estão tendo seus direitos cerceados, estão sendo prejudicados. Os prejuízos financeiros para quem já não colheu uma boa safra podem ser a gota d'água para que milhares de pequenos produtores abandonem suas propriedades. Há uma crise no campo. E, quando há crise, temos de remar a favor para ajudar os pequenos agricultores. Não podemos criar dificuldades para que esses agricultores – pequenos, médios, grandes, cooperados e não cooperados – possam plantar de acordo com a determinação da lei e comercializar usando o porto, que é público. Sendo público, o porto deve seguir também o que a legislação determina.

Externo minha posição sem fazer nenhuma crítica às atitudes que vêm sendo tomadas, mas fazendo um apelo para que o Governo do Estado reveja sua posição em nome dos produtores do Paraná.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Almeida Lima.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o nobre Senador Pedro Simon, que se encontra inscrito, cedeu-me seu tempo. Peço que faça o registro para que eu possa fazer uso do tempo de S. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Faremos a substituição solicitada.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Tem V. Ex^a a palavra pela ordem.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, quero comunicar-lhes que foi aprovado há pouco, na Comissão Mista de Orçamento, o Orçamento de 2006, que vai ser encaminhado ao Plenário. Apesar do interesse contrário do Governo, o Orçamento foi aprovado com exclusão, com a quebra de acordos firmados, pelas Lideranças do Governo, que visavam propiciar recursos necessários à reposição das perdas aos Estados exportadores, de acordo com a Lei Kandir. Mesmo assim, vamos discutir, Senadora Heloísa Helena, Senador Arthur Virgílio, essa questão da Lei Kandir, agora, aqui, no plenário do Senado.

Sr. Presidente, vou encaminhar à Mesa um requerimento de aplauso ao Prefeito Adnan Demachki, do Município de Paragominas, no Pará, que recebeu, na segunda-feira, o prêmio de primeiro lugar de Prefeito Empreendedor pelo Sebrae. Trata-se de prefeito de um município bastante importante do nosso Estado.

Encaminho à Mesa requerimento, para que seja registrado voto de aplauso ao Prefeito e à Câmara Municipal.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Ex^a será atendido na forma regimental.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Tem V. Ex^a a palavra pela ordem.

Eu gostaria de comunicar ao Plenário que há dois Líderes extraordinários inscritos aqui, que têm, regimentalmente, prioridade: Senadora Heloísa Helena, do P-Sol, e o Senador Arthur Virgílio, do PSDB.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, serei bem rápido.

São dois assuntos, e quero aproveitar o que disse o Senador Flexa Ribeiro sobre a aprovação do anteprojeto de Orçamento, na Comissão Mista de Orçamento.

Mas eu quero lembrar algo que não é surpresa para ninguém. O projeto vem para cá, tungaram R\$110 milhões do gasoduto Quari-Manaus, num projeto de créditos votado no final do ano passado. Eu disse, com toda clareza, que não ia obstaculizar, naquele momento, a aprovação dos créditos, mas que eu cobrava que devolvessem, além da dotação de 2006, os R\$110 milhões tungados do gasoduto Quari-Manaus.

Estou aguardando e não me colocarei a favor da aprovação do Orçamento enquanto não estiver resolvida essa questão, que é de vital interesse para a economia do meu Estado.

Obrigado, Sr. Presidente.

A SRA. HELOÍSA HELENA (PSOL – AL) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Concedo a palavra à Líder do P-SOL, Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (PSOL – AL. Pela ordem.) – Sr. Presidente, é só para uma informação objetiva. Como vou tratar do tema da CPI dos Correios, inclusive trazendo esse amontoado de papéis, faço uma pergunta objetiva. Estou inscrita porque o Senador Ney Suassuna me cedeu o tempo dele, mas, se eu não falar agora pela Liderança, quero saber exatamente se falarei depois do Senador Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Não. Falará o Senador Eduardo Suplicy, em substituição ao Senador Garibaldi Alves Filho; o Senador Almeida Lima, em substituição ao Senador Pedro Simon; o Senador Efraim Moraes. V. Ex^a é a quarta oradora inscrita.

A SRA. HELOÍSA HELENA (PSOL – AL) – Então, vou começar a falar, pela Liderança; depois, eu volto.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa PMDB – PI) – O País todo gostaria de aguardar o pronunciamento de V. Ex^a, que, aí, teria mais tempo.

A SRA. HELOÍSA HELENA (PSOL – AL) – Vou começar a falar, e V. Ex^a flexibiliza a aplicação do Regimento, como o fez com os outros, mas, com certeza, não me excederei a ponto de quebrar as regras regimentais da Casa. Então, vou usar agora a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Convidamos a Senadora Heloísa Helena a usar da palavra na tribuna, como Líder do P-SOL, ao tempo que a cumprimentamos pelo lançamento de sua candidatura no coração do Brasil, Rio de Janeiro. Que V. Ex^a fique no coração do Brasil.

A SRA. HELOÍSA HELENA (PSOL – AL. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, vou aproveitar até para fa-

zer um esclarecimento, sem que se comece a contar o meu tempo na tribuna. Se realmente o PSOL decidir que a candidatura seja minha, isso acontecerá em maio. Acabou tendo uma repercussão pública o fato de eu ter ido para o ato de lançamento de Milton Temer, para Governador, e de Eliomar, para Senador, como se fosse minha candidatura. Mas nós, do P-SOL, só decidiremos isso democraticamente em maio, no congresso de nosso Partido.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, depois vou deixar meus papéis aqui. Espero contar com a tolerância do próximo inscrito a usar esta tribuna.

Reconhecemos todos que o Deputado Osmar Serraglio, juntamente com o Senador Delcídio Amaral e vários membros da CPI dos Correios, empreenderam grande esforço para tentar apresentar um Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito, no sentido de que, de alguma forma, se apresentasse algo que significasse coerência com os procedimentos investigatórios feitos e aquilo que a sociedade: rigor ético implacável, respeito à legislação em vigor no País e as exigências técnicas necessárias.

Em uma das partes do Relatório da CPI, Senador Mão Santa – V. Ex^a, que é de nossa “turma” de Jesus Cristo, que diz que “ou quente ou frio, porque o morno se vomita” – S. Ex^a usa uma daquelas severas advertências do texto sagrado, um dos provérbios, que diz assim: Se disseres “Eu não sabia”, Aquele que sabe os corações perceberá; Aquele que atenta para as almas saberá e retornará a cada um segundo os seus procedimentos.

Em seguida – essa parte ele não cita –, há uma parte também em provérbios, Senador Wellington, que diz assim: Ao que diz ao culpado: “Tu és inocente”, os povos o amaldiçoarão e as nações o abominarão. Aqueles que sabem repreender são louvados, sobre eles cai uma chuva de bênçãos.

Por que estou tratando disso? Porque, apesar de reconhecer o esforço gigantesco feito pelo nosso querido Deputado Osmar Serraglio, reconheço que não caberia a ele dar conta de todos os detalhes de um procedimento investigatório de alta complexidade técnica, a respeito de um esquema de corrupção de tantas ramificações, porque tem ramificações nas relações do Governo passado, ramificações profundas no atual Governo. Então, não caberia a ele dar conta de tudo.

Mas, sobre o “não saberá” e sobre “olhar o culpado” atribuindo uma inocência que ele não tem, é essencial tratar de alguns temas.

Primeiro, Senador Mão Santa, estou encaminhando a V. Ex^a um requerimento de informações sobre um documento que chegou aos gabinetes de todos os Senadores ou aos gabinetes dos titulares da CPI dos Correios, enviado pelo Chefe do Núcleo de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, o Sr. Luiz Gushiken, que, de acordo com o relatório da CPI, poderá ser indiciado – o relatório da CPI indica, mas cabe ao Ministério Público indiciar. Ele encaminhou um documento com o timbre da Presidência da República, do Núcleo de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, impresso com dinheiro público – está aqui todo documentado –, em que ele diz “Fatos e Verdades da CPI dos Correios”. O Sr. Luiz Gushiken, quase que, num exercício de adivinhação sobre as acusações que estariam contidas no relatório da CPI dos Correios, encaminha – publicada com dinheiro público – a suposta defesa e a desqualificação da CPI dos Correios.

Quero tratar especialmente de dois temas porque encaminharemos emendas relativas a eles ao relatório que será votado na próxima semana. Um deles trata da participação do Presidente Lula e do seu filho no caso Gamecorp. Em outro, estaremos certamente solicitando uma nova CPI por haver algo gravíssimo. O balcão de negócios sujos instalado aqui no Congresso Nacional pelo Palácio do Planalto impediu a prorrogação da CPI do Mensalão, liquidou com a CPI do Mensalão, e assim se impediu que o povo brasileiro tivesse conhecimento de quais Senadores e Deputados foram beneficiados pelo esquema mensalão.

A CPI dos Correios identificou o esquema mensalão, identificou um cronograma em que a liberação de recursos estava diretamente relacionada às votações do Congresso Nacional, no Senado e na Câmara: ora eram três dias antes, ora dois dias depois. Então está claro que houve o esquema mensalão ou qualquer outra denominação dada a esse balcão de negócios sujos da promiscuidade Palácio do Planalto – Congresso Nacional. O esquema está identificado, mas ninguém, nem os Senadores e Deputados membros da CPI, nem o cidadão sabe quais os Senadores e Deputados foram beneficiados pelo esquema mensalão.

Como a CPI dos Correios não aceitou votar os meus requerimentos que tratavam da quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico dos beneficiários iniciais do esquema, para que o povo brasileiro soubesse quais os Senadores e quais os Deputados beneficiados no esquema do mensalão, vai exigir de todos nós, Senador Mão Santa, a instalação de nova CPI, sob pena de prevaricarmos. E nós já estamos buscando assina-

turas para instalar uma CPI em que possa ficar claro para a opinião pública quais Senadores e Deputados foram beneficiados com a podridão do esquema mensalão. Era só o que faltava: identifica-se o esquema, e quem foi beneficiado por ele não teve o seu sigilo bancário, fiscal e telefônico quebrado. Outros assessores que estiveram na tal agência do Banco Rural, que era uma das fontes de água suja que movia o moinho do mensalão, também não foram identificados. Então se a CPI dos Correios não teve força suficiente para assumir as prerrogativas liquidadas, é essencial que nova CPI seja instalada.

Outra coisa fundamental, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é a forma como se trata o Presidente Lula aqui no relatório final. Tenho dito várias vezes que o povo brasileiro tem todo o direito de decidir, porque é na mão do povo que está a eleição de quem quer que seja. Se o povo brasileiro quiser reeleger o Presidente Lula, poderá fazê-lo. Portanto, não me venham com essa cantilena enfadonha e mentirosa de que toda crítica é feita por disputa eleitoral. Não há nenhum problema; está na mão do povo brasileiro. O povo brasileiro pode reeleger o Presidente Lula, pode solicitar a convocação de um plebiscito para voltar a monarquia, pode eleger o Lula rei; sem problema. Mas o Presidente não pode ser isentado numa comissão parlamentar de inquérito em que, de fato, não pode haver isenção.

Vejam a gravidade do caso. No parágrafo em que se trata da participação do Presidente da República, o Relator diz – há até algumas frases mais ou menos contraditórias –, Senador Arthur Virgílio, que não seria lógico que o Presidente da República não questionasse como se forma a sua base de sustentação no Congresso Nacional – para mim, base bajulatória. E aí diz que não há nenhum fato que evidencie a omissão do Presidente da República. Ora, ele até poderia dizer – se o quisesse – que não há fato que comprove o comando do Presidente da República em um esquema, embora eu não compartilhe essa tese; agora, dizer que não há fato, que ele havia se omitido... Se assim fosse, não se poderia indiciar o Ministro José Dirceu, porque, para indiciar o ex-Ministro José Dirceu, ele incluiu parte do relatório do Conselho de Ética, feito pelo Deputado Júlio, em que se lê:

Além disso, não é eticamente concebível e muito menos crível que um Parlamentar, com tamanho poder de decisão e capacidade de articulação, em seu partido e no Governo, tenha permitido que o maior esquema de corrupção

do sistema político pelo sistema econômico de que o País tem notícia tenha sido idealizado e praticado por correligionários seus, pessoas do seu relacionamento sem que ele soubesse, controlasse e coibisse.”

Ora, se isso serve para o Ministro José Dirceu, obrigatoriamente deverá servir para o Presidente da República. Qualquer pessoa de bom senso que não tem do Presidente da República a visão elitista e preconceituosa que alguns têm – quem tem do Presidente Lula uma visão elitista e preconceituosa diz que ele é burro, que não manda em nada, que é mandado por alguns – compartilha desta tese que compartilho, de que o Presidente Lula é um homem brilhante, profundo conhecedor da máquina partidária do seu Governo e das relações promíscuas ou não estabelecidas com o Congresso Nacional. E é fato, é lógico, sob a égide da lógica formal, que o Presidente Lula sabia e comandou o esquema. Não existe lógica no argumento de que isso serve para o ex-Ministro José Dirceu, quando se diz que não é eticamente concebível e muito menos crível que um Parlamentar de nada soubesse, e não serve para o Presidente da República, como se ele de nada soubesse do que aqui acontecia.

Concedo um aparte a V. Ex^a, Senador Arthur Virgílio.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Senadora, duas coisas me chamam a atenção, até pelo caráter trágico delas. A primeira é V. Ex^a e eu, que conhecemos o Presidente Lula de perto, embora de ângulos diferentes, presenciarmos o outrora orgulhoso e impoluto líder sindical – que virou, na verdade, um líder de massas de expressão latino-americana – hoje em seu canto, fingindo-se de morto, esperando o beneplácito do Deputado Relator da CPI e dos nossos Pares naquela Comissão Parlamentar de Inquérito, ou seja, foi lá para baixo. O segundo fato – e isso é doído, sim – é sabermos que, não importando o que pense o Relator, o que pense V. Ex^a, o que pense o fulano ou beltrano ou o que penso eu próprio, a pessoa que mais tem certeza de que Lula sabia é Lula. Isso é o mais trágico; o resto é conversa. Mais do que ninguém, ele sabe que fez, sabe que viu, sabe que sabe. É doloroso, em se tratando da pessoa que pensávamos que ele era.

A SRA. HELOÍSA HELENA (PSOL – AL) – Lembrei-me agora, durante o pronunciamento de V. Ex^a, de uma belíssima formulação de uma das mais importantes filósofas da história contemporânea, a judia Hannah Arendt, em que ela fala sobre a banalidade

do mal. Há pessoas que acham normal a corrupção, a vigarice política, a delinquência de luxo, a patifaria eleitoreira. Tem gente que acha normal e que até repete que não tem problema: “rouba, mas faz”. Tem gente que banaliza a corrupção como banaliza a violência, a pobreza e o sofrimento de alguns. Quem não o faz se angustia muito mais.

Ela dizia que os melhores são aqueles que têm certeza de que vão conviver para o resto da vida com a própria consciência. Essa que é a melhor parte. Uma coisa é formular para ser visto; outra coisa é formular ou falar para agradar outro.

(Interrupção do som.)

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – V. Ex^a me permite?

A SRA. HELOÍSA HELENA (PSOL – AL) – Pois não, Senador Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Apenas gostaria de informar que, a respeito do Ministro Luiz Gushiken, essa publicação, onde ele faz os esclarecimentos relativos a tudo que ocorreu durante a sua gestão, foi feita com recursos dele próprio e não com recursos públicos. Apenas para registrar isso.

A SRA. HELOÍSA HELENA (PSOL – AL) – É um informe importante. Mas V. Ex^a viu o ofício que ele encaminhou?

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Vi o ofício rapidamente.

A SRA. HELOÍSA HELENA (PSOL – AL) – Mas não pode ver rapidamente, Suplicy. Cabe a outros ver rapidamente, não a você.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Não tive tempo ainda de ler o documento todo que ele enviou. Eu notei que chegou...

A SRA. HELOÍSA HELENA (PSOL – AL) – Então, vou até mostrá-lo aqui. Está com o timbre da Presidência da República.

Portanto, se ele fez o documento com dinheiro próprio, ele usou o cargo dele na Presidência da República para encaminhar, porque o documento chegou assim – com o timbre da Presidência da República: “Núcleo de Assuntos Estratégicos”. Anexo, o livro!

Então, ele usou o próprio cargo como Chefe do Núcleo de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, em papel timbrado da Presidência da República, deixando claro que o anexo referia-se a este livro: **Fatos & Verdades/CPI dos Correios**.

Então, é mais grave ainda, porque, se ele fez o documento com o dinheiro dele – vou mandar averi-

guar, vou fazer um requerimento para que ele mande as contas das gráficas, onde o documento foi feito – e encaminhou com papel timbrado da Presidência da República para dar legitimidade...

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Distribuído por uma funcionária da Presidência da República, nos gabinetes.

A SRA. HELOÍSA HELENA (PSOL – AL) – Pois é, pior ainda...

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Senadora Heloísa, rapidamente. Se V. Ex^a quiser, poderemos assinar, juntos, o requerimento de informações.

A SRA. HELOÍSA HELENA (PSOL – AL) – Vamos. Vou mandar agora.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Para saber o quanto custou isso aí. Se ele deu um telefonema, é dinheiro público. Ele não tinha de telefonar...

A SRA. HELOÍSA HELENA (PSOL – AL) – Já veio uma funcionária entregar o papel timbrado da Presidência da República.

(Interrupção do som.)

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Um requerimento de informações poderia cair bem, para que ele explique direitinho esse fato. Não vamos ficar aceitando esse engodo, ficar trocando esse gato por lebre. De jeito algum!

A SRA. HELOÍSA HELENA (PSOL – AL) – Até porque, eu já disse aqui, todo dia tem uma história diferente.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Mas ele está no cargo, prezada Senadora Heloísa Helena. Como ele está no cargo, é natural.

A SRA. HELOÍSA HELENA (PSOL – AL) – Eu sei disso.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Mas o que ele informa é que tem nota fiscal, e o recurso pago pela publicação...

A SRA. HELOÍSA HELENA (PSOL – AL) – Não há nenhum problema. Se ele encaminha...

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – ...foi feito com recursos próprios.

A SRA. HELOÍSA HELENA (PSOL – AL) – Não. Não foram, não.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Mas ele pode fazê-lo, porque ele está no exercício do cargo.

A SRA. HELOÍSA HELENA (PSOL – AL) – Claro! Mas se ele está no exercício do cargo e tem tanta certeza de que a tese dele é correta e ética, porque ele mandou imprimir o documento com dinheiro particular, então? Uma tese contesta a outra! Se ele está

no exercício do cargo; se isso, de fato, corresponde à verdade, ao que o Governo assume, nada haveria de problema em fazer o contrário.

Agora, só para concluir, Sr^{as} e Srs. Senadores – sei que estou inscrita para falar daqui a pouco –, ainda vou tentar falar sobre o caso Gamecorp. Vou falar com a autoridade de mãe, que ensina aos filhos que é proibido roubar e que não deixa que os filhos estejam relacionados aos crimes contra a Administração Pública, patrocinados pelo poder político.

É um absurdo o que está aqui registrado no relatório sobre a relação promíscua entre Telemar e Gamecorp. Por que é um absurdo? Primeiro, porque ela é tratada como se fosse uma viagem interplanetária, um disco voador! Ora, o caso Gamecorp/Telemar só entrou no relatório da CPMI dos Correios porque tem uma coisa absolutamente clara: tem dinheiro do BNDES; a Telemar não é uma empresa de concessão pública como outra qualquer; tem um compadre, amigo do Presidente Lula, que é acionista de uma das empresas da Telemar; tem o pai do outro jovem, que está nessa sociedade e que ganhou quinze milhões; o pai do outro jovem, que é conselheiro da Petrus, que, por sua vez, a empresa que intermediou a consultoria é a mesma que intermediava consultoria para os fundos de pensão, para a Petrus, e intermediou consultoria para que a Telemar comprasse e disponibilizasse quinze milhões para a empresa do Presidente Lula.

E mais: quem é consultor dessa empresa de consultoria que atuava na Petrus? Um indicado pelo Presidente da República para o Conselho de Ética da Presidência da República. Se fosse o meu filho, ou o filho do caseiro, ou o filho de um cidadão comum, entraria o nome dele aqui, e o nome do filho do conselheiro da Petrus também.

Assim sendo, vamos, em nome do interesse público e com a autoridade moral de quem ensina os filhos que é proibido roubar, vamos apresentar as emendas para que o fato concreto seja incluído no relatório final da CPMI dos Correios.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso da Sr. Heloísa Helena, o Sr. Mão Santa, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Tenho a honra de conceder a palavra ao nobre Senador Arthur Virgílio, Líder do PSDB nesta Casa do Congresso Nacional.

Com a palavra V. Ex^a.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, agora é o Senador Arthur Virgílio. Mas permita-me indagar se o procedimento não é ora um Líder ora um orador?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Se quiser, Sr. Presidente, não tenho pressa.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Porque já falaram três Líderes seguidamente. Estou apenas perguntando.

Agora é o Senador Arthur Virgílio, não vou interromper.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, não tenho nenhuma pressa. Se quiser trocar...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Com a palavra V. Ex^a.

O Senador Arthur Virgílio está dizendo que, se precisar inverter, S. Ex^a não se opõe.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Não, não.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Enquanto isso, Sr. Presidente, encaminho à Mesa requerimento de informações dirigido à Ministra do Meio Ambiente, acerca de aquisição de terra na região de Manicoré, no Amazonas, por empresário sueco. Algo esdrúxulo!

O empresário Johan Eliasch se diz ludibriado pelo Governo do Estado e diz que se pode comprar a Amazônia com US\$50 bilhões.

Faço quatro perguntas à Ministra com o interesse de preservar a Bandeira Nacional sobre a minha região e preocupado com esse fato estranho, envolvendo o Governo do Estado, envolvendo esse empresário sueco, envolvendo uma região de cunho estratégico para todos, que é a Amazônia.

Aguardo o Senador Eduardo Suplicy, Sr. Presidente. Falo a seguir.

Senador Eduardo Suplicy, falarei após V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Antes de conceder a palavra a V. Ex^a, eu gostaria de informar que não haverá Ordem do Dia hoje, porque não houve acordo para que pudéssemos avançar com relação à nossa pauta, em função de divergência com relação ao item 1, exatamente com a chamada Medida Provisória do Geap.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Está encerrada o Ordem do Dia.

São os seguintes os itens sobrestados:

1

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 3, DE 2006
(Proveniente da Medida Provisória nº 272, de 2005)
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2006 (proveniente da Medida Provisória nº 272, de 2005), que altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a estruturação da Carreira Previdenciária no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; 10.855, de 1º de abril de 2004, que dispõe sobre a reestruturação da Carreira Previdenciária, de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, instituindo a Carreira do Seguro Social; 10.876, de 2 de junho de 2004, que cria a Carreira de Perícia Médica da Previdência Social e dispõe sobre a remuneração da Carreira de Supervisor Médico-Pericial do Quadro de Pessoal do INSS, 10.997, de 15 de dezembro de 2004, que institui a Gratificação Específica do Seguro Social – GESS; 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais; e fixa critérios temporários para pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Médico-Pericial – GDAMP.

2

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2006
(Proveniente da Medida Provisória nº 273, de 2005)
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2006 (proveniente da Medida Provisória nº 273, de 2005), que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes e de Encargos Financeiros da União, no valor global de quinhentos e dezesseis milhões, cento e trinta e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais para os fins que especifica.

3

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 5, DE 2006*(Proveniente da Medida Provisória nº 274, de 2005)**(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 2006 (proveniente da Medida Provisória nº 274, de 2005), que *acrescenta e altera dispositivos na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação; revoga o art. 3º da Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001; e dá outras providências.*

4

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 275, de 2005*(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)*

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 275, de 2005, que *altera a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – Simples, em função da alteração promovida pelo art. 33 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e dispõe que o prazo a que se refere o art. 2º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para reutilização do benefício da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, aplica-se inclusive às aquisições realizadas antes de 22 de novembro de 2005.*

5

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 7, DE 2006*(Proveniente da Medida Provisória nº 276, de 2005)**(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2006 (proveniente da Medida Provisória nº 276, de 2006), que *abre crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes, no valor de trezentos e cinquenta milhões de reais, para os fins que especifica.*

6

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 277, DE 2006*(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)*

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 277, de 2006, que *abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e das Relações Exteriores, no valor de setenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil reais, para os fins que especifica.*

7

SUBSTITUTIVO À**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO****Nº 12, DE 2003**

Discussão, em segundo turno, do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Osmar Dias, que *altera os artigos 21 e 22 da Constituição Federal, para definir a competência da União no ordenamento do Sistema Nacional de Meteorologia e Climatologia.*

Parecer sob nº 5, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, oferecendo a redação para o segundo turno.

8

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**Nº 66, DE 2005**

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 66, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador José Jorge (apresentada como conclusão do Parecer nº 2.054, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), que *acrescenta o inciso XVI e o § 2º ao art. 52 da Constituição, para atribuir ao Senado Federal competência para indicar membros do Conselho Diretor ou da Diretoria das Agências Reguladoras.*

9

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 96, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 2005 (nº

5.788/2001, na Casa de origem), que *institui o Dia Nacional de Conscientização da Esclerose Múltipla*.

Parecer favorável, sob nº 2.249, de 2005, da Comissão de Educação, Relator: Senador Augusto Botelho, com a Emenda 1-CE, de redação, que apresenta.

10

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 100, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 2005 (nº 3.883/2004, na Casa de origem), que *acrescenta inciso ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir a ausência do trabalhador ao serviço, sem prejuízo do salário, na hipótese de participação em reunião oficial de organismo internacional ao qual o Brasil seja filiado*.

Parecer favorável, sob nº 2.148, de 2005, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Paulo Paim.

11

EMENDAS DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 70, DE 2003

Discussão, em turno único, das Emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 70, de 2003 (nº 2.677/2000, naquela Casa), que *inscreve o nome de Alberto Santos Dumont, o Pai da Aviação, no Livro dos Heróis da Pátria*.

Parecer favorável, sob nº 200, de 2006, da Comissão de Educação, Relator: Senador Wellington Salgado.

12

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 2006 (nº 1.396/2004, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura, aprovado em Roma, em novembro de 2001, e assinado pelo Brasil, em 10 de junho de 2002*.

Parecer favorável, sob nº 189, de 2006, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Marco Maciel.

13

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 2006 (nº 1.154/2004, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo de Sede entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica – OTCA, celebrado em Brasília, em 13 de dezembro de 2002*.

Parecer favorável, sob nº 199, de 2006, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Marco Maciel.

14

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 14, DE 2005

Discussão, em turno único, da Redação Final (apresentada pela Comissão Diretora como conclusão de seu Parecer nº 2.202, de 2005, Relator: Senador Tião Viana), do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 2005 (apresentado pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa como conclusão de seu Parecer nº 24, de 2005, Relator: Senador José Maranhão), que *altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica*.

15

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 174, DE 2000 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 21, de 2003)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 174, de 2000, de autoria do Senador Luiz Pontes, que *altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde* (para assegurar a cobertura de despesas de acompanhante, no caso de paciente menor de dezoito anos, inclusive quando se tratar de internação em unidade de terapia intensiva ou similar).

Pareceres sob nºs 711, de 2003, e 1.515, de 2005, das Comissões

– de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Mão Santa, favorável, com a Emenda nº 1-CAE, que apresenta; e

– da Comissão de Assuntos Sociais (em audiência, nos termos do Requerimento nº 336, de 2003), Relator: Senador Leonel Pavan, favorável, com a Emenda nº 2-CAS, que apresenta, com voto contrário, em separado, da Senadora Ideli Salvatti.

16

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 390, DE 2005-COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Renan Calheiros e outros Senhores Senadores, que *altera os arts. 1º e 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990 – Lei das Inelegibilidades* (dispõe sobre crimes e procedimentos relativos a inelegibilidades e sobre o sistema de prestação de contas eleitorais).

Parecer sob nº 188, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado.

17

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 15, DE 2006

(*Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum*)

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 15, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Emigração Ilegal, que *altera o Código Penal para criminalizar o tráfico internacional de pessoas para fins de emigração, e a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para inserir a mencionada conduta entre os crimes antecedentes da lavagem de dinheiro*.

18

REQUERIMENTO Nº 1.355, DE 2005

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.355, de 2005, do Senador Antonio Carlos Magalhães, solicitando ao Ministro de

Estado da Fazenda informações a respeito de operações financeiras eventualmente efetuadas entre o Banco do Nordeste do Brasil (BNB) com a empresa controladora do empreendimento *Beach Park*, localizado em Porto de Dunas, Ceará, ou com qualquer das empresas controladas por ela.

Parecer favorável, sob nº 162, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Romeu Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL)

– Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente, Senador Renan Calheiros.

Agradeço a gentileza do Líder do PSDB, Senador Arthur Virgílio.

Neste momento, a bem da justiça, há que se reconhecer a contribuição do ex-Ministro Palocci em seu período à frente do Ministério da Fazenda.

Antonio Palocci Filho recebeu uma herança muito pesada. A inflação ameaçava fugir do controle, havia muita incerteza, particularmente no exterior, sobre a capacidade de o Governo brasileiro honrar os seus compromissos financeiros e refinar a dívida pública. A depreciação do real em relação ao dólar e a outras moedas estrangeiras era visivelmente exagerada, inconveniente para o bom funcionamento da economia. A economia não crescia e o desemprego era elevado.

Naquele momento, poucos discordaram da necessidade de se tomar medidas duras, por exemplo, o aumento da taxa básica de juros, decisão tomada logo no início da gestão Palocci. Também era necessário praticar uma política fiscal austera, mantendo o superávits primários elevados. Com essas e outras medidas, o Ministro Palocci conseguiu debelar a crise de confiança com relativa rapidez.

Onde ele não teve tanto êxito como desejava foi no sentido de colocar a economia na rota de um crescimento mais elevado. Depois do bom ano de 2004, o Brasil, em 2005, ficou abaixo do seu potencial e, também, do desempenho do resto do mundo. Não aproveitamos como podíamos o período favorável na economia internacional.

É claro que o problema do baixo crescimento econômico não foi engendrado durante a gestão de Antonio Palocci. O Brasil não cresce em ritmo adequado desde o início da década de 80. Recente estudo da Confederação Nacional da Indústria – CNI – mostrou que o País vem perdendo importância relativa na economia

mundial, uma vez que se expandiu em ritmo consideravelmente inferior ao do resto do mundo nos últimos 10 anos. Esse estudo mostra, com base em dados do FMI e do Banco Mundial, que o ritmo de aumento do PIB por habitante no Brasil foi um dos menores do mundo no período 1996/2005.

Esse é o grande desafio que o Ministro Mantega terá que enfrentar. Sabemos que o momento é muito especial. Faltam poucos meses para as eleições e não há condições e nem tempo de arriscar uma reorientação profunda das políticas macroeconômicas. A orientação do Presidente Lula é manter o rumo básico. Mas, se observarmos com cuidado o quadro econômico e pensarmos não só em 2006, mas também um pouco além da conjuntura atual, creio que se pode afirmar que existem boas condições para imprimir um ritmo mais acelerado de crescimento à economia do País como consequência dos passos dados pelo Ministro Antonio Palocci.

O Ministro Guido Mantega, em mais de uma ocasião, quando estava no Planejamento e no BNDES, mostrou que compartilha dessa avaliação. A taxa de investimento agregado em relação ao PIB é baixa, em torno de 20%. Normalmente as empresas hesitam em investir quando existe capacidade produtiva não aproveitada. As estimativas da CNI e da Fiesp indicam uma margem de ociosidade da ordem de 20%. Os especialistas em economia industrial, entre os quais se destaca o Sr. Antonio Barros de Castro, que tem sido um dos principais assessores de Guido Mantega no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e depois no BNDES, costumam frisar que esses dados tendem a subestimar a efetiva ociosidade das plantas industriais ou a velocidade com que as empresas podem reagir a estímulos de demanda com providências de efeito rápido sobre os níveis de produção. A ampliação do número de turnos de produção, investimentos marginais e outras adaptações do processo produtivo podem gerar aumento da produção sem grandes investimentos novos, que são de maturação mais demorada.

No que diz respeito à força de trabalho, também há muita capacidade produtiva não aproveitada. Entretanto, nos últimos dois anos, a economia brasileira gerou mais de 2,7 milhões de empregos formais. A taxa de desemprego apresenta uma trajetória declinante, desde 2004, segundo o IBGE e a Fundação Seade. O crescimento da produtividade do trabalho acelerou no triênio 2003/2005, cujo ápice foi em 2004 – 6,3%.

Por outro lado, a inflação está sob controle. Não há risco apreciável de inflação de demanda. Vale também registrar que a taxa de inflação ao consumidor calculada pelo índice de Preço ao Consumidor Ampliado, do IBGE, declinou de 18,98, em 2003, para 6,87, em 2005. O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Ipea, projeta esse índice para 4,5% em 2006.

As finanças públicas estão controladas. Os superávits primários continuam elevados e não existe a expectativa de que a meta de 4,25% do PIB venha a ser descumprida em 2006. A dívida pública estabilizou-se em 52% do PIB. Em janeiro de 2006, esse valor atingiu 51,6%. Quando o Ministro Palocci assumiu o Ministério, era de 58,7%. O estoque da dívida externa pública está sendo reduzido desde 2003.

Outro ponto fundamental: a posição do balanço de pagamentos é forte. As exportações tiveram um extraordinário crescimento, US\$60.362 milhões, em 2002; US\$73.084 milhões, em 2003; US\$96.473 milhões, em 2004; US\$116.913 milhões, em 2005. O superávit comercial foi de US\$13.126 milhões, em 2002; US\$23.824 milhões, em 2003; US\$62.756 milhões, em 2004; e US\$44.484 milhões, em 2005. O balanço de pagamentos em conta corrente continua superavitário, fato raro na História brasileira. O Banco Central projeta um superávit em transações correntes de US\$9 bilhões para 2006. As reservas internacionais talvez ainda sejam insuficientes, mas aumentaram desde 2002. No conceito de liquidez internacional, subiram de US\$38 bilhões, em dezembro de 2002, para US\$57 bilhões, em fevereiro de 2006.

O prêmio de risco país está declinando de forma contínua nos últimos dois anos, registrando o seu valor histórico mais baixo, em torno de 218 pontos básicos, no mês de janeiro deste ano. Cabe lembrar que, em outubro de 2002, o risco país atingiu valores próximos a 2.500 pontos. Dessa forma, podemos concluir que não haverá, provavelmente, grande problemas de balanço de pagamentos nos próximos anos. Além do mais, dentre outros pontos da gestão do Ministro Antonio Palocci à frente da Fazenda, destaco o efetivo combate à erradicação da pobreza. Essa redução da desigualdade pode ser constatada por meio de diversos indicadores. O índice de Gini, que mensura a desigualdade de renda, em 2002, 2003 e 2004 foi, respectivamente, de 0,587, 0,581 e 0,569.

A redução da pobreza é um dos resultados da expansão do Programa Bolsa Família, que foi avalizado

por Palocci. Em dezembro de 2003, eram 3,5 milhões de famílias beneficiadas pelo programa. Em dezembro de 2005, 8,7 milhões. Em junho de 2006, serão 11,2 milhões de famílias, correspondendo a praticamente 100% das famílias com rendimento mensal **per capita** menor que R\$100,00, o que corresponde a um quarto da população brasileira, hoje de 185 milhões de habitantes.

Há um aspecto muito importante da escolha do Presidente Lula. Sou testemunha de quanto Guido Mantega foi uma das pessoas que mais interagiu com o Presidente para os assuntos da economia nos últimos 20 anos. Muitas vezes, participei de seminários organizados por Mantega nos Instituto de Cidadania e/ou na sede do Partido dos Trabalhadores, com a participação do Presidente Lula.

Como disse o Presidente, a estabilidade monetária e a disciplina fiscal continuarão a ser objetivos fundamentais, mas é preciso aproveitar o momento positivo por que passa a economia brasileira, um legado do Ministro Palocci, para imprimir maior velocidade no crescimento econômico com equidade social.

Agradeço muito a atenção e o respeito do Ministro Palocci para comigo durante o tempo em que exerceu o cargo de Ministro da Fazenda. Foram muitas as ocasiões em que conversamos sobre a política econômica e os instrumentos para que o Brasil possa se tornar uma Nação justa.

Quero, na minha conclusão, Sr. Presidente, requerer a transcrição nos Anais do Senado do artigo hoje publicado na **Folha de S. Paulo**, do eminente psicanalista Contardo Calligaris, sob o título “O discurso dos políticos”, em que ele registra a sua compreensão do conceito exposto no meu livro **Renda básica de cidadania: a resposta dada pelo vento**. É uma idéia simples e, segundo ele, trata-se de uma prática política que afirma, com força, a dignidade de todos e, sobretudo, que instila em cada um a convicção de que existe uma coisa pública.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Com muita honra, Senador Heráclito Fortes. Eu apenas gostaria de encaminhar à Senadora Heloísa Helena, remetida pelo Ministro Luiz Gushiken, do Núcleo de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, a cópia da nota fiscal da Leograf Gráfica e Editora Ltda., no valor de R\$3 mil, referente à impressão de 500 folhetos de 48 páginas, paga pelo próprio Ministro Luiz Gushiken, em atenção a V. Ex^a e ao Líder do PSDB. Presto essa informação antes mesmo que surja requerimento de autoria do Senador Arthur Virgílio.

Agradeço a gentileza do Senador Garibaldi Alves Filho por haver permutado a sua vez comigo.

Concedo o aparte ao Senador Heráclito Fortes.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Senador Eduardo Suplicy, vou-me ater a dois pontos. O primeiro, para parabenizar V. Ex^a pela coragem de, aqui, defender um ex-companheiro. Evidentemente, isso poderia ter sido tarefa das lideranças formais em agradecimento e reconhecimento a tudo o que o ex-Ministro fez pelo seu Partido e, por que não dizer, pelo Brasil. V. Ex^a, mais uma vez, demonstra que é diferente dos outros ao fazer esse pronunciamento de reconhecimento e gratidão partidária pelo trabalho do ex-Ministro Palocci. Não vimos a mesma atitude ser tomada por companheiros de V. Ex^a, inclusive mais prestigiados dentro do Partido. Congratulo-me com V. Ex^a. Como segundo ponto, seria muito bom que o endereço e o telefone dessa Gráfica nos fosse dado. Como estamos em um ano eleitoral, certamente teremos uma corrida de pretensos e de candidatos a solicitar trabalhos dessa gráfica. Ainda mais trabalhar com preços tão baixos! É fantástico o seu serviço. Uma gráfica de primeira linha e trabalhando com bons preços – espero que para qualquer cliente –, tenho a certeza de que ela terá muitos serviços a fazer neste ano.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Senador Heráclito Fortes, para quem desejar conhecê-la, a Leograf Gráfica e Editora Ltda. fica em São Paulo, e o seu telefone é 3933-3888, para quem desejar conhecê-la. Mas é o preço normal para esse tipo de publicação.

Senador Heráclito Fortes, os meus companheiros tiveram oportunidade de falar a respeito das qualidades do Ministro Antonio Palocci, inclusive o Líder do Governo, Senador Aloizio Mercadante, e a Líder do PT, Senadora Ideli Salvatti.

Muitas vezes com ele interagi nos últimos 25 anos. E espero continuar a ser seu amigo, de modo aberto, transparente e sincero como sempre fui, e que ele possa agir do mesmo modo para comigo.

Muito obrigado.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR EDUARDO SUPLICY EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

FOLHA DE S. PAULO

CONTARDO CALLIGARIS

O discurso dos políticos

A CABA de sair "Renda Básica de Cidadania" (L&PM), de Eduardo Suplicy. O senador de São Paulo explica o projeto, que ele defende e promove há anos.

A idéia é simples: uma renda mínima (suficiente para evitar a miséria) para todos os cidadãos, TODOS, indiscriminadamente.

Alguém dirá: o que vai fazer o presidente da Fiesp com, sei lá, R\$ 300 por mês? Não sei, mas não acho melhor reforçar os programas de assistência, ou seja, oferecer R\$ 600 a uma família em apuros e nada a quem não precisa?

Quando meu filho nasceu, em Paris, em 1981, fui beneficiado por um programa de alocações distribuídas a todas as crianças que passassem pelos exames pré-natais recomendados. Ao receber o primeiro cheque (devia ser o equivalente de R\$ 200), ficamos perplexos. O valor era inferior ao de nossas contribuições mensais (obrigatórias) ao próprio sistema do qual nos tornávamos beneficiários. Então, por quê?

Argumenta-se, por exemplo e com razão, que a distribuição de uma renda básica para todos evitaria o custo burocrático necessário para estabelecer quem precisa mesmo de ajuda.

Mas o verdadeiro interesse do projeto está no próprio princípio de uma renda que todos receberiam, simplesmente por serem cidadãos. As consequências mais relevantes são, ao meu ver, psicológicas.

1) Quem precisa de ajuda não deverá comprovar sua indigência; ele não estará recorrendo à "generosidade" social, apenas desfrutando de um direito. Será

ajudado não por ser pobre, mas por ser cidadão.

2) O direito de todos a uma renda básica mudaria nossa maneira de conceber a comunidade na qual vivemos. Aquém das diferenças sociais e econômicas, mesmo extremas, nossa comunidade nos apareceria como um empreendimento comum, que reverte seus dividendos para todos.

Trata-se de uma prática política que afirma com força a dignidade de todos e, sobretudo, que instila em cada um a consciência de que existe uma coisa pública.

O programa valeria como uma terapia comportamental em que, mudando os atos, tenta-se modificar o estado de espírito do paciente: no caso, seriam modificados nosso entendimento e nossa experiência da coletividade. Não seria nada mal.

Somos expostos a uma massa de discursos de campanha. São palavras, logicamente, que querem nos seduzir, ou seja, são exercícios retóricos, em que o que importa é a arte da persuasão.

Uma das formas da persuasão consiste em invocar um princípio que os outros são compelidos a compartilhar. Se falo "em nome de tudo o que é sagrado e bonito...", por exemplo, sugiro que, ao discordar de mim, você estará desprezando o sagrado e o bonito. Claro, a gente não cai em qualquer armadilha, mas a persuasão trabalha às escondidas.

Ora, poucos dos discursos políticos que estamos ouvindo invocam, como princípio comum, a existência e a dignidade da coisa pública.

Há o discurso (sempre presente)

que invoca genericamente a esperança: "Amanhã o Sol se despertará cantando".

Há o discurso paternalista, que invoca o amor pela autoridade de nossa infância: "Terão um pai bondoso, que cuidará de vocês, meus pequenos". Em sua versão populista, ele invoca a generosidade para com o "povo sofrido". Ao ouvi-lo, sempre me lembro de uma inscrição que apareceu, em 1968, na fachada da universidade de Milão. Na época, existia um grupo "revolucionário" que se chamava "Servire il popolo" (servir ao povo). A inscrição dizia: "Eu não sirvo a ninguém, que o povo se sirva sozinho".

Há os discursos fracionários, que invocam o partido ou a classe acima do interesse público. Por exemplo, a deputada Angela Guadagnin não fez um discurso, mas dá na mesma: celebrou com passes de samba a impunidade de um colega de partido que trapaceou na contabilidade dos fundos de campanha (ela acaba de inventar, aliás, uma nova figura do Carnaval: a "trapassista").

Há os discursos que fazem apelo a princípios morais, féis religiosas, valores "tradicionais" etc. A relação disso com a gestão da coisa pública é um enigma.

Há o discurso nacionalista, que parece fazer apelo à nação como bem comum, mas, de fato, só esconde identidades: "Ganharemos a Copa, o biocombustível é nosso, e Santos-Dumont foi o primeiro". Mas o que isso tem que ver com a gestão da coisa pública?

A ausência de uma retórica republicana é responsável, ao me-

nos em parte, pela estranha situação atual, em que o caixa dois é o uso de fundos públicos para partido e campanha parecem "naturais" — inclusive aos olhos da gente.

Na quebra do sigilo do caseiro Francenildo Costa, espanta-me, além do abuso de poder, a suposição que a motivou: o caseiro só

poderia ter sido pago por alguém. Aparentemente, nem Palocci nem seus assessores consideraram que um cidadão pudesse testemunhar por dever cívico, em nome da coisa pública.

A ausência da retórica republicana é crônica no Brasil, talvez com a exceção da Primeira República (o livro de Luiz Felipe D'Ávi-

la, "Os Virtuosos", que estou lendo, confirma essa tese).

Mas não é proibido mudar: afinal, quem está com o controle remoto na mão somos nós. Agora, cuidado: a retórica da coisa pública é chata, não dá jingle nem samba para passista.

@ → ccalligari@uol.com.br



Leograf

LEOGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA.
RUA BENEDITO JÚNIOR DE OLIVEIRA 881 FREGUESIA DO O
SÃO PAULO ESTADO DE SÃO PAULO CEP 02727-030
FONE: (0XX11) 3833-3888 FAX: (0XX11) 3832-1888

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS
TRIBUTADOS
SÉRIE "A"

Nº

015983

015983

INSCRIÇÃO ESTADUAL	00.356.213/0001-50
INSCRIÇÃO MUNICIPAL COM	114.227.857.113
INSCRIÇÃO MUNICIPAL COM	2.315.658-2
NAT DA OPERAÇÃO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE

ATEND

ZARAB

308-100

QUADRA 2 BLOCO A - EDIF. CORPORATE

MUNICÍPIO
BRASILIA

70 DE COMPANHIA

MUNICÍPIO

UF

CEP

ES DE PAGAMENTO

21-03-06 VALOR: 3.000,00

OS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
RETO: 48 PABINAS	500	6,00	3.000,00

ESPECIE	PESO TOTAL	TGR INCLUIDO PREÇO	ISS	TOTAL DA NOTA
VOLUMES	56 kg	60,00	2,0	3.000,00

RIO

100%

VEICULO

CNPJ

11

INSCRIÇÃO ESTADUAL

PLACA DE REGISTRO

PREÇO POR CON

PREÇO POR CON

VEN

SÃO PAULO

UF

SP

VER

11

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE

5983

015983

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio, como Líder do PSDB.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Como Líder. Sem revisão do orador.) –

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO QUE, RETIRADO PELO ORADOR PARA REVISÃO, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

(Art. 201, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno.)

Durante o discurso do Sr. Arthur Virgílio, o Sr. Renan Calheiros, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Efraim Morais, 1º Secretário.

Durante o discurso do Sr. Arthur Virgílio, o Sr. Efraim Morais, 1º Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa.

A SRA. HELOÍSA HELENA (PSOL – AL) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Pela ordem, Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (PSOL – AL. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, só para fazer uma breve referência a um requerimento que encaminhei à Mesa, um requerimento de voto de louvor à Igreja Adventista do Sétimo Dia, que está fazendo uma belíssima campanha com os seus jovens, no período de 1º a 16 de abril, sobre a doação de sangue.

Sou doadora de sangue, o meu filho também. Infelizmente, estou abaixo do peso, mas vou ganhar uns quilos a mais e atingir o peso necessário só para poder doar sangue.

É uma campanha muito bonita, e o seu folheto está sendo disponibilizado para todos. Espero que não apenas os adventistas, mas todos os cristãos, todas as pessoas que entendem que a doação de sangue é importante possam participar.

Eles utilizam uma passagem belíssima no folheto, que diz assim:

Se ele deu tudo,
custa tanto doar um pouco?
Ele foi até a cruz,
você só vai andar um pouco.
Ele foi estirado no madeiro,
você só vai estender um braço.
Esmagaram suas mãos com pregos,

tocarão com carinho em você.
Cuspiram no Seu corpo,
sorrirão pelo seu gesto.
Zombaram da Sua humildade,
exaltarão seu amor solidário.
Para Ele, solidão interminável,
pra você, gratidão inexplicável.
Sangue de um Deus cuja morte trouxe a vida,
sangue de filhos cuja vida retarda a morte.
Foi tudo por você,
é um pouco para tantos.
Está consumado!
Muito obrigado!

Quero fazer esse voto de louvor. Sei que V. Ex^a e todos os Senadores da Casa apoiarão esse requerimento em reconhecimento ao trabalho da Igreja Adventista do Sétimo Dia, que, no Brasil todo, está chamando todos os jovens, independentemente de serem ou não dessa igreja, para, no período de 1º a 16 de abril, celebrarem essa época de Quaresma e de Páscoa com a doação de sangue, que pode significar mais vida para muitos no nosso País.

Portanto, um voto de louvor à Igreja Adventista.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Após a bela apresentação, sobre a mesa requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 351, DE 2006

Sr. Presidente,

Nos termos do art. 222, do Regimento Interno da Casa, requeiro seja consignado, nos Anais do Senado Federal, voto de aplauso à Igreja Adventista do Sétimo Dia, pela campanha “Projeto + Vida”, para doação de sangue.

Sala das Sessões, 30 de março de 2006. – Senadora **Heloísa Helena**.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A Presidência encaminhará o voto de aplauso solicitado.

O Requerimento que acaba de ser lido vai ao Arquivo.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Para encaminhar, Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – De maneira sucinta, Sr. Presidente, para endossar o empenho, a idéia e o voto de aplauso requerido pela Senadora Heloísa Helena homenageando a Igreja Adventista do Sétimo Dia e essa belíssima campanha pela doação de sangue que pode salvar tantas vidas. É entusiasmado o apoio que dedica a esse pleito toda a bancada do PSDB pela palavra de seu Líder.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 352, DE 2006

Com fulcro no inciso I, do artigo 221, do Regimento Interno do Senado Federal e de acordo com as tradições da Casa, requeiro apresentação de condolências à família pelo falecimento de Adriano de Souza Batista, fundador do PSOL na Paraíba.

Justificação

Adriano de Souza Batista, nascido em Campina Grande em 1975, trabalhador da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, dirigente do Sindicato dos Trabalhadores dos Correios na Paraíba e também dirigente – fundador do PSOL naquele Estado.

Trabalhava na mobilização dos trabalhadores dos Correios para enfrentar mais uma onda de demissões patrocinada pelo Governo Lula. Enfrentava inquérito administrativo na ECT devido a sua luta pela readmissão dos trabalhadores que foram sumariamente postos na rua pelo Governo Collor e não readmitidos pelo atual governo.

Pela perda irreparável desse ser humano exemplar, requeiro a esse Plenário a apresentação de condolências à família Souza Batista; residentes na Rua São Luiz, 470 – Nova Brasília, em Campina Grande – PB.

Sala das Sessões, 30 de março de 2006. – Senadora **Heloísa Helena**.

REQUERIMENTO Nº 353, DE 2006

Requer Voto de Aplauso ao boxeador Éder Jofre, 50 vezes vitorioso por nocaute em lutas memoráveis, no Brasil e no mundo, que neste mês, completou 70 anos de idade.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado,

nos Anais do Senado, Voto de Aplauso ao boxeador Éder Jofre, que completa, neste mês de março de 2006, 70 anos de idade.

Requeiro, também, que esse Voto seja levado ao conhecimento do homenageado.

Justificação

Éder Jofre, consagrado pugilista brasileiro, detém uma trajetória de êxitos como boxeador, vencendo por nocaute nada menos de 50 lutas. Ao completa 70 anos de idade, Éder é, sem dúvida, merecedor do Voto de Aplauso que proponho ao Senado da República.

Sala das Sessões, 30 de março de 2006. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 354, DE 2006

Requer Voto de Pesar pelo falecimento do ator Nelson Dantas, ocorrido em 19 de março de 2006, no Rio de Janeiro.

Requeiro, nos termos do art. 218, do Regimento Interno, a inserção em ata, de Voto de Pesar pelo falecimento ocorrido dia 19 de março de 2006, no Rio de Janeiro, do artista Nelson Dantas.

Requeiro, também, que esse Voto de Pesar seja levado ao conhecimento da família do artista.

Justificação

Nelson Dantas foi um dos atores de maior êxito no País, sobretudo na televisão. Um dos seus personagens na televisão foi o Beato Salu, na novela Roque Santeiro. No cinema, atuou, entre outros nos filmes Assalto ao Trem Pagador e Vai Trabalhar Vagabundo.

Sala das Sessões, 30 de março de 2006. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 355, DE 2006

Requer Voto de Aplauso ao cardiologista e pesquisador José Carlos Quinaglia, do Hospital de Base de Brasília, que participou de grupo de seis médicos, em pesquisa, concluída com êxito, sobre cardiologia, chefiada pela Universidade de Harvard e, no Brasil, coordenada pelo Incor de São Paulo.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Aplauso ao médico cardiologista José Carlos Quinaglia, pela sua participação de experiência científica mundial concluída

com êxito, sobre os efeitos do anticoagulante Enoxaparina no tratamento de infarto agudo.

Requeiro, também, que esse Voto seja levado ao conhecimento do Dr. José Carlos Quinaglia e ao Hospital de Base de Brasília.

Justificação

O pesquisador e cardiologista José Carlos Quinaglia, do Hospital de Base de Brasília, integrou, com cinco outros médicos, de experiência científica, concluída com êxito, sobre os efeitos do anticoagulante Enoxaparina no tratamento de infarto agudo. A pesquisa foi chefiada pela Universidade de Harvard, nos Estados Unidos e, no Brasil, coordenada pelo Incor, de São Paulo. Esses estudos contaram com a participação de 21 mil pacientes em todo o mundo. Delas, 31 eram pacientes infartados em tratamento no Hospital de Base de Brasília. O HBB foi escolhido porque seu pronto-socorro é um dos centros com grande atendimento de pessoas com problemas cardíacos.

Sala das Sessões, 30 de março de 2006. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– A Presidência encaminhará os votos solicitados.

Os Requerimentos que acabam de ser lidos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 356, DE 2006

Requer, informações à Ministra do Meio Ambiente, acerca de aquisição de terras na região de Manicoré, no Amazonas, por empresário sueco.

Requeiro, de acordo com o art. 216, do Regimento Interno, combinado com o que dispõe o art. 50, §2º da Constituição Federal, e considerando a competência fiscalizadora do Congresso Nacional, que sejam solicitadas, à Ministra do Meio Ambiente, informações acerca das denúncias divulgadas em reportagem do jornal **Correio Braziliense** edição de 29 de março de 2006, dando conta de negociações pouco claras para a compra de áreas da Floresta Amazônica, feitas pelo empresário sueco Johan Eliash. Indaga-se:

1. O Ministério tem conhecimento e acompanha essas aquisições de áreas da Floresta Amazônica;

2. O Ministério adotou ou adotará providências acautelatórias para evitar novas transações, inclusive

as que o empresário anuncia, mesmo se sabendo que contrariam a legislação e que, portanto, não se viabilizariam?

3. Tem o Ministério planos ou pensa em criar projetos dentro do previsto no texto do Protocolo de Kioto?

4. Já houve negociações com base no previsto nesse Protocolo?

Justificação

O jornal **Correio Braziliense** publica em sua edição do dia 29 de março de 2006, reportagem sobre transações ilegais efetuadas pelo empresário sueco Johan Eliash, que teria adquirido do grupo norte-americano GMO Renewable Resources, terras na região de Manicoré, em condições de legalidade pouco claras.

O mesmo empresário anuncia que pretende comprar novas áreas, com recursos que espera obter com a venda dos chamados Créditos do Carbono inscritos no Protocolo de Kioto.

Não se sabe exatamente quais as intenções desse empresário. Pelo que diz a reportagem, seu intento é comprar mais terras na Amazônia. Ele já fez até os cálculos e acha que, para comprar toda a Amazônia serão necessários U\$50 bilhões.

A matéria leva o leitor à conclusão de que esse sueco comprou uma porção da floresta em área de negociações ilegais. E ele não seria o único a comprar gato por lebre como se exprimiu o diretor do Programa Nacional de Florestas, do Ministério do Meio Ambiente, Tasso Azevedo.

O assunto é grave e afeta o interesse estratégico do País, pelo que formulo o presente requerimento de informações.

Sala das Sessões, 30 de março de 2006. – Senador **Arthur Virgílio** – Líder do PSDB

(À Mesa, para decisão)

REQUERIMENTO Nº 357, DE 2006

Solicita informações ao Sr. Chefe do Núcleo de Assuntos Estratégicos da Presidência da República sobre a edição de publicação intitulada “CPI Dos Correios – Secom / Gushiken – Fatos & Verdades.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno, requeiro que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas as seguintes informações ao Sr. Chefe do Núcleo de Assuntos Estratégicos da Pre-

sidência da República sobre a edição de livro intitulado “CPI Dos Correios – Secom / Gushiken – Fatos & Verdades”:

1. O referido livro foi, de alguma forma, custeado, subsidiado ou patrocinado por bens, serviços ou valores provenientes dos cofres públicos?

2. Qual foi o custo do referido livro?

3. Qual foi a editora responsável pelo livro?

4. Em qual data foi editado o livro?

5. Qual o objetivo do referido livro?

6. O que explica o caráter personalista do referido livro?

7. Se o livro teve iniciativa particular, porque o mesmo foi distribuído a todos os parlamentares integrantes da CPMI dos Correios por meio de Carta com timbre da Presidência da República, o que fere o disposto no parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal?

Justificação

O presente requerimento refere-se a publicação em que é apresentada uma defesa de caráter privado sobre os atos praticados pelo Chefe do Núcleo de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, Luiz Gushiken, no exercício da sua função pública quando ministro da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica – SECOM.

Nesse contexto, cabe lembrar o disposto no parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal:

“A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”.

A fim de esclarecer o processo que envolveu a produção dessa publicação é que peço os esclarecimentos acima.

Sala das Sessões, 30 de março de 2006. – Senador **Arthur Virgílio**, Senadora **Heloísa Helena**.

(À Mesa , para decisão)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Os Requerimentos que acabam de ser lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 358, DE 2006

Requer Voto de Regozijo pelos 80 anos de Thiago de Mello, o grande poeta da Floresta Amazônica, detentor de uma das mais autênticas obras literárias do Brasil e reconhecida no mundo inteiro pela sua qualidade e significado.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos **Anais** do Senado, Voto de Regozijo pelos 80 anos do poeta amazonense Thiago de Mello, que canta em prosa e verso a Floresta Amazônica, sua terra natal, ele que ali nasceu, na pequenina Barreirinha, no coração da Amazônia, a 20 horas de barco da Capital, Manaus. Ele sempre viveu, em meio à árvore e igarapés, com o pensamento temeroso, diante da devastação da floresta.

Requeiro, ainda, que o Voto de Regozijo seja levado ao conhecimento do homenageado.

Justificação

Thiago de Mello é um ardoroso amante da Floresta Amazônica, a terra em que vive, na cidade de Barreirinha, mas diz que não se isolou do mundo. Viaja várias vezes por ano para dar recitais, conferências, participar de congressos, encontros de escritores, bienais, mais no exterior do que no Brasil. A decisão de ir para essa cidadezinha, plantada no coração da selva amazônica, foi tomada no último ano do seu exílio na Alemanha.

Da obra desse grande amazonense, cinco livros, em prosa, enfocam temas da Amazônia. Consagrou muito da sua vida à causa da preservação da floresta, tão perigosamente ameaçada. E diz, a propósito: “Acho natural que os verdes, as águas, os ventos, tenham se agasalhado em meus poemas. Já não me acostumo ao ritmo das cidades grandes, onde passei mais da metade da vida e encontrei pessoas que me enriqueceram de luz”.

Sala das Sessões, 30 de março de 2006. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)
– A Presidência encaminhará o voto de regozijo solicitado.

O Requerimento que acaba de ser lido vai ao Arquivo.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Alvaro Dias, pela ordem.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é claro que, antes, subscrevo as palavras da Senadora Heloísa Helena, palavras que encerram, eu creio, o pensamento de todos nós, integrantes de todos os partidos no Senado Federal.

Eu quero, pela ordem, uma vez que não estou inscrito como orador no dia de hoje, me dirigir à Mesa para solicitar que seja dado como lido pronunciamento no qual abordamos a crise dramática que vive a agricultura do Paraná, dizimada pelas intempéries, mas sobretudo pela insensibilidade do Governo.

E, em um segundo ponto, a abordagem sobre os investimentos da Petrobras na Bolívia: uma batalha perdida ou uma guerra capitulada?

Portanto, Sr. Presidente, dois temas num só discurso. Peço a V. Ex^a que o considere lido.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO SR. SENADOR ALVARO DIAS.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Agricultura: um setor dizimado pelas intempéries e pela insensibilidade do Governo Lula

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a situação dos agricultores no Paraná é gravíssima e o cenário se deteriora a passos largos. uma reunião que deveria ter acontecido ontem em Brasília para tratar do assunto, infelizmente não aconteceu. O Governo federal, em função da substituição do Ministro da Fazenda, postergou decisões e parece mais desarticulado do que nunca. Devemos insistir para que pelo menos o rol de propostas emergenciais seja atendido, sob pena de que o quadro já desolador traga consequências imprevisíveis.

A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) e a Organização das Cooperativas do Brasil (OCB) encaminharam a seguinte pauta de reivindicações: suspensão por 120 dias de todos os vencimentos dos financiamentos e dívidas rurais, a fim de que possam ser implementadas algumas medidas como securitização de dívidas e garantia do cumprimento da política de preço mínimo, com a alocação de R\$2,8 bilhões no orçamento de operações oficiais de crédito para a safra 2005/2006.

Não há margem para contemporização. Os produtores rurais perderam R\$16,6 bilhões de sua renda em 2005 e não podem prescindir de um alongamento de suas dívidas. O setor de máquinas e implemen-

tos agrícolas apresentou queda de 9% nas vendas no primeiro bimestre de 2006, após fechar 2005 em retração de 50% nas comercializações.

O que pretende o Governo Lula? Aguardar a insolvência se generalizar?

Eu gostaria de reproduzir alguns pontos das orientações da CNA dirigidas aos produtores sobre a melhor forma de realizar a renegociação de dívidas rurais.

As sugestões de negociação dos produtores com os agentes financeiros referem-se à solicitação de prorrogação das dívidas de crédito rural prorrogadas ou vincendas, excluídas as do Programa Especial de Saneamento de Ativos (Pesa) e de securitização.

O primeiro passo a ser adotado pelo produtor que está enfrentando dificuldades para pagar dívidas de crédito rural é protocolar, na instituição financeira credora, uma carta pedindo prorrogação dos prazos de vencimento das operações de crédito rural, dentro de um prazo compatível com sua capacidade de pagamento. Nessa carta, o produtor deve também demonstrar se precisa ou não alongar o período de pagamento. A recomendação do departamento jurídico da CNA é que seja anexado o demonstrativo de capacidade individual de pagamento. Os modelos de formulários das cartas de pedido de prorrogação e de declaração de capacidade de pagamento estão disponíveis no *site* da CNA (www.cna.org.br) e nas federações estaduais de agricultura.

Se o banco se negar a protocolar a entrega da carta de pedido de prorrogação, o produtor poderá enviar o material por via judicial ou por notificação extrajudicial, por cartório. Se, além disso, o banco não aceitar o pedido de renegociação, a orientação da CNA é encaminhar ao departamento de fiscalização bancária do Banco Central do Brasil cópias de todas as correspondências remetidas à instituição financeira credora, pedindo ao BC soluções para o problema. Em caso extremo, ou seja, havendo execução da dívida pela instituição financeira, o produtor deve buscar orientação jurídica especializada ou consultar o seu sindicato rural ou a federação da agricultura de seu Estado.

A CNA orienta os produtores também nos casos de dificuldades de renegociação de dívidas com fornecedores, lembrando que “o pedido de reequilíbrio contratual baseia-se, dentre outros argumentos, nos princípios da boa fé contratual, da função social e do objetivo comum do contrato, previstos no novo Código Civil e no Código de Defesa do Consumidor.”

Os investimentos da Petrobras na Bolívia: uma batalha perdida ou uma guerra capitulada?

Hoje, após um longo e inexplicável período de passividade, a Petrobras resolveu assumir uma postura combativa diante das ameaças da Bolívia.

A guerra do gás foi deflagrada. A Petrobras, por intermédio do seu atual Presidente, o Sr. José Sérgio Gabrielli, resolveu reagir à ameaça boliviana, lamentavelmente, de modo tardio.

Nesse contexto, as atitudes do Governo Lula acontecem e aconteceram “a hora tardia”.

É de causar estranheza que só agora a Petrobras passe a esboçar reação à forma como a Bolívia está tratando os negócios da empresa no setor de gás e refino.

A interrupção das negociações por parte do Governo Evo Morales ganhou contornos de ameaça.

O Ministro de Hidrocarbonetos – o equivalente à pasta das Minas e Energia – além de desferir duras críticas à Petrobras acusou o Brasil de dispensar tratamento de “semicolônia” ao seu país.

Não podemos focalizar os investimentos brasileiros na Bolívia sem considerar que o assunto foi ou deveria ter sido objeto de negociação entre o Presidente Lula e o seu colega Evo Morales.

Vejamos o histórico dos encontros: em 18 de novembro de 2005, o Sr. Evo Morales esteve com o Presidente Lula, ainda na condição de candidato a Presidência da Bolívia. Retornou em 13 de janeiro de 2006, exatamente nove dias antes de tomar posse, e se avistou demoradamente no dia 14 de janeiro com o Presidente Lula.

Na agenda dos referidos encontros, os investimentos da Petrobras devem – presume-se – ter prevalecido, afinal não seria a troca de amenidades a tônica das conversas.

Pela forma como a Bolívia vem conduzindo as negociações, a Petrobras deixará de ser uma empresa produtora de gás e será reduzida à condição de mera prestadora de serviços.

O governo boliviano já declarou sua intenção de nacionalizar as reservas e de apenas remunerar pela exploração e produção de gás as empresas estrangeiras que operam em seu território.

A interlocução com o governo local é precária. A Petrobras já investiu mais de US\$1,5 bilhão naquele país nos últimos 12 anos.

O Itamaraty preferiu silenciar diante da crise. Até o momento é uma incógnita o teor do decreto

que deverá regulamentar a lei de hidrocarbonetos. Deve ser ressaltado que a Petrobras foi a única empresa estrangeira a não recorrer ao Judiciário contra a aprovação da lei de hidrocarbonetos.

A defesa intransigente dos interesses e investimentos brasileiros não pode estar subordinada a aspectos pessoais ou de identidade ideológica entre o Presidente Lula e o seu colega Evo Morales.

A postura e as declarações do Sr. Andrés Solíz não podem ser ignoradas. Trata-se de um Ministro de Estado que ocupa uma das mais importantes pastas setoriais.

A Petrobras se dirige à sua congênere – a YPFB – *yacimientos petrolíferos fiscales bolivianos*. O Itamaraty interage com o Ministério das Relações Exteriores da Bolívia e os Chefes de Estado dialogam entre si.

O Itamaraty prefere se manter à distância da crise e não se pronuncia. O Presidente Lula, ao que tudo indica, não priorizou o tema nos seus encontros com o Sr. Evo Morales.

É importante ressaltar que contratos estão em plena vigência e existem regras balizando a situação. Aliás, o contrato da Petrobras vigora até o ano de 2019.

A regulamentação da lei de hidrocarbonetos e todo o arcabouço de um novo quadro regulatório estão imbricados com a eleição para uma assembleia constituinte em junho próximo.

A Bolívia é uma nação irmã. Suas decisões internas são soberanas. Mas é inconcebível que a nossa ação diplomática seja neutralizada em razão de eventuais laços de afinidade entre o Presidente Lula e o líder das populações indígenas que democraticamente foi alçado à chefia de estado.

Contratos não podem ser rasgados e os investimentos da Petrobras naquele país constituem patrimônio do povo brasileiro. Não podemos perder de vista essa perspectiva.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.
Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)
– V. Ex^a será atendido nos termos do Regimento, mas gostaríamos que V. Ex^a se inscrevesse, porque o País gosta de ouvi-lo.

Com a palavra um Senador que pacientemente aguarda, Senador Almeida Lima, por cessão do Senador Pedro Simon.

Temos uma inscrição, como Líder, que tem preferência de acordo com o Regimento, mas pode haver um entendimento com V. Ex^a, já que são do mesmo e grandioso Partido.

Com a palavra o Senador que está na tribuna.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a história da filosofia tem registrado que a ascensão de grandes movimentos políticos da humanidade, embora tivessem como causa a conjuntura política, econômica e social da época, eles foram precedidos de reflexões, de teorias e de doutrinas formuladas com muita antecedência, até secular. Assim aconteceu com a Revolução Francesa, com o Comunismo na União Soviética, com o Nazifascismo e tantos outros. Não obstante viessem a ser, posteriormente, suplantados, derrotados, sucedidos, as doutrinas que deram fundamento a esses movimentos continuaram latentes, e a sua recorrência pode se dar a qualquer momento da história, desde quando outras circunstâncias surjam para lhes requisitar.

Assim já acontece, por exemplo, com o fascismo que, na Alemanha, recebeu o nome de nazismo – palavra originada da sigla Nazi, que é a abreviatura do primeiro nome, em alemão, do Partido Nacional-Socialista dos Trabalhadores Alemães e doutrina política e social adotada por Adolf Hitler. Essa doutrina, concebida no início do século XIX e que teve como precursores Fichte, Mazzini, Carlyle e Nietzsche, aplicada por Hitler pouco antes da Segunda Guerra Mundial e derrotada por ela, está muito viva em toda a Europa e aqui mesmo no Brasil, com as variações pertinentes à conjuntura local de cada país. O que eu não imaginei, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em princípio, é que ela se fizesse presente em nosso meio de forma dissimulada, não rotulada, embora evidente e visível em todas as ações do PT, Partido dos Trabalhadores e do Presidente Lula da Silva.

Assim como o Partido Nacional-Socialista dos Trabalhadores Alemães, o Nazi, o Partido dos Trabalhadores, o PT, não formulou um projeto de governo para um mandato de quatro anos. O objetivo foi um projeto de poder, para transformar o Brasil num Estado totalitário, fascista, intolerante e antidemocrático.

Os maiores Líderes, a exemplo de Lula, de José Dirceu, de José Genoíno, de Gushiken e de Palocci, enganaram aqueles segmentos da Igreja Católica, os intelectuais, os trabalhadores, os artistas e até mesmo os políticos que imaginaram estivessem a construir um projeto socialista para uma sociedade igualitária, fraterna e democrática. Enganaram e abandonaram todos.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, estou advertindo: o projeto fascista está em curso! O Presidente Lula da Silva é seu comandante. Nem mesmo os escândalos que afogam seu Governo têm arrefecido esses ânimos. O processo de aniquilamento das instituições democráticas é patente. A ascendência que o Governo exerce sobre os Poderes Judiciário e Legislativo não visa ao exercício da busca de apoio para suas ações de governo, mas tão somente à desmoralização dessas instituições pelas decisões que impõem, sempre na contramão dos anseios da população brasileira, que clama pela cassação dos corruptos, que o Legislativo não cassa, e pela sua prisão, que o Judiciário não decreta. A marcha que o PT põe em curso é a política da doutrina do niilismo, da descrença absoluta, para a destruição das instituições existentes e para a construção de uma nova sociedade sob a égide do totalitarismo.

O aparelhamento do Estado é uma realidade. O PT e o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva transformaram a Administração Federal numa máquina ineficiente. Empregaram a militância partidária que não tem preparo e que é incompetente, visando ao controle político da máquina, para efetivarem a vigilância dos cidadãos, por meio da bisbilhoteira indecente e criminosa. O aparelhamento atende ainda ao objetivo da corrupção, não apenas para a locupletação pessoal, mas também para o financiamento do projeto de Estado totalitário, o que levou José Dirceu a justificar que roubo do dinheiro público com esse objetivo não é corrupção.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, as garantias individuais não existem. O que falta é só decretar o estado de sítio. O Governo, no comando do Estado, violou direitos fundamentais como a intimidade, como o estado da pessoa, como a condição cidadã, como a situação pessoal-familiar. Não houve reação à altura da ação delinqüente deste Governo. Salvo a demissão tardia e cerimoniosa que teve por objetivo transformar criminosos em vítimas, nada mais se fez! O povo esperou vê-los presos, saindo algemados do Ministério da Fazenda e da Caixa Econômica Federal.

Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras, Srs Senadores, órgãos do Estado como o Ministério da Justiça e a Polícia Federal não estão sendo diligentes no combate ao crime e às práticas ilegais deste Governo, na medida em que dificultam as investigações, em que retardam diligências que poderiam preservar provas

de crimes cometidos, como no caso dos computadores e da agenda de Waldomiro Diniz. Além disso, não diligenciam as informações das contas de Duda Mendonça no exterior, que foram solicitadas pela CPI, a qual presta um grande serviço ao País, não obstante a interferência prejudicial e inadequada do Supremo Tribunal Federal.

Enquanto isso – prestem atenção, Sr^{as} e Srs. Senadores! –, o Presidente Lula da Silva viaja pelo País, cumprindo um ritual criteriosamente elaborado, dentro de uma perspectiva filosófica concebida e executada com maestria, atendendo a princípios doutrinários consagrados pelo processo histórico.

Enganam-se os que imaginam que ele cumpre um papel de bobo da corte. Nossos doutores em Ciência e em Filosofia estão sendo postos para trás pelo retirante nordestino semi-analfabeto, não perceberam ainda que o núcleo desse grupo não é formado de “mansos nem ponderados”, mas, na verdade, de adeptos da irracionalidade filosófica.

Não é do meu feitio prometer, mas assumo o risco do compromisso de trazer uma análise fundada em princípios doutrinários filosóficos que estão embasando as ações do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e que objetivam fazer do Brasil um Estado totalitário e fascista.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, preferi trazer este pronunciamento por escrito pela contundência, tenho certeza, de minhas palavras, que são fruto de uma avaliação não apenas política, mas, sobretudo, filosófica. Cheguei à conclusão, pelos fatos que estamos presenciando diariamente neste País, que uma teoria, que uma doutrina filosófica originada no início do século XIX, em 1807, em 1810 – que, mais de um século depois, foi aplicada na Alemanha nazi-fascista e que foi derrotada pela Segunda Guerra Mundial –, está retornando a todos os países da Europa e está presente também no Brasil não de forma rotulada, mas de forma dissimulada. Essa análise histórico-filosófica permitiu que eu trouxesse esta conclusão a V. Ex^{as}: o grande projeto de poder deste Governo é exatamente a transformação da nossa República num Estado totalitário, fascista, intolerante e antidemocrático.

Antes de concluir, Sr. Presidente, com a permissão de V. Ex^a, concedo um aparte ao nobre Senador Heráclito Fortes.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – V. Ex^a inaugura, nesta semana, um outro estilo de pronunciamento na Casa: faz um discurso de conteúdo filo-

sófico. Eu não diria que é profético, porque os fatos estão acontecendo e porque as coincidências que V. Ex^a prega no seu pronunciamento se sucedem. V. Ex^a tem toda a razão. A criação do núcleo duro do poder – aliás, é bom que se frise que, tirando o Presidente da República, todos os membros caíram em circunstâncias pelo menos de difícil explicação – mostra exatamente o que se prepara ou o que se tenta preparar para este País. As peças vão caindo e, por meio dessa propaganda massificada, procura-se dar a impressão de que tudo vai bem, de que tudo está indo às mil maravilhas: a inauguração das obras já inauguradas, as promessas das obras impossíveis, o Fome Zero, as PPPs e por aí afora. V. Ex^a faz um pronunciamento que merecerá uma meditação não só da imprensa, mas de todos os que nos ouvem da sociedade brasileira. Este Governo tem um viés autoritário demonstrado nos mínimos detalhes: a tentativa de mudança na lei de imprensa, o cerceamento de liberdade nas artes brasileiras, querendo o patrulhamento dos financiamentos concedidos pela cultura, e por aí afora. Todas as vezes que tem oportunidade, o Governo se manifesta. A consagração dessa vocação foi o recente tratamento que deram a um trabalhador, a um caseiro, invadindo, de maneira impiedosa e desigual, a sua privacidade bancária. Aliás, Senador Almeida Lima, isso não é novidade para nós, porque, como homens públicos, sabemos, por informações, por indícios, que as nossas vidas estão sendo devassadas. Nossas contas, nossos sigilos não existem mais. Não é prática nova. É uma prática velha e costumeira. Quando Oposição, eles praticavam em menor escala, usando apenas um núcleo de militantes. Agora, não. É o Estado colocado à disposição e a serviço da ilegalidade. Portanto, V. Ex^a faz muito bem em ousar com esse pronunciamento nesta tarde.

O SR. ALMEIDA LIMA (PMDB – SE) – Agradeço a V. Ex^a pelo aparte, que, sem dúvida, incorporado ao meu pronunciamento, engrandece-o, dando-lhe outra dimensão.

Aproveitando o que V. Ex^a acaba de dizer, afirmo que, em princípio, não poderia, Sr. Presidente, nobre Senador Mão Santa, estar acontecendo no País o que estamos presenciando. Senador Pedro Simon, a quem agradeço pela concessão do tempo, tudo nesse Governo está dando errado, todos os seus programas de Governo, desde o Fome Zero! O País não suporta mais as denúncias de corrup-

ção. Ministros e mais Ministros, assessores deixam os cargos exonerados, enxotados pela população. Nada de novo esse Governo construiu!

A economia, vez por outra tratada pelo Governo, desta tribuna, como algo extremamente positivo, tem dificultado a vida do brasileiro. No entanto, se estamos vendo a popularidade do Partido dos Trabalhadores lá embaixo, é preciso que se diga, Sr. Presidente – e aí está a análise –, não estamos vendo a mesma coisa acontecer com o Presidente Lula, candidato à reeleição.

É essa a análise filosófica que precisamos estabelecer. A irracionalidade filosófica como doutrina aplicada por este Governo não adota a argumentação como instrumento de suas teses. Toda a argumentação que se faz lhe é contrária. No entanto, pela aplicação da irracionalidade filosófica, o Presidente, que viaja diariamente por todo este País – e alguns imaginam que ele faz papel de bobo da corte, e não faz –, está devidamente alicerçado em doutrinas que o processo histórico já consolidaram e deram a elas poder de comunicação com as massas, tornando-as favoráveis aos seus projetos dissimulados. Isso aconteceu na conjuntura pós-Primeira Guerra Mundial na Alemanha, quando Adolf Hitler conseguiu se transformar no pai daquela nação e conduzir o seu povo à desgraça, à destruição, assim como fez com diversas outras nações, sobretudo com o povo judeu.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, é preciso que os doutores em filosofia, que os cientistas políticos deste País não encarem o Presidente Lula como o bobo da corte, passem a estudar com profundidade – já que os senhores são doutores, eu sou apenas um político –, para que possam estabelecer a análise profunda do embasamento que lhe dá essa condição.

Em canto nenhum deste País, Sr. Presidente, Senador Mão Santa, em nenhum pronunciamento feito por Luiz Inácio Lula da Silva, estabelece-se qualquer argumentação do seu governo, de suas realizações. É o discurso da irracionalidade, porque não leva o cidadão às massas populares, mas, sim, à transformação da mente. Utiliza o instrumento popular, populista, que ele soube ser e é, a serviço dessa causa, que não é própria do povo brasileiro, pela sua tradição democrática, republicana, solidária, pois o que eles desejam fazer em nosso País, sem dúvida alguma, é um regime totalitário, fascista, intolerante e antidemocrático.

Obrigado, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Cumprimos o Senador Almeida Lima, com muita emoção, porque, no começo deste Governo, quando S. Ex^a profetizava a corrupção que vinha campear no Brasil, a mídia nacional tentou levá-lo ao ridículo. Portanto, o Senador é um sobrevivente. Senadora Heloísa Helena, conseguiram enforcar, esquartejar Tiradentes, e o Senador Almeida Lima está aí para contar toda a verdade.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço pela ordem tão-somente, porque quero protocolar um requerimento, nos termos do art. 222 do Regimento Interno, no sentido de que cumprimentemos Eder Jofre pelos seus setenta anos.

Eder Jofre, segunda-feira, fez setenta anos, o nosso Galo de Ouro, que tanta alegria deu ao esporte brasileiro, e continua dando, até porque há depoimentos maravilhosos do próprio Mike Tyson sobre ele: dizia que via os *tapes* do Galinho, quando ainda começava a sua carreira nos Estados Unidos.

Depois dele, veio o Miguel de Oliveira, o Servílio, o Maguila e o nosso querido Popó, que, no dia 29 de abril, disputa o seu quarto título mundial. É impressionante!

Vemos o Ronaldinho Gaúcho ser duas vezes o primeiro do mundo, o Ronaldinho, o Fenômeno, o Rivaldo, o Romário. Mas isso não é novidade, porque este é o País do futebol. Novidade é ter um tri-campeão do mundo, que vai para o quarto título mundial, num País que não é o México, não é Cuba, não são os Estados Unidos, sem tradição de boxe, e todos os recordes desse esporte do mundo pertencem a Acelino “Popó” Freitas.

Esse requerimento que apresento tem por objetivo homenagear o nosso querido Galinho de Ouro, o nosso maior pugilista de todos os tempos, Éder Jofre, que, na última segunda-feira, Senador Efraim Morais, completou 70 anos de idade.

Obrigado, Sr. Presidente.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR MAGNO MALTA EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I, § 2º, do Regimento Interno.)

A LENDA EDER JOFRE

Os 70 anos do Galo de Ouro

O maior pugilista brasileiro de todos os tempos ainda tem esperança de que surjam novos ídolos nos ringues

Wilson Baldini Jr.

"Não mudaria nada em minha vida. Se voltasse no tempo, gostaria de ter a mesma infância no Parque Peruche, jogando bola na rua, empinando pipa e tomando banho na bacia. Foi uma criança muito feliz." Eder Jofre, o maior peso galo da história do boxe, festeja hoje 70 anos, notado da mulher, Maria Aparecida, a Cidinha, dos filhos, Marcel e André, e dos netos, Axel, Luanca e Eder Neto.

Depois de ter durado as lutas em 1976, Eder passou pela política e chegou a exercer o cargo de vereador na Câmara Municipal. Atualmente, passa as manhãs em uma empresa, onde tem a função de Relações Públicas. "Ainda me sinto com disposição. Não posso parar." Pena que o tempo passou. O Galo de Ouro se aposentou e o Brasil não soube mais ter um nobre atleta que padronizasse internacional atingido nas décadas de 60 e 70. O título mundial das penas de Valdemir Sertão Pereira conquistado em janeiro, e a possibilidade de Acelino Popé Freitas conquistar o quarto cinturão no próximo mês - enfrenta o norte-americano Zahir Raheem, dia 29 de abril - não entusiasma Eder Jofre. "O boxe precisa de ídolos, que lutem no Brasil e com transmissão pela televisão. Como as crianças vão se interessar pelo boxe se não conseguem ver lutas?"

Segundo Eder, o boxe tinha maior difusão na sua época. "Sabíamos que podíamos ir ao ginásio do Pacaembu para ver Milton Rosa, Gibi, Paulo de Jesus e Pedro Galasso, grandes nomes do boxe brasileiro em todos os tempos. Agora, quando, onde e quando temos lutas? E de quem?" Como solução, Eder pede o apoio de empresas que possam patrocinar as noites de boxe. "O pugilismo é um esporte muito duro. E muitos praticantes precisam trabalhar de dia e ir cansados

para o treino à noite. Muitos acabam desistindo."

O BAILARINO

Eder recorre ao passado para indicar o segundo maior lutador brasileiro, depois dele. "Não é porque era neutro, mas Ralph Zumbado tinha um estilo lindo. Era chamado de O Bailarino. Sabia caminhar no ringue e contra-atacava como ninguém. Só não teve maior notoriedade porque naquela época não tínhamos empresário com entrada nos Estados Unidos."

Apesar de todos os problemas, Eder se mostra otimista para o futuro da carreira. "Ainda quero ver muitos campeões mundiais e torço para que algum deles coloque seu nome no Hall da Fama no meu lado", disse Eder, que entrou para o seleto grupo em 1991.

Hoje, o clã mais novo da família Jofre estará reunido. "Nada especial, talvez vamos almoçar fora." Uma comemoração simples, como é a sua vida.

Peso, o grande rival do campeão

Campeão treinava embrulhado em saco de lã, pulava corda, corria....

Fora dos ringues há 30 anos, Eder Jofre só está cinco quilos acima do limite das penas (57 quilos). "Com um treinamento forte, entro no peso", brincou o eterno Galo de Ouro, que faz um desafio. "Ainda hoje consigo pular três minutos de corda, fácil, fácil." O puching ball e o saco de areia também ainda sofrem com os fortes golpes do ex-campeão. "Ainda me sinto forte e com disposição." Eder disse que não se arrepende de nada que fez na carreira, mas lembra como sofreu para "dar" os 53 quilos, limite entre os galos. "Treinava com um casaco de lã, outro de plástico e mais um de lã por cima. E ainda mascava chiclete e cuspi a saliva para perder peso. Só não morri porque sou ruim mesmo."

Vegetariano, Eder só pode se alimentar com mais tranquilidade quando subiu dos galos para as penas, aumentando seu pe-

OMITO

Nome: Eder Jofre
Local de Nascimento: São Paulo
Data de nascimento: 26/03/36
Lutas: 81
Vitórias: 75 (53 nocautes)
Derrotas: 2
Empates: 4
Títulos: dos galos e dos penas

so em quatro quilos (53 para 57). "Por várias vezes, eu não conseguia o peso e precisava pular corda, correr, tudo isso na véspera da luta. Era terrível."

Eder reclama de uma brecha na regra do boxe, que permite ao lutador que não acusa o limite de peso de uma categoria a possibilidade de ainda assim disputar o combate. "É um absurdo. Não deu o peso, não tem luta. O pugilista precisa ter responsabilidade." • W.A.J.

O QUE FALARAM DELE

Mike Tyson Ex-campeão dos pesados

"Quando penso em Brasil, penso em Eder Jofre. Assaí a muitos tempos de suas lutas e gostava do seu estilo agressivo. Foi um grande campeão."

Miguel de Oliveira Ex-campeão mundial

"Em meu dia, fui ver um filme e antes passou uma luta dele. Foi para casa, amarrei um saco de estopa cheio de areia em um pé de jaboticaba. Socuei, sem parar."

Masahiko Harada Único a derrotar Eder

"Foi um dia aterrorizante da minha carreira. Fiquei em pânico quando descobri que ia lutar com ele. Era muito forte e um grande pregador."

Servílio de Oliveira Bronze no México 1968

"Eder era um lutador muito bom. História do boxe brasileira. A história do boxe brasileiro é feita com o nome dele. Ele foi o primeiro brasileiro a ganhar um título mundial."

Newton Campos Presidente da FPB

"Quando falei em Eder Jofre me reaceendo o prazer de falar de boxe. Newton Campos, presidente da FPB. Só me deu o nome. Era muito bom."

Maguila Ex-campeão sul-americano

"Grande campeão, pessoa humilde, coração enorme. Brinquei uma vez com ele e senti que ele tinha a mão pesadinha."

TRAJETÓRIA DE UM CAMPEÃO**1936:**

Nasce **Eder Jofre**, na rua do Seminário, centro de São Paulo, e passa a infância no Parque Peruche

1953:

Estréia no amadorismo, na Força dos Campeões

1956:

Invicto, participa dos Jogos Olímpicos de Melbourne. Com o nariz quebrado (por erro de planejamento da cartolagem, treinou com um lutador bem mais pesado), foi derrotado na segunda rodada

1957:

Faz sua primeira luta como profissional na categoria dos galos. Vitória por nocaute no quinto assalto. Lutou 12 vezes esse ano

1960:

Após vencer espetacularmente Joe Medel, em sua luta mais difícil, **Eder derrota Eloy Sanchez**, no sexto assalto, e conquista, em Los Angeles, o primeiro título mundial

1962:

Unifica o cinturão dos galos ao bater o irlandês Johnny Caldwell, no Ibirapuera, em dez rounds

1965:

Após 50 vitórias, o primeiro revés veio em Nagoya, Japão, diante de Masahiko Fighting Harada, por pontos, após 15 assaltos. Resultado muito contestado por causa do estilo atabalhado do japonês

1966:

Nova derrota para Harada, desta vez em Tóquio. Desmotivado e com problemas para manter o peso da categoria, **Eder abandona o boxe**

1969:

Eder volta para lutar entre os pesos pena

1973:

Depois de 14 lutas, disputa o título mundial diante do cubano naturalizado espanhol Jose Legra, em Brasília, e sagra-se campeão pela segunda vez

1976:

Aos 40 anos, após 81 lutas, com 75 vitórias (53 nocautes), duas derrotas e quatro empates, **encerra definitivamente sua gloriosa carreira**

1983:

É eleito pelo Conselho Mundial de Boxe como o melhor peso galo do boxe contemporâneo

1992:

Tem seu nome incluído no Hall da Fama do boxe

1996:

É eleito pela revista norte-americana *The Ring* o nono melhor pugilista entre todas as categorias

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Justa homenagem.

Na tribuna está o Senador Efraim Morais, do PFL do Estado da Paraíba.

Tenho muito orgulho, Senador Efraim Morais, porque o meu nome mesmo é Francisco de Assis de Moraes Souza, e perguntaram-me se V. Ex^a era meu primo. E eu digo que é, forte e rico.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Aos que me perguntaram se V. Ex^a era meu primo, eu disse que era legítimo.

A Sra. Heloísa Helena (P–SOL – AL. Fora do microfone.) – Eu também sou Morais.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – A Senadora Heloísa Helena também é Morais. Então, a família

Morais está reinando nesta Casa, já que V. Ex^a está na presidência.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, serei rápido. Vou simplesmente fazer o registro aqui de uma matéria que considero da maior importância, pelos fatos acontecidos recentemente, principalmente em relação à CPI dos Bingos.

Refiro-me à coluna da brilhante e extraordinária jornalista Eliane Cantanhêde, na **Folha de S. Paulo** de hoje, intitulada “Cobertor curto e imagem puída”:

Se o ex-Ministro Palocci está sendo investigado pela Polícia Federal, pelo Ministério Público, pela Polícia Civil e pela CPI dos Bingos, o caseiro Francenildo que se cuida. A guerra não acabou.

O Planalto está assustado com os efeitos nas próximas pesquisas eleitorais [Aliás,

ultimamente só é com isso que ele se tem preocupado!], já mais do que previstos, de toda a violência-agressão-burrice da violação do sigilo bancário de Francenildo, levado de bandeja pelo Presidente da CEF à casa do então Ministro da Fazenda. E vai reagir indo novamente para o ataque.

Usando as palavras de V. Ex^a, Senador Mão Santa, eu diria: Atentai bem, Srs. Senadores, atentai bem, Senadora Heloísa Helena, pediria a V. Ex^a que, ao lado do Senador Sibá Machado e do Senador Heráclito Fortes, atentassem bem para esse artigo que estamos lendo, de autoria da jornalista Eliane Cantanhêde:

A mais nova versão em Brasília é que Francenildo “não é esse santinho” que quer parecer e já teria inclusive tentado extorquir o tal do Ademirson, que era assessor de Palocci na Prefeitura de Ribeirão Preto, animado freqüentador da “casa do lobby” e assessor também do Ministério da Fazenda. O Governo faz das tripas coração para tentar comprovar a extorsão.

Pois bem, vou parar a minha leitura por aqui. Peço que seja transcrita na íntegra essa peça da Eliane Cantanhêde. Até agora o Ademirson tem sido bonzinho para o ex-Ministro, calou-se na CPI dos bingos, mas, quando quebramos o sigilo bancário dele, Senadora Heloísa Helena, a verdade apareceu. E o eminente Senador Garibaldi Alves, Relator da CPI dos Bingos, já teve aprovado o seu primeiro relatório, o relatório parcial sobre a GTech, que fala do Sr. Ademirson.

É bom que o Brasil todo entenda que vão começar agora a criar um cidadão, um babão do Governo para que ele comece a tentar a denegrir a imagem desse trabalhador brasileiro. E, quero dizer, desde já, que este Congresso Nacional, por muitos dos Srs. Senadores e Senadoras, não permitirá que esse cidadão seja agredido mais uma vez pelo Governo. Já agrediram toda a sua vida, foram do Piauí, onde nasceu esse cidadão, até Brasília procurando a história desse rapaz e nada conseguiram porque ele é um cidadão sério, honesto, trabalhador e que teve a coragem de falar a verdade, coisa que esse Governo não aceita e não gosta de fazer.

Pois bem, é preciso que todo o Brasil saiba quem é esse cidadão que vão tentar usar contra o caseiro Francenildo, o tal de Ademirson, que era chefe de gabinete de Palocci em Ribeirão Preto, é da República de Ribeirão Preto, veio para o Ministério da Fazenda, era freqüentador assíduo da casa do *lobby*. Esse cidadão foi citado pelo Relator da CPI dos Bingos, Se-

nador Garibaldi Alves, em seu relatório parcial sobre a GTech: Ademirson Ariovaldo da Silva, rapazinho de fala mansa, rapazinho bem comportado, que guarda segredo como um túmulo. Baseado em documentos que estavam à disposição da CPI e foram analisados pelo Senador Garibaldi Alves, o relatório foi colocado em discussão e votação e foi aprovado na CPI dos Bingos, faltando apenas destaques – mas não há nenhum destaque favorável ao Sr. Ademirson. A própria Base do Governo não se preocupou em melhorar a condição do Sr. Ademirson na CPI.

O Ademirson Ariovaldo da Silva está incurso nos arts. 288 (formação de quadrilha), e art. 317 (corrupção passiva), do Código Penal. Vou repetir: o Sr. Ademirson Ariovaldo da Silva, no relatório parcial votado na CPI dos Bingos, está incurso no art. 288, por formação de quadrilha, e no art. 317, por corrupção passiva, do Código Penal; no art. 92 da Lei nº 8.666, de 1992, (crime contra o procedimento licitatório), combinado com art. 29 do Código Penal; e no art. 10, inciso XII, e art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 1992 (improbidade administrativa).

Parece-me que está enquadrado em todos os artigos do Código Penal. Está aqui: incurso em formação de quadrilha, corrupção passiva, crime contra procedimento licitatório e improbidade administrativa.

Ora, Sr^{as} e Srs. Senadores, é exatamente esse cidadão que querem colocar como escudo para proteger o Governo, porque o Sr. Palocci já está demitido e terá agora que se cuidar com a Justiça.

O Sr. Jorge Mattoso mentiu para todos, inclusive para uma comissão da CPI, formada pelos Senadores Flávio Arns, Alvaro Dias e Wellington Salgado de Oliveira. A comissão, representando a CPI dos Bingos, foi até Mattoso e este mentiu. Então, Srs. Senadores, devo dizer que é bom encontrarem outro.

Dou um conselho a esses que tentam desviar o foco das notícias e da verdade: pelo menos procurem saber quem é a pessoa que estão procurando! Estão querendo um cara que está com pedido de indiciamento em quatro artigos do Código Penal! É muita incompetência! É como diz a jornalista Eliane Cantanhêde: “O Planalto está assustado com os efeitos das próximas pesquisas eleitorais, já mais do que previstos, de toda a violência-agressão-burrice da violação do sigilo...”

Senador Garibaldi Alves, meu caro e querido Relator!

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB – RN) – Senador Efraim, V. Ex^a tem inteira razão, até porque, depois dessa sugestão de indiciamento do Sr. Ademirson, a situação só fez se agravar com relação a ele e com relação ao grupo de Ribeirão Preto. Se já havia a parti-

cipação de Ademirson, ela se multiplicou, agravando-se ainda mais a situação dele e de todo o grupo. Daí por que creio que a jornalista Eliane Cantanhêde vai dar o devido tratamento a esses fatos, como já começou a fazê-lo, conforme V. Ex^a está relatando.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Quero, inclusive, Senador Garibaldi, ao agradecer o aparte de V. Ex^a, dizer que temos de agradecer não só à Eliane Cantanhêde, mas à imprensa de forma geral, que tem nos ajudado a dar continuidade às investigações. São fatos dessa natureza que podemos...

(Interrupção do som.)

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Já vou conceder-lhe. São por fatos dessa natureza que podemos mostrar ao Brasil inteiro como o Governo está agindo contra o cidadão Francenildo dos Santos, homem simples, homem trabalhador, mas que tem o que muita gente neste Governo não tem: é honesto e fala a verdade.

Concedo um aparte ao Senador Heráclito Fortes; em seguida, ao Senador Sibá e, depois, ao Senador Agripino.

Sr. Presidente, peço a V. Ex^a mais cinco minutos para concluir.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Mais uma vez, louvo, aqui, a eficiência da TV Senado. Recebi o telefonema de um funcionário do Ministério da Fazenda, que não quer se identificar para não sofrer punições, que me alerta para um fato: o Sr. Ademirson está afastado do Ministério desde novembro, embora receba seus salários, em torno de R\$10 mil, regularmente. Mas, desde o momento em que ficou exposto, ele tirou férias. A pessoa crê que ele esteja em Ribeirão Preto, mas que não tem...

(Interrupção do som.)

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – (...) frequentado o Ministério. Torna-se um pouco mais difícil a tese da chantagem para um homem que estava fora de Brasília durante tanto tempo. A não ser que o caseiro já seja importante desde a época da posse do Presidente Lula, e não sabíamos.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Agradeço a V. Ex^a e lhe digo que o Sr. Ademirson – informação que traz V. Ex^a – esteve na CPI e, quando lá esteve, não foi exonerado. Ele pode estar prestando serviços lá, em Ribeirão Preto.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – A informação é exatamente esta: ele não foi exonerado, mas não aparece.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Não quero, aqui, responsabilizar o Sr. Ademirson, não! Ele pode ser o instrumento usado pelo Governo.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Concordo com V. Ex^a. Um laranja para servir de bode expiatório. Concordo com V. Ex^a.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – E não que ele esteja fazendo isso de livre e espontânea vontade. De forma nenhuma.

(Interrupção do som.)

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Ele está sendo usado, mais uma vez, pelo Governo, como outros que tentaram e não conseguiram.

Na verdade, Senador Sibá, a quem terei o prazer enorme de ouvir, a tal da mentira tem pernas curtas! V. Ex^a tem a palavra.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Senador Efraim, sobre o caseiro eu já havia dado a minha opinião muito antes de haver todos esses imbróglios. Aliás, V. Ex^a, depois de ouvir meu discurso naquele dia, até o respondeu, não em aparte, mas quando pediu a palavra pela ordem. Naquele momento, eu me dei o direito de desconfiar de que o caseiro poderia, sim, estar sendo influenciado a prestar depoimento. Falar do Ministro Palocci, isso ocorre não é de hoje. Falava-se dele já há algum tempo. E, somente de uma hora para outra, ele resolveu, então, se pronunciar.

(Interrupção do som.)

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Imaginei que V. Ex^a fosse passar os cinco minutos!

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Não. Maquiavel diz: “Na hora de dar, dê devagarzinho para ir saboreando; na hora de fazer o mal, faça de uma vez”.

A Sra. Heloísa Helena (PSOL – AL) – É porque tem gente fazendo o mal aos poucos também!

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Senador Sibá.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Então, sobre isso, pronunciei-me naquele momento. Creio que, quando vem à tona uma quebra de sigilo daquela natureza, todos nós abominamos. Mas, inevitavelmente, eu ia pedir a quebra do sigilo bancário do caseiro para saber se ele havia recebido alguma participação financeira que pudesse comprometer a idoneidade

do seu depoimento. Era essa linha que eu estava me colocando: se isso poderia comprometer a seriedade do depoimento dele. Inclusive, V. Ex^a está aqui dizendo que o depoimento foi sério, porque o cidadão foi lá e falou. Quero dizer que...

(Interrupção do som.)

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – (...) deponho contra a atitude de quem se interessou em fazer uma quebra ilegal de sigilo. Isso jamais pode acontecer. E não se pode deixar passar esse fato em branco. Concorde. Mas, em relação ao caseiro, eu estava – e continuo – desconfiado de alguns dos depoimentos que prestou à imprensa, da forma como falou inicialmente ao jornal **Folha de S.Paulo**. Depois, na véspera de sua vinda à Comissão, deu uma coletiva. Estamos acostumados com CPIs nesta Casa. Participei de quatro naquele ano. Vemos pessoas extremamente seguras que, ao sentarem na cadeira para prestar um depoimento, muitas vezes titubeiam. Tanto é que a linha das perguntas...

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Principalmente quando o cidadão chega até lá com um **habeas corpus** ou de posse de uma liminar, ou quando está mentindo. Quando vem para mentir, fica nervoso.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Em qualquer nível. Sentar-se naquela cadeira não é simples não; modifica o ar de tranquilidade de qualquer um.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – V. Ex^a me concede um aparte?

(Interrupção do som.)

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Deixe-me concluir meu pensamento, senão ficará um debate como o do...

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – V. Ex^a quer referir-se ao Senador Suplicy? Por favor, poupe o Senador Suplicy.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Estou falando do Senador Arthur Virgílio. Acabou havendo um debate dentro do discurso de S. Ex^a.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – V. Ex^a continue com a palavra, Senador Sibá Machado.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Então, apenas quero dizer a V. Ex^a que, sobre esse aspecto, achei importante a medida adotada pelo Senador Tião Viana, quando fez o pedido da quebra do sigilo do caseiro. Entendi que poderíamos ter feito isso normalmente dentro da nossa CPI – a CPI, com certeza, faria isso – e poderíamos ter uma informação dessa natureza, que acabou por sair de forma normal, tranquila, legal e oficial. Portanto, digo para V. Ex^a que ainda estou querendo, ainda gostaria de ter um co-

nhecimento mais profundo de como se deu a transferência dos R\$25 mil daquela conta bancária, porque isso também, sendo uma realidade, prejudica, sim, a seriedade do depoimento...

(Interrupção do som.)

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – (...) que poderá elucidar muitos fatos. Mas, se isso não for possível, com certeza será colocado, de uma vez por todas, numa situação difícil o nome de uma pessoa que tanto respeito, que é o Ministro Antonio Palocci.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Agradeço a V. Ex^a e quero lhe dizer...

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Senador Efraim!

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Senador, já lhe concedo um aparte; em seguida eu o concederei ao Senador Agripino.

Quero dizer apenas, Senador Sibá, que o pensamento de V. Ex^a, a dúvida que tem V. Ex^a, creio, nenhum brasileiro tem mais, a não ser os Parlamentares da Base do Governo – alguns. Mas devo dizer a V. Ex^a que não vejo a mesma veemência de V. Ex^a e dos Senadores e Deputados do Governo em relação à quebra de sigilo do Sr. Paulo Okamoto, que é um funcionário do Governo, que é um homem público, que devia ter sua vida transparente. Enquanto um cidadão comum, um trabalhador brasileiro, um trabalhador que tem vários anos de carteira assinada, vem, fala a verdade, se diz à disposição...

(Interrupção do som.)

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – (...) da Justiça, de todo o Brasil... Creio que não há dúvida, e autoriza. A CPI está solicitando. Ela autorizou a quebra de seu sigilo bancário, fiscal e telefônico, diferentemente do Sr. Paulo Okamoto, que se esconde até para não ser notificado a vir a uma acareação.

É isso que o Governo tem de explicar. É essa situação que o Brasil quer saber. Espero que V. Ex^a, com a mesma veemência com que tenta desconfiar do caseiro, em alguns casos, possa convencer o Sr. Paulo Okamoto a autorizar a quebra do seu sigilo bancário. É isso que o Brasil não está entendendo. É isso que o Senhor Presidente da República e o Governo estão protegendo. Para quebrar o sigilo bancário de um caseiro, sem autorização judicial, o Governo do Presidente Lula e do PT não teve nenhuma dificuldade. Agora, quebrar o sigilo bancário de uma das maiores autoridades, o presidente nacional do Sebrae, que é amigo e compadre do Presidente da República, que pagou contas do Presidente da República e da sua filha, não pode.

Aí, é preciso usar uma palavra que o Partido de V. Ex^a costumava usar, no passado, e agora não usa mais: igualdade. Hoje, para o PT, igualdade só é de presidente de Sebrae para cima, de banqueiros e outras coisas mais. Quanto ao trabalhador, não há mais essa preocupação.

Concedo um aparte ao Senador José Agripino.

O Sr. José Agripino (PFL – RN) – Senador Efraim Moraes, V. Ex^a aborda o tema com propriedade e até com autoridade de Presidente da CPI dos Bingos, que investiga, dentre outros assuntos, esse a que V. Ex^a se refere, mas eu queria acrescentar uma preocupação minha e que acho que vai ser de muitas pessoas. Veja bem, a grande preocupação que temos que passar a limpo, a grande preocupação das nossas investigações é de onde surgiu a ordem para que o sigilo do Francenildo fosse quebrado. Qual foi o fato gerador? Depois que Francenildo saiu do depoimento na CPI e lhe foi oferecida, pelos membros da CPI, garantia de vida pela Polícia Federal, ele foi à PF, ao Serviço de Proteção à Testemunha, e, lá, pediram e pegaram a cópia do número da sua conta bancária na Caixa Econômica Federal. Tudo começou aí. Quem é o superior hierárquico da Polícia Federal? É o Ministro da Fazenda? É o Banco Central? É a Caixa Econômica? Ou é o Ministério da Justiça? É o Ministério da Justiça. O Supremo Tribunal Federal, numa ação ocorrida em tempo recorde, interrompeu o depoimento de Francenildo. O Senador Tião Viana entrou com uma ação. O Senador Tião Viana é um bom prócer, mas, para que aquela operação tivesse ocorrido com tanta presteza, era preciso uma força maior, supõe-se, para que aquelas ações se concatenassem mais rapidamente. Veja V. Ex^a: a quebra do sigilo não poderia jamais ter ocorrido por uma injunção da Polícia Federal junto ao Sr. Jeter, Gerente da Caixa, à Sra. Sueli, Superintendente da Caixa, ao Sr. Schumann, Assessor Especial do Presidente da Caixa, e ao Sr. Mattoso. A Polícia Federal não se reporta à Caixa Econômica, mas a Polícia Federal se reporta ao Ministério da Justiça. Quem me assegura que o numerozinho da conta do Francenildo não foi entregue ao Ministro da Justiça, que teria repassado ao Ministro Palocci, que teria entrado em contato com a Caixa Econômica, que teria obtido os dados que terminaram em uma revista de circulação nacional. Onde está a origem da quebra do sigilo? Está no Ministério da Justiça? Está no Ministério da Fazenda? Está nos dois? Está no Governo Lula? Está no Palácio do Planalto? Onde está? Esse é o “x” da questão e essa é a razão maior da nossa investigação na CPI dos Bingos.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – V. Ex^a tem razão, Senador Agripino, meu Líder com muito orgulho. Quero dizer a V. Ex^a que vamos continuar com a investigação. O Supremo Tribunal Federal concedeu liminar proibindo a continuidade do depoimento do caseiro. Só. Nós cumprimos exatamente o que determinou o Supremo, mas com as investigações nós vamos continuar e, para isso, preciso do apoio do Senador Sibá Machado, que é membro daquela CPI e a tem honrado, e de vários outros membros do PT, para que na próxima semana possamos retomar os trabalhos, convocando, Senador Mão Santa, exatamente o Sr. Jorge Mattoso, ex-Presidente da Caixa Econômica. Não vamos repetir toda essa ladainha, mas sabemos que ele tem muito a esclarecer, inclusive porque mentiu à CPI.

Ouçõ a Senadora Heloísa Helena e, em seguida, o Senador Heráclito Fortes, para que eu possa concluir.

Sinto, Senador Sibá Machado, que o Senador Mão Santa já esteja com todo o tempo.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – A Senadora Heloísa Helena, gentilmente, está invertendo a ordem dos apartes. Eu gostaria apenas de fazer um questionamento, Senador Mão Santa, que preside esta Casa. O caseiro Francenildo e o Senador Sibá Machado têm origens parecidas. Ambos são do Piauí, ambos da zona rural, ambos da periferia de Teresina e ambos são vencedores. O Senador Sibá Machado, numa carreira meteórica, saiu da sua cidade, vizinha a Teresina, foi para a capital, de lá para São Paulo, ganhou o mundo, hoje é Senador e está aqui. Disseram-me que V. Ex^a, desde o começo da vida falou bem, sempre arguto, sempre com resposta pronta, daí por que fez tanto sucesso não só nos movimentos sociais e nos movimentos católicos, como também nesta Casa. Esse dom que V. Ex^a tem não podemos negar a um outro conterrâneo seu. O fato de ele responder com presteza não significa que esteja corrompido, não significa dizer que ele esteja a serviço de “a” ou de “b”. Portanto, Senador Sibá Machado, eu teria, hoje, o sono tranquilo e o sono dos justos se V. Ex^a, de maneira bem clara, dissesse o que o faz desconfiar desse rapaz, trabalhador como V. Ex^a e que votou no candidato dos trabalhadores por convicção, na última eleição. Ele pedia até, de maneira simples, que o seu sigilo eleitoral fosse quebrado para ver em quem ele votou na última eleição. Por quê? Qual é a desconfiança? A serviço de quem esse rapaz poderia estar e por quê? Esse rapaz teve a vida devassada. Eu já ouvi V. Ex^a contar aqui, algumas vezes, os perigos que passou no interior do Pará, nos movimentos dos Sem-Terra, com troca de bala e V. Ex^a se protegendo. Eu vejo esse rapaz na mesma posição de V. Ex^a, hoje. Só não levou

tiro ainda, mas a situação é semelhante, com uma diferença: aquela época, como dizia o PT e como se chamava muito, eram os “anos de chumbo”. Estamos vivendo, agora, em uma democracia. A perseguição é a mesma. São dois piauienses que nos enchem de orgulho. Eu queria saber o que o piauiense Sibá Machado tem de tão grave para desconfiar do seu conterrâneo.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Senadora Heloísa Helena, concedo o aparte a V. Ex^a.

O Senador Sibá Machado está pedindo a inscrição e vai explicar esses detalhes.

A Sra. Heloísa Helena (PSOL – AL) – Senador Efraim, quero só compartilhar a preocupação que V. Ex^a traz à Casa e à Nação brasileira. Eu sei que existem adversários, no mundo da política, que são capazes de qualquer coisa – matar, roubar, caluniar, liquidar qualquer um que pela frente passe – pelo projeto de poder. Às vezes, fico até sem querer mais nem falar desses assuntos para não ser repetitiva, mas toda vez que alguém diz que viu um ar de manipulação ou de treinamento no depoimento do Francenildo, eu fico, realmente, num misto de tristeza profunda e de indignação. É preciso, realmente, que o cabra tenha muita má vontade ou má-fé ou que haja outros instrumentos que possibilitem que se desconfie de um depoimento como aquele!

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senadora Heloísa Helena, peço permissão para interrompê-la. São 18h30. Regimentalmente, a sessão deveria estar-se encerrando, pois já dura há quatro horas e trinta minutos. Portanto, vou prorrogar a sessão por meia hora. Devemos fazer um pacto. A palavra “comunicação” vem de “comunhão”, de “divisão”. Portanto, cada um terá cinco minutos.

Senador Efraim Morais, V. Ex^a iniciou seu pronunciamento às 17h58.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Sr. Presidente, estou aguardando a Senadora Heloísa Helena concluir.

A Sra. Heloísa Helena (PSOL – AL) – Eu também.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Temo, Senadora Heloísa Helena, porque os Senadores José Agripino e José Jorge estão concorrendo para o cargo de Vice-Presidente, e o Senador Efraim Morais, na tribuna, acaba tomando o lugar.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Senador Mão Santa, quero dizer a V. Ex^a que não disputo a Vice-Presidência do meu Partido.

A Sra. Heloísa Helena (PSOL – AL) – Vamos falar o ruim, o feio, o abominável, o que o povo brasileiro despreza no Congresso Nacional: Senador não trabalhando. Todos nós estamos trabalhando. Nada de sa-

tisfatório plenamente em estarmos aqui, mas estamos cumprindo nossa obrigação constitucional. Então, todas às vezes, Senador Efraim Morais, que alguém tenta dar um ar de treinamento ao depoimento do Francenildo, irrita-me profundamente. Imagine qual a sofisticação, qual o treinamento que pode haver para alguém que responde a algumas perguntas como ele respondeu? É preciso o cabra ter muita má-fé e estar imbuído de sentimentos os mais desprezíveis para tentar ver treinamento naquele depoimento! Ele respondeu perguntas de várias pessoas, as de V. Ex^a, as minhas. Inclusive, perguntei: “Meu filho, você tem certeza de que ele era mesmo amigo? O Ministro, aqui, disse que não era amigo do Buratti”. E ele, com o maior sentimento simples, quase de simplória inocência, disse-me: “Vixe, se aquilo não é amizade, o que é hein?!”. Olhem o treinamento, olhem a sofisticação manipulatória disso! Só mesmo se houvesse uma projeção, que, de acordo com a Psiquiatria, é quando você acha que o outro é sempre capaz de fazer o que você faz. Só se for isso! O mesmo aconteceu quando eu, de pronto, perguntei-lhe: “O senhor mantém mesmo o que está dizendo? Olhe sua responsabilidade, meu filho, perante Deus e perante o povo! O senhor mantém mesmo o que disse?”. Ele, de pronto, disse: “Oxe, mantenho até morrer! Confirmo até morrer!”. Pelo amor de Deus, vamos deixar o rapaz em paz! Então, apenas quero saudar V. Ex^a. Nem vou, de novo, entrar na história de sigilo, de violação, de tudo o mais. Sinceramente, tinha de abrir um poço de óleo de peroba para tanta cara-de-pau, porque não há óleo de peroba disponível na praça, nos mercados, para tanta justificativa desqualificada tecnicamente, fraudulenta politicamente, para se dizer um negócio desse! O ex-Presidente da Caixa continua repetindo a mesma mentira. Não cabe na cabeça de ninguém, de ninguém, de ninguém, que ele tenha visto, no dia 6 de janeiro, R\$10 mil e que nada tenha feito. No dia 6 de fevereiro, viram R\$10 mil e não fizeram nada. E foram identificar a movimentação atípica às 19h45, na véspera do dia de sair a tal da matéria! Então, quanto mais se fala, mais imbróglio se cria, porque, depois, tem-se de voltar atrás. Meu querido Senador Eduardo Suplicy teve de se explicar, depois, para dizer que não havia dito exatamente aquilo que tinha falado na CPMI: que um Senador tinha uma informação de que alguém tinha o visto com o dinheiro. Aí já colocou jornalista no meio, Senador no meio. Então, fica pior. É melhor ficarmos com aquela história: “Tirem as patas do bichinho do Francenildo, porque vai ficar muito feio, muito mais complicado!”. Vamos deixar que investiguem! Já se quebrou o sigilo fiscal, bancário e telefônico do rapaz. Quebram o sigilo de todo o mundo! Eu não tenho sigilos nem bancário, nem fiscal,

nem telefônico. Aliás, se ainda os tivesse – meus sigilos fiscal, bancário e telefônico foram abertos há mais de um ano –, eles os teriam quebrado do mesmo jeito, porque eles quebram os sigilos de quem eles querem. Todo o mundo sabe disso. Se não foi ainda exposto, todo o mundo sabe disso. Quero solidarizar-me com a preocupação de V. Ex^a, porque, quanto mais se fala, mais complicação advém da fala.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Agradeço a V. Ex^a, Senadora Heloísa Helena e aos Srs. Parlamentares que apartearam nosso pronunciamento.

Sr. Presidente, Senador Mão Santa, quero parabenizar a jornalista Eliane Cantanhêde por esse artigo. Na condição de Presidente da CPI dos Bingos,

sinto-me na obrigação de divulgar essa matéria, porque, agora, temos de nos adiantar em determinados casos, para que não aconteçam os absurdos havidos com esse cidadão brasileiro. Para o Governo, eu diria, é fundamental desmontar a imagem do caseiro – disso, ninguém duvida. Mas, Senador José Agripino, isso será feito, se for possível.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR EFRAIM MORAIS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I, § 2º, do Regimento Interno.)

Cobertor curto e imagem puída

BRASÍLIA - Se o ex-ministro Palocci está sendo investigado pela Polícia Federal, pelo Ministério Público, pela Polícia Civil e pela CPI dos Bingos, o caseiro Francenildo que se cuide. A guerra não acabou.

O Planalto está assustado com os efeitos nas próximas pesquisas eleitorais, já mais do que previstos, de toda a violência-agressão-burice da violação do sigilo bancário de Francenildo, levado de bandeja pelo presidente da CEF à casa do então ministro da Fazenda. E vai reagir indo novamente para o ataque.

A mais nova versão em Brasília é que Francenildo “não é esse santinho” que quer parecer e já teria inclusive tentado extorquir o tal do Ademirson, que era assessor de Palocci na Prefeitura de Ribeirão Preto, animado frequentador da “casa do lobby” e assessor também do Ministério da Fazenda. O governo faz das tripas coração para tentar comprovar a extorsão. * *

Ao mesmo tempo, procura evidências de que, quando falou que gostaria de abandonar o país, o caseiro es-

taria entregando a proposta que lhe teria sido feita por setores da oposição: falou, calou, viajou para bem longe. Agora, parece que é o governo que quer Francenildo por perto.

Palocci está perdido, o imenso estrago no governo está feito, Lula paga o preço, mas as atenções do Planalto agora se voltam para um único objetivo: a campanha eleitoral. A oposição vai jogar pesado com a imagem do caseiro versus os poderosos do Partido dos Trabalhadores. A situação acha fundamental desmontar a imagem do caseiro. Se puder...

Enquanto isso, Lula é obrigado a outra chatice: costurar o cobertor curto do PT e do governo. Sobram vagas com a reforma ministerial de hoje e amanhã, e faltam quadros. Os principais ministros, a cúpula do partido e a bancada no Congresso estão aos fiapos. É preciso cerzir a imagem corroida por um caseiro e o cobertor esburacado, inclusive, ou principalmente, no Congresso. Só Lula, mesmo abalado, tem linha e agulha.

(@) → elianec@uol.com.br

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Pela ordem, tem a palavra o Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Mão Santa, rapidamente, apenas quero fazer o registro a V. Ex^a e ao Senador Heráclito Fortes de que, ontem, recebi um telefonema de um piauiense ilustre, que está registrado em minha caixa postal. Refiro-me a João Cláudio Moreno, o maior humorista do Brasil, que registrava e agradecia, emocionado, a referência que V. Ex^a e eu fizemos a ele ontem. Na verdade, João Cláudio não tem de agradecer nem a V. Ex^a, nem a mim, porque João Cláudio Moreno é o talento em pessoa, talento que Deus lhe deu. Em tudo o que dissemos aqui, não “rasgamos nenhuma seda” a João Cláudio Moreno. Realmente, ele é o maior talento do humor brasileiro.

Senador Mão Santa, entrei em contato com João Cláudio Moreno pela primeira vez quando ouvi a gravação, em um CD, de um *show* intitulado “O dia em que Mão Santa perdeu o emprego”, gravado ao vivo, retratando a saída de V. Ex^a, na marra, do governo. O CD é “*show* de bola”! A quem quiser ouvir o CD, enviarei cópia, com muito prazer.

A partir daí, passei a admirá-lo e a me perguntar: por que João Cláudio Moreno não está na TV brasileira? Vou repetir uma expressão usada pelo Senador Mão Santa: “Atentai bem, Raposo, Presidente da Record! Atentai bem, Presidente da Rede TV! Atentai bem, Presidente da Bandeirantes! Atentai bem, Presidente do SBT!”. Talento como o de João Cláudio Moreno deve ser motivo de orgulho para todos os piauienses!

Sr. Presidente, almoçava com o Senador Heráclito Fortes, que, depois, me levou para ver uma estátua, também de um artista piauiense, uma verdadeira obra de arte, oportunidade em que S. Ex^a me disse que a estátua era em minha homenagem. A estátua era de uma senhora, com um menino no colo, de cabelos encaracolados, de olhos verdes. Realmente, dava a impressão que o artista havia feito meu retrato de quando eu era pequeno. Dizia-me também o Senador Heráclito Fortes que deu várias oportunidades a João Cláudio, que é seu amigo do peito.

Que os que nos estiverem ouvindo transmitam a João Cláudio que não lhe fizemos nenhum favor, pois João Cláudio já merecia estar, há muito tempo, na televisão brasileira, alegrando o povo do Brasil, porque, sem dúvida, é o maior talento.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Estando eu na Presidência da Casa, quero agradecer-lhe, por se tratar de um piauiense ilustre.

O Senador Heráclito Fortes, quando Prefeito de Teresina, teve a inspiração de fazê-lo Secretário de Cultura.

Realmente, João Cláudio é um humorista ímpar; ninguém o excede no Brasil. Ele é comparável a Carlitos, a Jerry Lewis e a Cantinflas. Além disso, é político: Vereador na Capital do Piauí, Teresina. João Cláudio simboliza o melhor da inteligência e do caráter da gente piauiense.

Hoje, duas homenagens foram prestadas neste plenário por V. Ex^a. Uma delas foi feita ao pugilista Éder Jofre, pelos seus 70 anos – o boxe é meio violento –, e outra, a João Cláudio, que leva a mensagem de Francisco, o Santo: “Onde houver tristeza, que eu leve a alegria”.

Concedo a palavra a um piauiense, emprestado ao Acre, Senador Sibá Machado.

Peço perdão por haver descumprido a ordem da lista de inscrição. Pacientemente, o Líder José Agripino está aguardando sua vez – aliás, S. Ex^a já cedeu sua vez anteriormente.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Então, Sr. Presidente, permita-me fazer os três registros, porque tempo eu não terei para fazer o pronunciamento, pois tenho um compromisso neste momento. Se o Senador José Agripino permitir...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Regimentalmente, a palavra está com o Senador José Agripino, que já foi muito generoso.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Com muito prazer, Sr. Presidente, cedo a palavra para esse comunicado rápido do Senador Sibá Machado.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – São três registros, Sr. Presidente. Serei rápido.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Ex^a acaba de conquistar até o lugar de disputar, representando este Senado, a Presidência da República.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o primeiro registro refere-se ao fato de que, hoje, depois de um árduo trabalho – inclusive estou sem almoço –, fechamos os últimos entendimentos na Comissão de Orçamento, que votou o relatório.

Como sou Relator Revisor do PPA, pretendo apresentar o meu relatório já na próxima terça-feira, para que, se tudo correr bem, na quinta-feira seguinte, em sessão do Congresso Nacional, sejam votados tanto o PPA quanto o Orçamento Geral da União para o ano de 2006.

O segundo registro, Sr. Presidente, diz respeito à Missão Centenário, um marco na história da ciência brasileira, saudando o Tenente Coronel Aviador Marcos Pontes, que viaja até a estação espacial juntamente

com os russos. É um momento sublime para a ciência, a tecnologia e a pesquisa nacional. O coroamento de um momento muito importante da participação do nosso País em empreendimentos dessa natureza.

Peço a V. Ex^a que dê o pronunciamento como lido e, quem sabe, o **Jornal do Senado** o divulgue.

O terceiro registro, Sr. Presidente, é que hoje se inicia definitivamente a expansão da Universidade Federal do Acre, que leva o nome de Universidade da Floresta, um dos brilhantes trabalhos do Governo Federal e, claro, do Ministro da Educação.

Saúdo o autor da idéia, o Deputado Federal Henrique Afonso.

Hoje, serão ministradas as três aulas inaugurais: Enfermagem, Engenharia Florestal e Biologia.

Essa universidade terá um centro de pesquisa na área da biodiversidade, um espaço para a formação profissional e, é claro, para a carreira acadêmica oficial.

Também peço a V. Ex^a que dê como lido esse pronunciamento, porque eu gostaria de premiar a comunidade do Vale do Rio Juruá, do meu Estado do Acre, com esse grande benefício e atendimento do Governo Federal, do Governo Lula, levando ciência, ensino superior e tecnologia para aquela região.

Agradeço a V. Ex^a por dar encaminhamento a esses textos.

SEGUEM, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTOS DO SR. SENADOR SIBÁ MACHADO.

Início das Atividades da Universidade da Floresta

Senhores Senadores,

1. A partir dos anos 90, o ensino superior sofreu um processo de deterioração acentuada. Os sucessivos cortes orçamentários atingiram em cheio o sistema universitário federal, impedindo sua expansão e provocando o sucateamento das universidades existentes. Segundo dados da Andifes, no período de 1995 a 2001, as 54 instituições federais de ensino superior públicas perderam 24% dos recursos para custeio e 77% de recursos para investimento em salas de aulas, laboratórios, computadores e acervo bibliográfico, apesar do número de alunos ter aumentado.

2. Ao mesmo tempo, a rápida expansão do ensino médio, aumentando a pressão para o acesso ao ensino superior, deu origem a um processo de crescimento desordenado da rede privada de ensino superior. Segundo o Censo do Ensino Superior, em 2000, havia 1.180 instituições de ensino superior. De cada dez instituições, oito eram privadas e duas públicas,

estas últimas divididas entre federais, estaduais e municipais.

3. Com Lula na presidência, o Estado volta a reconhecer o papel estratégico das universidades, em especial as do setor público, para o desenvolvimento econômico e social. Nosso governo adotou uma série de medidas com o objetivo de ensino superior público. Dessa forma, estão sendo criadas dez universidades federais, sendo duas a partir do zero como as universidades do ABC e a do Pampa.

4. Duas através do desmembramento de universidades existentes como as Universidades da Grande Dourados e outra a do Recôncavo da Bahia. Seis a partir de escolas e faculdades especializadas como a Universidade do Triângulo Mineiro, a Tecnológica do Paraná, a Rural do semi-árido, a dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri, a Federal de Alfenas e a de Ciências em Saúde de Porto Alegre.

5. Complementa esta expansão do ensino superior no Brasil na gestão do Presidente Lula a criação de 39 campi universitários em diversas regiões do país onde esta incluída a Universidade da Floresta como Campus avançado e especializada em Biodiversidade da Universidade Federal do Acre.

Senhores Senadores,

6. Para mostra que tudo isso não são apenas intenção é tenho a grata satisfação de anunciar que hoje será realizado na cidade de Cruzeiro do Sul, no meu Estado, a solenidade que marca o início das atividades acadêmicas da nossa tão sonhada Universidade da Floresta. A universidade lança também hoje os cursos de engenharia Florestal, com 40 vagas, enfermagem, com 25 vagas, e biologia com vagas para 40 acadêmicos. Isso de imediato. Quando a instalação tiver completa, serão 1.600 estudantes.

7. Esta universidade será a primeira na Amazônia cujo foco principal, será a pesquisa e estudo da biodiversidade da região amazônica e manejo sustentável da floresta. Além disso a instituição vai ser importante na qualificação dos profissionais ligados ao desenvolvimento sustentável. Entendendo a importância para a Amazônia de um centro de estudo e pesquisa como esse, o Ministério da Educação autorizou a contratação de 30 professores para a unidade.

8. Uma observação importante: o que tornará essa universidade diferente das outras é que pela primeira na Amazônia o modelo de pesquisa científica que será adotado prevê a utilização dos conhecimentos tradicionais dos chamados “doutores da floresta” – ou sejam dos seringueiros, dos índios e dos agricultores locais – em parceria com o conhecimento científico da academia.

9. Para o Vale do Juruá, segunda região mais populosa e desenvolvida do Acre, a universidade será uma ferramenta de desenvolvimento econômico. Outro aspecto: vai oferecer aos jovens que vivem em Cruzeiro do Sul e cidades próximas, a oportunidade de concluir um curso de nível superior sem que tenham de se afastar de seus familiares.

10. Relevante também ressaltar que a Universidade da Floresta se insere em um contexto de interiorização do ensino superior no Acre. Interiorização que deu um salto significativo com os investimentos do governo do Estado e de prefeituras.

11. Meu mandato compreende a relevância disso, por isso tenho dado minha contribuição através de emendas ao orçamento, com essas emendas tenho conseguido repassar os recursos de que a Universidade Federal do Acre tanto precisa. A Ufac tem hoje uma média de cinco mil professores matriculados. Quando o processo de interiorização for completado, o Acre terá pelo menos 10 mil alunos matriculados.

12. Mas tudo isso seria muita mais difícil se não fosse o esforço da bancada federal do meu Estado, simbolizada na figura do deputado federal Henrique Afonso, articulador incansável da criação da Universidade da Floresta, do governo Federal que entendeu de pronto a importância da Unifloresta e incorporou às metas do Governo Lula, da sensibilidade do Governador Jorge Viana e do nosso secretário de educação Binho Marques, como também do empenho cotidiano do reitor Jonas Filho.

Era o que tinha.

MISSÃO DE CENTENÁRIO. UM MARCO NA HISTÓRIA DA CIÊNCIA BRASILEIRA.

Quarta-feira, 29 de março, 23h29, horário de Brasília, no Cazaquistão, a nave russa Soyuz TMA-8 levantou vôo. Com o lançamento da Expedição 13 à Estação Espacial internacional (ISS, sigla em inglês), o tenente coronel aviador Marcos Pontes passou a ser o primeiro astronauta brasileiro no espaço. E, mais que isso, consolidou o País no grupo de nações com programa espacial completo. Hoje o Programa Nacional de Atividades Espaciais do Brasil contempla todas as facetas de um programa espacial completo: satélites, lançadores, centros de lançamento e, agora, um astronauta.

O vôo de Pontes recebeu no Brasil o nome de Missão Centenário, em homenagem aos cem anos do vôo do 14 Bis, primeiro avião do mundo, inventado pelo brasileiro Alberto Santos Dumont. Pontes permanecerá oito dias na ISS onde realizará oito experimentos científicos em microgravidade.

A realização dessa missão completa a Política Nacional de Desenvolvimento das Atividades Espaciais (PNDAE), instituída pelo Decreto nº 1.332, de 8 de dezembro de 1994. O programa além de ter como meta a participação em viagens/missões espaciais como a realizada pelo tenente coronel Marcos Pontes desenvolve outras frentes de desenvolvimento científico lideradas pela Agência Espacial Brasileira–AEB e MCT.

Podemos destacar:

Os Centros de Lançamentos

Que constituem um dos braços fundamentais quando se pensa em um programa espacial completo. Afinal, a existência de um local em território próprio para o lançamento de artefatos espaciais, seja para a realização de pesquisas com foguetes ou para a colocação de satélites em órbita, é uma das chaves para o acesso autônomo ao espaço.

O primeiro campo para tais atividades – Centro de Lançamento Barreira do Inferno (CLBI) – foi criado em 1965, em Natal (RN) e concentra-se em operações com foguetes de pequeno e médio porte.

O Centro de Lançamento de Alcântara (CLA) foi pensado para realizar missões de lançamentos de satélites, localiza-se no Maranhão (MA) e data de 1989.

A comercialização das atividades de lançamento no Centro Espacial de Alcântara deverá prover parte dos recursos necessários para pesquisa, desenvolvimento e manutenção das instalações do CEA.

Outro programa espacial importante é o desenvolvimento de satélites

Em 1979 com a Missão Espacial Completa Brasileira (MECB), foram desenvolvidos os satélites os SCD-1 e 2, de coleta de dados ambientais, lançados, respectivamente, em 1993 e 1998. Além disso, uma parceria bem sucedida com a China, permitiu o lançamento do CBERS-1, em 1999, seguido do CBERS-2, lançado em 2003, ambos de observação da Terra. Está previsto para 2006 o lançamento do CBERS-2B, a ser seguido pelos CBERS-3 e 4 em 2008 e 2011, respectivamente.

Pesquisas com Microgravidade também fazem parte do Programa Nacional de Desenvolvimento Atividades Espaciais

Utilização de ambientes de microgravidade (valores de gravidade próximos de zero) é uma das aplicações espaciais mais promissoras, pois permite a realização de experimentos em condições únicas. A realização de experimentos em ambientes de microgravidade abre novas possibilidades na realização de projetos de pesquisa e desenvolvimento nas mais diversas áreas

e especialidades, tais como biologia, biotecnologia, medicina, materiais, combustão e fármacos.

Atualmente, os ambientes de microgravidade disponíveis são vôos de foguetes de sondagem brasileiros, mas a utilização da cota alocada ao Brasil na Estação Espacial Internacional – EEI como a realizada agora pelo Tenente Marcus é também outra maneira de realizar pesquisas em ambientes de microgravidade.

Outro programa importante é o Programa Uniespaço

O Uniespaço objetiva formar, operacionalizar e aprimorar uma base de pesquisa e desenvolvimento, formada por núcleos especializados, sediados em universidades ou instituições congêneres, capazes de executar projetos de interesse da área espacial. O Brasil pertence a um seleto grupo de nações que detém o domínio de tecnologias espaciais, no projeto, construção e operação de satélites, foguetes de sondagem e veículos lançadores de satélites.

Por último podemos destacar a participação na Estação Espacial Internacional

A participação no projeto da Estação Espacial Internacional – EEI (“International Space Station – ISS”), é um outro programa importante desenvolvido pelo Brasil. Um empreendimento liderado pelos Estados Unidos da América, em parceria com a Rússia, Europa e Japão. Concebida como um grande laboratório de pesquisas e desenvolvimento em ambiente de baixo nível de aceleração (microgravidade) e observação da Terra, hoje sua missão está mais concentrada na pesquisa de suporte à vida em missões interplanetárias.

O Brasil participa desse megaprojeto fornecendo, à Nasa, equipamentos de suporte a serem fabricados por empresas nacionais, e obtendo, em troca, espaço na estação para experimentos nacionais, bem como, a ida do astronauta até a estação para a manipulação dos experimentos.

Consideração Final

Mais que todos os avanços científicos e tecnológicos, o vôo do astronauta completa um conjunto de ações que o Brasil vem desenvolvendo há anos e representa um importante reforço para a ciência e tecnologia nacionais. Além de afirmar a posição do Brasil dentre os países com um programa espacial competitivo, a viagem de Pontes reforçará na população brasileira a importância de anos de investimentos em pesquisas. A missão tem também o papel de despertar a ciência no coração do jovem brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Ex^a será atendido na forma regimental.

E aconselho V. Ex^a, que do Piauí tão bem representa o Acre, a se candidatar a Governador do Acre. O Piauí já deu Francelino Pereira, Governador de Minas; o Governador do Rio de Janeiro e de Santa Catarina. Queremos agora governar também o Acre.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Já passamos essa missão para outro, Sr. Presidente. Arnóbio Marques e Tião Viana são candidatos à eleição.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Concedo a palavra ao Senador José Agripino, do Estado do Rio Grande do Norte, Líder do PFL.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Como Líder. Sem revisão do Orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, quero fazer um comentário sucinto sobre o relatório da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito que investigou a questão dos Correios e fatos correlatos. Senadora Heloísa Helena, quero, inicialmente, relembrar que, desta mesma tribuna, por diversas vezes, tive a oportunidade de me manifestar sobre fatos dessa CPMI e de manifestar minha confiança no Relator Osmar Serraglio. Um cidadão que eu não conhecia e que me conquistou, ao longo do tempo, pela sua postura equilibrada, sensata, mas firme.

O relatório saiu. E saiu de um Relator que foi designado por um Presidente que não contou com o meu voto, o Senador Delcídio Amaral, de quem eu tinha desconfianças e de quem, ao longo do tempo, as retirei, e que indicou um Relator que não tinha minha confiança e que, ao longo do tempo, a conquistou. **Mea-culpa, mea-culpa**, porque é preciso que se reconheça que as pessoas que agem com correção devem ser aplaudidas. E, até este momento, a postura do Senador Delcídio Amaral e a do Relator Osmar Serraglio, para mim, são corretas.

Estive hoje com o Senador Delcídio Amaral e com o Deputado Osmar Serraglio, um homem da base do Governo. S. Ex^a é do PMDB, partido da base do Governo, e fez um relatório possível, Senador Heráclito Fortes. Para as pressões que deve ter sofrido e, aliás, as sofreu, S. Ex^a fez um relatório possível, mas competente. É a cara dele, e eu disse isso a S. Ex^a. V. Ex^a estava comigo, estivemos juntos. O relatório é a cara de Osmar Serraglio: do equilíbrio, da competência, da afirmação, do zelo pela sua biografia, pelo seu futuro e pelo seu passado.

O Deputado Osmar Serraglio abordou a questão Lula com sensatez, Senador Magno Malta. Disse, no relatório, que não encontrava prova suficiente para dizer que Lula sabia do mensalão. Mas disse também que as evidências eram tão fortes que não havia razão para que se imaginasse que Lula não sabia. Não tinha pro-

va para dizer que Lula sabia, mas, em seu imaginário – que é o imaginário do povo do Brasil –, é muito difícil acreditar, diz S. Ex^a, que Lula não soubesse.

Senador Arthur Virgílio, o relatório do Deputado Osmar Serraglio desmistifica uma coisa que, ao logo de nove meses, foi objeto de controvérsias: houve mensalão ou houve caixa dois?

O Deputado Osmar Serraglio é do PMDB, da base do Governo, e afirma que houve mensalão, sim. Houve uma mácula na vida pública do Brasil, sim, operada pelo Governo, do mensalão. Dinheiro mensal freqüente durante certo período houve, sim. Não foi dinheiro de caixa dois, como Lula, em Paris, declarou. Declarou, sacramentando, inocentando, dizendo que era uma prática de todo mundo.

Contestei o Relator do PMDB, da base do Governo. Hoje, faço uma **mea-culpa** e afirmo que S. Ex^a, ao longo do tempo, recuperou completamente a minha confiança. E digo isso há bastante tempo. S. Ex^a relata, com fatos e circunstâncias, que houve, sim, mensalão, que o Governo do Presidente Lula instituiu o mensalão. Instituiu com o quê? Com recursos públicos. O segundo grande pecado. Houve mensalão, sim, que foi, Senadora Heloísa Helena, subsidiado com recursos públicos de fundos de pensão, de agências de publicidade que trabalhavam para o Banco do Brasil, para a Caixa Econômica, dinheiro de estatais, dinheiro público que subsidiou o valerioduto.

Em seu relatório, o Deputado Osmar Serraglio, que é da base do Governo e merece, portanto, o beneplácito do entendimento da isenção, coloca de forma clara o fato da corrupção ativa. O Deputado José Dirceu, que está indiciado, sim, por prática de corrupção ativa junto com o outro, que atualmente ainda é auxiliar do Governo, Luiz Gushiken, junto com Delúbio Soares, junto com o mundo todo, são indiciados por prática de corrupção ativa. Corrupção ativa significa dizer que compra, que promove a compra, que corrompe as pessoas. O corruptor passivo é aquele que recebe; o ativo é aquele que promove a ação. Estão indiciados pelo relatório do Deputado Osmar Serraglio o Deputado José Dirceu, o Sr. Luiz Gushiken, Delúbio Soares, Silvinho, no mesmo nível que Marcos Valério, no mesmo nível.

Senador Arthur Virgílio, V. Ex^a assistiu ao filme “Entreatos”? Eu assisti ao filme didaticamente. Com raríssimas exceções – veja o filme “Entreatos” –, escapa um, no máximo dois. Todos os protagonistas de “Entreatos” estão no relatório de Osmar Serraglio, indiciados. O filme “Entreatos” relata a campanha do Presidente Lula. É a patota de Lula, o povo com quem Lula fez a campanha e com quem governou até ser pilhada no

crime do mensalão, a partir de Maurício Marinho, que está indiciado tanto quanto José Dirceu e Gushiken.

O relatório do Deputado Osmar Serraglio indicia os protagonistas do filme “Entreatos”. Senadora Heloísa Helena, esse filme é o retrato da história de Lula, é a vida dele, é o passado dele, são os companheiros de viagem, é a luta da campanha dele. Estão todos indiciados. É um Governo inteiro indiciado. O relatório é de um Deputado da Base do Governo.

Senador Arthur Virgílio, Senador Heráclito Fortes, tenho uma preocupação, que está se manifestando e que vai se materializar neste fim de semana – lamento –, que é a apresentação de um relatório paralelo. Não entendo. Relatório paralelo, Senador Arthur Virgílio – já concedo um aparte a V. Ex^a –, que vai se contrapor ao relatório oficial do correligionário da Base aliada, do PMDB, que é o Deputado Osmar Serraglio. Para retirar o quê? Para retirar as peças evidentes?

O pior dos mundos, Senador Arthur Virgílio, será não votarmos o relatório. O relatório do Deputado Osmar Serraglio não é perfeito e acabado. Eu mesmo – já conversei com V. Ex^a – pretendo apresentar alguns retoques e algumas correções, mas vou aconselhar o meu Partido a fechar questão, a cerrar fileiras em torno da aprovação do texto, independente das emendas que venhamos a apresentar, porque entendo que se trata de um relatório corajoso, realista e patriótico.

Estou temendo que o Governo, que tem medo de abrir as contas de Okamoto, tem medo da vinda do Sr. Mattoso, tem medo de um mundo de coisas, é um Governo com medo hoje, é um Governo marcado pelo medo hoje, prepare, neste final de semana, um relatório alterno para se contrapor ao relatório do seu companheiro de base aliada, Deputado Osmar Serraglio, para que as mazelas que os companheiros do filme “Entreatos” produziram, enlameando a vida pública do Brasil.

Ouçõ com muito prazer e com muita honra o Senador Arthur Virgílio.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Líder José Agripino, por falar em medo, recebo aqui um telefonema do Sr. Márcio Antônio Francisco, empresário, sua empresa se chama Caninha Palmeirinha, em Ribeirão Preto, autor de denúncia que, segundo ele, foi publicada na revista **Istoé**, sobre esse caso todo da “República de Ribeirão”. Ele diz que sofreu nova ameaça de morte ontem, dia 29/03 – teria sofrido uma anteriormente –, após repercussão de entrevista que concedeu ao programa do jornalista Morandini, da Rádio 79. Conta que seis homens abordaram seu pai, um senhor aposentado de 66 anos, usando-o como interlocutor para intimidá-lo. Disse para meu gabinete que o Senador Alvaro Dias, meu companheiro de Partido e seu com-

panheiro de Oposição, tem conhecimento da situação e que S. Ex^a ter-se-ia comprometido a trazê-lo para depor. Estou fazendo esse registro. Mas eu queria dar uma contribuição modesta a seu pronunciamento tão brilhante e tão assertivo. Veja a que ponto chegou o PT: em cima de denúncia do jornal **Folha de S. Paulo** sobre suposto caixa dois no Governo de Fernando Henrique, em 1999 ou algo assim, referente à campanha de 1998, o PT faz aquele estardalhaço, e todo mundo que está indiciado, praticamente, foi lá, ao Tribunal Superior Eleitoral, para denunciar caixa dois na campanha do Presidente Fernando Henrique. A **Folha de S. Paulo** dizia que Fernando Henrique gastou R\$54 milhões e tinha declarado R\$45 milhões; isso quando Lula declarou que gastou, supostamente, apenas R\$3 milhões para fazer aquela campanha dele pelo País todo. É uma piada de salão mesmo! Mas naquele tempo eles iam para cima dessa história de caixa dois com uma enorme veemência, com uma enorme “pureza”...

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Posavam de vestais àquela época e falavam com toda autoridade do mundo!

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Agora estão dizendo que apenas fizeram caixa dois e que todo mundo faria caixa dois no País. A que ponto chegaram! É aquela *la tombée d'un ange*, a queda de um anjo. Ou, então, aquele velho clássico do nosso teatro, que é “Greta Garbo, quem diria, acabou no Irajá”. Muito bem, V. Ex^a já começou a desmontar – e a Senadora Heloísa Helena também – o que pode acontecer em relação ao relatório. Primeiro, o relatório é corajoso: mostrou o mensalão. É preciso corrigir aquela redação em relação ao Presidente Lula, que seja mais exata a redação. Sabia, porque não é nenhum tolo, nenhum atoleimado. Então, sabia. E isso tem de ser dito com clareza. E isso tem de ser dito com clareza. Providenciou o quê? O que ele providenciou? O que ele fez depois de saber foi dizer que não houve mensalão. Então, não providenciou coisa alguma! Essa é uma lacuna que temos de corrigir. Agora, vejo três tipos potenciais de governistas: o tipo A, aquele que vai sugerir agora a idéia do novo relatório – esse vai se desmoralizar, porque o novo relatório significa impunidade para todo mundo, é para melar, para não acontecer nada e fazer uma pizza generalizada com todos os sabores; o tipo B é aquele que vai deixar – eu já fui alertado sobre ele pela Senadora Heloísa Helena e já me reportei a isso da tribuna – aprovar o corpo do relatório e depois começa a mutilá-lo, usando uma pretensa maioria – atenção para esse tipo B!; o tipo C é aquele governista intelectualmente honrado que vai ter coragem moral de prestigiar o relatório do Deputado Osmar Serraglio, que poderá ser corrigido num ponto ou noutro, como V.

Ex^a e eu pretendemos fazer, sempre com o intuito de torná-lo mais forte, mais denso. Não tem por que um governista de bem, do ponto de vista intelectual, não estar conosco nesse episódio. Volto a dizer a V. Ex^a que medo, ameaças, essa história de que só fizeram caixa dois e de que todo mundo faria caixa dois, é incrível. Greta Garbo, quem diria, acabou no Irajá!

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Agradeço o sempre oportuno, sempre elucidativo, sempre inteligente aparte do Senador Arthur Virgílio e complemento mais: vamos ter uma batalha, na terça-feira, na quarta-feira, na quinta-feira; vamos ter mais uma batalha. Essas coisas que temos vivido, que são trabalhosas, são estressantes, são desagradáveis, mas que são a nossa função, a nossa missão, vamos ter que batalhar. Vamos batalhar em cima de uma matéria-prima chamada argumento, em cima de um argumento e em cima de uma outra coisa chamada objetivo. Argumento de quê? Argumento que o Relator usa para justificar que houve, sim, mensalão. Houve mensalão pelos argumentos que ele, sobejamente, colocou no seu relatório. Não é caixa dois só, não, é mensalão.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Senador Heráclito Fortes, já lhe concedo um aparte com muito prazer.

Houve mensalão, sim, pelos argumentos que ele colecionou. Houve corrupção ativa pelos argumentos que ele colecionou, com os quais concordo e que vou esposar e defender. Argumentos que devem ter levado o Supremo Tribunal Federal a não acolher o pedido de revisão do José Dirceu que está indiciado por corrupção ativa e que ousou pleitear a revisão do seu processo no Supremo Tribunal Federal, e aquele órgão, agora à tarde, acabou de negar provimento ao seu recurso.

Temos uma obrigação com a sociedade, temos obrigação de apresentar os culpados. Eles estão indiciados. São mais de cem. E se a Justiça não os condenar, nós não teremos feito o nosso papel, que é apontar os culpados para que a Justiça os condene; e eles, sendo condenados, removam a impunidade dos eventos da vida administrativa e pública do País.

O pior dos exemplos para um País que quer se limpar da corrupção é o exemplo do culpado declarado inocente, e o da punição não aplicada, porque você tem como consequência a impunidade sendo preservada como um valor; quando, na verdade, a impunidade é o pior dos males; é o grande instrumento de fomento à repetição da corrupção.

Ou punimos os culpados ou este País não vai ter jeito.

Ouçõ, com muito prazer, o Senador Heráclito Fortes.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Senador José Agripino, não temos o direito nem de enganar a Nação, nem de deixá-la enganada pela má informação. Vejamos os fatos. Marcos Valério declara que conheceu Delúbio em final de outubro. Mas, se formos ver a atuação deles, ela começa a se dar em janeiro. O dinheiro arrecadado, portanto, é após o período eleitoral. O caixa dois é o dinheiro da campanha não-contabilizado. Pegaram três ou quatro, o que é muito pouco. O crime foi cometido por ganância, por arrecadação fora do período eleitoral, de onde se conclui que ou era para aliciamento partidário – e temos de relacionar, Senador Edison Lobão, essa temporada das arrecadações àquele troca-troca de partidos injustificado que houve na época –, ou, em alguns casos, alguns parlamentares, infelizmente, querendo fazer pé-de-meia, já se preparando para as próximas eleições. Mesmo assim, o que foi arrecadado é desproporcional em relação ao que foi distribuído. Distribuiu-se bem menos. Deve haver dinheiro entocado e guardado em algum lugar. Essa é a verdade. Não foi caixa dois que condenou, como também não foi o caixa dois que criou problema para o Presidente Collor naquela época. Lembram-se todos de que Collor teve sobra de campanha, fretou um jato e deu uma volta ao mundo com essa sobra de campanha. O que criou a dificuldade foi o seu tesoureiro, arrecadando e extorquindo dinheiro de empresários. E esse fato repetiu-se. Andava-se nas rodas de São Paulo, e os empresários queixavam-se, dizendo que havia acabado a eleição e continuavam recebendo pedidos de recursos. Essa é a verdade. Portanto, Senador José Agripino, temos um episódio ampliado do que aconteceu no Governo Collor, com uma diferença: no Governo Collor, era só o Sr. PC Farias; nesse caso, são pelo menos cinco os envolvidos e os acusados.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Eu diria muito mais, Senador Heráclito, muito mais: é a turma do “Entreatos” toda; é a turma do disquinho do “Entreatos”. Basta ver o filme e notará que todos os protagonistas estão indiciados na CPMI dos Correios!

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Senador José Agripino, parece que só escapou o cineasta!

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – É verdade. E pouco mais, ou nada!

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Senador José Agripino, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Com muito prazer, concedo um aparte ao Senador Edison Lobão.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Senador José Agripino, uma ligeira interrupção! Não desejo fazer re-

paro algum às afirmações de V. Ex^a, até porque elas não o merecem. Também não desejo fazer críticas ao Relator e, muito menos, ao Presidente da Comissão, pois são ambos homens honrados. O Presidente da Comissão, Senador Delcídio Amaral, é uma das mais extraordinárias revelações dessa geração de políticos. Quero apenas dizer que li, superficialmente, o relatório, e há alguma coisa com a qual não estou de acordo: naquilo que diz respeito ao Banco do Brasil. Juntam-se ali alhos com bugalhos: Banco do Brasil e Visanet. O Banco do Brasil é uma instituição nacional que merece ser preservada, acusada naquilo em que ele, banco, eventualmente, tenha culpa, mas sem agregar culpas a esse banco, uma das mais extraordinárias instituições deste País, uma instituição secular. Pretendo até, amanhã, vir à tribuna do Senado para falar sobre esse assunto, preservando o Banco do Brasil naquilo em que ele precisa e deve ser preservado. É apenas isso, Senador José Agripino. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Senador Edison Lobão, V. Ex^a terá a oportunidade e o apoio do seu Partido para fazer aquilo a que me referi ao longo do meu pronunciamento: as correções devidas ao relatório. Disse que o relatório não é perfeito e acabado, mas é uma peça corajosa e importante, muito importante, que vai merecer o nosso apoio, com exceção, repito, das correções que deveremos fazer pelas emendas.

V. Ex^a coloca com precisão: o Banco do Brasil, como a Caixa Econômica, a Petrobras e os Correios são instituições que são patrimônio nacional; são um bem do povo e foram, de certa forma, mazeladas. A Visanet, que é um cordão, foi usada como instrumento de lavagem de dinheiro, como os Correios que são uma bela instituição, como a Caixa Econômica Federal por intermédio da SMP&B, como os fundos de pensão. Está tudo no relatório. Agora, como V. Ex^a disse, vamos separar alhos de bugalhos. Se há incorreções no texto, tenho certeza de que o Relator Osmar Serraglio, homem sensato, com a boa sugestão, fará a correção de rumo, para que fique implicado quem realmente estiver, seja cidadão, seja pessoa física, seja pessoa jurídica.

Senadora Heloísa Helena, sabe uma coisa que observo? No relatório está quase tudo, mas há um protagonista...

(Interrupção do som.)

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Concluo, Senador Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Ex^a está quase empatando com o Senador Efraim Morais, mas V. Ex^a é aquele tipo professoral e nos lembra Franco Montoro.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Obrigado, Presidente.

Há um protagonista que não está realmente em “Entreatos”; não figurou, mas é um ícone em toda essa novela dantesca da corrupção montada e levada a efeito pelos protagonistas do “Entreatos”, que é a turma de Lula, a turma do PT, indiciada no relatório de Osmar Serraglio. É o homem da cueca. Lembra-se dele? Está esquecido. É o José Nobre, o irmão de José Genoíno. Ele não está citado em hora alguma; ele que foi um dos símbolos. Ele não pode ser esquecido. Não é que ele deva ou não deva; é que não temos o direito de esquecer o episódio do homem da cueca. O Brasil todo se indignou. Acho, pois, que temos de conversar com o Relator para incluir este assunto, que é uma preocupação do povo do Brasil. O povo do Brasil se indignou, Senador Mão Santa, com aquele episódio do estafeta do José Nobre apanhado no aeroporto de São Paulo, com a cueca recheada de reais e dólares. Esse cidadão não está referido em hora nenhuma e em canto nenhum, e temos obrigação de voltar a esse assunto. E esse vai ser um dos reparos, a menos que o Relator Osmar Serraglio tenha alguma justificativa convincente a nos apresentar sobre as razões pelas quais o Sr. José Nobre não esteja presente no relatório. De resto, Senador Arthur Virgílio e Senadora Heleína Helena...

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB – RN) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Com prazer, Senador Garibaldi Alves Filho.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB – RN) – Quero dar uma informação a V. Ex^a. O caso da cueca foi protagonizado pelo irmão de um Deputado Estadual ou pelo próprio Deputado Estadual?

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Era o próprio Deputado Estadual. José Nobre é o próprio Deputado Estadual que, no episódio – José Nobre Guimarães...

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Guimarães.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – AC) – Senador José Agripino, o José Nobre é funcionário do Deputado, assessor do Deputado.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – O Guimarães é que foi preso.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Adalberto Vieira da Silva foi o estafeta preso; José Nobre Guimarães era o dono do dinheiro, foi o mandante do Adalberto Vieira, que foi a São Paulo para meramente transportar. Adalberto foi o homem pego com dólares na cueca. Porém, o responsável, o mandante, o pseudoproprietário do dinheiro, como ficou muito claro nos

depoimentos apresentados, era o senhor José Nobre Guimarães, digno irmão do Deputado José Genoíno.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB – RN) – Ele, Deputado Estadual?

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Ele, Deputado Estadual no Ceará, PT – CE.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB – RN) – Lembro a V. Ex^a que houve uma decisão da Assembléia que o absolveu.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Lamentável decisão.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB – RN) – Lamentável. V. Ex^a há pouco falava sobre a impunidade.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Um acordo partidário até hoje não explicado.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB – RN) – E eu, então, resolvi lembrar a V. Ex^a como a impunidade é realmente perigosa e faz com que tenhamos de ficar em posição de alerta permanentemente.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Senador Garibaldi Alves Filho, refiro-me com muita frequência à questão da impunidade, porque, como tive a experiência de dois governos e uma prefeitura – fui Prefeito de Natal e duas vezes Governador do Estado –, sei como a impunidade é um elemento estimulador à prática da corrupção. Quando alguém enxerga a corrupção e não toma providências, aplicando punição exemplar, em vez de coibi-la, dá-lhe um estímulo, porque passa a conviver com a improbidade.

Este fato do Sr. José Nobre Guimarães, lamentável episódio da sua absolvição pela Assembléia Legislativa, fato que chocou o Brasil todo, é algo inexplicável, e esta é a razão pela qual estou trazendo à lume e à discussão um fato que está aparentemente esquecido e que não pode ser esquecido no rol de nossas investigações.

Ouçó, com muito prazer, o Senador Sibá Machado.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – SP) – Senador José Agripino, por um lapso de esquecimento, não fiz referência ao que foi dito ainda no debate anterior – estava V. Ex^a preocupado com o papel que o Ministro da Justiça desempenharia nesses episódios de quebra de sigilo. Quero dizer a V. Ex^a que a atitude mais clara e objetiva do Ministro não poderia haver: a própria Polícia Federal já tomou providências em relação ao indiciamentos, já se movimentou para que fosse ouvido inclusive o ex-Ministro Palocci.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador José Agripino, aquele tempo foi dado ao Efraim de consolação, porque é V. Ex^a mesmo que vai ser o candidato.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Vamos ouvir aqui o Senador Sibá Machado.

O Sr. Sibá Machado (Bloco/PT – SP) – Sobre o papel do Ministro da Justiça, acho que não resta dúvida alguma. Está muito claro e fiz questão de repor essa informação. Tenho tranquilidade de que, quanto ao Ministro da Justiça, não resta qualquer preocupação. Quanto ao relatório: a CPI é formada de parlamentares, e já vi nas demais comissões muita paixão nas discussões sobre o tipo de texto a ser escrito. Admito que na CPMI dos Correios poderá haver a mesma animosidade quanto ao que vai ser colocado nesse texto e quanto ao nível da informação que vai ser colocada. Não tenho participado, nos últimos tempos, das reuniões da CPMI dos Correios, tenho ido lá apenas para observar, sentir se há necessidade de minha presença ou não. Não recebi as três peças completas do relatório, estou lendo apenas a parte que recebi, que é a primeira – e deve ter cerca de 700 páginas. Não tenho condições, daqui para a próxima semana, de ler as demais, até porque não as recebi. Estou esperando a posição dos demais membros da Comissão para ver quais são os pontos que haveremos de debater. Por último, queria dizer que me causa grande preocupação a veemência do debate na Casa quando a discussão recai sobre algum membro do PT, de qualquer lugar do País, as colocações são muito fortes. Exemplo disso foi a reação ao movimento que fez nossa Deputada Angela Guadagnin no Conselho de Ética da Câmara. Discordo daquele gesto, mas tomei conhecimento de que o Deputado Roberto Brant fez uma festa também. Se foi em outro recinto ou não, não importa: fez uma festa e comemorou o fato. E a imprensa tem divulgado também que o Governador Geraldo Alckmin não aceitou a instalação da CPI da Nossa Caixa. Aceito com toda tranquilidade a fiscalização, a investigação e a denúncia que está sendo feita sobre qualquer membro que esteja participando do Governo ou sobre qualquer membro que esteja participando do meu Partido. Estou de espírito desarmado, tranquilo, e espero que a nossa CPMI encerre esse brilhante trabalho. Como V. Ex^a disse no início do pronunciamento, a direção da CPMI – o Senador Delcídio Amaral e o Relator Osmar Serraglio – foi inicialmente considerada como a direção da pizza – diziam que a CPMI não iria dar em absolutamente nada –, mas eis que foi concluído o relatório e V. Ex^a com ele concorda – não sei se no todo, mas até onde tem informação, concorda com praticamente tudo o que está colocado naquele relatório. Espero que cheguemos a um entendimento quanto aos pontos em que há discordância e votemos o relatório apresentado pelo Deputado Osmar Serraglio. Eram essas as considerações que eu queria fazer e agradecer a V. Ex^a pelo aparte.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Senador José Agripino, V. Ex^a me permite?

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Claro que permito. E, em seguida, responderei ao Senador Sibá Machado.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Há coisas a que a gente não resiste, Senadora Heloísa Helena. O gesto do Deputado Roberto Brant, embora possamos dele discordar, foi totalmente diferente. Foi um exagero familiar: juntou-se com a família em um hotel da cidade e jantou, comemorando a sua absolvição. Tudo bem, a imprensa registrou. O caso da Deputada, não. A Deputada é membro do Conselho de Ética e, após o resultado, ela dançou ostensivamente no plenário da Câmara dos Deputados, Casa que ela jurou respeitar em sua posse. O caso dela foi um sapateado, tripudiando, inclusive, sobre os seus companheiros da Comissão de Ética. É completamente diferente.

Eu cito isso e dou um exemplo: na véspera da cassação de uma grande companheira nossa, a Senadora Heloísa Helena, companheiros comemoraram isso, inclusive com mau gosto, porque pegaram uísque selo azul e misturaram com guaraná. E comemoraram isso em um hotel da cidade – por sinal, o mesmo hotel em que a família do Brant jantou. Embora de mau gosto, embora um desrespeito, essa comemoração não feriu o exercício parlamentar, porque não foi feita dentro do plenário da Câmara nem nas dependências do Congresso Nacional. V. Ex^a me permita discordar: temos de dar o devido peso a dois fatos que são completamente diferentes.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, já vou concluir, mas gostaria de responder aos Senadores Heráclito Fortes e Sibá Machado.

Começarei pelo fim. Senador Sibá Machado, o Deputado Roberto Brant é um grande parlamentar, um homem do melhor nível e de quem o PFL tem muito orgulho e especial apreço – pessoalmente tenho muito apreço por S. Ex^a. S. Ex^a tomou uma decisão pessoal de deixar a vida pública depois de absolvido. Já dizia isso antes de ser absolvido. Sendo um homem de bem, passou por momentos de extremo estresse. Fez um belo discurso e foi absolvido por larga margem pelo plenário da Câmara, a Câmara decidiu. Ele tomou uma decisão de cunho familiar, ele tinha de jantar depois. Foi fotografado jantando, em um restaurante, fora do plenário.

Não vamos comparar alhos com bugalhos – e aqui volto ao assunto. Membro que é do Conselho de Ética, a Deputada Angela “dançarolou” no plenário da Câmara como que comemorando a impunidade. S. Ex^a é membro do Conselho de Ética e “dançarolou” no plenário da Câmara, no ambiente da Câmara, comemorando. Não era ela a acusada, era juíza. Ela tem a

obrigação de julgar com isenção, mas passou ao País, de forma absolutamente revoltante para a sociedade – e acolho, recolho esse sentimento –, desprezo com a tarefa dela. Ela, que tem a obrigação de julgar, que julgou da forma que quis, comemorou a impunidade. Era a figura do juiz com atitude de escárnio à sociedade e de aplauso à impunidade. Completamente diferente. Nada a ver.

Senador Arthur Virgílio, outra coisa. Tenho preocupação, sim, Senador Sibá, com o Ministro da Justiça, tenho fundadas preocupações. O Ministro da Justiça passou trinta dias cozinhando em fogo brando um lista de cento e tantos parlamentares do meu Partido, do PSDB, de partidos da Oposição, e, ao final, ficaram completamente liberados e estão hoje processando os acusadores – um deles é o Nilton, que está indiciado nesse relatório da CPMI.

O Ministro da Justiça, que tinha todos os instrumentos na mão para, em 24 ou 48 horas, dizer se a lista era falsa ou verdadeira, passou trinta dias cozinhando o assunto para que as pessoas fossem se desgastando ao longo do tempo. O Ministro da Justiça tem uma explicação a dar. Assim como não deu a explicação sobre se a lista era falsa ou não em tempo hábil, o Ministro da Justiça é o chefe hierárquico da Polícia Federal, onde se recolheu o número da conta na Caixa Econômica Federal de Francenildo. Chegou a ele o número dessa conta? Partiu dele a informação para Palocci? Partiu dele a solicitação para que a Caixa Econômica, via Jeter (gerente), Sueli (superintendente), Schumman (assessor), Mattoso (presidente), quebrasse o sigilo do Francenildo, brasileiro modesto, humilde, a quem tanto se refere o Presidente Lula? Ele tem explicações a dar, sim, e o Brasil as quer.

Ouçó, com prazer, o Senador Arthur Virgílio.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI. *Fazendo soar a campanha.*) – Senador José Agripino, V. Ex^a já ganhou do Senador Efraim Moraes. Já recomendando ao Raimundo Carreiro Silva...

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Se V. Ex^a não concordar com a concessão do aparte, encerro meu pronunciamento. V. Ex^a tem todo o mérito. Se quiser que eu o encerre agora, eu o encerro.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Não, pelo contrário, advirto o Raimundo Carreiro Silva para mandar o seu pronunciamento ao Arquivo, para a coleção dos melhores discursos da história do Senado, em conteúdo e em qualidade. Não precisa ser o maior em tempo também. Peço sua compreensão.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Concedo um breve aparte ao Senador Arthur Virgílio e já encerro.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Senador José Agripino, sempre louvo a disposição de luta e a coe-

rência do meu prezado amigo, Senador Sibá Machado, que faz as vezes de um Governo que abandona, que não luta, que entrega os pontos. O Senador Sibá Machado cumpre estritamente com seu dever, mas temos de fazer algumas correções. Há uma diferença essencialíssima entre o caso Roberto Brant e outros. Em primeiro lugar, mensalão não era, porque Roberto Brant votou contra o Governo a vida toda e votaria mais um século se lhe fosse dado um século de mandato para votar contra. Em segundo lugar, se V. Ex^a me pergunta se aprovei ter lido no jornal que Roberto Brant estava comemorando a absolvição com sua família, digo-lhe que não o aprovei, não achei que foi o melhor. Em terceiro lugar, Senador, faço aqui o testemunho de quem conhece Brant, mas não se quer deixar embair por nenhuma emoção, de alguém que se vai reportar ao preço que Roberto Brant já pagou e, mais ainda, à dignidade que teve de, absolvido – é o que ele queria –, abandonar a vida pública. Não há ninguém do PT absolvido que não esteja a cabalar votos para a próxima eleição, quem sabe até para, se tiver oportunidade, fazer a mesma coisa que hoje consubstancia o relatório do Deputado Osmar Serraglio. Se sou um homem público, se V. Ex^a é um homem público, se a Senadora Heloísa Helena é uma pessoa pública, se o Senador Sibá Machado é um homem público de boa estirpe, se temos noção do que é vida pública, temos de compreender a grandeza desse gesto de renúncia de um homem vocacionado para a vida pública, como o Sr. Roberto Brant.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Com cinco mandatos.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Ele diz assim: “Muito bem, errei, e, então, acaba agora minha carreira pública”.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Por deliberação própria.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Por deliberação própria. Não se vai submeter ao julgamento dos seus concidadãos. Isso já faz uma diferença muito grande. O PT não pode continuar dizendo: “Há alguém também do PFL”. Reportam-se, de maneira surrada, a esse episódio Eduardo Azeredo, com penas prescritas. E sabemos que há outra lacuna no relatório de Osmar Serraglio: são todas aquelas campanhas de vários Estados que foram abastecidas, nas suas necessidades, pelo roubo de dinheiro público de Valério e por dinheiro em dólar. Essas contas foram pagas no exterior para Duda Mendonça, ou seja, há aquela triangulação entre campanhas – a começar pela do Presidente Lula –, Valério e conta Dusseldorf, de Duda Mendonça. Essa é outra lacuna. Não estou aqui querendo tirar ninguém, não. Estou, ao contrário, tendente a pedir ao Relator que acrescente, que some coisas, para chegarmos a

um relatório mais verdadeiro, a começar pela reformulação da redação referente ao Presidente Lula. Faço isso até em respeito ao Primeiro Mandatário da minha Nação. Não quero admitir que meu País esteja sendo governado de maneira tão atoleimada. Não sabe de coisa alguma nunca, jamais! É uma figura totalmente ausente, completamente “baile fiscal”, completamente “Maria Antonieta”, completamente “dando de ombros”! Vamos anotar como homens públicos que quem preside a nossa sessão é alguém de enorme seriedade pessoal e pública, o Senador Mão Santa. Eu registro as coisas. Há o sôfrego que mal é absolvido em algum cambalacho e corre para disputar voto na rua, porque não quer sair do que ele acha que é uma “boquinha”, o Congresso Nacional – e este, para nós, é um trabalho que nos prende até esta hora aqui. Roberto Brant disse muito bem que o erro que cometeu o tira da vida pública. Está fora da vida pública! Isso dá, no mínimo, para que seus críticos pensem a respeito dele, tentando estabelecer alguma diferença entre alhos e bugalhos. Muito obrigado, Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Obrigado, Senador Arthur Virgílio. Eu até gostaria de fazer considerações sobre o brilhantismo de seu aparte. Agradeço, em nome de Roberto Brant, as considerações, que são verdadeiras, sobre esse que é um bom brasileiro, que é um bom Parlamentar e que é amigo pessoal seu e meu.

Agradeço-lhe, Sr. Presidente, a tolerância e manifesto uma preocupação. Estou preocupado com a aprovação do relatório do Deputado Serraglio; estou preocupado com a sofreguidão da base do Governo em apresentar, em confronto ao seu companheiro de base de Governo, um relatório paralelo que decepcione a Nação.

Quero dizer a V. Ex^a que reunirei Deputados e Senadores que fazem parte da CPMI dos Correios, para que fechemos com o relatório do Deputado Osmar Serraglio, para não nos comprometermos com o julgamento do País.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Está garantida a inclusão desse pronunciamento do Senador José Agripino no rol dos grandes discursos que honraram o Parlamento.

A Sra. Heloísa Helena (PSOL – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador José Agripino, V. Ex^a falou em impunidade. Já que o discurso de V. Ex^a vai integrar os grandes discursos que honraram o Parlamento – já fiz o encaminhamento ao Raimundo Carreiro –, eu queria dar minha contribuição, porque ouvi e aprendi muito em um livro **Segredos de Liderança de Átila, o Huno**,

onde se diz: “Governar é fácil, premiar os bons e punir os maus”.

Concedo a palavra, pela ordem, à Senadora Heloísa Helena.

Queria dizer aqui as palavras da nossa Bandeira: “Ordem e Progresso”.

Quem ainda deseja usar da palavra? São os Senadores Heráclito Fortes, Arthur Virgílio e Heloísa Helena.

A Sra. Heloísa Helena (PSOL – AL) – Sr. Presidente, posso falar, ou o Senador Arthur Virgílio vai falar?

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Ex^a pode falar, mas V. Ex^a, que é o exemplo da mulher cristã, vai lembrar a todos nós que o melhor discurso foi aquele de Cristo proferido em um minuto, o Pai-Nosso.

A Sra. Heloísa Helena (PSOL – AL. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, gosto muito do Pai-Nosso, gosto muito da Ave-Maria. Há tantas passagens bíblicas! Não me desafie para a Bíblia, Senador Mão Santa, porque ganharei de ti.

Mas não quero brincar, é um registro triste o que quero fazer.

Não poderá ser votado o requerimento de pesar, porque a pauta está trancada. Apresentei um requerimento de pesar, porque morreu ontem, na Paraíba, e está sendo enterrado hoje um grande companheiro meu, fundador do PSOL da Paraíba, o querido companheiro Adriano de Souza Batista.

Tive a oportunidade de, nesta semana, estar em João Pessoa, na sede do Sindicato dos Correios, e de ser homenageada pelos trabalhadores dos Correios pelo trabalho que estamos fazendo na CPI. E meu querido companheiro Adriano de Souza Batista, trabalhador da Empresa de Correios e Telégrafos, dirigente do Sindicato dos Trabalhadores dos Correios na Paraíba, dirigente estadual e fundador do PSOL, estava deslocando-se de carro de João Pessoa para o interior do Estado, em um processo de mobilização dos trabalhadores dos Correios, para, infelizmente, enfrentar mais uma onda de demissões patrocinada pelo atual Governo, quando o veículo em que viajava colidiu em uma árvore, e ele veio a falecer.

O ocorrido foi ontem, e o enterro está sendo realizado hoje. Estamos dando nossa solidariedade à família, a todas as nossas companheiras e aos nossos companheiros do PSOL.

O Adriano, inclusive, enfrentava um processo administrativo na Empresa de Correios e Telégrafos, não pela vigarice política, não por crimes contra a Administração Pública, mas em razão de sua luta, de sua gigantesca luta que ele sempre travou pela readmissão dos trabalhadores dos Correios que foram demitidos na época do Collor. Os trabalhadores tinham ganhado na Justiça. Infelizmente, o Governo Lula recorreu

à Justiça pela não-readmissão desses trabalhadores. Nessas lutas travadas, ele acabou sendo vítima de um acidente gravíssimo como esse.

Então, a nossa solidariedade, o nosso sentimento de tristeza profunda pela perda de um grande combatente das melhores e mais belas causas, um militante socialista, honesto, um trabalhador honrado da empresa de Correios e Telégrafos.

Fica aqui o nosso requerimento de pesar e a nossa solidariedade a toda família.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senadora Heloísa Helena, encaminharemos o requerimento de V. Ex^a. Aceito o desafio de V. Ex^a, com quem tenho aprendido muito sobre a Bíblia. Mas é oportuno saber o que significa, porque penso que tem mensagem para tudo. Neste momento, a passagem mais bela e oportuna da Bíblia – o que está faltando no Brasil é Deus e só Jesus pode intermediar. Está em Eclesiastes, em Qohéleth: “Ninguém teve mais entendimento do que eu, mais sabedoria do que eu. Eu sou neto de Davi e filho de Salomão. Quero dizer que sob os céus tudo é vaidade. Ninguém teve mais entendimento. Aprendi com o meu avô Davi, com o meu pai Salomão e com outros. Tive ouro, prata, castelo, mulheres mais de mil, gado mais do que as estrelas do céu, terras que não dava a vista, mas tudo é vaidade. O que é bom mesmo é comer bem, beber bem e fazer o bem”.

V. Ex^a verá que isso é verdade não numa festa, não numa boda, não no carnaval, mas quando tiver a sentinela de um amigo. V. Ex^a verá que tudo o que digo é verdade: tudo é vaidade!

A SRA. HELOÍSA HELENA (PSOL – AL) – Senador Mão Santa, não entendi a fala de V. Ex^a. V. Ex^a está respondendo a uma brincadeira que fiz? Pois, se assim o for, responderei também. Ou V. Ex^a está prestando solidariedade ao meu querido companheiro morto?

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – É solidariedade, é justamente isso! Toda vez que vou a uma sentinela, lembro-me dessa passagem. V. Ex^a não a verá em uma festa, no carnaval, mas, no momento da sentinela de um amigo, fará essa reflexão.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio, pela Liderança do PSDB.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em nome do PSDB, apresento a mais sentida solidariedade à Senadora Heloísa Helena e ao PSOL pelo falecimento, em condições tão trágicas – o próprio falecimento já é algo para mim muito trágico –, do militante Adriano, que, de fato, merece de todos nós o respeito e a solidariedade a ser transmitida à sua família.

Mas, Sr. Presidente, levando-se em conta esses dois pratos da balança da vida, apresento também

voto de regozijo pelos 80 anos que se completam hoje do grande poeta da floresta amazônica, meu querido amigo Thiago de Mello.

Lembro uma passagem de Thiago de Mello, o homem do **Faz escuro, mas eu Canto**. Ele era Adido Cultural, no Chile, do Governo João Goulart. Estourou o Golpe de 64. Thiago poderia, àquela altura, ter retornado ao País, poderia, àquela altura, ter tentado ficar no cargo, como tantos já o fizeram, como tantos já fizeram. A vida pública está cheia de exemplos abjetos, mas é claro que também de exemplos bons.

Thiago rompeu com o Governo, disse que não aceitava uma ditadura se implantando no Brasil e perdeu as condições de retornar ao Brasil. Então, Senadora Heloísa Helena, de adido cultural, ele virou asilado. Passou à condição de exilado asilado no Chile. Ele, que era adido cultural.

Até porque, antes de ele apresentar a sua demissão, logo que estourou o golpe, ele abriu a sua casa para todo mundo. A sua casa era para brasileiros que buscavam a comida que não tinham, que buscavam o aconchego que lhes faltava em terra estranha. Depois, o Chile virou uma segunda pátria para tanta gente, a começar pelo Presidente Fernando Henrique, a começar pelo Prefeito de São Paulo, José Serra, a começar por tanta gente que é próxima de mim. Mas ele abriu a sua casa de adido cultural do Brasil para receber os brasileiros que saíam em busca de segurança, já que a liberdade havia fenecido em nossa pátria.

Thiago, aos oitenta anos, tão saudável mentalmente, perdeu há pouco tempo um filho, meu querido amigo Manduca, poeta, compositor e desenhista, artista plástico do melhor nível nas três atividades, nas três artes. Thiago de Mello perdeu Manduca em condições tão tempranas, que passo a ele meu abraço muito afetuoso. Barreirinha, Município do interior do Amazonas, é o local onde ele mora quando não está no exterior dando seus recitais e suas palestras, pois sabemos que Thiago de Mello é um homem do mundo, mas jamais deixará de ser um homem da floresta amazônica e um homem do meu Estado. Um grande abraço ao Thiago!

A SRA. HELOÍSA HELENA (PSOL – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Tem a palavra a Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (PSOL – AL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, compartilho do sentimento do Senador Arthur Virgílio. Claro que, como o Senador, não tive a honra de conhecer Thiago de Mello. Certamente nós, nordestinos – V. Ex^a, eu, o Senador José Agripino –, temos uma visão das águas diferente de um homem que viu tantas águas, como o Senador Arthur Virgílio. Quem vive na Ama-

zônia, quem vive no Norte pode ter tem uma visão da água diferente da nossa. Talvez ninguém tenha cantado tanto as águas como o Thiago de Mello, naquela passagem linda, que diz: “Junta-se um rio a outros rios, juntos todos os rios fazem a sua luta”.

Mas, para prestar minha solidariedade – eu sabia a de cor, mas tenho medo de que o tempo tenha me feito esquecê-la –, como um tributo, quero ler uma poesia belíssima de Thiago de Mello – ele só errou o título, porque escreveu só Estatuto do Homem e tinha de ser Estatuto do Homem e da Mulher –, feita em abril de 1964, no Chile, época a que V. Ex^a fez referência. Estou emocionada, mas lerei uma das mais belas poesias:

Estatuto do Homem

Artigo I

Fica decretado que agora vale a verdade.

Agora vale a vida,
e de mãos dadas,
marcharemos todos pela vida verdadeira.

Artigo II

Fica decretado que todos os dias da semana,
inclusive as terças-feiras mais cinzen-
tas,
têm direito a converter-se em manhãs
de domingo.

Artigo III

Fica decretado que, a partir deste instante,
haverá girassóis em todas as janelas,
que os girassóis terão direito
a abrir-se dentro da sombra;
e que as janelas devem permanecer, o
dia inteiro,
abertas para o verde onde cresce a es-
perança.

Artigo IV

Fica decretado que o homem
não precisará nunca mais
duvidar do homem.
Que o homem confiará no homem
como a palmeira confia no vento,
como o vento confia no ar
como o ar confia no campo azul do céu.

Parágrafo único:

O homem confiará no homem
como um menino confia em outro me-
nino.

Artigo V

Fica decretado que os homens
estão livres do jugo da mentira.
Nunca mais será preciso usar
a couraça do silêncio
nem a armadura de palavras.
O homem se sentará à mesa
com seu olhar limpo
porque a verdade passará a se servida
antes da sobremesa.

Artigo VI

Fica estabelecida, durante dez séculos,
a prática sonhada pelo profeta Isaías,
e o lobo e o cordeiro pastarão juntos
e a comida de ambos terá o mesmo gos-
to de aurora.

Artigo VII

Por decreto irrevogável fica estabelecido
o reinado permanente da justiça e da
clareza,
e a alegria será uma bandeira generosa
para sempre desfraldada na alma do
povo.

Artigo VIII

Fica decretado que a maior dor
sempre foi e será sempre
não poder dar-se amor a quem se ama
e saber que é a água
que dá à planta o milagre da flor.

Artigo IX

Fica permitido que o pão de cada dia
tenha no homem o sinal de seu suor.
Mas que sobretudo tenha
sempre o quente sabor da ternura.

Artigo X

Fica permitido a qualquer pessoa,
qualquer hora da vida,
o uso do traje branco.

Artigo XI

Fica decretado, por definição,
que o homem é um animal que ama
e que por isso é belo,
muito mais belo que a estrela da manhã.

Artigo XII

Decreta-se que nada será obrigado
nem proibido,
tudo será permitido,
inclusive brincar com os rinocerontes
e caminhar pelas tardes

com uma imensa begônia na lapela.

Parágrafo único:

Só uma coisa fica proibida:
amar sem amor.

Artigo XIII

Fica decretado que o dinheiro
não poderá nunca mais comprar
o sol das manhãs vindouras.
Expulso do grande baú do medo,
o dinheiro se transformará em uma es-
pada fraternal
para defender o direito de cantar
e a festa do dia que chegou.

Artigo Final

Fica proibido o uso da palavra liberdade,
a qual será suprimida dos dicionários
e do pântano enganoso das bocas.

A partir deste instante
a liberdade será algo vivo e transparente
como um fogo ou um rio,
e a sua morada será sempre
o coração do homem.

(Thiago de Mello)

E eu acrescentaria: e o coração da mulher

Portanto, Senador Arthur Virgílio, desculpe-me
a emoção, mas gostaria de compartilhar com V. Ex^a
essa homenagem tão importante ao grande Thiago
de Mello.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)
– Bela homenagem, Senadora Heloísa Helena, soma-
da à inteligência do Senador Arthur Virgílio.

Concedo a palavra ao próximo orador inscrito,
Senador Heráclito Fortes, do PFL do nosso Estado
do Piauí.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Pronun-
cia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr.
Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, cala fundo em todos
nós a homenagem improvisada do Senador Arthur Vir-
gílio a Thiago de Mello e consagrada aqui pela leitura
desse belo poema.

Imagino, meu caro Arthur Virgílio, Thiago de Mello,
hoje, nos seus 80 anos, nas barrancas do Amazonas,
no seu refúgio voluntário, vendo essa homenagem que
lhe presta o Senado da República. Ele que teve, du-
rante alguns momentos da vida, que se distanciar da
Pátria, que dar as costas para o caudaloso Amazonas,
um dos seus tributos permanentes de amor.

E hoje, Senadora Heloísa Helena, num Brasil
onde muitos, e quem sabe inclusive ele, depositaram
esperanças num Governo estrelado, ao ver esse Go-
verno de trabalhadores defender banqueiros e perse-

guir caseiros, imagino a decepção desse poeta, que
faz um tratado à liberdade e que não consegue en-
tender como é que um Partido que pregou o que ele
defendia oculta cadáveres de seus companheiros e
de seus parceiros.

É muito triste que o Brasil esteja passando por
tudo isso. E ele vê, Senadora Heloísa Helena, que
aquele Partido que era o paladino da moralidade, o
monopolista das boas intenções, depara-se, hoje,
com o final de uma CPI, em que ele não aponta mais
acusados nem acusa ninguém, defende desespera-
damente o direito de livrar os seus réus do jugo final
de um relatório.

Quem te viu e quem te vê, PT! Quantas pesso-
as depositaram confiança. Alguns se foram antes, não
estão mais aqui, meu caro Arthur Virgílio, como Beti-
nho, Henfil. O que eles estarão pensando desse PT
que eles ajudaram a dar vida e que, hoje, tropeça em
um lamaçal criado por ele próprio; das somas grandes
que são caçadas no Brasil afora e no exterior. É muito
triste ver um Partido que, ao longo do seu convívio com
a Oposição, expulsou companheiros que entendiam
que o único caminho com a democracia e a liberdade
era o Colégio Eleitoral. Por questões menores, afastou
alguns de sua convivência. Hoje, não tem coragem de
se reunir para julgar os que se envolvem em algumas
situações folclóricas, outras nem tanto, como é o caso
da cueca. Por que o PT não levou ao Conselho de Ética
os que macularam a sua imagem? Por que não levou
ao Conselho de Ética os que foram pegos praticando
exatamente aquilo que combateu ao longo da vida?

O PT morreu, Senadora Heloísa Helena, no mês
de agosto de 2002, naquele jantar, em São Paulo, com
os banqueiros internacionais. Dois dias depois, veio
a Carta ao Povo Brasileiro! Era exatamente parte de
um acordo, feito tradicionalmente no passado pelos
máfiosos, a senha para dizer aos que no acordo se
envolveram que está tudo acertado. Os brasileiros de
boa-fé achavam que aquilo era apenas uma garantia
para a acomodação do mercado. Mas o que houve, na
realidade, foi um pacto de fogo e ferro para a convên-
cia de um Partido até então inimigo dos banqueiros e
amigo número um e protetor universal dos preceitos
ditados pelo capitalismo que tanto combateu.

O PT, que prometeu combater as injustiças so-
ciais e investir principalmente no social, na defesa dos
famintos, simbolizou as suas intenções na compra
milionária de um avião para o transporte de luxo do
seu Presidente e não pensou duas vezes em pagá-lo
adiantado, diferindo de todos os modelos de compra de
avião praticados no mundo, geralmente financiamento
em longo prazo e módico.

O Fome Zero, que era para proteger as classes
menos assistidas, não saiu do papel; as PPPs, que eram

para proteger e incentivar o desenvolvimento nacional sem comprometer o Erário, também ficou no papel.

O Presidente ontem, por acanhamento – e aí foi um momento de bom senso, Senadora Heloísa Helena –, evitou fazer uma festa de gala para comemorar a sua volta ao Palácio do Planalto, reformado de maneira pouco explicada pelos empreiteiros brasileiros, detentores das grandes obras promovidas pela atual administração.

Que os 80 anos de Thiago de Mello, que o seu estatuto, minha cara Senadora Heloísa, sirva de alerta para aqueles – e são muitos, quero ser justo – que, dentro dessa sigla, ainda não perderam a compostura nem tampouco a fé de ver posto em prática tudo aquilo que pregaram. Que o branco, realmente, possa ser usado nas manhãs e que o sangue, derramado pela morte de Toninho e de Celso Daniel, seja esclarecido o mais rápido possível. Que os recursos que migraram para o exterior de maneira ilegal sejam realmente apurados e devolvidos à Pátria. Senadora Heloísa, que o PT acorde enquanto é tempo e não cometa continuamente as traições que vem cometendo com o povo brasileiro.

Que Thiago de Mello, das barrancas do Amazonas, ainda tenha oportunidade de ver que nem tudo está perdido e que, muito em breve, este País se reencontre com a democracia e com a liberdade, Senador Arthur Virgílio; a liberdade de imprensa, o direito ao sigilo e, acima de tudo, a transparência – figuras raras nestes últimos três anos.

Portanto, associo-me a V. Ex^a, Senador Arthur Virgílio, na certeza de que o **Estatuto do Homem** que Thiago de Mello escreveu nos Andes, na frieza do Chile, em momentos de solidão, seja motivo de meditação para esses que, hoje, sabem que estão no banco dos réus e que procuram, desesperadamente, por companhia.

Concedo um aparte a V. Ex^a.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Senador Heráclito Fortes, em nome do povo do Amazonas, agradeço a V. Ex^a a homenagem que presta ao poeta Thiago de Mello; poeta do melhor quilate, da maior sensibilidade, pelo muito que ele representa de universal, sendo da minha aldeia. A Senadora Heloísa Helena fez uma homenagem tão bonita em um momento em que improvisávamos aqui, num final da sessão, um sentimento de amazônida em relação ao Thiago. Mas é precisamente a lição dele que tem de ser copiada por esta Nação, que não pode perder seus melhores valores. Se está tudo tão ruim – e está tudo tão ruim mesmo! –, temos de fazer como o Thiago: “Faz escuro, mas eu canto”. Obrigado.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Encerro, Senadora Heloísa Helena, lembrando D. Hélder Câmara, que, nos momento mais duros que este País viveu, com aquele seu corpo raquítico, mas de uma

coragem infinita, dizia que, por mais dura, mais negra que fosse a noite, sempre haveria de raiar uma manhã de liberdade e alegria. Disse e acreditou nisso. Felizmente, ele não está aqui para ver que esta manhã foi de eclipse e de escuridão.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Heráclito Fortes, o Sr. Mão Santa, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sra. Heloísa Helena.

A SRA. PRESIDENTE (Heloísa Helena. PSOL – AL) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Heráclito, e concedo a palavra ao Senador Mão Santa pelo tempo que entender necessário para o seu pronunciamento.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senadora Heloísa Helena, que preside esta sessão; Senadoras e Senadores; brasileiras e brasileiros aqui presentes e que nos assistem pela TV Senado; Senador Heráclito Fortes, o poder da TV Senado, como V. Ex^a já salientou hoje, é extraordinário. Senadora Heloísa Helena, creio que o povo brasileiro, sentindo a parcialidade da mídia, busca a verdade que vivemos aqui.

Esta sessão deliberativa foi iniciada às 14 horas, e debatemos os problemas mais importantes deste País.

Senador Heráclito Fortes, recebi um *e-mail* concernente a um pronunciamento que fiz ontem, quando disse da surpresa de ter visto um adesivo em um carro no Piauí. Senadora Heloísa Helena, chegando em Uruçuí – que, vamos dizer, é a capital da soja, cujo Prefeito é o nosso amigo, Chico Filho, amigo meu e do Senador Heráclito –, no aeroporto, vi dezenas de carros e, em um deles, havia um adesivo com a cara do Lula. Fiquei perplexo e pensei: será que estão esperando o Governador do Piauí, que é do PT? Fiquei desconfiado, mas vi que se tratava dos nossos amigos.

Aproximei-me para ver o adesivo e o que estava escrito – lá, no Piauí do Francenildo: “Lula, a maior praga da agricultura!” Esse era o adesivo.

Mas, hoje, recebi um *e-mail* sobre o pronunciamento que fiz, Senador José Agripino, de Ionaldo Joaquim de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Capitão Gervásio de Oliveira, no Piauí.

Ele diz:

Hoje, tive a oportunidade de assistir, em minha residência, a mais uma de vossa apresentação na tribuna do Senado Federal, onde V. Ex^a externou a sua solidariedade com o produtor rural em sua plenitude, nunca se esquecendo do nosso Piauí.

Sou admirador seu por sua simplicidade, porque, depois do senhor, a política piauiense

nunca mais foi a mesma, pondo fim aos políticos de gabinete.

Gosto de sua maneira de expor os fatos, sempre falando a verdade, sempre pregando o que é certo.

No final, ele fala da admiração que tem também a V. Ex^a.

Passado o tempo, hoje sou Vereador, Presidente da Câmara de minha cidade e quero que saiba [...] Fica a promessa de se fazer uma reunião para marcar que o PT ninguém agüenta mais. Mais este Governo, brincando de aprender a governar, pois tudo aqui, Senador, só fica em promessa e em reunião. Fazem uma reunião para marcar outra reunião.

Eu queria dizer que o retrato do Piauí é o do Brasil, Senadora Heloísa Helena. Talvez, seja da agricultura do Estado de V. Ex^a.

Atentai bem, no Piauí decresceu a produção de grãos – são dados do IBGE, órgão do Governo. Ontem, denunciávamos isso no Brasil, mas acabam de ser divulgados os números atuais da safra agrícola do Piauí.

O Levantamento Sistemático da Produção Agrícola (LSPA), é referente ao mês de março e foi realizado em todos os 223 Municípios do Estado.

Para os principais produtos – cereais e leguminosas (fava, arroz, feijão e milho) e oleaginosas (soja, algodão e mamona) –, a produção de grãos esperada é de 1.216.706 toneladas, o que expressa, em termos gerais, uma redução de 21,37% em relação à previsão de janeiro de 2006. Portanto, reduziu, decaiu.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Permite-me V. Ex^a um aparte, Senador Mão Santa?

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – O acompanhamento constatou reduções em todas as principais culturas de grãos, sendo afetadas em percentuais diversos segundo as características específicas de cada cultura. O arroz sequeiro sofreu uma redução de 38,29%; o feijão 1^a safra teve um percentual de perda de 24,87%; o milho reduziu em 29,76%; e para a soja a redução foi de 11,08%.

Em se confirmando essa expectativa, a produção de soja, hoje, representa 50,35% de toda a produção de grãos esperada para o Estado na presente safra. E justamente nós participamos, vamos dizer assim, da injeção do plantio de soja.

Esse é o quadro do Piauí, que é do Brasil!

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Senador Mão Santa, aproveitando o seu discurso, eu gostaria de pedir a V. Ex^a que transmitisse ao Presidente da Câmara de Capitão Gervásio de Oliveira que nós, Senadores, estamos trabalhando pela Ferrovia Transnordestina, saindo de Eliseu Martins e indo-se encontrar com o

ramal ferroviário que vem de Pecém, no Ceará, chegando até Recife, em Pernambuco. Com esse ramal pronto, beneficiar-se-ão as riquezas minerais de Capitão Gervásio de Oliveira, que serão escoadas pelo Porto de Suape, em Pernambuco, ou de Pecém, no Ceará. Eu gostaria de lembrar que o Governador fez uma campanha muito grande, no seu primeiro ano de Governo, sob o título “Piauí agora vale”, dizendo que, até o final do ano passado, criaria mais de 20 mil empregos em Capitão Gervásio de Oliveira e região. Nada disso fez, mas estamos lutando aqui, porque consideramos prioridade essa obra, uma vez que ela possibilitará ao Piauí o escoamento das nossas riquezas, da soja do nosso cerrado, aos produtos minerais de Capitão Gervásio de Oliveira. Agradeço a V. Ex^a.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Senador Heráclito, o Governo do PT só é na televisão e na mídia, porque esses são dados do IBGE.

Acho, Senadora Heloísa Helena, que o Estado de V. Ex^a também está empobrecido. Então, as causas estão aí.

Senador Arthur Virgílio, V. Ex^a é o Itamaraty. É um homem de grande cultura, de relações e de entendimento do mundo.

Para onde formos, levamos a nossa formação profissional. Eu, como médico, e a Senadora Heloísa Helena, valorizamos a etiologia, a causa.

A causa disso tudo denunciemos ontem e continuamos a denunciar:

- a política econômica adotada pelo Governo Lula, que promove o aumento dos juros e a queda do dólar frente ao real;

- falta de uma solução para o endividamento dos produtores rurais. O Congresso Nacional fez, o Presidente vetou;

- inexistência de política agrícola real para os produtores nordestinos.

É por isso que no Piauí, que trouxe a verdade, a verdade de Francenildo, o homem do campo anda com o adesivo: “Lula, a maior praga da agricultura do Brasil”.

Era o que eu tinha a dizer.

A SRA. PRESIDENTE (Heloísa Helena. PSOL – AL) – Agradeço a V. Ex^a.

Embora muito ainda havendo a tratar, não há mais oradores inscritos.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 359, DE 2006

Requeiro, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de voto de congratula-

ções para o Tenente Coronel Marcos Pontes, que nesta quarta feira se tornou o primeiro astronauta brasileiro a viajar ao espaço; a bordo da nave russa Soyuz TMA 8, lançada da base de Baikonur, no Cazaquistão.

Justificação

A participação do brasileiro Marcos Pontes no voo da Souyuz TMA-8 teve origem, em 1997, quando o Brasil ingressou no grupo de 15 nações envolvidas com o projeto da Estação Espacial Internacional. No ano seguinte, Marcos Pontes foi selecionado pela AEB (Agência Espacial Brasileira) e pela Nasa (Agência Espacial Norte-americana) para representar o Brasil no projeto.

Marcos Pontes segue a linhagem inaugurada por outro brasileiro um século atrás, provando que o homem poderia voar. Santos Dumont sabia que mudaria a humanidade para sempre. Com certeza interferiu nos sonhos do menino Marcos Pontes, que desenhava aviões e foguetes desde os oito anos de idade – como disse sua irmã ontem, na TV, ao mostrar seus desenhos de menino, que a família guardou.

Depois de escolhido, em 1998, o tenente-coronel da Força Aérea Brasileira, nascido em Bauru (SP) se mudou para Houston (Texas, EUA) com a mulher, Fátima, e os dois filhos, hoje adolescentes. Realizou um treinamento de dois anos no Johnson Space Center e, em dezembro de 2000, foi graduado astronauta pela Nasa.

Sua carreira na aviação teve início em 1981, quando entrou na Academia da Força Aérea – AFA, em Pirassununga, São Paulo. Para iniciar o curso na academia, onde se formou piloto militar em 1984, Pontes contou com a ajuda de professores do colégio público onde havia estudado – sem dinheiro para um curso preparatório, ele tirava dúvidas e usava o material destes professores.

Depois da AFA, continuou seus estudos em diversas instituições brasileiras, como Grupo de Instrução Tática e Especializada – GITE, Base Aérea de Santa Maria, Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes – CENIPA, Instituto Tecnológico de Aeronáutica – ITA, e Universidade da Força Aérea – UNIFA. No exterior, estudou no Johnson Space Center, e passou também pela Naval Postgraduate School, na Califórnia.

Nas semanas que antecederam a missão de agora, Pontes realizou um treinamento intensivo no centro Yuri Gagarin, na Rússia, também conhecido como Cidade das Estrelas. Como parte desta rotina, o astronauta fez testes de sobrevivência em ambientes adversos, utilizou o traje espacial pressurizado em uma câmara sem ar e participou de uma sessão de vôos parabólicos – uma queda livre do avião por alguns segundos, para que os ocupantes tenham a sensação de ausência de peso.

Por conta destes 25 anos de estudo, o astronauta brasileiro treinado pela Nasa também recebe os títulos de mestre em engenharia de sistemas, engenheiro aeronáutico, piloto de provas, piloto militar e oficial de segurança de voo.

Durante esses oito dias na estação espacial, o astronauta deve fazer três contatos com a Terra – o primeiro deles será com o presidente Luiz Inácio Lula da Silva e com o Ministro da Ciência e Tecnologia, Sérgio Rezende. Pontes também deve falar com jornalistas brasileiros e, pouco antes de sua volta, vai conversar do espaço com técnicos da missão.

Mas Marcos estará em contato “pelo coração” com o Brasil o tempo todo – como afirmou na entrevista de ontem. E nós, neste momento, sabemos que seu trabalho no espaço vai ajudar a melhorar a vida de muita gente aqui na Terra.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2006.

Senador Eduardo Matarazzo Suplicy

REQUERIMENTO Nº 360, DE 2006

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, seja encaminhado Voto de Aplauso ao Ten. Cel. Aviador Marcos César Pontes por ser o primeiro astronauta brasileiro a chegar à órbita terrestre, lançado pela espaçonave russa Soyus, contribuindo, assim, para a abertura de novas fronteiras ao programa da Agência Espacial Brasileira.

Sala das Sessões, 30 de março de 2006. – **Ideli Salvatti**.

A SRA. PRESIDENTE (Heloísa Helena. PSOL – AL) – A Presidência encaminhará os votos de aplausos solicitados.

Os requerimentos que acabam de ser lidos vão ao Arquivo.

A SRA. PRESIDENTE (Heloísa Helena. PSOL – AL) – Os Srs. Senadores Arthur Virgílio, Romeu Tuma, Antero Paes de Barros, João Batista Motta, Juvêncio da Fonseca, Leonel Pavan, Alvaro Dias, Sérgio Guerra, Flexa Ribeiro, Papaléo Paes, a Sra. Senadora Lúcia Vânia, os Srs. Senadores Luiz Pontes, Augusto Botelho, Valmir Amaral e Efraim Moraes enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e o §2º do art. 210 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, recebi, há poucos dias, a visita do Embaixador do Japão no Brasil, Takahiko Horimura, que veio agradecer minha iniciativa de solicitar ao Senado um Voto de Consternação e Solidariedade ao povo japonês, ao ensejo do 60º aniversário da tragédia de Hiroshima e Nagasaki, as duas cidades atingidas por bombas atômicas.

Não fiz nada mais do que exprimir, nesse gesto, o sentimento de apreço, que é de todos os brasileiros, às vítimas de uma devastadora ação da 2ª. Grande Guerra Mundial. E vejo, pela espontânea manifestação do Embaixador Horimura, que o povo do Japão é merecedor do Voto aprovado pelo Senado da República.

A visita ensejou também a troca de opiniões e de conhecimentos acerca do intercâmbio entre os dois países, ao longo de quase um século. Como se sabe, daqui a dois anos, no dia 18 de junho de 2008, iremos comemorar o Centenário da Imigração Japonesa no Brasil. E, por consequência, também o primeiro centenário do intercâmbio entre os dois países.

Hoje, temos orgulho da integração entre brasileiros e japoneses. Os nipo-brasileiros que aqui vivem somam 1 milhão e 400 mil pessoas. Eles constituem uma parcela expressiva da nossa população e só são chamados de nipo-brasileiro por mera convenção. São, mesmo, brasileiros. A menção à toponímia ocorre tão somente para efeito histórico sobre as origens nipônicas de seus ancestrais.

Os assim chamados nipo-brasileiros formam a maior comunidade “japonesa” fora do Japão, país que hoje possui 127.757.000 habitantes.

Dos quase 1 milhão e meio de nipo-brasileiros, 70 por cento (1 milhão) vivem no Estado de São Paulo, seguindo-se o Paraná, onde são 140 mil, Mato Grosso do Sul com 20 mil e o Pará com 10 mil.

No meu Estado, o Amazonas, há uma pequena comunidade de nipo-brasileiros, exercendo atividades sobretudo no Pólo Industrial de Manaus.

Na visita com que me honrou, o Embaixador Takahiko Horimura colocou-me a par do calendário que está sendo preparado para comemorar o Centenário da Imigração Japonesa. Serão três dias de comemorações, começando em Brasília, com solenidades oficiais no dia 18 de junho de 2008. No dia 21, haverá cerimônias comemorativas em São Paulo e no dia no Paraná.

Além de eventos solenes, haverá, nos três pontos, exposição de arte japonesa antiga, exposição de fotografias que registraram momentos da imigração japonesa, exposição de produtos agrícolas, plantio de árvores e a publicação de livro sobre a História da Imigração Japonesa no Brasil.

Mais ainda, como marco das comemorações, 2008 será considerado o Ano do Centenário da Imigração Japonesa no Brasil.

Registro a cortesia com que me distinguiu o Embaixador do Japão e formulo votos para que as comemorações alcancem o êxito merecido por essa imigração.

Como segundo assunto, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, ocupo a tribuna, neste momento, para fazer o registro do artigo intitulado “Intolerável Resignação”, publicado pelo jornal **O Estado de S. Paulo**, de 25 de março de 2005.

O autor é o Presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, o Sr. Paulo Skaf, que faz em seu brilhante texto uma análise séria, coerente, sobre a falta de segurança em nosso país e alerta:

“É inútil fazer vista grossa para o vandalismo, pois os cidadãos, cada vez mais acostumados às eleições e às escolhas conscientes, sabem identificar segundas, terceiras e quartas intenções”.

O Estado não pode se omitir nem tolerar a violência, o desrespeito às instituições democráticas. Não pode prevalecer o medo. O povo já considera o governo do Presidente Lula “conivente”. Mas pode o Estado ser cúmplice, especialmente de crimes provocados por razões políticas, crimes cometidos em nome de uma “causa social”?

Sr. Presidente, para concluir, requeiro que o referido artigo passe a integrar os Anais do Senado Federal.

Era o que tinha a dizer.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

O ESTADO DE S. PAULO**25 mar. 06****Economia****B****23**

Intolerável resignação

O fato de regimes de exceção terem permeado a trajetória da República não pode desvirtuar o dever das instituições de manter a lei e a ordem, pois estas consubstanciam um pressuposto básico da democracia. Assim, não há justificativas plausíveis no passivo histórico, como se observa em algumas distorcidas ilações, para a tolerância às invasões de terras e depredações do patrimônio público ou particular e outras práticas daninhas observadas no Brasil contemporâneo. Nenhum governante pode abdicar da autoridade, outorgada pelo voto soberano dos eleitores, pois tal conceito não se confunde com autoritarismo.

É com esta consciência que União e unidades federativas, considerando a jurisdição de cada uma no tocante à segurança, devem fazer urgente releitura da específica pesquisa de opinião realizada pelo Ibope em fevereiro último. No resultado, ficou patente a preocupação com a "passividade governamental"

diante de ações criminosas contra propriedades. De fato, ao alimentar a impunidade, o Estado referenda uma "acusação" emblemática da enquête: a população considera o governo "conivente" com esse tipo de crime, que vem crescendo e se espalhando por todo o País.

Arigor, os brasileiros expressaram na consulta a sua preocupação com a crescente onda de invasões de terras, depredações e desrespeito à lei. Numa prova cabal de que a inteligência coletiva e os alertas da voz do povo devem ser considerados e respeitados, os problemas foram se agravando, a ponto de a Nação, estupefata, assistir ao ousado furto de armas numa instalação do Exército, no Rio de Janeiro, e a violentas cenas de vandalismo no Horto Florestal da Fazenda Barba Negra, da Aracruz Celulose, em Barra do Ribeiro, no Rio Grande do Sul.

Quaisquer que sejam os grupos envolvidos em ações como a ocorrida em terras gaúchas, e independentemente da pertinência ou não de suas causas e bandeiras, há um aspecto indiscutível: seus direitos terminam onde começam as prerrogativas dos demais e nos limites da lei. O melhor aproveitamento de terras devolutas para o assentamento de trabalhadores rurais, a distribuição de renda por meio

da multiplicação de empregos, mais acesso à saúde, educação, moradia e oportunidades de ascensão socioeconômica constituem anseios justos de todos nós. Pleiteá-los, contudo, não significa desrespeitar os preceitos legais. A solução dos problemas não se dará pela substituição do civismo pela violência.

A democracia possibilita que todos os cidadãos, classes profissionais, minorias, setores produtivos, empresários e trabalhadores expressem sua opinião e apresentem propostas. Assim, é descabido utilizar práticas criminosas e vandalismo como mecanismos de manobra para a pretensa causa de conquistas sociais. Isso não é legítimo.

A impunidade potencializa o medo! Por isso, os brasileiros têm manifestado repúdio à violência e insatisfação quanto à passividade das autoridades. Quando pessoas que se identificam como trabalhadores rurais se comportam como criminosos, não há como distingui-las de outra maneira. A lei deve ser igual para todos, ou seja, os que roubam armas do Exército, os que assaltam bancos, os que traficam drogas ilícitas e os que invadem e destroem a propriedade privada ou pública. Assim, esses problemas não devem ser tratados sem isonomia, como se as sanções coubessem a uns e

não a outros.

O governo, em todos os níveis, já não tem sido capaz de conter genericamente a criminalidade, expondo as pessoas de bem a graves riscos. Então, que não se acomode diante de quaisquer manifestações contrárias à paz, à harmonia e à lei. É inútil fazer vista grossa para o vandalismo, pois os cidadãos, cada vez mais acostumados às eleições e às escolhas conscientes, sabem identificar segundas, terceiras e quartas intenções. E não será diferente neste ano eleitoral, em que o tema "segurança" pautará debates e campanhas.

Assim, a Nação espera que as autoridades competentes adotem providências imediatas para a apuração dos fatos e punição dos culpados por episódios como os verificados no Rio Grande do Sul e em outras regiões. É fundamental, ainda, que sejam montados mecanismos de proteção aos que trabalham e produzem em busca do desenvolvimento do País. O Estado, em nome do povo, não pode mais tolerar crimes praticados por equivocadas razões políticas, sob o risco de, por omissão, se tornar cúmplice. ■

***Paulo Skaf** é presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp)

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores: O jornal **Correio Braziliense** publicou dia 12 do corrente mês, domingo, ampla matéria sobre o êxodo de oficiais de nossas Forças Armadas para atividades que se afiguram profissionalmente mais atraentes. Os números excedem os limites de quaisquer preocupações já presentes no Congresso Nacional. Atingem as raias do absurdo porque refletem algo de há muito sonhado pelos inimigos da Pátria. Isto é: o paulatino enfraquecimento do poderio militar destinado a dissuadir quem pense ser possível afrontar a nossa soberania e se imagine capaz de investir contra o território, o espaço aéreo, o mar territorial, os poderes constitucionais, a lei e a ordem brasileiros. Tais dados refletem a diminuição cada vez maior da capacidade de o Estado defender o seu povo.

Sob o título “Baixa nos Quartéis”, a matéria assinada pelo jornalista Leonel Rocha aponta como causas principais do abandono da carreira militar o orçamento declinante e mal aplicado, os salários pequenos, a falta de prestígio e a decadência do aparelhamento, que frustram oficiais do Exército, da Marinha e da Aeronáutica. Afirma que “as Forças Armadas brasileiras estão enfrentando um inimigo invisível e silencioso: a frustração profissional dos seus oficiais.” Acrescenta que, “nos últimos seis anos, mais de 600 deixaram o Exército, a Marinha e a Aeronáutica, trocando a farda por uma carreira em outro setor do serviço público ou na iniciativa privada.” E assegura:

“Somente nos primeiros dois meses deste ano foram cerca de 40 baixas. Quase todos desistiram da profissão antes do que deveriam para complementar a aposentadoria trabalhando em outra área na reserva. Os fatos que levam à decepção com a carreira não são novos. Mas o sentimento se agravou na última década, com a redução continuada do orçamento militar. Para este ano o governo propôs R\$4,9 bilhões. Menor do que o executado em 2005. Um corte de R\$1,2 bilhão porque este ano os gastos com a força de paz no Haiti serão menores. Mas cada uma das Forças perde recursos. Além do corte, ainda há R\$1,4 bilhão de dívidas do ano passado.”

Lembra aquele jornal que as Forças Armadas gastam cerca de 85% da receita com salários, aposentadorias e pensões. Assim, resta pequena parte dos recursos para investir em tecnologia e treinamento, o que leva oficiais à frustração de não poder aplicar o que aprendem nas academias. Salários muito maiores induzem essa parte do oficialato a utilizar seus conhecimentos para fazer concursos públicos e ingressar no Legislativo, Judiciário e na administração direta da União.

De acordo com a reportagem, “os destinos mais comuns são Polícia Federal, tribunais e auditorias fis-

cais. Os salários dos oficiais variam de R\$3 mil para tenentes a R\$7 mil para General de quatro estrelas. Deixar a força não é fácil nem barato. Por lei, o oficial que pede demissão antes de três décadas de serviço é obrigado a pagar pelos cursos que fez nos últimos cinco anos. No caso de um oficial engenheiro, por exemplo, o custo pode ultrapassar R\$100 mil. Mesmo assim, as empresas interessadas nesta mão de obra pagam a multa.”

A par desse panorama preocupante, a matéria enfatiza a falta de modernização dos equipamentos, apontando-os como “ultrapassados”. Afirma que o soldado empregado nas buscas aos armamentos roubados do Exército no Rio de Janeiro não recebeu colete à prova de balas. E enfatiza: “A arma que utiliza é o Fuzil Automático Leve (FAL), modelo da década de 1960, mais pesado e menos preciso que o HK empunhado pelos traficantes. A última compra de armamento do Exército foi feita há quase 20 anos.”

Ainda se referindo ao Exército, diz a matéria que essa Força emprega carros de combate utilizados na guerra da Coreia, ocorrida na década de 1950, além Urutus e Cascavéis fabricados na década de 1970 e já reformados pela terceira vez.

Ouvido pelo jornal, o coronel aposentado e professor da Universidade de Campinas, Geraldo Cavagnari, lamentou: “Não temos uma boa força armada e por isto nunca faremos parte do Conselho de Segurança da ONU”. Como estudioso das Forças Armadas, o professor “detecta uma revolta surda contra o **status quo**.” Diz ele que “não há perspectiva profissional, não somente por falta de salário, mas porque o oficialato já descobriu que o Brasil é um país desarmado. O ressentimento está aumentando. Estamos silenciosos, mas atentos”.

Afirma o jornalista que, em dezembro último, durante palestra a 50 capitães-de-mar-e-guerra e almirantes da reserva, o Comandante da Marinha, Almirante de Esquadra Roberto de Guimarães Carvalho, traçou um quadro da falência: no ano passado, teve que “desincorporar” nove navios de guerra. Conseguiu repor somente quatro. Este ano, outros cinco navios serão encostados por velhice e não há previsão de reposição.

Mas, o repórter pondera que, “mesmo com o orçamento curto, as Forças Armadas ainda mantêm ilhas de excelência. A aviação do Exército, por exemplo, é uma delas. Outra é o Centro de Guerra Eletrônica em Brasília. Os comandos pára-quedistas que ficam em Goiânia e as academias de formação de oficiais engrossam as exceções. Uma das prioridades são os quartéis na Amazônia, para onde vão 80% dos oficiais recém-formados pelo Exército.” Diz também que, para não ficarem inteiramente atrasados em comparação com outras forças da América Latina, os militares “priorizam estes setores na pequena fatia do orçamento destinada a investimentos.”

A parte principal da reportagem termina com a seguinte afirmação: "Apesar de serem considerados em pesquisas de opinião a instituição de maior credibilidade no país, acima da igreja, dos Correios e da mídia, o poder militar, hoje com 350 mil homens – 220 mil só no Exército – é olhado com desconfiança e não consegue definir, junto com o poder civil, que tipo de Força Armada o Brasil precisa."

A profissão militar é um verdadeiro sacerdócio. O militar serve à Pátria. A sociedade precisa considerar melhor essa carreira de Estado. Todos nós, brasileiros, precisamos atentar para esse grave problema. Os altos índices de credibilidade das instituições militares

representam o valor que o nosso povo credita às Forças Armadas. Mas, como se vê, a situação é caótica quando se pensa no despertar de futuras vocações. Neste estado de coisas, como criar e manter nos jovens brasileiros – homens e mulheres – a vocação pela profissão militar? O Governo, a sociedade brasileira, todos nós, precisamos pensar nisso com seriedade.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ROMEU TUMA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

FORÇAS ARMADAS

Orçamento enxuto, salários pequenos, falta de prestígio e sucateamento do aparato frustram oficiais do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, que abandonam, em ritmo cada vez maior, a carreira militar

Baixa nos quartéis

GENÉRIO ROCHA

REPORTAGEM

As Forças Armadas brasileiras estão enfrentando um inimigo invisível e silencioso: a frustração profissional dos seus oficiais. Atingidos pela falta de política de defesa do país, orçamento curto e mal gasto, atraso tecnológico e desprestígio pós ditadura, muitos abandonaram os quartéis. Nos últimos seis anos, mais de 600 deixaram o Exército, a Marinha e a Aeronáutica, trocando a farda por uma carreira em outro setor do serviço público ou na iniciativa privada. Somente nos primeiros dois meses deste ano foram cerca de 40 baixas. Quase todos desistiram da profissão antes do que deveriam para complementar a aposentadoria trabalhando em uma área na reserva.

Os fatos que levam à decepção com a carreira não são novos. Mas o sentimento se agravou na última década, com a redução continuada do orçamento militar. Para este ano o governo propôs R\$ 4,9 bilhões. Menor do que o executado em 2005 (veja tabela nesta página). Um corte de R\$ 1,2 bilhão porque este ano os gastos com a força de paz no Haiti serão menores. Mas cada uma das forças perde recursos. Além do corte, ainda há R\$ 1,4 bilhão de dívidas do ano passado.

Os militares gastam cerca de 85% da receita pagando salários, aposentadorias e pensões. Algumas repassadas a filhas e até netas de oficiais mortos. Uma pequena parte dos recursos fica para investimentos em atualização tecnológica e treinamentos. Os oficiais estão frustrados porque não podem aplicar o que aprendem nas academias. Terminam utilizando seus conhecimentos para fazer concursos públicos e ingressarem no Legislativo, Judiciário e na administração direta da União, que pagam muito mais. Os destinos mais comuns são Polícia Federal, tribunais e instituições fiscais. Os salários dos oficiais variam de R\$ 3 mil (tenente) a R\$ 7 mil (general quatro estrelas).

Deixar a farda não é fácil nem barato. Por isso, o oficial que pede demissão antes de três décadas de serviço é obrigado a pagar pelos custos que fez nos últimos cinco anos. No caso de um oficial engenheiro, por exemplo, o custo pode ultrapassar R\$ 100 mil. Mesmo assim, as empresas interessadas nesta mão de obra pagam a multa. No final do ano passado, o deputado Jair Bolsonaro (PP-PI), da oposição, participou da formação de 120 policiais rodoviários federais e constatou que 12 deles eram sargentos de carreira, tenentes e oficiais superiores. Tinha até um capitão de Marinha e oficiais da Aeronáutica.

Um deles contou que decidiu ser policial no dia 1º de março porque iria ganhar mais logo no começo da nova profissão do que receberia se se juntasse 10 anos na Força. Bolsonaro impetrou uma Ação Direta de Inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal para aca-

bar com a multa que os oficiais pagam quando deixam a farda. "Nós fazemos parte de um teatro onde somos enganados", protesta.

Equipamentos ultrapassados

O soldado do Exército que faz parte do grupo que está com andares lavando o Rio de Janeiro não está com a prova de balística. A arma que utiliza é o Fuzil Automático 7,62 (FAA), modelo da década de 1960, mais pesado e menos preciso que o HK empunhado pelos traficantes. A última compra de armamento do Exército foi feita há pouco mais de 10 anos. Na Força, há carros de combate utilizados na guerra da Coreia, ocorrida na década de 1950.

Desta espécie de museu vivo, militar, fazem parte os antigos Urutus e Cascas, os que são da década de 1970. Recentemente foram reformados pela terceira vez. A Infantaria do Exército ainda usa equipamentos de cartuchos como sucatas pelos Estados Unidos depois da guerra do Vietnã. "Não temos uma boa força armada e por isso nunca faremos parte do conselho de segurança da ONU", lamentou o coronel aposentado e professor da Universidade de Campinas Geraldo Cavagnari.

Estudiosos das Forças Armadas detectam uma revolta surda contra o status. Segundo Cavagnari, não há perspectiva profissional. Não somente por falta de salário, mas porque o oficialato já descobriu que o Brasil é um país desarmado. "O ressentimento está aumentando. Estamos silenciosos, mas atentos", disse.

Em dezembro, durante palestra a 50 capitães-de-mar-e-guerra e almirante da reserva, o comandante da Marinha, almirante de esquadra Roberto de Guimarães Carvalho, traçou um quadro de falência: no ano passado, teve que "desincorporar" nove navios de guerra. Conseguiu repor somente quatro. Em um ano, outros cinco navios serão substituídos por velhice e não há previsão de reposição.

No ar os problemas são os mesmos. A comissão precursora da viagem a Londres feita na semana passada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva teve que pousar nas Ilhas Canárias com uma pane no avião. Falta peça nova para o antigo "sucatinha", como é conhecido o avião da Força Aérea, que serve à Presidência como substituto do Air Colu-

Diabete atingindo

O orçamento militar não vai mesmo crescer.

ORÇAMENTO CADA VEZ MENOR (em R\$ mil)

Unidade	Executado em 2005	Previsto 2006
Ministério da Defesa	921,22	198,73
Exército	1.543,06	1.393,87
Marinha	1.181,05	1.132,79
Aeronáutica	2.547,11	2.259,61
Total	6.192,44	4.985,10

Fonte: Ministério da Defesa

Hoje é o quarto do governo federal atrás da Saúde, Educação e do Desenvolvimento Social, responsável pelo programa 100 mil Zeros. Estas distorções ajudam a aumentar o desprestígio na sociedade e baixar ainda mais o moral da tropa, nos últimos meses atingida pelos sequestros de dois importantes oficiais: o comandante das forças de paz no Haiti, general Luiz Bacelar, e o chefe do Exército em Minas Gerais, general Luiz Alfredo Tellez, na semana passada.

Pela constrição da tropa, o comandante do Exército, general Francisco Albuquerque, colaborou como desprestígio na semana passada. Usando do poder de seu cargo, irrompeu a decolagem de um avião comercial lotado e embarcou com a mulher de Campinas para Brasília. No Rio de Janeiro, traficantes levaram armas e munições de um quartel. Depois de alguns dias correndo favelas e trocando tiros com traficantes, as armas não foram encontradas e o saldo é instabilidade inocentes feridos por balas perdidas.

Mesmo com o orçamento curto, as Forças Armadas ainda mantêm ilhas de excelência. A Aviação da Força Aérea, por exemplo, é uma das. Outra é o Centro de Guerra Eletrônica em Brasília. Os comandos paraquedistas que ficam em Goiânia e as academias de formação de oficiais engrossam as exceções.

Uma das prioridades são os quartéis na Amazônia, para onde vão 80% dos oficiais recém-formados pelo Exército. Para não ficar inteiramente atrasado em comparação com outras forças da América Latina, os "militares" como eles mesmos se tratam, priorizam esses setores na pequena fatia do orçamento destinada a investimentos.

Depois de dar um golpe em 1964 e passar 20 anos no poder, os militares brasileiros descobrem que hoje estão sem prestígio junto ao governo e ao Congresso, adotam um regime ao interno ultrapassado, aplicam instruções burocráticas e aplicam um sistema de promoções antiquado. Apesar de serem considerados em pesquisas de opinião a instituição de maior credibilidade no país, acima da igreja, dos Correios e da mídia, o poder militar, hoje com 350 mil homens – 220 mil só no Exército – é olhado com desconfiança e não consegue definir, junto com o poder civil, que tipo de Força Armada o Brasil precisa.

Entidades de classe

Os baixos salários e a falta de perspectiva profissional para soldados, cabos e sargentos das Forças Armadas criaram nos quartéis brasileiros a figura do *studeante* militar. O clima de insatisfação é tão grande que "os praças", como são conhecidos os militares destas graduações, estão organizados em associações recreativas ou de nome genérico que atuam como entidade de classe. A mais representativa delas é a Associação de Praças do Exército Brasileiro (APEB). Com sede em Brasília, fun-

ciona como o centro de reclamações trabalhistas, tem cerca de 1 mil sócios, representações em sete capitais e em cidades do interior, onde o Exército tem uma tropa muito grande.

Os advogados da instituição colecionam denúncias de maus-tratos e irregularidades administrativas praticadas pelos oficiais. As queixas são feitas até por recrutas, jovens de 19 anos obrigados por lei a prestar o serviço militar, mas que atualmente são admitidos como voluntários em razão do excesso de candidatos. Eles passaram a enxergar nestas entidades os centros de defesa contra os excessos no treinamento militar que provocam muitos acidentes. Na

semana passada, surgiu a mais nova entidade "sindical", a Associação de Praças da Marinha Brasileira, com sede no Rio de Janeiro.

Além dos baixos salários, a reclamação mais comum entre os soldados engajados é o excesso de jornada de treinamentos. Com salário de R\$ 600 mensais, o soldado profissional das Forças Armadas não tem perspectiva na vida militar. Por lei, ele só pode permanecer na carreira por sete anos. Depois deste prazo, é dispensado e deixa o trabalho sem qualquer indenização. Se estiver trabalhando em uma empresa, por exemplo, recebe o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). A cada mês, o soldado que ho-

je está combatendo traficantes nos morros do Rio de Janeiro constata que ganha um quinto do colega da mesma patente que atua na polícia militar.

Além do soldado, engrossa o caldo do descontentamento nos quartéis os cabos que recebem cerca de R\$ 1 mil mensais se tiverem mais de cinco anos na função. O caso mais grave é dos sargentos. Responsáveis pela execução direta das ordens dos superiores durante os treinamentos diários dos recrutas e nas operações especiais, os sargentos só conseguem ganhar um salário de R\$ 2 mil mensais quando estão com 25 anos de serviço (R.D.)

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, ocupo a tribuna, neste momento, para registrar a matéria intitulada “Em Maceió, mais um aposentado morre na fila”, publicada no jornal **O Estado de S. Paulo** em sua edição de 9 de março do corrente.

Segundo a matéria, o aposentado João Pereira da Silva, 67 anos, teve um mal súbito ontem pela manhã e morreu na fila de um posto do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), no bairro de Jatiúca, em Maceió. O idoso chegou ao posto do INSS por volta das 5 horas para resolver pendências com a Previdência Social.

É bom lembrar que, no final de 2005, o Presidente Lula prometeu solucionar o problema das filas, sendo imediatamente contestado pelo seu ministro da Previdência, Nelson Machado, o que deixou o presidente visivelmente constrangido.

Sr. Presidente, solicito que a matéria acima citada seja considerada parte deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ANTERO PAES DE BARROS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

DESTAQUES PAULISTA

INSS

Em Maceió, mais um aposentado morre na fila

João Pereira passou mal antes mesmo de o posto de atendimento abrir

Ricardo RodriguesESPECIAL PARA O ESTADO
MACEIÓ

O aposentado João Pereira da Silva, 67 anos, teve um mal súbito ontem pela manhã e morreu na fila de um posto do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), no bairro de Jatiúca, em Maceió. O idoso chegou ao posto do INSS por volta das 5 horas para resolver pendências com a Previdência Social.

Familiares de João Pereira contaram que o aposentado sofria de problemas cardíacos e tinha saído de casa por volta das 4h30, para ser atendido o mais rápido possível. O aposentado teve um mal súbito antes mesmo que o posto do INSS fosse aberto pelos funcionários.

As filas nas agências do INSS, que se arrastam ao longo dos anos, já foram até motivo de constrangimento para o presidente Lula. Enquanto ele prometia, no final de 2005, solucionar o problema foi contestado,

em entrevista ao vivo a rádios, pelo ministro da Previdência, Nelson Machado. Algumas medidas foram tomadas, mas a situação ainda se mantém em diversos lugares.

Em Maceió, onde o aposentado João Pereira teve um mal súbito, as três agências tentaram melhorar o atendimento estendendo o horário de funcionamento a partir deste ano. Segundo o gerente executivo do órgão em Alagoas, Ronaldo Medeiros, as portas estão abertas das 7 horas às 17 horas, enquanto que em 2005 fechavam às 15 horas. "Mas 50% do problema de fila é cultural, a população já se acostumou a ir mesmo sem necessidade. O aposentado, por exemplo, não precisava ter ido até a agência, principalmente tão cedo." De acordo com Medeiros, Silva estava na fila porque ia se recadastrar. "Ele podia ter pedido a alguém para avisar que estava doente. Iriam até a casa dele fazer o serviço."

REPRISE

Há um ano, no dia 8 de março de 2005, o pedreiro Severino Elias dos Santos, de 65 anos, morreu em uma loja em frente a um posto do INSS no Rio de Janeiro, depois de 12 horas na fila. Mesmo estando na fila, a família do aposentado não pôde receber nenhum tipo de indenização do INSS, diz Paulo Henrique Pastori, presidente da Comissão de Seguridade Social da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em São Paulo. Segundo ele, seria possível entrar com um processo caso a morte tivesse ocorrido dentro do prédio.

Em Maceió, o corpo de João Pereira foi levado para o Instituto Médico Legal (IML). Ainda pela manhã, uma viatura da Delegacia de Plantão III, do bairro de Jaraguá, esteve no local para colher dados sobre o ocorrido. Familiares do aposentado reclamaram das filas do INSS e exigiram um melhor atendimento às pessoas com mais de 60 anos. ●

COLABOROU: PAULO BARALDI

Depoimento de caseiro abre crise entre Poderes e Palocci balança

Ministro do Supremo considera que CPI dos Bingos exorbitou de sua finalidade e manda interromper sessão

Por **Paulo Roberto**

Os 55 minutos de depoimento do caseiro Francisco Santos Costa à CPI dos Bingos interrompidos para eliminar consequências pelo Supremo Tribunal Federal - foram suficientes para por em risco o cargo do poderoso ministro da Fazenda, Antonio Palocci, e instaurar uma crise entre o Legislativo e o Judiciário. O STF recorreu a um mandado de segurança para tentativa de evitar que Nildo - "aniquilado, vestindo uma camisa azul - ratificasse a CPI as informações publicadas pelo Estado de São Paulo.

Nas últimas horas, o ministro da Fazenda, Antonio Palocci, chegou às mãos do presidente da comissão Senador Afrânio Mourão (PFL-PA), tal de demais "Continuando a morrer", disse Nildo, antes da interrupção do depoimento, às 14h30, assinando que a república de Ribeirão fazia partilha de dinheiro na mansão do Lago Sul, alugada por Vladimir Poletto, frequentada pelo ministro.

Palocci aceitou a decisão do presidente do Senado, Nilo Vianna (PT-AC), para que as informações do caseiro não têm relação com o objeto da investigação da CPI. A liminar foi considerada uma vitória para o ministro, que afirmou a independência dos Poderes. A iniciativa de Nilo Vianna irritou muitos senadores de oposição ao governo Lula, que vários, até amigos aliados do ministro, desafiaram a pedir sua cabeça.

O depoimento foi precedido de bate-boca entre membros da comissão. A ideia de manter a sessão aberta ao público, com o formato de compromisso firmado na vitória, caiu por terra diante da indignação dos senadores da oposição ao tomarem conhe-

ram apenas para que a vida particular do ministro fosse poupada. A senadora Ideli Salvatti (PT-SC) argumentou temer que a sessão se transformasse numa espécie de "lugar comum".

No fim da tarde, os boatos so-

bre a queda de Palocci eram tão fortes que o Palácio do Planalto se viu obrigado a divulgar uma nota negando que ele tivesse apresentado sua carta de demissão. Mais tarde, o próprio presidente Lula garantiu que

ele não deixaria o cargo. Mas o Congresso deve permanecer em pé de guerra. No jeito que o caseiro manteve aplaudido à saída do prédio - o deixou. Nildo, em proteção da PFL, o País sabe que ele tem muito a dizer. ■

NA MIRA

A casa do Lago Sul e outras suspeitas

Aviso de várias denúncias, o ministro da Fazenda, Antonio Palocci, vem sendo desmentido sistematicamente por testemunhas e investigadores da chamada república de Ribeirão.

As revelações

Publicada terça-feira por "Estado", entrevista com o caseiro Francisco Santos Costa complicou a situação de Palocci.

NACIONAL

Caseiro desmenciona Palocci e revela portilha de dinheiro em mansão

Algumas frases do caseiro:

"Ele falava que não era para ligar a luz do jardim, que queria a casa escura do lado de fora".

"Não chamava de Palocci, achavam ruim. Tinha que chamar de chefe".

"Via as notas, pacotes de R\$ 100 e R\$ 50 na mala de Vladimir. Ele trazia muito dinheiro".

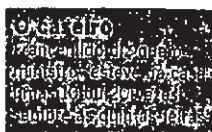
"O dinheiro vinha da empresa de São Paulo, Champanhe da noite".

O ministro

Palocci insiste em que nunca foi à mansão - "não estive nenhuma vez" - mas é desmentido pelo caseiro Francisco Santos Costa e pelo motorista Francisco das Chagas Costa.

A casa

A mansão do Lago Sul, de 700 metros quadrados, era a central de negócios da república de Ribeirão. Lá eram feitas reuniões para organizar a distribuição de dinheiro. Foi alugada durante 8 meses entre 2003 e 2004.



Quem frequentava a casa

Ralph Barquete
Ex-secretário da Fazenda de Ribeirão. Morreu em 2004.

Vladimir Poletto
Ex-diretor da Fazenda em Ribeirão.

Ademirson Arlosvaldo Silva
Secretário particular de Palocci.

Rogério Buratti
Ex-secretário de Governo de Ribeirão.

Rui Barquete
Membro da república de Ribeirão, ex-assessor da prefeitura.

As denúncias

Irregularidades em Ribeirão

Palocci foi prefeito de Ribeirão Preto de 1993 a 1996 e de 2001 a 2002. Pesam contra sua gestão pelo menos oito denúncias de irregularidades. A principal envolve a Leão Leão, maior doadora de campanha de Palocci. Há suspeitas de superfaturamento e direcionamento nas contratações.

Dólares de Cuba

Ralph Barquete e Vladimir Poleto, ex-assessores de Palocci em Ribeirão, teriam participado de operação para trazer dólares de Cuba - fala-se em US\$ 3 milhões - para a campanha de Lula em 2002. O ministro diz que participou ativamente da campanha e que não houve dinheiro de Cuba.

Caso do avião

O mesmo avião dos dólares foi usado pelo ministro. Primeiramente, disse que a aeronave foi alugada pelo PT. Depois, foi o dono do Seneca, Roberto Colnaghi, afirmou que já não possuía o avião: ele mudou a versão: "Reconheço inadvertidamente a expressão 'alugou', sem me apêgar à aceção estrita do termo".

Bingos e Gtech

Segundo Rogério Buratti, Palocci teria acertado com empresários angolanos, ex-bichos de casas de bingo em São Paulo, doação de R\$ 1 milhão para a campanha de Lula. A informação é falsa, diz o ministro. E assessores de Palocci teriam tentado extorquir a Gtech para renovar seu contrato de loterias com a Caixa.

Caixa 2 em Goiás

Adhemar Palocci, um dos irmãos do ministro, é acusado de fazer tráfico de influência para beneficiar seguradora que fez doações para a campanha petista em Goiás. O ministro nega as acusações. "Meu irmão está no serviço público há 20 anos".

'Confirmo até morrer', diz Nildo sobre denúncia

Depoimento só durou 55 minutos, mas foi o suficiente para caseiro comprometer Palocci

Rosa Costa
BRASÍLIA

Antes de ter seu depoimento interrompido ontem por uma liminar expedida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), o caseiro Francisco Santos Costa, o Nildo, confirmou de forma contundente a CPI dos Bingos o que dissera em entrevista ao Estado: o ministro da Fazenda, Antonio Palocci, frequentava a mansão alugada em Brasília por um grupo de ex-assessores seus na prefeitura de Ribeirão Preto. "Confirmo até morrer", afirmou o caseiro às indagações desmentidas por sua apresentação a CPI por Palocci, que assegurou não ter ido à mansão, onde o caseiro trabalhava.

Por força da liminar, o depoimento acabou durando 55 minutos. Mas foi tempo suficiente para comprometer o ministro.

Por iniciativa do senador Alvaro Dias (PSDB-PR), foram projetadas numa tela 12 fotos de integrantes da chamada república de Ribeirão que frequentavam a casa. Entre outros, Nildo identificou Palocci. Rogério Buratti (ex-secretário municipal em Ribeirão), Ade-

Polícia Federal protege caseiro

...Mesmo com o depoimento inacabado, o caseiro Francisco Santos Costa deixou a sala da CPI dos Bingos sob aplausos e escoltado por seguranças do Congresso. Preocupado com a possibilidade de alguma retaliação por conta das afirmações de Nildo, o presidente da CPI, senador Efraim Moraes (PFL-PB),

solicitou proteção da Polícia Federal para o caseiro e familiares que ele indicou.

Na realidade, Nildo já vem sendo monitorado pela PF. O caseiro vive em um quarto alugado na cidade de São Sebastião, nos arredores de Brasília, já vigiado por alguns agentes da corporação. ●

mirson Ariosvaldo da Silva (secretário particular do ministro) e Juscelino Dourado (ex-chefe de gabinete no Ministério da Fazenda). Disse que tinha visto Dourado na churrasqueira da casa. Quando foi projetada a foto de Palocci, comentou: "Esse era o chefe".

O caseiro confirmou ter visto na mansão dinheiro administrado por Vladimir Poleto, ex-assessor da prefeitura de Ribeirão, a quem chamou de "patrãozinho". "Vi na mala do Vladimir quando ele fazia pagamento. Era dinheiro que corria o furo da mala".

Antes que o caseiro começasse a falar, senadores fizeram apelos para que procurasse não abordar fatos relacionados à vida privada de Palocci. Ele tentou, mas ao responder às perguntas dos senadores teve de infringir a recomendação algumas vezes. Isso ocorreu quando disse que o ministro se encontrava com "meninas", prostitutas de programa que frequentavam a mansão. "Era sempre a menina que ficava lá com ele. O Ademirson ou o motorista deixavam ela lá e saíam".

Nildo voltou a falar quando foi pesada a casa e o pagamento dos

funcionários e das garotas eram custeados com dinheiro que vinha da empresa de Buratti. Reafirmou ainda ter acompanhado uma vez o motorista Francisco das Chagas até o estacionamento do Ministério da Fazenda, onde foi entregue um pacote de dinheiro para Ademirson.

Segundo o caseiro, o ministro chegava à casa dirigindo um Peugeot prata que pertencia a Ralph Barquete, ex-assessor da prefeitura de Ribeirão. "Ele chegava por volta das 6h30, 7h30; às vezes vinha com o doutor Ademirson, entravam numa sala de tevê e som e depois eu não sei o que faziam".

Nildo afirmou que resolveu contar o que sabia depois que o motorista Francisco cobrou seu nome na comissão. "Senti vontade de falar", disse. "Sou um caseiro e o homem é o ministro da Fazenda. É a minha palavra e a do motorista contra a dele". ●

estadao.com.br

Para a cobertura completa desta reportagem, visite o site: www.estadao.com.br

O SR JOÃO BATISTA MOTTA (PSDB – ES. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, ocupo a tribuna, neste momento, para fazer o registro da matéria intitulada “Alckmin terá QG Brasília para atenuar imagem paulista”, publicada pelo jornal **O Estado de S. Paulo**, em sua edição de 24 de março deste ano.

A matéria trata da montagem do comitê central de campanha do candidato Geraldo Alckmin. Segundo o jornal, no intuito de descolar da imagem de político conhecido apenas em São Paulo, o comando de campanha do PSDB, já definiu que o quartel-general do tucano será montado em Brasília, vizinho do presiden-

te Luiz Inácio Lula da Silva, seu principal adversário, e que já transformou o Palácio do Planalto em sua base na busca da reeleição.

Sr. Presidente, aproveito a oportunidade para requerer que a referida matéria seja considerada como parte integrante deste pronunciamento para que, assim, passe a integrar os Anais do Senado Federal.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR JOÃO BATISTA MOTTA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Alckmin terá QG em Brasília para atenuar imagem paulista

Essa é uma das medidas que PSDB já colocará em prática para campanha

Ana Paula Scinocca
Elizabeth Lopes

Na tentativa de descolar Geraldo Alckmin da imagem de político conhecido apenas em São Paulo, o comando de campanha do PSDB já definiu que o quartel-general do tucano será montado em Brasília, vizinho do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, seu principal adversário nas eleições deste ano, e que já transformou o Palácio do Planalto em sua base na busca pela reeleição.

A decisão é apenas uma das medidas que o PSDB começa a tirar do papel a partir do fim da próxima semana, com Alckmin já fora do governo de São Paulo e em decisão integral a candidatura presidencial. Além do fato de que todas as principais articulações políticas passam pela capital do País, a ordem é fugir do “paulistês do paulistério”, afirmaram em fontes da legenda.

Além do QG em Brasília, no confronto aberto com Lula, outros comitês serão montados pelo PSDB, tendo como base as campanhas aos governos estaduais. A estratégia de sediar o escritório principal da campanha presidencial em Brasília não é inédita no PSDB. Em 1994, na primeira disputa presidencial, de Fernando Henrique Cardoso, também foi assim. E deu certo.

Outra semelhança com a primeira campanha presidencial de Fernando Henrique poderá ser a escolha do senador Marco Maciel (PFL-PE) como candidato a vice. Durante os dois mandatos de Fernando Henrique, Maciel ocupou a Vice-Presidência. “Seria um ótimo nome”, admite um interlocutor de Alckmin, observando, porém, que a escolha será do PFL. Outros cotados para vice na chapa são o governador da Bahia, Paulo Souto, e os senadores José Agri-

lino Maia (RN) e Jorge Bornhausen (SC).

Entre as outras definições que o PSDB já tomou para a campanha de Alckmin, está também a de romper com o modelo tradicionalmente adotado pelo partido na elaboração de seus programas de governo. O projeto, batizado de Termo de Compromisso Nacional, já está sendo esboçado em todos os Estados, sob a coordenação do Instituto Teotônio Vilela – órgão de estudos e formação política ligado à legenda – e terá como foco o crescimento econômico e desenvolvimento social.

“O Brasil passará por um novo descobrimento, de geração de trabalho e renda”, assegurou ao Estado um dos principais coordenadores de campanha de Alckmin à Presidência, João Carlos de Souza Meirelles.

Líderes políticos e representantes de vários setores, em todos os Estados, já estão sendo

chamados a contribuir com o projeto. Nos meses de abril e maio, o comando de campanha tucano vai compilar essas consultas. Depois dessa etapa, os termos de referência desse compromisso nacional passarão pelo crivo de especialistas de diversas áreas para compor um leque de alternativas que possa ser conciliado com os outros partidos aliados.

COMPROMISSO

De acordo com Meirelles, o programa de governo “não será apenas um ideário a ser lido”, mas um verdadeiro termo de compromisso com o desenvolvimento econômico e social do País. “Todos estarão comprometidos com as propostas construídas no Brasil inteiro.” Ele acredita que, assim, será possível construir a base de apoio parlamentar para que os programas sejam viabilizados e tenham o apoio dos aliados. ■

PSDB mantém pressão pela candidatura Serra

Depois dos prefeitos, ontem foi a vez de a bancada estadual manifestar apoio ao prefeito

Thiago Velloso

Depois de ter recebido a teorizada em um apelo formal de 128 prefeitos tucanos do interior do Estado para ser candidato ao governo paulista em outubro, o prefeito de São Paulo, José Serra (PSDB), recebeu ontem outra manifestação - desta vez da bancada estadual do partido, formada por 22 deputados.

O encontro, que teve caráter público, foi mais um aceso na tarefa de convencer o prefeito a deixar o cargo e mergulhar na disputa estadual. Segundo parlamentares tucanos, a manifestação saque Serra não é "uma demonstração pública de apoio", mas sim "uma declaração de todos os deputados do PSDB".

Na continuação dessa estratégia, a hoje será a vez do encontro com os parlamentares da bancada federal. "Com isso, fecha-se o ciclo de manifestações

Palpite de FHC: ele dirá sim

...O ex-presidente Fernando Henrique Cardoso disse ontem que tem "um palpite" de que o prefeito de São Paulo, José Serra, será o candidato do PSDB ao governo de São Paulo. "Ele não tomou a decisão ainda, eu sei. Mas o meu palpite é que sim", disse Fernando Henrique, em entrevista à BBC Brasil.

Em São Paulo, em outro texto divulgado como parte do lançamento de sua biografia, *A Arte da Política - a História que Vivi*, o ex-presidente disse lamentar que o presidente Luiz Inácio Lula da Silva não tenha promovido um diálogo nacional assim que assumiu a Presidência. Ao se aiar "não pelos métodos mais decentes" a novos integrantes da base de apoio, o governo Lula "perdeu compostura e eficiência", comentou FHC. ■

para bater o martelo e definir a candidatura de Serra e a resistência do vereador José Aníbal, que continua decidida a manter a pré-candidatura. A tarefa de demovê-lo, segundo informações de outros parlamentares, estaria a cargo do deputado estadual Eraldo Correia (PSDB).

O PSDB já anunciou três mandatos e promete mais mudanças nesse modelo de gestão do partido, o parlamentar, para todos nós, que o prefeito José Serra aceite ser o candidato a governador de São Paulo", observou o líder da bancada estadual, deputado Raimundo Lourenço, numa coletiva logo após o encontro.

Em entrevista coletiva, os deputados tucanos afirmaram que os lobbies tratados "estão ali para" Serra. "Mas não queremos uma campanha e com a quase certeza de que ele deve se pronunciar em breve. O deputado comentou que as manifestações são de apoio a Serra, mas não de imposição. Serra e Serra são registradas em outros partidos, como PDT e PPS. ■

de São Paulo, senador Tasso Jereissati (CE), ainda está nos Estados Unidos e só deve voltar na segunda-feira. Antes do anúncio oficial, Tasso e Serra devem se encontrar para uma última conversa. Outro ponto a ser resolvido

do PSDB, senador Tasso Jereissati (CE), ainda está nos Estados Unidos e só deve voltar na segunda-feira. Antes do anúncio oficial, Tasso e Serra devem se encontrar para uma última conversa.

Outro ponto a ser resolvido

Governador faz maratona de eventos antes de deixar cargo

Alekmin citou ações dos 12 anos de governo tucano em SP e lembrou JK, em quem diz buscar inspiração

Rodrigo Pereira

Em mais um dia de maratona de inaugurações, lançamentos de projetos e encontros, o governador Geraldo Alekmin, pré-candidato do PSDB à Presidência, deu sinais de sua estratégia para campanha. Nos discursos e em entrevistas, listou as ações dos 12 anos de governo tucano em São Paulo, evocou o estilo de seu antecessor e tutor político, Mário Covas, e elogiou os projetos de Juscelino Kubitschek, em quem diz buscar inspiração.

"Era uma época (*governo de JK, de 1956 a 1961*) alegre do Brasil. Época muito positiva, com agenda muito bonita, o País crescendo, com oportunidades", lembrou, ao fim da inauguração de um restaurante Bom Prato - que serve refeição subsidiada a R\$ 1 - em Itaquera, zona leste da capital. Lembrou, demonstrando bom humor, das ações de Covas. "Hoje não é dia de discurso. Porque

Tucano é recebido por empresários e aplaudido de pé

...O governador Geraldo Alekmin foi aplaudido de pé ontem por cerca de 200 empresários ao participar de evento realizado na sede da Fiesp e do Ciesp. O presidente do Ciesp, Claudio Vaz, manifestou publicamente seu apoio ao pré-candidato tucano à Presidência. "Seu governo é de realizações e prioridades para a economia real, para a competitividade, e de boa administração fiscal, com ética e mãos limpas, o que não é pouco", afirmou Vaz. ■ JANDER RAMON

aprendi com Covas que a gente, em política, não deve cometer três pecados: não se fura fila, não se interrompe jogo de futebol e não se atrasa almoço."

Alekmin elogiou o cardápio, desceu do palanque e enfrentou

a fila do restaurante. Paciente, cumprimentou, ouviu, posou para fotos e almoçou.

Pouco antes, havia anunciado, na União de Vila Nova, também na zona leste, R\$ 858 milhões para 26.982 unidades habitacionais e linha de crédito para famílias de baixa renda para construção e reforma de moradias.

"É o único programa habitacional em que quem ganha um salário pode realizar o sonho de ter a sua casa", discursou. E prometeu "uma cidade totalmente urbanizada" após as obras na Vila Nova.

Covas, mais uma vez, foi o mote do discurso. "Foi Covas que começou tudo isso. Ele plantou a semente e nós estamos colhendo os bons frutos de coisa boa, séria, bem-feita." Ele ainda brincou com a platéia feminina. "Política sem mulheres é como um céu sem estrelas, é como um jardim sem flores." ■

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PSDB – MS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, ocupo a tribuna no dia de hoje para comentar a matéria intitulada “Banco Popular tenta fugir do calote”, publicada no jornal **O Estado de S. Paulo** em sua edição de 20 de março do corrente.

A matéria destaca os prejuízos acumulados pelo Banco Popular do Brasil. A idéia de levar crédito às pessoas de baixa renda foi mal planejada e mal implantada, fato típico e marcante do governo do Presidente Lula. Enquanto o governo favorece os grandes bancos, que alcançaram lucros nunca antes vistos, não consegue administrar suas próprias idéias.

Sr. Presidente, solicito que a matéria acima citada seja considerada, na íntegra, como parte integrante deste pronunciamento para que, assim, passe a constar dos Anais do Senado Federal, permitindo ao pesquisador do futuro avaliar o que foram os anos de Governo do Presidente Lula e do PT.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR JUVÊNCIO DA FONSECA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

O ESTADO DE S. PAULO

Data: 30/3/06 Página: —

FINANÇAS

Banco Popular tenta fugir do calote

Subsidiária do BB, que acumulou prejuízo de R\$ 82 milhões em 2005, muda critérios de concessão de crédito

Gustavo Freire
BRASÍLIA

Criado na segunda metade de 2004 para permitir que pessoas de baixa renda tivessem acesso a contas bancárias e a crédito, o Banco Popular do Brasil se transformou em uma fonte de prejuízos para o governo. A instituição, subsidiária do Banco do Brasil (BB), acumulou um resultado negativo da ordem de R\$ 82 milhões até o final do ano passado. Para estancar a sangria, o banco vai mudar sua forma de operar a partir de abril.

“Não teremos mais a concessão de crédito automática para os clientes”, disse ao *Estado* o presidente do Banco Popular, Robison Rocha. Até agora, qualquer cliente podia ter acesso a um crédito de R\$ 600 depois de 20 dias da abertura de uma “conta popular”. O resultado foi que o índice de inadimplência do banco chegou a 20% da carteira de crédito, considerado altíssimo pelos padrões do mercado financeiro.

A idéia, de acordo com Rocha, é que a concessão do crédito ocorra somente após uma análise mais cuidadosa das movimentações feitas nas contas dos clientes – como faz qualquer instituição financeira. “Queremos saber quem tem potencial de poder vir a ser, no futuro, cliente do próprio Banco do Brasil”, explicou.

A expectativa é de que o Banco Popular consiga repetir o exemplo de sucesso da conta universitária, operada pelo BB. “Muitos dos estudantes que usaram esta conta na universidade continuaram sendo clientes do BB depois de formados”, disse.

A decisão de restringir o crédito popular, explica Rocha,

também ajudará a reduzir o nível de inadimplência. “Queremos trazer o porcentual para algo abaixo dos 10%”, disse ele. Rocha admitiu que a sistemática de concessão de crédito do Banco Popular, ainda em vigor, permite que o cliente tome o empréstimo e, depois, simplesmente não apareça mais no banco. “É difícil ter controle sobre um cliente que muitas vezes não tem sequer endereço fixo.”

Para amenizar o problema, o Banco Popular quer também atuar com mais ênfase no chamado microcrédito produtivo orientado. Nesta modalidade de crédito, o banco atua em conjunto com as organizações da sociedade civil de interesse público (Oscip) na concessão do empréstimo a pequenos empreendedores – donos de oficinas e lojas, por exemplo. São entidades que já possuem experiên-

cia na área do microcrédito. “Estas entidades têm mais conhecimentos dos possíveis clientes e conseguem, com isso, mais condições de garantir o pagamento do empréstimo”, disse o presidente do Banco Popular. Outra vantagem, de acordo com o dirigente, é que o limite de crédito nestas operações

Inadimplência atingiu 20%, índice tido como elevado entre os bancos

(R\$ 3 mil) é maior que nas operações individuais (R\$ 600,00).

Combater o atraso no pagamento dos empréstimos faz parte de uma estratégia maior do banco de reduzir o peso de suas despesas e conseguir sair do

vermelho ainda neste ano. “Pela nossa programação inicial, só atingiríamos o ponto de equilíbrio em 2007. Mas queremos nos antecipar e alcançar este objetivo já neste ano”, disse ele.

Com pouco mais de um ano de existência, o BPB já está no seu terceiro presidente. Rocha é o primeiro com perfil profissional. Os dois presidentes anteriores – Ivan Guimarães e Geraldo Magela – chegaram ao cargo por suas ligações com o PT.

Guimarães era ligado ao ex-diretor de marketing do BB, Henrique Pizolatto, investigado pela CPI dos Correios pelo suposto desvio de recursos do BB, através da Visanet, para o esquema do publicitário Marcos Valério. Ele deixou o cargo depois da revelação de que o BB havia patrocinado um show da dupla Zezé de Camargo e Luciano, em um evento para arrecadar fundos para o PT.

Magela foi candidato do PT ao governo do Distrito Federal, em 2002, mas não se elegeu. Ficou na presidência do banco de abril a setembro de 2005. “Ocorreram problemas de gestão que estão sendo corrigidos”, disse uma fonte da área econômica do governo.

As mudanças foram bem recebidas pelo coordenador do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado do Ministério do Trabalho, Almir da Costa. “Parece-me que as medidas fazem parte de um contexto onde o banco procura melhorar a qualidade de sua atuação no microcrédito”, disse. Para ele, o fim do crédito automático não deverá trazer grandes prejuízos para as populações de mais baixa renda. “O saldo médio exigido não será muito grande.”

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, ocupo a tribuna, neste momento, para fazer o registro da matéria intitulada “PT merece Oscar do fingimento, diz Danuza”, publicada no jornal **Folha de S. Paulo** em sua edição de 22 de março do corrente.

A matéria destaca que a jornalista e escritora Danuza Leão “ironizou os pronunciamentos dos petistas, sempre negando as acusações que são imputadas a eles. ‘Eu daria um Oscar para os dirigentes do PT, porque eles fingem muito bem, têm cara de santo. Eu me sinto uma débil mental por acreditar no que acreditei’”. A escritora faz referência

às promessas segundo as quais o partido inaugurara uma nova fase em padrões éticos na política brasileira.

Sr. Presidente, solicito que a matéria acima citada passe a integrar este pronunciamento e, assim, conste dos Anais do Senado Federal.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR LEONEL PAVAN EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

JORNAL	DIA/MES/ANO:	EDITORIA:	CADERNO:	PÁGINA:
FOLHA DE S. PAULO	22 mar. 06	Cotidiano	Internet	

PT merece Oscar do fingimento, diz Danuza

MARIO CESAR CARVALHO
DA REPORTAGEM LOCAL

Os políticos brasileiros atingiram o fundo do poço no quesito ética no governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva. A avaliação é da jornalista e escritora Danuza Leão. “Acompanho a vida política desde 1954 e não vi nada parecido com o que está acontecendo”, disse na primeira sabatina Folha deste ano. O evento lotou o Teatro Folha, com 320 pessoas, entre as quais só havia cerca de 30 homens.

Ela ironizou os pronunciamentos dos petistas, sempre negando as acusações que são imputadas a eles. “Eu daria um Oscar para os dirigentes do PT, porque eles fingem muito bem, têm cara de santo. Eu me sinto uma débil mental por acreditar no que acreditei”, contou, referindo-se às promessas segundo as quais o partido inaugurara uma nova fase em padrões éticos na política brasileira.

A colunista da **Folha** disse que conheceu o mundo político numa época, a década de 50, em que a imprensa não ousava cruzar a linha imaginária que separa a avaliação pública e a vida privada dos políticos. “Todos os presidentes tiveram algum namoro com alguém, mas naquela época não se falava. Todos tiveram uma segunda vida amorosa e sexual.”

Danuza acha que esse silêncio não vale no caso do ministro da Fazenda, Antonio Palocci, na hipótese de serem verdadeiras as acusações de que ele frequentava uma casa em Brasília onde se realizavam reuniões de lobistas e supostas festas com garotas de programa. “Se isso interfere na vida pública, tudo tem de ser dito.”

O que oprime a mulher, para a escritora, não é a ditadura

da moda (“pode tudo que eu não sei o que é uma mulher chique”), mas a da magreza. “Disso eu não me livre. Estou de regime. Há 19 dias não como carboidratos, não bebo, não como fruta. Como peixe, carne, mas sem legume, porque legume tem açúcar. Perdi quatro quilos. Eu, gorda, fico horrenda.”

Ela contou por que decidiu fazer a revelação que fez no final do best-seller “Quase Tudo” -não se referia à idade, aos 72 anos, que também desvela no livro. Escreveu sobre o episódio ocorrido em Paris com um homem, mas, na dúvida se publicava ou não a revelação, resolveu mostrar o texto ao filho Bruno. “Vou te dar um computador porque não tenho coragem de contar”, lembrou. “Ele foi abrindo o olho. Quando terminou, ele disse: ‘Mamãe, você é do cacete. É claro que você vai contar isso no livro’. O que quero mais da vida do que um filho que me aprova?” Se alguém quisesse filmar a cena, Danuza acha que a atriz francesa Fanny Ardant seria perfeita para representá-la.

Danuza, que foi casada com os jornalistas Samuel Wainer, Antonio Maria e Renato Machado, explicou na sabatina por que não gosta de garotões: “O que me atrai num homem é o olhar, o charme, a inteligência. E garotão é tão desagradável... Não confio em ninguém que frequenta academia”.

Mulher também não tem vez no rol de amizades de Danuza: “Me relaciono mal com mulher. Prefiro ser amiga de homem. Essa rendinha -“que gracinha essa sandália, onde você comprou”- eu não agüento”.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna, neste momento, para fazer o registro da matéria intitulada “Depoimento de caseiro abre crise entre Poderes e Palocci balança”, publicada no jornal **O Estado de S. Paulo** em sua edição de 17 de março do corrente.

A matéria destaca que os 55 minutos de depoimento do caseiro Francenildo Santos Costa à CPI dos Bingos, interrompido por uma liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal, foram suficientes para pôr em risco o cargo do poderoso Ministro da Fazenda, Antonio Paloc-

ci. Segundo Nildo, a República de Ribeirão Preto fazia partilha de dinheiro na mansão do Lago Sul alugada por Vladimir Poletto e freqüentada pelo ministro Palocci.

Sr. Presidente, solicito que a matéria acima citada passe a integrar este pronunciamento e, assim, conste dos Anais do Senado Federal.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR ALVARO DIAS EM SEU PRO-
NUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

**PALAVRAS DO
SENADOR ALVARO DIAS (PSDB/PR)**

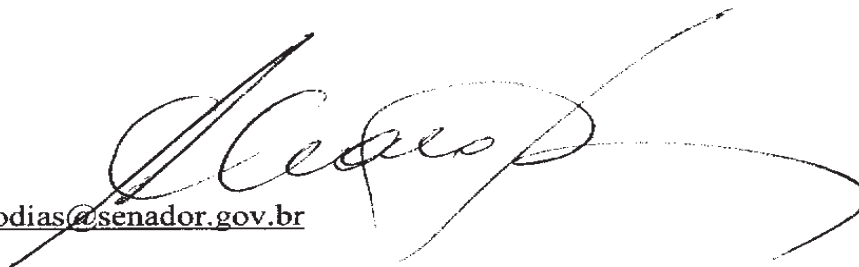
Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Senadores,

Ocupo a Tribuna neste momento para fazer o registro da matéria intitulada “Depoimento de caseiro abre crise entre Poderes e Palocci balança”, publicada no jornal **O Estado de S. Paulo** em sua edição de 17 de março do corrente.

A matéria destaca que os 55 minutos de depoimento do caseiro Francenildo Santos Costa à CPI dos Bingos, interrompido por uma liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal, foram suficientes para pôr em risco o cargo do poderoso ministro da Fazenda, Antonio Palocci. Segundo Nildo, a República de Ribeirão Preto fazia partilha de dinheiro na mansão do Lago Sul alugada por Vladimir Poletto e freqüentada pelo ministro Palocci.

Senhor Presidente, solicito que a matéria acima citada passe a integrar este pronunciamento e, assim, conste dos Anais do Senado Federal.


alvarodias@senador.gov.br

‘Confirmo até morrer’, diz Nildo sobre denúncia

Depoimento só durou 55 minutos, mas foi o suficiente para caseiro comprometer Palocci

Rosa Costa
BRASÍLIA

Antes de ter seu depoimento interrompido ontem por uma liminar expedida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), o caseiro Francenildo Santos Costa deixou a sala da CPI dos Bingos sob aplausos e escoltado por seguranças do Congresso. Preocupado com a possibilidade de alguma retaliação por conta das afirmações de Nildo, o presidente da CPI, senador Efraim Moraes (PFL-PB),

Por força da liminar, o depoimento acabou durando só 55 minutos. Mas foi tempo suficiente para comprometer o ministro.

Por iniciativa do senador Álvaro Dias (PSDB-PR), foram projetadas numa tela 12 fotos de integrantes da chamada república de Ribeirão que frequentavam a casa. Entre outros, Nildo identificou Palocci, Rogério Buratti (ex-secretário municipal em Ribeirão), Ademirson Ariosvaldo da Silva (secretário particular do ministro) e Juscelino Dourado (ex-chefe de gabinete no Ministério da Fazenda). Disse que tinha visto Dourado na churrasqueira da casa. Quando foi projetada a foto de Palocci, comentou: “Esse era o chefe.”

Polícia Federal protege caseiro

... Mesmo com o depoimento inacabado, o caseiro Francenildo Santos Costa deixou a sala da CPI dos Bingos sob aplausos e escoltado por seguranças do Congresso. Preocupado com a possibilidade de alguma retaliação por conta das afirmações de Nildo, o presidente da CPI, senador Efraim Moraes (PFL-PB),

solicitou proteção da Polícia Federal para o caseiro e familiares que ele indicar.

Na realidade, Nildo já vem sendo monitorado pela PF. O caseiro vive em um quarto alugado na cidade de São Sebastião, nos arredores de Brasília, já vigiado por alguns agentes da corporação. ●

O caseiro confirmou ter visto na mansão dinheiro administrado por Vladimir Poletto, ex-assessor da prefeitura de Ribeirão, a quem chamou de “patrãozinho”. “Vi na mala do Vladimir quando ele fazia o pagamento. Era dinheiro que forrava o fundo da mala.”

Antes que o caseiro começasse a falar, senadores fizeram apelos para que procurasse não abordar fatos relacionados à vida privada de Palocci. Ele tentou, mas ao responder às perguntas dos senadores teve de infringir a recomendação algumas vezes. Isso ocorreu quando disse que o ministro ia à casa se encontrar com “meninas”, garotas de programa que frequentavam a mansão. “Era sempre a menina que ficava lá com ele. O Ademirson ou o motorista deixavam ela lá e saíam.”

Nildo voltou a dizer que as despesas da casa e o pagamento dos funcionários e das garotas eram custeados com dinheiro que vinha da empresa de Buratti. Rea-

firmou ainda ter acompanhado uma vez o motorista Francisco das Chagas até o estacionamento do Ministério da Fazenda, onde foi entregue um pacote de dinheiro para Ademirson.

Segundo o caseiro, o ministro chegava à casa dirigindo um Peugeot prata que pertencia a Ralph Barquete, ex-assessor da prefeitura de Ribeirão. “Ele chegava por volta das 6h30, 7h30, às vezes vinha com o doutor Ademirson, entravam numa sala de tevê e som e depois eu não sei o que faziam.”

Nildo afirmou que resolveu contar o que sabe depois que o motorista Francisco citou seu nome na comissão. “Senti que tinha de falar”, disse. “Sou um caseiro e o homem é o ministro da Fazenda. É a minha palavra e a do motorista contra a dele.” ●

Depoimento de caseiro abre crise entre Poderes e Palocci balança

Ministro do Supremo considera que CPI dos Bingos exorbitou de sua finalidade e manda interromper sessão

BRASÍLIA

Os 55 minutos de depoimento do caseiro Francenildo Santos Costa à CPI dos Bingos - interrompido por uma liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal - foram suficientes para pôr em risco o cargo do poderoso ministro da Fazenda, Antonio Palocci, e instalar uma crise entre o Legislativo e o Judiciário. O PT recorreu a um mandado de segurança na tentativa de evitar que Nildo - tranqüilo, vestindo uma camiseta - ratificasse à CPI as informações publicadas pelo Estado na terça.

Mas a liminar concedida pelo ministro Cezar Peluso chegou às mãos do presidente da comissão, senador Efraim Moraes (PFL-PB), tarde demais. "Confirmo até morrer", disse Nildo, antes da interrupção do depoimento, às 14h30, assinando que a república de Ribeirão fazia partilha de dinheiro na mansão do Lago Sul alugada por Vladimir Poletto e freqüentada pelo ministro.

Peluso aceitou a tese do vice-presidente do Senado, Tião Viana (PT-AC), para quem as informações do caseiro não têm relação com o objeto de investigação da CPI. A liminar foi considerada no Congresso uma afronta à independência dos Poderes. A iniciativa de Viana irritou tanto os senadores de oposição ao governo Lula que vários, até antigos aliados do ministro, passaram a pedir sua cabeça.

O depoimento foi precedido de bate-boca entre membros da comissão. A ideia de manter a sessão fechada ao público, conforme compromisso firmado na véspera, caiu por terra diante da indignação dos senadores da oposição ao tomarem conhecimento do mandado de segurança. Aliados de Palocci fizeram apelos para que a vida particular do ministro fosse poupada. A senadora Ideli Salvatti (PT-SC) argumentou temer que a sessão se transformasse numa espécie de "big brother".

No fim da tarde, os boatos sobre a queda de Palocci eram tão fortes que o Palácio do Planalto se viu obrigado a divulgar uma nota negando que ele tivesse apresentado sua carta de demissão. Mais tarde, o próprio

A casa do Lago Sul e outras suspeitas

Alvo de várias denúncias, o ministro da Fazenda, Antonio Palocci, vem sendo desmentido sistematicamente por testemunhas e investigadores da chamada república de Ribeirão

O ministro

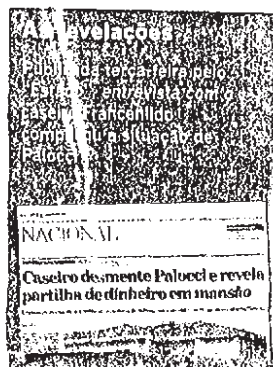
Palocci insiste em que nunca foi à mansão - "não estive nenhuma vez" -, mas é desmentido pelo caseiro Francenildo Santos Costa e pelo motorista Francisco das Chagas Costa

A casa

A mansão do Lago Sul, de 700 metros quadrados, era a central de negócios da república de Ribeirão. Lá eram feitas reuniões para organizar a distribuição de dinheiro. Foi alugada durante 8 meses, entre 2003 e 2004

O caseiro

Francenildo diz que o ministro "esteve na casa umas 10 ou 20 vezes", sempre às quintas-feiras



Quem freqüentava a casa

Ralph Barquete
Ex-secretário da Fazenda de Ribeirão. Morreu em 2004

Vladimir Poletto
Ex-diretor da Fazenda em Ribeirão

Ademirson Ariosvaldo Silva
Secretário particular de Palocci

Rogério Buratti
Ex-secretário de Governo de Ribeirão

Rui Barquete
Irmão de Ralf e ex-assessor da prefeitura

As denúncias

Irregularidades em Ribeirão

● Palocci foi prefeito de Ribeirão Preto de 1993 a 1996 e de 2001 a 2002. Pesam contra sua gestão pelo menos oito denúncias de irregularidades. A principal envolve a Leão Leão, maior doadora de campanha de Palocci. Há suspeitas de superfaturamento e direcionamento nas contratações

Dólares de Cuba

● Ralph Barquete e Vladimir Poletto, ex-assessores de Palocci em Ribeirão, teriam participado de operação para trazer dólares de Cuba - fala-se em US\$ 3 milhões - para a campanha de Lula, em 2002. O ministro diz que participou ativamente da campanha e que não houve dinheiro de Cuba

Caso do avião

● O mesmo avião dos dólares foi usado pelo ministro. Primeiro, Palocci disse que a aeronave foi alugada pelo PT. Depois que o dono

do Sêneca, Roberto Colnaghi, afirmou que jamais locou o avião, ele mudou a versão: "Recorri inadvertidamente à expressão 'alugou', sem me apegar à acepção estrita do termo"

Bingos e Gtech

● Segundo Rogério Buratti, Palocci teria acertado com empresários angolanos, ex-donos de casas de bingo em São Paulo, doação de R\$ 1 milhão para a campanha de Lula. "A informação é falsa", diz o ministro. E assessores de Palocci teriam tentado extorquir à Gtech para renovar seu contrato de loterias com a Caixa

Caixa 2 em Goiás

● Ademir Palocci, um dos irmãos do ministro, é acusado de fazer tráfico de influência para beneficiar seguradora que fez doações para a campanha petista em Goiânia. O ministro nega as acusações. "Meu irmão está no serviço público há 20 anos"

presidente Lula garantiu que ele não deixará o cargo. Mas o Congresso deve permanecer em pé de guerra. Do jeito que o caseiro - muito aplaudido à saída do prédio - o deixou. Nildo tem proteção da PF. O País sabe que ele tem muito a dizer. ■

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, ocupo a tribuna, neste momento, para fazer o registro da matéria intitulada “Candidato em tempo integral”, publicada no jornal **Correio Braziliense** de 23 de fevereiro do corrente.

A matéria mostra que o presidente Lula continua fazendo uso descarado da máquina governamental na sua campanha pela reeleição. Na sua última ação, em viagem ao Piauí, Maranhão e Pará, participou de inaugurações, atacou a oposição e “falou aos pobres”. Para justificar sua campanha eleitoral, o presidente Lula afirmou: “Um homem público não precisa de época de

eleição para fazer campanha. Ele faz campanha do dia em que acorda, da hora em que acorda à hora em que dorme: 365 dias por ano”.

Sr. Presidente, para concluir, requeiro que a referida matéria passe a integrar os Anais do Senado Federal.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR SÉRGIO GUERRA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Candidato em tempo integral

Lula ataca governadores durante viagem, faz referência indireta a Alckmin e diz que homem público faz campanha “365 dias por ano”

DA REDAÇÃO

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva se jogou ontem nas águas do mar de Parnaíba, no Piauí, mas não estava fazendo lazer. Pelo contrário, estava trabalhando muito. “Um homem público não precisa de época de eleição para fazer campanha. Ele faz campanha do dia em que acorda, da hora em que acorda à hora em que dorme: 365 dias por ano”, afirmou o presidente, ao rebater aqueles que o criticam por estar viajando e indo a inaugurações enquanto retarda o anúncio de sua candidatura à reeleição.

Lula estava à vontade. No mesmo dia em que participava de novas inaugurações em mais uma viagem, uma nova pesquisa confirmava a melhora de sua performance eleitoral. Levantamento do instituto Datafolha divulgado ontem revela que, se as eleições fossem hoje, Lula venceria em primeiro e em segundo turno qualquer um de seus adversários. Os dados confirmam a pesquisa CNT/Sensus divulgada na semana passada, que foi recebida pela oposição com acusações de manipulação e ameaças de questionamento na Justiça. Ape-

sar das críticas em tom de desespero, o cenário apontado ontem pelo Datafolha foi muito semelhante.

Lula subiu, em menos de três semanas, de 33% para 39% das intenções de voto numa simulação contra o prefeito de São Paulo, José Serra (PSDB). Em um provável segundo turno com o tucano, Lula abriu cinco pontos percentuais de vantagem. No último levantamento do instituto, ficava oito pontos percentuais atrás de Serra. O cenário é ainda mais favorável ao presidente em disputas contra Geraldo Alckmin (PSDB), governador de São Paulo.

Empolgado com os números, o presidente pôde ser mais direto ao falar de campanha e discorrer sobre o que acredita ser a rotina de um homem público. Disse saber que para seus adversários o ideal era ele ficar “na cadeirinha” do Palácio do Planalto. “Mas é nas ruas que há uma compreensão do que estamos fazendo”, disse. Lula ontem visitou obras em universidades federais em Parnaíba, Imperatriz (MA) e Marabá (PA). Além do ministro da Educação, Fernando Haddad, o ex-ministro Tarso Genro, um dos cotados para coordenar a campanha de Lula à reeleição, também participou dos eventos.

Carta

Nos novos ataques à oposição, Lula foi mais direto. Dessa vez, criticou governadores e citou especificamente o exemplo de São Paulo, governado por Alckmin. “Só de programas sociais o meu governo passa para o estado de São Paulo R\$ 2 bilhões por ano para cuidar dos pobres de São Paulo. Na maioria dos Estados, os governadores não têm programa social”, disse Lula quando ainda estava no Piauí. “Tem muitos (governadores) espertos no Brasil que recebem dinheiro do governo federal e fazem propaganda na televisão como se o dinheiro fosse deles, como se a obra fosse deles, sem citar, sequer, o dinheiro do governo federal”. O presidente fez novas comparações com administrações anteriores e falou em crescimento econômico e combate à pobreza.

Outra constante da viagem ontem de Lula foi o apelo aos pobres. “Um presidente da República que queira deixar o seu mandato com a consciência tranqüila do dever cumprido precisa governar a partir dos mais pobres”, disse no Maranhão. No Pará, leu em seu discurso a carta recebida de uma menina de 11 anos, Faina. A carta dizia: “Meu pai está desempregado e minha mãe tem inflamação nos ossos e por isso não pode trabalhar”. O presidente disse que o caso era igual ao de “muitos brasileiros” e afirmou que mais tarde iria “falar com essa família”.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, “O presidente da República é responsável pelos seus ministros e a qualidade do governo é a qualidade das pessoas que o compõem”. A frase, dita pelo Governador de São Paulo e pré-candidato do PSDB à Presidência da República, Geraldo Alckmin, é uma resposta ao questionamento feito a ele sobre se o Presidente Lula erra ao manter o ministro Palocci no cargo apesar de todo seu envolvimento no suposto esquema de corrupção da chamada “República de Ribeirão Preto”.

A propósito, é neste contexto que solicito que a matéria intitulada “Lula é responsável por ministro”, publicada pelo jornal **O Estado de S. Paulo** de 22 de março do corrente, seja considerada como parte deste pronunciamento e, assim, passe a constar dos Anais do Senado Federal.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR FLEXA RIBEIRO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Flexa Ribeiro Estado S. Paulo 22/03/06

ARTIDOS

‘Lula é responsável por ministro’

Ao comentar denúncias contra Palocci, Alckmin diz que presidente responde por atos dos membros do governo

Ana Paula Scinocca
Gustavo Porto
ENVIADOS ESPECIAIS
PIRACICABA

O governador de São Paulo e pré-candidato do PSDB à Presidência, Geraldo Alckmin, responsabilizou ontem o presidente Luiz Inácio Lula da Silva pelas atitudes de ministros, ao comentar a participação do ministro da Fazenda, Antonio Palocci, no suposto esquema da república de Ribeirão Preto.

Em visita a Piracicaba (a 170 quilômetros da capital paulista), onde participou da cerimônia de lançamento da pedra fundamental da fábrica C.J. do Brasil, Alckmin foi taxativo ao ser questionado se o presidente Lula erra ao manter Palocci como titular da Fazenda. “O presidente da República é responsável pelos seus ministros e a qualidade do governo é a qualidade das pessoas que o compõem”. Em seguida, porém, Alckmin ressaltou que o cargo de ministro “pertence ao presidente”.

O governador demonstrou ainda indignação ao saber que a violação do sigilo bancário do caseiro Francenildo Santos Costa, o Nildo, teria partido da própria Caixa Econômica Federal (CEF), subordinada ao Ministério da Fazenda.

“Foi muito grave o ocorrido. A punição precisa ser exemplar”, disse, advertindo que “a injustiça cometida contra um cidadão é uma ameaça a toda sociedade”. Segundo o governador, o caso “precisa ser apurado com rigor imediatamente”.

No evento de ontem, cuja plateia era essencialmente formada por empresários, Alckmin adotou um tom populista e desenvolvimento e deixou de lado os “discursos breves e telegráficos”, como ele mesmo classificava suas falas, para destacar a importância de o Brasil

crescer, gerar emprego e atrair investimentos.

Depois, em entrevista aos jornalistas, minimizou a linha do PT, que na reunião do Diretório Nacional no último sábado decidiu que uma das estratégias petistas será a de ligar Alckmin ao candidato das elites.

“Não espero flores dos adversários e não tenho medo de cara feia; o meu compromisso é com o desenvolvimento”, frisou.

SAPO

O pré-candidato tucano também reagiu com graça à comparação entre o sapo barbuço (referência a Lula) e ao pícolé de chuchu (apelido dado a ele). Ao ser questionado sobre quem ganharia a eleição em outubro, foi, primeiro, diplomático. “Espero que o povo ganhe”. Na sequência, emendou: “Quero ser um instrumento do povo dessa vitória, não vitória pessoal, não luta patrimonialista, tomar o poder, tomar o poder para si, para os seus, mas ser um instrumento de mudança para que o País possa avançar mais. Não pretendo fazer campanha contra o PT, contra Lula”.

Ao comentar os resultados das últimas pesquisas, salientou estar surpreso com seu desempenho nos levantamentos, já que “imaginava começar (a campanha) com um dígito, 8% ou 9% (das intenções de voto)”. “Começar com mais de 20%, 22%, 23% no Brasil é um piso alto”, analisou, insistindo que a campanha só começa de fato em agosto, com a propaganda gratuita no rádio e na TV.

O governador reiterou ainda a disposição em se aliar com o PFL para enfrentar Lula. •

Governador reage a manifestantes e diz que em São Paulo não tem ladrão

Elizabeth Lopes

Pré-candidato do PSDB à Presidência, o governador Geraldo Alckmin deixou de lado ontem a fala mansa e fez um discurso duro, afirmando que “em São Paulo não tem ladrão”. Durante visita à região de Perus, na zona oeste, onde entregou um Poupatempo Móvel, reforçou as críticas, mas sem citar nominalmente os adversários. “Vemos corrupção e dinheiro sendo roubado e desperdiçado por outros governos. Nosso partido pode olhar nos olhos de vocês.”

A declaração do governador foi uma reação a um grupo de seis manifestantes, que acompanharam a inauguração, ocorrida ontem à tarde. Depois de ouvir muitas críticas, Alckmin alertou que o protesto havia sido organizado por seus opositores. “Podemos até desculpar os amigos da oposição que vieram alegrar a nossa festa. Se a oposição não estivesse presente, ficaria chato”, retrucou.

Ainda em reação aos protestos, Alckmin afirmou que “democracia é contestação, não é

silêncio de pântanos nem cemitério”. E lembrou que o ex-governador Mário Covas também fora vítima de ovos e xingamentos, desde os tempos em que comandava a cidade de São Paulo. “Mas, apesar disso, o povo tinha Covas no coração”, disse o governador, entre vaias dos manifestantes e aplausos da maioria da plateia

– cerca de 150 pessoas que lotaram a praça em frente à estação da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM) onde foi realizado o evento.

Em entrevista coletiva, Alckmin não quis dizer para quem foi o recado dado pelo discurso, mas disse estar percebendo a presença de “provocadores” em vários de seus compromissos públicos. “Não é manifestação espontânea, mas também não sei qual a origem”, comentou. E garantiu: “Estou, absolutamente zen. Por isso, não vou brigar sozinho, porque comigo não vou conseguir. E também não tenho medo de cara feia.” Os manifestantes negaram ser do PT. •

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna, neste momento, para registrar a matéria intitulada “Quem está dizendo a verdade”, publicada na revista **Época** em sua edição de 20 de março do corrente.

A matéria comenta o episódio do depoimento do caseiro Francenildo Costa, concedido à CPI, em que afirmou ter visto por diversas vezes o Ministro Antonio Palocci na casa de lobby alugada pela chamada “República de Ribeirão”. Após por em dúvida o depoimento do caseiro, tendo em vista a descoberta um depósito de dinheiro em sua conta, descobriu-se que se tratava

CONSTRANGIDO

Palocci disse ao presidente que não frequentou a casa de lobby. Lula disse que tem dúvidas

de uma ajuda financeira dada por seu pai ilegítimo, o que confirmou a sua lisura e sinceridade ao prestar as informações dadas à CPI.

Sr. Presidente, requeiro que a referida matéria seja considerada como parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR PAPALÉO PAES EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

QUEM ESTÁ DIZENDO A VERDADE?

Extratos bancários mostram depósitos em dinheiro na conta do caseiro que acusa Palocci

ANDREI MEIRELES E GUSTAVO KRIEGER

Ele foi, no primeiro momento, a solução da administração Lula. Num cenário de apreensão, quase de pânico, sobre os rumos que seriam dados para a economia pelo recém-chegado governo petista, o ministro da Fazenda, Antônio Palocci, representou como que um suspiro de alívio. Com palavras e, mais que isso, atitudes de efeito calmante, Palocci instantaneamente virou uma espécie de garantia contra malquices na economia. Não, o Brasil não daria as costas ao mundo e não rejeitaria a era da globalização. Não, o Brasil não assistiria a um festival extemporâneo de estatizações. Não, o Brasil não romperia contratos em sua relação com credores e investidores. Sim, o Brasil de Lula ficaria bem parecido, nas diretrizes econômicas, com

o Brasil de Fernando Henrique Cardoso. E, se isso aborrecia militantes petistas e negava muitas promessas do candidato Lula, era um bálsamo para um país que parecia correr o risco de se descolar do mundo contemporâneo. O homem sereno do interior transmitiu exatamente isso – serenidade – ao Brasil. E por isso sua imagem logo se associou à estabilidade econômica.

Mas é um dado da vida que soluções muitas vezes se convertam em problemas. E a esse anátema não escapou o ministro Antônio Palocci. Nas últimas semanas, desde que a CPI dos Bingos concentrou seu fogo sobre uma casa de Brasília na qual pretensamente se misturavam negócios suspeitos e mulheres de idoneidade ainda mais suspeita, Palocci foi crescendo como um problema para Lula. Ele diz que não frequentava a casa, mas as palavras incisivas e nacionalmente marteladas do caseiro Francenildo dos Santos Costa pareciam selar a sorte do ministro. O caseiro afirmou que vira Palocci pelo menos dez vezes na casa. “Confirmo até a morte”, disse Francenildo na CPI.

O valor do depoimento de Francenildo parecia inestimável para os interessados em ver o governo Lula sob ataques no campo da moral e da ética. Mas documentos aos quais **ÉPOCA** teve acesso sugerem que aquele valor pode, talvez, ser expresso em moeda corrente. Um conjunto de extratos da Caixa Econômica Federal – da conta de poupança número 1048-8, da agência do Lago Sul, próxima à casa onde Francenildo trabalha e mora – indica que, desde o início do ano, a conta recebeu ▶

“Confirmo até a morte (que Palocci ia à casa). Se eu estivesse com esse celular, tirava foto dele dentro do quarto e jogando tênis”

Francenildo Costa, caseiro da mansão alugada pelos amigos do ministro

depósitos de R\$ 38.860. Todos registrados como depósitos em dinheiro. De acordo com os extratos, quando o ano começou, a conta em nome do caseiro tinha um saldo de R\$ 24,76. No dia 6 de janeiro, é registrado um depósito de R\$ 10 mil. Três dias depois, um saque com cartão eletrônico de R\$ 2.500. Nos dias seguintes, há outros saques, de menor valor. Em 6 de fevereiro, aparece outro depósito, de R\$ 9.990. A conta ficou parada até o dia 15 de fevereiro, quando há um saque de R\$ 15 mil, com cartão eletrônico. Um dia depois, outro depósito, de R\$ 10 mil, mais uma vez em dinheiro. No dia 3 de março, há o registro de mais um depósito, desta vez de R\$ 3.870. Finalmente, em 6 de março há um depósito no valor de R\$ 5 mil. No dia 16 de março, quando foi tirado o extrato, o saldo da conta é de R\$ 19.662,35. Nesse dia, Francenildo depôs na CPI.

Os extratos de Francenildo que chegaram a ÉPOCA foram emitidos às 20h58min21s desta quinta-feira. Quando isso aconteceu, o caseiro estava sob proteção da Polícia Federal em uma casa de segurança de Brasília. Ao receber os extratos, a reportagem de ÉPOCA entrou em contato com o advogado Wlício Chaveiro Nascimento, que representa o caseiro. Ele levou um susto. Não sabia que Francenildo tinha dinheiro. O advogado diz que está defendendo o caseiro de graça. Quinze minutos depois, Nascimento telefonou para a redação. De acordo com ele, Francenildo reconheceu a autenticidade dos extratos e admitiu os depósitos. Afirmou que o dinheiro veio de seu pai. Ele diz ser filho bastardo do empresário Euripedes Soares da Silva, dono de uma empresa de ônibus em Teresina.

De acordo com o advogado, o pai mandou esse dinheiro em segredo, porque a família não sabe que ele ajuda Francenildo. Segundo o caseiro, o pai teria enviado R\$ 25 mil. O saque de R\$ 15 mil teria sido feito para a compra de um carro. Ele desistiu de comprar o veículo e depositou de novo parte do dinheiro, cerca de R\$ 13 mil, disse Nascimento.

Francenildo também afirmou ao advogado que fora interrogado sobre o assunto pelo delegado Wilson Damásio, da PF. Na sexta-feira à tarde, o caseiro dispensou a proteção policial e foi para casa: O empresário Euripedes Soares confirmou a ÉPOCA os depósitos, mas negou que seja pai do rapaz. Independentemente de quem esteja com a razão, os extratos põem em dúvida a credibilidade do caseiro.

DESPISTE

O motorista Francisco das Chagas contou à CPI que Palocci entrava na casa pelos fundos

PROMOTORA DE EVENTOS

Festas na mansão teriam sido animadas pelas garotas de programa agenciadas por Jeany Mary Corner

Palocci está no centro dos ataques da oposição há mais de seis meses. Na CPI dos Bingos, a oposição tem maioria. O catálogo de investigações passa por denúncias de corrupção na Prefeitura de Ribeirão Preto em 2001 e 2002, ligações com ex-assessores que viraram lobistas e acusações de que ele teria intermediado doações ilegais para a campanha eleitoral do PT.

Até aqui, o ministro sobreviveu a todos os ataques. A onda atual é mais sensível. O ministro da Fazenda é acusado de mentir à CPI ao negar que tenha posto os pés na casa de lobby montada por seus ex-assessores. É a palavra dele contra a de duas testemunhas – o caseiro Francenildo e o motorista Francisco das Chagas. É difícil provar quem está dizendo a verdade. Entre um político e uma pessoa simples, a tendência é acreditar no caseiro e no motorista, diz um ministro.

Apeitada de "Casa do Espanto", nome de um filme de terror, a casa foi alugada por um grupo antes ligado a Palocci. Dele fazia parte Rogério Buratti, que se transformou no grande acusador do ministro depois de ter sido preso pela Polícia Civil de São Paulo em razão de um inquérito que investiga corrupção em Ribeirão. Buratti descreveu a casa como uma central de negócios e diz que as contas eram pagas por um consórcio de empresas interessadas em fazer negócios com o governo do PT. Em janeiro, quando depôs na CPI, Palocci negou conhecer a casa. O primeiro a contestar essa versão foi Francisco das Chagas, motorista que trabalhou para Buratti. Ele disse ter visto o ministro três ou quatro vezes na casa. O depoimento do caseiro Francenildo Costa foi mais comprometedor.

O caseiro deu detalhes sobre a rotina da casa. Disse que ali eram realizadas festas com empresários, políticos e garotas de programa. Afirmou que as despesas eram todas pagas com dinheiro vivo. E disse que uma vez acompanhou o motorista Francisco das Chagas

ÉPOCA 20 DE MARÇO, 2006

até o estacionamento do Ministério da Fazenda. Lá, Francisco teria entregue um envelope com dinheiro a um assessor de Palocci. O motorista e o assessor negaram a história. No depoimento, Francenildo reafirmou o conteúdo de sua entrevista ao jornal *O Estado de S. Paulo*, mas entrou em contradição. Na entrevista, disse que Palocci invariavelmente chegava sozinho à casa, dirigindo um carro. No depoimento, afirmou que, no começo, Palocci ia à casa acompanhado. Depois que se acostumou, ia sozinho.

Na quinta-feira, após uma reunião com o presidente Lula, o senador petista Tião Viana recorreu ao Supremo Tribunal Federal. Acusou a CPI dos Bingos de investigar assuntos que fugiam a suas atribuições. Conseguiu uma liminar e interrompeu o depoimento de Francenildo, mas o estrago já estava feito. O presidente Lula disse a interlocutores que acha que o ministro pode ter estado na casa, mas que foram visitas de caráter pessoal, não para discutir negócios de governo.

Os extratos bancários são o mais novo ingrediente nessa novela de desfecho imprevisível. Não se pode antever se Palocci, cuja contribuição milionária para a calma nacional há de cavar um lugar de destaque para ele na história recente do Brasil, conseguirá deixar de ser um problema para Lula. Mas é inegável que uma imagem que seria letal para Palocci desaparece caso se comprove que a credibilidade de Francenildo não vale nada: a que contrapõe o ministro poderoso ao humilde caseiro. O caseiro pode até não ter mentido, mas escondeu de todos que tinha tanto dinheiro.

Se, nos primórdios do governo Lula, se temeu, e com razão, que a saída de

Palocci fosse uma ameaça para a estabilidade econômica, hoje um retrocesso parece fora de questão. Lula já não precisa de Palocci para mostrar que, se não é exatamente um neoliberal, também não tem pretensões de instalar um regime de repúdio ao capital e ao capitalismo. Neste final de primeiro mandato e num eventual segundo, Lula tenderá a ser parecido com a administração anterior, que ele tanto criticara. E Palocci já não mais é necessário como prova de que o país não está exposto ao risco de uma espécie de terror econômico.

Caso Lula seja forçado a substituí-lo, há dois candidatos para o cargo: o senador Aloizio Mercadante e o secretário-executivo do Ministério da Fazenda,

Murilo Portugal. Técnico competente e afinado com a atual política econômica, Portugal seria a escolha lógica para a vaga, mas Mercadante tem dois pontos a seu favor. É um petista histórico, condição importante num ano eleitoral, e conta com a intimidade e a confiança do presidente. Há 11 meses na equipe de Palocci, Portugal é um estranho no Palácio do Planalto.

Lula não deseja demitir Palocci, o ministro não pretende pedir demissão, mas os dois sabem que esse é um desfecho possível. Se a "Casa do Espanto" continuar a assombrar Palocci, isso poderá ser uma pedra no caminho de Lula rumo à tentativa de reeleição. Entre Palocci e o segundo mandato, a escolha de Lula não tende a ser difícil. ■

O consórcio de Ribeirão Preto

Velhos amigos usavam mansão no Lago Sul, em Brasília, para fazer negócios, jogar tênis e encontrar garotas de programa

De acordo com o caseiro Francenildo dos Santos Costa, o secretário particular de Palocci, **Ademirson Ariovaldo da Silva**, ia à mansão acompanhando o chefe

Foi **Vladimir Poletto**, ex-assessor de Palocci em Ribeirão, quem alugou Preto, a mansão do Lago Sul. Pagou o aluguel antecipado, com dinheiro vivo. Era o responsável por bancar a manutenção do imóvel

Ex-secretário de Palocci na prefeitura de Ribeirão Preto, **Rogério Buratti** chegou a brigar com o antigo chefe por causa de uma das meninas de Jeany Mary Comer, segundo o caseiro

Morto em 2004, vítima de um câncer, **Ralph Barquete** também frequentou a casa. Segundo Buratti, Ralph seria a principal testemunha das acusações que pesam sobre o ministro Palocci

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro da matéria “A economia segundo Alckmin”, de autoria da jornalista Elaine Cotta, publicada pela revista **IstoÉ Dinheiro**, de 19 de março do corrente.

A matéria destaca a reação positiva do mercado financeiro com a escolha do Governador de São Paulo, Geraldo Alckmin, como candidato do PSDB à Presidência da República. A matéria cita ainda que o que mais agradou os investidores internacionais é a

promessa de Alckmin de fazer um choque de gestão como tem feito em São Paulo, reduzir impostos e acenar com um Banco Central independente.

Sr. Presidente, para concluir, requeiro que a matéria acima citada passe a integrar os Anais do Senado Federal.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE A
SRA. SENADORA LÚCIA VÂNIA EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

A economia segundo ALCKMIN

ELEIÇÕES

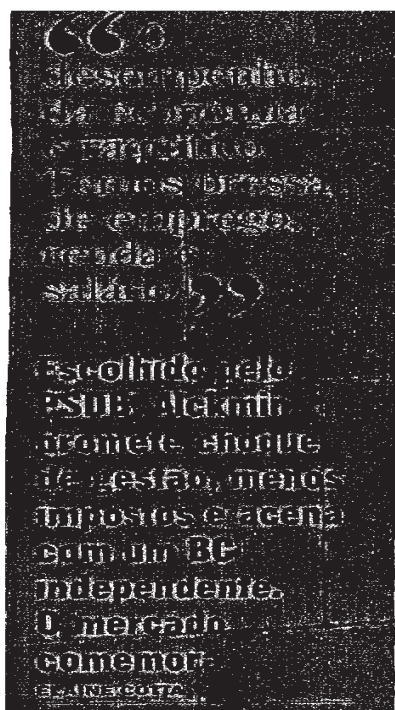
Custou, mas saiu. Na tarde da terça-feira 14, depois de uma longa hesitação, o PSDB finalmente anunciou o nome do candidato que irá enfrentar o presidente Lula nas eleições de outubro. Será o governador paulista Geraldo Alckmin que, com sua vitória sobre José Serra, revelou uma tenacidade que muitos desconheciam – até mesmo os cardeais tucanos, que pendiam para Serra. Tal indicação foi logo recebida como uma benção pelo mercado financeiro e pelos barões do capitalismo nacional. “Alckmin é o melhor nome”, disse Antônio Ermírio de Moraes,

da Votorantim. Nas mesas dos bancos, os operadores dispararam ordens de compra de ações e a venda de dólares – enquanto a Bovespa subiu 2% naquela terça, a moeda americana recuou 0,37%. Nas entrelinhas, a percepção é de que a gestão macroeconômica não mudará, seja qual for o próximo presidente. De certa forma, era como se a profecia do ex-ministro José Dirceu, que previu um veto do mercado à candidatura Serra por ser ele o nome mais “independente”, se confirmasse. Com Alckmin ou Lula, as mudanças na economia serão mínimas.

O governador paulista, no entanto, promete surpreender. Ele garante que é o verdadeiro nome da mudança e todo seu discurso de campanha estará centrado em dois pontos: choque de gestão e banho de ética. “O Brasil não suporta mais o desempenho raquítico da economia e temos pressa de crescimento, emprego, renda e salário”, disse, ao ser anunciado candidato. Ainda que seus planos para a economia sejam desconhecidos, é possível ler suas intenções nas conversas que vem tendo. Um mês atrás, em pré-campanha, Alckmin teve um encontro com algumas estrelas tucanas na Casa das Garças, no Rio Janeiro. Lá estavam Pedro Malan, Gustavo Franco, Arminio Fraga e Edmar Bacha. O governador fez uma exposição rápida sobre a situação fiscal de São Paulo – o déficit público, que era de 25% da arrecadação antes da chegada de Mário Covas ao governo, em 1993, foi reduzido a zero. Em 2006, o Estado terá um caixa de R\$ 9,1 bilhões. Em seguida, pediu sugestões. Malan falou na criação de um

teto para as despesas públicas; o governador gostou. Arminio defendeu a independência do Banco Central; Alckmin aprovou. Bacha sugeriu uma terceira reforma da Previdência; o candidato concordou e fez apenas um gracejo. “São idéias boas, só que não ganham eleição.” Franco rebateu argumentando que FHC dizia o mesmo – e venceu duas vezes. “Com o Alckmin, dá até para esperar a retomada das privatizações”, aposta Marcelo Mesquita, do banco UBS.

Os sinais emitidos pelo Palácio dos Bandeirantes, porém, não se resumem à busca de idéias ainda mais ortodoxas do que as que foram aplicadas pela equipe do ministro Antônio Palocci. Alckmin também tem conversado com economistas de verniz desenvolvimentista, como Luiz Carlos Mendonça de Barros e Yoshiaki Nakano. Outro interlocutor frequente é o economista Raul Velloso. É com ele que o governador discute meios para cortar impostos – Alckmin avalia que um de seus trunfos é ter reduzido alíquotas de ICMS em vários setores. No entanto, apesar da boa imagem em São Paulo, decorrente do estilo discreto e de obras como o Rodonnel e a calha do rio Tietê, seu governo também tem problemas na economia. Estudo da Fiesp aponta que São Paulo vem perdendo espaço na atração de novos investimentos. Em 1998, 17,6% dos projetos anunciados para o Brasil tinham o Estado como destino. Em 2003, a participação caiu para 7,4%. “Ganhar do Serra foi a parte fácil”, aponta o ex-ministro Mailson da Nóbrega. “Lula tem uma economia em expansão, o Bolsa Família e um carisma que Alckmin não tem”. ■



O SR. LUIZ PONTES (PSDB – CE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna, neste momento, para comentar a matéria intitulada “MP aciona Palocci por improbidade; Lula garante que ele fica no governo”, publicada pelo jornal **O Estado de S. Paulo**, em sua edição de 18 de março do corrente.

A matéria mostra que o Ministério Público de São Paulo entrou na Justiça com uma ação civil por improbidade administrativa contra o ministro da Fazenda, Antonio Palocci, por considerar irregular o modo como ele contratou duas empresas em 2002 – quando prefeito de Ribeirão Preto. O MP considera que não havia justificativa para a dispensa de licitação.

Enquanto a imagem de seu ministro da Fazenda fica cada vez mais desgastada, com as suspeitas de

irregularidades e as denúncias na CPI dos Bingos, o presidente Lula viaja pelo Brasil e diz: “Eu devo muito, mas muito de tudo o que nós fizemos, a um homem chamado Antonio Palocci”. A blindagem continua e a defesa agora conta com o apoio do ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos.

Senhor Presidente, requeiro que a matéria seja considerada como parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR LUIZ PONTES EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

JORNAL	DIA/MÊS/ANO:	EDITORIA:	CADERNO:	PÁGINA:
O ESTADO DE S. PAULO	18 mar. 06	Nacional	A	4

REPÚBLICA DE RIBEIRÃO: A CASA DO LAGO SUL

MP aciona Palocci por improbidade; Lula garante que ele fica no governo

Ação proposta questiona contrato sem licitação em Ribeirão; presidente diz que deve muito ao ministro

O Ministério Público de São Paulo entrou ontem na Justiça com uma ação civil por improbidade administrativa contra o ministro da Fazenda, Antonio Palocci, por considerar irregular o modo como ele contratou duas empresas em 2002 – quando prefeito de Ribeirão Preto.

Os contratos eram para construção de uma ponte de acesso a um condomínio e o MP entende que não havia razões para dispensar a licitação. Entre as possíveis punições, o ministro pode perder sua função pública,

ter suspensos os direitos políticos e ser obrigado a devolver ao Tesouro o dinheiro gasto, R\$ 302.744.

A ação do MP coincidiu com uma insistente defesa do ministro, feita durante o dia inteiro pelo presidente Luiz Inácio Lula. Em visita a três cidades de Santa Catarina, o presidente mostrou-se firme. “Eu devo muito, mas muito de tudo o que nós fizemos, a um homem chamado Antonio Palocci”, afirmou Lula, primeiro em São Francisco do Sul, depois em Itajaí e,

mais tarde, em Laguna. E deixou claro, nessas declarações: “Ele não pediu demissão. Se pedisse, eu não aceitaria.”

O empenho do presidente para manter no cargo seu mais importante ministro é uma reação à difícil situação que ele vem enfrentando desde a divulgação, pelo **Estado**, das denúncias feitas pelo caseiro Francenildo Costa. Na terça-feira, o caseiro revelou que Palocci participava de festas e de encontros para distribuir dinheiro, na mansão mantida pela república de Ribeirão,

no Lago Sul de Brasília.

A nova blindagem de Palocci incluiu o ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos. Em Brasília, ele avisou ontem que a Polícia Federal não participará dos ataques a Palocci. “A Polícia Federal, nesses três anos (de governo Lula), nunca se prestou a esse tipo de exploração política, e não será agora que vai fazê-lo”, avisou Bastos.

Na contramão do presidente e do ministro da Justiça, opositoristas do Senado saíram à cata de assinaturas para ampliar

os objetivos da CPI dos Bingos – uma “medida preventiva” que o coordenador desse movimento, o tucano Arthur Virgílio (AM), criou para impedir que o Supremo Tribunal Federal aprove novas liminares destinadas a limitar as investigações. Anteontem, para indignação dos opositoristas, o STF determinou que ela interrompesse o interrogatório do caseiro.

Essa manobra, coordenada pelo próprio Palácio do Planalto e destinada a preservar o titular da Fazenda, também desen-

cadeou outras reações no Legislativo. Uma delas partiu do senador Antônio Carlos Magalhães (PFL-BA): ele vai buscar num encontro com o presidente do Senado, Renan Calheiros (PMDB-AL), formas de entendimento com o STF.

ACM tem em suas mãos duas propostas já em andamento na Casa. Uma delas, do senador Álvaro Dias (PSDB-PR), estabelece que liminares do STF só podem barrar ações do Legislativo depois de aprovadas pelo plenário do Supremo. ●

O SR AUGUSTO BOTELHO (PDT – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, estamos comemorando, nesta sexta-feira, O Dia da Saúde e da Nutrição.

A data merece destaque porque, nos relatórios dos organismos nacionais e internacionais que avaliam a situação da saúde e da nutrição humana, nosso País ainda aparece com grandes deficiências.

Apesar dos incontáveis desafios que temos pela frente no campo da saúde e da nutrição, não podemos deixar de reconhecer que grandes progressos sociais foram registrados em nosso País nos últimos cinquenta anos. É importante destacar que as mudanças continuam, graças aos vários programas governamentais que estão sendo desenvolvidos pelo Ministério da Saúde e que têm como objetivo a elevação da qualidade de vida das populações mais carentes. No final deste pronunciamento, farei referência a algumas dessas ações que estão em curso.

O Brasil mudou muito nas últimas cinco décadas. Ao atravessar sérias turbulências econômicas, políticas e sociais ao longo de todo esse período, a modernização brasileira foi impulsionada por fatores externos, pela nossa inserção no mundo globalizado e pelo desenvolvimento de circunstâncias e processos históricos e culturais próprios.

Uma das mais importantes transformações foi a inversão da ocupação demográfica do espaço físico, o que mudou completamente os contornos de nossa organização social. No início dos anos 1950, éramos um País fundamentalmente rural, com mais de 66% da população fixada no campo. No ano 2000, de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mais de 80% dos brasileiros viviam nas cidades.

Mudança igualmente radical se verificou em relação ao desempenho reprodutivo. De um quadro em que as mães tinham um padrão modal de 6 a 8 filhos, passamos para um estágio em que nascem, em média, 2,3 filhos para cada mulher. A mortalidade infantil também caiu substancialmente, declinando de patamares acima de 300 óbitos por mil nascidos vivos em inúmeras regiões, na década de 1940, para níveis nacionais médios de 30 por mil nascimentos, em 2002. Segundo os dados do Censo 2000, já a esperança de vida média do brasileiro era de 67 anos no início da década. Assim, a pirâmide populacional, antes formada, em sua maioria, por crianças, adolescentes e jovens, hoje apresenta um novo desenho com a presença crescente de pessoas com mais de 50 anos nos patamares medianos e superiores de sua estrutura.

No mercado de trabalho, surgiram milhares de novos empregos com o amadurecimento da base

industrial e com o crescimento do setor terciário da economia. Foram transformações cruciais que alteraram completamente a geração de renda, os estilos de vida e as demandas nutricionais. Lamentavelmente, durante todo esse período, a distribuição social da riqueza piorou, os ricos ficaram mais ricos, e o abismo entre eles e os pobres não parou de crescer. Dessa maneira, o Brasil figura hoje entre os três países mais injustos do mundo.

Nos últimos 30 anos, houve igualmente grandes progressos no campo da saúde e da alimentação. Por exemplo, atualmente, mais de 90% das mães são atendidas no período pré-natal e no processo de parto. No que se refere à proteção vacinal, o procedimento atingiu a universalização, e o tratamento das doenças de elevada prevalência foi estendido à grande maioria da população. Apesar de termos ainda sérias deficiências estruturais em matéria de saneamento básico, água potável e esgotos sanitários, a rede nacional foi ampliada. É importante destacar que todos esses avanços foram de fundamental importância na determinação de um novo perfil alimentar e nutricional da população brasileira. Mais ainda, são aspectos determinantes para uma melhor compreensão da situação nutricional do País.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, coube ao eminente cientista social, médico e homem público Josué de Castro, com sua obra pioneira, **Geografia da Fome**, editada em 1946, consolidar e sistematizar informações valiosas sobre a situação alimentar e nutricional do Brasil. Vale dizer que o trabalho de pesquisa exigiu enorme esforço do autor, porque, naquela época, as informações eram escassas e os recursos clínicos e bioquímicos não eram satisfatórios para revelar um diagnóstico seguro sobre o estado nutricional dos brasileiros.

Em seu estudo, o Professor Josué de Castro dividiu o Brasil em quatro grandes espaços. Para ele, a Amazônia e a Zona da Mata do Nordeste representavam duas áreas onde se concentrava a fome endêmica. A fome epidêmica era encontrada no Nordeste semi-árido. Por último, existia uma zona de subnutrição ou de fome oculta que se localizava no Centro-Sul do Brasil. Em verdade, somente a partir de 1975, o Brasil passou a dispor de levantamentos mais precisos sobre a situação nutricional existente em suas diferentes macrorregiões.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, como já disse anteriormente, as grandes mudanças verificadas nos indicadores do estado nutricional da população brasileira decorrem, de maneira geral, de inúmeras variáveis que considero importante lembrar: redução substancial da taxa de natalidade, melhoria da rede

nacional de saneamento básico, proteção contra doenças infecciosas, elevação do nível de escolaridade das mães, modificações nos perfis de consumo, acesso às ações básicas de saúde e difusão da informação veiculada principalmente pelo rádio e pela televisão.

Da mesma forma, não podemos deixar de considerar os resultados bastante positivos que são apresentados pelos programas oficiais que procuram melhorar a qualidade da nutrição do nosso povo. Esses projetos são coordenados pelo Ministério da Saúde e difundidos pelos órgãos congêneres situados nos Estados e nos Municípios. Aliás, o programa de aleitamento materno, o Programa de Suplementação Alimentar, o Programa de Combate às Carências Nutricionais, o Programa Bolsa Alimentação, a Merenda Escolar, com cerca de 30 milhões de beneficiários, a distribuição de cestas básicas de alimentação e os programas de distribuição de leite mantidos em diversos Estados são algumas iniciativas que merecem destaque e que têm como objetivo maior a promoção das condições de saúde e de nutrição de grandes contingentes carentes de nossa população. Inúmeros profissionais da área de nutrição asseguram que ações múltiplas constantes de assistência pré-natal e parto, acompanhamento às crianças nos meses iniciais de vida e campanhas publicitárias massivas de esclarecimento às mães são medidas extremamente pontuais para o bom crescimento das crianças brasileiras nos seis primeiros anos de vida.

A Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN), aprovada pelo Conselho Nacional de Saúde, no ano de 1999, destaca que um dos compromissos mais importantes do Ministério da Saúde é o de se engajar na luta contra os males relacionados à escassez alimentar e à pobreza, sobretudo a desnutrição infantil e materna, bem como contra as altas taxas de prevalência de sobrepeso e obesidade, que estão presentes em boa parte da população brasileira.

Justiça seja feita, o atual Governo tem dedicado boa atenção aos programas de saúde mais essenciais, justamente aqueles que visam combater os efeitos danosos dessas ocorrências. A Campanha Nacional de Aleitamento Materno, por exemplo, garante, nos primeiros seis meses de vida, todas as vitaminas, proteínas, minerais e nutrientes necessários para o adequado crescimento e desenvolvimento dos recém-nascidos.

Outros esforços governamentais igualmente relevantes são notados em relação ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), ao Programa Nacional de Suplementação de Vitamina A, à Promoção da Alimentação Saudável (PAS), ao Programa Nacional de Suplementação de Ferro e ao Bolsa Família, criado em outubro de 2003, e que já presta assistência

a mais de 6 milhões de famílias em quase todos os municípios brasileiros. É importante acrescentar que o Programa Bolsa Família vem unificando os seguintes programas de transferência de renda do Governo Federal: Bolsa Escola, Auxílio Gás, Bolsa Alimentação e Cartão Alimentação.

Com as modificações dos hábitos alimentares dos brasileiros em geral, que passaram a incluir, em suas dietas, alimentos altamente calóricos e quantidades excessivas de açúcar, aumentou bastante a ocorrência de doenças crônicas não transmissíveis, como obesidade, diabetes mellitus, hipertensão arterial, doenças cardiovasculares e neoplasias. A associação desses males com a vida sedentária, o consumo exagerado do álcool e o uso do tabaco tem provocado um aumento significativo de óbitos prematuros e um custo exagerado para o Sistema Único de Saúde (SUS).

No ambiente escolar, as cantinas são as maiores responsáveis pela ocorrência de obesidade entre as crianças. Pesquisas recentes revelaram que esses níveis são alarmantes, e isso levou o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) a declararem uma guerra sem tréguas contra a obesidade em nível nacional e contra a má alimentação ingerida pela maioria das pessoas. A grande arma que está sendo utilizada pelo Governo é o programa de promoção da alimentação saudável que está sendo aplicado nas escolas e junto à população. Vale ressaltar que todo esse trabalho governamental é parte integrante da programação global da PNAN.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ao terminar este pronunciamento, gostaria de dizer que, na data comemorativa do Dia da Saúde e da Nutrição, as ações setoriais de saúde que estão sendo empreendidas pelos órgãos governamentais competentes, em todo o território nacional, devem merecer nossos elogios. Todavia, a maioria dessas ações necessita ainda ganhar mais agilidade, melhor organização e maior nível de eficácia para poder transformar verdadeiramente a condição do Brasil, em matéria de Saúde e de Nutrição. De qualquer maneira, grandes passos estão sendo dados, e os resultados positivos não tardarão em aparecer.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado!

O SR. VALMIR AMARAL (PTB – DF. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tal como tenho feito nos últimos anos, venho hoje à tribuna saudar o transcurso do Dia Mundial do Meteorologista, que foi celebrado na semana passada.

Entendo ser justíssima a homenagem que se presta, na data em epígrafe, a esse profissional. Afinal, em todas as atividades que fazem parte do nosso cotidiano existe a influência das condições do tempo. Basta que pensemos em nossas viagens – sejam elas terrestres, aéreas ou marítimas –, no plantio e na colheita dos nossos alimentos, em todas as atividades que realizamos ao ar livre.

Apesar disso, deixamos de lembrar, muitas vezes, do o dedicado trabalho realizado por toda uma legião de técnicos altamente especializados, observadores e cientistas que, apoiados pela moderna tecnologia, trabalham dia e noite para pesquisar e prever as condições do tempo que vamos enfrentar. Esquecemos até, por vezes, que esse serviço, não raro, é responsável por salvar vidas humanas, ao antecipar, por exemplo, as nevascas e os tornados.

Enquanto estudo científico da atmosfera, quer em escala global, quer dentro de regiões e em localidades específicas, objetivando a formulação de conclusões que permitam o conhecimento sobre os fenômenos atmosféricos e as previsões sobre o tempo, a meteorologia desempenha papel da maior relevância. Sua contribuição volta-se para o enfrentamento de alguns dos principais problemas que, hoje, estão afetando a vida do planeta, como a conservação dos recursos hídricos em escala mundial, a identificação das causas e o combate à desertificação e o combate a ela, a compreensão das mudanças climáticas e a busca de alternativas para desacelerá-las, o manejo das reservas hídricas das megacidades e das regiões agrícolas.

A escolha do 23 de março como Dia Mundial do Meteorologista decorreu de ser essa a data de fundação da Organização Meteorológica Mundial (OMM) da Organização das Nações Unidas (ONU), no ano de 1950.

Todo ano, a OMM elege um tema específico para a celebração da data. Para este ano de 2006, foi escolhido o tema “Prevenindo e Mitigando os Desastres Naturais”. A escolha foi feita em reconhecimento ao fato de que noventa por cento 90 % de todos os desastres naturais estão relacionados ao tempo, ao clima e à água, bem como ao papel vital desempenhado pela OMM e pelos Serviços Meteorológicos e Hidrológicos Nacionais, em todos os países, em contribuição à prevenção preparação

e mitigação de desastres naturais, assim como daqueles oriundos de emergências ambientais.

Uma sinopse recente sobre eventos extremos mostra seu crescente impacto no desenvolvimento sustentável. O ano de 2005 foi marcado por secas prolongadas em parte da África, Europa, Ásia, Austrália e, também, do Brasil. A República de Malawi, país situado na África Oriental, sofreu uma de suas piores secas em uma década. Fortes chuvas, excepcionais em alguns casos, causaram enchentes extensivas em várias partes do mundo. Um número recorde de furacões devastadores foi observado no Oceano Atlântico. Também no ano passado, a o buraco na camada de ozônio antártico foi a terceira mais larga já registrada o terceiro mais largo já registrado, após os anos de 2000 e 2003. Uma grande deposição destruição de ozônio também ocorreu no Ártico.

O impacto econômico de desastres naturais mostrou uma tendência de aumento nas últimas décadas. Adicionalmente, Os países em desenvolvimento, especialmente os países menos desenvolvidos, são mais afetados por esses desastres, aumentando, por causa disso, sua vulnerabilidade e atraso no quanto ao crescimento econômico e no ao desenvolvimento social, algumas vezes por décadas.

Para a OMM, prevenir e mitigar desastres naturais é a prioridade principal. Enquanto os perigos naturais não puderem ser evitados, a integração de avaliações de riscos e alertas com medidas de prevenção e mitigação podem, ao menos, prevenir que eles se tornem desastres. Isso significa que ações podem ser tomadas para reduzir consideravelmente os resultados de a perda de vidas e os danos socioeconômicos. A OMM e os Serviços Meteorológicos Nacionais contribuem significativamente, em nível nacional e internacional, na identificação, avaliação e monitoramento de riscos de desastres e na divulgação de alertas. O compromisso dessas organizações é de trabalhar para reduzir pela metade o número de mortes de origem meteorológica, hidrológica e climática nos próximos 15 anos.

Sr. Presidente, S^{ras} e Srs Senadores, o nível de desenvolvimento nacional no campo da ciência meteorológica é significativo. O Brasil é um dos seis países que conseguem traçar prognósticos de previsão do tempo para cinco dias. Fazemos parte do seleto grupo de nações que estão desenvolvendo um modelo de processamento de dados de alta resolução e, ain-

da, somos o País coordenador da América Latina na rede meteorológica mundial. A meteorologia, no País, proporciona, com segurança, uma previsão de dois a três dias com 90% de acerto. Para um período de 24 horas, o acerto é de 97%.

A previsão dos fenômenos climáticos, fundamental para evitar os transtornos ocasionados pelos desastres naturais, vem sendo cada vez mais utilizada por agricultores e fazendeiros que querem evitar perdas e danos em suas plantações e rebanhos. De acordo com Prakki Satyamurty, doutor em Meteorologia pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) e ex-Presidente da Sociedade Brasileira de Meteorologia, uma previsão de geada confiável, com 48 horas de antecedência, pode salvar cafezais, hortaliças e lavouras no valor de centenas de milhões de reais. Portanto, a relação entre a relevância da meteorologia e para o setor agrícola no País do Brasil é grande, e uma estimativa conservadora do valor comercial das previsões do tempo para o País gira em torno de alguns bilhões de reais por ano.

Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, apesar da importância da Meteorologia, carecemos, ainda, de uma política eficaz de valorização e inserção desses profissionais e de inserção deles no mercado de trabalho. A não-realização de concursos públicos é uma evidência disso.

O último concurso realizado pelo Instituto Nacional de Meteorologia, por exemplo, foi há vinte anos. Empresas como a Infraero, e Furnas, bem como o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) e os sistemas estaduais de meteorologia, por seu turno, têm contratado. Ainda assim, as vagas são reduzidas.

É urgente a abertura de novos postos de trabalho no setor privado e a ampliação da atuação dos meteorologistas nas instituições públicas. É importante haver meteorologistas em órgãos como a Defesa Civil, municipal e estadual, e nas instituições ligadas ao meio ambiente e ao agronegócio.

No transcurso de mais um 23 de março ocorrido recentemente, fica aqui registrada, portanto, minha sincera homenagem a todos os meteorologistas do Brasil e meu decidido apoio a uma maior valorização dessa importante categoria profissional.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado!

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB. Sem apanhamento taquigráfico.) –

Do Senador Efraim Morais Primeiro Secretário do Senado Federal

Senhor Presidente,
Sras e Srs. Senadores

Este pronunciamento visa a tratar do Programa Segundo Tempo, gerido pela Secretaria Nacional de Esporte Educacional do Ministério do Esporte, que recentemente teve divulgado pelo Tribunal de Contas da União Relatório de Auditoria de Natureza, que visava apurar em que medida as ações implementadas terão colaborado para o alcance dos objetivos pretendidos pela Administração, no exercício de 2005. Queremos, ao fazê-lo, demonstrar a qualidade com que são gerenciados os recursos públicos pelo atual Governo, que é ótimo nas propagandas, mas sofrível em realizar o que promete.

Ressaltamos que o Programa Segundo Tempo vem sendo considerado pelo Ministério do Esporte como a mais importante iniciativa daquele órgão. O programa tem por objetivo geral democratizar o acesso à prática e à cultura do esporte como instrumento educacional, com vistas ao desenvolvimento de crianças e adolescentes. A proposta metodológica prevê a iniciação esportiva em diversas modalidades coletivas e individuais, preparando os jovens envolvidos para a sua prática regular, além de atuar no desenvolvimento dos raciocínios lógico e espacial, no incentivo à ação coletiva e na melhoria da comunicação, favorecendo a inserção do indivíduo no grupo.

Como resultado do programa, prevê-se o fortalecimento de valores sociais, privilegiando as noções naturais de liderança, de trabalho em equipe e de disciplina individual e coletiva, o que deverá contribuir para formar cidadãos mais preparados, mais solidários e com maior sentido de cooperação.

O programa tem como público-alvo crianças e adolescentes matriculados nos níveis de ensino fundamental e médio do sistema de educação pública do país, com atendimento prioritário a jovens matriculados em escolas públicas localizadas em áreas de risco social, definido pelo manual de diretrizes do programa como todas as situações que expõem a vida de crianças e adolescentes a perigo constante. Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 2003 permitem estimar que existem cerca de quinze milhões de crianças e adolescentes nesta situação no Brasil.

Em agosto de 2005, o programa encontrava-se instalado em 870 municípios, contando com 3.073

núcleos. As crianças e adolescentes atendidos estão sendo cadastrados no sistema de informações do programa, atingindo, na época da realização da auditoria, a 336.287 beneficiários. A meta de atendimento constante da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2005 é de 1.262.406 alunos. Observemos que a meta é muito superior aos que efetivamente estão sendo atendidos, o que implica a probabilidade de sérias distorções nos custos incorridos pelas ações do programa.

A execução das atividades é descentralizada via assinatura de convênios com secretarias estaduais e municipais e com organizações não governamentais (ONG), bem como estabelecimento de termos de cooperação técnica com governos estaduais e municipais.

A ação considerada de maior prioridade pela gerência do programa é a 4.377 – Funcionamento de núcleos de esporte educacional. Em 2004, seus créditos consignados foram de R\$37.729.610,00, com execução orçamentária de 81,1%. Para 2005, sua dotação teve um aumento de 65,8%, passando para R\$62.511.738,00. A ação 5069 – Implantação de infra-estrutura para o desenvolvimento do esporte educacional teve um aumento orçamentário ainda mais expressivo entre 2004 e 2005. Seus recursos passaram de R\$9.933.000,00 para R\$48.824.999,00, um aumento de 491%.

Os recursos repassados pelo Ministério do Esporte são destinados ao pagamento dos estagiários/monitores e para a oferta de reforço alimentar aos beneficiários. Os valores seguem as orientações contidas no manual do programa, podendo haver variações de acordo com o projeto básico apresentado, as condições da estrutura local para aquisição e preparação das refeições, bem como a contrapartida negociada. A bolsa a ser paga a estagiário/monitor equivale a um salário mínimo para vinte horas semanais, enquanto que o custo padrão do reforço alimentar é de R\$0,50 x três dias por semana.

Além destes recursos, o Segundo Tempo também destina material esportivo aos núcleos pôr meio do Projeto Pintando a Liberdade. Este projeto emprega detentos na produção do material, com previsão de distribuição de cinquenta bolas para cada núcleo com 200 crianças.

A partir de 2004 os convênios passaram a prever também o repasse de R\$600 por núcleo para a aquisição de material esportivo suplementar (cones, apitos, coletes, cordas elásticas, lápis e cadernos, dentre outros), de forma a possibilitar que outras atividades esportivas peculiares à cultura regional possam ser desenvolvidas.

Senhor Presidente,
Sr^{as} e Srs. Senadores

O TCU aponta que a esmagadora maioria dos núcleos tem descumprido com os requisitos do programa. Segundo o Manual de Diretrizes do Segundo Tempo, os núcleos devem observar algumas condições: atender pelo menos 200 crianças; oferecer atividades esportivas no mínimo três vezes por semana e duas horas por dia; e oferecer pelo menos duas atividades coletivas e uma individual. Porém, a auditoria indicou que 49,9% dos núcleos pesquisados atendem menos de 150 crianças. Além disso, 58% dos núcleos não oferecem atividades no mínimo duas horas por dia e três vezes por semana e 43,2% não têm atividades individuais.

O exame da documentação de alguns convênios mostrou que foram aprovadas propostas falhas na observância dos requisitos do programa. Projetos básicos não tinham previsão de oferta de atividades individuais ou ofereciam apenas uma coletiva. O caso do convênio firmado com a Fundação de Apoio ao Menor de Feira de Santana/BA (FAMFS) chamou particularmente a atenção por prever a instalação de 129 núcleos, mas operados por apenas 30 coordenadores.

A fiscalização do TCU evidencia que as atividades de monitoramento do programa têm sido insuficientes para identificar e corrigir procedimentos em desacordo com as diretrizes do Segundo Tempo. Segundo os gestores do programa, visitas assistemáticas aos núcleos foram realizadas, pois a escolha dos núcleos baseia-se mais em critérios pontuais, como ocorrência de denúncias, e não em análise sistemática de características que indiquem fragilidades operacionais. Assim, há um empobrecimento na execução local do Segundo Tempo. Dezenas de milhares de crianças deixam de ter acesso à implementação plena da proposta do programa, o que limita bastante o alcance dos benefícios esperados.

Uma das falhas mais sérias apontadas, em nosso ver, é a de que a maior parte dos núcleos do programa não tem utilizado critérios de priorização para os alunos atendidos. O Manual de Diretrizes do

Segundo Tempo recomenda o uso dos seguintes critérios no atendimento pelo programa:

- Maior dificuldade de aprendizado na escola;
- Habitantes de municípios de regiões metropolitanas com alto índice de violência urbana;

- Beneficiários do Bolsa-Família;
- Menor renda familiar;
- Em maior situação de risco social.

De forma geral, os núcleos visitados pelos auditores estão atendendo crianças e adolescentes carentes. Entretanto, entrevistas com a maioria dos coordenadores revelaram que os atendimentos são feitos levando-se em conta apenas a ordem de inscrição dos interessados. Não é desenvolvido um trabalho visando envolver alunos com dificuldades de aprendizado ou em situações de maior risco social, como quadros de desestruturação familiar ou exposição à violência e drogas. A pesquisa postal mostrou situação semelhante: 53,8% dos núcleos pesquisados fazem o atendimento por ordem de chegada e apenas 11,4% priorizam alunos com maior dificuldade de aprendizagem. Isso indica que não tem havido vinculação do programa com as necessidades pedagógicas e sociais das escolas atendidas pelo Segundo Tempo. Em decorrência disso, existe subaproveitamento do programa para atender alunos que poderiam se beneficiar particularmente da sua dinâmica inclusiva e que, por apresentarem um quadro de fragilidade pessoal, não participam das atividades escolares.

Uma outra deficiência observada é de que a maior parte das crianças e adolescentes atendidos é do sexo masculino, em contraste com uma distribuição equilibrada de alunos por gênero nas escolas públicas. Dados do Ministério do Esporte mostram que 63% dos beneficiários são do sexo masculino, enquanto que a distribuição por gênero nas escolas públicas de ensino fundamental indica uma proporção de 51%, segundo dados recentes do Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP).

A capacitação de coordenadores e monitores tem contribuído para o seu aperfeiçoamento e das atividades oferecidas pelo Segundo Tempo. Entretanto, grande parte dos profissionais envolvidos no programa ainda não teve oportunidade de participar da capacitação. Ao mesmo tempo, a capacitação aborda de forma genérica a inclusão de portadores de necessidades especiais, não sendo suficiente para habilitar os profissionais a lidar com os vários casos que podem surgir no cotidiano dos núcleos de esporte. Os dados revelam que 53,3% dos coordenadores de núcleo não participaram da especialização oferecida pelo CEAD/UnB e que 54,1% dos núcleos pesquisados não têm nenhum monitor participando da modalidade de extensão.

O material esportivo fornecido ao programa foi considerado de qualidade e durabilidade insuficientes. Por sua vez, muitos núcleos não têm oferecido reforço alimentar e, quando o fazem, é muitas vezes inadequado. Além disso, constatou-se que diversos núcleos não receberam os uniformes do programa. Por fim, há núcleos com infra-estrutura precária para a execução das atividades.

No quesito qualidade, a principal reclamação se refere à baixa durabilidade das bolas oferecidas 63,8% dos coordenadores de núcleos declararam que o material estraga rapidamente e quase todos os coordenadores e monitores entrevistados revelaram que a durabilidade e a qualidade técnica das bolas são insatisfatórias. Particularmente criticadas foram as bolas de voleibol, por serem muito duras, mesmo para adultos, e as de basquete, por deformarem rapidamente. Os problemas na qualidade do material produzido são agravados pela falta de reposição tempestiva em alguns convênios. A ausência de bolas ou a sua inadequação compromete a execução das atividades e desestimula a prática das modalidades. 49,7% dos núcleos afirmaram que há prejuízo na oferta de atividades por conta de problemas no material esportivo.

Senhor Presidente,
Sr^{as} e Srs. Senadores

De mais sério, dado tratar-se de um programa direcionado a crianças de classes desfavorecidas economicamente, o fato de o relatório apontar que muitos núcleos não têm recebido reforço alimentar adequado às necessidades dos beneficiários do programa. O Ministério do Esporte repassa recursos aos convenientes para a compra e distribuição de merenda para os núcleos. Entretanto, a auditoria indicou que 28,4% dos núcleos nunca receberam o reforço alimentar. Dentre os que receberam, 39,2% disseram oferecer apenas biscoito com refrigerante ou suco, o que não atende ao objetivo do Segundo Tempo de promover hábitos saudáveis de nutrição. Além disso, não há definição de critérios para a composição do reforço alimentar. O programa ainda não estabeleceu quais seriam os requisitos nutricionais mínimos a serem observados pelos convênios para a oferta de merenda aos alunos atendidos.

Segundo a opinião de diversos nutricionistas, a oferta repetida de biscoito e refrigerante supre somente as necessidades calóricas exigidas à atividade esportiva, não podendo ser considerada uma boa prática alimentar, pois estão ausentes proteínas, fi-

bras e vitaminas, entre outros nutrientes necessários às crianças. Isso contraria orientação da Organização Mundial de Saúde.

Diversos núcleos do programa não têm recebido material esportivo de acordo com as atividades desenvolvidas. Nas visitas de estudo, alguns coordenadores informaram ter recebido um kit fechado de material esportivo, repassado igualmente a todos os núcleos do mesmo convênio independentemente das atividades particulares de cada um. A pesquisa postal, por sua vez, indicou que 30,2% dos núcleos não recebem material esportivo para todas as modalidades oferecidas.

Também peca pela qualidade do gerenciamento a base informacional do programa. A auditoria estabeleceu que as informações contidas na base de dados do Segundo Tempo apresentam baixa confiabilidade. Existem diversas inconsistências tais como CEP com sete dígitos ao invés de oito e falta de correspondência entre nomes de ruas, unidade da federação e CEP nos endereços dos núcleos. A relação de coordenadores apresenta vários nomes repetidos, representando 18,6% do total.

O relatório de auditoria do programa revela, ainda, que os indicadores de desempenho constantes do Plano Plurianual não são suficientes para avaliar o desempenho das ações do programa, nem a efetividade da política pública de incentivo ao esporte como meio de inclusão social.

Assim, podemos observar que o principal programa do Ministério dos Esportes apresenta um sem número de deficiências e ineficiências que são emblemáticas na gestão deste Governo. Esse programa, no entanto possui abundante publicidade apresentando números fantasiosos, que não coincidem com a realidade apontada pela auditoria, inclusive outdoors aqui no Distrito Federal onde o Ministro é candidato. É hora, pensamos, de revelarmos ao povo brasileiro mais e mais o que realmente vem sendo realizado pelos atuais governantes. Com esse pronunciamento fazemos uma contribuição.

A SRA. PRESIDENTE (Heloísa Helena. PSOL – AL) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando a sessão não-deliberativa a realizar-se amanhã às 9 horas.

A SRA. PRESIDENTE (Heloísa Helena. PSOL – AL) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 06 minutos.)

DISCURSO PROFERIDO PELO SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO NA SESSÃO DO DIA 29 DE MARÇO DE 2006, QUE, RETIRADO PARA REVISÃO PELO ORADOR, ORA SE PUBLICA.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, de maneira muito objetiva, falarei sobre o anteprojeto de relatório apresentado pelo Deputado Federal Osmar Serraglio à CPMI dos Correios.

1) O relatório cita textualmente a existência do Mensalão:

Este relatório é a narrativa desse enredo político em detalhes e mostra que o “Mensalão” foi uma realidade. A expressão, obviamente, para além da estreiteza conceitual, tem caráter midiático, comunicacional, visa reclamar a atenção da sociedade. Concentra, em uma só palavra, ressoante, a idéia de uma prática ilícita de cooptação política, contrária ao interesse público, financiada com dinheiro escuso de cofres públicos e privados. Sintetiza a degradação de um escambo imoral de favores, que teve membros importantes da classe política como protagonistas.

2) Comprova que não houve caixa dois, mas realmente a compra de Deputados pela base governista:

Sem argumento para explicar o inexplicável, a defesa dos beneficiários foi a admissão de um crime, para evitar a confissão de outros praticados: a não contabilização das despesas de campanha, conhecida na sociedade como “Caixa Dois”, e não a prática de corrupção. Aliás, a tese do “Caixa Dois” só apareceu meses depois do início do escândalo, e já então de forma orquestrada. Têm astúcia aqueles que se escudam na tese do “Caixa Dois” para justificar as ilegalidades cometidas. Como não há registro, é difícil identificar o paradeiro dos recursos. Não por outra razão, o expediente do “Caixa Dois” é comumente utilizado por toda sorte de malfetores, pois aparenta restringir-se ao crime fiscal do qual provém. Serve, na realidade, para dissimular a verdadeira origem dos recursos, ilícita, que

pode vir de corrupção ou outras atividades ilegais ocorridas na administração pública e privada.

3) Demonstra que o dinheiro para a cooptação dos Deputados foi fruto do desvio de verbas públicas:

O esquema comprovado pela CPMI é, nitidamente, um esquema de cooptação de apoio político ilícito. É nessa cooptação antiética, em que foram utilizadas operações e transações financeiras simuladas, ilegais e fraudulentas, que reside a gravidade dos fatos. Os recursos foram levantados de forma ilegal e transferidos a partidos da base aliada, em troca de apoio político, obviamente, consubstanciado no apoio majoritário às proposições e postulações de interesse do Governo em todas as fases de tramitação do Congresso Nacional.

4) Atesta a existência do “valerioduto”, e o descreve como sendo um esquema mafioso produzido pelo Partido dos Trabalhadores e pelo empresário Marcos Valério:

Assistiu-se a maneira como o empresário Marcos Valério Fernandes de Souza atuou como prestador de serviços ao Sr. Delúbio Soares, então Secretário de Finanças e Planejamento do Partido dos Trabalhadores. Mostrou o conluio entre um dirigente partidário e um empresário arrivista, e a maneira com que desenvolveram um esquema de corrupção do sistema político que ganhou proporções milionárias, nutrido pela proximidade com o Poder.

5) Descaracterizou a falsa afirmação dos contratos de empréstimo entre o PT e os Bancos BMG e Rural:

Pouco a pouco, o cinismo ruiu de maneira contundente, contraditado pelos depoimentos, pela documentação fraudulenta, pelos fatos, pelas descobertas desta CPMI e de outros órgãos da administração pública.

Descobriu-se que o pacto contou com a participação dos bancos BMG e Rural, que concorreram para a montagem desta farsa agora desmascarada. Os “empréstimos”, na realidade, eram mera formalidade contábil e financeira. A verdadeira origem dos recursos provinha de cofres públicos, como o Fundo de Recursos da Visanet, gerido pelo Banco do Brasil, ou de fontes privadas, como a Brasil Telecom e a Usiminas.

6) Demonstrou que o ex-Ministro José Dirceu participou do esquema do “valerioduto”:

Várias pessoas confirmaram que o ex-Ministro Chefe da Casa Civil José Dirceu sabia dos empréstimos e do esquema do Mensalão. O ministro estava a par de todos os acontecimentos e coordenava as decisões, junto com a diretoria do PT. Isso fica evidente no depoimento da sócia do empresário Marcos Valério, Renilda Santiago, que declarou à CPMI dos Correios, em 25 de julho de 2005, que Valério tinha lhe dito que Dirceu sabia dos empréstimos.

7) Confirmou a prática de crimes pelas diversas autoridades que fizeram parte do governo e de petistas que usaram de tráfico de influência:

Marcos Valério – falsidade ideológica, art. 299 do Código Penal; lavagem de dinheiro, art. 1º, V, da Lei nº 9.613, de 1998; tráfico de influência, art. 332 do Código Penal; corrupção ativa, art. 333 do Código Penal; supressão de documento, art. 305 do Código Penal; fraude processual, art. 347 do Código Penal; crimes contra a ordem tributária, arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 1990; peculato, art. 312 do Código Penal; atos de improbidade administrativa, arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429, de 1992, e art. 89 da Lei nº 8.666, de 1993;

DELÚBIO SOARES – falsidade ideológica, art. 299 do Código Penal; lavagem de dinheiro, art. 1º, V, da Lei nº 9.613, de 1998; corrupção ativa, art. 333 do Código Penal; crime eleitoral, art. 350 do Código Eleitoral; e art. 89 da Lei nº 8.666, de 1993; peculato, art. 312 do Código Penal;

GENOINO – falsidade ideológica, art. 299 do Código Penal; corrupção ativa, art. 333 do Código Penal; crime eleitoral, art. 350 do Código Eleitoral;

SILVIO PEREIRA – tráfico de influência, art. 332 do Código Penal; crime do art. 90 da Lei nº 8.666, de 1993;

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA – corrupção ativa, art. 333 do Código Penal;

LUIZ GUSHIKEN – tráfico de influência, art. 332 do Código Penal; corrupção ativa, art. 333 do Código Penal; art. 89 da Lei nº 8.666, de 1993;

HENRIQUE PIZZOLATO – falsidade ideológica, art. 299 do Código Penal; lavagem de dinheiro, art. 1º, V, da Lei nº 9.613, de 1998; peculato, art. 312 do Código Penal, e art. 89 da Lei nº 8.666, de 1993.

O relatório também menção o nome do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. O Relator explicou que a menção foi feita somente para dizer que o Presidente tomou conhecimento das denúncias sobre a existência do esquema do mensalão e solicitou ao então Ministro da Coordenação Política e Assuntos Institucionais, Aldo Rebelo, hoje Presidente da Câmara, que tomasse providências. Osmar Serraglio, no entanto, já criticou Lula indiretamente.

Serraglio afirmou que a democracia exige transparência e que não é dado ao governante o direito de iludir a população. Não precisou citar nomes, mas criticou aí pesadamente o Presidente Lula ao afirmar que aqueles que dizem que de nada sabem também são responsáveis pelas ações de seus comandados. “É inaceitável a atitude daqueles que lavam as mãos aos abusos contra a sociedade”, afirmou o Relator Serraglio. “Se disseses que não sabia, aquele que sabe sente em seu coração”, disse o Relator.

O Relator da CPMI dos Correios, Deputado Osmar Serraglio (PMDB – PR), afirmou que seu relatório traz provas, que não deixam margem a dúvidas, de que os “ilícitos conhecidos como mensalão de fato existiram”;

Essa afirmação será, certamente, questionada pela base aliada, em especial pelo PT, que precisa evitar tal

afirmação para permitir que o Presidente Lula continue a dizer que não existem provas da denúncia feita, inicialmente, pelo ex-Deputado Roberto Jefferson.

O Relator expôs um quadro com todos os funcionários e autoridades que foram, de alguma forma, punidas no rasto das denúncias e das investigações, assim como os processos já abertos.

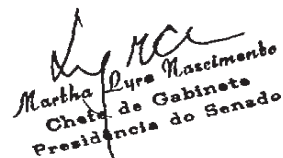
Sr. Presidente, encerro dizendo que vamos providenciar uma emenda, para deixar bem claro que o Presidente Lula foi omissos. Osmar Serraglio diz que ele tomou alguma providência, sabia do mensalão e que o mensalão existia. Quando Lula disse que o mensalão não existia, Lula mentiu. Vamos, então, providenciar uma emenda para fazer esse pequeno reparo ao belo relatório do Sr. Osmar Serraglio, Senador Antonio Carlos. E a nossa emenda será no sentido de deixar explicitado que aquele que sabia, que aquele que nega até hoje a existência do mensalão é responsável por este e merece ser citado como alguém que sabia e que, efetivamente, se omitiu do dever de tomar as providências duras que o caso exigiria, caso fosse inocente o Presidente da República. Como não o é, precisa ser citado como culpado nesse processo torpe, que enlameia os costumes e a vida pública do País.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente!

Agenda do Presidente do Senado Federal

30/03/2006
quinta-feira

-
12:00	- Senador Sérgio Zambiasi acompanhado do Grupo de pastores da Juventude Adventista do Brasil para divulgação do Projeto Mais Vida Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal
13:00	- Graciliana Selestino Wakana, Presidente do Comitê Inter-Tribal de Mulheres Indígenas de Palmeira dos Índios Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal
15:30	- Deputado André Zacharow (PMDB/PR) com jovens paranaenses participantes da Conferência Nacional da Juventude Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal
16:00	- Ordem do Dia - Sessão Deliberativa - pauta sobrestada Plenário do Senado Federal


Martha Lura Nascimento
Chefe de Gabinete
Presidência do Senado

PORTARIA DO DIRETOR-GERAL**Nº. 075 de 2006**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o art. 320 da Resolução nº 9, de 1997, que alterou o Regulamento Administrativo do Senado Federal,

RESOLVE:

Prorrogar por 90 (noventa) dias os trabalhos da Comissão Técnica Especial, instituída pelo Ato nº 115, de 17/10/2001, do Diretor-Executivo da Secretaria Especial de Informática – Prodasen, com vistas a concluir a implantação do novo sistema de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento do Senado Federal.

Senado Federal, em 30 de março de 2006.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 553 , DE 2006**

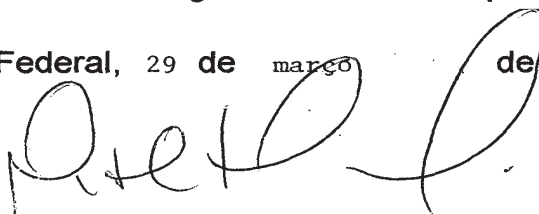
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o **Ato nº 9, de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores **JOÃO JOSÉ CÂNDIA NETTO**, matrícula nº 49776, e **LUCIANO FREITAS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 32454, como gestores titular e substituto, respectivamente, do Processo nº 001194/06-2 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de março de 2006.



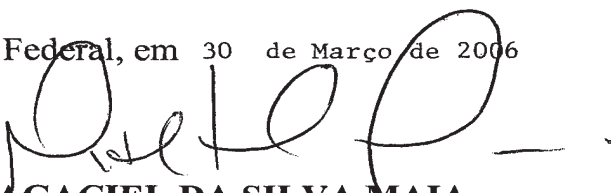
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 554 , DE 2006**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 004.842/06-5,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **GUILHERME RICARDO SCHMIDT**, matrícula n.º 179933, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Gabinete da Senadora Ideli Salvatti, a partir de 27 de março de 2006.

Senado Federal, em 30 de Março de 2006



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 555 , DE 2006**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e regulamentares,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **RUI SOARES PALMEIRA** do cargo em comissão, de Assessor, símbolo FC-08, do Órgão Central de Coordenação e Execução, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, em 30 de março de 2006..



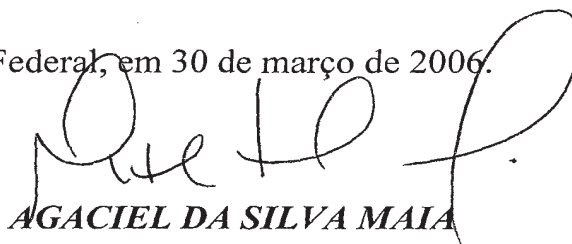
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 556 , DE 2006**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **ELIÉZER DIVINO FERNANDES MACHADO BORGES**, matrícula n.º 196001, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Gabinete da Terceira Secretaria, a partir de 30 de março de 2006.

Senado Federal, em 30 de março de 2006.



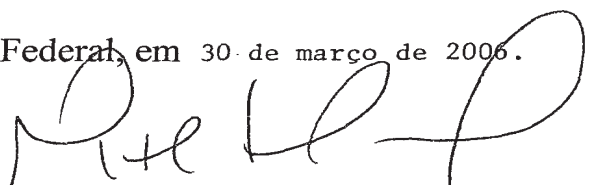
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 557 , DE 2006**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 2º, do Regulamento de Cargos e Funções do Senado Federal, e tendo em vista o que consta do Ato do Diretor-Geral nº 1.583, de 2005 e do Processo n.º **004905/06-7**,

R E S O L V E alterar o cargo, em comissão, do servidor **FÉLIX SAHÃO JÚNIOR**, matrícula n.º 187693, de Assistente Parlamentar, AP-1, para o de Secretário Parlamentar do Gabinete da Liderança do Governo.

Senado Federal, em 30 de março de 2006.



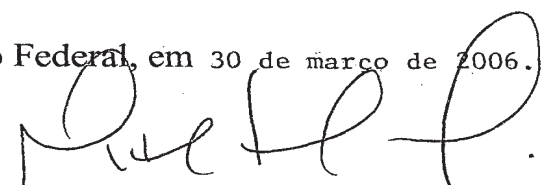
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 558 , DE 2006**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **004906/06-3**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **SILENE ROSA DOS SANTOS** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do Governo.

Senado Federal, em 30 de março de 2006.



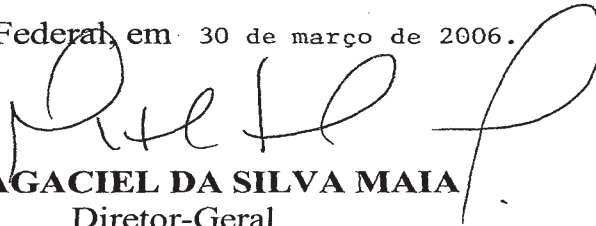
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 559 , DE 2006**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **004907/06-0**,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARIA EMERICH FERRAZ** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do Governo.

Senado Federal, em 30 de março de 2006.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 560 , DE 2006**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Atos do Presidente do Senado Federal nºs 181/997, 35/2002 e 58/2003,

RESOLVE:

Exonerar **AUGUSTO BACELAR FRANÇA FERREIRA**, matrícula nº 168820, do cargo em comissão, de Assistente Parlamentar, símbolo AP-02, do Gabinete da Presidência, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, 30 de março de 2006.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 561 , DE 2006**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Atos do Presidente do Senado Federal nºs 181/997, 35/2002 e 58/2003,

RESOLVE:

Nomear **ANA CAROLINA BACELAR FRANÇA FERREIRA**, para exercer o cargo em comissão, de Assistente Parlamentar, símbolo AP-02, do Gabinete da Presidência, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, 30 de março de 2006.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 52ª LEGISLATURA

Bahia

PFL – Rodolpho Tourinho*^S
PFL – Antonio Carlos Magalhães**
PFL – César Borges**

Rio de Janeiro

BLOCO-PT – Roberto Saturnino*
PMR – Marcelo Crivella**
PMDB – Sérgio Cabral**

Maranhão

PMDB – João Alberto Souza*
PFL – Edison Lobão**
PFL – Roseana Sarney**

Pará

PMDB – Luiz Otávio*
BLOCO-PT – Ana Júlia Carepa**
PSDB – Flexa Ribeiro**^S

Pernambuco

PFL – José Jorge*
PFL – Marco Maciel**
PSDB – Sérgio Guerra**

São Paulo

BLOCO-PT – Eduardo Suplicy*
BLOCO-PT – Aloizio Mercadante**
PFL – Romeu Tuma**

Minas Gerais

BLOCO-PL – Aelton Freitas*^S
PSDB – Eduardo Azeredo**
PMDB – Wellington Salgado de Oliveira**^S

Goiás

PMDB – Maguito Vilela*
PFL – Demóstenes Torres**
PSDB – Lúcia Vânia**

Mato Grosso

PSDB – Antero Paes de Barros*
PFL – Jonas Pinheiro**
BLOCO-PT – Serys Slhessarenko**

Rio Grande do Sul

PMDB – Pedro Simon*
BLOCO-PT – Paulo Paim**
PTB – Sérgio Zambiasi**

Ceará

PSDB – Reginaldo Duarte*^S
BLOCO-PSB – Patrícia Saboya Gomes**
PSDB – Tasso Jereissati**

Paraíba

PMDB – Ney Suassuna*
PFL – Efraim Morais**
PMDB – José Maranhão**

Espírito Santo

PSDB – João Batista Motta*^S
PMDB – Gerson Camata**
BLOCO-PL – Magno Malta**

Piauí

PMDB – Alberto Silva*
PFL – Heráclito Fortes**
PMDB – Mão Santa**

Rio Grande do Norte

PTB – Fernando Bezerra*
PMDB – Garibaldi Alves Filho**
PFL – José Agripino**

Santa Catarina

PFL – Jorge Bornhausen*
BLOCO-PT – Ideli Salvatti**
PSDB – Leonel Pavan**

Alagoas

P-SOL – Heloísa Helena*
PMDB – Renan Calheiros**
PSDB – Teotônio Vilela Filho**

Sergipe

PFL – Maria do Carmo Alves*
PMDB – Almeida Lima**
BLOCO-PSB – Antônio Carlos Valadares**

Amazonas

PMDB – Gilberto Mestrinho*
PSDB – Arthur Virgílio**
PDT – Jefferson Péres**

Paraná

PSDB – Alvaro Dias*
BLOCO-PT – Flávio Arns**
PDT – Osmar Dias**

Acre

BLOCO-PT – Tião Viana*
Sem partido – Geraldo Mesquita Júnior**
BLOCO-PT – Sibá Machado**^S

Mato Grosso do Sul

PSDB – Juvêncio da Fonseca*
BLOCO-PT – Delcídio Amaral**
PMDB – Ramez Tebet**

Distrito Federal

PTB – Valmir Amaral*^S
PDT – Cristovam Buarque**
PFL – Paulo Octávio**

Tocantins

PSDB – Eduardo Siqueira Campos*
BLOCO-PL – João Ribeiro**
PC do B – Leomar Quintanilha**

Amapá

PMDB – José Sarney*
PMDB – Gilvam Borges**
PSDB – Papaléo Paes**

Rondônia

PMDB – Amir Lando*
BLOCO-PT – Fátima Cleide**
PMDB – Valdir Raupp**

Roraima

PTB – Mozarildo Cavalcanti*
PDT – Augusto Botelho**
PMDB – Romero Jucá**

Mandatos

*: Período 1999/2007 ** : Período 2003/2011

SECRETARIA DE COMISSÕES		
Diretora	Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz	Ramais: 3488/89/91 Fax: 1095

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO		
Diretor	Wanderley Rabelo da Silva	(Ramal: 3623 – Fax: 3606)
Secretários	Francisco Naurides Barros	(Ramal: 3508)
	Hermes Pinto Gomes	(Ramal: 3510)
	Irani Ribeiro dos Santos	(Ramal: 4854)
	Verônica de Carvalho Maia	(Ramal: 3511)
	José Augusto Panisset Santana	(Ramal: 4854)
	Izaías Faria de Abreu	(Ramal: 3514)
	Angélica Passarinho Mesquita	(Ramal: 3501)

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS		
Diretor	Sérgio da Fonseca Braga	(Ramal: 3507 – Fax: 3512)
Secretários	Maria de Fátima Maia de Oliveira	(Ramal: 3520)
	Ivanilde Pereira Dias de Oliveira	(Ramal: 3503)
	Maria Consuelo de Castro Souza	(Ramal: 3504)
	Rilvana Cristina de Souza Melo	(Ramal: 3509)

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES			
Diretor	José Roberto Assumpção Cruz		(Ramal: 3517)
Secretários	CAE	Luiz Gonzaga Silva Filho	(Ramal: 4605)
	CAS	Gisele Ribeiro de Toledo Camargo	(Ramal: 4608)
	CCJ	Gildete Leite de Melo	(Ramal: 3972)
	CE	Júlio Ricardo Borges Linhares	(Ramal: 4604)
	CMA	José Francisco B. de Carvalho	(Ramal: 3935)
	CDH	Altair Gonçalves Soares	(Ramal: 1856)
	CRE	Maria Lúcia Ferreira de Mello	(Ramal: 4777)
	CI	Celso Antony Parente	(Ramal: 4354)
	CDR	Ednaldo Magalhães Siqueira	(Ramal: 3517)
	CRA	Marcello Varella	(Ramal: 3506)

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

- 1) Comissão Externa, composta de oito Senhores Senadores e Senhoras Senadoras, com a finalidade de acompanhar as investigações sobre o assassinato da missionária norte-americana naturalizada brasileira Dorothy Stang, que vêm sendo desenvolvidas pela Polícia Federal e pela Polícia Militar do Estado do Pará.

(Ato do Presidente nº 8, de 2005)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa – PT/ PA

Vice-Presidente: Senador Flexa Ribeiro – PSDB/PA

Relator: Demóstenes Torres – PFL/GO

Ana Júlia Carepa – PT/ PA
Eduardo Suplicy – PT/SP
Fátima Cleide – PT/RO
Flexa Ribeiro – PSDB/PA
Luiz Otávio – PMDB/PA
Demóstenes Torres – PFL/GO
Serys Shessarenko – PT/MT
Sibá Machado – PT/AC

Prazo Final: 18.3.2005

Designação: 16.2.2005

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE (27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Luiz Otávio – PMDB
Vice-Presidente: Senador Romeu Tuma - PFL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
César Borges – PFL	1. José Agripino – PFL
Edison Lobão – PFL	2. Antonio Carlos Magalhães – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. Heráclito Fortes – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	4. Demóstenes Torres – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	5. José Jorge – PFL
Romeu Tuma – PFL	6. Roseana Sarney – PFL
Arthur Virgílio – PSDB	7. João Batista Motta – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	8. Alvaro Dias – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	9. Leonel Pavan – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	10. Flexa Ribeiro – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	11. Teotonio Vilela Filho – PSDB
PMDB	
Ramez Tebet	1. Ney Suassuna
Luiz Otávio	2. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	3. Wellington Salgado de Oliveira
Mão Santa	4. Pedro Simon
Sérgio Cabral	5. Maguito Vilela
Gilberto Mestrinho	6. Gerson Camata
Valdir Raupp	7. Almeida Lima
José Maranhão	8. Gilvam Borges
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Aloizio Mercadante – PT	1. Ideli Salvatti – PT
Ana Júlia Carepa – PT	2. Aelton Freitas – PL
Delcídio Amaral – PT	3. Antônio Carlos Valadares – PSB
Eduardo Suplicy – PT	4. Roberto Saturnino – PT
Fernando Bezerra – PTB	5. Flávio Arns – PT
João Ribeiro - PL	6. Sibá Machado – PT
Patrícia Saboya Gomes – PSB ⁽²⁾	7. Serys Slhessarenko – PT
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ A Senadora Patrícia Saboya Gomes comunicou que passou a integrar a bancada do PSB a partir de 29.9.2005.

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3311-4605 e 3311-3516 Fax: 3311-4344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS MUNICIPAIS
(9 titulares e 9 suplentes)

Presidente: Senador Garibaldi Alves Filho - PMDB

Vice-Presidente: Senador Heráclito Fortes - PFL

Relator:

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. César Borges – PFL
José Jorge – PFL	2. Jonas Pinheiro – PFL ⁽⁴⁾
Sérgio Guerra – PSDB	3. Arthur Virgílio – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	4. Lúcia Vânia – PSDB
PMDB	
Mão Santa	1. Valdir Raupp
Garibaldi Alves Filho	2. (vago) ⁽³⁾
Ney Suassuna ⁽¹⁾	3. Serys Slhessarenko ⁽¹⁾
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽²⁾, PL)	
Ana Júlia Carepa – PT	1. Delcídio Amaral – PT
Sibá Machado – PT	2. Roberto Saturnino – PT
PDT	

⁽¹⁾ Vaga decidida em comum acordo entre o PMDB e o Bloco de Apoio ao Governo.

⁽²⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽³⁾ O Senador Hélio Costa afastou-se do exercício do mandato em 8.7.2005 para assumir o cargo de Ministro de Estado das Comunicações.

⁽⁴⁾ O Senador Jonas Pinheiro retornou ao exercício do cargo em 9.12.2005

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Sala nº 19 – Ala Sen. Alexandre Costa.

Telefones: 3311-3255, 3311-4605 e 3311-3516 Fax: 3311-4344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE MINERAÇÃO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa - PT

Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho - PFL

Relator:

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Rodolpho Tourinho - PFL	1. (vago)
Edison Lobão – PFL	2. Almeida Lima – PMDB ⁽⁴⁾
Sérgio Guerra – PSDB	3. Eduardo Azeredo – PSDB
PMDB	
Luiz Otávio	1. (vago) ⁽³⁾
Sérgio Cabral	2. Gerson Camata
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽²⁾, PL)	
Ana Júlia Carepa – PT	1. Delcídio Amaral – PT
Aelton Freitas – PL	2. (vago) ⁽¹⁾
PDT	
(vago)	1. (vago)

⁽¹⁾ Vago, em virtude de o Senador Cristovam Buarque não mais pertencer à Comissão de Assuntos Econômicos.

⁽²⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽³⁾ O Senador Hélio Costa afastou-se do exercício do mandato em 8.7.2005 para assumir o cargo de Ministro de Estado das Comunicações.

⁽⁴⁾ O Senador Almeida Lima comunicou que passou a integrar a bancada do PMDB a partir de 18.8.2005

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Quartas – Feiras às 9:30 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3311-4605 e 3311-3516 Fax: 3311-4344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DESTINADA A
ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS
(9 titulares e 9 suplentes)**

**Presidente: Senador César Borges - PFL
Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra - PTB
Relator: Senador Ney Suassuna - PMDB**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
César Borges – PFL	1. Jonas Pinheiro – PFL ⁽³⁾
Paulo Octávio – PFL	2. José Jorge – PFL
Sérgio Guerra – PSDB	3. Lúcia Vânia - PSDB
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valdir Raupp
Pedro Simon	2. Gerson Camata
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Roberto Saturnino – PT	1. Eduardo Suplicy – PT
Fernando Bezerra – PTB	2. Aelton Freitas – PL
Delcídio Amaral – PT	3. Antônio Carlos Valadares – PTB
Mozarildo Cavalcanti – PTB	4. Patrícia Saboya Gomes – PSB ⁽²⁾
PDT	

Obs: em 19.11.2003 a Subcomissão aprovou o Relatório Final, que será submetido à apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos, nos termos do art. 73, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal.

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ A Senadora Patrícia Saboya Gomes comunicou que passou a integrar a bancada do PSB a partir de 29.9.2005.

⁽³⁾ O Senador Jonas Pinheiro retornou ao exercício do cargo em 9.12.2005

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Quartas – Feiras às 18:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3311-4605 e 3311-3516 Fax: 3311-4344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - LIQUIDAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Aelton Freitas - PL

Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra - PTB

Relator:

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Edison Lobão – PFL	1. César Borges – PFL
Romeu Tuma – PFL	2. (vago) ⁽²⁾
Sérgio Guerra – PSDB	3. Alvaro Dias – PSDB
PMDB	
Romero Jucá	1. Ney Suassuna
Valdir Raupp	2. Maguito Vilela
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Aelton Freitas – PL	1. Ideli Salvatti – PT
Fernando Bezerra – PTB	2. Delcídio Amaral – PT
PDT	
(vago)	1. (vago)

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Gilberto Goellner deixa o exercício do cargo em 8.12.2005 em virtude de reassunção do titular.

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3311-4605 e 3311-3516 Fax: 3311-4344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
(21 titulares e 21 suplentes)

Presidente: Senador Antônio Carlos Valadares - PSB
Vice-Presidente: Senadora Patrícia Saboya Gomes – PSB ⁽²⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Marco Maciel – PFL	1. Heráclito Fortes – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	2. José Jorge – PFL
Maria do Carmo Alves – PFL	3. Demóstenes Torres – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	4. Romeu Tuma – PFL
Flexa Ribeiro – PSDB	5. Eduardo Azeredo – PSDB
Leonel Pavan – PSDB	6. Papaléo Paes
Lúcia Vânia – PSDB	7. Teotônio Vilela Filho – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	8. Sérgio Guerra – PSDB
PMDB	
Ney Suassuna	1. Wellington Salgado de Oliveira
Romero Jucá	2. Ramez Tebet
Valdir Raupp	3. José Maranhão
Mão Santa	4. Pedro Simon
Sérgio Cabral	5. Maguito Vilela
(vago) ⁽³⁾	6. Gerson Camata
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Antônio Carlos Valadares – PSB	1. Delcídio Amaral – PT
Flávio Arns – PT	2. Magno Malta – PL
Ideli Salvatti – PT	3. Eduardo Suplicy – PT
Marcelo Crivella – PMR ⁽⁴⁾	4. Fátima Cleide – PT
Paulo Paim – PT	5. Mozarildo Cavalcanti – PTB
Patrícia Saboya Gomes – PSB ⁽²⁾	6. (vago) ⁽⁵⁾
PDT	
Augusto Botelho	1. Cristovam Buarque

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ A Senadora Patrícia Saboya Gomes comunicou que passou a integrar a bancada do PSB a partir de 29.9.2005.

⁽³⁾ O Senador Papaléo Paes deixou de integrar a comissão a partir de 26.10.2005, de acordo com o Ofício GLPMDB nº 405/2005.

⁽⁴⁾ O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

⁽⁵⁾ O Senador João Capiberibe deixou de integrar o Senado Federal em 26.10.2005, nos termos do Ofício nº 1.236, de 21.10.2005, do Supremo Tribunal Federal, e retornou em 28.10.2005, nos termos do Ofício nº 5.025, de mesma data, do Supremo Tribunal Federal. O Senador deixou de integrar definitivamente o Senado Federal em 13.12.2005

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Reuniões: Quintas – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Paim - PT

Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella – PMR ⁽²⁾

Relator:

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Lúcia Vânia – PSDB	1. Leonel Pavan - PSDB
PMDB	
Mão Santa	1. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Marcelo Crivella – PMR ⁽²⁾	1. (vago) ⁽³⁾
Paulo Paim - PT	2. Flávio Arns – PT
PDT	
Augusto Botelho	1. (vago)

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

⁽³⁾ O Senador João Capiberibe deixou de integrar o Senado Federal em 26.10.2005, nos termos do Ofício nº 1.236, de 21.10.2005, do Supremo Tribunal Federal, e retornou em 28.10.2005, nos termos do Ofício nº 5.025, de mesma data, do Supremo Tribunal Federal. O Senador deixou de integrar definitivamente o Senado Federal em 13.12.2005

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652

E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE
(5 titulares e 5 suplentes)**

Presidente: Senador Papaléo Paes - PSDB
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho - PDT
Relator:

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Eduardo Azeredo – PSDB	1. Flexa Ribeiro - PSDB
	2. Romeu Tuma - PFL
PMDB	
Papaléo Paes ⁽³⁾	1. (vago) ⁽²⁾
Mão Santa	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Flávio Arns – PT	1. Paulo Paim - PT
PDT	
Augusto Botelho	

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Wirlande da Luz deixa o exercício do cargo em 21.07.2005 em virtude de reassunção do titular.

⁽³⁾ O Senador Papaléo Paes comunicou que passou a integrar a bancada do PSDB a partir de 1.9.2005

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
(5 titulares e 5 suplentes)**

Presidente: Senador Eduardo Azeredo - PSDB

Vice-Presidente: Senador Flávio Arns - PT

Relator:

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Eduardo Azeredo – PSDB	1. Lúcia Vânia – PSDB
(vago) ⁽⁴⁾	2. Demóstenes Torres – PFL
PMDB	
Papaléo Paes ⁽³⁾	1. Mão Santa
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Flávio Arns – PT	1. Paulo Paim – PT
Patrícia Saboya Gomes – PSB ⁽²⁾	
PDT	
	1. Augusto Botelho

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ A Senadora Patrícia Saboya Gomes comunicou que passou a integrar a bancada do PSB a partir de 29.9.2005.

⁽³⁾ O Senador Papaléo Paes comunicou que passou a integrar a bancada do PSDB a partir de 1.9.2005

⁽⁴⁾ O Senador Gilberto Goellner deixa o exercício do cargo em 8.12.2005 em virtude de reassunção do titular.

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Antonio Carlos Magalhães - PFL
Vice-Presidente: (vago) ⁽²⁾

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Antonio Carlos Magalhães – PFL	1. Romeu Tuma – PFL
César Borges – PFL	2. Maria do Carmo Alves – PFL
Demóstenes Torres – PFL	3. José Agripino – PFL
Edison Lobão – PFL	4. Jorge Bornhausen – PFL
José Jorge – PFL	5. Rodolpho Tourinho – PFL
João Batista Motta - PSDB	6. Tasso Jereissati – PSDB
Alvaro Dias – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Arthur Virgílio – PSDB	8. Leonel Pavan – PSDB
Juvêncio da Fonseca – PSDB ⁽⁴⁾	9. Geraldo Mesquita Júnior – Sem partido ⁽⁶⁾ (cedida pelo PSDB)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Luiz Otávio
Ney Suassuna	2. Gilvam Borges
José Maranhão	3. Sérgio Cabral
Romero Jucá	4. Almeida Lima
Amir Lando	5. Leomar Quintanilha – PC do B ⁽⁵⁾ (cedida pelo PMDB)
Pedro Simon	6. Garibaldi Alves Filho
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Aloizio Mercadante – PT	1. Delcídio Amaral – PT
Eduardo Suplicy – PT	2. Paulo Paim – PT
Fernando Bezerra – PTB	3. Sérgio Zambiasi – PTB
Magno Malta – PL	4. Patrícia Saboya Gomes - PSB
Ideli Salvatti – PT	5. Sibá Machado – PT
Antônio Carlos Valadares – PSB	6. Mozarildo Cavalcanti – PTB
Serys Slhessarenko – PT	7. Marcelo Crivella – PMR ⁽³⁾
PDT	
Jefferson Péres	1. Osmar Dias

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Maguito Vilela encontrava-se licenciado do cargo durante o período de 17.8.2005 a 13.1.2006, tendo sido substituído pelo Senador Romero Jucá. O Senador retornou ao exercício do cargo em 16.12.2005.

⁽³⁾ O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

⁽⁴⁾ O Senador Juvêncio da Fonseca comunicou que passou a integrar a bancada do PSDB a partir de 30.9.2005.

⁽⁵⁾ O Senador Leomar Quintanilha comunicou, em 3.10.2005, seu desligamento do PMDB e filiação ao PC do B.

⁽⁶⁾ O Senador Geraldo Mesquita Júnior comunicou, da Tribuna, em 26.10.2005, que deixou de integrar o P-SOL.

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3311-3972 Fax: 3311-4315
E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ASSESSORAR A PRESIDÊNCIA DO SENADO EM CASOS QUE ENVOLVAM A IMAGEM E AS PRERROGATIVAS DOS PARLAMENTARES E DA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO PARLAMENTAR
(5 membros)

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:
Relator: Geral:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. (vago)
César Borges – PFL	2. (vago)
Tasso Jereissati – PSDB	3. Leonel Pavan – PSDB
PMDB	
Pedro Simon	1. (vago)
Garibaldi Alves Filho	2. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Serys Slhessarenko – PT	1. Sibá Machado – PT
(vago)	2. Fernando Bezerra – PTB
PDT	
(vago)	1. (vago)

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3311-3972 Fax: 3311-4315
E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Gerson Camata - PMDB
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho – PDT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. Roseana Sarney – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	2. Jonas Pinheiro – PFL
José Jorge – PFL	3. César Borges – PFL
Maria do Carmo Alves – PFL	4. Cristovam Buarque – PDT ⁽⁸⁾ (cedida pelo Bloco da Minoria)
Edison Lobão – PFL	5. Marco Maciel – PFL
Marcelo Crivella – PMR ⁽⁵⁾ (cedida pelo PFL) ⁽¹⁾	6. Romeu Tuma – PFL
Teotonio Vilela Filho – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Geraldo Mesquita Júnior – Sem partido ⁽⁷⁾ (cedida pelo PSDB)	8. Sérgio Guerra – PSDB
Leonel Pavan – PSDB	9. Lúcia Vânia – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	10. Juvêncio da Fonseca – PSDB
PMDB	
Wellington Salgado de Oliveira	1. Amir Lando
Ney Suassuna	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Gilvam Borges
Gerson Camata	4. (vago) ⁽⁴⁾
Sérgio Cabral	5. Mão Santa
José Maranhão	6. Luiz Otávio
Maguito Vilela	7. Romero Jucá
Gilberto Mestrinho	8. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽²⁾, PL)	
Aelton Freitas – PL	1. (vago) ⁽⁶⁾
Paulo Paim – PT	2. Aloizio Mercadante – PT
Fátima Cleide – PT	3. Fernando Bezerra – PTB
Flávio Arns – PT	4. Delcídio Amaral – PT
Ideli Salvatti – PT	5. Antônio Carlos Valadares – PSB
Roberto Saturnino – PT	6. Magno Malta – PL
Mozarildo Cavalcanti – PTB	7. Patrícia Saboya Gomes – PSB ⁽³⁾
Sérgio Zambiasi – PTB	8. João Ribeiro – PL
PDT	
Augusto Botelho	1. (vago)

⁽¹⁾ Vaga cedida ao PDT, que por sua vez cedeu ao PL, nos termos do Ofício nº 027/05-GLPFL, de 03.03.2005.

⁽²⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽³⁾ A Senadora Patrícia Saboya Gomes comunicou que passou a integrar a bancada do PSB a partir de 29.9.2005.

⁽⁴⁾ O Senador Papaléo Paes deixou de integrar a comissão a partir de 26.10.2005, de acordo com o Ofício GLPMDB nº 405/2005.

⁽⁵⁾ O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

⁽⁶⁾ O Senador Paulo Paim passou a integrar a Comissão, como membro titular, em substituição ao Senador Cristovam Buarque, nos termos do Ofício nº 273/2005-GLDPT, de 19.10.2005.

⁽⁷⁾ O Senador Geraldo Mesquita Júnior comunicou, da Tribuna, em 26.10.2005, que deixou de integrar o P-SOL.

⁽⁸⁾ O Senador Cristovam Buarque ocupa vaga cedida pelo Bloco Parlamentar da Minoria à Bancada do PDT, nos termos do Ofício nº 100/05-GLPDT, de 9.10.2005.

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3498 Fax: 3311-3121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO E COMUNICAÇÃO SOCIAL
(12 titulares e 12 suplentes)

Presidente: Senador Sérgio Cabral – PMDB

Vice-Presidente: Demóstenes Torres – PFL

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. Maria do Carmo Alves - PFL
Marcelo Crivella – PMR ⁽¹⁾ ⁽⁵⁾	2. Romeu Tuma – PFL
Geraldo Mesquita Júnior – Sem partido ⁽²⁾ ⁽⁶⁾	3. Edison Lobão – PFL
Leonel Pavan - PSDB	4. Reginaldo Duarte - PSDB
PMDB	
Sérgio Cabral	1. (vago) ⁽⁴⁾
Valdir Raupp	2. Luiz Otávio
Wellington Salgado de Oliveira	3. (vago)
(vago) ⁽⁷⁾	4. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽³⁾, PL)	
Roberto Saturnino – PT	1. Paulo Paim – PT
(vago)	2. Flávio Arns – PT
Aelton Freitas – PL	3. (vago)
Sérgio Zambiasi – PTB	4. (vago)

⁽¹⁾ Vaga cedida pelo PFL

⁽²⁾ Vaga cedida pelo PSDB

⁽³⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽⁴⁾ O Senador Papaléo Paes deixou de integrar a comissão a partir de 26.10.2005, de acordo com o Ofício GLPMDB nº 405/2005.

⁽⁵⁾ O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

⁽⁶⁾ O Senador Geraldo Mesquita Júnior comunicou, da Tribuna, em 26.10.2005, que deixou de integrar o P-SOL.

⁽⁷⁾ A Senadora Íris de Araújo deixa o exercício do cargo em 15.12.2005 em virtude de reassunção do titular.

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3276 Fax: 3311-3121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
(9 titulares e 9 suplentes)

Presidente: Senador Flávio Arns - PT
Vice-Presidente: Senadora Lúcia Vânia - PSDB

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Marco Maciel – PFL	1. Reginaldo Duarte – PSDB
(vago) ⁽³⁾	2. Augusto Botelho – PDT (cedida pelo PFL)
Lúcia Vânia – PSDB	3. Eduardo Azeredo – PSDB
PMDB	
Gerson Camata	1. Gilberto Mestrinho
Wellington Salgado de Oliveira	2. (vago) ⁽²⁾
Valdir Raupp	3. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Roberto Saturnino – PT	1. Mozarildo Cavalcanti – PTB
Flávio Arns – PT	2. Antônio Carlos Valadares – PSB
Delcídio Amaral – PT	3. Aelton Freitas – PL

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Wirlande da Luz deixa o exercício do cargo em 21.07.2005 em virtude de reassunção do titular.

⁽³⁾ O Senador Gilberto Goellner deixa o exercício do cargo em 8.12.2005 em virtude de reassunção do titular.

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Sala nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3276 Fax: 3311-3121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO
(7 titulares e 7 suplentes)

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE
(7 titulares e 7 suplentes)

**5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE - CMA
(17 titulares e 17 suplentes)**

Presidente: Senador Leomar Quintanilha – PC do B ⁽⁴⁾

Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro ⁽²⁾

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. Jorge Bornhausen – PFL
César Borges – PFL	2. José Jorge – PFL
Jonas Pinheiro – PFL ⁽²⁾	3. Roseana Sarney – PFL
Teotonio Vilela Filho - PSDB	4. Almeida Lima – PMDB ⁽³⁾
Arthur Virgílio – PSDB	5. Leonel Pavan – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	6. Alvaro Dias – PSDB
PMDB	
Gilvam Borges	1. Ney Suassuna
Luiz Otávio	2. Romero Jucá
Gerson Camata	3. Sérgio Cabral
Valdir Raupp	4. Amir Lando
Leomar Quintanilha – PC do B ⁽⁴⁾	5. Mão Santa
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Aelton Freitas – PL	1. Mozarildo Cavalcanti – PTB
Ana Júlia Carepa – PT	2. Fátima Cleide – PT
Sibá Machado – PT	3. Antônio Carlos Valadares – PSB
João Ribeiro - PL	4. Ideli Salvatti – PT
Serys Slhessarenko – PT	5. Flávio Arns – PT
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Jonas Pinheiro retornou ao exercício do cargo em 9.12.2005.

⁽³⁾ O Senador Almeida Lima comunicou que passou a integrar a bancada do PMDB a partir de 18.8.2005

⁽⁴⁾ O Senador Leomar Quintanilha comunicou, em 3.10.2005, seu desligamento do PMDB e filiação ao PC do B.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho

Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.

Telefone: 3311-3935 Fax: 3311-1060

E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A FISCALIZAR AS AGÊNCIAS REGULADORAS
(5 titulares e 5 suplentes)**

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa - PT
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral – PTB ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
(vago)	1. (vago)
Leonel Pavan – PSDB	2. (vago)
PMDB	
Valmir Amaral - PTB ⁽¹⁾	1. Romero Jucá
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽²⁾, PL)	
Ana Júlia Carepa – PT	1. Aelton Freitas – PL
Delcídio Amaral – PT	2. (vago)
PDT	

⁽¹⁾ O Senador Valmir Amaral comunicou que desfilou-se do PMDB, filiando-se ao PP, em 18.5.2005 e desfilou-se do PP, filiando-se ao PTB, em 30.09.2005.

⁽²⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3311-3935 Fax: 3311-1060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DESTINADA A ACOMPANHAR O PROSSEGUIMENTO DAS
INVESTIGAÇÕES REALIZADAS PELA POLÍCIA FEDERAL NO QUE DIZ RESPEITO À
DENOMINADA “OPERAÇÃO POROROCA”
(5 titulares e 5 suplentes)**

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa - PT
Vice-Presidente: Senador César Borges - PFL
Relator: Senador João Alberto Souza - PMDB**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
(vago)	1. (vago)
Leonel Pavan – PSDB	2. João Ribeiro - PL ⁽¹⁾
PMDB	
(vago)	1. Luiz Otávio
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽²⁾, PL)	
Ana Júlia Carepa – PT	1. Ideli Salvatti – PT
Aelton Freitas – PL	2. (vago)
PDT	
(vago)	1. (vago)

⁽¹⁾ O Senador João Ribeiro desfilou-se do PFL e filiou-se ao PL, conforme comunicação de 29.03.2005

⁽²⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3311-3935 Fax: 3311-1060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Cristovam Buarque - PDT
Vice-Presidente: Senador Paulo Paim - PT

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Edison Lobão – PFL	1. Antonio Carlos Magalhães – PFL
(vago) ⁽⁶⁾	2. Demóstenes Torres – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	3. Heráclito Fortes – PFL
José Agripino – PFL	4. (vago)
Romeu Tuma – PFL	5. Maria do Carmo Alves – PFL
Juvêncio da Fonseca – PSDB	6. Arthur Virgílio – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	7. Alvaro Dias – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	8. Flexa Ribeiro – PSDB
PMDB	
Leomar Quintanilha – PC do B ⁽⁵⁾	1. Luiz Otávio
Maguito Vilela	2. (vago) ⁽⁷⁾
José Maranhão	3. Mão Santa
Sérgio Cabral	4. (vago) ⁽²⁾
Garibaldi Alves Filho	5. Valdir Raupp
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Flávio Arns – PT	1. Magno Malta - PL
Fátima Cleide – PT	2. Sibá Machado – PT
Ana Júlia Carepa - PT	3. Antônio Carlos Valadares – PSB
Marcelo Crivella – PMR ⁽⁴⁾	4. Mozarildo Cavalcanti – PTB
Paulo Paim – PT	5. Aelton Freitas – PL
PDT	
Cristovam Buarque	1. Osmar Dias

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Wirlande da Luz deixa o exercício do cargo em 21.07.2005 em virtude de reassunção do titular.

⁽⁴⁾ O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

⁽⁵⁾ O Senador Leomar Quintanilha comunicou, em 3.10.2005, seu desligamento do PMDB e filiação ao PC do B.

⁽⁶⁾ O Senador Gilberto Goellner deixa o exercício do cargo em 8.12.2005 em virtude de reassunção do titular.

⁽⁷⁾ O Senador Maguito Vilela passou a ocupar vaga de titular em 18/01/2006, nos termos do Of. GLPMDB nº 12/2005, da Liderança do PMDB.

Secretário: Altair Gonçalves Soares
Reuniões: Terças – Feiras às 12:00 horas – Plenário nº 2 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3311-4251/2005 Fax: 3311-4646
E – Mail: altairgs@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA IGUALDADE RACIAL E INCLUSÃO - IRI
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Paim - PT
Vice-Presidente: Senador Mão Santa - PMDB

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Romeu Tuma – PFL	1. Heráclito Fortes – PFL
Reginaldo Duarte – PSDB	2. Alvaro Dias – PSDB
(vago)	3. (vago)
PMDB	
Leomar Quintanilha – PC do B ⁽⁴⁾	1. Luiz Otávio
Mão Santa	2. José Maranhão
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Paulo Paim – PT	1. Cristovam Buarque – PDT ⁽²⁾
Mozarildo Cavalcanti – PTB	2. Marcelo Crivella – PMR ⁽³⁾

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Cristovam Buarque comunicou que se desligou do PT em 7.9.2005 e filiou-se ao PDT em 23.9.2005.

⁽³⁾ O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

⁽⁴⁾ O Senador Leomar Quintanilha comunicou, em 3.10.2005, seu desligamento do PMDB e filiação ao PC do B.

Secretário: Altair Gonçalves Soares
Plenário nº 2 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3311-4251/2005 Fax: 3311-4646
E – Mail: altairgs@senado.gov.br

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO - IDO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Sérgio Cabral – PMDB
Vice-Presidente: Senador Leomar Quintanilha – PC do B

TITULARES	SUPLENTEs
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Romeu Tuma – PFL	1. Maria do Carmo Alves – PFL
Lúcia Vânia – PSDB	2. Sérgio Guerra – PSDB
(vago)	3. (vago)
PMDB	
Leomar Quintanilha – PC do B ⁽³⁾	1. (vago) ⁽²⁾
Sérgio Cabral	2. Valdir Raupp
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Aelton Freitas – PL	1. (vago)
Flávio Arns – PT	2. Paulo Paim – PT

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Wirlande da Luz deixa o exercício do cargo em 21.07.2005 em virtude de reassunção do titular.

⁽³⁾ O Senador Leomar Quintanilha comunicou, em 3.10.2005, seu desligamento do PMDB e filiação ao PC do B.

Secretário: Altair Gonçalves Soares
Plenário nº 2 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3311-4251/2005 Fax: 3311-4646
E – Mail: altairgs@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Roberto Saturnino - PT
Vice-Presidente: Senador Eduardo Azeredo - PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. César Borges – PFL
José Jorge – PFL	2. Edison Lobão – PFL
José Agripino – PFL	3. Maria do Carmo Alves – PFL
Marco Maciel – PFL	4. Rodolpho Tourinho – PFL
Romeu Tuma – PFL	5. Roseana Sarney – PFL
Alvaro Dias – PSDB	6. Tasso Jereissati – PSDB
Arthur Virgílio – PSDB	7. Lúcia Vânia – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	8. Flexa Ribeiro – PSDB
PMDB	
Ney Suassuna	1. Ramez Tebet
Pedro Simon	2. Valdir Raupp
Mão Santa	3. Romero Jucá
Wellington Salgado de Oliveira	4. (vago) ⁽⁴⁾
Gerson Camata	5. (vago) ⁽¹⁾
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽³⁾, PL)	
Serys Slhessarenko – PT	1. Marcelo Crivella – PMR ⁽⁵⁾
Eduardo Suplicy – PT	2. (vago) ⁽⁶⁾
Mozarildo Cavalcanti – PTB	3. Aelton Freitas – PL
Roberto Saturnino – PT	4. Ana Julia Carepa – PT
Sérgio Zambiasi – PTB	5. Fernando Bezerra – PTB
PDT	
Jefferson Péres	1. Osmar Dias

⁽¹⁾ O Senador Mário Calixto deixa o exercício do cargo em 22.03.2005 em virtude de reassunção do titular.

⁽²⁾ O Senador Valmir Amaral comunicou que desfilou-se do PMDB, filiando-se ao PP, em 18.5.2005 e desfilou-se do PP, filiando-se ao PTB, em 30.09.2005.

⁽³⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽⁴⁾ O Senador Antônio Leite comunicou sua renúncia ao exercício da suplência a partir de 2.8.2005.

⁽⁵⁾ O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

⁽⁶⁾ A Senadora Serys Slhessarenko passou a integrar a Comissão, como membro titular, em substituição ao Senador Cristovam Buarque, nos termos do Ofício nº 274/2005-GLDPT, de 19.10.2005.

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
 Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
 Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
 E – Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. César Borges – PFL
Eduardo Azeredo – PSDB	2. Alvaro Dias – PSDB
PMDB	
Wellington Salgado de Oliveira	1. João Batista Motta ⁽²⁾
Mão Santa	2. Gerson Camata
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Roberto Saturnino – PT	1. Sérgio Zambiasi – PTB
Marcelo Crivella – PMR ⁽³⁾	2. Aelton Freitas – PL
PDT	
Jefferson Péres	1. Osmar Dias

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador João Batista Motta passou a integrar a bancada do PSDB a partir de 31.8.2005

⁽³⁾ O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
E – Mail: sscomcre@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Romeu Tuma - PFL	1. Marco Maciel - PFL
Arthur Virgílio – PSDB	2. Flexa Ribeiro - PSDB
PMDB	
Valdir Raupp	1. Ney Suassuna
Pedro Simon	2. (vago) ⁽²⁾
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Ana Júlia Carepa -PT	1. Cristovam Buarque – PDT ⁽³⁾
Mozarildo Cavalcanti – PTB	2. Aelton Freitas - PL
PDT	
Jefferson Péres	1. Osmar Dias

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Antônio Leite comunicou sua renúncia ao exercício da suplência a partir de 2.8.2005.

⁽³⁾ O Senador Cristovam Buarque comunicou que se desligou do PT em 7.9.2005 e filiou-se ao PDT em 23.9.2005.

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
E – Mail: sscomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Heráclito Fortes - PFL
Vice-Presidente: Senador Alberto Silva - PMDB

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. Antonio Carlos Magalhães – PFL
Demóstenes Torres – PFL	2. César Borges – PFL
José Jorge – PFL	3. Jonas Pinheiro – PFL
Marco Maciel – PFL	4. Jorge Bornhausen – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	5. Maria do Carmo Alves – PFL
Leonel Pavan – PSDB	6. Flexa Ribeiro – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Juvêncio da Fonseca – PSDB	8. Papaléo Paes – PSDB
Teotonio Vilela Filho – PSDB	9. Arthur Virgílio – PSDB
PMDB	
Gerson Camata	1. Romero Jucá
Alberto Silva	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Ney Suassuna	4. Maguito Vilela
Gilberto Mestrinho	5. Wellington Salgado
Mão Santa	6. Valmir Amaral - PTB ⁽³⁾
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Delcídio Amaral – PT	1. (vago) ⁽²⁾
Magno Malta – PL	2. Paulo Paim – PT
Roberto Saturnino – PT	3. Fernando Bezerra – PTB
Sérgio Zambiasi – PTB	4. Fátima Cleide – PT
Serys Slhessarenko – PT	5. Mozarildo Cavalcanti – PTB
Sibá Machado – PT	6. Flávio Arns – PT
Aelton Freitas – PL	7. João Ribeiro - PL
PDT	
Cristovam Buarque	1. Augusto Botelho

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ O Senador Roberto Saturnino passou a integrar a Comissão como titular, em vaga existente, nos termos do Ofício nº 327/2005 de 15.12.2005.

⁽³⁾ Vaga cedida pelo PMDB ao Senador Valmir Amaral, nos termos do Ofício nº 24/06-GLPMDB, de 31.1.2006.

Secretária: Dulcília Ramos Calhao
Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário nº 13 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3311-4607 Fax: 3311-3286
E – Mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente: Senador Tasso Jereissati - PSDB
Vice-Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa - PT

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Antonio Carlos Magalhães – PFL	1. Demóstenes Torres – PFL
César Borges – PFL	2. Jonas Pinheiro – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	3. Roseana Sarney – PFL
Leonel Pavan – PSDB	4. Eduardo Azeredo – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	5. Lúcia Vânia – PSDB
Teotônio Vilela Filho – PSDB	6. Sérgio Guerra – PSDB
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Ney Suassuna
Sérgio Cabral	2. Valdir Raupp
Garibaldi Alves Filho	3. Luiz Otávio
José Maranhão	4. Mão Santa
Maguito Vilela	5. Romero Jucá
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Ana Júlia Carepa – PT	1. (vago) ⁽³⁾
Fátima Cleide – PT	2. Delcídio Amaral – PT
Fernando Bezerra – PTB	3. Sibá Machado – PT
Mozarildo Cavalcanti – PTB	4. Sérgio Zambiasi – PTB
Patrícia Saboya Gomes – PSB ⁽²⁾	5. Aelton Freitas – PL
PDT	
Jefferson Péres	1. Augusto Botelho

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽²⁾ A Senadora Patrícia Saboya Gomes comunicou que passou a integrar a bancada do PSB a partir de 29.9.2005.

⁽³⁾ O Senador João Capiberibe deixou de integrar o Senado Federal em 26.10.2005, nos termos do Ofício nº 1.236, de 21.10.2005, do Supremo Tribunal Federal, e retornou em 28.10.2005, nos termos do Ofício nº 5.025, de mesma data, do Supremo Tribunal Federal. O Senador deixou de integrar definitivamente o Senado Federal em 13.12.2005

Secretário: Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas – Feiras às 14 horas
Telefone: 3311-4282 Fax: 3311-1627
E – Mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente: Senador Sérgio Guerra - PSDB
Vice-Presidente: Senador Flávio Arns - PT

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Lúcia Vânia – PSDB	1. Reginaldo Duarte – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	2. Alvaro Dias – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	3. Leonel Pavan – PSDB
Jonas Pinheiro – PFL	4. Edison Lobão – PFL
Demóstenes Torres – PFL	5. Roseana Sarney – PFL
Heráclito Fortes – PFL	6. Rodolpho Tourinho – PFL
PMDB	
Ramez Tebet	1. Wellington Salgado de Oliveira
Pedro Simon	2. Romero Jucá
Leomar Quintanilha – PC do B ⁽⁴⁾	3. Amir Lando
Gerson Camata	4. Mão Santa
Maguito Vilela	5. Valdir Raupp
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL)	
Flávio Arns – PT	1. Serys Slhessarenko – PT
Aelton Freitas – PL	2. Delcídio Amaral – PT
Sibá Machado – PT	3. Magno Malta – PL
Ana Júlia Carepa – PT	4. Sérgio Zambiasi – PTB
João Ribeiro - PL	5. Marcelo Crivella – PMR ⁽³⁾
PDT	
Osmar Dias	1. Cristovam Buarque

⁽¹⁾ O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 8.6.2005.

⁽³⁾ O Senador Marcelo Crivella comunicou que se desligou do PL em 27.9.2005 e filiou-se ao PMR em 28.9.2005.

⁽⁴⁾ O Senador Leomar Quintanilha comunicou, em 3.10.2005, seu desligamento do PMDB e filiação ao PC do B.

Secretário: Marcello Varella
Reuniões: Quintas – Feiras às 12 horas –
Telefone: 3311-3506 Fax:
E – Mail: marcello@senado.gov.br

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 23/11/2005)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995

2ª Eleição Geral: 30.06.1999

3ª Eleição Geral: 27.06.2001

4ª Eleição Geral: 13.03.2003

5ª Eleição Geral: 23.11.2005

Presidente: Senador João Alberto Souza¹

Vice-Presidente: Senador Demóstenes Torres²

BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (PFL/PSDB)					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
Demóstenes Torres (PFL)	GO	2091	1. (Vago) ³		
Sérgio Guerra (PSDB)	PE	2382	2. César Borges (PFL)	BA	2212
Heráclito Fortes (PFL)	PI	2131	3. Mª do Carmo Alves(PFL)	SE	1306
(Vago) ⁶			4. (Vago) ⁴		
Paulo Octávio (PFL)	DF	2011	5. Teotônio Vilela Filho (PSDB)	AL	4093
Antero Paes de Barros(PSDB)	MT	4061	6. Arthur Virgílio (PSDB)	AM	1413
PMDB					
Ney Suassuna	PB	4345	1. Gerson Camata	ES	3204
João Alberto Souza	MA	1415	2. Alberto Silva	PI	3055
Ramez Tebet	MS	2222	3. Valdir Raupp	RO	2252
Luiz Otávio	PA	3050	4. (Vago) ⁵		
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PL/PSB)					
Sibá Machado (PT)	AC	2184	1. (Vago)		
Ana Júlia Carepa (PT)	PA	2104	2. (Vago)		
Fátima Cleide (PT)	RO	2391	3. (Vago)		
PDT					
Jefferson Péres	AM	2063	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB					
Mozarildo Cavalcanti	RR	4078	1. Valmir Amaral	DF	1961
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(Atualizada em 29.3.2006)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5258
sscop@senado.gov.br; www.senado.gov.br/etica

¹ Eleito em 13.12.2005, na 1ª Reunião, de 2005, do Conselho de Ética.

² Eleito em 13.12.2005, na 1ª Reunião, de 2005, do Conselho de Ética.

³ Vaga ocupada pelo Senador Gilberto Goellner que deixou o exercício do cargo em 8.12.2005, em virtude de reassunção do titular.

⁴ O Senador Álvaro Dias renunciou ao cargo de acordo com Ofício nº 1370/2005-SEM, publicado no DSF de 15.12.2005.

⁵ O Senador Pedro Simon renunciou ao cargo de acordo com OF nº 101/05 – GSPSIM, publicado no DSF de 14.12.2005.

⁶ O Senador Leonel Pavan renunciou ao cargo de acordo com OF. INT. GSLP nº 43/2006, publicado no DSF de 29.3.2006.

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO¹

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG) ²	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotonio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Composição atualizada em 14.09.2005

Notas:

¹ Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

² Afastado em decorrência da posse como Ministro de Estado das Comunicações em 8.7.2005.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 3311-4561 e 3311-5259
sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995
2ª Designação: 30.06.1999
3ª Designação: 27.06.2001
4ª Designação: 25.09.2003
5ª Designação: 22.03.2005
6ª Designação: 20.04.2005
7ª Designação: 16.05.2005
8ª Designação: 16.05.2005

COMPOSIÇÃO

Ramez Tebet (PMDB-MS)	PMDB e Bloco de Apoio ao Governo
Demóstenes Torres (PFL-GO)	Bloco Parlamentar da Minoria
Alvaro Dias (PSDB-PR)	Bloco Parlamentar da Minoria
Fátima Cleide (PT-RO)	Bloco de Apoio ao Governo
Amir Lando (PMDB-RO)	PMDB

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 3311-4561 e 3311-5259
sscop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998, aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral : 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko
Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior

PMDB
Senador Papaléo Paes (AP) - PSDB
PFL
Senadora Roseana Sarney (MA)
PT
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
PSDB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PDT
Senador Augusto Botelho (RR)
PTB
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
PSB
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC) – PMDB
PL
Senador Magno Malta (ES)
PPS
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE) – PSB

(Atualizada em 14.03.2006)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5259
sscop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)

(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal

Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
<u>PRESIDENTE</u> Deputado Aldo Rebelo (PC do B/SP)	<u>PRESIDENTE</u> Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado José Thomaz Nonô (PFL-AL)	<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Tião Viana (PT-AC)
<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Ciro Nogueira (PP-PI)	<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)
<u>1º SECRETÁRIO</u> Deputado Inocêncio Oliveira (PL-PE)	<u>1º SECRETÁRIO</u> Senador Efraim Morais (PFL-PB)
<u>2º SECRETÁRIO</u> Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)	<u>2º SECRETÁRIO</u> Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
<u>3º SECRETÁRIO</u> Deputado Eduardo Gomes (PSDB-TO)	<u>3º SECRETÁRIO</u> Senador Paulo Octávio (PFL-DF)
<u>4º SECRETÁRIO</u> Deputado João Caldas (PL-AL)	<u>4º SECRETÁRIO</u> Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado Henrique Fontana (PT-RS)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado José Carlos Aleluia (PFL-BA)	<u>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA</u> Senador José Jorge (PFL-PE)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA</u> Deputado Antonio Carlos Biscaia (PT-RJ)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u> Senador Antonio Carlos Magalhães (PFL-BA)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u> Deputado Aroldo Cedraz (PFL-BA)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)

(Atualizada em 06.10.2005)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6

Telefones: 311-4561 e 311-5258

sscop@senado.gov.br



CONGRESSO NACIONAL CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

Presidente: Arnaldo Niskier
Vice-Presidente: Luiz Flávio Borges D'Urso

LEI Nº 8.389/91, / RT. 4º	TITULARE! ;	SUPLENTE! ;
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SOARES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	GILBERTO CARLOS LEIFERT	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	PAULO R. TONET CAMARGO	SIDNEI BASILE
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	ROBERTO DIAS LIMA FRANCO
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	CELSO AUGUSTO SCHRÖDER
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	EURÍPEDES CORRÊA CONCEIÇÃO	MÁRCIO LEAL
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	DOM ORANI JOÃO TEMPESTA	SEGISNANDO FERREIRA ALENCAR
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ARNALDO NISKIER	GABRIEL PRIOLLI NETO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO	PHELIPPE DAOU
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOÃO MONTEIRO DE BARROS FILHO	PAULO MARINHO

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: (61) 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs



CONGRESSO NACIONAL CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA¹

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante das empresas da imprensa escrita)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Dom Orani João Tempesta (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)
- João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil)

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

- Fernando Bittencourt (Eng. com notórios conhec. na área de comunicação social) - **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Luiz Flávio Borges D'Urso (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da cat. profissional dos artistas) - **Coordenadora**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)
- João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil)

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil) – **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão) – **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho (Representante das empresas de rádio)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Dom Orani João Tempesta (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)

¹ Constituída na 11ª Reunião do CCS, de 5.12.2005, como união da Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação com a Comissão de Radiodifusão Comunitária. Todos os membros de cada uma das duas comissões originais foram considerados membros da nova comissão. Aguardando escolha do coordenador (art. 31, § 5º, do Regimento Interno do CCS).

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

Representação Brasileira

COMPOSIÇÃO

16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)

Mesa Diretora eleita em 28.04.2005

Presidente: Senador SÉRGIO ZAMBIASI	Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON
Secretário-Geral: Deputado DR. ROSINHA	Secretário-Geral Adjunto: Deputado LEODEGAR TISCOSKI

MEMBROS NATOS

Senador ROBERTO SATURNINO (PT) Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	Deputado AROLDO CEDRAZ (PFL) Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (PFL/PSDB)	
JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
PAULO OCTÁVIO (PFL/DF)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)
SÉRGIO GUERRA (PSDB/PE)	3. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)
PMDB	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)
RAMEZ TEBET (PMDB/MS)	2. LEOMAR QUINTANILHA (PC do B/TO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PSB/PL)	
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1. (vago)
EDUARDO SUPLICY (PT/SP)	2. (vago)
PDT	
(vago)	1. (vago)
PSOL (Resolução nº 2/2000-CN)	
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB/AC)	1. (vago)

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PT	
DR. ROSINHA (PT/PR)	1. MANINHA (PSOL/DF)
MAURO PASSOS (PT/SC)	2. TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT/RS)
PMDB	
EDISON ANDRINO (PMDB/SC)	1. OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)
Bloco PFL/Prona	
GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. JOÃO HERRMANN NETO (PDT/SP)
PSDB	
JÚLIO REDECKER (PSDB/RS)	1. EDUARDO PAES (PSDB/RJ)
PP	
LEODEGAR TISCOSKI (PP/SC)	1. CELSO RUSSOMANNO (PP/SP)
PTB	
FERNANDO GONÇALVES (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
PL	
OLIVEIRA FILHO (PL/PR)	1. PAULO GOUVÊA (PL/RS)
PPS	
JÚLIO DELGADO (PSB/MG)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 - 70160-900 Brasília - DF / Brasil

Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880

e-mail: cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE
INTELIGÊNCIA

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador ROBERTO SATURNINO

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> HENRIQUE FONTANA PT-RS	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> NEY SUASSUNA PMDB-PB
<u>LÍDER DA MINORIA</u> JOSÉ CARLOS ALELUIA PFL-BA	<u>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA</u> JOSÉ JORGE PFL-PE
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> AROLDO CEDRAZ PFL-BA	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> ROBERTO SATURNINO PT-RJ

(Atualizada em 05.10.2005)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 311-4561 e 311- 5258
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DO “DIPLOMA DO MÉRITO EDUCATIVO DARCY
RIBEIRO”

Constituído pela Resolução nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto dos
Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001

Composição

(AGUARDANDO DESIGNAÇÃO)

Presidente: RENAN CALHEIROS⁽¹⁾

Deputados	Senadores
	Renan Calheiros ⁽²⁾

Atualizada em 24.2.2005

Notas:

⁽¹⁾ Presidência exercida pelo Presidente do Congresso Nacional, até que o Conselho realize eleição para esse fim, nos termos do art. 3º e parágrafo único da Resolução nº 2, de 1999-CN.

⁽²⁾ Membro nato, nos termos do art. 3º da Resolução nº 2, de 1999-CN.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5255
sscop@senado.gov.br

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

CNPJ 00.530.279/0005-49
Avenida N/2 S/Nº Praça dos Três Poderes – Brasília DF – CEP 70165-900
Fones: 311-3803 ou 311 3772 – Fax: (061) 224-5450

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	R\$ 31,00
Porte do Correio	R\$ 96,60
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	R\$ 127,60

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	R\$ 62,00
Porte do Correio	R\$ 193,20
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	R\$ 255,20

OBS: Caso sejam feitas as assinaturas dos Diários do Senado e da Câmara dos Deputados, receberá **GRACIOSAMENTE** o Diário do Congresso Nacional

NÚMERO AVULSO

Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ORDEM BANCÁRIA

UG - 020055	GESTÃO 00001

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho a favor do FUNSEEP ou fotocópia da Guia de Recolhimento da União-GRU, que poderá ser retirada no site: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp, código de recolhimento apropriado e o número de referência 28815-2 e 00002 e o código da Unidade favorecida – UG/gestão: 020055/00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.

OBS.: NÃO SERÁ ACEITO PEDIDO ATRAVÉS DE CHEQUE VIA CARTA PARA EFETIVAR ASSINATURA DOS DCNs.

Maiores informações pelo telefone (0XX-61) 311-3803 e 311-3772, fax: 224-5450
Serviço de Administração Econômico - Financeira/Controle de Assinaturas, falar com Mourão ou Solange.



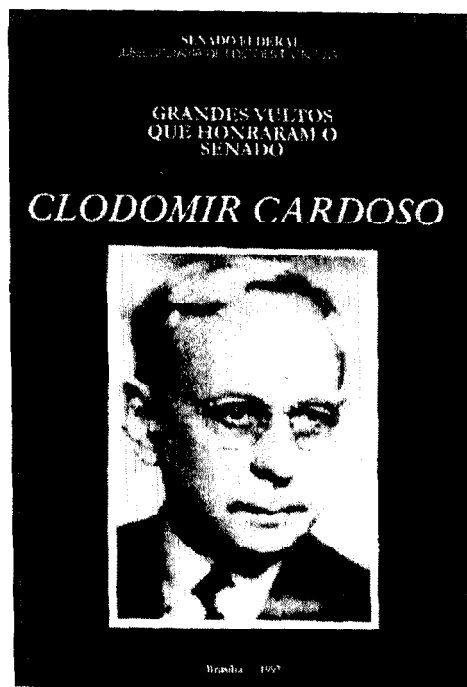
SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Clodomir Cardoso

Coleção Grandes Vultos que Honraram o Senado

Obra organizada por Luciano de Sousa Dias,
com 580 páginas. Traz a biografia do Senador
da República Clodomir Cardoso, seu perfil
parlamentar, resumo de suas atividades
públicas, discursos e projetos.

Preço por exemplar: R\$ 10,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



EDIÇÃO DE HOJE: 404 PÁGINAS